DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36° DA REPUBLICA — N. 250 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO, 18 DE OUTUBRO DE 1924

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil. Rua General Camara n. 120.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.629, que autoriza a acquisição e adaptação de dous automoveis para o serviço de inspecção da linha da Estrada de Ferro Bahia e Minas, de accôrdo com o orçamento elaborado pela Companhia Ferro-Viaria E'ste Brasileiro, na importancia total de 16:800$000.

Decreto n. 16.638, que revoga o decreto n. 15.686, de 15 de setembro de 1922.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 12 e 15 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 15 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 17 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 15 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Direcoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despeza Publicas, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e da Propriedade Industrial, das Directorias do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, de Meterologia e do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.629 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1924

Autoriza a acquisição e adaptação de dous automoveis para o serviço de inspecção da linha da Estrada de Ferro Bahia e Minas, de accôrdo com o orçamento elaborado pela «Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro», na importancia de 16:800$000.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a «Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro», arrendataria da Estrada de Ferro Bahia e Minas, e de accôrdo com as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a «Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro» a adquirir e adoptar dous (2) automoveis para o serviço de inspecção da linha da Estrada de Ferro Bahia e Minas, de accôrdo com o seguinte orçamento, na importancia total de dezeseis contos e oitocentos mil réis, a saber:

Dous automoveis «Ford», a 5:500$000.....	11:000$000
Transporte até Ponta da Areia.....	1:800$000
Adaptação nas officinas da Estrada.....	4:000$000
	16:800$000

Paragrapho unico. As despezas com a acquisição e adaptação desses dous automoveis, depois de apuradas na fórma do § 4° da clausula 46 do contracto em vigor, autorizado pelo decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, serão levadas á conta do capital da referida Estrada, de accôrdo com o disposto na alinea *a* do § 1° da clausula 20 do mesmo contracto.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

(6.659)

DECRETO N. 16.638 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1924

Revoga o decreto n. 15.686, de 15 de setembro de 1922

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que o decreto n. 15.686, de 15 de setembro de 1922, approvou as plantas dos terrenos necessarios ás obras de ampliação do Porto do Rio de Janeiro, a serem executadas na Ponta do Caju' e declarou a urgencia da desapropriação da parte dos mesmos terrenos indicada na planta então approvada, pelas lettras *a*, *b*, *c* e *d*, com a área de 43.400 metros quadrados, necessaria aos trabalhos de construcção do cáes, resalvado o direito da Fazenda Nacional já reconhecido por accórdão do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que o contracto, posteriormente celebrado nos termos do decreto n. 16.439, de 2 de abril de 1924, com a Société de Construction du Port de Bahia e Companhia Nacional de Construcções Civis e Hydraulicas para o prolongamento do Porto do Rio de Janeiro, estabeleceu que esse prolongamento seria executado em ponto differente, isto é, do Canal do Mangue ao novo Arsenal de Guerra;

Considerando haver cessado, deste modo, a razão de urgencia que motivára a expedição do citado decreto n. 15.686, de 1922:

Decreta:

Artigo unico. Fica revogado o decreto n. 15.686, de 15 de setembro de 1922, resalvado sempre o direito da Fazenda Nacional, reconhecido por sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 12 do corrente foi indultado ao réo Armenio Nunes de Figueiredo, soldado da Policia Militar do Districto Federal, o resto da pena de tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, a que foi condemnado, em gráo de appellação, pelo Supremo Tribunal Militar, por accórdão de 23 de abril de 1923, por crime de deserção.

—Por decretos de 15 do corrente mez, foram nomeados, na fórma da lei.

SECÇÃO D. PIAUHY

Municipio de Marruas

Primeiro supplente, Silvestre Tito Filho.

SECÇÃO DO ESPIRITO SANTO

Municipio de Guarapary

Segundo supplente, Delphino Manoel de Sant'Anna;

Terceiro supplente, Antonio Vicente Soares.

SECÇÃO DE SÃO PAULO

Municipio de Bernardino de Campos

Segundo supplente, Pedro Fernandes Pinheiro;

Terceiro supplente, João Baptista Monteiro;

Ajudante do procurador da Republica, Carlos Alberto Pereira junior.

Municipio de Piratininga

Segundo supplente, José Guedes de Alcantara.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Manga

Primeiro supplente, Antonio Alves Pereira;

Segundo supplente, José Ribeiro de Campos;

Terceiro supplente, Theotonio Nunes da Matta;

Ajudante do procurador da Republica, Domiciano Pastor Filho.

SECÇÃO DE MATTO GROSSO

Municipio de Bella Vista

Ajudante do procurador da Republica, Joaquim Francisco Arruda Rondon.

—Por outro da mesma data foi exonerado Manoel Coelho Fernandes Tico do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Bella Vista, na secção de Matto Grosso.

—Por decreto de 15 do corrente foi nomeado Raul Bernardino Pereira Leite para exercer as funcções de director do Abrigo de Menores.

—Por decreto de 15 do corrente mez foi reformado no posto e com o soldo de major e mais 2 % sob esse soldo annual, por anno de serviço que exceder de 25, o major graduado do Corpo de Bombeiros do Districto Federal Ormindo Rocha.

—Por outros de igual data, foram reformados, na Policia Militar do Districto Federal:

No posto e com o soldo de 2º tenente, os 1os sargentos José Eloy Travassos Sarinho, Manoel Gonçalves Vieira, José Buarque de Gusmão e Cherubim da Silveira Brasil;

No respectivo posto e com o soldo por inteiro o 3º sargento Saint Clair Bento da Silva;

No posto de cabo de esquadra e com o respectivo soldo, o anspeçada Raphael Fortunato dos Santos e soldado João Henrique Pessoa;

Com metade do respectivo soldo, o soldado Alvaro Maximiniano de Souza.

—Por outro, ainda da mesma data, foi mandado aggregar, por um anno, á referida corporação, o 1º tenente Antonio Paiva.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 15 do corrente:

* Foi reformado, de conformidade com o art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e decreto n. 9.874, de 13 de dezembro de 1912, conforme solicitou, o capitão-tenente Roberto de Moraes Veiga, no mesmo posto e com o soldo de sua patente, visto contar vinte e cinco annos de serviço.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 17 do corrente, foi exonerado o general de divisão Alfredo Ribeiro da Costa, conforme pediu, do commando da 1ª região militar e 1ª divisão do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Jacintho Hygino da Cruz a aposentadoria, que pediu, no logar de telegraphista de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o art. 121, letra A, e paragrapho unico da letra B, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Francisco Sá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Elpidio de Mattos Guimarães a aposentadoria, que pediu, no logar de agente especial da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o art. 121, lettra A, e pargarapho unico da lettra B, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Francisco Sá.

* Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 16 do corrente, foram concedidos a Adolpho Gomes da Costa, guarda da Colonia de Alienados em Jacarepaguá, dois mezes de licença, em prorogação da de um mez concedida pelo director da mesma colonia, para tratamento de saude.

Requerimentos despachados

Dia 16 de outubro de 1924

Luciano de Carvalho, pedindo entrega de carteira de identidade.— Mantenho o despacho anterior.

Jorge Vicente, pedindo entrega de carteira de identidade.— Deferido.

Francis Francio Lindgren, pedindo carteira de identidade — Mantenho a decisão do director do Gabinete de Identificação, que está de accôrdo com as resoluções já proferidas por este ministerio sobre alterações de nome, com o accordão n. 3.341 de dezembro de 1919, da Côrte de Appellação do Districto Federal e com a recente decisão do presidente da mesma Côrte, de 2 do corrente mez, em que está indicado o caminho a seguir.

Directoria da Contabilidade

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Dia 16 de outubro de 1924

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se providencias afim de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão o credito de 70:000$ para pagamento da subvenção que compete, neste anno, á Faculdade de Direito do Maranhão (aviso n. 4.173-C).

—Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de ser paga, no Thesouro Nacional, a quantia de 300$ ao escrivão Abimael Cezario de Jesus Braga, encarregado, em 924, do archivo e alistamento eleitoraes na comarca de Codó, no Estado do Maranhão (aviso n. 4.157-C).

— Ao Ministerio da Fazenda transmittiu-se, para que se sirva providenciar a respeito, cópia do officio que o commandante da Policia Militar do Districto Federal pede que seja descontada, dos vencimentos do coronel reformado daquella corporação, Pedro de Souza Telles, a quantia de réis 89$ 00, proveniente de despezas feitas no proprio nacional em que residiu o referido official (aviso n. 4.156-C).

— Ao Ministerio da Fazenda transmittiu-se o telegramma dirigido ao Sr. Presidente da Republica, por varios commerciantes de Rio Branco, no Territorio do Acre, solicitando providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas habilitada com o necessario numerario para pagamento do pessoal da administração e da força policial do mesmo territorio (aviso n. 4.172-C).

— Ao 1º secretario da Camara dos Deputados transmittiu-se a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á concessão do credito especial de 553$548, para pagamento, em 1919, da pensão que compete a Laura Gomes Nogueira, viuva do guarda-civil de 2ª classe Manoel Joaquim Nogueira (aviso n. 4.154-C).

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de outubro de 1924

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, communicou-se que foram solicitadas as necessarias providencias no sentido de ser distribuido á mesma delegacia fiscal o credito de 20:000$ para pagamento da subvenção que compete, neste anno, á Faculdade de Direito do Maranhão (officio n. 1.410).

— Ao mesmo delegado fiscal remetteram-se os requerimentos em que os eleitores do alistamento eleitoral naquelle Estado Raymundo Alves da Silva, Antonio Nollet o, Domingos Duarte de Souza, Manoel Soares Limeira, Almir Silva, João Francisco de Moraes e Raymundo Alves de Almeida pedem o pagamento de gratificações, afim de lhes serem annexadas as necessarias folhas e transmittida a esta directoria com o officio dos juizos, em que estejam reconhecidas as suas firma (officio n. 1.409).

Segunda secção

Dia 16 de outubro de 1924

ACTOS DO SR. MINISTRO

Ao engenheiro de obras communicou-se que o Tribunal de Contas, em sessão de 7 de julho ultimo, resolveu negar registro ao contracto celebrado com Silva Santos & Comp., para a construcção de um telhado em prolongamento do da cosinha na Casa de Correcção, por não ter declarado no respectivo termo a especie da caução nem a mesma ter sido recolhida ao Thesouro Nacional (aviso n. 4.152-C);

Ao Collegio Pedro II, autorizou-se a importar, por intermedio de Herm Stoltz as tres estantes de aço destinada ao archivo daquelle collegio (aviso n. 4.153-C);

Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se providencias afim de que seja restituida a Andrade Lima & Comp., a importancia de 10:000$, em moeda corrente, que deu entrada na thesouraria geral do Thesouro Nacional, para garantia de execução do contracto para construcção de uma cocheira no Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 4.155-C).

Ao Tribunal de Contas, solicitaram-se providencias afim de serem effectuados os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional, nas importancias:

De 350$, a Leopoldo Fernandes Gonçalves, de aluguel de predio onde funcciona a 1ª pretoria criminal do Districto Federal, em setembro ultimo (aviso n. 4.158-C);

De 48$, a Mattos Pragana & Comp., de fornecimentos feitos em setembro ullimo, para a Secretaria de Estado (aviso numero 4.159-C);

De 2:355$890, de fornecimentos feitos ao Corpo de Bombeiros, em agosto ultimo (aviso n. 4.160-C);

De 5$400, á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de passagens fornecidas ás praças da Policia Militar do Districto Federal, em julho ultimo (aviso n. 4 161-C);

De 845$, a Leopoldo Cunha Filho de concertos e serviços feitos no Museu Historico, em setembro ultimo (aviso n. 4.162-C);

De 30$, á menor Irene, de gratificação que lhe compete por serviços prestados na extracção de cedulas da urna do Tribunal do Jury, em setembro ultimo (aviso numero 4.164-C);

De 135$220 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos em setembro ultimo á Secretaria de Estado (aviso n. 4.165 C);

De 106$, de fornecimento feito á Secretaria de Estado em setembro ultimo, por Luiz Mendonça & Comp. (aviso numero 4.166 C);

De 23.031$980, de fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant em agosto ultimo (aviso n. 4.167 C);

De 9.550$, de adeantamento ao pagador do Corpo de Bombeiros do Districto Federal capitão José Augusto de Carvalho, de que deverá prestar contas e que servirá para attender, durante o 4º trimestre do corrente anno, ás despezas com as obras da estação de Campinho (aviso numero 4.168 C);

De 4:285$, de alugueis de casas para diversas delegacias e postos policiaes da Policia do Districto Federal de janeiro a agosto findos (aviso n. 4.169 C),

De 33:900$ a Meanda Curty & Comp., de obras executadas no pavilhão de detentos da Casa de Detenção (aviso n. 4.170 C);

De 22:833$333 a Costa, Santos & Comp., de serviços prestados na remoção de enfermos, alienados e cadaveres de indigentes apanhados na via publica e em domicilio, para os hospitaes e necroterio em setembro ultimo (aviso n. 4.171 C).

— Ao Tribunal de Contas remetteu-se, acompanhada das respectivas propostas, cópia do contracto celebrado com J. Pixley, para a construcção de um pavilhão destinado á assistencia hetero-familiar da Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro (aviso n. 4.163 C).

Ao Tribunal de Contas remetteu-se cópia do contracto celebrado com a Companhia Brasileira Fichet Schwartz Hautmont, para o fornecimento e assentamento de esquadrias de ferro no pavilhão de detentos da Casa de Detenção (aviso n. 4.174 C).

Dia 17

Ao director geral da Bibliotheca Nacional e demais repartições dependente do ministerio, expediu-se o seguinte aviso-circular n. 4.182:

Afim de satisfazer o pedido da Commissão de Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes, constante do officio n. 43, de 6 deste mez, recommendo informeis quaes os proprios nacionaes a cargo desta repartição, que se acham arrendados ou alugados, mencionando a importancia do arrendamento ou aluguel, nome do occupante, sua profissão, vencimento ou soldo mensal que percebe e si o pagamento é effectuado directamente a essa repartição ou por meio de desconto em folha. Saude e fraternidade. — *João Luiz Alves*, ministro da Justiça.

— Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional, nas importancias:

De 10:000$000 ao Asylo Bom Pastor, no Districto Federal, da quota restante da subvenção que lhe competio no corrente anno (aviso n. 4.176 C);

De 4:031$530, de fornecimentos ao Gabinete de Identificação e Estatistica, em agosto ultimo (aviso n. 4.177 C);

De 7$250, á Directoria Geral dos Correios, de fornecimento de sellos á Universidade do Rio de Janeiro, de abril a julho findos (aviso n. 4.178-C).

—Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul autorizou-se a fazer a mudança da séde, desde que o aluguel do novo edificio não ultrapasse o credito de 4:800$ annuaes, já distribuido (aviso n. 4.181-C).

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente de 15 de outubro de 1924

Agricola da Costa Brandão, official de justiça do Juizo Federal em Goyaz, pedindo pagamento, por exercicios findos, da quantia de 161$, da differença de vencimentos correspondente á incorporação da gratificação provisoria. — Aguarde a concessão do credito pedido ao Congresso Nacional.

Companhia Cantareira e Viação Fluminense, pedindo pagamento da conta na importancia de 15$, proveniente do transporte de uma carroça, pela barca, na linha de Nitheroy, por conta da Casa de Correcção.— Dirija-se á Casa de Correcção,

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria geral

Expediente de 16 de outubro de 1924

Remetteram-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, o officio por cópia n. 723, de 13, do corrente no qual a Directoria Geral de Propriedade Industrial pede o comparecimento á mesma repartição de um funccionario, para assistir no dia 21 do corrente, á abertura do envolucro relativo á invenção de um novo typo de escarradeiras hydraulicas, denominadas «Triumpho» (officio E 1.825).

Ao mesmo director, o memorial descriptivo da invenção de uma nova substancia venenosa e processo de sua applicação para exterminar animaes damninhos, para a qual pede privilegio a American Cynamid Company, de Nova York, cessionaria de Konnoth Farra Cooper, de Great Neck, conforme officio n. 661, de 25 de setembro findo, da da Propriedade Industrial (officio E 1.834).

— Solicitou-se ao director geral do Instituto Oswaldo Cruz, providencias no sentido de serem enviadas a este Departamento culturas de germens da peste, cholera e carbunculo hematico (officio E 1.826).

Requerimentos despachados

Dia 15 de outubro de 1924

Pelo Sr. ministro:

Miguel Vicente Vallim (83-924). — Indeferido, visto não contar 10 annos de serviços ininterruptos.

Anaxagoras da Camara Chagas (836-924). — Indeferido, requeira licença para tratamento e saude, querendo, na fórma da lei, fixando o prazo da mesma á junta medica.

Dia 14

Pelo Sr. director geral:

Fabrica de Tecidos Esperança (830-924). —Concedo 30 dias.

Dia 15

Ottilia Rosa Vieira (831-924). — Certifique-se o que constar.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 16 de outubro de 1924

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral, para que sejam adoptadas as providencias que no caso couberem, o attestado de saude pertencente ao

negociante Emilio Augusto Pellux, que foi tido como port dor de lepra, conforme verificação feita pela Inspectoria de Prophylaxia da Lepra (officio n. 2.130).

Ao mesmo, para ser encaminhado ao Sr. ministro da Justiça o requerimento de Clarita Hannequim Gomes, devidamente informado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (officio n. 2.125).

Ao Dr. secretario geral, em additamento ao officio n. 2.036, os boletins mensaes dos trabalhos realizados pelas repartições dependentes desta directoria, durante o mez de setembro proximo passado (officio numero 2 127).

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, para os fins de direito, os processos referentes ás multas impostas aos seguintes infractores: José Simões Fonseca, Alberto José de Lima, J. Alves & Guimarães, Azemiro Marreiro, Prista & Comp., Ribeiro & Paiva, Manoel Rodrigues, D. Maria Lucrecia Schettino, D. Rita Paulina da Costa Nogueira, Dimas dos Santos, Manoel Valente da Silva e Coronel Amilcar Nelson Machado (officio n. 2.126).

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, o seu officio n. 961, de 15 do corrente, acompanhado da 1ª via do auto de multa n 146, referente á multa imposta a Pedro José da Trindade, a qual foi relevada por aquella inspectoria, tendo em vista as allegações feitas pelo infractor (officio n. 2.135).

Ao Dr. inspector de Demographia Sanitaria, em additamento o officio n. 2.095, os boletins mensaes relativos ao mez de setembro proximo passado, das repartições subordinadas a esta directoria (officio n. 2.128).

Ao Dr. delegado do 4º Districto Sanitario, para os devidos fins, a informação n. 735 da Inspectoria de Engenharia Sanitaria e mais documentos referentes ao assumpto (officio n. 2.137).

Communicou-se:

Ao Dr. director geral, em resposta ao seu officio n. E 1.737, que o Sr. inspector dos Serviços de Prophylaxia participára a esta directoria não haver inconveniente em ser posto o carpinteiro Chrispim Adalberto de Souza, á disposição da Directoria de Saneamento Rural, si puder o mesmo ser regado ser substituido, isto é, ser destacado sem vencimentos (officio n. 2.129).

Ao Dr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional, que, por despacho de 14 do corrente o Dr. director relevou as multas imoostas a Lion Nic Juan e Alexandre Vigorito (officios ns. 2.13 /33).

Ao Dr. secretario geral, que, por despacho de 14 do corrente, o Dr director relevou as multas impostas a Lion Nic juan e Alexandre Vigorito (officio n. 2.132 A e 2.133 A).

Ao Dr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose, tendo em vista o acto do Sr. ministro da Justiça, cancellando a pena de suspensão imposta ao Dr. Alfredo Muniz Peixoto, que esse funccionario deverá continuar a ter exercicio naquella dependencia (officio n. 2.12).

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, por portaria de 11 do fluente mez, resolveu cancellar a pena de suspensão imposta ao inspector de Generos Alimenticios, Dr. Alfredo Muniz Peixoto (officio n. 2.131).

Ao Dr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional, em resposta ao seu officio n. 1.199, que não existe divergencia nos dados fornecidos por esta directoria relativamente ao infractor Oscar Guimarães Santa Anna, multado pela 4ª Delegacia de Saude (officio n. 2.134).

Solicitaram-se providencias, ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, no sentido de ser esta directoria informada si Gilberto Pimenta, signatario da petição que seguiu junta, foi como allega, servente da extincta Inspectoria de Prophylaxia da Febre Amarella (officio n. 2.136),

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Emilio Cavalieri (4.427-4.536).—Sim, por 90 dias.

Primeira Delegacia de Saude:

Adelaide Ristori Walker Simoneti (4.032-45).—Deferido.

Dr. Plinio Olintho (4.041-454). — Deferido.

José Peixoto da Rocha (4.030-453).— Deferido.

Alice Guimarães Pinheiro (4.029-445).— Deferido.

Necle Jarjura Deccache (4.02 -445).— Indeferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Maria Dias de Souza (3.869-445).— Indeferido.

Terceira Delegacia de Saude:

Dr. José Caetano de Menezes (4.026).— Deferido.

Maria Malheiro Machado (4.035-3 6).— Sim, por 90 dias.

Joaquim Pinto Ferreira (4.035-325).—Deferido.

Telemaco de Assumpção (4.034-324).— Indeferido.

Thereza Francisca Rôllo (4.033-321). — Prove o que allega.

Quinta Delegacia de Saude:

Companhia Predial de Saneamento do Rio de Janeiro (4.037-1.612).—Deferido.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 16 de outubro de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr, almoxarife geral, os pedidos numeros 453, 455 e 456, de accôrdo com a circular datada de 21 de junho de 1923 (officio n. 843).

Ao Sr. Dr. secretario geral, a folha supplementar, em duplicata, para pagamento do mez de setembro proximo passado, aos serventes desta inspectoria Francisco Lopes, Manoel Ponciano de Almeida e Affonso Pereira dos Santos na importancia total de 283$514 (officio n. 835).

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de outubro de 1924

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 212 — Solicitando providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, em todo o territorio da Republica, aos 1º e 2º delegados do Imposto de Rendas, respectivamente Francisco Tito de Souza Reis e Luiz Gonzaga de Azevedo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de outubro de 1924

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 269 — Restituindo o incluso processo, que acompanhou o officio dessa inspectoria n. 913, de 2 do corrente, relativo ao requerimento em que a firma Mattos Areosa, de Manáos, Estado do Amazonas, solicita autorização para abrir uma secção bancaria junto ao seu estabelecimento commercial, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho do dia 8, resolveu, de accôrdo com o vosso parecer, conceder a autorização solicitada.

N. 270 — Devolvendo o incluso processo, que encaminhastes com o officio n. 899, de 29 de setembro ultimo, relativo ao requerimento em que o Banco de Espanha e Brasil, com séde nesta Capital, solicita autorização para abrir uma filial na cidade de Santos, Estado de S. Paulo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 6 do corrente, á vista do vosso parecer, conceder a autorização solicitada.

N. 274 — Communicando que foi a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar afim de serem recebidos como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelo encarregado da fiscalização bancaria na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, Adaupto de Almeida B. Tinoco.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 214 — Remettendo a portaria de 8 do corrente que concede seis mezes de licença, nos termos do § 2º do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao chefe de turma da officina de composição, Arthur Maria de Lacerda e Mello.

N. 215 — Transmittindo a portaria de 8 do corrente que concede tres mezes de licença, na fórma da lei, á aprendiz de 2ª classe da officina de brochuras Dulce Barbosa de Azevedo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 125 — Communicando que o continuo da mesma recebedoria João Dias dos Reis, tendo se submettido á primeira inspecção de saude, para effeitos de aposentadoria, foi julgado em condições de invalidez.

N. 127 — Enviando a portaria de 15 do corrente que concede um anno de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo nesta Capital Alfredo Pires Bittencourt.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 51 — Restituindo, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 29 de setembro ultimo, o processo n. 75-M, de 1924, transmittido com o officio numero 138, em que a Companhia de Seguros «A Mundial», com séde nesta Capital, pede approvação da tabella de seguros de vida «popular».

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 85 — Remettendo a portaria de 8 do corrente que concede quatro mezes de licença, na fórma da lei, a Felizardo Toscano Leite Ferreira Filho, 3º escripturario da mesma delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 67 — Transmittindo a portaria de 7 do corrente que concede 90 dias de licença, sem vencimentos, ao fiscal de clubs para venda de mercadorias me-

diante sorteios no mesmo Estado, Carlos Quixadá.

N. 68 — Enviando a portaria de 7 do corrente que concede seis mezes de licença, na fórma da lei, a Orlando Vasconcellos, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Baturité, no mesmo Estado.

— Sr. inspector da Alfandega de Macció:

N. 54 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 2 deste mez, approvar o acto de que destes conta em telegramma n. 109, de 23 de agosto ultimo, e pelo qual designastes o 3º escripturario dessa alfandega, Francisco Bezerra Montenegro, para servir de thesoureiro, interino, em substituição ao 2º dito, José Casemiro da Costa, a quem por ter allegado motivo de saude, concedestes dispensa dessa interinidade.

Quanto á solução do processo que deu causa á suspensão administrativa do thesoureiro effectivo, Pedro Alvino Cavalcanti, declaro-vos, ainda, nos termos do mesmo despacho, que ella está dependendo de esclarecimento já solicitado ao Tribunal de Contas.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 78 — Remettendo a portaria de 7 do corrente, que concede um anno de licença, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Raymundo João Nogueira, agente fiscal do imposto de consumo no interior do mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 135 — Trasmittindo o titulo nomeando escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Manhuassú, Antonio Teixeira Lopes.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 92 — Enviando a portaria de 7 do corrente, que concede tres mezes de licença, na fórma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo na capital do mesmo Estado, José Gonçalves Dias.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 78 — Remettendo o decreto, promovendo o 3º escripturario da mesma delegação, João Antonio de Barros Netto, a 2º escripturario.

N. 79 — Transmittindo o decreto promovendo a 1º escripturario da mesma delegacia, o 2º, José Gelbeck.

N. 52 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 321, de 14 de junho de 1920, e a que se refere o de n. 27, de 28 de janeiro ultimo, relativo á multa imposta á Companhia de Seguros «Anglo Sul Americana» por infracções commettidas, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em 7 deste mez, exarou no memo processo o seguinte despacho: «Resolvo, pelo fundamento dos pareceres, dar provimento ao recurso da Companhia de Seguros Anglo Sul Americana, para annullar o acto da Inspectoria de Seguros que multou a recorrente por infracção do regulamento do imposto do sello, e mandar que o processo seja devolvido á mesma inspectoria para observancia do disposto no art. 67 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, e, lavrado o auto, seja encaminhado á Recebedoria do Districto Federal para os devidos fins.»

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 69 — Em solução ao processo que acompanhou o vosso officio n. 698, de 3 de setembro ultimo, relativo ao requerimento em que Antonio Monteiro de Almeida solicita a sua nomeação para o logar de despachante aduaneiro junto á alfandega da capital desse Estado, declaro-vos, para os devidos fins, que, já tendo sido feitas propostas para o preenchimento das vagas existentes, como informa a propria alfandega no officio n. 746, de 20 de agosto anterior, com que remetteu a essa delegacia o pedido do requerente, devo este por isso aguardar opportunidade.

Declaro-vos, outrosim, para os fins convenientes, que pedidos identicos não devem ser encaminhados ao Thesouro, desde que a alfandega não os possa fazer acompanhar da respectiva proposta.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 48 — Enviando a portaria de 10 do corrente que concede sessenta dias de licença, na fórma da lei, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega da Parahyba José Arthur de Souza Rubim.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 37 — Remettendo a portaria de 7 do corrente que concede quatro mezes de licença, na fórma da lei, ao 1º escripturario da mesma delegacia Antonio Luiz Cavalcanti de Barros.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 195 — Transmittindo a portaria de 7 do corrente que concede noventa dias de licença, na fórma da lei, ao guarda fiscal da repressão do contrabando do Posto Fiscal de Cruz Alta Ramos Carvalho.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 74 — Enviando a portaria de 7 do corrente que concede seis mezes de licença, na fórma da lei, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Florianopolis Mario Horta da Silva.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 327 — Remettendo a portaria de 7 do corrente, que concede seis mezes de licença, nos termos do paragrapho 2º, do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 1º escripturario da Alfandega de Santos, Mario da Cunha Nogueira.

N. 328 — Transmittindo o decreto promovendo o 2º escripturario da mesma delegacia o 3º Antonio Theophilo de Serpa.

N. 329 — Enviando o decreto promovendo a 3º escripturario da mesma delegacia o 4º Luiz Barreto.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 44 — Remettendo a portaria de 8 do corrente, que concede sessenta dias de licença, na fórma da lei, a Antonio Bessa, 1º escripturario da mesma delegacia.

N. 45 — Transmittindo a portaria de 7 do corrente, que concede tres mezes de licença, em prorogação, na fórma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado, Solon Guedes Barreto.

N. 46 — Enviando a portaria de 7 do corrente, que concede seis mezes de licença, nos termos do artigo 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º escripturario da Alfandega do mesmo Estado, Homero José da Silveira.

N. 47 — Remettendo a portaria de 7 do corrente, que concede seis mezes de licença, na fórma da lei, a José Ramos da Silva, collector das rendas de Arauá, no mesmo Estado.

Requerimento despachado

Humberto Burlamarqui Simões, pedindo abono de ajuda de custo. — Indeferido de accordo com o parecer.

Contadoria Central da Republica

Circular n. 77—Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1924.

Para melhor execução do disposto no art. 362, do Codigo de Contabilidade, recommendo que, a partir de 1 de janeiro de 1925, seja feita, ás delegacias fiscaes ou quaesquer outras repartições arrecadadoras e pagadoras, a remessa obrigatoria ás directorias de Contabilidade da Guerra ou da Marinha, das relações mensaes dos descontos de consignações feitos nas mesmas a que ellas se referirem, das quaes constarão, especialmente:

1º, os nomes dos consignatarios;

2º, o nome, categoria ou posto do consignante e

3º, a importancia descontada de cada um.

Ficam tambem obrigadas a remetter ás mesmas directorias, na mesma occasião e sob registro postal, uma *carta de credito* contra o Thesouro Nacional e do valor egual á importancia total mencionada em cada relação.

Cabe áquellas directorias, ás delegacias fiscaes e demais repartições, entre si, identico procedimento quanto ás consignações por ellas descontadas e pagas, assim como a remessa á Contadoria Central da Republica das 2as vias das *cartas de credito* que expedirem—*F. d'Auria*, contador geral, em commissão.

Aos Srs. directores da Contabilidade dos ministerios da Fazenda, Guerra, Marinha, da Recebedoria do Districto Federal, Repartição Geral dos Telegraphos e Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso.

Exercicio de 1925

Cartas de Credito

Formula para a sua escripturação

Consignações descontadas ou recebidas nas delegacias e demais repartições fiscaes, desta Capital ou dos Estados, a serem pagas por outra.

Formulas communs a qualquer que seja a repartição arrecadadora,

No acto do recebimento:

1) Caixa Geral
a Consignações
Rs.....

Pela emissão da Carta de Credito:

2) Consignações
a Movimento de Fundos
Rs.....
(nome da repartição a que se destina a Carta de Credito)

Ao receber a Carta de Credito:

3) Movimento de Fundo
a Consignações
Rs.....

(nome da repartição emissora da Carta de Credito)

Effectuado o pagamento ao consignatario:

5) Consignações
a Caixa Geral
Rs.....

CONTABILIDADE DA GUERRA E DA MARINHA

Caso especial com a entrega ao Thesouro das importancias correspondentes ás Cartas de Credito:

5) Movimento de Fundos
a Caixa Geral
Rs.....

Thesouro Nacional, c/ de consignações.

Ao receber do Thesouro Nacional o valor da Carta de Credito:

6) Caixa Geral
a Movimento de Fundos
Rs.....

a Thesouro Nacional, c/ de consignações.

As Contabilidades da Guerra e da Marinha e demais repartições desta Capital, quando ordenem pagamentos de consignações ás Delegacias Fiscaes nos Estados, deverão recolher ao Thesouro Nacional as importancias das Cartas de Credito, fazendo acompanhar de officio explicativo.

O Thesouro Nacional só effectuará o pagamento de consignações ás repartições desta Capital mediante a respectiva Carta de Credito, que servirá de documento de despeza.

THESOURO NACIONAL

Caso especial

7) Caixa Geral
a Movimento de Fundos
Rs.....

a Delegacia Fiscal em.....

Recebido da (Contabilidade da Guerra ou Marinha) para credito da delegacia acima, referente ás consignações arrecadadas no mez de .....

Ao pagar o valor da Carta de Credito a favor da Guerra ou da Marinha

8) Movimento de Fundos.
a Caixa Geral
Rs.....

Delegacia Fiscal em.....

Pago a (Guerra ou Marinha) valor da s/ Carta de Credito n... de tal data expedida a favor daquella repartição.

DELEGACIAS FISCAES

Caso especial

Ao enviar a Carta de Credito á Contabilidade da Guerra ou Marinha fará o lançamento n. 2 modificado pela fórma abaixo:

9) Consignações.
a Movimento de Fundos
Rs.....

a Thesouro Nacional, c/ de Consignações

Saque desta delegacia pela Carta de credito n... de... a favor da Contabilidade (da Guerra ou Marinha)

Ao receber a Carta de Credito que lhe tenha sido enviada pela Contabilidade da Guerra ou da Marinha, fará o lançamento n. 3 modificado pela fórma abaixo:

10) Movimento de Fundos
a Consignações da (Guerra ou Marinha)
Rs.....

Contabilidade da Guerra (ou Marinha)

Sua carta de Credito n... de... de consignações a serem pagas.

Quando a delegacia effectuar o pagamento total ou parcial irá debitando «Consignações» e creditando «Caixa Geral — formula n. 4.

As repartições pagadoras deverão remetter *no fim de cada mez*, ás ordenadoras, uma relação das consignações pagas durante o mez findo, fazendo nas mesmas referencia ao numero e data das Cartas de Credito correspondentes, para controle da repartição ordenadora.

Destas relações nenhum lançamento será feito pela repartição pagadora.

Além dos pagamentos resultantes das Cartas de Credito, outros que sejam feitos por ordem telegraphica ou officio, por serem de natureza urgente, e os de que trata a letra *c* do art. 362 po Codigo, isto é, pagamentos antecipados, figurarão, nas relações mensaes.

Esses pagamentos serão levados, pela repartição pagadora, a debito de «Consignações» e credito de «Caixa Geral», á medida que se forem realizando (form. 4).

Sempre que houver «Carta de Credito», o jogo da partida será feito com «Movimento de Fundos» além do caso especial do Thesouro Nacional ao receber ou pagar a importancia de consignações para credito ou debito de determinada estação fiscal.

Nos balanços mensaes, na conta Movimento de Fundos, devem ser *destacadas* as repartições, tanto a debito como a credito, com a *indicação do numero e data* da Carta de Credito respectiva.

As segundas vias das referidas Cartas de Credito serão sempre enviadas a esta Contadoria.

Repartição.....

Relação dos descontos de consignações feitos durante o mez de ..... para credito dos consignatarios abaixo, pelos consignantes inscriptos esta relação, cuja importancia total de Rs.....$..... foi sacada pela Carta de Cre ito n.. ... .. a favor da....., a quem compete effectuar o pagamento.

Consignatarios	Consignantes	Parcial	Total
Club Militar.....	F. F. X.....	$	
	X. P. T.....	$	
	R. W. Z.....	$	$
Banco dos Funccionarios Publicos	F. F. X.....	$	
	A. B. C.....	$	
	R. S.....	$	$
Caixa de E. M. dos Servidores do Estado.....	X. X. X.....	$	
	O. B. A.....	$	
	M. N. O.....	$	$
Cooperativa Militar do Brasil....	D. G. I.....	$	
	H. L. C.....	$	
	J. N. B.....	$	
	L. P.....	$	$
.....			
.....			
.....			
.....			
			$
	Transporta.		

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de setembro de 1924

Portaria:

Ao collector federal em Itaperuna:

N. 37 — Restituindo talões referentes a deposito de quantia para assignatura do *Diario Official*, do escrivão Cicero Garcia Pinto.

Dia 6 de outubro de 1924

Officios:

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 54 — Communicando que o escrivão da Collectoria Federal de Itaperuna recolheu a importancia relativa á assignatura do *Diario Official* durante o 1º semestre do corrente anno.

— Ao Sr. Dr. procurador da Republica (Secção do Estado do Rio de Janeiro):

N 560 — Transmittindo certidões de dividas de sorteados não incorporados na importancia de 3:360$000.

Dia 7

Officio:

Ao Sr. inpector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 678 — Communicando que o vapor destinado á navegação fluvial do rio Paracatú, em Minas Geraes, a que se refere a ordem n. 657, de 27 de setembro ultimo, veiu consignado a Q intino Vargas.

Dia 11

Officio:

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 575 — Pedindo annullação de contrafé.

Dia 15

Officios:

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 74 — Pedindo o numero e a data do officio que remetteu o auto lavrado pelo exinspector fiscal Ellezer Cruz, contra a firma Rodolpho Tistmam & Comp.

— Ao Sr delegado fiscal no Pará:

N. 51 — Remettendo o processo n. 45.937, para o fim indicado na informação.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 538 — Communicando que o Sr. ministro approvou o despacho que reconsiderou a multa imposta a Dias Moreira & Comp.

N. 539 — Reiterando o officio n. 503, de 19 de dezembro de 1922.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 23 — Communicando que o prazo para a sellagem dos *stocks* termina em 30 do corrente mez.

— Ao Sr. 3º procurador da Republica:

N. 598 — Solicitando o cancellamento de dividas.

— Sr. director da Imprensa Nacional;

N. 57 — Remettendo o processo n. 43.067 e pedindo providencias afim de ser satisfeita a reclamação constante do documento de fls. 2.

Portarias

Ao collector federal em Santa Thereza:

N. 17 — Remettendo o processo n. 40.779, para o fim indicado no parecer.

— Ao collector da 2ª collectoria federal de S. Gonçalo:

N. 10 — Reiterando a portaria n. 4, de 31 de julho de 1923.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 687 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Rêde de Viação Sul Mineira, em petição de 10 de setembro proximo findo, resolveu em 3 do corrente, de accordo com o decreto n. 15.436, de 22 de março de 1922, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, de uma caixa contendo serras de aço para um engenho, com o peso bruto de 165 kilos e liquido de 136 kilos, volume este vindo pelo vapor *Eupatoria*.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 537 — Em officio n. 1.534, de 15 de julho do corrente anno, recorreste, *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Araujo Cruz & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 11 de agosto ultimo proferiu o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*.»

O parecer que emittiu com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«Sou de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio* para ser mantida a decisão recorrida, pelos seus fundamentos».

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 208 — Com o officio n. 576, de 25 de agosto do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Pedro Ferreira Pinto do acto dessa delegacia confirmando o da Terceira Collectoria Federal de Bello Horizonte que lhe impoz a multa de 600$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 10 de setembro do corrente anno, proferiu o seguinte despacho:

«Em face do parecer e attendendo a que improcede em as allegações do recorrente, por isso que lhe foi marcado prazo para apresentar defesa quanto á infracção prevista no art. 53 do regulamento do imposto de consumo, não indiciada no auto de folhas, resolvo negar provimento ao recurso.»

O parecer que emittiu e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda foi o seguinte:

«A infracção do art. 53 do regulamento do imposto de consumo está materialmente provada (doc. de fls. 3/7) e confirmada pelo laudo de fls. 13, sem contestação da defesa de fls. 10. Assim, o recurso não merece provimento.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 297 — Com o officio n. 577, de 25 de agosto do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela firma Bellingrodt & Meyer da decisão dessa delegacia confirmando a da Collectoria Federal de Serro que lhe impoz a multa de 600$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 17 de setembro proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

«Deixo de conhecer do recurso, por ter perimido o direito que tinham os reclamantes de o interpôr».

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Pará.

N. 50 — Com o officio n. 1.332, de 25 de julho do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por J. d'Almeida & Comp., do acto da Alfandega dessa Capital que lhe impoz a multa de 50$ por falta de apresentação de factura consular.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 29 de agosto ultimo, proferiu o seguinte despacho:

Attendendo a que os recorrentes, conforme allegam, ignoravam a obrigação assumida pela firma antecessora, no termo de que se trata, resolvo tomar conhecimento do recurso para permittir, por equidade, lhes seja marcado o prazo improrogavel de 45 dias para apresentação da primeira via da factura consular relativa ás mercadorias despachadas pela nota de fls. 3.»

O que vos communico, para os devidos fins.

Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 548 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento de 5 de agosto deste anno, em que a Sociedade Anonyma Frigorifico Anglo pede autorização para transferir do seu frigorifico em Mendes, Estado do Rio de Janeiro, para o de Barretos, no Estado de São Paulo, um pequeno compressor de ammonia e para a Companhia Frigorifica de Santos um condensador completo, resolveu, por despacho de 17 de setembro findo, deferir o pedido, assignando a requerente termo em que se responsabilise a fazer, dentro do prazo de noventa dias, prova do destino dos machinismos.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro;

N. 702 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, em petição de 27 de julho deste anno, resolveu por despacho de 16 de setembro proximo findo, de accôrdo com o art 1º da lei n. 1.904, de 30 de junho de 1908, conceder isenção de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da relação annexa, destinado ao serviço funerario a cargo daquella instituição.

N. 12 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Valença, no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso de Moyses Abrahão & Irmão, do acto daquella exactoria que lhe impoz a multa de 500$, e mais a revalidação do imposto sonegado, na importancia de 1 0$, por infracção do regulamento do imposto sobre vendas mercantis, proferiu em data de 9 de setembro ultimo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, deixo de conhecer do recurso por estar perempto.»

O parecer emittido e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda foi o seguinte;

«O recurso foi interposto fóra do prazo legal como se verifica das datas do sello e, de fls. 10 e da petição de recurso de fls. 13 e 14 verso.

Sou, por isso, de parecer que delle não se tome conhecimento.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 24 — Com o officio n. 155, de 7 de junho ultimo, devolvestes o requerimento do collector federal de Garanhú, nesse Estado, após o cumprimento da ordem n. 9 de 29 de abril ultimo, desta directoria.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 7 de agosto proximo passado, proferiu o seguinte despacho: «Nada ha que deferir».

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 701—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. P/159, de 13 de agosto do corrente anno, resolveu, em 16 de setembro proximo findo, autorisar o despacho, livre de direitos e quaesquer onus aduaneiros de quatro encommendas postaes ns. 5.632/35, vindas pelo vapor *Highland Piper*, entrado em 25 de julho ultimo, e endereçadas ao Sr. E. Hambloch, secretario commercial da Embaixada Britannica nesta capital.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 180—Com o officio n. 549, de 19 de julho deste anno, encaminhastes a esta directoria, o processo em que a Anglo-Mexican Petroleum Company, Limited, recorre do acto dessa delegacia confirmando o da Alfandega desse Estado que impoz ao commandante do vapor *San Manoel*, a multa de 10 % em dobro, sobre o accrescimo verificado no oleo impuro para combustivel, de accôrdo com o art. 362 da Nova Consolidação das leis das Alfandegas.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 27 de setembro findo, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, pelos fundamenros do parecer do Dr. consultor de Fazenda».

«E' o seguinte o parecer do Dr. consultor da Fazenda, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A lei orçamentaria n. 4.793, de 31 de dezembro ultimo, determinou que o oleo combustivel, quando embarcado a granel, fica incluido na secção VIII da Consolidação das Leis das Alfandegas, isto é, nos arts. 406 e 506.

O despacho, de que tratam estes papeis, não foi feito na vigencia desta lei, mas, considerando-se que a differença a mais encontrada na verificação pela Alfandega não attingiu a 10 % e ainda que, a applicar-se o art. 362, se terá de confessar que o accrescimo é revelador de fraude, o que não se mostra aqui, somos pelo provimento do recurso.

A reducção a 3 % da percentagem a que se refere o art. 501, só diz respeito, parece-nos, o despacho do sal, conforme se evidencia do art. 3 do decreto n. 2.765, de 27 de dezembro de 1897.

A resolução do Conselho de Fazenda de 14 de março de 1825, publicada no *Diario Official* de 23, salientou que não é licito dispensar multa por accrescimo de mercadoria, quando esse accrescimo, por sua importancia, possa motivar suspeita de dolo.

O facto de não se haver a firma defendido na occasião da apuração de differença, por si só não é bastante para caracterizar a fraude.

Para a existencia desta será necessaria a prova de certos actos, ou factos de intenção delictuosa, e é por isso, certamente, que o paragrapho unico do art. 362 manda que os inspectores attendam a todas as circumstancias em que se verifique o accrescimo».

O que vos communico, para os devidos fins.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 5 0—Com o officio n. 1.470, de 3 de julho do corrente anno, submettestes á consideração superior o despacho exarado na petição de J. Tavares Mello, pelo qual essa recebedoria resolveu que mesmo nos casos em que o Sr. ministro dá provimento, por equidade, a um recurso, levantando a perempção em que este incorrera, deve ser restituida á firma multada a importancia integral da multa, desde que esta quantia esteja em deposito.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 11 de setembro proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, approvo.»

O parecer que mitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi de accôrdo com a seguinte informação prestada pelo inspector fiscal coronel Mariani Serra:

«O Exmo. Sr. ministro da Fazenda não considerou perempto o recurso (decisão á fls. 7 v do processo original) e assim só ficou findo o dito processo depois de exarada aquella decisão. Nessas condições, penso que merece approvação o acto da Recebedoria do Districto Federal que autorizou a restituição integral da dita multa ao recorrente, e de que trata o officio fls. 19.»

O que vos communico, para os devidos fins.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

N. 13 185—Miguel Ferreira dos Santos, pedindo pagamento da importancia de 8:318$799. — Indeferido á vista dos pareceres.

N. 13.184 — José Anchieta de S. Torres, idem de 1:720$000.—Indeferido.

N. 37.475 — Belisario Laurindo de Azevedo Filho.—Idem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de outubro de 1924

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 168 — Remettendo os titulos dos pensões de D. Isabel Eloy da Silva, concedendo o credito necessario.

Dia 13

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 163—Remettendo afim de ser satisfeita uma exigencia do processo de habilitação a montepio de D. Heliodora Ferreira da Silva e filhos.

Dia 12

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 169—Concedendo o credito de 413$331, para pagamento da divida ao Dr. Mario Pontes de Miranda.

Dia 14

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 172 — Concedendo o credito de rs. 14.577$506, a essa estrada, para pagamento das despezas de material durante o 2º trimestre do corrente anno.

—Ao Sr. encarregado do Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Technico:

N. 173—Remettendo a copia do officio n. 99, de 4 de julho ultimo desta directoria á delegacia fiscal em Santa Catharina.

—Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 85—Remettendo os titulos das pensões de D. Cecilia Angelica Santarem Fogaça Perillo e outra.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 772 — Declarando que fica essa delegacia fiscal autorizada a effectuar o pagamento de folhas de diarias corridas aos inspectores agricolas e seus ajudantes, quando no uso de sua jurisdicção, em objecto de serviço publico, visto não incidirem nas restricções do art. 136 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, conforme o aviso numero 1 859, de 9 de abril ultimo, do Ministerio da Agricultura, e do despacho do Sr. ministro de 29 de setembro exarado no mesmo aviso.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 106 — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 450 — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 169 — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 422 — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 108 — Idem, idem, idem.

Requerimentos despachados

N. 48.567 — Antonio Cesar Tupinambá, pedindo certidão.— Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

N. 27.630 — Corbiniano de Souza Moraes.— Prove a qualidade de procurador.

N. 47.532 — Rui Eduardo da Costa Cunha, pedindo uma certidão.— Declare a qualidade de procurador.

N. 44.619 — Regina Dias da Costa, pedindo pagamento.— Dirija-se, querendo, á Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 16 de outubro de 1924

Sociedade Anonyma Caixa Geral das Familias, pedindo para serem vendidas por corretor as 200 apolices pertencentes á sup-

plicante e caucionadas no Thesouro Nacional, afim de ser a importancia proveniente da venda della toda no Banco do Brasil á disposição da Inspectoria de Seguros (47.090). — Satisfaça a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Precatorios despachados

Juizo da 3ª Pretoria Civel entrega de réis 1:98 $ a favor de D. Constança Rosa Garcia. — A' 1ª Sub directoria para informar, tendo em vista o presente officio.

Juizo da 3ª Vara Criminal, entrega de 1:0 $ a favor de Paulo Cleto Bezerra de Freitas.—Cumpra-se.

Juizo da 6ª Pretoria Civel, entrega de 1:593$ a favor de Clymenio Philippe Zanartua. — A' 1ª Sub-directoria para informar, tendo em vista o novo precatorio expedido pelo juiz da 6ª Pretoria Civel.

Juizo da 2ª Pretoria Civel, entrega de 30 $ a favor de Theophilo Henrique Sant'Anna. — A' 1ª Sub-directoria para informar,

Juizo da 6ª Pretoria Civel, entrega de 714$ a favor de David de Oliveira dos Santos.—A' 1ª Sub-directoria para informar.

Juizo da 5ª Vara Criminal, entrega de 700$ a favor de Waldemar Pereira de Figueiredo.—Cumpra-se.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 400$ a favor de José Albarez Branco.—Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Civel, entrega de 2:9 2$050 a favor de Vasconcellos Prado & Comp.—Informe a 1ª Sub-directoria.

Juizo da 4ª Pretoria Civel, entrega de 1:057$050 a favor do Dr. Noredino Alves da Silva.—Informe a 1ª Sub-directoria.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 500$ a favor do Dr. Avelino de Assis Andrade.—Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 1:250$ a favor de José de Figueiredo.—Cumpra se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de outubro de 1924

Requerimentos despachados

Sem numero—Ramos & Soares.— A' commissão de inspecção para examinar e informar.

N. 15.448 — Sociedade Carbonifera Prospera. — Proceda-se á inscripção pela fórma proposta na informação e parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

Sem numero — Constante Lobo. — De accôrdo com o parecer, entregue-se a quantia de 75$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 15.800 — Companhia de Seguros Vera Cruz. — Proceda-se pelo modo indicado na informação de accôrdo com o parecer. Imponho á Arnaldo Lambert Coelho e Augusto Ferreira Ramos, a cada um, a multa de 100$, minimo da lei.

Sem numero — Annibal Pinto Pereira. — Officie-se ao juiz da 4ª Vara Civel nos termos indicados.

Sem numero — João Ambrosio do Nascimento. — Entregue-se a quantia de 125$, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — João Firmino C. de Araujo. — Entregue-se a quantia de 300$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Joaquim Florentino Vaz Junior e outros. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 416$190, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

N. 17.455 — Themistocles Cavalcanti de Albuquerque. — Encaminhe-se.

Sem numero — J. F. Santos & Comp. — Provada a transferencia relativa ao imposto de industrias e profissões, attenda-se ao pedido.

Sem numero — Moller & Ulrick. — Não sendo a Prefeitura elemento consultivo desta repartição, volte o processo á 2ª Sub-directoria para proceder ás diligencias com os proprios recursos.

Sem numero — Rodolpho Santos.—Entregue-se a quantia de 250$, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

Ordem n. 182 da Directoria da Receita Publica. Restitua-se o processo, informando á Directoria da Receita.

Officio n. 74, do 3º procurador da Republica.—Restitua-se o processo, informando, Directoria da Receita.

Sem numero—Banco Alliança do Porto.— Examinem e informem os Srs. Pedro Minervino e Eugenio Marçal.

Sem numero — M. J. S. Nunes.—Examinem e informem os Srs. Eugenio Marçal e Alfredo Paes

Sem numero — Santos Leitão & Comp. — Cobre-se o imposto devido, com a móra de 1 %, mandando-se o prazo de tres dias ao contribuinte para effectuar o pagamento.

Sem numero — Dr. Domingos Nimbey.— Cobre-se o imposto, de conformidade com o parecer do Sr. sub-director. Proceda em seguida, a secção como suggere o referido parecer. Volte o proceaso á 2ª Sub-directoria.

Sem numero — Asty & Comp.—Responda-se de accôrdo com o parecer.

Officio n. 430 da Procuradoria da Republica sobre a fallencia de Ferreira da Cunha & Comp.—Restitua-se o processo e preste-se a informação constante do parecer, officiando-se, igualmente, á Directoria da Receita para annullar o debito relativo a segundo semestre de 1923 e primeiro do corrente exercicio.

Officio n. 600 do 3º procurador da Republica sobre fallencia de A. P. Fonseca & Comp.—Officie-se ao juiz da 6ª Vara Civel no sentido do parecer.

Officio n. 660 da Procuradoria da Republica. Cardoso Pinto.—Annulle-se. Officie-se á Directoria da Receita e restitua-se o processo.

N. 8 308 — Domingos M. Martins Ferreira.—Officie-se ao inspector da Caixa de Amortização de conformidade com o parecer.

N. 2.473 — Isaura Fernandes. — De accôrdo com o laudo e o parecer, mantenho o lançamento feito.

N. 14.928 — Maria Bastos.—Rectifique-se, pela fórma proposta.

N. 16.177—Nunes & Monteiro. — Annulle-se. Officie-se a Directoria da Receita.

Sem numero — O. Gallotti. — Proceda-se pelo modo suggerido no parecer. Officie-se a respeito á Directoria da Receita.

Sem numero — Carlos Augusto de Miranda.— Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 500$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado. A restituição deve ser feita a quem de direito, nos termos da informação.

N. 15.737—Rosalva Pereira.—Ao Sr. ajudante, para os devidos fins, visto tratar-se de assumpto já resolvido.

Officio n. 263 da Procuradoria da Republica.—Dê-se baixa no lançamento de Agostinho Lourenço, aquem imponho a multa de 50$, minimo, da lei, a partir do segundo semestre de 1920. Officie-se á Directoria da Receita a este respeito e restitua-se o processo á Procuradoria da Republica, informando.

Officio n. 455 da Procuradoria da Republica.—Officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer.

N. 17 601—Francisco Ferreira Mousinho. —Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo, da lei.

Ordem n. 362 da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional. Officie-se á Directoria de Contabilidade no sentido do parecer.

Sem numero. — Duarte Paiva.— Estando arrolada a firma, deferido, archivando-se o processo, visto reconsiderar a 2ª parte do despacho de 8 de fevereiro do corrente anno.

Officio n. 330 do 3º procurador da Republica sobre fallencia de Antonio Alves da Silva. — Officie-se ao juiz da 6ª Vara Civel no sentido do parecer.

Sem numero.—Hugo & Comp.— Cobre-se com revalidação o sello do requerimento.

Autos de infracção

Auto n. 478 lavrado em 7 de julho de 1924 contra O. Bittencourt & Comp.—Informe o autuante si quando visitou o estabelecimento os autuados já estavam de posse do livro fiscal; em que data foi este apresentado á repartição e em que data foi nesta legalizado.

Auto n. 485, lavrado em 10 de julho de 1924 contra Teixeira Pinto & Comp.:—Seja lavrado auto pela nova infracção verificada, annexado ao processo e aberta defesa ao accusado.

Auto n. 304, lavrado em 31 de maio de 1924 contra Kahr Irmãos.—Remetta-se.

Auto n. 109, lavrado em 27 de março de 1924 contra D'Urso & F. Meroth.—Entregue-se a mercadoria nos termos do parecer.

Auto 756, lavrado em 16 de outubro de 1922 contra Costa Ribeiro & Comp. e outros. —Preliminarmente vá o processo á 3ª Sub-directoria afim de separar em processos distinctos os autos de fls. 4 e 6, juntando ao que for destacado cópia das peças essenciaes.

Auto n. 183 de 1923 contra Mallet & Hirsch.—De accôrdo com as razões do parecer da 3ª Sub-directoria, de fls. 11 a 11 v, julgo insubsistente o auto lavrado contra a firma Mallet & Hirsch, estabelecida á rua Sotero dos Reis n. 77 por infracção do art. 1º n. 1, do decreto numero 2 732, de 17 de dezembro de 1897, e recorro *ex-officio* deste despacho para a superior autoridade.

Feitas as devidas annotações, suba o processo á Directoria da Receita, afim de ser presente ao Sr. ministro da Fazenda.

Faça-se a entrega da mercadoria, com as formalidades legaes, em face do parecer e nos termos do mesmo, reservados os specimens necessarios para elucidação do processo.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 16 de outubro de 1924

Processos despachados

N. 817 — Norival Trindade.— Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo José Zacarias F. da

Costa e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Norival Trindade estabelecido á rua do Senado n. 36 da cidade do Rio de Janeiro, com deposito de cofres, a multa de 150$ por infracção dos arts. 8 e 14 *b* do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 10.947—Manoel Freitas Carvalho.—Transfira-se.

N. 10.019—J. Vasquez & Comp.—Transfira-se.

N. 8.393—Albino Gonçalves Bairral.—Idem.

N. 4.824—Lopes Renha & Comp.—Idem.

N. 7.757—Manoel Tavares.—Idem.

N. 835—Mariano da Silva Carjó.—Idem.

N. 9.161—Jacob Freidmann.—Idem.

N. 11.807—Maria Elisa Noguel a Pedernneira.—Transfira-se, tendo em vista o parecer.

N. 9.525—José Miguel.—De accôrdo com o parecer. Officie-se nos termos da informação retro á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 12.118 — Delphim Villan de Souza e outros.—Complete se o lançamento pela fórma proposta. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 10.494 — Henrique Aleixo Mallet — Inscreva se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 13.145 — João Guedes de Mello.—Inscreva-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 15.725 — Suckaw & Comp.—Dê-se a baixa para o exercicio de 1925. Sendo o dispositivo uma ampliação do estabelecimento, e não cabendo dentro do exercicio, augmento ou diminuição do valor locativo, não póde n este exercicio, uma vez que continua a casa matriz. De accôrdo com o parecer imponho a multa de 50$, minimo da lei. Prosiga-se a cobrança do imposto do 2º semestre corrente.

N. 15.671 — Cecilia Pereira Monteiro de Azevedo.—De accôrdo com o parecer, Transfira-se.

N. 7.230 — Alexandre Ramon.—Averbe-se a mudança.

N. 17.25 — Carlos de Carvalho. — Em face do parecer, opino pelo deferimento do pedido.

N. 9.347 — Corrêa, Freitas & Barreiro. —Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10$, minimo da lei.

N. 19.456 — Rodriguez & Brito. — Provado o pagamento do imposto de industrias e profissões do exercicio corrente, transfira-se.

N. 5.112 — Ferreira Dias de Freitas.—Averbe-se a mudança.

N. 12.042 — Mayrinck & Comp.—Provado o pagamento do imposto de industrias e profissões do exercicio corrente, transfira-se.

N. 10.047—Gervasio de Oliveira.—Dê se a baixa a partir de janeiro de 1923. Officie-se á Directoria da Receita Publica para ser cancellada a certidão n. 53.132 a que se refere a informação retro. Extráiam se novas certidões em substituição á citada n. 53.132, pela forma indicada na ultima parte da informação.

N. 5.740—Theodo Martins da Rocha.—Transfira-se.

N. 11 670—José Pereira de Freitas.—Transfira-se.

N. 14.775—José de Almeida.—Provado o pagamento do imposto do 2º semestre corrente, transfira-se.

N. 1.063—R. Abras.—Averbe-se a mudança ex-officio de accôrdo com o proposto. —Imponho ao requerente a multa de 50$000, minimo da lei.

N. 7.445—Nelson Vidal.—Inscreva-se de accôrdo com o pareeer.

N. 14.667—Severino Monteiro da Silva. —Transfira-se. Imponho a multa de 20$000, minimo da lei.

N. 7.653—Victor Manoel Nunes Filho.—Inscreva-se.

N. 13.209—Oscar Fernandes Maia.—De accôrdo. Officie-se nos termos da informação supra.

N. 2.381—Francisco José Soares—Transfira-se.—Imponho a Luiz Vital Junior a multa de 20$000, minimo da lei, por não ter cumprido o art. 15 do decreto n. 11.521 de 10 de março de 1915.

Dia 17 de outubro de 1924

Processos despachados

N. 821 — Secundino Ordenha. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Secundino Ordenha, e tabelecido á rua Senador Pompeu n. 38 a cidade do Rio de Janeiro com negocio de botequim, com commercio a varejo de conservas a multa de 150$, por infracção dos arts. 8º e 14, lettra *b*, do regulamento expedido pelo decreto n. 14 643, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 5$ relativa a differença de emolumentos de registro de seu estabelecimento, no correente exercicio. Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 819 — Reynaldo de Souza. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Armando Ribeiro de Castro e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Reynald de Souza estabelecida á rua General Camara n. 2, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de padaria, com commercio a varejo de phosphoros, a multa de 150$ por infracção dos arts. 8º e 14, letra *b*; do regulamento expedido pelo decreto n. 14.643, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres de taes repartição juntamente com a importancia de 100$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias sem o prévio deposito das mencionadas mercadorias. Intime-se.

N. 818 — F. Larica — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Luiz F. R. Mendes e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma F. Larica, estabelecida á rua dos Ourives n. 95 da cidade do Rio de Janeiro, com armazem de ferragens e tintas por grosso, a multa de 150$, por infracção dos arts. 8º e 14, lettra *b*, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres de taes repartição juntamente com a importancia de 450$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio. Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

N. 520—Roberto Grossenbacher e Eduardo Schuvarz.—Encaminhe-se o processo á Collectoria de Blumenau, Estado de Santa Catharina para o fim indicado no parecer.

N. 820 — Albino de Souza Freire.—Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Albino de Souza Freire, estabelecida á rua Senador Pompeu n. 49, da cidade do Rio de Janeiro, com bar, restaurant e varejo de fumo, bebidas, phosphoros e conservas a multa de 150$ por infracção dos arts. 8º e 14 *b*, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 125$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

N. 669 — M. Reyes & Irmão.— Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Deodoro Luiz da Silva Pessôa e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma M. Reyes & Irmãos, estabelecida á rua da Alfandega n. 371, da cidade do Rio de Janeiro, com commercio de especialidades pharmaceuticas a multa de 100$ por infracção dos arts. 7º e 9º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

N. 831 — Schloume Lernev.— Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Schloume Lernew, estabelecida á rua Mauricio n. 93, da cidade do Rio de Janeiro, com o commercio ambulante de tecidos, a multa de 150$, por infracção dos arts. 8º e 14 *b*, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 48 horas sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

N. 465 — Ramiro Vidal Fragueiro.—Verificando-se pelo documento de fls. 6 ter sido a differença de registro paga posteriormente á data da notificação em que se baseia este processo, reconsidero o despacho de fls. 4 relativamente a essa differença e mantenho a multa imposta pelos seus fundamentos.

N. 824 — Maria Pumantier.— Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do

imposto de consumo Januario R. Germano e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Maria Pumantier, estabelecida á rua do Cattete n. 26, da cidade do Rio de Janeiro, com pensão c/commercio a varejo de bebidas a multa de 150$ por infracção dos arts. 8º e 14 *b* do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 180$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

N. 659 — Henrique Francisco Egey.— Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Oscar Trapiga e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub directoria, imponho a Henrique Francisco Egey, estabelecido á rua Dois de Dezembro n. 5 Deodoro, cidade do Rio de Janeiro, com pharmacia, vendendo especialidades pharmaceuticas, a multa de 100$ por infracção dos arts. 7º e 9º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.713 de 8 de março de 1921, combinado com o art. 31 do mesmo a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60$ relativa a emolumentos de seu estabelecimento em 1923.

Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

N. 677 — José da Silva & Comp.— De accôrdo com o parecer supra, reconsidero o despacho de fls. 4, na parte referente aos emolumentos de registro, visto que estes já foram pagos, e mantenho a multa imposta por ser procedente a notificação de fls. 3.

N. 17.403 — Lopes & Marrafa.— Transfira-se.

N. 15 099 — Alexandre Maigre de Figueiredo.— Transfira-se. Imponho á vendedora a multa de 50$, minimo da lei.

N. 10 279 — Candido Francisco Gomes. — Junte o distracto da firma Gomes & Leite e pague o imposto do semestre corrente.

N. 15.737—Rosalva Pereira.—Transfira-se, de accôrdo com o parecer da 2ª Sub-directoria.

Autos

N. 136 — Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional.— Devolvam-se á repartição de origem, de accôrdo com o parecer.

N. 486 — Alfandega do Estado da Bahia. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 144 — 2ª Collectoria Federal de Valença.— Devolva-se á repartição de origem, de accôrdo com o parecer.

N. 178 — Alfandega do Estado da Bahia. Devolva-se á repartição de origem.

N. 146 — Alfandega de São Francisco.— Devolva-se á repartição de origem.

N. 145— Alfandega de São Francisco.— Devolva-se á repartição de origem,

Ns. 14 e 42 — Alfandega de S. Francisco. Devolva-se á repartição de origem.

N. 141 — Alfandega de São Francisco.— Devolva-se á repartição de origem.

N. 343 — Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional.— Restitua-se á repartição de origem.

Certidões

N. 15.177 — Vicente Scarpa.— Selle novamente a petição.

N. 14.139—Abilio Pinho de Souza & Comp. — Transfira-se.

N. 4 558—Cerqueira & Teixeira.—Transfira-se.

N 2.831— Luiza Albuquerque Alencastro Reis.— Pago o imposto do seme tre corrente, transfira-se.

N. 6.757—Magalhães Figueira & Comp.— Averbe-se a mudança.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 13 de outubro de 1924

N. 1.662—Souza Valle & Irmão.—Paguem o debit .

N. 3.452—Cavour Barros & Comp. — Satisfaçam a exigencia.

N. 15 581—Eduardo Abilio Lopes.—Idem.

N. 14 954—Marcelino Monteiro de Oliveira.—Idem.

N. 2.008—Diamantino Dias Soares. — Idem.

N. 9.807 — Joaquim Francisco Silva.— Idem.

N. 13.504—Antonio Jonkopings de Carvalho.—Idem.

N. 9.661—Darke David Bhering Sobrinho Mattos.—Idem.

N. 2.861—Betetti & Filho.—Idem.

N. 2.985—José Cerrinho Lois.— Idem.

N. 20.616—João Oduacre Fonellote.— Idem.

N. 16.737—Alfredo d'Oliveira.—Idem.

N. 1.073—Camillo Cerqueijo.—Idem.

N. 4.269—José Francisco Penha.—Idem.

N. 12 413—João Pinto Rodrigues.—Idem.

N. 13.567—Grabad Gonçalves.—Idem.

N. 13.947—João José Loureiro.—Idem.

N. 30.531—José Manoel Gonçalves. — Idem.

N. 20.792—José Sias Fernandes.—Idem.

N. 8.064—D. Maria Nunes Duarte. — Idem.

N. 11 652—Companhia Industrial Importadora Atlas.—Idem.

N. 10.864—Gabriel Caprio.—Idem.

N. 4.966—Julio Bueno Horta Barbosa.— Idem.

N. 743—Companhia Commercial de São Paulo —Idem.

N. 5.362 — Accacio Augusto Cunha. — Idem.

N. 12.876—João da Cunha.—Idem.

N. 2 382—Jorge Pimentel.—Pague o debito.

N. 6.870—Hiriz Koller.—Prove o pagamento do imposto do 2º semestre corrente.

N. 15.375—José Araujo Martins.—Junte documento habil.

N. 15.399—Antonio Cruz Martins.—Prove o allegado.

N. 14.197—Antonio Polycarpo Alves Ventura.—Idem.

N. 18 284—José Souza Pinto.—Satisfaça a exigencia.

N. 13 653—Mendonça & Linhares.—Satisfaçam a exigencia.

N. 12 662—Jorge Saád & Filho.—Idem.

N. 18.227—Francisco Costa Braga.—Pague o debito.

Ns. 19.398 e 12.743—J. Machado Pavão & Comp. e Reynaldo Alvares & Comp. — Pagem o debito.

Ns. 15 604 e 12.110—E. Cunha Irmão & Comp. e José Saraiva.—Satisfaçam a exigencia.

Dia 17

N. 11.786 — Agostinho Luiz de Gouvêa. —Satisfaça a exigencia.

N 12 542 — João Domingos de Moura.— Idem, idem.

N. 12.799 — Horacio Oliveira Alves.— Prove o pagamento d'agua por hydrometro de 1923.

N. 14.491 — Godofredo de Siqueira. — Apresente o pagamento do imposto predial.

N. 14.092 — Isabel Paulina Castro Castello Branco.— Satisfaça a exigencia.

N. 12.381 — Arocemena Pereira Nobrega. — Idem, idem.

N. 12.759 — Francisco Ferreira Mesquita. — Prove o pagamento do saneamento de 1923.

N. 15.538 — José Pereira. — Satisfaça a exigencia.

N. 15.041 — Luciano Rosa Carvalho. — Idem, idem.

N. 15 159 —Anna de Jesus. — Idem, idem.

N. 15.583 — Basilio Magno da Silva.— Idem, idem.

N. 16.025 — Tito Alves Trindade,— Idem idem.

N. 17.475 — Maria Luiza Bandeira de Mello.— Idem, idem.

N. 20.185 — Umbelina dos Prazeres.— Idem, idem.

N. 12.430 — Januario Marques Barbosa.— Idem, idem.

N. 16.033 — Miguel dos Santos.— Idem, idem.

N. 12.341 — Ordem Terceira de N. S. Carmo, Lapa.— Idem, idem.

N. 328 — José Ferreira Alves. — Idem, Idem.

N. 5 946 — João Maria Albuquerque. — Idem, idem.

N. 4.090 — Antonio Sabuvi.—Idem, idem.

N. 7.300 — Bernardino Lopes Vianna.— Idem, idem.

N. 11.083 — Anna Fausto Castro Cerqueira.— Idem, idem.

N. 7.933 — Trajano Barbosa Ramos. — Idem, idem.

N. 14.459 — Heitor de Souza. — Idem, idem.

N. 15.040 — Salomão Geventus.— Idem, idem.

N. 14.767—Arthur Ferreira Costa.—Idem, idem.

N. 15.014—Durval Silva.—Idem, idem.

Sem numero Mario Imperial.—Intime-se por via postal, para llegar a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis, findo o qual volte o processo ao lançador do districto devidamente informado pelo encarregado do livro da porta.

Sem numero — Companhia Industrial Itaquary.—Idem, idem.

Sem numero— Oscar Rodrigues da Costa. —Idem, idem.

Sem numero—Gabriel Nascimento.—Idem, idem.

Sem numero—Giovani C. Povoa.— Idem, idem.

Sem numero— Dr. Oswaldo Santos Jacintho.—Idem, idem

Sem numero—Renaud Lage.—Idem, idem.

Sem numero—A. Pistolini.—Idem, idem.

DESPACHOS DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Dia 17 de outubro de 1924

N. 1.757 — Passos & Irmão.—Satisfaça a exigencia.

No ifi ação n. 426—Rodrigues Mendonça. —Dig novamente o requerente qual o agente fiscal que tinha a seu cargo.

N. 2.826—Laurindo & Mesquita.—Junte a patente de registro do corrente exercicio bem como o cartão de matricula.

N. 4.019—Eu e Io Cotia. — Selle o documento de fls. 2.

N. 4.503—Teixeira Mello & Comp.—Satisfaça a exigencia.

N. 5.524 — Felippe Oiton. — Satisfaça a exigencia.

N. 5.555—Nunes Mattos & Comp.—Satisfaça a exigencia.

N. 5.774—C. Pinto dos Santos & Comp. —Satisfaçam a exigencia.

N. 5.775—Almeida Bock & Comp. — Satisfaçam a exigencia.

N. 5 777—Rodrigues & Coelho. — Satisfaçam a exigencia.

N. 5.782—Antonio Pereira Pinto.—Satisfaça a exigencia.

N. 5.826 — Barretto Vianna & Comp.— Juntem o cartão de matricula.

N. 5.847—Silva Freitas & Comp.—Satisfaçam a exigencia.

N. 5.862 — Ludolf & Vaccani.—Juntem o cartão de inscripção.

N. 6 024—José de Almeida Guerra.—Satisfaça a exigencia.

N. 6.171—Miguer Irmãos & Comp.—Satisfaçam a exigencia.

N. 6.270—Campos & Ribeiro.— Provem o allegado e juntem o cartão de inscripção.

N. 6.231—Horsz Pinkus.—Satisfaçam a exigencia.

N. 6.288—Barros, Vassallo & Comp.—Satisfaçam a exigencia.

N. 6 335 — Manoel Alves de Freitas.— Apresente relação dos stocks afim de ser verificada a mercadoria e fornecidos os selos necessarios.

N. 6 351—Alves & Rocha.—Satisfaçam a exigencia.

N. 6.430—N. Gomes & Comp.—Satisfaçam a exigencia.

N. 6.489—J. Pereira & Ferraz. — Satisfaçam a exigencia.

N. 6.490 — Eugenio Lopes Gonçalves.— Satisfaçam a exigencia.

N 6.498—José Chrysostomo de Oliveira. —Satisfaçam a exigencia.

N. 6 5 6—Souza, Moreira & Dias.—Provem o allegado e juntem o cartão de inscripção.

N. 6.751—João de Figueiredo. — Prove o allegado e junte o cartão de inscripção.

N. 7.432—Silva Ferreira Irmãos & Comp. —Satisfaçam a exigencia.

Inspectoria Geral dos Bancos

Ao Sr. Dr. fiscal dos bancos Antenor Coelho:

Portaria n. 137—Designo-vos para fiscalizar a (Sociedade Bancaria do Minho) Braga & Comp., Limitada.

Para esse fim podereis usar de todas as faculdades conferidas pela legislação vigente, especialmente pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, nos termos das instrucções e ordens desta inspectoria geral.

O inspector geral dos Bancos, interino.— *Luciano Pereira.*

EXPEDIENTE DO. DR. INSPECTOR GERAL

Dia 7 de outubro de 1924

Officios:

Ao delegado regional dos bancos em Minas Geraes:

N. 942—Devolvendo o processo com a carta-patente n. 272, da firma Moreira Salles & Comp., com séde em Poços de Caldas, Estado de Minas Geraes.

— Ao delegado regional dos Bancos em Porto Alegre:

N. 945—Communicando que a Repartição Geral dos Telegraphos foi autorizada a receber os telegrammas da fiscalização bancaria da cidade de Pelotas, naquelle Estado, como officiaes.

— Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 946—Submettendo ao despacho do Sr. ministro da Fazenda a carta-patente n. 283, da firma Mattos Areosa, com séde em Manáos, Estado do Amazonas.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR DIRECTOR GERAL

Dia 17 de outubro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.605—Ao Sr. director do Museu Nacional, solicitando empenho de despeza,

N. 2.606—Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para Zarão Sotero da Silva.

N. 2.607—Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, idem, idem para Lucy Bartholomeu de Almeida.

N. 2.608—Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento em que Aarão Indio do Brasil solicita licença para tratamento de saude.

N. 2.609—Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, solicitando o pagamento de uma factura de O. Minnich.

N. 2.610—Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional, solicitando empenho de despeza.

N. 2.611—Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, idem, idem.

N. 2.612—Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, idem, idem.

N. 2.613—Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, idem, idem.

N. 2.614—Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, idem, idem.

N. 2.615—Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 2.616—Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 2.617—Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, idem, idem:

N. 3 618—Ao Sr. director geral do Ministerio das Relações Exteriores, idem, idem.

N. 2 619—Ao Sr. Dr. secretario da Presidencia da Republica, idem, idem.

Requerimentos despachados

Abilio Silverio de Jesus, Emma Ferreira Netto e Antonio Jorge Ramos. — Como requerem.

Alexandrino de Lima Moreira, Ubirajara Miranda, Alcides Lopes e Belmira de França Bernardes.—Sim, em termos.

Manoel Estevam Alves do Nascimento.— A' inspecção de saude.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1924

N. 84 H — Haup & Comp. — Deferido.

N. 42 T — Thomaz Guerreiro de Castro. —Deferido.

N. 197 L — Luiz Neves Delgado de Carvalho.—Deferido.

N. 52 V — Veneravel Ordem Terceira de Nossa Senhora das Mercês.—Deferido.

N. 226 C — Celso de Souza.— Satisfaça a exigencia.

N. 238 F — Francisco Rodrigues da Motta Sobrinho.—Deferido.

N. 702 A — Alfredo Lopes de Moraes.— Pague-se.

N. 611 J — Josephina Margarida Baptista. —Deferido.

N. 495 M — Marcilio Alvares de Magalhães.— Dê-se cumprimento nos alvarás, de accôrdo com o parecer.

N. 6 8 — Jeremias Cordeiro do Couto. — Deferido.

N. 699 A — Antonio Francisco de Orvil Ferreira.—Deferido.

N. 859—Est. Directoria da Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro.

Visto Ferreira Lucena, — Cancelle-se a nota e communique se.

N. 607 J—José Willemsens.—Deferido.

N. 105 S — Silvino José Pitaga de Almeida.—Certifique. Deferido.

N. 606 J — Joanna Gomes Garcia Pego de Vasconcellos.—Ao Sr. corrector.

N. 713 A — Alice Miranda Guimarães.— Deferido.

N. 712 A—Antonio Bisaggio. — Deferido.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de outubro de 1924

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias :

De 530 200, ao soldado voluntario da Patria Benedicto Lopes (aviso n. 355) ;

De 1:95 $, ao major reformado do Exercito Benedicto Passos de Carvalho (aviso numero 353) ;

De 800$, ao major pharmaceutico do Exercito Christovão Fernando (aviso n. 357).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

Communicando, em resposta ao seu aviso n. 117, de 19 do mez findo, que grande embaraço trará ao Serviço de Alistamento, agora, que se procede a revisão, serem os funccionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, alludidos no referido aviso, retirados das occupações em que se acham nas respectivas juntas permanentes, cujas funcções desempenham sempre solicitos no cumprimento das ordens emanadas das autoridades competentes ;

Solicitando permissão para que o chefe da Commissão Constructora da Fabrica de Thoyl, anne a á de Polvora sem Fumaça, prolongue até a estação de Salto, o assentamento de trilhos da estrada de ferro de Piquete a Itajubá.

—Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas solicitando distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Maranhão do credito de 7:686$, destinado ao pagamento de etapas a um patrão e seis marinheiros das embarcações ao serviço do 24º Batalhão de Caçadores (aviso n. 184);

—Ao Sr. prefeito do Districto Federal solicitando ser posto á disposição do Ministerio da Guerra, o 2º escripturario da Directoria de Fazenda Municipal Mario de Moraes e Vallle.

—Ao director do Material Bellico declarando que é reduzido a 15 o prazo de 30 dias constante das instrucções para o concurso de 3º official da Fabrica de Cartuchos e Artifactos e Guerra baixadas com a portaria de 27 de setembro findo.

—Ao Sr. director de Saude da Guerra declarando que são dispensados os medicos civis que servem como officiaes de 2ª classe da reserva de 1ª linha, na séde tação de Assistencia e Prophylaxia — Polyclinica Militar.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o capitão de infantaria Tancredo Gomes Ribeiro é nomeado inspector do Tiro e instrucção militar da 3ª região.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1924—Circular:

Sr... — Providenciae para que nos termos dos artigos 8º e 11 do decreto n. 16.276, de 20 de dezembro de 1923, seja enviada com urgencia ao presidente do Tribunal do Jury uma relação dos funccionarios da repartição a vosso cargo aptos para o serviço do mesmo jury em 1925:

Por esta occasião vos declaro que a citada relação:

Deve ser organizada por ordem alphabetica, discriminando-se na mesma a edade e vencimentos annuaes dos ditos funccionarios;

Conterá sómente os nomes dos serventuarios maiores de 21 e menores de 65 annos e que tenham o vencimento annual, minimo, de 4:800$ e será remettida directamente.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra — N. 31 — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1924.

Sr. commandante da 3ª região militar. — O commandante do 7º regimento de cavallaria independente, em officio n. 405, de 14 de maio ultimo, consulta ao da 3ª brigada da mesma arma como proceder ante o facto de haver o director da remonta devolvido, afim de ser recolhida ao Thesouro Nacional, de conformidade com o art. 170 da lei numero 4.703, de 7 de janeiro deste anno, a importancia de 703$639, que lhe enviara, provenente de descontos feitos em vencimentos de praças que extraviaram animaes, visto parecer não se enquadrar esse facto nas disposições do mesmo artigo, por se não tratar de renda por effeito de venda, etc.

Em solução, vos declaro que o art. 115 do Regulamento para Administração dos Corpos de Tropa e Estabelecimentos Militares, menciona que o Estado deverá ser indemnizado da importancia do material que lhe pertence, quando estragado ou extraviado; representando, pois, a respectiva importancia, receita do mesmo Estado que deverá ser recolhida aos cofres publicos. Será «extraordinaria» si a indemnização referir-se a artigos adquiridos em exercicios anteriores áquelle em que a indemnização se fizer, e «despeza a annullar» si a acquisição foi feita no proprio anno financeiro em que a indemnização se effectuar.

Assim, ao Thesouro Nacional terá de ser recolhida a receita, não renda, com a especificação necessaria para que se effectue a escripturação nessas hypotheses. Na primeira ficará definitivamente recolhida, na segunda se creditará a repartição a qual fôra o credito distribuido, de onde proviera a receita, afim de que se lhe entregue, no caso de necessidade, em nova distribuição dentro do exercicio.

Saude e fraternidade.—*Setembrino de Carvalho.*

Dia 15 de outubro de 1924

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias:

De 520$, ao 1º tenente do Exercito Delmiro Pereira de Andrade (aviso n. 350);

De 420$, ao 1º tenente do Exercito Saul Freire da Motta Teixeira (aviso n. 360).

— Ao presidente do Tribunal de Contas, solicitando distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul do credito da quantia de 20:286$, destinado ao augmento do quantitativo de forragem de 70 animaes do 1º grupo de artilharia a cavallo (aviso n. 185).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o tenente-coronel de infantaria Arnaldo de Souza Paes de Andrade é exonerado do cargo de professor estagiario da Escola do Estado Maior, visto ter sido posto á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores;

Que fica concedida á 3ª companhia de tropas de administração a quantia de 50$, para as despezas de forragem, durante o 3º e 4º trimestres do corrente anno, de cinco animaes da mesma companhia;

Que fica concedido o credito de 65:120$ para forrageamento, durante 176 dias do corrente anno, a partir de 9 de julho ultimo, de 200 animaes do 9º regimento de cavallaria independente.

Ministerio da Guerra — N. 409 — Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1924,

Sr. chefe do Dspartamento do Pessoal da Guerra — Tendo sido o general da brigada Marçal Nonato de Faria exonerado do cargo de commandante da 6ª Região Militar, declaro-vos que faço com viva satisfação, em nome do Sr. Presidente da Republica, a esse distincto general os mais calorosos louvores pela maneira com que desempenhou as suas funcções, prestando serviços que o recommendam ao mais alto apreço do Governo.

Saude e fraternidade.—*Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra — N. 594 Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1924.

Sr. director geral de Contabilidade da Guerra—Declaro, para os fins convenientes, que de accôrdo com o art. 273 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro ultimo, referente á averbação de consignações para garantia de compromissos assumidos pelo consignatario e de conformidade com a resposta dada pelo Ministerio da Fazenda a uma consulta do da Guerra:

a) é pelo espirito da lei, limitada a consignação ao terço do vencimento total recebido pelo consignante (entendendo, ordenado e gratificação *pro labore*) exclusa qualquer vantagem proviso ia ou addicional;

b) a este limite devem ser circumscriptos os compromissos permanentes, sendo no emtanto facultado ao funccionario, fóra delle, até o total do ordenado, instituir consignações para aluguel da casa, alimento da familia e contribuições para associações beneficentes, mas ficando expresso que taes consignações, não representando compromisso, garantido por lei, podem ser alteradas ou suspensas pelo funccionario, sem prévia audiencia do consignatario, salvo nos casos de aluguel de casa;

c) para o estabelecimento de consignações feitas para garantia de emprestimos dentro do limite do terço do vencimento do consignante, deve sempre ser exigida, como determina a lei, a cópia do contracto firmado entre consignante e consignatario de modo que o compromisso não resulte onus para o funccionario maior que os juros de 12 % ao anno e não exceda o prazo de 24 mezes;

d) no caso de desconto para fiança de aluguel de casa, deve o funccionario exhibir cópia da carta de fiança;

e) quanto ás consignações já existentes, deverão ser reduzidas proporcionalmente ao terço do vencimento do consignante as que provinham de compromissos garantidores de emprestimos, mantendo integraes que se destinarem ao alimento de familia, contribuições de associações de classe e alugueis de predios, uma vez verificado, pelos meios legaes, quanto a estas, si com effeito são de facto destinadas a tal fim.

Declaro-vos, outrosim, que ficam sem effeito os avisos ns. 97, de 21 de março, e 366 de 29 de setembro ultimos a essa directoria, a partir desta data».

Saude e fraternidade.—*Setembrino de Carvalho.*

Requerimentos despachados

Alfredo Leão da Silva Pedra, general de divisão graduado reformado, pedindo certidão.—Certifique-se na fórma da lei.

Alice Kelsch de Aguiar, pedindo que um seu preparado denominado «Elixir Antirheumatico» seja incluido na tabella dos medicamentos adoptados no Exercito em vista das observações do Hospital Central do Exercito.

Antonio de Oliveira Macedo, pedindo desligamento de seu filho Joaquim do Collegio Militar de Porto Alegre.—Approvo.

Constança Quintina do Nascimento, pedindo isenção do serviço militar de seu filho Julio.—De accordo com o Regulamento do Serviço Militar o assumpto é de attribuição exclusiva da 1ª Circumscripção de Recrutamento. Dirija-se a essa circumscripção querendo.

José Brasil Paulista Piedade, coronel, pedindo certidão.—Diga para que fim deseja a certidão.

Julio Jorge Hoff, propondo a venda de propulsores para serviços militares.—Compareça a esta secretaria afim de sellar o documento de fls. 7, para que tenha andamento a sua proposta.

Angela Muros, pedindo isenção do serviço militar de seu filho Affonso Mirras Muros.—A petição deve se dirigir á chefia do Serviço de Recrutamento da 1ª Circumscripção por tratar-se de assumpto de attribuição exclusiva dessa repartição.

João Antonio de Oliveira, capitão da Guarda Nacional, pedindo patente.—Satisfaça ás exigencias do aviso de 5 de janeiro de 1922.

Julio Mariath, 2º tenente pharmaceutico reformado do Exercito, pedindo patente.—Como requer.

Manoel Moreira de Araujo, soldado, pedindo passagem para desconto da Capital Federal á Bahia.—Concedo para desconto dentro do exercicio.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 17 de outubro de 1924:

Foram exonerados:

O capitão de corveta Jorge Dodsworth Martins do cargo de immediato do cruzador *Bahia*, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Guilherme Riecken do cargo de commandante do contra-torpedeiro *Maranhão*, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Luiz Bezerra Cavalcante do cargo de immediato do cruzador *Barroso*, que interinamente exercia;

A seu pedido, o capitão de corveta, reformado, Albino da Silva Maia do cargo de adjunto da Terceira Secção da extincta Inspectoria de Marinha;

O capitão de corveta Enéas Cesar Ramos do cargo de commandante do contra-torpedeiro *Paraná* que interinamente exercia;

O primeiro tenente Eurico de Figueiredo Costa do cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará, que interinamente exercia;

Foram nomeados:

O capitão de corveta Jorge Dodsworth Martins para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Paraná;*

O capitão de corveta Guilherme Riecken para exercer, interinamente, o cargo do director das Escolas Profissionaes;

O capitão de corveta Luiz Bezerra Cavalcanti para exercer interinamente, o cargo de commandante do contra-torpedeiro «Maranhão»;

O capitão tenente Affonso Pereira Camargo para exercer o cargo de ajudante de ordens do Commandante em chefe da Esquadra Brasileira;

Foram concedidos

De accordo com o parecer da Junta Medica, sessenta dias de licença, na fórma da lei, ao 1º tenente Heitor Doyle Maia, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria n. 3.399, de 25 de agosto deste anno, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de outubro de 1924

(*) Ao Sr. director geral do Pessoal:

N. 4.208 — Assumpto: Informações sobre o pessoal de machinas.

1. Ora resolvo approvar e mandar adoptar o «Mappa» annexo, para informações de todo o pessoal do Serviço de Machinas.

2. O «Mappa» será escripto mensalmente e enviado á Directoria do Pessoal, que, inspeccionando-o, officiará immediatamente á autoridade que o houver remettido, sempre que notar qualquer caso em que o pessoal esteja mal distribuido pelas incumbencias, contrariando regulamentos, avisos ou ordens em vigor. Si no «Mappa» seguinte, ainda continuar a irregularidade deverá ser isso communicado ao ministro.

3. Ficam revogados o aviso n. 2.078, de 1 de maio deste anno, e todos os demais processos de informações sobre o referido pessoal, que a qualquer titulo, se acham em vigor.

4. Fareis publicar o presente aviso, na integra, na ordem do dia do Estado-Maior da Armada.

Dia 17 de outubro de 1924.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.228 — Assumpto: Pagamento de divida de exercicios findos.

1. Rogo a V. Exa. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 365$000, da qual é credor o marinheiro nacional, invalido, Manoel Roque do Espirito Santo, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.962, que a este acompanha.

N. 4.249 — Assumpto: Processo de montepio civil.

1. Acompanhado dos respectivos titulos de pensão, tenho a honra de transmittir a V. Exa. o incluso processo de montepio civil pretendido por D. Izabel Faustina Raych, viuva, e Isaura, Crisio, Apolonia, Ivo Carolina e Dorcina, filhos do 2º pharoleiro de Arvoredo, em Santa Catharina, Samuel Jacob Raych.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 4.247 — Assumpto: Remessa de papeis.

1. Tenho a honra de transmittir a V. Ex. os inclusos papeis relativos ao requerimento em que o capitão de corveta médico, Dr. Antonio Lemos Filho, solicita o pagamento de diarias, a que se julga com direito, por haver tomado parte em 25 reuniões da Junta Militar de Saude, da guarnição de Corumbá, no periodo de 4 de janeiro a 22 de maio do corrente anno.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

— Sr. director geral de contabilidade da Marinha:

N. 4.234 — Assumpto: Recommendação sobre as consignações para aluguel de casa seguro e outras, permittidas, além do terço dos vencimentos.

1. Recommendo-vos, para fiel observancia do theor do Aviso n. 2.804, de 25 de junho do corrente anno, que as consignações estabelecidas para aluguel de casa, seguro e mensalidade permittidas além do terço dos vencimentos, só sejam pagas á vista de documento que comprove a despeza a ser indemnizada pela consignação.

2. Podereis permittir uma differença de valor entre o documento e a consignação a elle referente desde que essa differença não seja maior de 2%.

— Sr. chefe da Missão Naval Norte Americana:

N. 4.230 — Assumpto: Communica a dispensa de um official do serviço missa:

1. Declaro, para os devidos fins, ter resolvido dispensar o capitão-tenente Affonso Pereira Camargo do serviço dessa missão.

— Sr. capitão de corveta, reformado, Albino da Silva Maia:

N. 4.233 — Assumpto: Designação para servir, em commissão, na Secretaria do Conselho do Almirantado:

1. Tendo resolvido designar-vos para servir, em commissão, como archivista da Secretaria do Conselho do Almirantado, assim vos declaro, para os devidos effeitos.

— Sr. presidente do Tribunal do Contas:

N. 4.244 — Assumpto: Concurrencia na Bahia:

1. Satisfeitas as exigencias constantes do officio desse tribunal numero 1.648, de 14 de agosto do anno em curso, tenho a honra de transmittir a V. Ex., para o necessario registro todos os papeis relativos á concurrencia realizada no Estado da Bahia para os fornecimentos do grupo 3, mantimentos.

2. No *Diario Official* de 16 do corrente, se acham publicados os termos do alludido contracto.

N. 4.245 — Assumpto: Transmitte cópia de contracto:

1. Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os fins de registro por esse tribunal, a inclusa cópia do termo de contracto celebrado com José Alves de Carvalho para servir neste ministerio como pharmaceutico.

2. Os termos do alludido contracto se acham publicados no *Diario Official* de 10 do corrente.

N. 4.246 — Assumpto: Contracto celebrado com a firma Kobler & Comp.:

1. Satisfazendo a solicitação constante do officio de V. Ex. n. 1.932, de 30 de setembro ultimo, tenho a honra de transmittir-lhe a inclusa publica fórma do contracto social da firma Kobler & Comp., e bem assim, as cópias da acta da concurrencia administrativa, da relação dos reparos a fazer nos elevadores da ponte «Alexandrino de Alencar», do memorandum n. 20, de 25 de junho proximo passado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, e da relação dos fornecedores, inscriptos no referido estabelecimento, para trabalhos dessa natureza, referentes ao processo de concurrencia de emergencia, realizada em 8 de julho do corrente anno.

Mappa mensal

PESSOAL DE MACHINAS

OFFICIAES — SUB-OFFICIAES — INFERIORES

Do.....de.....

Directoria do Pessoal.....em.....de.....

Quadro ou secção de auxiliares especialistas	Graduações	Nomes	Especialidade do officio	Divisão	Apresentação: Origem	Apresentação: Data	Desembarcou: Destino	Desembarcou: Data	Residencias	Observações

Commandante ..... Chefe de machinas .....

RESUMO (Verso)

OFFICIAES

Postos	CF	CC	CT	1º.T	2º.T	GM	1º.TM	2º.TM	Observações
Chefe									
Sub-chefe									
Divisão M									
Divisão E									
Divisão C									
Divisão A									
Officinas									
Estado Maior									

PESSOAL SUBALTERNO

Quadros		Conductores		Auxiliares especialisas			Praticantes de especialistas			Aprendizes artifices	Carvoeiros
Graduações		Sargentos ajudantes		Sargentos			Marinheiros			Marinheiros	
		1ª classe	2ª classe	1ª	2º	3º	Cabo	1ª	2ª	3º	3ª
Especialidades	Machinistas										
	Motoristas										
	Electricistas										
	Caldeiras										
Artifices	Torneiro										
	Ferreiro										
	Cal. cobre										
	Electricista										
	Fundidor										
	Modelador										
	Soldador										
	Serralheiro										
	Ajustador de machinas										
	Ajustador motorista										
	Ajustador electricista										
	Cal. de ferro										
	Total										

Observações

a) Quando não for possivel encher qualquer das casas deste mappa, devem ser lançadas as razões nas columnas das observações.

b) Deste mappa devem ser tiradas tres cópias, ficando o original com o Chefe de Machinas, uma cópia com o commandante ou director do estabelecimento, uma cópia no Estado Maior da Divisão ou Esquadra quando se tratar de navio, e outra na Directoria do Pessoal.

c) Sempre que for possivel, deverão ser usadas as abreviações, officialmente adoptadas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

AVISOS AO TRIBUNAL DE CONTAS

Dia 8 de outubro de 1924

Tenho a honra de solicitar o necessario registro desse tribunal, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accôrdo com o incluso processo, a Joaquim Gonçalves Quintanilha, amanuense da Directoria Geral dos Correios, a quantia de 535$000, de vencimentos e augmento provisorio, que o mesmo deixou de receber no mez de dezembro de 1923.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada á sub-consignação «Vencimentos fixados — Pessoal da Directoria» — da verba 2ª — Correios — art. 92 da respectiva lei orçamentaria e credito aberto pelo decreto n. 16.204, de 7 de julho de 1923 (aviso n. 2.302).

Afim de ser effectuado o respectivo pagamento no Thesouro Nacional, tenho a honra de solicitar a esse tribunal o registro da despeza, na importancia de 594$000, correspondente á inclusa folha de diarias a que fizeram jús diversos funccionarios da Inspectoria Federal das Estradas, no mez de agosto ultimo, de accôrdo com o art. 50 do Regulamento da mesma inspectoria.

A despeza deverá correr por conta da consignação — Pessoal — Sub-consignação n. 28 — Diarias de accôrdo com o art. 50, etc. — da verba 17ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2 303).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de F. R. Moreira & Comp., (2), na importancia de 728$800 e de Mayrink Veiga & Comp., na de 16:800$000, de material adquirido, no corrente anno, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de conformidade com o processo de concurrencia administrativa alli realizada e cujos documentos já foram enviados a esse instituto com o aviso n. 1.621, de 22 de julho ultimo.

A despeza, na importancia de réis 17:528$800, deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação numero 16 — Acquisição de materia prima, etc. — da verba 3ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.304).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registo da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Ribeiro, Costa & Comp., na importancia de réis 972$200 e de Mayrink Veiga & Comp., na de 9$000, de material adquirido, no corrente anno, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de conformidade com o processo de concurrencia administrativa alli realizada e cujos documentos já foram enviados a esse instituto com o aviso n. 1.621, de 22 de julho ultimo.

A despeza, na importancia total de 981$200, deverá correr por conta da consignação — Material — I — Material permanente — Sub-consignação n. 2 — Acquisição de machinas apparelhos etc. — da verba 3ª, art 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.305).

Afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o respectivo pagamento, tenho a honra de solicitar a esse Tribunal o registro da despeza, na importancia de 690$, correspondente á inclusa folha de diarias a que fizeram jús diversos funccionarios da Inspectoria Federal das Estradas, nos mezes de julho e agosto ultimos, de accôrdo com o art. 50 do regulamento da mesma inspectoria.

A despeza deverá correr por conta da consignação — Pessoal — Sub-consignação n. 28 — Diarias de accôrdo com o artº. 50, etc., da verba 17ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.306).

Afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o respectivo pagamento, tenho a honra de solicitar a esse Tribunal o registro da despeza, na importancia de 291$, correspondente á inclusa folha de diarias a que fizeram jús diversos funccionarios da Inspectoria Federal das Estradas, no mez de julho ultimo, de accôrdo com o art. 50 do regulamento da mesma inspectoria.

A despeza deverá correr pela consignação — Pessoal — Sub-consignação n. 28 — «Diarias de accôrdo com o artigo 50, etc.», da verba 17ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.307).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registo da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Castro Almeida & Comp., na importancia de 420$; de Mayrink Veiga & Comp., na de 60$, da Companhia Nacional de Electricidade, na de 14$; de F. R. Moreira & Comp., na de 54$ e de Ribeiro, Costa & Comp., na de 58$788, de material adquirido, no corrente anno, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de conformidade com o processo de concurrencia administrativa ali realizada e cujos documentos já foram enviados a esse instituto com o aviso n. 1.621, de 22 de julho ultimo.

A despeza, na importancia total de 1:116$788, deverá correr por conta da consignação — Material — I — Material permanente — Sub-consignação numero 6 — Para o serviço telephonico da Capital Federal, etc., da verba 3ª, artigo 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.308).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas da Standard Oil Company of Brazil, (2), na importancia de 185$400; da Companhia Fornecedora de Materiaes, na de 937$500 e de Ribeiro, Costa & Comp., na de 360$ de material adquirido, no corrente anno, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de conformidade com o processo de concurrencia administrativa alli realizada e cujos documentos já foram enviados a esse instituto com o aviso n. 1.621, de 22 de julho ultimo.

A despeza, na importancia total de 1:382$900, deverá correr por conta da consignação «Material — II, Material de consumo», sub-consignação n. 34, «Material para conservação e limpeza», da verba 3ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.309).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Villas-Bôas & Comp. (2), na importancia de 2:348$500 e de Luiz Macedo & Comp., na de 384$, de material adquirido, no corrente anno, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de conformidade com o processo de concurrencia administrativa alli realizada e cujos documentos já foram enviados a esse instituto com o aviso n. 1.621, de 22 de julho ultimo.

A despeza, na importancia total de 2:732$500, deverá correr por conta da consignação «Material — II, Material de consumo», sub-consignação n. 14, «Material de escriptorio e para o serviço de expediente», da verba 3ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.310).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 810$400 e de Ribeiro, Costa & Comp., na de 398$600, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos, de conformidade com o processo de concurrencia administrativa alli realizada e cujos documentos já foram enviados a esse instituto com o aviso n. 1.621, de 22 de julho ultimo.

A despeza, na importancia total de 850$, deverá correr por conta da consignação «Material — II, Material de consumo», sub-consignação n. 20, «Lubrificantes, etc., da verba 3ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.311).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Fontes Garcia & Comp. (2), na importancia de 450$360; de Ribeiro Costa & Comp., na de 1:141$400; de José Silva & Comp., na de 356$500 e da Companhia Fornecedora de Materiaes, na de 125$, de material adquirido, no corrente anno, pela Repartição Geral dos Telegraphos de conformidade com o processo de concurrencia administrativa ali realizada e cujos documentos já foram enviados a esse Instituto com o aviso n. 1.621, de 22 de julho ultimo.

A despeza, na importancia total de 2:076$160, deverá correr por conta da consignação — Material — II Material de consumo — sub-consignação n. 35 — Materiaes necessarios — da verba 3ª, artigo 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.312).

Afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o respectivo pagamento, tenho a honra de solicitar a esse Tribunal o registro da despeza, na importancia de 897$720, correspondente á inclusa folha de gratificação a que fizeram jús di-

versos funccionarios da Inspectoria Federal das Estradas, nos mezes de julho e agosto, de accôrdo com o art. 399 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

A despeza deverá correr por conta da consignação—Pessoal—sub-consignação n. 29.— Differença de vencimentos por substituições e gratificações por serviços extraordinarios, da verba 17ª, artigo 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.313).

Afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o respectivo pagamento, tenho a honra de solicitar a esse Tribunal o registro da despeza, na importancia de 759$, correspondente á inclusa folha de diarias a que fizeram jús diversos funccionarios da Inspectoria Federal das Estradas, nos mezes de abril a agosto ultimos, de accôrdo com o art. 50 do Regulamento da mesma inspectoria.

A despeza deverá correr por conta da consignação — Pessoal — sub-consignação n. 29 — Diarias de accôrdo com o art. 50, etc. — da verba 17ª art 196 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.314.

Para o fim de registro por esse Tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a administração dos Correios de Ribeirão Preto e D. Maria Isabel Guimarães Viegas, para arrendamento do predio em que funcciona a agencia postal de Cravinhos, no Estado de São Paulo.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 7 do corrente mez (aviso n. 2.315).

Dia 9

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas da Companhia Fornecedora de Materiaes, na importancia de 69$000; de Fontes Garcia & Comp., na de 363$310; de Fonseca, Almeida & Comp., na de réis 96$000 e da Sociedade Anonyma Marvin, na de 347$500, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despeza, na importancia total de 875$810, deverá correr por conta da consignação «Material», II, Material de consumo, sub-consignação n. 33, Artigos para soldagem, etc., da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.317).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Castro d'Almeida & Comp., na importancia de 1:161$400 e de Henrique Braga & Comp., na de 1:699$000, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despeza, na importancia total de 1:860$400, deverá correr por conta da consignação «Material», II, Material de consumo, sub-consignação n. 51, Artigos de expediente e de escriptorio, da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.318).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Castro d'Almeida & Comp., na importancia de 11$300; de Fontes Garcia & Comp., na de 237$600; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 580$000 e de Isnard & Comp., na de 233$500, de fornecimentos feitos, no corrente anno á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despeza, na importancia total de 1:062$400, deverá correr por conta da consignação «Material», II, Material de consumo, sub-consignação n. 45, Artigos de limpeza, etc., da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.319).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja acompanhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Cardinale & Comp., na importancia de réis 341$800, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material», II, Material de consumo, sub-consignação n. 19, Artigos de expediente, etc., da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.320).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Mayrink Veiga & Comp., na importancia de 3:752$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material», II «Material de consumo», sub-consignação n. 55 «Combustivel», da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.321).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de A. Barros & Comp., Ltd., na importancia de réis 874$800, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, de conformidade com o processo de concurrencia administrativa alli realizada e cujos documentos já foram enviados a esse instituto com o aviso numero 1.858, de 21 de agosto ultimo.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material», I «Material permanente», sub-consignação n. 1, «Material rodante, etc.», da verba 24ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.322).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Castro de Almeida & Comp. (2), na importancia de 1:165$620, e de Fontes Garcia & Comp., na de 588$500, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despeza, na importancia total de 1:752$120, deverá correr por conta da consignação «Material", II «Material de consumo», sub-consignação n. 23 «Lubrificantes, etc.', da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.323).

Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 552$700, afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas a inclusa conta de Henrique Braga & Comp., de fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado, no corrente anno, de accôrdo com o respectivo contracto, registrado em sessão de 11 do fevereiro ultimo, desse instituto.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «material» n. 2, «Materiaes necessario ao serviço do expediente", da verba 1ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.324).

Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 1:301$800, afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Henrique Braga & Comp., de fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado, no corrente anno, de accôrdo com o respectivo contracto, registrado em sessão de 11 de fevereiro ultimo, desse instituto.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Material», n. 2, «Materiaes necessarios ao serviço do expediente', da verba 1ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.325).

Para o fim de registro por esse Tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Administracção dos Correios de Ribeirão Preto e o Sr. Angelo Moroni, e a Sra. D. Thereza Moroni, para arrendamento do predio em que funcciona a agencia postal de Franca, no Estado de São Paulo.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de... do corrente mez. (aviso n. 2.326).

Para o fim de registro por esse Tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o contracto celebrado entre a Inspectoria Federal das Estradas e F. de Siqueira & Comp., e a Companhia de Mineração e Metallurgia «Brasil», para o fornecimento de material rodante de transporte destinado á Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, no corrente anno.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 5 do corrente mez (aviso n. 2.327).

Tenho a honra de solicitar desse Tribunal que a importancia de 100:000$, total do credito extraordinario aberto pelo decreto n. 16.565, de 27 de agosto ultimo, seja distribuida ao Thesouro Nacional, onde deverá ficar á disposição do director geral dos Telegraphos (aviso n. 2.328).

Dia 10

Tenho a honra de solicitar desse Tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex, por cópia, os inclusos contractos celebrados entre a Fiscalização do Porto de São Francisco e José Santangelo e outros, para o fornecimento de material, no corrente anno, acompanhado dos respectivos documentos.

Os referidos contractos foram publicados no *Diario Official* de 7 do corrente mez (aviso n. 2.329).

Para o fim de registro por esse Tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Souza Baptista & Comp., e outros, para o fornecimento de armarios, escadas e outros artigos á 2ª Divisão, no corrente anno, acompanhado dos respectivos documentos.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 4 do corrente mez (aviso n. 2.330).

Dia 15

Tenho a honra de solicitar a V. Ex., as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de O. Waehneldt & Comp., na importancia de réis 994$550, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, de conformidade com o processo de concurrencia administrativa ali realizada e cujos documentos já foram enviados a esse instituto com o aviso n. 1.858, de 21 de agosto ultimo.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.462, de 7 de maio do corrente anno (aviso n. 2.331).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Castro d'Almeida & Comp., na importancia de 6$060, e de Fontes Garcia & Comp., na de 443$500 de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despeza, na importancia total de 449$560, deverá correr por conta da consignação «Material — II — Material de consumo», sub-consignação n. 38 «Artigos para soldagem, etc.», da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.332).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Castro d'Almeida & Comp. ,na importancia de 3:498$600, e de Marques Couto & Comp., na de 118$350, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despeza, na importancia total de 3:616$950, deverá correr por conta da consignação «Material — II Material de consumo», sub-consignação n. 54 «Lubrificantes, etc.», da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.333).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as tres inclusas contas de The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Ltd., na importancia total de 74$280, de consumo de energia electrica, no corrente anno, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material — III — Diversas despezas», sub-consignação n. 63 «Energia electrica para officinas e bombas elevatorias», da verba 21v, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.334).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as tres inclusas contas de The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Ltd., na importancia total de 391$440, de trabalhos executados, no corrente anno, para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material — III — Diversas despezas», sub-consignação n. 70 «Despezas eventuaes», da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.335).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de 8$000; de Fontes Garcia & Comp., na de 75$710, e da Sociedade Anonyma Marvin, na de 67$500, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despeza, na importancia total de 835$019, deverá correr por conta da consignação «Material — II — Material de consumo», sub-consignação n. 39 «Materiaes de construcção», da verba 21ª, artigo 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.336).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex., as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as duas inclusas contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia total de réis 1:086$950, de transportes effectuados no corrente anno, para a Inspectoria Federal das Estradas.

A despeza deverá correr por conta da consignação — Material — III — Diversas despezas — Sub-consignação numero 5 — Transporte de pessoal — da verba 17ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.337).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex., as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as tres inclusas contas da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia total de 836$700, de transportes effectuados, no corrente anno, para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despeza deverá correr por conta da consignação — Material — III — Diversas despezas — Sub-consignação numero 67 — a) Estrada de Ferro Central do Brasil, da verba 21ª, arti. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.338).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex., as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 4:435$300 e de Mayrink Veiga & Comp., na de 2:724$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despeza na importancia total de 7:159$300, deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo, sub-consignação numero 57—Artigos para reparação de locomotivas, etc., da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.339).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex., as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Andrade Veiga & Comp., na importancia de 1:016$500; de Dias Garcia & Comp., na de 837$350, de Hime & Comp., na de 1:057$ e de Mayrink Veiga & Comp., na de 816$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despeza na importancia total de 4:326$850, deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação numero 58 — Material de consumo, etc., da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.340).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registo da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Andrade Veiga & Comp., na importancia de 63$000; da Companhia Fornecedora de Materiaes, na de 2:280$000; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 39$500; de Fontes Garcia & Comp., na de réis 143$300; de Heraclito & Comp., na de 127$900 e de José da Silva & Comp., na dde 2:189$200, de fornecimentos feitos no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despeza, na importancia total de 4:842$900, deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação numero 34 — Materiaes de construcção — da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.341).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex., as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registo da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Rêde de Viação Sul Mineira, na importancia de 221$200, de transportes effectuados, no corrente anno, para a Inspectoria Federal das Estradas.

A despeza deverá correr por conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 5 — Transporte de pessoal — da verba 17ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.342).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex., as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registo da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Soares, Lavrador & Comp., na importancia de 1:259$000, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despeza deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação nu-

ro 41 — Custeio de animaes — da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.343).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registo da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Castro d'Almeida & Comp., na importancia de 258$600 e de Fontes Garcia & Comp., na de 322$775, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despeza, na importancia total de 581$374, dever correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 44 — Artigos para soldagem, etc. — da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.341).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 61$600; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 154$ e de Marques Couto & Comp., na de 199$410, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despeza, na importancia total de 415$040, deverá correr por conta da consignação «Material», II, Material de consumo, sub-consignação n. 21, Artigos para conservação, etc., da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.345).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 340$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material», II, Material de consumo, sub-consignação n. 37, Combustivel, da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.346).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de O. Waehneldt & Comp., na importancia de 895$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, de conformidade com o processo de concurrencia administrativa ali realizada e cujos documentos já foram enviados a esse instituto com o aviso numero 1.858, de 21 de agosto ultimo.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material», I, Material permanente, sub-consignação n. 1, Material rodante, da verba 14ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.347).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Sociedade Anonyma Casa Pratt, na importancia de 1:950$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de conformidade com a lettra *b*, do art. 246, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material», sub-consignação n. 4, Acquisição e reparação de moveis, machinas, etc., da verba 18ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.348).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal, o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Sociedade Anonyma «White Martins», na importancia de 180$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de conformidade com o art. 246, letra *b*, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

A despeza deverá correr por conta da consignação — «Material»—II—Material de consumo — Sub-consignação n. 5 — Combustivel para machinas e officinas, da verba 14ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.349).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registo da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de A. Barros & Comp. Ltd., na importancia de réis 3:344$860, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, de conformidade com o processo de concurrencia administrativa ali realizada e cujos documentos já foram enviados a esse Instituto com o aviso n. 1.858, de 21 de agosto ultimo.

A despeza deverá correr por conta da consignação — «Material» II — Material de consumo — Sub-consignação numero 6 — Lubrificantes, etc., da verba 14ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.350).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registo da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de A. Barros & Comp. Ltd., na importancia de réis 434$400, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis de conformidade com o processo de concurrencia administrativa ali realizada e cujos documentos já foram enviados a este Instituto com o aviso numero 1.858, de 21 de agosto ultimo.

A despeza deverá correr por conta da consignação — «Material» — I — Material permanente — Sub-consignação n. 1 — Material rodante, etc., da verba 14ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.351).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registo da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Castro d'Almeida & Comp., na importancia de 720$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas nos termos do respectivo contracto.

A despeza deverá correr por conta da consignação — «Material» — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 24 — Accessorios e sobresalentes para automoveis, etc., da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.352).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registo da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Castro d'Almeida & Comp., na importancia de 8:460$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de conformidade com o art. 246, lettra *c*, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

A despeza deverá correr por conta da consignação — «Material» — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 24 — Accessorios e sobresalentes para automoveis, etc., da verba 21ª, artigo 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.353).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registo da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Castro d'Almeida & Comp., na importancia de 10$800; do Domingos Joaquim da Silva & Comp., na de 122$500 e do Heraclito & Comp., na de 25$580, de fornecimentos feitos, no corrente anno á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despeza, na importancia total de 158$220, deverá correr por conta da consignação — «Material» — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 34 — Materiaes de construcção, da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.354).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registo da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Castro d'Almeida & Comp., na importancia de 10$400; de J. G. Pereira & Comp., na de 20$700 e de Villas-Bôas & Comp., na de 233$400, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despeza, na importancia total de 264$500, deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — sub-consignação n. 27 — Artigos de expediente e de excriptorio —da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.355).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Andrade Veiga & Comp., na importancia de réis 165$; de Castro d'Almeida & Comp., na de 45$900 e de Fontes Garcia & Comp., na de 142$200, do fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despeza, na importancia total de 355$100, deverá correr por conta da consignação «Material — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 28 — Artigos de illuminação», da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.356);

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registo da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Villas-boas & Comp., na importancia de 17$400, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 19 — Artigos de expediente e de escriptorio», da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.357);

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registo da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Castro d'Almeida & Comp., na importancia de 9$600 e de Moniz de Aragão & Comp., na de 18$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despeza, na importancia total de 11$600, deverá correr por conta da consignação «Material — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 21 — Artigos para conservação, etc.», da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.358);

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim que, uma vez ordenados por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Castro d'Almeida & Comp., (2), na importancia de 918$200; de Dias Garcia & Comp., na de 145$; de Domingos Joaquim da Silva & Comp., na 135$; de Fontes Garcia & Comp., na de 5:688$360; de José da Silva & Comp., na de 1:303$746; de Maylink Veiga & Comp., na de 300$ e de Moniz de Aragão & Comp., na de reis 325$216, de fornecimentos feitos, no corrente anno á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despeza, na importancia total de 8:188$516, deverá correr por conta da consignação «Material — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 60 — Materiaes para construcção, etc.», da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.359).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Lébre, Sobrinho & Comp., na importancia de 41:056$200, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de conformidade com o art. 246, lettra *b*, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 32 — Sobresalentes e accessorios para hydrometros», da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.360).

Requerimento despachado

Antonio Lagrotta, pedindo restituição da quantia de 2:156$767 paga á Estrada de Ferro Central do Brasil. — Não ha que deferir em vista da informação da directoria da estrada.

Segunda secção

Expediente de 17 de outubro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 436 — Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, encaminhando o processo de habilitação de D. Amelia Clementina do Nascimento Louro visto o mesmo correr por aquelle departamento, que expediu os antigos titulos quando abrangia os serviços de Instrucção Publica, Correios Telegraphos.

N. 437 — Ao director geral dos Correios, pedindo uma certidão *ex-officio* referente ao pagamento de contribuições de montepio de Abel Moreira da Rocha.

N. 438 — Ao director da Repartição de Aguas e Obras Publicas, solicitando informações referentes ao processo de montepio de Alfredo Carlos da Luz.

Requerimentos despachados

Edith, Dulce e Nair Borges, pelo seu tutor Roberto Borges da Silva, pedindo os favores do montepio. — Deferido,

Maria Mourão Fernandes, idem idem. — Apresente as certidões de obito dos filhos Alexandre e Jacy, bem assim attestado provando que a requerente e seus seis filhos nada percebem dos cofres publicos, sob qualquer titulo, e que a filha Maria é solteira. Deve ainda a habilitanda requerer a parte da pensão que compete a seus filhos menores e fazer reconhecer as firmas dos signatarios das certidões apresentadas.

Raymundo Matos, pelo seu tutor Antonio Candido, idem idem. — Não basta o sello estadual na certidão do termo de tutela; selle com sello federal.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de outubro de 1924

Sr. inspector federal de Navegação:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi approvar a minuta do edital de concurrencia do serviço de navegação do rio Parnahyba, transmittida com o vosso officio n. 666, de 12 de agosto ultimo, convindo publical-o, quanto antes, afim de ser utilizada a autorização neste exercicio (aviso n. 135).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que approvo a *minuta* do contracto a ser celebrado entre a Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro e o engenheiro Jayme Guimarães, para a exploração de annuncios, feitas as modificações propostas por essa inspectoria em officio n. 878/S, de 27 de setembro ultimo e excluidos os annuncios no interior dos carros, com a reducção consequente, que fôr accordada, do pagamento mensal (aviso n. 135).

Declaro-vos, para os fins convenientes, que autorizo a transferencia do material telegraphico, que está sendo retirado da linha de Serrinha a Nova Restinga, da Estrada de Ferro do Paraná, arrendada á Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, para o grupo de suas linhas garantidas, de que faz parte a de Itararé-Uruguay, onde deve ser aproveitado, na fórma proposta por essa inspectoria, em officio n. 865/S, de 26 de setembro ultimo (aviso n. 134).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 14 do corrente foi promovido, por merecimento, a machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o de 2º José da Cunha Neves, com os vencimentos que lhe competirem.

—Por outra de 15 do corrente foi exonerado, a pedido, o engenheiro de 2ª classe do quadro supplementar da Inspectoria das Estradas Carlos Caminha Sampaio, do cargo de director da Estrada de Ferro Central do Piauhy, que exercia em commissão.

—Por outras de 16 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um mez, em prorogação, ao servente de 2ª classe João Lourenço Fernandes.

Na Directoria Geral dos Correios:

De quatro mezes, ao 3º official da Directoria Geral Raymundo Rosalvo do Neiva.

De tres mezes, em prorogação, ao 2º official da Administração de Santa Catharina Haroldo Geraldo Coelho e Silva.

De seis mezes, á auxiliar da Directoria Geral Gisselina Martins Pereira.

De seis mezes e 19 dias, ao auxiliar da Administração de Minas Geraes Djalma Botelho.

De dous mezes, á ajudante da agencia de Santo Antonio de Padua Darcilia Castro.

De um anno, ao continuo da Directoria Geral Belmiro José da Rosa.

De um mez, em prorogação, á ajudante da agencia da rua S. Januario Ada Velloso da Natividade.

Na Rêde de Viação Cearense:

De um anno, ao aom. Joaquim de Almeida Granú.

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1924

28—S—924 Sociedade Commercial Limitada, pedindo reducção de direitos aduaneiros para 10 vagões destinados a trafegar na Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande. — A requerente poderá ser attendida, observadas as condições estipuladas no aviso deste ministerio n. 128, de 1 do corrente mez, e feito o accôrdo com a São Paulo—Rio Grande, nos termos do mesmo aviso.

238—E—23 Ernani Vieira de Almeida, ex-conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo readmissão. — Indeferido, visto haver sido verificada no inquerito e ser confessada pelo proprio requerente a grave falta de que resultou a justa pena que lhe foi imposta.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de outubro de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

Acompanhado dos necessarios documentos, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a cópia do decreto de 23 de novembro de 1923 que aposentou, pedido, D. Ottilia Dayrell Rolim no logar de agente do Correio de Curvello, Estado de Minas Geraes.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 301).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de outubro de 1924

Sr. prefeito do Districto Federal:

Em resposta ao officio de V. Ex., n. 1.985, de 11 de setembro ultimo, cabe-me communicar-lhe que, por aviso n. 86, de 13 de julho do anno findo, já tive a honra de, attendendo ao officio de V. Ex. n. 677, de 24 de março do mesmo anno, conceder permissão

á Prefeitura para desembarcar inflammaveis e explosivos em um trecho do canal do Mangue, comtanto que a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro ficasse isenta de novas obrigações de despezas de conservação alem das que já tinha até que viesse a ser feita a transferencia do canal para a Municipalidade.

Nesse meu aviso solicitei a attenção de V. Ex. para a anomalia de estar o canal do Mangue subordinado á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, que lhe custeia as despezas de conservação, quando não se trata de um canal navegavel, mas sim de um escoadouro para a captação dos affluentes de multiplos collectores de aguas pluviaes.

E porque o assumpto seja daquelles que demandam solução urgente, peço licença para reiterar o meu aviso, certo de que V. Ex. apreciará devidamente as diversas conveniencias nelle apontadas e decidirá como for acertado.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 162).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, ouvida por essa delegacia fiscal sobre a pretenção de Francisco Fernandes da Silva Guimarães e Francisco de Lucena Neiva, para a inscripção, no cadastro a que se refere o regulamento approvado pelo decreto n. 14.595, de 21 de dezembro de 1920 de um terreno frontaeiro ao cáes em construcção no porto da Parahyba e de que se declaram apossados desde o mez de abril do corrente anno, submette á consideração deste ministerio, como lhe cumpria, o pedido de audiencia formulado por essa delegacia fiscal a proposito desa pretenção.

Tomando conhecimento do assumpto, declaro-vos que não deve ser feita a inscripção do alludido terreno no cadastro de que trata o citado regulamento, porquanto não é real a ocupação allegada pelos requerentes, segundo informa a Inspectoria Federal de Portos no officio incluso por cópia; pelo qual se verifica que aquelle terreno sempre esteve e continua a estar sob a effectiva posse da União, cercado de faxinas e ocupado com tubos conductores de dragagem, manilhos armados e outros materiaes em deposito. Além disto trata-se de um terreno de mangue, que vem sendo aterrado desde 1922 a expensas da União, com o producto da dragagem effectuada nesse porto, e que, pela sua situação, está indicado para a construcção de depositos de inflammaveis, combustiveis e corrosivos (aviso n 163).

Requerimentos despachados

Carlos Novaes Paes e outros, amanuenses da Administração dos Correios da Bahia, pedindo seja considerado valido, até o preenchimento das vagas existentes, o concurso de segunda entrancia realizado em 1921. — Tendo occorrido as vagas quando era valido o concurso, defiro ao pedido para que a validez deste prevaleça até ao preenchimento dellas.

Estrada de Ferro Sorocabana. — Compareça á 3ª Secção da Directoria Geral de Expediente, para pagamento de sello de um decreto expedido em seu favor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de outubro de 1924

Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Para vosso conhecimento e devidos fins, passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, a inclusa cópia do aviso n. 2.339, de 29 de setembro ultimo, do Sr. ministro da Justiça, relativo á adopção do dispositivo de facil manejo para as tampas das caixas de ferro dos hydrantes de incendio, ideado pelo soldado do Corpo de Bombeiros Eugenio Thomaz Sant'Anna (officio n. 194).

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Com referencia ao assumpto do vosso officio n. 500, de 22 de setembro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro recommenda que informeis qual a applicação dada, actualmente, por essa repartição, ao predio nacional a que se refere o vosso citado officio (officio numero 195).

— Sr. director geral dos Correios:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os fins convenientes, que no processo relativo ao requerimento da agente do Correio de Olhos d'Agua, em S. Paulo, D. Maria Carlos da Rocha, recorrendo do acto que a responsabilizou pela importancia de 103$500, constante de um registrado extraviado, foi, a 16 do corrente mez, exarado o seguinte despacho: «Por estar provado que a inobservancia pela requerente de formalidades regulamentares por occasião da conferencia, não foi a causa do extravio, que occorrera antes daquella acto, dou provimento ao recurso, para exonerar a recorrente da responsabilidade que lhe foi imputada, cabendo advertil-a pela omissão commettida».

Fica, assim, respondido o vosso officio n. 1.022, de 25 de agosto ultimo, pedindo noticias do requerimento em apreço e do respectivo processo que, junto, vos devolvo (officio n. 299).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 15 do corrente foi considerado como licenciado, por seis dias, em prorogação e a contar de 10 de agosto do corrente anno, o então carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Pará Raymundo Moreira Lino, em direito ao ordenado, o qual poderá ser pago aos seus herdeiros, legalmente habilitados.

—Por outra de 16 do corrente foi promovido, por merecimento a carteiro de 1ª classe dos Correios do Estado de Alagôas o carteiro de 2ª classe da mesma administração Joaquim Lourenço Cavalcanti, com os vencimentos que lhe competirem.

—Por portaria de 16 do corrente foi declarada sem effeito a portaria de 7 do corrente que nomeou José Coelho de Carvalho para exercer interinamente o cargo de auxiliar da agencia da Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro.

Por outra da mesma data foi nomeado João Rodolpho Coelho de Carvalho para exercer interinamente o cargo de auxiliar da agencia do Correio de Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro.

—Por portaria de 17 do corrente foi dispensada D. Thereza dos Santos Mattos das funcções de auxiliar, interina, da agencia do Correio de Campinas, cidade, no Estado de S. Paulo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por acto da directoria, de 8 do corrente foi tornado sem effeito o titulo de 31 de maio do corrente anno que nomeou, de accôrdo com o art. 108 do regulamento em vigor, praticante de conductor de trem, o extranumerario Manoel Teixeira da Paixão Filho, em virtude de não ter tomado posse e entrado em exercicio do respectivo cargo no prazo legal.

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1924

João Francisco da Costa Junior, pedindo certidão.—Certifique-se.

Herculio Dias Valente, pedindo construcção de um desvio.—Autorizo a construcção do desvio nos termos da minuta inclusa.

Filinto Vieira de Andrade, pedindo permissão para praticar telegraphia.—Sim, á vista da informação.

Pedro Rodrigues Pereira, pedindo readmissão; Antonio Ribeiro e João Honorato, pedindo permuta.—Deferidos.

Silvino Pinto e Arnolpho Vieira, idem dem.—Attendidos, nos termos do parecer do Trafego.

Geraldo Rocha.—Attendido.

João Justino da Silva, pedindo transferencia.—Idem, para servir no Deposito de Norte, querendo.

José Fernandes Bijos idem idem.—Idem, á vista das informações.

Francisco de Paula, idem idem. — Idem, como ajudante, á vista das informações.

Companhia Brasileira de Minas «Santa Mathilde», apresentando proposta. — Idem, nas condições estabelecidas para fornecimentos identicos e de accôrdo com os pareceres das 2ª e 4ª divisões.

Joaquim Rodrigues Martins, pedindo collocação.—Idem, de accôrdo com o parecer do Trafego.

Waldemar Ferreira da Matta, pedindo readmissão.—Idem, á vista da informação.

Antonio Manoel Fernandes, pedindo permissão para augmentar o preço dos artigos do botequim installado na estação de Lafayette.—Idem, nos termos da informação.

José Pedro da Silva, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante na plataforma da estação de Caçapava. — Idem, mediante a contribuição mensal de 10 000, paga por trimestres adiantados, em beneficio dos cofres da A. G. de Auxilios Mutuos.

Victorino Lopes Sampaio, pedindo nomeação de escrevente. — Opportunamente será attendido.

Arthur Donato & Comp., Souza Baptista & Comp., Rocha Couto & Comp., M. Almeida & Comp., Companhia Cerimica Brasileira, Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S/A., Bordeaux & Comp., pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Fonseca, Almeida & Comp., pedindo autorisação para apresentar proposta para fornecimento de material.—Não ha verba.

Maria Thereza da Conceição Pereira, pedindo prorogação de prazo de contracto.—Não ha que deferir. Dê-se conhecimento ao interessado da resolução anterior, constante da informação do Sr. agente de Coimbra.

Bernardino Machado Bastos, pedindo permissão para installar um balcão na gare da estação Central.—Indeferido.

Rodrigues & Abranches, pedindo autorisação para collocarem painéis nos muros da estrada.

José de Araujo Aragão Bulcão, pedindo parada de trens no kilometro 127 da Rêde Fluminense. — Idem, á vista da informação.

Bromberg & Comp., pedindo restituição de caução; Antonio Pinto de Mattos, pedindo autorisação para installar um vareio na gare da estação Central; Edwiges de Oliveira e Silva, pedindo pagamento. — Compareça á Secretaria.

Repartição Geral dos Telegraphos

Sub-directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

A E. G. Companhia Sul-Americana de Electricidade, pedindo restituição de caução.- Deferido.

Companhia Nacional de Communicações Sem Fio, pedindo restituição de caução.— Deferido.

Companhia Paulista de Material Electrico, pedindo restituição de documentos comprovativos de sua idoneidade.—Deferido.

Sociedade Anonyma Litho-Typographica Fluminense, pedindo restituição de caução. —Deferido.

Castro de Almeida & Comp., pedindo restituição de caução.—Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Por acto de 16 de outubro, foi dispensado Alberto Divino da Silva do logar de trabalhador, a partir de 11 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Por portarias de 16 de outubro de 1924:

Foi nomeado o Dr. Mariano Barbosa para exercer, interinamente, o cargo de medico do Patronato Agricola Vidal de Negreiros, do Serviço de Povoamento:

Foi nomeado Francisco Pereira Guimarães para exercer, interinamente, o cargo de professor do Patronato Agricola Visconde de Mauá, do Serviço de Povoamento:

Foram concedido ao guarda do material da Fazenda Modelo de Criação de Pedro Leopoldo, do Serviço de Industria Pastoril, tres mezes de licença para tratamento de saude.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 16 de outubro de 1924

Nelson de Castro Barbosa, Nelson de Castro Barbosa e Oswino Alvares Penna (tres requerimentos), Castilhos França Irmãos, Elpidio Balbino da Silva, Vieira da, Albano Vianna & Comp., Fabian & Schmitt, Salgado & Villela, Camões Retto & Comp., Fausto Pedreira Machado, Edward Woolrich e Gottlieb Rudolph Holliger.— Lavre-se o termo.

Luiz Bastos de Oliveira, Alberto Sabbá, A. M. Bittencourt, Abel de Paula Teixeira e Oswaldo de Almeida Costa.— Dê-se certidão.

J. Rademaker.— Concedo a prorogação.

Niels Juul C. S/A, Camerou & Borges e Granado & Comp.— Junte-se ao processo.

João Nogueira Borges Filho.— Aguarde opportunidade.

Adelina Gesteira Pereira.— Annotem-se as transferencias e dêem-se certidões.

Foram annotadas a requerimento de Adelina Gesteira Pereira as transferencias das marcas «T. A. Pereira», «Cruz das Almas», «Tiberio», «Cruz das Almas» e «J. L. G.», todas do Estado da Bahia.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 41 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos caracteristicos da invenção de «um apparelho denominado—Doceira Hygienica—destinado a comer doces, biscoitos empadas ou outras quaesquer iguarias», privilegiada pela carta patente n. 13.716 para a qual pediu patente de melhoramentos Luiz Bonsanto. (Deposito n. 630, de 15 de setembro de 1924).

Consistem:

1º, em um tambor soldado a um tubo que por elle é introduzido no apparelho, revestindo a sua haste central e cuja base do referido tambor vae descançar sobre o fundo da campanula de vidro collocada internamente no apparelho, sendo que o fundo desta campanula póde deixar de existir, substituindo o aro da mesma em volta do apparelho, e, neste caso, irá o tambor descançar sobre um rebaixo da bandeja-guia do dito apparelho e sendo que este tambor é constituido de metal ou outro qualquer material conveniente, destinando-se a sua superficie superior a receber os doces que o apparelho deverá conter e a sua superficie lateral receberá annuncios, avisos de utilidade ao publico ou quaesquer outros dizeres de interesse geral ou particular que serão collocados á mesma ou nella directamente gravados, pintados, estampados ou de outro qualquer modo adequado, substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho junto;

2º, no facto de ter a tampa geral do apparelho duas aberturas, sendo uma de cada lado, cujas aberturas são munidas de tampas automaticas operadas por um botão sendo essas aberturas de diametro sufficiente para a passagem de um doce, tudo de accôrdo com a descripção e o desenho junto.

Pontos caracteristicos da invenção de «um seccador centrifugo», para a qual pediram privilegio Edward Woolrich e Gottlieb Rudolph Holliger (deposito n. 621, de 16 de outubro de 1924).

a) o novo typo de turbina radial de ordem dupla ou tripla de palhetas concentricas, para turbinas de impulsão-reacção, contendo um perfeito controle scientifico para os jactos, o entre um caminho aberto fechado; fechado no momento da acção dos jactos e em seguida aberto para que o mesmo possa de um salto actuar em angulo recto, sobre uma palheta que lhe interrompe ou fecha a passagem temporariamente permittindo desta fórma varios saltos, varias expansões, com a reducção successiva e gradual do volume do jacto, tudo antes de abandonar a roda, terminando o processo pela entrada de outro jacto e podendo ser empregados tantos jactos e respectivos escapamentos, quantos possa comportar a circumferencia da roda, fig. 1;

b) o novo typo de roda radial centrifuga simples fig. 3 ou compound de duas ou tres rodas e respectivas intermediarias, utilizando o processo de distribuição de fig 3 para grandes potencias e especialmente para as mais promptas reversões do movimento;

c) o uso de duas rodas gemeas fixadas de modo seguro e de facil remoção, como mostra o desenho, de modo que em caso de ser preciso um reparo se poderá substituir uma pela outra, memo em viagem, emquanto se repara a damnificada;

c) o processo de fixação das palhetas perifericas permittindo a rapida montagem ou desmontagem das mesmas, fazendo uso de contrapinos nas extremidades;

e) A formação descripta dos typos compound para substituir o velho processo de fazer voltar o vapor á mesma roda — isto é, fazendo voltar de uma roda para trabalhar directamente em outra de maiores dimensões, porque não dá logar ao enchimento das camaras dentro das quaes a roda gyra.

f) A camara de collecta geral de vapor, encerrando a caixa e formando uma construcção multicellular stanque, para tornar a machina inexplosivel e podendo com o uso de isoladores, receber na parte exterior das ditas camara uma outra para circulação da agua e condensação de vapor de escapamento:

g) A utilisação do dispositivo rotativa radial palhetada para combustão interna sob os dois processos anteriormente descriptos.

h) A applicação do principio de saltos de velocidade ou velocidade composta em rotores cujos caminhos para o curso de trabalho dos jactos são gerados em espiral ou em helicoide.

i) Os descriptos cinco modos de conseguir a reversão immediata do movimento da roda e eixo.

Pontos caracteristicos da invenção de «aperfeiçoamentos em turbinas para qualquer fluido, qualquer industria e capacidade», para a qual pediu privilegio Fausto Pedreira Machado.

(Deposito n. 662, de 16 de outubro de 1924.)

1.º Um seccador centrifugo no qual a armação está montada em um eixo horizontal e é constituido de compartimentos de seccagem que teem linhas de transporte parallelas ao alludido eixo.

2.º Num seccador centrifugo, conforme descripto e reivindicado em 1, um envolucro adductor da armação, o qual tem entradas e sahidas de ar.

3.º Num seccador centrifugo, conforme descripto e reivindicado em 1, receptores fixados nos compartimentos.

4.º Num seccador centrifugo, conforme descripto e reivindicado em 1, meios para conservar os receptores nos compartimentos durante a rotação.

5.º Em um seccador centrifugo, conforme descripto e reivindicado em 1, ligas verticaes e ougarinas formando os compartimentos na armação.

6.º Em um seccador centrifugo, conforme descripto e reivindicado em 1, pás adoptadas a colher o ar durante a rotação e dirigil-o em redor do material a ser deshydratado.

7.º Em um seccador centrifugo, conforme descripto e reivindicado em 1, plataformas para carregar e descarregar os receptores dos compartimentos e trilhos e desvios para movimentar os receptores.

8 Em um seccador centrifugo, conforme descripto e revindicado em 1, compartimentos na armação susceptiveis de ser carregados em uma extremidade e descarregados na outra, um de cada lado de e para lelos ao eixo central horizontal que supporta a armação.

9.º Em um seccador centrifugo, conforme descripto e reivindicado em 1, um dispositivo de fechamento fixado ao soalho e atravessando armação.

10. Em um seccador centrifugo, conforme descripto e reivindicado em 1 marcaes para o eixo concentricos ao envolucro passagem da rotação da armação e meios para mover o eixo.

11. Em um seccador centrifugo, conforme descripto e reivindicado em 1, uma serie de pares de compartimentos em uma armação capaz de gyrar, estando um membro de um par diametralmente disposto em relação ao outro.

12. Um seccador centrifugo, construido em grande conforme escripto e representado nos desenhos juntos.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 6.264, de 10 de dezembro de 1923).

Descripção da marca para que pediu registro Nelson de Castro Barbosa, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 1.045 de 16 de outubro de 1924).

Consiste na palavra caracteristica «Bixy». A marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir um preparado medicinal anti-syphilico incluido na classe 3, da fabricação e commercio do depositante.

Descripção da marca para que pediram registro Nelson de Castro Barbosa e Oswino Alvares Penna, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 1.047, de 16 de outubro de 1924).

Consiste nas palavras «Tabarim Verde». A marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir massas alimenticias, incluidas na classe 41, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descripção da marca para que pediram registro Nelson de Castro Barbosa e Oswino Alvares Penna, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 1.048, de 16 de outubro de 1924):

Consiste nas palavras «Xarope Colloidal». A marca que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir um preparado medicinal anti-syphilico, incluido na classe 3, da fabricação dos depositantes e seu commercio.

Descripção da marca para que pediram registro Nelson de Castro e Oswino Alvares Penna, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 1.049, de 16 de outubro de 1924):

Consiste nas palavras «Massa Verde». A marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir massas alimenticias, incluidas na classe 41, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descripção da marca para que pediu registro Castilhos França Irmãos, destinada a artigos da classe 6 (deposito n. 1.050, de 16 de outubro de 1924):

Consiste em uma etiqueta rectangular guarnecida de frisos, contendo em dous medalhões, os retratos dos autor e co-autor do preparado e entre os retratos o nome caracteristico «Eubiol» seguido das palavras «Tonico depurativo approvado pelo Departamento Nacional de Saude Publica.» Vê-se aos lados, por baixo das photographias o *fac-simile* das assignaturas dos Drs. Julio de Castilhos França e Luiz de Souza Lobo. Em um octogono que se segue vê-se uma haste de planta com quatro pequenos galhos e nestes uma estrella com as lettras «ABIC», respectivamente. Aos lados desse octogono, encontram-se a descripção das indicações geraes e do modo de usar o medicamento e na parte inferior do rotulo as palavras: Depositarios: Castilhos França Irmãos, 6 — rua Luiz de Camões, 6 — Rio de Janeiro — Telephone norte 2.3.6.

A marca que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico, do commercio da firma depositante, comprehendido na classe terceira.

Descripção da marca para que pediu registro Elpidio Balbino da Silva, destinada a artigos da classe 1 (deposito n. 1.051, de 16 de outubro de 1924):

Consiste em uma etiqueta rectangular, guarnecida por uma vinheta, tendo na parte superior a palavra caracteristica «Indarra», e, em um dos seus angulos, um triangulo rectangulo, cuja area será destinada a indicar a côr do producto. A parte inferior conterá dizeres allusivos ao referido producto. A marca, que poderá variar em côres, typos, dimensões e disposição, serve para distinguir productos para tinturaria (anilinas), incluidos na classe 1, de fabricação e commercio do depositante.

Descripção da marca para que pediu registro V. Miranda, destinada a artigos da classe 50, lettra *j* (deposito n. 1.052, de 16 de outubro de 1924):

Consiste na denominação «O Dia», impressa em typos caracteristicos. A marca que póde variar em cores e dimensões, serve para distinguir: productos typographicos, lythographicos, impressos, revistas litterarias, periodicos, na classe 50, lettra *j*, da fabricação e commercio do depositante.

Descripção da marca para que pediram registro Albino Vianna & Com., destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 1.053, de 16 de outubro de 1924):

Consiste em um rectangulo, verde-escuro no centro em faixa em diagonal, com as côres encarnada e preta, o de se lê o nome «Vasco». No angulo superior direito vê-se uma bandeira de fantasia cortada por uma faixa em diagonal, com as palavras «Mar e Terra» e no angulo inferior esquerdo uma cabarella encerrada em uma circumferencia, tendo ao lado direito os dizeres «Mistura superior». A marca, que poderá variar em côres e dimensões servirá para distinguir charros da industria e commercio da firma depositante, comprehendidos na classe 44, do regulamento em vigor.

Descripção da marca para que pediram registro Fabian & Schmitt, destinada a artigos das classes 6 e 8 (deposito n. 1.054, de 16 de outubro de 1924):

Consiste em um semi-circulo em que se vê o sol nascente, espargindo seus raios, e sobre estes as iniciaes «F. & S.», vendo-se abaixo destas as outras «F. C. E.». Abaixo o semi-circulo acham-se as palavras «Marca Registrada». A marca, que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir productos e artigos de sua industria e commercio, comprehendidos nas classes 6 e 8, do regulamento em vigor, sendo tambem usada em notas, facturas, cartões, reclames e correspondencias, referentes aos mesmos productos e artigos.

Descripção da marca para que pediram registro Salgado & Villela, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 1.055, de 16 de outubro de 1924):

Consiste em dous circulos concentricos, contendo entre elles, na parte superior, os dizeres «Manteiga Pura» e, na parte inferior — «Salgado & Villela»; no centro existe a figura de um condor com as azas abertas e sobre ella um assentado, supportado nas mãos uma lavra de fórma redonda, tendo na parte superior do dito condor os dizeres — «Marca Condor», e na parte inferior as palavras «Registrada — Boa Vista de Ayuruoca — Minas». Será applicada a marca, que poderá variar de formato, côres e dimensões, em artigos de industria e commercio dos depositantes, comprehendidos na classe 41 do regulamento em vigor.

Descripção da marca para que pediram registro Camões Retto & Comp., destinada a artigos da classe 41 deposito n. 1.055, de 16 de outubro de 1924):

Consiste em um rotulo dividido em tres rectangulos, todos guarnecidos de um filete. No rectangulo do centro vê-se uma paizagem campestre sobre o qual se vê o edificio da fabrica e inferiormente estão os dizeres: «Vista da fabrica».

Nos dous rectangulos lateraes leem-se os dizeres: «Especial café producto colhido na propriedade «Vista Alegre» cuidadosamente preparado e offerecido sem mistura ao consumo — Deposito geral e escriptorio, rua Barão do Rio Branco n. 7 — Rio de Janeiro», vendo-se na parte superior do rectangulo do centro o nome tambem caracteristico «Cafe Minas», sobre diversas linhas horizontaes e abaixo destes rectangulos os dizeres: «Fabrica: Villa de Bicas — Estado de Minas — Camões, Retto & Comp».

A marca, que poderá variar em côres, typos e dimensões, será applicada para a distinguir o café de sua torrefacção, moagem e commercio, comprehendido na classe 41.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de outubro de 1924

Sr. director do Museu Nacional:

Afim de que possa este ministerio resolver sobre o pedido constante do vosso officio n. 601, de 14 de agosto ultimo, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, informações sobre os trabalhos de que se acha incumbido o operario Reynaldo Rocha (officio n. 4.517).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu approvar o vosso acto, designando o Dr. Mandacaru' de Araujo, para ir ao Estado de Goyaz fazer a collecta e embalagem do material ethnographico colligido pelo mesmo funccionario naquelle Estado, arbitrando para esse fim a ajuda de custo no valor de 1:600$000, conforme alludistes em officio n. 760, de 4 do corrente mez (officio n. (4.518).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Communico-vos, que o Sr. ministro, attendendo ao que expuzestes em officio n. 394, de 30 de agosto ultimo, resolveu que seja adoptada nessa Estação, para os funccionarios, em serviço fóra da séde, a tabella de diarias estabelecida para os das Estações de Escada e Goytacazes (officio n. (4.519).

— Sr. engenheiro deste ministerio:

Em solução ao vosso officio n. 280, de 6 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro, attendendo ao que expu-

zestes no mencionado officio, relativamente ao estado geral das calhas de ferro do Palacio das Festas, onde funcciona o Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, resolveu autorizar o reparo necessario na importancia de 3:200$000, conforme informastes (officio n. 4.522).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu autorizar as obras necessarias no telhado e respectivas calhas e conductores d'aguas pluviaes do edificio onde se acha essa repartição, já estando o engenheiro deste ministerio autorizado a executar as referidas obras, conforme solicitastes em officio n. 3.666, de 30 de setembro proximo findo (officio n. 4.523).

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Acto de 13 de outubro de 1924

O director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas resolveu, de accôrdo com o art. 8º n. 1, do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, conceder 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao director do Campo de Sementeiras de Lorena, agronomo Luiz de Moura Brasil, a contar de 1 do corrente mez.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 14 de outubro de 1924

Ao director geral de Contabilidade, communicando que o judante de estação aerologica de 2ª classe João Claudio Costa, nomeado para exercer interinamente o cargo de observador tambem de estação aerologica de 2ª classe, conforme portaria do Sr. ministro, datada de 4 do corrente, tomou posse e entrou em exercicio do mencionado cargo, sem interrupção, naquella mesma data (officio n. 7.331).

— Ao director geral de Agricultura, identica communicação (officio n. 7.332).

— Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, identica communicação (officio n. 7.333).

— Ao director geral de Agricultura, communicando que a observadora de estação clim tologica de 2ª c asse, especial, D. Lucilia de Oliveira, nomeada para exercer interinamente o cargo de ajudante de estação aerologica de 2ª classe, de accôrdo com a portaria do Sr. ministro, datada de 4 do corrente, tomou posse do mencionado cargo e entrou em exercicio, sem interrupção, naquella mesma data (officio n. 7.334).

— Ao director geral de Contabilidade, identica communicação (officio n. 7.335).

— Identica communicação ao director da Despeza Publica (officio n. 7.336).

Ao director geral de Agricultura, communicando que o trabalhador da estação aerea de 1ª classe Newton Ferreira Campos, nomeado para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de estação aerea de 2ª classe, de accôrdo com a portaria do Sr. ministro, datada de 4 do corrente, tomou posse e entrou em exercicio, sem interrupção, naquella mesma data (officio n. 7.337).

Identicas communicações aos directores de Contabilidade e Despeza Publica (officios ns. 7.338 e 7.339).

Ao director geral de Agricultura, communicando que o observador da estação clim. de 2ª classe especial, Gastão de Oliveira, nomeado para exercer interinamente, o cargo de trabalhador da estação aerea de 1ª classe, de accôrdo com a portaria do Sr. ministro, datada de 4 do corrente, tomou posse e entrou em exercicio, sem interrupção, na mesma data (officio n. 7.340).

Identicas communicações aos directores de Contabilidade e Despeza Publica (officios ns. 7 341 e 7.342).

Ao director geral de Contabilidade, remettendo a conta da Directoria Geral dos Correios, na importancia de 293$640 (officio n. 7.35).

Ao director geral de Agricultura, accusa recebimento do officio n. 1.684, de 6 do corrente, cancando a portaria do Sr. ministro, datada de 1º do corrente, concedendo tres mezes de licença para tratamento de saude, em prorogação, ao observador da estação clim. de 2ª classe Jairo de Assis Almeida, etc (officio n. 7 36).

Aos directores de Contabilidade e Despeza Publica, communicando essa prorogação de licença (officios ns. 7.365 e 7.366).

Ao observador da estação de S. Lourenço, communicando que a folha de pagamento do pessoal das estações climatologicas, referente ao mez de setembro já se encontra no Thesouro Nacional, á disposição dos interessados para o respectivo pagamento, etc., etc. (officio n. 7.3 7).

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, solicitando ordens no sentido de ser feita na segunda via do pedido n. 169 da sub-consignação n. 9, da verba desta directoria, a rectificação do preço de uma lata de kerozene que é de 17$ e não 18$ como por engano foi escripturado, etc. (officio n. 7 383).

Ao delegado fiscal em Goyaz, communicando que o observador da estação de Porto Nacional, em 20 de agosto desse anno, reassumiu o exercicio de seu cargo, se do destituido do cargo de observador interino o ajudante Ibanez Ayres da Silva e sendo desligada do cargo de ajudante D. Diva Ayres da Silva, etc., etc. (officio n. 7.390).

Ao observador da estação de Porto Nacional, accusando o recebimento do officio n. 29, de 20 de agosto, e communicando terem sido feitos os necessarios lançamentos neste instituto, em vista de haver reassumido o cargo de observador de cujo acto foi a delegacia fiscal desse Estado informada em o officio n. 7.390, de hoje datado (officio n. 7.391).

—Ao observador da estação de Victoria, communicando que o Sr. ministro da Viação providenciou junto da Reparição Geral dos Telegraphos para que a estação telegraphica dessa localidade receba e transmitta os telegrammas que forem ahi apresentados por essa estação, enderaçados para Meteoro, etc. (officio n. 7.392).

—Ao observador da estação de Itabaianinha, identica communicação (officio numero 7.393).

—Ao director da Fazenda Modelo de Criação em Tigipió, Estado de Pernambuco, respondendo ao officio n. 118, de 23 de setembro e informando não poder infelizmente attender ao pedido de montagem de uma estação climatologica nessa fazenda, etc. (officio n. 7 394).

—Ao director geral de Contabilidade, solicitando ordens no sentido de ser feita na terceira via do pedido n. 169, da sub-consignação n. 9 da verba 18ª desta directoria, a rectificação do preço de uma lata de kerozene que é de 17$ e não 18$ como por engano foi escripturado, etc. (officio n. 7.396).

—Ao observador interino da estação de Vassouras respondendo ao officio n. 40, de 6 do corrente e informando relativamente ao pagamento das gratificações, etc. (officio n. 7.406).

— Telegrammas:

Ao chefe da estação de Cuyabá, informando relativamente ao pagamento de imposto de sello de nomeação, etc.

Ao chefe da estação aerologica de Alegrete, pedindo informar si foram pagos os vencimentos a sistentes Sá Fortes, relativos mez de agosto ultimo.

Ao observador da estação de Barreiros, informando não ter sido recebida correspondencia alguma pedindo informações pagamento, etc.

Ao delegado fiscal do Thesouro em Fortaleza, relativamente á recusa da Collectoria Federal de Sobral, em pagar augmento provisorio do art. 258 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro, a que tem direito o pessoal da estação de Sobral, etc.

Ao observador da estação de Sobral, solicitando Delegacia Fiscal Thesouro providencias sentido ser Collectoria Federal autorizada pagar augmento provisorio segundo semestre corrente anno.

Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes

Expediente de 17 de outubro de 1924

Sr. director geral da Propriedade Industrial: Devolvendo-vos os inclusos papeis, relativos a um pedido de privilegio, feito por Pedro de Alvarenga Thomaz, os quaes me foram presentes com o officio n. 737, de 14 do corrente, dessa directoria geral, declaro-vos que nada mais tenho a adduzir ás considerações geraes em que me appoiei no meu officio n. 198, de 4 de agosto do corrente anno, para dar parecer contrario á concessão do referido privilegio.

Lida, com cuidado, a petição de recurso que me foi remettida com aquelle vosso officio, verifiquei que subsistem intactas as razões com que fundamentei o meu parecer, não discutindo essa petição por não desejar manter polemica em torno ao invento do peticionario, ao qual, além de conhecido, de ha annos, nas regiões agrarias do paiz, faltam até mesmo elementares condições de hygiene. A materia gordurosa — como é geralmente sabido — applicada sobre qualquer cereal, com o decorrer do tempo, passará, inevitavelmente, ao estado de putrefacção, gerando outros parasitas.

Numa palavra: absolutamente não tem fundamento a applicação de materia nessas condições sobre cereaes, em estado nautral (cru) como será facil de verificar, v. g. com o milho. Applicada sobre este ella invadiria, com o tempo, a massa interna, naturalmente humedecida e empastada, não sendo, por isso, possivel obter-se qualquer subproducto, como, por exemplo, os fabricados á base da farinha desse cereal.

Por ultimo — insisto sobre este ponto — falta á invenção do peticionario o caracter de serieddae e de grvaidade que me parecem indispensavel a qualquer privilegio concedido por essa directoria geral, a qual, melhor do que eu, está apta para reconhecer a necessidade dessas prerogativas imprescindiveis á sua delicada tarefa.

Nese sentido, o invento, em questão, chega mesmo a ser pittoresco. Se o peticionario reunisse á gordura de porco e ao sal de cosinha um pouco de agua em ebulição, chegaria a um resultado magnifico, apesar de já não ser elle obje-

cto do privilegio, felizmente: o feijão e o indispensavel fubá, já preparados para o consumo.

Junto vos remetto a amostra enviada com o vosso primeiro officio (officio n. 148).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Por portaria de 10 do corrente, foi concedida licença de tres mezes ao 3º escripturario Ivar Costa Rodrigues, para tratamento de sua saude, na fórma da lei.

— Por outra de 14 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude, na fórma da lei:

De seis mezes, ao 4º escripturario João Salse, a partir de 30 de agosto ultimo;

De 30 dias, ao ajudante do cartorario Octacilio de Lucena Montenegro.

Requerimento despachado

Dia 16 de outubro de 1924

Ernesto Sylvestre Conceição, pedindo certidão de tempo de serviço no nucleo colonial de São João d'El-Rey. — Devidamente sellada, volte, querendo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 17 de outubro de 1924

PRESIDENTE, O SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES; SECRETARIO PELO CHEFE DA SECÇÃO SR. ANTONIO GERALDO F. COELHO

Compareceram os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Sá Pereira e Ovidio Romeiro.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 2 594 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, baroneza de Bomfim; appellada, a Fazenda Municipal. — Deu-se provimento para annullar-se todo o processo por falta da primeira citação, unanimemente.

N. 3.094 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Judith Tuhy de Alencastro; appellados, a Fazenda Municipal e o juizo. — Deu-se provimento para mandar-se reduzir o testamento runcupativo, contra o voto do relator, que negava provimento. Designado para o accordam o senhor desembargador Ovidio Romeiro.

N. 5.913 — Relator, o Sr. desembargador Ovidio Romeiro; appellante, a Fazenda Municipal; appellados, Hime & Comp — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.970 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Associação Geral de Auxilio Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil; appellado, Antonio Thomé. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.029 — Relator, o Sr. desembargador Ovidio Romeiro; appellante, Francisco Carneiro; appellados, Bernardo José Corrêa e sua mulher. — Negou-se provimento para julgar-se improcedente a acção, contra o voto do Sr. desembargador Sá Pereira, que negava provimento.

N. 6.452 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Albino Nunes; appellados, Manoel da Silva Alonis e outro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.625 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, o juizo da 4ª Vara Civel; appelladosr João Martins Barroso e sua mulher, Magdalena Macedo Barroso. — Negou-se provimento, unanimemente.

Embargos de declaração

N. 5.891 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Maria da Conceição; embargado, Joaquim da Silva. — Foram julgados improcedentes os embargos, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 1.263, 1,313, 1,341, 2.113, 3.843 e 4.157 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 6.297 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Ns. 866 e 946 — Ao Sr. desembargador Ovidio Romeiro.

Embargos de nullidade

Ns. 2.068, 3.313, 3.511, 4.224, 4.232, 4.384, 4.414, 4.435, 4.484, 4.731, 4.831, 5.052, 5.192, 5.238, 5.381, 5.239, 5.557, 5.617, 5.698, 6.015, 6.056, 6.178, 6. 83 e 6.253 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 6.231, 6.315, 6.489, 6.502 e 6.656.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 5.122, 5.998, 6.173, 6.049, 6.326, 6.308 e 5.313.

Embargo de desistencia

N. 5.891.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 1.900, 5.459, 5.691, 6.039, 6.309, 6.412, 6.417, 6.427 e 6.445.

Embargos de nullidade

Ns. 1.702, 1.839, 3.573, 5.235, 5.315, 5.403, 5.663, 5.799, 5.804 e 5.851.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

EDITAL DE CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO PIAUHY, COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal, se faz publico, nos termos do art. 184, do regimento interno do Supremo Tribunal Federal, que, estando vago o logar de juiz federal na secção do Piauhy, em virtude de ter sido posto em disponibilidade o Sr. Dr. Mathias Olympio de Mello, pelo facto de ter sido eleito e achar-se na presidencia do Estado, fica marcado o prazo de trinta dias, a contar de hoje e a terminar no dia 22 de outubro futuro, ás 18 horas, para serem recebidas nesta secretaria do Supremo Tribunal Federal, as petições dos candidatos que desejem concorrer ao provimento do dito cargo, devidamente instruidas com os documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito e de terem o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico (lei n. 221, art. 7º, paragrapho unico, e art. 27, § 1º do decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 28 de setembro de 1924. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*

Côrte de Appellação

PRIMEIRA CAMARA

Faço publico que o julgamento das appellações ns.: 5.313, appellantes, a Companhia Ferro Carril Jardim Botanico, appellado, João Goulart de Souza, 5.122, appellante, o Dr. curador de orphãos, appellado, Manoel da Silva Ribeiro; 5.998, appellante, Felix Mandoni, appellada, a Sociedade Anonyma, 6.308, appellante, o Juizo da 2ª Vara Civel, appellados, Carlos do Amaral Pimentel e sua mulher; 6.049, appellante, Joaquim Baptista, appellados, Ferreira Mattos & Comp.; 6.173, appellante, Antonio Luciola, appellada, D. Marianna Martins do Valle; 6.326, appellante, Eurico Nesti, appellado, Oscar Visconti; e o da Suspeição n. 1, recusante, a Associação Beneficente Memoria ao Almirante Saldanha da Gama, recusado, o Dr. juiz da 2ª Pretoria Civel, terá logar na proxima sessão da Primeira Camara do dia 24 do corrente ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, em 17 de outubro de 1924. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Conselho de Justiça do Districto Federal

O desembargador Virgilio de Sá Pereira, presidente da commissão examinadora do concurso para o cargo de promotor publico adjunto da Justiça Local do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que a prova escripta do concurso de promotor publico adjunto, para o qual foram habilitados os bachareis Eugenio Gonçalves Pinheiro, Francisco de Oliveira Conde, Helvecio Carlos da Silva Guzmão, José Pereira Lira, Léo de Alencar e Maximiano José Gomes de Paiva deverá realizar-se terça-feira 21 de outubro corrente, ás 12 horas, na Côrte de Appellação do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1924. — Eu, Oscar Cunha, secretario designado pela commissão, o subscrevo. — *Oscar Cunha.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção de Olympia Julia Ribeiro na fórma abaixo

O doutor Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de interdicção virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, correram seus devidos e regulares termos uns autos de interdicção de Olym-

pia Julia Ribeiro, a requerimento de seu irmão Felippe Gonçalves Ribeiro. Submettida a mesma a exame medico, por peritos nomeados por este juizo, foi declarada incapaz de exercer os actos da vida civil, sendo afinal por sentença deste juizo decretada a sua interdicção, e nomeado por despacho de 16 do corrente curador *ad-hoc* o Dr. Julio de Oliveira Sobrinho. E tendo o referido curador assignado o respectivo termo, se faz publico pelo presente, não só a interdicção decretada, bem como a nomeação referida, em vista do que, a referida interdicta nenhuma transacção ou contracto poderá fazer sob pena de nullidade, além das mais de direito. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, se extrahe o presente e mais dous de igual teor para serem publicados na imprensa, affixados no logar do costume e traslado para os autos. Rio, 17 de outubro de 1924. Eu, Guilherme de Sousa Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — *Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda.*

(6.657)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de 10 dias, na fórma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que me foi requerida a sua prestação de contas por Antenor Vieira dos Santos, liquidatario da massa fallida de Alexandre Rodrigues & Comp., na fórma do art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que citam-se os interessados para, no prazo de 10 dias, apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia. E, para constar, lavrei o presente, que será affixado e publicado na fórma da lei. Dado e passado aos 14 de outubro de 1924. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o escrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De primeira praça como o prazo de 20 dias, na fórma a abaixo:

O doutor Manoel da Costa Ribeiro, juiz de Direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos este virem, ou delle tiverem noticia, que no dia treze de novembro proximo, ás treze horas e trinta minutos e ás portas do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro, Francisco de Almeida Cunha levará a publico prégão de venda e arrematação, em primeira praça, a quem mais der acima da respectiva avaliação, os immoveis penhorados, em execução de sentença, ao Dr. Claudio Darlot, a requerimento de Georgette Darlot e outras, descriptos pelos avaliadores deste Juizo, na fórma que se segue: «Predio assobradado cito á rua Dr. Sá Freire numero vinte e um (Freguezia de São Christovam), edificado em centro de terreno, dividido da rua por baldrames e pilastras de tijolos, grade e portão de ferro, tendo na fachada na parte correspondente ao porão que é habitavel duas portas, escada de marmore, varanda ladrilhada e descoberta para onde dão tres portas na parte assobradada, portadas de madeira, em fórma de chalet e coberto de telhas francezas. Construcção muito antiga de pedra, cal e tijolos, precisando de obras e limpeza, achando-se todo dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas e revestidas de azulejos, sendo o porão cimentado. O predio mede de frente 7m e 5c por 18m e 50c de extensão. O terreno pertencente ao predio mede de frente na linha da rua, 11m e 15c por 66m de fundos, achando-se todo fechado por muros a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de quarenta e seis contos de reis. Predio terreo cito á sua Dona Eugenia numero trinta (Rio Comprido) edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, portadas de cantaria, em forma de chalet e coberto de telhas francezas. Construcção muito antiga de pedra, cal e tijolos digo e frontal de tijolos precisando de obras e limpeza, achando-se dividido em pequenos commodos forrados e assoalhados e cosinha ladrilhada, tendo aos fundos pequena area com tanque e privada. O predio mede de frente 5m e 30c, por 5m e 25c, seguindo pequeno puxado com 2m por 2m e 30c. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a area edificada 5m e 30c por 7m e 30c de fundos a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de sete contos de reis. Predio cito á rua Barão de S. Francisco Filho numero cincoenta e nove, assobradado, edificado em centro de terreno, dividido da rua por baldrames e pilastras de tijolos, grade e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril, portadas de madeira, em fórma de chalet e coberto de telhas francezas. Entrada ao lado com escada e patamar de cimento, para onde dão duas portas. Construcção de vez de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, precisando de reparos e limpeza, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e cosinha ladrilhada e revestida de ladrilhos, tendo na parte dos fundos tanque para lavagem, privada e caixa de agua. O predio mede de frente 6m e 55c por 7m e 5c de fundos, seguindo puxado com 3m e 90c por 2m e 90c. O terreno pertencente ao predio mede de frente, na linha da rua 13m mais ou menos, por 22m de extensão de frente aos fundos, achando-se fechado por muros a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de vinte e dous contos de reis». E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, passou-se o presente, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official* e qualquer orgão de grande circulação. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em quinze de outubro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, José Candido de Barros, escrivão o subscrevi. *Manoel da Costa Ribeiro.* (6.630).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Charles Foster

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento do syndico foi adiada para o dia 18 de outubro, ás 13 horas, no *Forum*, a assembléa que deverá realizar-se no dia 10.

Rio, 10 de outubro de 1924. — Pelo escrivão, *João Baptista Rello.* (6.574)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Edital de primeira praça, com o prazo de dez dias

O doutor Frederico Susseking, juiz da Terceira Vara Civel deste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de primeira praça, com o prazo de 10 dias virem, ou delle conhecimento tenham que, findo o dito prazo, no dia 30 de outubro corrente, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios, João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações (metade) a metade dos bens moveis abaixo mencionados que se acham no Becco dos Carmelitas ns. 7 e 9, onde poderão ser examinados, e que são penhorados na acção executiva que José Domingos de Moraes move a Regina Spesmann Pereira, tendo sido excluida da penhora a metade dos ditos bens, a qual pertence a Fanny Berg, conforme petição do exequente nos autos, a saber: metade de 14 stores pequenos, avaliados em 168$, metade 84$; metade de 1 store grande, avaliado em 24$; metade 12$; metade de 3 columnas, 30$; metade 15$; metade de 4 reposteiros 100$; metade 50$; metade de 1 mobilia estofada com 8 peças, inclusive guéridon, para sala de visitas, 450$; metade 225$; metade de 1 divan forrado a couro, 60$; metade 30$; metade de 2 bancos (tamboretes), 10$; metade 5$; metade de 2 estatuetas de barro, 30$, metade 15$; metade de um espelho grande, quadrado, para sala de visitas, 120$, metade 60$; metade de 1 *abat-jour* 15$ metade 7$500; metade de 1 store 10$, metade 5$; metade de um oleado em pessimo estado, 5$, metade 2$500; metade de 9 pratos phantasia, 45$, metade, 22$500; metade de 1 lustre, 30$; metade 15$; metade de 1 oleado para meza 40$, metade 20$; metade de 2 stores 10$, metade 5$; metade de 1 relogio pendula 35$, metade 17$500; metade de 1 ventilador 80$000, metade, 40$; metade de 1 columna, 10$, metade 5$; metade de 1 mesa elastica, 60$, metade 30; metade de 12 cadeiras com encosto de couro, 180$; metade 90$; metade de 1 commoda, 30$, metade 15$; metade de 1 trinchante, 50$, metade 25$; copa: metade de 2 prateleiras, 10$, metade 5$; metade de 1 pia esmaltada, 80$; metade 40$; metade de 1 geladeira, 30$; metade 15$; metade de 2 mezas, 10$, metade 5$; cozinha: 1 fogão, digo cozinha; metade de 1 fogão a gaz, 300$; metade 150$; metade de 1 trem de cozinha, 50$ metade 25$; metade de 2 mezas, 10$; metade 5$; metade de 1 lote de toalhas e guardanapos, 4 toalhas, 3 guardanapos, 10$; metade 5$; metade de 12 pratos rasos e fundos, 5$; metade, 2$500; metade de 1 lote de copos, 12 copos, 6$; metade, 3$; metade de 1 lote de calices, 4 calices, 2$; me-

tade, 1$; metade de cinco chicaras e 1 cafeteira, 10$; metade 5$; metade de 1 lote de colheres pequenas, 6 colheres, 1$; metade, $500; metade de 4 bandejas, 12$; metade 6$; metade de 1 assucareiro 2$, metade 1$; quarto — metade de 12 *toiletts* com espelho, 2:400$; metade 1:200$; metade de 1 cama, 180$, metade 90$; metade de 11 camas para casal, 100$, metade, 50$; metade de 11 colchões, 330$, metade 165$; metade de 12 guarda (casacas) guarda vestidos com espelho, 2:640$, metade 1:320$; metade de 2 camas de ferro 16$, metade 8$; metade de 16 mezas de cabeceira 320$, metade 160$; metade de 8 porta-toalhas 64$, metade 32$; metade de 8 cabides 40$, metade 20$; metade de 9 *abat-jours* phantasia 45$, metade 22$500; metade de 1 commoda 25$, metade 12$500; metade de 1 porta-chapéos 40$, metade 20$; metade de 2 banquetas 40$, metade 20$; metade de 16 stores 160$, metade 80$; metade de 2 prateleiras 10$, metade 5$; metade de 12 mezas de centro 180$, metade 90$; metade 1 penteadeira 200$, metade 100$; metade de 2 banheiras 400$ metade 200$; metade de 1 lote de passadeiras e oleados 100$, metade 50$; sommando a avaliação da metade dos ditos bens 4:710$, e mais contractos de cessão e transferencia de arrendamento do predio sito no becco dos Carmelitas n. 7, entre partes como cedente D. Regina Spermann Teixeira, e como outorgada cessionaria D. Fanny Berg, lavrado em notas do tabellião do 18° officio desta cidade, no L. 74.659, em 7 de julho de 1924, pelo aluguel de 5:400$ annuaes cujo prazo termina em 30 de abril de 1927, com as obrigações nelle estipuladas, avaliado em 4:000$. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e logar, para se realizar a praça. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teôr que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 17 de outubro de 1924. E eu, Manoel Estanislão da Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Frederico Süsskind*. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1924. — *Cruz Galvão*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De primeira praça, com o prazo de vinte dias

O Dr. Frederico Sussekind, juiz da 3ª Vara Civel neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que, findo o dito prazo, no dia 10 de novembro proximo futuro logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios, João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos numero 152, trará a publico prégão de venda e arrematação, para serem arrematados por aquelle que maior preço offerecer sobre suas avaliações, os immoveis abaixo mencionados, penhorados no executivo hypothecario, que Antonio Quaresma, como cessionario do Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, move a Francisco de Almeida Santos Filho e sua mulher D. Laura Cardoso dos Santos, e vão á praça para solução do dito executivo, a saber: Predio terreo, sito á rua da Saude n. 347, freguezia de Santa Rita, desta cidade, edificado no alinhamento, tendo na fachada tres portas, portadas de cantaria, platibanda parte coberto com telhas de calha e parte com telhas francezas. As divisões consistem em loja ladrilhada e forrada, provida de claraboia e puxado com muradas forradas e ladrilhadas e compartimento com W. C., tambem ladrilhado. O predio mede de frente 4m.,90 c. por 15m. de fundos e puxado com 10m,20 c. de comprimento por 3m. de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 4m,90 c. de frente por 25m,20 c. de extensão, confrontando pela direita e fundos com quem de direito e pela esquerda com o predio n. 349, tambem dos executados. A construcção é antiga, porém solida, de pedra e cal, com madeiras de lei, estabelecendo meiação a parede lateral esquerda na qual existe actualmente um vão de passagem, que o torna contiguo com o de n. 349, avaliados o predio e terreno em 22:000$000. Predio terreo sito á rua da Saude n. 349, freguezia de Santa Rita, edificado no alinhamento, tendo na fachada tres portas, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas e parte de calha. As divisões consistem em uma só loja, parte ladrilhada e forrada e parte cimentada e sem forro, existindo ao fundo um forno de padaria em bom estado de funccionamento. O predio mede de frente 4m,90 c. por 25m,20 c. de fundos, tendo o terreno iguaes dimensões, pois é todo occupado com a edificação, confrontando pela esquerda e fundos com quem de direito, e pela direita com o predio n. 347, de propriedade dos executados. A construcção é antiga, porém solida, de pedra, cal e tijolo, com madeiras de lei, estabelecendo meiação a parede lateral direita na qual existe actualmente um vão de passagem, que o torna contiguo com o numero 347, avaliados o predio e terreno em 20:000$, sommando ambas as avaliações em 42:000$000. Estes dous predios se acham arrendados a Antonio Godinho Coelho e Antonio Quaresma, cujos prazos de arrendamento terminarão em 17 de março de 1937, conforme consta das escripturas, de 18 de março de 1915 e 5 de janeiro de 1923, lavradas nas notas do tabellião do 9° officio desta cidade. Os alludidos terrenos são foreiros á Municipalidade deste Districto Federal. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e logar, para se realizar a praça. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teôr, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 17 de outubro de 1924. E eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Frederico Sussekind*. (6.660)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Amando Teixeira Santa Rosa

AVISO AOS CREDORES

Communico aos credores da referida fallencia que a assembléa de credores da mesma foi adiada para o dia 22 do corrente mez, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (6.529)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Ghers Silberman

AVISO AOS CREDORES

Communico aos credores da referida fallencia que a assembléa de credores da mesma foi adiada para o dia 29 do corrente mez ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (6.465).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia da Companhia Previsora Rio Grandense

De citação, com o prazo de dez dias, aos credores da fallencia da Previsora Rio-Grandense, e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas da Empreza Central de Propriedade Immobiliaria, Companhia de Seguros Brasil e Dr. Jayme C. L. Vasconcellos, na qualidade de syndicos que foram da referida fallencia na fórma abaixo

Pelo presente edital faço publico que as contas da Empreza Central de Propriedade Immobiliaria, Companhia de Seguros Brasil e Dr. Jayme C. L. Vasconcellos, na qualidade de syndicos que foram da fallencia da Previsora Rio-Grandense, estão e se acharão em meu cartorio durante dez dias, á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugnal-as, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz como entender de direito, na fórma da lei. Para constar, passei o presente edital e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de outubro de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (6.640)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

O escrivão Dr. Edison Mendes de Oliveira avisa aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por S. Camille contra a massa fallida do dito banco para haver desta a quantia de frs. 15.400; devendo, dentro desse prazo, apresentar as reclamações ou contestações que entenderem de direito. Rio, 10 de outubro de 1924. — O escrivão, *E. Mendes de Oliveira*. (6.623)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

O escrivão, Dr. Edison Mendes de Oliveira, avisa aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Silvain Weil, contra a massa fallida do dito

banco, para haver desta as quantias de frcs. 25.000, 4.228$ e 40.000, devendo, dentro do prazo, apresentar as reclamações ou contestações que entenderem de direito. Rio, 10 de outubro de 1924. — O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira.* (6.620)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

O escrivão Dr. Edison Mendes de Oliveira avisa aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Lazaro Grumbach, contra a massa fallida do dito banco, para haver desta as quantias de frcs. 839,40, 905,05 e 552,38; devendo, dentro desse prazo, apresentar as reclamações ou contestações que entenderem de direito. Rio, 10 de outubro de 1924. — O escrivão, *E. Mendes de Oliveira.* (6.620)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia do Banco Francez para o Brasil

AVISO AOS INTERESSADOS

Aviso aos credores na fallencia do Banco Francez para o Brasil que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Pedro Cury & Irmão, contra a massa fallida do dito banco, para haver desta a quantia de frs. 1.000; devendo, dentro desse prazo, apresentar as reclamações ou contestações que entenderem de direito. Rio, 10 de outubro de 1924. — O escrivão *Edison Mendes de Oliveira.* (6.620)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

O escrivão, Dr. Edison Mendes de Oliveira, avisa aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por D. Alexandrina Nogueira Cardoso de Almeida, inventariante do espolio do Dr. Mario Cardoso de Almeida, contra a massa fallida do dito banco, para haver desta as quantias de frcs. 30.000, 20.000 e 20.000, devendo, dentro desse prazo, apresentar as reclamações ou contestações que entenderem de direito. Rio 10 de outubro de 1924. — O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira.* (6.620)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia do Banco Francez para o Brasil

AVISO AOS INTERESSADOS

Aviso aos credores na fallencia do Banco Francez para o Brasil que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por D. Renée Chavot, contra a massa fallida do dito banco, para haver desta a quantia de frs. 2.000, devendo, dentro desse prazo, apresentar as contestações ou reclamações que entenderem de direito. Rio, 10 de outubro de 1924. — O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira.* (6.620)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia do Banco Francez para o Brasil

AVISO AOS INTERESSADOS

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Georgette Sage, contra a massa fallida do dito banco, para haver desta a quantia de frcs. 1.032 e 2008, devendo, dentro desse prazo, apresentar as reclamações ou contestações que entenderem. Rio, 10 de outubro de 1924. — O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira.* (6.620)

Juizo da Segunda Pretoria Civel

Faço saber que, para casar-se, estão se habilitando por meu cartorio José Antunes de Abreu e Maria Christina Rodrigues, Bernardino do Nascimento e Maria Verissimo, Abelino Fernandes e Guilhermina Teixeira, Godofredo Cesar Tavares e Luiza de Souza Nascimento, Antonio Alves Ferreira e Maria Magalhães Insausti, Amadeu Pimentel da Costa e Angelina de Araujo Lima, Ernesto Jorio e Inayá Southerland da Fonseca, Eduardo Peres da Costa e Maria Peres da Costa. E, para constar, passei o presente. Eu Humberto da Rocha Soares, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão o subscrevi.

Juizo da Terceira Pretoria Civel

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados para promoverem acção summaria de indemnização por accidente no trabalho, occorrido na «Garage Lloyd», em que foi victima Luiz Bezerra de Andrade e é responsavel Antonio Vieira Granja, dono da garage, ou declararem si optam pelo representante do Ministerio Publico, na fórma abaixo:

O Dr. Ernesto Stampa Berg, juiz, primeiro supplente em exercicio da Terceira Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, no dia vinte e cinco de novembro de mil novecentos e vinte e dous o operario Luiz Bezerra de Andrade, brasileiro, com trinta annos de idade, solteiro, mecanico, residente á rua Alvaro, trinta e quatro, Engenho Novo, estando occupado na lavagem de um automovel no poço da Garage Lloyd, á rua do Rezende vinte e um, succedeu se inflammar a gazolina ali depositada resultando-lhe desse sinistro queimaduras pelo corpo; que o inquerito sobre o caso instaurado na delegacia do decimo segundo districto policial foi remettido á esta pretoria, cartorio do primeiro officio, freguezia de Santo Antonio, do escrivão que este subscreve, em quatro de dezembro do anno a principio mencionado, não tendo conseguido até a data presente os officiaes de justiça intimarem o dito operario para pleitear a indemnização a que por lei tiver direito por não o encontrarem e ser-lhes informado que o mesmo fallecera. De conformidade com o exposto acima e o que foi requerido no predicto inquerito mandou expedir este edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual ha por citados o dito operario, se vivo fôr, ou os seus respectivos herdeiros, se de facto houver fallecido, para virem declarar, em juizo se acceitam o patrocinio do doutor promotor adjuncto a esta pretoria para promover a competente acção summaria de cobrança da indemnização, ou nomearem e constituirem advogado para tal fim, sob pena de prescripção e de ser á revelia archivado o mencionado inquerito. A séde do juizo é á praça da Republica, vinte e quatro, e as audiencias são ás terças e sextas-feiras, ás treze e meia horas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e surta os correspondentes effeitos legaes, passaram-se o presente edital e outros do mesmo provenientes, que serão devidamente affixados no logar do costume e publicado pela imprensa. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1924. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado o escrevi. E, eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, subscrevi. — *Ernesto Stampa Berg.* Está conforme. No impedimento occasional do escrivão. — *Antonio Cicero Galvão.*

Juizo da Terceira Pretoria Civel

Pelo juizo da 3ª Pretoria Civel, freguezia de Sant'Anna correm os editaes de casamento seguintes:

Rosario Pulhese e Dolores Rodrigues, Manoel Mangaba Pimentel, Isaura Ilezi, Antonio Alves, Maria de Jesus, Oscar dos Santos, Maria da Conceição Oiveira, José Augusto de Azevedo, Izaura de Oliveira Arruda, João da Costa, Constantina de Jesus, José Lourenço, Faustina Candida, Manoel João do Carmo, Maria José Accioly, Manoel Ribeiro, Otichias dos Anjos Rodrigues, José Menezes Paiva, Maria Goracy Machado, Guilherme Gonçalves Ferreira, Cantilde de Souza Lopes, Acacio Henrique, Carolina Augusta, Ildefonso Coimbra, Guilhermina do Nascimento Flores, Antonio Bernardo, Philomena Macedo, Candido Lintero Garcia, Antonia do Marco Conde, Antonio Vianna Pacheco, Ernestina de Mello, Adriano Gomes do Mello, Maria da Conceição, Antonio Bruno da Costa, Guiomar da Silva.

Quem souber de algum impedimento accuse-os na forma da lei. Eu, Hotylis Nunes, escrivão interino, o subescrevo.

Juizo da Setima Pretoria Civel

De citação, com o prazo de trinta dias ao ausente Manoel Gomes, na fórma abaixo:

O Dr. Luiz de Moraes Jardim, juiz em exercicio da 7ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao ausente Manoel Gomes e a quem interessar possa, que por parte de Arthur Marques, no executivo por promissoria, em que contendem, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz da 7ª Pretoria Civel. Arthur Marques, nos autos de executivo que move contra Manoel Gomes, requer a Vossa Excellencia que se digne admittil-o a justificar o seguinte: Que o executado Manoel Gomes acha-se em logar incerto e não sabido; que o executado ausentou-se propositadamente afim de não pagar ao supplicante. Assim, requer a Vossa Excellencia se digne mandar designar dia e hora para ter logar a justificação, ouvidas as testemunhas e julgada por sentença a justificação, sejam expedidos os editaes de intimação para os fins de direito e pede deferimento. Rio, 25 de agosto de

1924. Americo Carlos de Gouvêa (Estava devidamente sellado). Despacho: Como requer. Rio, 25 de agosto de 1924. — Moraes Jardim. Em virtude de cujo despacho, julgada por sentença a justificação, mandei passar o presente edital e por elle hei por citado o supplicado Manoel Gomes, para no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, pagar ao supplicante a quantia de 500$, de uma nota promissoria que emittiu, a qual se acha vencida e não paga, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos cheguem e bastem para o pagamento da dita quantia e juros da mora e custas, ficando, outrosim intimado para todos os termos da acção, até final execução, sob pena de revelia. Sciente de que este juizo funcciona na rua José dos Reis numero 41, estação do Engenho de Dentro e que as audiencias teem logar ás quartas-feiras e sabbados ás 12 1|2 horas. E, para constar, mandou passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado na fórma da lei. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1924. Eu Emygdio Genaro da Fonseca Almeida escrivão, subscrevi. — *Luiz de Moraes Jardim.* Está conforme, pelo escrivão *Oliveira Junior*, escrevente juramentado. (4.407)

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

O Dr. Bernardo Jacintho da Veiga 1° supplente juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Antonio Alexandre, tambem Antonio Joaquim Gomes, portuguez, com 29 annos de idade, solteiro, cavoqueiro, sabendo ler e escrever, como incurso nas penas do artigo 304, do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer neste juizo no dia 28 do corrente mez, ás 13 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar da costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á rua Pedro Americo numero um, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de outubro de 1924. Eu, Alvaro de Albuquerque escrevente juramentado, subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — *Bernardo Jacintho da Veiga.*

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O doutor Saul de Gusmão, juiz em exercicio na Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber á todos que o presente edital com o prazo de dez dias, virem ou delle noticias tiverem, que o doutor promotor publico adjunto denunciou aos accusados Manoel do Nascimento Moreira e José Vital de Sant'Anna, como incursos no art. 303, do Codigo Penal. E, como não tenha sido possivel intimal-os pessoalmente, pelo presente edital os cita e chama a comparecerem neste juizo, no dia 28 de outubro, ás 12 1|2 horas, afim de assistirem ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber, que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á rua Fonseca n. 20, em São Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de outubro de 1924. Eu, Alberto Monteiro de Souza, escrevente juramentado o escrevi. E, eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — *Saul de Gusmão.*

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O doutor Saúl de Gusmão, juiz em exercicio na Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem ou delle noticias tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou ao accusado Amaro Soares de Oliveira, como incurso no art. 330, § 1°, do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente edital o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 28 do corrente, ás 13 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á rua Fonseca n. 20, em São Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de outubro de 1924. Eu, Alberto Monteiro de Souza, escrevente juramentado, o escrevi, e eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — *Saúl de Gusmão.*

Juizo da Oitava Pretoria Criminal

O Dr. Augusto Saboia da Silva Lima, juiz da 8ª pretoria criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo, de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou João Itacurussá, como incurso nas penas de artigos 303 e 304, do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente edital cito e chamo a comparecer neste juizo no dia 3 de novembro, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outro sim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á rua Campo Grande; aos 8 de outubro de 1924. Eu, João digo, á rua do Campo Grande n. 172. — Dado e passado nesta Capital Federal, aos, 8 de outubro de 1924. Eu, João de Aguiar e Silva, escrevente juramentado o escrevi, e eu, Benedicto Silveira Leite, escrivão, subscrevi. — *Auausto Saboia da Silva Lima.*

Juizo da Oitava Pretoria Criminal

O doutor Augusto Saboia da Silva Lima, juiz da Oitava Pretoria Criminal, do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Arlindo Raphael Gomes, como incurso nas penas do art. 304, paragrapho unico do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente edital o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 3 de novembro, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, o juiz mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á rua de Campo Grande n. 172. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de outubro de 1924. Eu, João de Aguiar e Silva, escrivão juramentado, o escrevi. Eu, Benedicto Silveira Leite, escrivão o subscrevi. — *Augusto Saboia da Silva Lima.*

Sexta Circumscripção Judiciaria Militar

Auditoria do Exercito

EDITAL DE CITAÇÃO

O doutor Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, 3° auditor:

Faz saber ao réo reservista do Exercito José Perrelli, ou quem delle tiver conhecimento, que estando o mesmo réo em logar incerto e ignorado, é citado pelo presente a comparecer no edificio onde funcciona a 6ª Circumscripção Judiciaria Militar (Auditoria do Exercito), andar terreo do Supremo Tribunal Militar, á praça da Republica, no dia 18 de novembro vindouro, ás 13 horas, perante o 1° Conselho de Justiça, afim de se ver processar pelo crime previsto no artigo 154 do Codigo Penal Militar, de que é accusado. Illmos. Srs. membros do Conselho de Justiça Militar. O 1° promotor da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar com jurisdicção no Exercito, usando das attribuições que por lei lhe são conferidas e tendo em attenção o inquerito junto, vem denunciar o soldado da Escola de Aviação Milita: Elysio Pitta Ferreira e o reservista José Perrelli, ex-praça do mesma escola, residente á rua da Alfandega n. 216, pelos factos criminosos que passa a expôr: de novembro de 1923 a fevereiro do corrente anno, os denunciados subtrahiram do deposito da Escola de Aviação, sita no Campo dos Affonsos, nesta Capital, grande cópia de fardamento, calçado, roupa branca. Os objectos subtrahidos do deposito da intendencia constam da relação de fls. 30 e importam em quatorze contos cento e doze mil oitocentos e vinte e quatro réis (14:112$824) auto de avaliação de fls. O denunciado Perrelli, tendo obtido baixa do Exercito em 15 de fevereiro do corrente anno, o soldado Elysio continuou, ainda que por pouco tempo, a subtrahir objectos do deposito, pois dias após á referida baixa, foi descoberto o furto e tomadas as necessarias precauções. Os denunciados, in-

terrogados e acareados, cahiram em varias contradicções, confessando factos altamente compromettedores e comprobatorios de criminalidade. No seu primeiro interrogatorio o denunciado soldado Elysio diz ter comprado algumas peças de fardamento ás praças da Escola. Adiante, a fls. 7 verso, o referido denunciado diz que os objectos adquiridos dos seus companheiros, si bem que em pequeno numero conforme a enumeração, «eram transportados pelas praças que faziam o serviço de fachina». Interrogado pela segunda vez o soldado Elysio ainda cahindo em contradicções, confessou ter comprado ao denunciado Perrelli «mais de oitenta pares de borzeguins,umas trinta camisas, outras tantas ceroulas e uns quarenta uniformes kaki (relatorio do inquerito a fls. 61 verso. Convém accentuar que em dezembro do anno proximo passado o denunciado soldado Elysio comprou uma casa por dous contos de réis (2:000$000), conforme declaração do vendedor, se bem que ao ser interrogado, affirmasse havel-a adquirido por um conto de réis (1:000$000). Esse facto é altamente significativo, pois as modestas economias de uma praça não permittem tão vultosa compra. Perrelli tambem confessou ter comprado e vendido fardamento, indicando como seu maior fornecedor o sargento Victorio Lopes, morto em dezembro de 1923. Essa declaração carece de fundamento, nao só pelo conceito profundamente abonador em que era tido o sargento Lopes, como porque morto elle em dezembro, os denunciados continuaram em uma faina criminosa até fevereiro do corrente anno. Perrelli tambem confessou ter tido transacções de fardamento com o denunciado Elysio, descrevendo-os minuciosamente, fazendo declarações graves, significativas de sua falta de probidade, entre outras que, «no jogo roubava de seus companheiros». A testemunha Antonio Rodrigues de Freitas depondo no inquerito a fls. 37 affirma que o denunciado Perrelli sahia quasi diariamente de uma das dependencias da escola, conduzindo embrulhos que lhe pareciam do calçado e que elle conduzia á casa do soldado Elysio. Parece que os denunciados agiam com chaves falsas, sendo o denunciado Elysio mecanico limador. Accresce que sendo esse denunciado encarregado do serviço de fachina e ficando o seu alojamento proximo ao deposito no mesmo corredor, a sua presença nesse local nenhuma suspeita causava. No rigoroso inquerito a que se procedeu e que se acha junto a esta as provas de toda a sorte se avolumam contra os denunciados. Assim procedendo os denunciados praticaram o crime previsto no artigo 154 do Codigo Penal Militar, pelo que o ministerio publico offerece a presente denuncia, P. a VV. SS. que, acceita a denuncia tenha logar a formação de culpa, inquirindo-se as testemunhas arroladas. Testemunhas: 1ª, cabo Guayeurús da Silva, residente na Escola de Aviação; 2ª, soldado Luiz Alves Ferreira, residente na Escola de Aviação; 3ª, Agostinho Hermes Borges, residente á rua Jorge n. 272, Villa Proletaria; 4ª, civil João Cardoso dos Santos, morador á rua Intendente Magalhães sem numero, defronte á Estação Bangú; 5ª, civil Antonio Rodrigues de Freitas, residente á travessa da Costa n. 1, em Realengo; 6ª, soldado Luiz Sá Pereira, residente na Escola de Aviação. Rio, 12 de setembro de 1924. Diogenes Gonçalves Penna, 1º promotor. E, para que se cumpra, expediu-se o presente, que eu, Augusto Barbosa, escrivão, subscrevi. Capital Federal, 16 de outubro de 1924. — *Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz*, 3º auditor.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes

Termo de accôrdo firmado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, pela Empreza Força e Luz de Araguary, para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica.

Aos dezenove (19) dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e quatro (1924), na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, presente o senhor bacharel Raymundo Levi Neves, delegado fiscal, compareceu a Empreza Força e Luz de Araguary, representada nesta acto pelo senhor Agostinho Prado, director presidente da referida empreza e este, pelo seu bastante procurador, bacharel Necesio Tavares e, disse que, explorando a industria de energia electrica no municipio de Araguary, conforme prova com a certidão passada pela Camara Municipal de Araguary junta ao processo, vinha, em virtude do despacho do senhor delegado fiscal, de quinze (15) de setembro corrente, exarado no requerimento da dita empreza, datado de trinta (30) de agosto ultimo, protocollado sob numero mil cento e noventa e seis (1.196), de igual data, assignar este termo, de accordo com o art. (13) trese, do regulamento baixado com o decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis (15.996), de trinta e um (31) de março de mil novecentos e vinte e tres (1923), pelo qual se obriga: *a*) a arrecadar, em nome da União naquelle municipio, de accordo com o artigo setimo (7º), do citado decreto, o imposto e consumo de energia electrica creado pelo artigo primeiro (1º), numero trinta e seis (XXXVI), da lei numero quatro mil seiscentos e vinte e cinco (4.625), de trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922); *b*) a receber em pagamento do serviço prestado a Fazenda Federal pela arrecadação do dito imposto a porcentagem de quatro por cento (4%) calculada sobre a renda mensal do mesmo; *c*) a recolher aos cofres desta repartição a renda de cada mez, liquida da porcentagem de que trata a letra *b*, até o dia vinte (20), do mez seguinte ao da arrecadação; *d*) bem como a respeitar as isenções nelle consignadas; *e*) a não reclamar da União indemnização de especie alguma pelas despezas que venha a effectuar no serviço da arrecadação e recolhimento do imposto, de que se trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do artigo (13) trese do decreto citado; *f*) a sujeitar-se, de accordo com leis e regulamentos em vigor e dos que venham a ser promulgados na vigencia deste contracto, á fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes encarregadas de zelar pela boa arrecadação da renda da União, bem como ás penalidades ou multas constantes do decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis (15.996) citado e dos que posteriormente venham a ser publicados, regulamentando a incidencia sobre energia electrica; *g*) a prestar aos agentes fiscaes ou quaesquer outros funccionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes ás informações que solicitarem, bem como facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos á arrecadação do imposto; *h*) a responder perante a União por qualquer desvio ou desfalque na arrecadação do mencionado imposto por funccionarios da mesma empreza; *i*) a dar cumprimento ao presente contracto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, a indemnização de especie alguma, se o mesmo tribunal, ao qual será elle submettido de accordo com o Codigo de Contabilidade, negar-lhe o necessario registro. E pelo delegado fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Federal, acceitava as condições do presente contracto e as obrigações que nelle se contém, mandando para constar, lavrar este em livro proprio, devidamente authenticado, o qual sendo lido, conferido e achado conforme pelas partes interessadas, assigna com o procurador da responsavel e pelas testemunhas abaixo assignadas. E para constar eu, Adabil de Salles Coelho, segundo (2º) escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, servindo na segunda (2ª) Contadoria, o escrevi: sobre diversas estampilhas em um total de dezesete mil e quatrocentos réis (17$400), os seguintes dizeres: Delegacia Fiscal, dezenove (19) de setembro de mil novecentos e vinte e quatro (1924). (Assig.) — *Raymundo Levi Neves*. — Por procuração *Necessio Tavares*. — *João Raymundo Mourão* e *Camillo Candido de Araujo*. Confere o respectivo termo. — *João Del Bosco*, quarto escripturario. — Visto. — (assignatura illegivel), contador interinno.

(6.653)

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

SECRETARIA

Termo prorogando por mais dous annos, os prazos do contracto de 13 de janeiro de 1923, celebrado com a Sociedade Anonyma "Agencia Americana", em virtude do decreto n. 15.841, de 14 de novembro de 1922.

Aos 14 dias do mez de outubro de 1924, presentes nesta Secretaria de Estado, os Srs. Dr. Francisco Sá, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e Pio de Carvalho Azevedo, director-presidente da Sociedade Anonyma "Agencia Americana", declarou o mesmo Sr. ministro que, attendendo ao que requereu a referida Sociedade Anonyma "Agencia Americana", e tendo em vista o disposto no art. 237, da vigente lei orçamentaria, ficavam prorogados por mais dous annos, os prazos do seu contracto para installar e trafegar estações radio-telegraphicas ultrapotentes e para estabelecer um serviço radio-telephonico no territorio nacional, celebrado em 13 de janeiro de 1923, em virtude do decreto n. 15.841, de 14 de novembro de 1922. Por assim estarem de accôrdo

manda o Sr. ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o supra mencionado director-presidente da Sociedade Anonyma "Agencia Americana", Sr. Pio de Carvalho Azevedo, com as testemunhas, os segundos officiaes Arinos Pimentel e Antonio Lourenço Pacheco e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, 1º official que o escrevi. Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 14 de outubro de 1924. Confere. — *A. Nabuco*, 1º official. Visto. — *B. de Oliveira*, director de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Termo de ajuste celebrado com a The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited (Moinho Inglez), para o fornecimento de duas locomotivas.

Aos dez dias do mez de outubro de 1924, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma estrada e a The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited (Moinho Inglez), com séde á rua da Quitanda ns. 108 e 110 e com moinhos á rua da Gambôa n. 1, nesta Capital, que elege para seu domicilio, para todos os effeitos de direito, declarou o Sr. Dr. director que, de conformidade com o § 2º do n. XVIII do art. 201, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, ajusta com a The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited (Moinho Inglez) que foi julgada idonea para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da assignatura do presente termo, cuja minuta foi approvada pelo aviso n. 418, de 3 de outubro corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o fornecimento de duas locomotivas, mediante as seguintes condições:

Primeira — A The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited (Moinho Inglez) fornecerá á Estrada de Ferro Central do Brasil duas locomotivas typo "Mikado" da bitola de 1m,60 do peso total de 225.000 libras (sem camara de combustão) cada uma e peso do tender de 113.000 libras, de inteiro accôrdo com as actuaes especificações da Estrada de Ferro Central do Brasil para este typo de locomotivas, devendo todo o material ser entregue até 20 de dezembro do corrente anno.

Segunda — O preço total do fornecimento será de 750:000$ (setecentos e cincoenta contos de réis), sendo o preço de cada uma de 375:000$ (trezentos e setenta e cinco contos de réis) CIF Rio de Janeiro descarregado sobre prancha que a Estrada de Ferro Central do Brasil fornecerá gratuitamente no Cáes do Porto, correndo mais por conta da mesma estrada as despezas aduaneiras e as montagens, digo, e as de montagem das locomotivas, e sendo todas as demais despezas, inclusive as de fiscalização do fabrico, por conta da The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited (Moinho Inglez).

Terceira — A fabrica que deverá executar a encommenda será a Berliner Maschinenbau A. G. vormols L. Schuartzkopff cujo fabrico é conhecido da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Quarta — A Estrada de Ferro Central do Brasil obriga-se a pagar o preço do fornecimento das locomotivas por amortização, pelo abatimento minimo de 50 % sobre os fretes pagos pela The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited (Moinho Inglez) até á amortização total do referido preço.

Quinta — Os descontos sobre fretes serão feitos a partir da data do registro do presente ajuste pelo Tribunal de Contas e pela seguinte fórma: A Contadoria organizará e remetterá á 2ª secção de Contabilidade, ás segundas-feiras, uma relação dos fretes de farinha de trigo e farello pagos na semana anterior pela The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited (Moinho Inglez). A 2ª secção, de posse desta informação, fará a necessaria escripturação das importancias correspondentes á porcentagem do abatimento dos fretes de que cogita a clausula anterior. A 2ª secção extrahirá as guias correspondentes em favor da The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited (Moinho Inglez), a titulo de pagamento pelo fornecimento das locomotivas á estrada, ficando entendido, porém, que as importancias escripturadas antes do recebimento e acceitação das locomotivas, ficarão em deposito na Estrada de Ferro Central do Brasil, até que os mesmos se effectivem, e, bem assim, não vencerão juros.

Sexta—A The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited (Moinho Inglez) fica sujeita a todas as condições dos regulamentos vigentes, sendo o material por ella fornecido, considerado para todos os effeitos, de propriedade da Estrada de Ferro Central do Brasil, desde a data que por ella fôr recebido e acceito.

Setima — A Estrada de Ferro Central do Brasil, para assegurar o transporte garantidor do pagamento, obriga-se a fornecer semanalmente transporte para 750 toneladas, com o minimo de 3.000 toneladas mensaes de farinha de trigo e farello, em vagões adequados, entregues para carregamento independente de requisição, nas linhas do Moinho Inglez, via Maritima.

Oitava — A The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited (Moinho Inglez), ficará sujeita á taxa de estadia na fórma do Regulamento de Transportes, e a Estrada de Ferro Central do Brasil desde que tenha mais de dez carros incursos em estadia nas linhas do Moinho Inglez, suspenderá o fornecimento dos vagões de que cogita a clausula anterior até que se normalise novamente a situação.

Nona — O facto de ser celebrado o presente termo, não desobriga a Estrada de Ferro Central do Brasil de fornecer á mesma companhia vagões de que necessite, para o transporte de seus productos na fórma por que o faz a qualquer cliente da referida estrada.

Decima — Si o fornecimento do material não fôr effectuado no prazo estipulado, ficará a The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited (Moinho Inglez) sujeita á multa de 50$ (cincoenta mil réis) por locomotiva e por dia excedente do prazo de que trata a clausula primeira.

Decima primeira — Para garantia da fiel execução deste termo, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, a The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited (Moinho Inglez) depositou na Thesouraria da Estrada, antes da respectiva assignatura, a importancia de 20:000$ (vinte contos de réis) representada por vinte apolices ao portador, do valor nominal de 1:000$ (um conto de réis) cada uma, ns. 305.571 a 305.579 do emprestimo de 1922, 68.612 a 68.615, 151.083 e 151.084, do emprestimo de 1920, 145.418 do emprestimo de 1921 e 122.016 a 122.019 do emprestimo de 1921, com os coupons de janeiro de 1925 e seguintes, conforme recibo n. 390, de 9 de outubro corrente, como garantia da fiel execução de todas as clausulas do presente termo, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, caso não sejam taes clausulas rigorosamente cumpridas pela referida companhia.

Decima segunda — As multas e responsabilidades decorrentes do presente termo e que não forem satisfeitas, serão cobradas executivamente, de accôrdo com o decreto numero 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo do titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Decima terceira — Este termo só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

E, por haverem estabelecido, lavrou-se o presente termo em livro proprio, a fls. 101 *usque* 103, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director, e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo subscripto por todos os interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de outubro de 1924. — *João de Carvalho Araujo*, director. — *A. G. Veigall.* — *William Gregory.* — Testemunhas: *Edgard Prado Lopes.* — *Oscar de Cavalleiro Lago.*

Nota — O presente termo de ajuste pagou o sello proprocional da 1:548$ (um conto quinhentos e quarenta e oito mil réis).

Estavam colladas e devidamente inutilizadas 19 estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 1:548$ (um conto quinhentos e quarenta e oito mil réis).

Contracto n. 35

Contracto celebrado com Ribeiro Costa & Comp., Castro d'Almeida & Comp., Hime & Comp., Borlido Maia & Comp., The Baldwin Locomotive Works, M. Almeida & Comp., Fonseca, Almeida & Comp., Dias Garcia & Comp., Moniz de Aragão & Comp., Oscar Taves & Comp., O. Waehneldt & Comp. e Mayrink Veiga & Comp., para o fornecimento de artigos diversos, para a 4ª divisão, no corrente anno

Aos 15 dias do mez de outubro de 1924, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma Estrada, e os Srs. Ribeiro Costa & Comp., Castro d'Almeida & Comp., Hime & Comp., Borlido Maia & Comp., The Baldwin Locomotive Works, M. Almeida & Comp., Fonseca Almeida & Comp., Dias Garcia & Comp., Moniz de Aragão & Comp., Oscar Taves & Comp., O. Waehneldt & Comp. e Mayrink Veiga & Comp., negociantes estabelecidos ás ruas S. José 51, Buenos Aires 86, Theophilo Ottoni 52, Rosario 55, Alfandega 5, Republica do Perú 40, 1º de Março 75 e 77, Visconde de Inhaúma 23 e 25, Theophilo Ottoni 98, S. Pedro 90 e 92, General Camara 113 e Municipal 15 a 21, respectivamente, nesta Capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os effeitos de direito,

e neste instrumento denominados "Contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concurrencia e de accôrdo com as exigencias do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 1.656, de 9 de setembro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concurrencia publica n. 33, realizada em 23 de abril do corrente anno, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 17 de março, publicado no dia immediato, no *Diario Official* n. 65, corrigido no *Diario Official* numero 86, de 11 de abril, foi rectificado em 16 do mesmo mez e publicado no *Diario Official* n. 95, de 21 ainda de abril, sendo ainda corrigido, conforme *Diario Official* n. 97, de 23 de abril referido, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 105, de 1 de maio, tudo de accôrdo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de artigos diversos, para a 4ª divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer para a 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

Ribeiro Costa & Comp.

20	kilos de tinta preta «Repolin", em latas de cinco kilos, a 7$599 o kilo.....	151$980
150	kilos de tinta amarella "Repolin", em latas de cinco kilos, a 8$429 o kilo.....	1:264$350
300	metros de tecido de linho e crina, cor verde, de 0m.90 de largura, a 38$390 o metro linear	11:517$000
300	metros de tecido de linho e crina, de 0m.90, cor de vinho, a 38$390 o metro linear	11:517$000
1.000	kilos de correntes de ferro com élos direitos, de 1/2", a 1$195 o kilo.....	1:195$000
	Correia balata com tres dobras:	
200	metros de 4 1/2", a 6$225 o metro.....	1:245$000
	Lixa esmeril em panno Davis:	
400	folhas n. 0, a $198 a folha.....	79$200
1.630	folhas n. 00, a $198 a folha.....	322$740
1.380	folhas n. 000, a $198 a folha.....	2:253$240
400	folhas n. 1, a $198 a folha.....	79$200
7.900	folhas n. 1 1/2, a $198 a folha.....	1:564$200
6.680	folhas n. 2, a $198 a folha.....	1:322$640
	Importancia total do fornecimento.....	32:511$550

Trinta e dous contos quinhentos e onze mil quinhentos e cincoenta réis.

Castro d'Almeida & Comp.

150	kilos de tinta verde "Lagolina" Pains, n. 58, de Thomas Parson, a £0-1-6 o kilo.....	£	11-5-0	
300	gallões de tinta "Rattan», para palhinha, a $1.85 o gallão..	.....		$ 555,00
150	kilos de tinta "Lagoline", amarella, n. 39, em latas de cinco kilos, a £ 0-1-6 o kilo	£	11-5-0	
	Corrente de ferro com elos direitos:			
6.600	kilos de 3/8", a £ 0-0-6,8 o kilo	£	187-0-0	
6.600	kilos de 3/4», a £ 0-0-0.8 o kilo	£	10-4-0	
700	kilos de 1/2", a £ 0-0-6,8 o kilo	£	19-16-8	
	Verniz estrangeiro Nobles Hoard, B. Spencer ou Jenson & Nicholson Ltd., em gallões de sete libras:			
1.034	gallões Gold Size, a £ 0-077,8 o gallão	£	335-3-9,2	
1.780	gallões Flating, a £ 0-0-84 o gallão	£	623-0-0	
1.380	gallões Elastic Carriage, a £ 0-0-84 o gallão.....	£	483-0-0	
1.498	gallões Hard Carriage, a £ 0-0-84 o gallão	£	524-8-0	
430	gallões Japan Dryer, a £ 0-0-059,5 o gallão	£	106-12-1	
	Amiantho em corda:			
20	kilos de 1/8", a £ 0-2-7,3 o kilo..	£	2-12-2	
	Importancia total do fornecimento....	£	2.314-4-8,2	$ 555,00

Duas mil tresentas e quatorze libras esterlinas, quatro shillings, oito pence e dous decimos — e quinhentos e cincoenta e cinco dollars.

Hime & Comp

	Folhas de Flandres C. Charcoal:	
11	cunhetes 112 folhas, de 14×20, n. XXX, a 97$ o cunhete	1:067$000
63	cunhetes 112 folhas, de 14×20, n. XX, a 86$ o cunhete	5:418$000
	Importancia total do fornecimento.....	6:485$000

Seis contos quatrocentos e oitenta e cinco mil réis.

Borlido Maia & Comp.

		$	£	FB.	FF.
150	gallões de tinta Frond And Finish P. S. W. Parsons, a $ 1,44 o gallão	216,00			
400	gallões de tinta Car Primer S. W. P. Parsons, a $3,38 o gallão	1352,00			
250	gallões de tinta Car Sulfacer S. W. P. Parsons, a $3,12 o gallão	780,00			
300	gallões de tinta esmalte White S. W. P., a $5,02 o gallão	1506,00			
200	gallões de tinta Flor Paint, n. 2.610, a $2,40 o gallão	480,00			
550	gallões de tinta Car Body Collor Toscan Red, a $3,38 o gallão	1859,00			
200	gallões de tinta Rio-Flor Paint S. W. P., a $2,40 o gallão	480,00			
1.200	kilos de tinta Lagoline, preta, preparada em latas de cinco kilos, numero 11, a £ 0-1-4 o kilo	.....	80-0-0		
1.500	kilos de tinta vermelha, Lagoline, em latas de cinco kilos, n. 17, a £ 0-1-11 o kilo	.....	143-15-0		
13.650	kilos de alvaiade de zinco, a FB. 3,21 o kilo	.....	.....	43.816,50	
	Brochas de cabello, encastoadas, A. P., chatas:				
25	de n. 4, a francos francezes 0,90 cada uma	.....	.....	.....	22,50
23	de n. 6, a francos francezes 0,90 cada uma	.....	.....	.....	20,70
40	de n. 16, a francos francezes 2,40 cada uma	.....	.....	.....	96,00

Importancia total do fornecimento: $ 6.673,00, £ 223-15-0, FB 43.816,50, FF. 139,20 (seis mil seiscentos e setenta e tres dollars; duzentas e vinte e tres libras esterlinas e quinze shillings; quarenta e tres mil oitocentos e dezeseis francos belgas e cincoenta centesimos; e cento e trinta e nove francos francezes e vinte centesimos.

The Baldwin Locomotive Works

	Solda Plartic Art:	
100	kilos n. 30, de 5/32», a $ 0,41 o kilo.....	$ 41,00
100	kilos n. 9, de 5/32", a $ 0,47 o kilo.....	$ 47,00
100	kilos n. 4, de 5/32", a $ 0,54 o kilo.....	$ 54,00
100	kilos n. 17, de 5/32", a $ 0,34 o kilo.....	$ 34,00
	Importancia total do fornecimento.....	$ 176,00

Cento e setenta e seis dollars.

M. Almeida & Comp.

600 kilos de tinta imperial Red Car, de Jenson & Nicholson, Ltd., a £ 0-1-1 o kilo..... £ 32-10-0

Importancia total do fornecimento: Trinta e duas libras esterlinas e dez shillings.

Fonseca Almeida & Comp.

	£	Fl.	$	FF.
100 metros de linoleum de 1m,70 × 0m,004, a £ 1-7-4 o metro linear	136-13-4			
108 metros de linoleum, de 2m,75 × 0m,004, a £ 1-7-4 o metro linear	147-12-0			
120 kilos de Feling Upp, a £ 0-2-0 o kilo.....	12- 0-0			
200 kilos de tinta verde Repolin em latas de cinco kilos, a Fl. 3,00 o kilo		600,00		
860 kilos de tinta branca Repolin, em latas de cinco kilos, a Fl. 1,90 o kilo		1.634,00		
600 kilos de tinta Unicote branca de Thomas Parson, a £0-2-7 o kilo.	77-10-0			
1.700 kilos de tinta cinzenta clara Stambayer ou Lagoline, em latas de cinco kilos, n. 9, a £ 0-1-5 o kilo	120 8-4			
300 kilos de tinta preta Valentina, a $ 0,90 o kilo			270,00	
300 kilos de tinta cinzenta Adamas Protector, a £ 0-1-9 o kilo	26- 5-0			
100 kilos de tinta Adamas roxo rei, a £ 0-1-9 o kilo	8-15-0			
300 kilos de tinta vermelha. Adamas, a £ 0-2-6 o kilo	30- 0-0			
150 kilos de tinta Car Paint, preta, a $ 0,40 o kilo			60,00	
30 kilos de tinta Auto Gloss Finish de Patton. vermelha, a $ 0,80 o kilo.			24,00	
70 kilos de tinta Adamas, branca, a £ 0-1-9 o kilo	6- 2-6			
50 kilos de tinta Adamas, amarella. a £ 0-1-9 o kilo.....	4- 7-6			
20 kilos de tinta Adamas, verde, a £ 0-1-9 o kilo	1-15-0			
2.760 kilos de zinco liso, n. 10 a £ 0-0-11 o kilo	126-10-0			
1.880 kilos de zinco liso, n. 12, a £ 0-0-11 o kilo	86- 3-4			
3.600 kilos de zinco liso, n. 14, a £ 0-0-11 o kilo	165- 0-0			
300 metros de tecido de linho o crina, côr cinzenta, de 0m,90 a £ 0-15-0 o metro linear...	225- 0-0			
Folhas de Flandres C. Charcoal:				
2 cunhetes 56 folhas, de 20 × × 28, n. X, a £ 1-18-6 o cunhete	3-17-0			
55 cunhetes 56 folhas, de 20 × × 28, n. XX, a £ 2-4-4 o cunhete	121-18-4			
2 cunhetes 112 folhas, de 14 × × 20, n. X, a £ 1-19-6 o cunhete	3-19-0			
47 cunhetes 56 folhas, de 20 × ×28, n. XXX, a £ 2-9-0 o cunhete	115- 3-0			
50 folhas de lixa, esmeril em rolos de 0,70 de largura, ns. 5 e 6, a £ 0-18-0 a folha.....	45- 0-0			
Fillele:				
205 metros, verde, a £ 0-0-8 1/2 o metro	7- 5-2,5			
185 metros, encarnado, a libra 0-0-8 1/2 o metro	6-11-0,5			
195 metros, branco, a £ 0-0-8 1/2 o metro	6-18-1,5			
Brochas de cabello, encastoadas, A. P. redondas:				
96 de n. 4, a francos francezes 2,20 cada uma				211,20
272 de n. 6, a francos francezes 3,00 cada uma				816,00
352 de n. 8, a francos francezes 4,50 cada uma				1.584,00
382 de n. 10, a francos francezes 6,60 cada uma				2.521,20
387 de n. 12, a francos francezes 10,00 cada uma				3.870,00
315 de n. 14, a francos francezes 15,00 cada uma				4.725,00
60 de n. 16, a francos francezes 22,60 cada uma				1.356,00
Chatas:				
100 de n. 2 1/2, a francos francezes, 5,00 cada uma				500,00
100 de n. 3, a francos francezes 6,50 cada uma				650,00

	£	Fl.	$	FF.
Pinceis de cabello encastoados, A. P.:				
Redondos:				
20 de n. 14, a francos francezes 1, 13 cada um	.....	.....	.....	22,60
104 de n. 18, a francos francezes 1,88 cada um.	.....	.....	.....	195,52
176 de n. 30, a francos francezes 3,50 cada um.	.....	.....	.....	616,00
96 de n. 20, a francos francezes 2,25 cada um.	.....	.....	.....	216,00
6 de n. 6, a francos francezes 0,60 cada um.	.....	.....	.....	3,60
18 de n. 8, a francos francezes 0,80 cada um.	.....	.....	.....	14,40
12 de n. 10, a francos francezes 0,90 cada um.	.....	.....	.....	10,80
36 de n. 12, a francos francezes 1.00 cada um.	.....	.....	.....	36,00
36 de n. 15, a FF. 1,20 cada um	.....	.....	.....	43,20
84 de n. 16 a FF. 1,50 cada um	.....	.....	.....	126,00
12 de n. 28, a FF. 3,20 cada um	.....	.....	.....	38,40
Pinceis de cabello francezes, encastoados, A. P.:				
Chatos:				
60 de n. 12, a FF. 1,00 cada um	.....	.....	.....	60,00
26 de n. 14, a FF. 1,13 cada um	.....	.....	.....	29,38
44 de n. 18, a FF. 1,88 cada um	.....	.....	.....	82,72
36 de n. 16, a FF. 1,50 cada um	.....	.....	.....	54,00
92 de n. 20, a FF. 2,25 cada um	.....	.....	.....	207,00
48 de n. 22, a FF. 2,90 cada um	.....	.....	.....	139,20
24 de n. 26, a FF. 3,10 cada um	.....	.....	.....	74,40
92 de n. 30, a FF. 3,50 cada um	.....	.....	.....	322,00

Importancia total do fornecimento: £ 1184-13-8,5; Fl. 2234,00; $, 354,00; FF. 521,62 (mil quatrocentas e oitenta e quatro libras esterlinas, trese shillings, oito pence e cinco decimos; dous mil *duzentos e trinta e quatro florins*; trezentos e cincoenta e quatro dollars; e dezoito mil quinhentos e vinte e quatro francos francezes e sessenta e dous centesimos.)

Dias Garcia & Com.:

730 kilos de Taxite, Varjap ou Removed, a $8900 o kilo.....	3:577$000
515 kilos de verde Londres, H. Millory n. 1, a 2$250 o kilo.....	1:226$250
600 kilos de verde Londres, H. Millory n. 2, a 2$050 o kilo.....	1:230$000
50 kilos de verde Londres, H. Millory, n. 3, a 2$250 o kilo.....	112$500
2.000 metros de palhinha françada, de 1m20 d. largura, a 2$600 o metro linear.....	19:200$000

Verniz estrangeiro Nobles Hoare, B. Spencer ou Jenson & Nichol-son Ltd., em gallões de sete libras:

1.200 gallões Wearing Body, a 15$750 o gallão..	18:900$000
968 gallões Hard Body a 11$800 o gallão.....	11:426$400
878 gallões Black Japan, a 8$350 o gallão....	7:331$300
Correia balata com 4 dobras:	
150 metros de 8", a 11$800 o metro.....	2:220$000
Com 6 dobras:	
150 metros de 10", a 27$720 o metro.....	4:158$000
310 metros de 12", a 33$500 o metro.....	10:385$000
100 metros de 14", a 38$900 o metro.....	3:890$000
Amianthe em corda:	
215 kilos de 1/4", a 5$200 o kilo.....	1:118$000
350 kilos de 3/8", a 5$200 o kilo.....	1:820$000
340 kilos de 1/2", a 5$200 o kilo.....	1:768$000
245 kilos de 5/8", a 5$180 o kilo.....	1:269$100
625 kilos de 1", a 5$180 o kilo.....	3:237$500
625 kilos de 1", a 5$180 o kilo.....	1:813$000
350 kilos de 1 1/2", a 5$180 o kilo.....	1:813$000
220 kilos de 3/4", a 5$200 o kilo.....	1:144$000
125 kilos de 7/8", a 5$300 o kilo.....	662$500

Brochas de cabello, encastoadas, A. P.:

Chatas:	
28 de n. 8 a $700 cada uma.....	119$600
23 de n. 12, a $900 cada uma.....	198$800
60 de n. 14, a $1$100 cada uma.....	66$000
Importancia total do fornecimento.....	120:493$950

(Cento e vinte e nove contos, quatrocentos e noventa e tres mil, novecentos e cincoenta réis).

Moniz de Aragão & Comp.:

Corrente America de aço:			
200 kilos de 3/8", a $012 1/2 o kilo.....	$	25,00	
200 kilos de 1/2" a $0,12 1/2 o kilo.....	$	25,00	
200 kilos de 3/8", a $0,12 1/2 o kilo.....	$	25,00	
200 kilos de 3/4", a $0 12 1/2 o kilo	$	25,00	
1.200 kilos de 7/8", a $0,12 1/2 o kilo.....	$	150,00	
1.400 kilos de 1", a $0 12 1/2 o kilo.....	$	175,00	
1.800 kilos de 1 1/8", $0,12 1/2 o kilo.....	$	225,00	
1.800 kilos de 1 1/4", a $0, 12 1/2, o kilo	$	225,00	
200 kilos de 1 3/8", a $0,12 1/2, o kilo	$	25,00	
200 kilos de 1 1/2", a $0, 12 1/2, o kilo	$	25,00	
Verniz estrangeiro Nobles Hoare, B. Spencer ou Jenson & Nicolson Ltd., em gallões de sete libras:			
326 gallões de crystal, a £ 0-7-3, o gallão	.....	£	123-12-2
440 gallões Knotting, a £ 0-7-3, o gallão.	.....	£	159-10-0
Correia balata com tres dobras:			
150 metros de 5", a £ 0-3-6 o metro..	.....	£	26- 5-0
450 metros de 5 1/2", a £ 0-3-9 o metro.	.....	£	98- 2-6
200 metros de 6", a £ 0-4-3 o metro	.....	£	42-10-0

100 metros de 7", a £ 0-4-8 o metro	.....	£ 23- 6-8	
680 metro de 1", a £ 0-0-8 o metro	.....	£ 22-13-4	
1.000 metros de 1 1/2", a £ 0-0-10 o metro..	.....	£ 41-13-4	
1.400 metros de 3", a libras 0-1-12 o metro ..	.....	£ 140- 0-0	
1.300 metros de 3 ½" a libras 0-1-10 o metro	.....	£ 119- 3-4	
Com quatro dobras:			
300 metros de 2 ½", a libras 0-2-2 o metro	.....	£ 32-10-0	
350 metros de 3", a libras 0-2-6 o metro ..	.....	£ 81- 5-0	
490 metros de 6", a libras 0-5-6 o metro ...	.....	£ 134-15-0	
190 metros de 5 ½", a libras 0-5-3 o metro	.....	£ 49-17-6	
150 metros de 7", a libras 0-6-8 o metro ...	.....	£ 50- 0-0	
Com cinco dobras:			
100 metros de 4 ½", a libras 0-5-1 o metro	.....	£ 25- 8-4	
440 metros de 5", a libras 0-5-10 o metro..	.....	£ 128- 6-8	
	$	£	FF.
400 metros de 5 1/2", a £ 0-6-10 o metro	....	126- 0- 0	
Brochas de cabello, encastoadas, A. P.:			
Chatas:			
28 de n. 10, a FF. 1,25 cada uma			35,00
Importancia total do fornecimento	925,00	1.348-18-10	35,00

(Novecentos e vinte e cinco dollars; mil tresentas e quarenta e oito libras esterlinas, dezeito shillings e dez pence; e trinta e cinco francos francezes.)

Oscar Taves & Comp.

Verniz estrangeiro Nobles Hoare, B. Spencer ou Jenson & Nicholson, Ltd., em gallões de sete libras:	
30 gallões de verniz mordente Le France, a £ 0-7-2 o gallão ...	£ 10-15-00
Amiantho em corda:	
20 kilos de 1 1/8", a £ 0-0-32,9 o kilo	£ 2-14-10
Importancia total do fornecimento.....	£ 13- 9-10

(Trese libras esterlinas, nove shillings e dez pence.)

O. Wachneldi & Comp.

Correia balata com tres dobras:	
200 metros de 1 1/4", a £ 0-0-10 1/2 o metro	£ 68-15- 0
30 metros de 1 3/4", a £ 0-1-2 1/2 o metro	£ 4-16- 3
830 metros de 4", a £ 0-2-10 o metro..	£ 117-11- 8
2.000 metros de 2", a £ 0-1-4 1/2 o metro	£ 137-10- 0
1.600 metros de 2 4/2", a £ 0-1-8 3/4 o metro	£ 138- 6- 8
Com 4 dobras	
650 metros de 3 1/2", a £ 0-3-2 3/4 o metro	£ 101-18-11,5
400 metros de 4 1/2", a £ 0-4-3 1/4 o metro	£ 35- 8- 4
750 metros de 5", a £ 0-1-8 1/2 o metro	£ 176-11- 3
900 metros de 4", a £ 0-3-8 3/4 o metro	£ 167-16- 3
Importaucia total do fornecimento.....	£ 938-11- 4,5

(Novecentas e trinta e oito libras esterlinas, quatorze shillings, quatro pence e cinco decimos.)

Mayriak Veiga & Comp.

340 kilos de tinta vermelha "Repolin", em latas de cinco kilos, a $1,30 o kilo	$ 832,00	
Verniz estrangeiro Nobles Hoare, B. Spencer ou Nicholson, Ltd., em gallões de sete libras:		
412 gallões copal, a $1,20 o gallão	$ 494,40	
Correia balata, com 5 dobras:		
90 metros de 9", a $2,20 o metro	$ 198,00	
180 metros de 10", a $2,45 o metro	$ 441,00	
190 metros de 6", a $1,56 o metro	$ 296,40	
150 metros de 7", a $1,83 o metro	$ 274,50	
2.640 kilos de amiantho em colchão, a 4$380 o kilo	.....	11:563$200
100 kilos de solda Plastic Art. n. 12, de 5/32", a $2,00 o kilo	$ 200,00	
30 kilos de correia balata com seis dobras, de 8", a $2,52 o metro	$ 75,60	
Importancia total do fornecimento	$ 2.811,00	11:563$200

(Dous mil oitocentos e onze dollars e noventa centavos, e onze contos quinhentos e sessenta e tres mil e duzentos réis.)

Os vernizes pedidos poderão ser tambem das marcas: Royal, Conrad W. M. Schmidt e Standard.

Importancia total do contracto:

Cento e oitenta contos cincoenta e tres mil e setecentos réis	180:053$700
Seis mil tresentas e cincoenta e seis libras esterlinas, seis shillings, cinco pence e dous decimos	£ 6.356-6-5,2
Onze mil quatrocentos e noventa e quatro dollars e noventa centavos.....	$ 11.494,90
Quarenta e tres mil oitocentos e dezeseis francos belgas e cincoenta centesimos	FB. 43.816,50
Dezoito mil seiscentos e noventa e oito francos francezes e oitenta e dous centesimos	FF. 18.698,82
Dous mil duzentos e trinta e quatro florins	Fl. 2.234,00

Segunda — O material a que se refere a clausula 1ª, deverá ser entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, no prazo de 50 dias, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, correndo por conta da estrada os direitos aduaneiros e todas as demais despezas por conta dos contractantes.

Todos os artigos pedidos que constarem do Novo Caderno de Encargos, deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

Terceira — Si a entrega não for feita no prazo marcado na clausula anterior, ficará a directoria da estrada com o direito de dispensar a entrega do material em falta ou de fixar novo prazo para o recebimento do mesmo, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que, a seu juizo, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 7ª, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, independente de aviso ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista aos contractantes direito á reclamação de especie alguma, podendo ainda a directoria da estrada, por tal motivo, cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta estrada, na thesouraria, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

Quinta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accôrdo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accôrdo com o edital de concurrencia, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar:

Ribeiro Costa & Comp., 1:620$ (um conto seiscentos e vinte e seis mil réis), em duas apolices da Divida Publica, ao portador, do valor nominal de 1:000$ (um conto de réis) cada uma, de ns. 140.471 e 140.472, do Emprestimo de 1921, com os *coupons* de janeiro de 1925 e seguintes, conforme recibo n. 378, de 29 de setembro de 1924.

Hime & Comp., 325$ (trezentos e vinte e cinco mil réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 3.639, de 25 de setembro de 1924.

Borlido Maia & Comp. — Rs. 4:485$000 (quatro contos quatrocentos e oitenta e cinco mil réis), cinco apolices da Divida Publica, ao portador, do valor nominal de Rs. 1:000$000, (um conto de réis) cada uma, de ns. 1.383 a 1.387, do emprestimo de 1917, com os *coupons* de janeiro de 1925 e seguintes, conforme recibo n. 375, de 26 de setembro de 1924.

M. Almeida & Comp. — Rs. 63$000 (sessenta e tres mil réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 3.616, de 26 de setembro de 1924.

Fonseca Almeida & Comp. — Rs. 3:964$000 (trez contos, novecentos e sessenta e quatro mil réis), em quatro apolices da Divida Publica, ao portador, do valor nominal de 1:000$000 (um conto de réis) cada uma, de ns. 6.092 a 6.095, do emprestimo de 1917, com *coupons* de janeiro de 1925 e seguintes, conforme recibo n. 382, de 2 de outubro de 1924.

Dias Garcia & Comp. — Rs. 6:475$000 (seis contos, quatrocentos e setenta e cinco mil réis) em seis apolices da Divida Publica, ao portador, do valor nominal de réis 1:000$ (um conto de réis), cada uma, de ns. 12.651 a 12.654, e 12.660 do emprestimo de 1917 e 147.501 do emprestimo de 1921, todas com os *coupons* de janeiro de 1925 e seguintes, e Rs. 475$000 (quatrocentos e setenta e cinco mil réis), em moeda corrente, conforme recibos ns. 371 e 3.617, de 25 de setembro de 1924, respectivamente.

Moniz de Aragão & Comp. — Réis 3:042$ (tres contos e quarenta e dous mil réis), em tres apolices da divida publica, ao portador, do valor nominal de um conto de réis (1:000$), cada uma, de ns. 187.229, do emprestimo de 1921, e 311.809, 311.858, do emprestimo de 1922, todas com os *coupons* de janeiro de 1925, e seguintes, e 42$ (quarenta e dous mil réis), em moeda corrente, conforme recibos ns. 381 e 3.712, de 1 de outubro de 1924, respectivamente.

Oscar Taves & Comp. — Réis 26$ (vinte e seis mil réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 3.734, de 2 de outubro de 1924.

O. Waehneldt & Comp. — Réis 1:830$ (um conto oitocentos e trinta mil réis), em duas apolices da divida publica, ao portador, do valor nominal de um conto de réis (1:000$), cada uma, de ns. 102.783, do emprestimo de 1921, e 255.895, do emprestimo de 1922, todas com os *coupons* de janeiro de 1925 e seguintes, conforme recibo n. 380, de 1 de outubro de 1924.

Mayrink Veiga & Comp. — Réis 1:830$ (um conto oitocentos e trinta mil réis), em duas apolices da divida publica, ao portador, do valor nominal de um conto de réis (1:000$), cada uma, ns. 172.596 e 172.597, do emprestimo de 1921, com os *coupons* de janeiro de 1925 e seguintes, conforme recibo n. 387, de 3 de outubro de 1924.

The Baldwin Locomotive Works — Réis 79$ (setenta e nove mil réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 3.795, de 6 de outubro de 1924.

Castro d'Almeida & Comp. — Réis 4:758$ (quatro contos setecentos e cincoenta e oito mil réis), em cinco apolices, ao portador, do valor nominal de 1:000$ (um conto de réis), cada uma, ns. 12.289, 26.444, 26.445, 26.447 e 57.149, do emprestimo de 1917, com os *coupons* de janeiro de 1925 e seguintes, conforme recibo n. 392, de 14 de outubro de 1924.

Essas cauções só serão restituidas aos contractantes, depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despeza resultante deste contracto, na importancia de cento e oitenta contos cincoenta e tres mil e setecentos réis (180:053$700), seis mil trezentos e cincoenta e seis libras esterlinas, seis shillings, cinco pence e dous centimos (£ 6.356-6-5,2); onze mil quatrocentos e noventa e quatro dollars e noventa centavos ($ 11.494,90); quarenta e tres mil oitocentos e dezeseis francos belgas e cincoenta centesimos (F. B. 43.816,50); dezoito mil seiscentos e noventa e oito francos francezes e oitenta e dois centesimos (F. F. 18.698,82), e dous mil duzentos e trinta e quatro florins (fl. 2.234,00), na importancia total de 577:525$172 (quinhentos e setenta e sete contos, quinhentos e vinte e cinco mil cento e setenta e dous réis), tomando-se o valor da moeda estrangeira ao cambio desta data, isto é, a 9$025 (nove mil e vinte e cinco réis) o dollar; 40$528 (quarenta mil quinhentos e vinte e oito réis) a libra; 439 réis (quatrocentos e trinta e nove réis) o franco belga; 479 réis (quatrocentos e setenta e nove réis) o franco francez, e 3$550 (tres mil quinhentos e cincoenta réis) o florim, cujos empenhos já foram effectuados na Contabilidade desta Estrada, sob ns. 1.271 a 1.298, correrá por conta do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas — Verba VI — Estrada de Ferro Central do Brasil — Consignação "Material", n. 2, *sub-consignação* n. 7, da lei n. 4.793 (art. 196), de 7 de janeiro do corrente anno, e será paga, á vista das contas devidamente processadas, na Thesouraria desta Estrada, de accôrdo com o disposto no art. 198, da citada lei, servindo de base para a conversão da moeda estrangeira, a taxa cambial que vigorar na vespera da requisição de pagamento pela Contabilidade da Estrada.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto em livro proprio, sob n. 31, a folhas 154 a 162, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado por todos os interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1924. — *João de Carvalho Araujo*, director. — *Ribeiro Costa & Comp.* — *Oscar Taves & Comp.* — *O. Waehneldt & Comp.* — Por procuração de Hime & Comp., *João Garcia*. — *Fonseca Almeida & Comp.* — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Raul Meirelles Reis*. — Pela The Baldwin Locomotive Works, *M. Frawford*, representante geral. — Por procuração de Moniz de Aragão & Comp., *Francisco Paula Oliveira Guimarães*. — Por procuração de M. Almeida & Comp., *Antonio F. Nunes*. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Gomes Ribeiro*. — *Borlido Maia & Comp.* — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., *David Araujo*.

Testemunhas: Sylvio Pereira e Oscar de Cavalleiro Lago.

Nota — Estavam colladas e devidamente inutilizadas 16 estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 1:202$ (um conto duzentos e noventa e dous mil réis).

Contracto n. 36

Contracto celebrado com Eduardo Schmidt e Oscar Taves & Comp., para o fornecimento de painéis de papelão e outros artigos, para a 4ª divisão, no corrente anno

Aos 15 dias do mez de outubro de 1924, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma estrada, e os Srs. Eduardo Schmidt e Oscar Taves & Comp., negociantes estabelecidos ás ruas Buenos Aires n. 15, 3º andar e São Pedro ns. 90 e 92, respectivamente nesta Capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os effeitos de direito, e neste instrumento denominados «Contractantes», uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concurrencia e de accôrdo com as exigencias do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 1.663, de 9 de setembro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concurrencia publica n. 69, realizada em 31 de julho do corrente anno, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, de ado de 25 de junho, publicado no dia immediato, no *Diario Official* n. 153, foi rectificado em 11 de julho, conforme *Diario Official* n. 165, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 182, de 1 de agosto, tudo de accôrdo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de painéis de papelão e outros artigos, para a 4ª divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer para

4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

Eduardo Schmidt:

Painéis de papelão impermeavel forrado com incrusta lavrada «Walton»:

200 de 2m,00 × 0m,65 × 0m,01, a FF 135,90, cada um.	FF	27.160,00
200 de 1m,65 × 0m,65 × 0m,01, a FF 112,20, cada um.	FF	22.440,00
50 de 1m,88 × 0m,65 × 0m,01, a FF 127,75, cada um.	FF	6.387,50
100 de 1m,88 × 1m,40 × 0m,01, a FF 275,00, cada um.	FF	27.500,00
200 de 1m,45 × 1m,45 × 0m,01, a FF 219,70, cada um.	FF	43.940,00
100 de 1m,60 × 1m,45 × 0m,01, a FF 242,50, cada um.	FF	24.250,00
100 de 1m,05 X 1m,45 X 0m,01, a FF 310,40, cada um.	FF	31.040,00
100 de 1m,45 × 1m,40 × 0m,01, a FF 212,70, cada um	FF	21.270,00
100 de 1m,45 × 0m,70 × 0m,01, a FF 106,15, cada um	FF	10.615,00
30 de 1m,66 × 0m,90 × 0m,01, a FF 156,20, cada um.	FF	4.686,00
30 de 2m,50 × 0m,90 × 0m,01, a FF 244,50, cada um	FF	7.335,00
30 de 1m,90 × 1m,66 × 0m,01, a FF 329,50, cada um	FF	9.885,00
20 de 2m,52 × 1m,66 × 0m,01, a FF 437,00, cada um.	FF	8.740,00
20 de 1m,90 × 0m,90 × 0m,01, a FF 178,75, cada um	FF	3.575,00
20 de 1m,66 × 1m,16 × 0m,01, a FF 201,20, cada um.	FF	4.024,00
12 de 4m,97 × 1m,16 × 0m,01, a FF 965,70, cada um, de accôrdo como o modelo, tolda dupla.	FF	11.585,40
21 de 4m,97 × 0m,70 × 0m,01, a FF 466,20, cada um, de accôrdo como o modelo, tolda baixa.	FF	11.164,80
12 de 1m,66 × 0m,10 × 0m,01, a FF 197,50, cada um, de accôrdo como o modelo, tolda baixa.	FF	2.370,00
12 de 1m,66 × 0m,70 × 0m,01, a FF 197,50, cada um, de accôrdo como o modelo, tolda dupla	FF	2.807,00
12 de 2m,10 × 0m,85 × 0m,01, a FF 239,20, cada um, de accôrdo como o modelo, corredor.	FF	2.870,40
12 de 2m,20 × 0m,85 × 0m,01, a FF 250,60, cada um, de accôrdo como o modelo, corredor.	FF	3.007,20
Importancia total do fornecimento	FF	287.789,90

Duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove francos francezes e noventa centesimos.

Oscar Taves & Comp.:

Fer. . loce perfurado Rome, para estaes:

200 kilos de 7/8", a $0,44 o kilo.....	$	88,00
200 kilos de 15/16", a $0,44 o kilo.	$	88,00
200 kilo de 1 , a $0,44 o kilo.	$	88,00
200 kilos de 1 1/16", a $0,44 o kilo.....	$	88,00
200 kilos de 1 1/8", a $0,44 o kilo.....	$	88,00
200 kilos de 1 3/16", a $0,44 o kilo.....	$	88,00
200 kilos de 1 1/4", a $0,44 o kilo.....	$	88,00
Importancia total do fornecimento.....	$	616,00

Seiscentos e dezeseis dollars.

Importancia total do contracto:

Duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove francos francezes e noventa centesimos.	FF	287 789,90
e seiscentos e dezeseis dollars.....	$	616,00

Segunda — O material a que se refere a clausula 1ª deverá ser entregue no Cáes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, no prazo de 50 dias, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, correndo por conta da estrada os direitos aduaneiros e todas as demais despezas por conta dos contractantes.

Terceira — Si a entrega não for feita no prazo marcado na clausula anterior, ficará a Directoria da Estrada com o direito de dispensar a entrega do material em falta ou de fixar novo prazo para o recebimento do mesmo, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que, a seu juizo, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 7ª, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, independente de aviso ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a directoria da Estrada, por tal motivo, cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta estrada, na thesouraria, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

Quinta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accôrdo com o decreto numero 10 902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada, como caução, antes de respectiva assignatura, de accôrdo com o edital de concurrencia, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar:

Eduardo Schmidt, 7:181$, sete contos, cento e oitenta e um mil réis, em sete apolices, ao portador, ns. 70.137, do emprestimo de 1920, 210.982, 173.602, 217.313, 217.314, 168.130 e 168.131, do emprestimo de 1921, todas de 1:000$, cada uma, com os coupons de janeiro de 1925 e seguintes, e 131$000 em moeda corrente, conforme recibos ns. 372 e 3.695, de 25 de setembro de 1924, respectivamente.

Oscar Taves & Comp., 287$000, duzentos e oitenta e sete mil réis, em moeda corrente conforme recibo n. 3.733, de 2 de outubro de 1924.

Essas cauções só serão restituidas aos contractantes, depois de completo o fornecimento, e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despeza resultante deste contracto, na importancia de duzentos e oitenta e sete mil setecentos e oitenta e nove francos francezes e noventa centesimos (FF 287.789,90), e seiscentos e dezeseis dollars ($616,00), na importancia total de 143:410$762, cento e quarenta e tres contos, quatrocentos e dez mil setecentos e sessenta e dous réis, tomando-se o valor da moeda estrangeira ao cambio desta data, isto é, a $479, quatrocentos e setenta e nove réis o franco francez e 9$025 nove mil e vinte e cinco réis o dollar, cujos empenhos já foram effectuados na Contabilidade desta estrada, sob ns. 1.293 e 1 294, correrá por conta do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, verba VI — Estrada de Ferro Central do Brasil — consignação «Material» n. dous, sub-consignação n sete da lei n. 4.793 (art. 196), de 7 de janeiro do corrente anno, e será paga á vista das contas devidamente processadas, na thesouraria desta estrada, de accôrdo com o disposto no art. 198 da citada lei, servindo de base para a conversão da moeda estrangeira a taxa cambial que vigorar na vespera da requisição de pagamento pela Contabilidade da estrada.

E, por haverem assim accôrdo lavrou-se o presente contracto em livro proprio, sob n. 31, a fls. 162 v. a 164, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director, e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado por todos os interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1924. — *João de Carvalho Araujo*, director. — *Eduardo Schmidt*. — *Oscar Taves & Companhia*. — Testemunhas: *Sylvio Pereira*. — *Oscar de Cavalleiro Lago*.

Nota — Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 220$000 (duzentos e vinte mil réis).

CONTRACTO N. 37

Contracto celebrado com Fonseca, Almeida & Companhia, Dias Garcia & Companhia e Sociedade Anonyma Marvin, para o fornecimento de limas e parafusos, para a 4ª divisão, no corrente anno

Aos 15 dias do mez de outubro de 1924, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma estrada e os Srs. Fonseca, Almeida & Companhia, Dias Garcia & Companhia e Sociedade Anonyma Marvin, negociantes estabelecidos ás ruas 1º de Março ns. 75 e 77, Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25 e Menna Barreto n. 72, respectivamente, nesta Capital, que todos elegem para seu domicilio para todos os effeitos de direito, e neste instrumento denominados «Contractantes», uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concurrencia e de accôrdo com as exigencias do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 1.657, de 9 de setembro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concurrencia publica n. 31, realizada em 9 de abril do corrente anno, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 6 de março, foi publicado no *Diario Official* n. 56, do dia immediato, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Oficial* n. 88, de 13 de abril referido, tudo de accôrdo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de limas e parafusos, para a 4ª divisão, no corrente anno, mediante as seguintnes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil ,durante o corrente anno, o seguinte:

Fonseca, Almeida & Companhia

Parafusos de latão, de cabeça redonda:

10 grosas de 1/4", n. 4, a $0,23 a grosa	$	2,30
22 grosas de 3/8", n. 5, a $0,26 a grosa	$	5,72
10 grosas de 1/2", n. 3, a $0,21 a grosa	$	2,10
16 grosas de 1/2", n. 4, a $0,23 a grosa	$	3,68
13 grosas de 1/2", n. 5, a $0,26 a grosa	$	3,38
16 grosas de 1/2", n. 6, a $0,30 a grosa	$	4,80
10 grosas de 1/2", n. 7, a $0,33 a grosa	$	3,30
14 grosas de 5/8", n. 5, a $0,30 a grosa	$	4,20
14 grosas de 5/8", n. 6, a $0,32 a grosa	$	4,48
14 grosas de 5/8", n. 7, a $0,34 a grosa	$	4,76
14 grosas de 5/8", n. 8, a $0,40 a grosa	$	5,60
8 grosas de 5/8", n. 9, a $0,44 a grosa	$	3,52
33 grosas de 3/4", n. 6, a $0,35 a grosa	$	11,55
26 grosas de 3/4", n. 7, a $0,40 a grosa	$	10,40
21 grosas de 3/4", n. 8, a $0,44 a grosa	$	9,24
10 grosas de 3/4", n. 9, a $0,51 a grosa	$	5,10
10 grosas de 3/4", n. 10, a $0,57 a grosa	$	5,70
10 grosas de 3/4", n. 11, a $0,64 a grosa	$	6,40
33 grosas de 7/8", n. 8, a $0,54 a grosa	$	17,82
12 grosas de 7/8", n. 9, a $0,60 a grosa	$	7,20
12 grosas de 7/8", n. 10, a $0,66 a grosa	$	7,92
5 grosas de 7/8", n. 11, a $0,73 a grosa	$	3,65
9 grosas de 1", n. 5, a $0,40 a grosa	$	3,60
9 grosas de 1", n. 6, a $0,44 a grosa	$	3,96
51 grosas de 1", n. 7, a $0,48 a grosa	$	24,48
21 grosas de 1", n. 9, a $0,60 a grosa	$	12,60
35 grosas de 1", n. 10, a $0,66 a grosa	$	23,10
18 grosas de 1", n. 11, a $0,74 a grosa	$	13,32
13 grosas de 1", n. 12, a $0,83 a grosa	$	10,79
3 grosas de 1 1/4", n. 5, a $0,47 a grosa	$	1,41
3 grosas de 1 1/4", n. 6, a $0,53 a grosa	$	1,59
3 grosas de 1 1/4", n. 7, a $0,58 a grosa	$	1,74
12 grosas de 1 1/4", n. 9, a $0,72 a grosa	$	8,64
19 grosas de 1 1/4", n. 10, a $0,80 a grosa	$	15,20
27 grosas de 1 1/4", n. 12, a $0,98 a grosa	$	26,46
3 grosas de 1 1/2", n. 5, a $0,58 a grosa	$	1,74
8 grosas de 1 1/2", n. 6, a $0,62 a grosa	$	4,96
49 grosas de 1 1/2", n. 7, a $0,69 a grosa	$	33,81
9 grosas de 1 1/2", n. 8, a $0,76 a grosa	$	6,84
10 grosas de 1 1/2", n. 9, a $0,84 a grosa	$	8,40
40 grosas de 1 1/2", n. 10, a $0,93 a grosa	$	37,20
18 grosas de 1 1/2", n. 11, a $1,02 a grosa	$	18,36
80 grosas de 1 1/2", n. 12, a $1,13 a grosa	$	90,40
47 grosas de 1 1/2", n. 13, a $1,25 a grosa	$	58,75
3 grosas de 1 3/4", n. 6, a $0,74 a grosa	$	2,22
3 grosas de 1 3/4", n. 7, a $0,78 a grosa	$	2,34
9 grosas de 1 3/4", n. 8, a $0,87 a grosa	$	7,83
9 grosas de 1 3/4", n. 9, a $0,96 a grosa	$	8,64
17 grosas de 1 3/4", n. 10, a $1,06 a grosa	$	18,02
29 grosas de 1 3/4", n. 12, a $1,28 a grosa	$	37,12
12 grosas de 1 3/4", n. 14, a $1,56 a grosa	$	18,72
9 grosas de 2", n. 7, a $0,90 a grosa	$	8,10
11 grosas de 2", n. 8, a $0,98 a grosa	$	10,78
10 grosas de 2", n. 9, a $1,08 a grosa	$	10,80
32 grosas de 2", n. 10, a $1,18 a grosa	$	37,76
10 grosas de 2", n. 11, a $1,21 a grosa	$	12,10
19 grosas de 2", n. 12, a $1,44 a grosa	$	27,36
40 grosas de 2", n. 13, a $1,59 a grosa	$	63,60
45 grosas de 2", n. 14, a $1,74 a grosa	$	78,30
5 grosas de 2", n. 16, a $2,11 a grosa	$	10,55
5 grosas de 2 1/4", n. 8, a $1,09 a grosa	$	5,45
5 grosas de 2 1/4", n. 10, a $1,32 a grosa	$	6,60
15 grosas de 2 1/4", n. 12, a $1,59 a grosa	$	23,85
5 grosas de 2 1/4", n. 14, a $1,91 a grosa	$	9,55
5 grosas de 2 1/4", n. 15, a $2,11 a grosa	$	10,55
5 grosas de 2 1/2", n. 8, a $1,32 a grosa	$	6,60
22 grosas de 2 1/2", n. 14, a $2,10 a grosa	$	46,20
17 grosas de 2 1/2", n. 18, a $2,97 a grosa	$	50,49
12 grosas de 2 3/4", n. 12, a $1,90 a grosa	$	22,80
22 grosas de 2 3/4", n. 14, a $2,26 a grosa	$	49,72
3 grosas de 3", n. 10, a $1,91 a grosa	$	5,73
3 grosas de 3", n. 12, a $2,05 a grosa	$	6,15
53 grosas de 3", n. 14, a $2,44 a grosa	$	129,32
18 grosas de 3 1/2", n. 18, a $3,96 a grosa	$	71,28
10 grosas de 3 3/4", n. 18, a $4,30 a grosa	$	43,00
8 grosas de 4", n. 20, a $5,13 a grosa	$	41,20
7 grosas de 1/2", n. 8, a $0,36 a grosa	$	2,52
7 grosas de 3/8", n. 4, a $0,23 a grosa	$	1,61
7 grosas de 3/8", n. 6, a $0,30 a grosa	$	2,10
7 grosas de 7/8", n. 6, a $0,44 a grosa	$	3,08
7 grosas de 7/8", n. 7, a $0,48 a grosa	$	3,36
7 grosas de 1 1/4", n. 11, a $0,88 a grosa	$	6,16
7 grosas de 1 1/4", n. 13, a $1,09 a grosa	$	7,63
7 grosas de 1 1/4", n. 14, a $1,21 a grosa	$	8,47
7 grosas de 1 1/4", n. 15, a $1,36 a grosa	$	9,52
7 grosas de 1 1/2", n. 14, a $1,38 a grosa	$	9,66
7 grosas de 1 1/2", n. 15, a $1,55 a grosa	$	10,85
7 grosas de 1 3/4", n. 11, a $1,17 a grosa	$	8,19
6 grosas de 3/4", n. 5, a $0,33 a grosa	$	1,98
4 grosas de 2 1/2", n. 9, a $1,39 a grosa	$	5,56
4 grosas de 2 1/2", n. 10, a $1,45 a grosa	$	5,80
4 grosas de 2 1/2", n. 11, a $1,60 a grosa	$	6,40
4 grosas de 2 1/2", n. 12, a $1,75 a grosa	$	7,00
3 grosas de 3", n. 9, a $1,65 a grosa	$	4,95
3 grosas de 3, n. 11, a $1,98 a grosa	$	5,94
3 grosas de 3", n. 13, a $2,24 a grosa	$	6,72
3 grosas de 3" n. 15, a $2,67 a grosa	$	8,01
3 grosas de 3 1/2" n. 9, a $1,65 a grosa	$	4,95
3 grosas de 3 1/2" n. 10, a $1,84 a grosa	$	5,52
3 grosas de 3 1/2" n. 11, a $2,12 a grosa	$	6,36
3 grosas de 3 1/2" n. 12, a $2,38 a grosa	$	7,14
3 grosas de 3 1/2" n. 13, a $2,64 a grosa	$	7,92
3 grosas de 3 1/2" n. 14, a $2,90 a grosa	$	8,70
3 grosas de 3 1/2" n. 15, a $3,16 a grosa	$	9,48
3 grosas de 4" n. 13, a $3,02 a grosa	$	9,06
3 grosas de 4" n. 14, a $3,30 a grosa	$	9,90
3 grosas de 4" n. 15, a $3,56 a grosa	$	10,68
3 grosas de 4" n. 16, a $3,82 a grosa	$	11,46
3 grosas de 4" n. 17, a $4,12 a grosa	$	12,36
3 grosas de 4" n. 18, a $4,43 a grosa	$	13,29
3 grosas de 4" n. 19, a $4,78 a grosa	$	14,34

Parafusos de latão, cabeça chata:

15 grosas de 1/2" n. 7, a $0,27 a grosa	$	4,05
15 grosas de 1/2" n. 8, a $0,30 a grosa	$	4,50
8 grosas de 1 1/4" n. 15, a $1,08 a grosa	$	8,64
8 grosas de 1 1/2 n. 15, a $1,25 a grosa	$	10,00
8 grosas de 1 3/4" n. 9, a $0,78 a grosa	$	6,24
8 grosas de 1 3/4" n. 13, a $1,17 a grosa	$	9,36
7 grosas de 2" n. 13, a $1,30 a grosa	$	9,10
7 grosas de 2 1/2" n. 12, a $1,45 a grosa	$	10,15
7 grosas de 2 1/2" n. 13, a $1,59 a grosa	$	11,13
7 grosas de 2 1/2" n. 14, a $1,75 a grosa	$	12,25
7 grosas de 2 1/2" n. 15, a $1,92 a grosa	$	13,44
7 grosas de 3" n. 13, a $1,98 a grosa	$	13,86
7 grosas de 3" n. 15, a $2,24 a grosa	$	15,68
6 grosas de 1 1/4" n. 5, a $0,43 a grosa	$	2,58
6 grosas de 1 1/4" n. 6, a $0,41 a grosa	$	2,64
6 grosas de n. 2", a $0,75 a grosa	$	4,50
6 grosas de 2" n. 8, a $0,83 a grosa	$	4,98
6 grosas de 2 1/2" n. 9, a $1,25 a grosa	$	7,50
6 grosas de 2 1/2" n. 10, a $1,32 a grosa	$	7,92
6 grosas de 2 1/2" n. 11, a $1,38 a grosa	$	8,28
6 grosas de 3" n. 9, a $1,73 a grosa	$	10,38
3 grosas de 3 1/2" n. 12, a $2,31 a grosa	$	6,93

3 grosas de 3 1/2" n. 15, a $2,64 a grosa	$	7,92
3 grosas de 3 1/2" n. 16, a $2,90 a grosa	$	8,70
3 grosas de 4" n. 13, a $2,64 a grosa	$	7,92
3 grosas de 4" n. 14, a $2,86 a grosa	$	8,58
3 grosas de 4" n. 15, a $3,09 a grosa	$	9,27
3 grosas de 4" n. 16, a $3,30 a grosa	$	9,90
3 grosas de 4" n. 17, a $3,56 a grosa	$	10,68
3 grosas de 4" n. 18, a $3,82 a grosa	$	11,46
3 grosas de 4" n. 19, a $4,12 a grosa	$	12,36
3 grosas de 4" n 20, a $4,42 a grosa	$	13,26
21 grosas de 1" n. 5, a $0,36 a grosa	$	7,56
29 grosas de 1" n. 6, a $0,37 a grosa	$	10,73
23 grosas de 1" n. 7, a $0,39 a grosa	$	8,97
89 grosas de 1" n. 8, a $0,44 a grosa	$	39,16
15 grosas de 1" n. 9 a $0,48 a grosa	$	7,20
27 grosas de 1" n. 10, a $0,54 a grosa	$	14,58
19 grosas de 1" n. 11, a $0,59 a grosa	$	11,21
19 grosas de 1" n. 12, a $0,66 a grosa	$	12,54
12 grosas de 1" n. 14, a $0,82 a grosa	$	9,84
12 grosas de 1" n. 16, a $1,03 a grosa	$	12,36
13 grosas de 1 1/4" n. 7, a $0,47 a grosa	$	6,11
20 grosas de 1 1/4" n. 8, a $0,53 a grosa	$	10 60
28 grosas de 1 1/4" n. 9, a $0,58 a grosa	$	16,24
33 grosas de 1 1/4" n. 10, a $0,65 a grosa	$	21,45
20 grosas de 1 1/4" n. 11 a $0,71 a grosa	$	14,20
25 grosas de 1 1/4" n. 12, a $0,79 a grosa	$	19,75
48 grosas de 1 1/4" n. 13, a $0,88 a grosa	$	42,24
60 grosas de 1 1/4" n. 14, a $098 a grosa	$	58,80
20 grosas de 1 1/4" n. 16, a $1,21 a grosa	$	24,20
48 grosas de 1 1/2" n. 7, a $0,57 a grosa	$	27,36
65 grosas de 1 1/2" n. 8, a $0,61 a grosa	$	39,65
61 grosas de 1 1/2" n. 9, a $0,68 a grosa	$	41,48
91 grosas de 1 1/2" n. 10, a $0,76 a grosa	$	69,16
61 grosas de 1 1/2"n. 11, a $0,84 a grosa	$	51,24
75 grosas de 1 1/2" n. 12, a $0,93 a grosa	$	69,75
29 grosas de 2" n. 12, a $1,18 a grosa	$	34,22
48 grosas de 1 1/2" n. 13, a $1,02 a grosa	$	48,96
18 grosas de 1 1/2" n. 14, a $1,13 a grosa	$	20,34
18 grosas de 1 1/2" n. 16 a $1,38 a grosa	$	24,84
31 grosas de 1 3/4" n. 10, a $0.87 a grosa	$	26,97
17 grosas de 1 3/4" n. 11, a $0,98 a grosa	$	16,66
52 grosas de 1 3/4" n. 12, a $1,05 a grosa	$	54,60
19 grosas de 1 3/4" n. 14, a $1,29 a grosa	$	24,51
13 grosas de 1 3/4" n. 15, a $1,42 a grosa	$	18,46
6 grosas de 1 3/4" n. 16, a $1,56 a grosa	$	9.36
11 grosas de 2" n. 9, a $0,89 a grosa	$	9,79
20 grosas de 2" n. 10, a $0.98 a grosa	$	19,60
15 grosas de 2" n. 11, a $1,08 a grosa	$	16,20
57 grosas de 2" n. 14, a $1,44 a grosa	$	82,08
5 grosas de 2" n. 16, a $1,74 a grosa	$	8,70
10 grosas de 2 1/4" n. 12, a $1,32 a grosa	$	13,20
5 grosas de 2 1/2" n. 12, a $1,45 a grosa	$	7,25
27 grosas de 2 1/2" n. 14, a $1,75 a grosa	$	47,25
5 grosas de 2 1/2" n. 16, a $2,09 a grosa	$	10,45
10 grosas de 2 3/4" n. 15, a $2,07 a grosa	$	20 70
12 grosas de 3" n 12, a $1,91 a grosa	$	22,92
52 grosas de 3" n 14, a $2,05 a grosa	$	106,60
15 grosas de 3" n. 16, a $2,44 a grosas	$	36,60
53 grosas de 3 1/2" n. 14, a $2,37 a grosa	$	125,61
10 grosas de 3/8" n 5, a $0,22 a grosa	$	2,20
35 grosas de 3/8" n 6, a $0 23 a grosa	$	8,05
25 grosas de 1/2" n 3, a $0,20 a grosa	$	5,00
3 grosas de 3 1/2" n. 9, a $2,00 a grosa	$	6,00
3 grosas de 3 1/2" n. 11, a $2,22 a grosa	$	6,66
101 grosas de 1/2" n. 5, a $0,21 a grosa	$	21,21
45 grosas de 1/2" n. 6, a $0,23 a grosa	$	10,35
20 grosas de 5/8" n. 4, a $0,22 a grosa	$	4,40
62 grosas de 5/8" n 5, a $0,24 a grosa	$	14,88
62 grosas de 5/8" n. 6, a $0,26 a grosa	$	16,12
23 grosas de 5/8" n. 7, a $0,29 a grosa	$	6,67
18 grosas de 5/8" n. 8, a $0,32 a grosa	$	5,76
18 grosas de 5/8" n. 9, a $0,34 a grosa	$	6,12
83 grosas de 3/4" n. 5, a $0,26 a grosa	$	21,58
107 grosas de 3/4" n. 6, a $0,30 a grosa	$	32,10
58 grosas de 3/4" n. 7, a $0,33 a grosa	$	19,14
78 grosas de 3/4" n. 8, a $0,35 a grosa	$	27,30
35 grosas de 3/4" n. 9, a $0,39 a grosa	$	13,65
35 grosas de 3/4" n. 10, a $0,44 a grosa	$	15,40
60 grosas de 7/8" n. 5, a $0,36 a grosa	$	21,60
55 grosas de 7/8" n. 6, a $0,37 a grosa	$	20,35
75 grosas de 7/8" n. 7, a $0,39 a grosa	$	29,25
70 grosas de 7/8" n. 8, a $0,44 a grosa	$	30,80
25 grosas de 7/8" n. 9, a $0,49 a grosa	$	12,25
35 grosas de 7/8" n. 10, a $0,53 a grosa	$	18,55
20 grosas de 7/8" n. 11, a $0,59 a grosa	$	11,80
20 grosas de 7/8" n. 12, a $0,66 a grosa	$	13,20

Parafusos de latão, com cabeça boleada:

15 grosas de 1/2", n. 5, a $0,25 a grosa	$	3,75
15 grosas de 1/2", n. 6, a $0,27 a grosa	$	4,05
15 grosas de 1/2", n. 7, a $0,32 a grosa	$	4,80
15 grosas de 5/8", n. 5, a $0,29 a grosa	$	4,35
15 grosas de 5/8", n. 6, a $0,32 a grosa	$	4,80
8 grosas de 3/4", n. 5, a $0,32 a grosa	$	2,56
8 grosas de 3/4", n. 6, a $0,35 a grosa	$	2,80
8 grosas de 3/4" n. 7, a $0,40 a grosa	$	3,20
5 grosas de 7/8" n. 6, a $0,44 a grosa	$	2,20
5 grosas de 7/8" n. 7, a $0,47 a grosa	$	2,35
5 grosas de 7/8", n. 8, a $0,53 a grosa	$	2,65
5 grosas de 7/8" n. 9, a $0.58 a grosa	$	2,90
5 grosas de 7/8", n. 10, a $0,65 a grosa	$	3,25
5 grosas de 7/8" n. 11, a $0,71 a grosa	$	3,55
5 grosas de 7/8", n. 12, a $0,79 a grosa	$	3,95
5 grosas de 7/8", n. 13, a $0,88 a grosa	$	4,40
3 grosas de 1", n. 6, a $0,44 a grosa	$	1,32
3 grosas de 1", n. 7, a $0,47 a grosa	$	1,41
3 grosas de 1", n. 8, a $0,53 a grosa	$	1,59
3 grosas de 1", n. 9, a $0,58 a grosa	$	1,74
4 grosas de 1 1/8", n. 6, a $0,52 a grosa	$	2 08
10 grosas de 1 1/8", n. 7, a $0,57 a grosa	$	5,70
4 grosas de 1 1/8", n. 8, a $0,64 a grosa	$	2,56
3 grosas de 1 1/2", n. 8, a $0,74 a grosa	$	2,22
3 grosas de 1 1/2", n. 9, a $0,81 a grosa	$	2,43
3 grosas de 1 1/2", n. 10, a $0,91 a grosa	$	2,73
3 grosas de 1 1/2", n. 11, a $1,00 a grosa	$	3,00
3 grosas de 1 1/2", n. 12, a $1,11 a grosa	$	3,33
3 grosas de 1 1/2", n. 13, a $1,23 a grosa	$	3,69
3 grosas de 1 3/4", n. 8, a $0,87 a grosa	$	2,61
3 grosas de 1 3/4", n. 9, a $0,93 a grosa	$	2,79
3 grosas de 1 3/4", n. 10, a $1,04 a grosa	$	3,12
3 grosas de 1 3/4", n. 11, a $1,14 a grosa	$	3,42
3 grosas de 1 3/4", n. 12, a $1,26 a grosa	$	3,78
6 grosas de 1 7/8", n. 10, a $1,18 a grosa	$	7,08
6 grosas de 2 1/8", n. 10, a $1,31 a grosa	$	7,86
6 grosas de 2 5/8", n. 8, a $1,87 a grosa	$	11,22
6 grosas de 3 1/2", n. 13, a $2,72 a grosa	$	16,32

Parafusos de ferro com cabeça chata:

61 grosas de 5/8" n. 6, a $0,10 a grosa	$	6,10
22 grosas de 5/8" n. 7, a $0,11 a grosa	$	2,42
27 grosas de 5/8" n. 8, a $0,11 a grosa	$	2,97
18 grosas de 5/8" n. 9, a $0,12 a grosa	$	2,16
45 grosas de 3/4" n. 6, a $0,11 a grosa	$	4,95
29 grosas de 3/4" n. 7, a $0,11 a grosa	$	3,19
108 grosas de 3/4" n. 8, a $0,12 a grosa	$	12,96
24 grosas de 3/4" n. 9, a $0,13 a grosa	$	3,12
3 grosas de 3/4" n. 12, a $0,15 a grosa	$	0,45
18 grosas de 7/8" n. 5, a $0,11 a grosa	$	1,98
13 grosas de 7/8" n. 6, a $0,12 a grosa	$	1,56
22 grosas de 7/8" n. 7, a $0,13 a grosa	$	2,86
111 grosas de 7/8" n. 8, a $0,13 a grosa	$	14,43
21 grosas de 7/8" n. 10, a $0,14 a grosa	$	2,94
23 grosas de 1" n. 6, a $0,12 a grosa	$	2,76
20 grosas de 1" n. 7, a $0,13 a grosa	$	2,60
52 grosas de 1" n. 8, a $0,13 a grosa	$	6,76
49 grosas de 1" n. 9, a $0.13 a grosa	$	6,37
156 grosas de 1" n. 10, a $0,14 a grosa	$	21,87
51 grosas de 1" n. 11, a $0.16 a grosa	$	8,16
57 grosas de 1" n. 12, a $0,18 a grosa	$	10,26
7 grosas de 1" n. 14, a $0,21 a grosa	$	1,47
6 grosas de 1 1/4" n. 7, a $0,15 a grosa	$	0,90
16 grosas de 1 1/4" n. 8, a $0.15 a grosa	$	2,40
14 grosas de 1 1/4" n. 9, a $0.16 a grosa	$	2,24
32 grosas de 1 1/4" n. 10, a $0,18 a grosa	$	5,76
13 grosas de 1 1/4" n. 11, a $0,19 a grosa	$	2,47
2 grosas de 1 1/4" n. 12, a $0,20 a grosa	$	0,40
13 grosas de 1 1/4" n. 14, a $0,24 a grosa	$	3,12
13 grosas de 1 1/4" n. 16, a $0,33 a grosa	$	4,29
8 grosas de 1 1/2" n. 6, a $0,15 a grosa	$	1,20
3 grosas de 1 1/2" n. 7, a 0$,16 a grosa	$	0,48
30 grosas de 1 1/2" n. 8, a $0,17 a grosa	$	5,10
14 grosas de 1 1/2" n. 9, a $0,17 a grosa	$	2,38
3 grosas de 1 1/2" n. 10, a 0$,18 a grosa	$	0,54
14 grosas de 1 1/2 n. 11, a $0,20 a grosa	$	2,80
58 grosas de 1 1/2" n. 12, a 0$,22 a grosa	$	12,78
14 grosas de 1 1/2" n. 13, a $0,24 a grosa	$	3,36
49 grosas de 1 1/2" n. 14, a $0,29 a grosa	$	14,21
13 grosas de 1 1/2" n. 16, a $0,35 a grosa	$	4,55
135 grosas de 1 3/4" n. 10, a $0,21 a grosa	$	28,35
80 grosas de 1 3/4" n. 12, a $0,24 a grosa	$	19,20
5 grosas de 2" n. 7, a $0,20 a grosa	$	1,00

3 grosas de 2" n. 8, a $0,21 a grosa.....	$	0,63
3 grosas de 2" n. 9, a $0,22 a grosa.....	$	0,66
5 grosas de 2" n. 10, a $0,23 a grosa.....	$	1,15
3 grosas de 2" n. 11, a $0,24 a grosa.....	$	0,72
43 grosas de 2" n. 12, a $0,28 a grosa.....	$	12,04
47 grosas de 2" n. 13, a $0,32 a grosa.....	$	15,04
81 grosas de 2" n. 14, a $0,35 a grosa.....	$	28,35
12 grosas de 2" n. 15, a $0,38 a grosa.....	$	4,56
54 grosas de 2" n. 16, a $0,42 a grosa.....	$	22,68
3 grosas de 2 1/2" n. 8, a $0,25 a grosa.....	$	0,75
3 grosas de 2 1/2" n. 9, a $0,26 a grosa.....	$	0,78
3 grosas de 2 1/2" n. 10, a $0,29 a grosa.....	$	0,87
3 grosas de 2 1/2" n. 11, a $0,32 a grosa.....	$	0,96
11 grosas de 2 1/2" n. 12, a $0,35 a grosa.....	$	4,90
31 grosas de 2 1/2" n. 14, a $0,42 a grosa.....	$	13,02
21 grosas de 2 1/2" n. 16, a $0,50 a grosa.....	$	10,50
34 grosas de 2 1/2" n. 18, a $0,58 a grosa.....	$	19,72
17 grosas de 2 3/4" n. 14, a $0,46 a grosa.....	$	7,82
30 grosas de 3" n. 12, a $0,42 a grosa.....	$	12,60
17 grosas de 3" n. 14, a $0,50 a grosa.....	$	8,50
31 grosas de 3" n. 16, a $0,61 a grosa.....	$	18,91
5 grosas de 3" n. 18, a $0,77 a grosa.....	$	3,85
9 grosas de 3 1/2" n. 14, a $0,61 a grosa.....	$	5,49
18 grosas de 3 1/2" n. 16, a $0,76 a grosa.....	$	13,68
39 grosas de 3 1/2" n. 18, a $0,94 a grosa.....	$	36,66
32 grosas de 4" n 20, a $1,21 a grosa.....	$	3,72
8 grosas de 4" n. 24, a $1,52 a grosa.....	$	12,16
6 grosas de 5" n. 10, a $0,79 a grosa.....	$	4,74
3 grosas de 1" n. 16, a $0,27 a grosa.....	$	0,81
8 grosas de 1" n. 12, a $0,17 a grosa.....	$	1,36
15 grosas de 3/4" n. 10, a $0,13 a grosa.....	$	1,95
22 grosas de 1/2", n. 6, a $0,09 a grosa.....	$	0,88
22 grosas de 1/2" n. 7, a $0,10 a grosa	$	2,20
19 grosas de 5/8" n. 5, a $0,09 a grosa.....	$	1,71
12 grosas de 1/2" n. 8, a $0,11 a grosa.....	$	1,32
8 grosas de 3/8" n. 6, a $0,09 a grosa.....	$	0,72
7 grosas de 7/8" n. 9, a $0,13 a grosa.....	$	0,91
8 grosas de 1 1/4" n. 13, a $0,22 a grosa.....	$	1,76
8 grosas de 1 1/4" n. 15, a $0,28 a grosa.....	$	2,24
8 grosas de 1 1/2" n. 15, a $0,32 a grosa.....	$	2,56
6 grosas de 1 3/4" n. 9, a $0,21 a grosa.....	$	1,26
6 grosas de 1 3/4" n. 11, a $0,23 a grosa.....	$	1,38
6 grosas de 1 3/4" n. 13, a $0,28 a grosa.....	$	1,68
6 grosas de 1 3/4" n. 14, a $0,32 a grosa.....	$	1,92
6 grosas de 1 3/4", n. 15, a $0,35 a grosa.....	$	2,10
6 grosas de 1 3/4", n. 16, a $0,36 a grosa.....	$	2,16
6 grosas de 1 3/4", n. 17, a $0,42 a grosa.....	$	2,52
4 grosas de 2 1/2", n. 13, a $0,36 a grosa.....	$	1,44
1 grosas de 2 1/2", n. 15, a $0,46 a grosa.....	$	1,02

Parafusos de ferro com cabeça redonda:

3 grosas de 1 1/2" n. 7 a $0,16 a grosa.....	$	0,48
3 grosas de 1 1/4", n. 8, a $0,17 a grosa.....	$	0,51
3 grosas de 1 1/2", n 9, a $0,18 a grosa.....	$	0,54
3 grosas de 1 1/4", n. 10, a $0,20 a grosa.....	$	0,60
3 grosas de 1 1/4", n. 11, a $0,22 a grosa.....	$	0,66
3 grosas de 1 1/4", n. 12, a $0,24 a grosa.....	$	0,72
3 grosas de 1 1/4 , n. 13, a $0,28 a grosa.....	$	0,84
3 grosas de 1 1/4", n. 14, a $0,32 a grosa.....	$	0,96
3 grosas de 1 1/4", n. 15, a $0,34 a grosa.....	$	1,02
3 grosas de 1", n. 12, a $0,21 a grosa.....	$	0,63
5 grosas de 1 1/2", n. 9, a $0,20 a grosa.....	$	1,00
5 grosas de 1 1/2", n. 10, a $0,22 a grosa.....	$	1,10
5 grosas de 1 1/2", n. 11, a $0,24 a grosa.....	$	1,20
5 grosas de 1 1/2", n. 12, a $0,29 a grosa.....	$	1,45
5 grosas de 1 1/2", n. 13, a $0,32 a grosa.....	$	1,60
5 grosas de 1 1/2", n. 14, a $0,35 a grosa.....	$	1,75
5 grosas de 1 1/2", n. 15, a $0,38 a grosa.....	$	1,90
4 grosas de 7/8", n. 7, a $0,13 a grosa.....	$	0,52
4 grosas de 7/8", n. 9, a $0,16 a grosa.....	$	0,64
4 grosas de 7/8", n 11, a $0,20 a grosa.....	$	0,80
4 grosas de 7/8", n. 12, a $0,21 a grosa.....	$	0,84
5 grosas de 3/4", n. 9, a $0,14 a grosa.....	$	0,70
5 grosas de 3/4", n. 10, a $0,15 a grosa.....	$	0,75
5 grosas de 3/4 , n. 11, a $0,17 a grosa.....	$	0,85
14 grosas de 7/8", n. 8, a $0,14 a grosa.....	$	1,96
9 grosas de 7/8", n. 10, a $0,17 a grosa.....	$	1,53
23 grosas de 1" ,n. 6, a $0,13 a grosa.....	$	2,99
27 grosas de 1", n. 7, a $0,13 a grosa.....	$	3,51
32 grosas de 1", n. 8, a $0,14 a grosa.....	$	4,48
27 grosas de 1", n. 9, a $0,16 a grosa.....	$	4,32
29 grosas de 1", n. 10, a $0,18 a grosa.....	$	5,22
9 grosas de 1", n. 11, a $0,20 a grosa.....	$	1,80
3 grosas de 2", n. 6, a $0,21 a grosa.....	$	0,63
3 grosas de 2", n. 7, a $0,22 a grosa.....	$	0,66
3 grosas de 2", n. 8, a $0,23 a grosa.....	$	0,69
11 grosas de 2" n .10, a $0,28 a grosa..	$	3,08
5 grosas de 2", n. 12, a 0,35 a grosa.....	$	1,75
3 grosas de 2 1/2", n. 6, a $0,24 a grosa....	$	0,72
3 grosas de 2 1/2" n. 7, a $0,27 a grosa.....	$	0,81
8 grosas de 2 1/2" n. 8, a $0,28 a grosa.. ...	$	2,24
3 grosas de 5/8", n. 5, a $0,11 a grosa.	$	0,33
5 grosas de 2 1/4", n. 8, a $0,26 a grosa.....	$	1,30
5 grosas de 2 3/4", n. 10, a $0,38 a grosa....	$	1,90
5 grosas de 3 1/2", n. 14, a $0,76 a grosa....	$	3,80
5 grosas de 3 3/4" n. 16, a $0,81 a grosa....	$	4,05
5 grosas de 1/4", n. 4, a $0,09 a grosa.....	$	0,45
5 grosas de 3/8", n. 6, a $0,11 a grosa.....	$	0,55
5 grosas de 1 1/2", n. 8, a $0,18 a grosa.....	$	0,90
25 grosas de 1/2", n. 5, a $0,10 a grosa.. ...	$	2,50
3 grosas de 5/8", n. 6, a $0,11 a grosa,.....	$	0,33
3 grosas de 5/8", n. 7, a $0,12 a grosa.....	$	0,36
3 grosas de 5/8", n. 8, a $0,13 a grosa.. ...	$	0,39
3 grosas de 3/4", n. 5, a $0,11 a grosa.....	$	0,33
13 grosas de 3/4", n 6, a $0,12 a grosa.....	$	1,56
8 grosas de 3/4, n. 7, a $0,13 a grosa.	$	1,04
8 grosas de 3/4", n. 8, a $0,13 a grosa.....	$	1,01
Limas de 1/2 canna bastardas:		
8 duzias de 14", a £ 0-13-9 a duzia £ 5-10-0		
Importancia total de fornecimento... £ 5-10-0	$	4.610,31

Cinco libras esterlinas e dez shillings e quatro mil seiscentos e dezenove dollars e trinta e um centavos.

Dias Garcia & Comp.

Parafusos de latão de cabeça redonda:

17 grosas de 1/2", n. 5, a 2$510 a grosa.....	42$670

Parafusos de latão de cabeça chata:

7 grosas de 2 1/2" n. 8, a 10$350 a grosa.....	72$450
6 grosas de 3", n. 10, a 16$310 a grosa.....	97$860
6 grosas de 3", n. 11, a 17$250 a grosa.....	103$500
4 grosas de 3 1/2" n. 13, a 21$040 a grosa.....	64$920
3 grosas de 3 1/2 , n 10, a 18$820 a grosa.....	56$160

Parafusos de latão, com cabeça boleada:

5 grosas de 7/8", n. 5, a 3$770 a grosa.	18$850
3 grosas de 1" n. 5, a 3$770 a grosa.....	11$310
6 grosas de 1 1/4", n 5, a 4$500 a grosa.	27$000
4 grosas de 1 1/8", n. 5, a 4$500 a grosa	18$000
3 grosas de 1 3/4", n. 7 ,a 7$430 a grosa.....	22$290
6 grosas de 2 3/4 , n 6, a 12$550 a grosa.....	75$300

Parafusos de ferro com cabeça chata:

35 grosas de 1 1/4", n. 12, a 1$930 a grosa..	189$140
37 grosas de 1 1/2" n 10, a 1$760 a grosa...	70$720
10 grosas de 3 1/2", n. 12, a 4$770 a grosa...	47$700

Limas triangulares murças:

3 duzias de 10", a 20$500 a duzia.....	61$500
3 duzias de 8", a 16$300 a duzia	48$900
3 duzias de 6", a 12$500 a duzia.....	37$500
3 duzias de 4", a 9$300 a duzia.....	27$900

Limas triangulares bastardas:

4 duzias de 16", a 40$200 a duzia.....	160$800
3 duzias de 14", a 28$900 a duzia	86$700
3 duzias de 12", a 20$900 a duzia.....	62$700
2 duzias de 10", 16$500 a duzia.....	53$000
2 duzias de 8", a 13$300 a duzia.....	26$600
2 duzias de 6" a 10$100 a duzia	20$200
2 duzias de 4", a 6$900 a duzia	13$800

Limas facas bastardas:

2 duzias de 10 , a 22$500 a duzia.....	45$000
2 duzias de 8", a 17$300 a duzia.....	34$600
2 duzias de 6", a 14$100 a duzia.....	28$200
2 duzias de 4", a 10$900 a duzia.....	21$800

Limas facas murças:

2 duzias de 10" a 26$500 a duzia.....	53$000
2 duzias de 8", a 21$700 a duzia.....	43$400
2 duzias de 6", a 17$300 a duzia	34$600
2 duzias de 4", a 13$300 a duzia.....	26$600

Limatões quadrados bastardos:

6 duzias de 16", a 34$600 a duzia.....	207$600
6 duzias de 14", a 24$100 a duzia.....	144$600

6 duzias de 12", a 17$300 a duzia	103$800
7 duzias de 10", a 12$900 a duzia	90$300
7 duzias de 8", a 9$700 a duzia	67$900
7 duzias de 6", a 7$300 a duzia	51$100
5 duzias de 4", a 5$700 a duzia	28$500
Limatões quadrados murços:	
2 duzias de 16", a 41$800 a duzia	83$600
2 duzias de 14", a 28$900 a duzia	57$800
2 duzias de 12", a 21$300 a duzia	42$600
2 duzias de 10", a 17$300 a duzia	34$600
2 duzias de 8", a 13$300 a duzia	26$600
2 duzias de 6", a 10$100 a duzia	20$200
2 duzias de 4", a 7$700 a duzia	15$400
Limas chatas bastardas:	
7 duzias de 16", a 34$600 a duzia	242$200
12 duzias de 14", a 24$100 a duzia	289$200
15 duzias de 12", a 17$300 a duzia	259$500
7 duzias de 10", a 12$900 a duzia	90$300
8 duzias de 8", a 9$700 a duzia	77$600
6 duzias de 6", a 7$300 a duzia	43$800
4 duzias de 4", a 5$700 a duzia	22$800
Limas chatas murças:	
6 duzias de 14", a 28$900 a duzia	173$400
6 duzias de 12", a 21$300 a duzia	127$800
5 duzias de 10", a 17$300 a duzia	86$500
3 duzias de 8", a 13$300 a duzia	39$900
3 duzias de 6", a 10$100 a duzia	30$300
Limas parallelas bastardas:	
10 duzias de 16", a 40$200 a duzia	402$000
10 duzias de 14", a 28$900 a duzia	289$000
10 duzias de 12", a 20$900 a duzia	209$000
6 duzias de 10", a 16$500 a duzia	99$000
6 duzias de 8", a 13$300 a duzia	79$800
8 duzias de 6", a 10$100 a duzia	80$800
1 duzia de 4", a 6$900 a duzia	6$900
Limas de 1/2 cana bastardas:	
6 duzias de 16", a 40$200 a duzia	241$200
9 duzias de 12", a 20$900 a duzia	188$100
12 duzias de 10", a 16$500 a duzia	198$000
8 duzias de 8", a 13$300 a duzia	106$400
8 duzias de 6", a 10$100 a duzia	80$800
4 duzias de 4", a 6$900 a duzia	27$600
Limas de 1/2 cana murças:	
6 duzias de 16", a 50$600 a duzia	303$600
5 duzias de 14", a 33$800 a duzia	169$000
5 duzias de 12", a 25$300 a duzia	126$500
5 duzias de 10", a 20$500 a duzia	102$500
4 duzias de 8", a 16$300 a duzia	65$200
4 duzias de 6", a 12$500 a duzia	50$000
2 duzias de 4", a 9$300 a duzia	18$600
Limatões redondos bastardos:	
5 duzias de 16", a 34$600 a duzia	173$000
6 duzias de 14", a 24$100 a duzia	144$600
6 duzias de 12", a 17$300 a duzia	103$800
7 duzias de 10", a 12$900 a duzia	90$300
10 duzias de 6", a 7$300 a duzia	73$000
7 duzias de 4", a 5$700 a duzia	39$900
4 duzias de 18", a 48$200 a duzia	192$800
8 duzias de 8", a 9$700 a duzia	77$600
Limatões redondos murços:	
2 duzias de 18", a 59$100 a duzia	118$200
2 duzias de 16", a 41$800 a duzia	83$600
2 duzias de 14", a 28$900 a duzia	57$800
2 duzias de 12", a 21$300 a duzia	42$600
2 duzias de 10", a 17$300 a duzia	34$600
3 duzias de 8", a 13$300 a duzia	39$900
3 duzias de 6", a 10$100 a duzia	30$300
3 duzias de 4", a 7$700 a duzia	23$100
Importancia total do fornecimento: oito contos quinhentos e doze mil quinhentos e setenta réis	8:512$570

Sociedade Anonyma Marvin

Parafusos de latão, de cabeça redonda:	
13 grosas de 1/2" n. 5, a 2$420 a grosa	31$460
40 grosas de 1" n. 8, a 4$950 a grosa	198$000
44 grosas de 2 1/2" n. 13, a 15$575 a grosa	685$300
7 grosas de 7/8" n. 5, a 3$605 a grosa	25$245
Parafusos de latão, cabeça chata:	
45 grosas de 1/2" n. 4, a 1$820 a grosa	$18$900
Parafusos de ferro com cabeça chata:	
17 grosas de 1/4" n. 2, a $707 a grosa	12$019
15 grosas de 3/8" n. 3, a $707 a grosa	10$605
26 grosas de 3/8" n. 5, a $707 a grosa	18$382
66 grosas de 1/2" n. 5, a $707 a grosa	46$662
2 grosas de 1 1/4" n. 12, a 1$815 a grosa	3$630
3 grosas de 1 1/2" n. 10, a 1$715 a grosa	5$145
22 grosas de 1/2" n. 4, a $707 a grosa	15$554
12 grosas de 1/2" n. 3, a $707 a grosa	8$484
12 grosas de 1/2" n. 5, a $707 a grosa	8$484
8 grosas de 3/8" n. 4, a $707 a grosa	5$656
Parafusos de ferro com cabeça redonda:	
5 grosas de 3" n. 12, a 1$615 a grosa	8$075
Importancia total do fornecimento: um conto cento e sessenta e quatro mil oitocentos e um réis	1:164$801

Importancia total do contracto:

Cinco libras esterlinas e dez shillings	£ 5-10-6
Quatro mil seiscentos e dezenove dollars e trinta e um centavos	$ 4.619,31
Nove contos seiscentos e setenta e sete mil trezentos e setenta e um réis	9:677$371

Segunda — O material a que se refere a clausula primeira deverá ser entregue no Cáes do Porto, dentro dos vagões da estrada, no prazo de cincoenta dias, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta dos contractantes.

Todos os artigos que constarem do novo Caderno de Encargos deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

Terceira — Si a entrega não fôr feita no prazo marcado na clausula anterior, ficará a directoria da estrada com o direito de dispensar a entrega do material em falta ou de fixar novo prazo para o recebimento do mesmo, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que, a seu juizo, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula setima, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, independente de aviso ou interpellação judicial, com perda da citada caução, e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a directoria da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quarta — No caso de multa ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta estrada, na thesouraria, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

Quinta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accôrdo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accôrdo com o edital de concurrencia, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar:

Fonseca, Almeida & Companhia — Rs. 2:057$000, dous contos e cincoenta e sete mil réis, em duas apolices, ao portador, do valor de Rs. 1:000$000 cada uma, numeros 170.638 e 212.149, do emprestimo de 1921, com os coupons de janeiro de 1925 e seguintes, e Rs. 57$000 em moeda corrente, conforme recibos numeros 383 e 3.726, de 2 de outubro de 1924, respectivamente.

Dias Garcia & Companhia, Rs. 426$000, quatrocentos e vinte e seis mil réis, em moeda corrente, conforme recibo numero 3.616, de 24 de setembro de 1924.

Sociedade Anonyma Marvin, Rs. 59$000, cincoenta e nove mil réis, em moeda corrente, conforme recibo numero 3.546, de 18 de setembro de 1924.

Essas cauções só serão restituidas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso do fiel e integral mente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despeza resultante deste contracto, na importancia de nove contos seiscentos e setenta e sete mil trezentos e setenta e um réis (9:677$371), cinco libras esterlinas e dez shillings (£ 5-10-0) e quatro mil seiscentos e dezenove dollars e trinta e um centavos ($ 4.619,31), na importancia total de 51:589$315, cincoenta e um contos quinhentos e oitenta e nove mil quinhentos e quarenta e cinco réis, tomando-se o valor da moeda estrangeira ao cambio desta data, isto é, a 10$526, quarenta mil quinhentos e viate e oito réis a libra, e 9$025, nove mil e vinte e cinco réis o dollar, cujos empenhos já foram effectuados na Contabilidade desta estrada, sob ns. 1.295 a 1.298, correrá por conta do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, verba VI, "Estrada de Ferro Central do Brasil", consignação "Material", numero dous, sub-consignação numero sete da lei n. 4.793 (art. 196), de 7 de janeiro do corrente anno, e será paga á vista das contas devidamente processadas, na thesouraria desta estrada, de accôrdo com o disposto no art. 198 da citada lei, servindo de base para a conversão da moeda estrangeira a taxa cambial que vigorar na vespera da requisição de pagamento pela Contabilidade da estrada.

E, por haverem assim accôrdado, lavrou-se o presente contracto, em livro proprio, sob n. 31, a folhas 164 verso a folhas 173, com os termos de abertura e encerramento, assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado por todos os interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1924. — *João de Carvalho Araujo*, director. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *[illegible] Bellos Reis*. — Por procuração da Sociedade Anonyma Marvin, *Valentim Virgilio*. — *Fonseca Almeida & Comp.* — Testemunhas: *Sylvio Pereira* — *Oscar de Carvalheira Lage*.

Nota — Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 248$000, duzentos e quarenta e oito mil réis.

CONTRACTO N. 38

Contracto celebrado com Fonseca, Almeida & Comp., Raymundo Lullio & Comp., Dias Garcia & Comp., Sociedade Anonyma Marvin Mayrink Veiga & Comp., Hime & Companhia, Arthur Donato & Comp. e José Mercadante & Comp., para o fornecimento de artigos diversos para a 2ª divisão, no corrente anno.

Aos quinze dias do mez de outubro de 1924, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma estrada, e os Srs. Fonseca, Almeida & Comp., Raymundo Lullio & Comp., Dias Garcia & Comp., Sociedade Anonyma Marvin, Mayrink Veiga & Comp., Hime & Comp., Arthur Donato & Comp. e José Mercadante & Comp., negociantes, estabelecidos ás ruas 1º de Março ns. 75 e 77, Visconde de Inhaúma n. 101, Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, Menna Barreto n. 72, Municipal ns. 15 a 21, Theophilo Ottoni n. 52, Buenos Ayres n. 89, e Marechal Floriano Peixoto n. 41, sobrado, respectivamente, desta capital, que foram elegem para seu domicilio, para todos os effeitos de direito, e neste instrumento denominados «contractantes», uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concurrencia e de accôrdo com as exigencias do respectivo edital, declaram o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 1.658, de 9 de setembro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concurrencia publica n. 65, realizada em 14 de junho do corrente anno, por serem todas vantajosas, para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 20 de maio, publicado no dia immediato, conforme o *Diario Official* n. 122, foi rectificado em 4 de junho, conforme o *Diario Official* n. 134, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 144, de 15 do junho referido, tudo de accôrdo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de artigos diversos para a 2ª divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer para a 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

Fonseca, Almeida & Comp.:		
250 kilos de acido sulphurico, puro, a 1$700 o kilo...	425$000	
50 kilos de acido nitrico, a 3$700 o kilo.....	185$000	
5 kilos de barra de aço, de 1/4"×1/2", a 2$300 o kilo	11$500	
10 kilos de barra de aço, de 1/2"×1/2", a 1$700 o kilo	17$000	
35 kilos de chapas de ferro BB, de 1/8"×4"×8", a 1$100 o kilo	82$500	
75 kilos de chapas de ferro BB, de 1/16"×4"×8", a 1$100 o kilo	82$500	
67 barricas de 150 kilos de diametro, peso bruto, a 28$400 cada uma.....	1:618$800	
Espirito de vinho rectificado:		
710 litros de 36°, a 3$200 o litro	2:272$000	
72 litros de 40°, a 3$600 o litro	259$200	
10 latas de gazolina, a 19$ cada uma	190$000	
1.100 kilos de oleo de linhaça, crú, genuino, a 3$390 o kilo	3:729$000	
4 tubos de cobre com 5m,00 de comprimento e 3/4" de diametro interno, a 48$ cada um	192$000	
2 tubos de cobre, com 5m,00 de comprimento e 5/8" de diametro interno, a 32$ cada um.....	64$000	
700 kilos de vergalhões de ferro, redondo, de 3/8", a $890 o kilo	623$000	9:751$500
Importancia total do fornecimento: Nove contos, setecentos e cincoenta e um mil e quinhentos réis.		
Raymundo Lullio & Comp.:		
2.000 *tijolos refractarios* de 0m.23×0m,11×1×0m,06, a $795 cada um.....	1:590$000	
Importancia total do fornecimento: Um conto quinhentos e noventa mil réis.		
Dias Garcia & Comp.:		
110 kilos de acido chlorhydrico, a 2$420 o kilo.....	266$200	
350 kilos de barras de ferro, de 1/2"×3/16", a 1$100 o kilo	385$000	
350 kilos de barras de ferro, de 5/8"×2", a $920 o kilo..	322$000	
Vergalhões de aço oitavado:		
100 kilos de 1", a 1$570 o kilo.	628$000	
400 kilos de 1 1/4", a 1$570 o kilo	628$000	
400 kilos de 1 1/2", a 1$570 o kilo	628$000	
Vergalhões de aço redondo:		
400 kilos de 5/8", a 1$570 o kilo	628$000	
400 kilos de 3/4", a 1$570 o kilo	628$000	
400 kilos de 1", a 1$570 o kilo.	628$000	4:741$200
Importancia total do fornecimento: Quatro contos, setecentos e quarenta e um mil e duzentos réis.		
Sociedade Anonyma Marvin:		
20.000 kilos de chumbo em barra, a 1$325 o kilo.....	30:500$000	
700 kilos de vergalhões de ferro, redondo, de 1/4", a $960 o kilo	672$000	
20 kilos de vergalhões de aço redondo, de 2", a 1$700 o kilo	335$800	
2.000 kilos de zinco puro, em barra, a 1$985 o kilo..	3:970$000	35:477$800
Importancia total do fornecimento: trinta e cinco contos, cento e setenta e sete mil e oitocentos réis.		

Mayrink Veiga & Comp.:

300 kilos de agua raz Turpentin, a 1$700 o kilo.....	510$000	
350 kilos de barras de aço, de 5/8"×1 1/4", a 2$289 o kilo	801$150	
350 kilos de barras de aço, de 3/4"×1 1/2", a 2$289 o kilo	801$150	2:112$300

Importancia total do fornecimento: Dous contos, cento e dezo mil e tresentos réis.

Hime & Comp.:

700 kilos de vergalhões de ferro redondo, de 5/8", a $880 o kilo	616$000	
700 kilos de vergalhões de ferro redondo, de 1/2", a $880 o kilo	616$000	
700 kilos de vergalhões de ferro redondo, de 1 1/2", a $890 o kilo	623$000	
700 kilos de vergalhões de ferro quadrado, de 2", a $890 o kilo	623$000	2:478$000

Importancia total do fornecimento: Dous contos quatrocentos e setenta e oito mil réis.

Arthur Donato & Comp.:

40 peças de Conçalo Alves, de 0m,08×0m.08×6m,00, a 12$ cada peça	480$000	

Taboas de peroba clara:

60 de 0m 025×0m,30×6m,00, a 26$900 cada uma	1:614$000	
60 de 0m,030×0m.30×6m,00, a 43$ cada uma	2:580$000	
60 de 0m,035×0m,40×6m,00, a 49$900 cada uma	2:994$000	
48 taboas de pinho do Paraná, de 0m,025×0m,35×5m,00, a 13$900 cada uma....	667$200	8:335$200

Importancia total do fornecimento: Oito contos tresentos e trinta e cinco mil e duzentos réis.

José Mercadante & Comp.:

Pranchões de peroba linheira:

60 de 0m,05×0m.30×6m,00, a 48$500 cada um	2:910$000	
10 de 0m,10×0m,40×6m,00, a 129$ cada um	1:290$000	
400 pernas de peroba de Campos, de 0m,06×0m,07××6m,00, a 12$100 cada uma	4:840$000	
60 peças de peroba clara, linheira, de 0m,10×0m,10××6m,00, a 31$ cada uma.	1:860$000	

Taboas de cedro:

60 de 0m,015×0m,40×6m,00, a 24$100 cada uma . . .	1:446$000	
120 de 0m,010×0m,40×6m,00, a 15$900 cada uma	1:908$000	
60 de 0m,025×0m,60×4m,00, a 51$800 cada uma.....	3:108$000	
30 de 0m.010×0m,35×5m,00, a 11$900 cada uma.....	357$000	
30 de 0m.015×0m,35×5m,00, a 17$800 cada uma.....	334$000	
30 de 0m,025×0m,35×5m,00, a 29$900 cada uma.....	897$000	
30 de 0m,030×0m,35×5m,00, a 35$800 cada uma.....	1:074$000	

Taboas de peroba clara:

24 de 0m,025×0m,35×5m,00, a 25$500 cada uma.....	612$000	
60 de 0m,010×0m,40×6m,00, a 16$100 cada uma.....	966$000	
30 de 0m,025×0m,80×4m,00, a 58$000 cada uma.....	1:740$000	
20 taboas de peroba tigre, de 0m,010×0m,40×5m,00, a 35$ cada uma.....	700$000	
20 taboas de guarabú, de 0m,025 ×0m,30 × 6m,00, a 29$ cada uma.....	580$000	
60 de 0m,03×0m,40×4m,00, a 28$ cada uma.....	1:680$000	
25 de 0m,012×0m,35×5m,00, a 13$500 cada uma.....	337$500	
25 de 0m,025×0m,35×5m,00 a 24$900 cada uma.....	622$500	
25 de 0m,030×0m,35×5m,00, a 29$700 cada uma.....	742$500	28:207$500

Importancia total do fornecimento: Vinte oito contos, duzentos e quatro mil e quinhentos réis.

Importancia total do contracto..... 92:390$500

Noventa e dous contos, tresentos e noventa mil e quinhentos réis.

Segunda — O material a que se refere a clausula *primeira*, deverá ser entregue na intendencia, no prazo de 50 dias, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, correndo por conta dos contractantes todas as despezas até o local da entrega.

Terceira — Si a entrega não fôr feita no prazo marcado na clausula anterior, ficará a Directoria da Estrada com o direito de dispensar a entrega do material em falta ou de fixar novo prazo para o recebimento do mesmo, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que, a seu juizo, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula setima, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, independente de aviso ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a Directoria da Estrada, por tal motivo, cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta estrada, na thesouraria, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da intimação, por escripto para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

Quinta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de acôrdo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse Instituto lhe denegue registro.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes na Thesouraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accôrdo com o edital de concurrencia, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar:

Fonseca Almeida & Comp., Rs. 4888 (quatrocentos e oitenta e oito mil réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 3.502, de 16 de setembro de 1924.

Raymundo Lullio & Comp., Rs. 808 (oitenta mil réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 3.579, de 22 de setembro de 1924.

Dias Garcia & Comp., Rs. 2388 (duzentos e trinta e oito mil reis), em moeda corrente, conforme recibo n. 3.498, de 16 de setembro de 1924.

Sociedade Anonyma Marvin, Rs. 1:759$ (um conto, setecentos e cincoenta e nove mil réis) em duas apolices ao portador, de 1:000$, ns. 314.893 e 314.894, do emprestimo de 1922, com os coupons de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco e seguintes, conforme recibo n. 268, de 18 de setembro de 1924.

Mayrink Veiga & Comp., Rs. 1068 (cento e seis mil réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 3.447, de 12 de setembro de 1924.

Hime & Comp., Rs. 1248 (cento e vinte e quatro mil réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 3.638, de 25 de setembro de 1924.

Arthur Donato & Comp., Rs. 4178, em uma apolice ao portador de 1:000$, n. 231.768, do emprestimo de 1922, com

os coupons de janeiro de 1925 e seguintes, conforme recibo n. 370, de 20 de setembro de 1924.

José Mercadante & Comp., Rs. 1:211$, em duas apolices ao portador, do valor de 1:000$, numeros 230.806 e 230.807, do emprestimo de mil novecentos e vinte e dous, com os coupons de janeiro de 1925 e seguintes, conforme recibo n. 388, de de outubro de 1924.

Essas cauções só serão restituidas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despeza resultante deste contracto, na importancia de noventa e dous contos, trezentos e noventa mil e quinhentos réis (Rs. 92:390$500), cujos empenhos já foram effectuados na Contabilidade desta estrada sob ns. 1.299 a 1.306, correrá por conta do Orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas — Verba VI — "Estrada de Ferro Central do Brasil" Consignação "Material de consumo" 2 — sub-consignação n. 7 da lei n. 4.793 (artigo n. 196), de 7 de janeiro do corrente anno, e será paga, á vista das contas devidamente processadas, na thesouraria desta estrada, de accôrdo com o disposição do artigo n. 198 (cento e noventa e oito) da citada lei.

E, por haverem assim accôrdado, lavrou-se o presente contracto em livro proprio, sob n 32 (trinta e dous) a folhas 80 verso (oitenta verso) a 81 (oitenta e quatro) com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado por todos os interessados na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1924. — *João de Carvalho Araujo*, director .— Por procuração da Sociedade Anonyma Marvin, *Oscar Machado da Costa*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Raul Meirelles Reis*. — *Arthur Donato & Comp.* — Por procuração de Raymundo Lulio & Comp., *Amaury Pereira*. — Por procuração de Hime & Comp., *João Garcia*. — *Fonseca Almeida & Comp.*— Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Gomes Ribeiro*. — *José Mercadante & Comp.* — Testemunhas: *Sylvio Pereira*. — *Oscar de Cavalleiro Lago*.

Nota: Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 250$, (duzentos e cincoenta mil réis).

Contracto n. 39

Contracto celebrado com Willmann, Xavier & Comp., Ribeiro, Costa & Comp., F. R. Moreira & Comp., Sociedade Anonyma Marvin, Mayrink, Veiga & Comp., Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A. e Companhia Nacional de Electricidade, para o fornecimento de artigos electricos diversos, para a 2ª divisão, no corrente anno

Aos 15 dias do mez de outubro de 1924, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma estrada, e os Srs. Willmann, Xavier & Comp., Ribeiro, Costa & Comp., F. R. Moreira & Comp., Sociedade Anonyma Marvin, Mayrink, Veiga & Comp., Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A. e Companhia Nacional de Electricidade, negociantes estabelecidos as ruas Theophilo Ottoni n. 89, S. José n. 51, avenida Rio Branco ns. 107 e 109, ruas: Menna Barreto n. 72, Municipal ns. 15 a 21, Primeiro de Março n. 88 e Quitanda n. 45, respectivamente, nesta Capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os effeitos de direito, e neste instrumento denominados "contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concurrencia e de accôrdo com as exigencias do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 1.550, de 26 de agosto de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concurrencia publica n. 50, realizada em 21 de maio do corrente anno por serem todas vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 25 de abril, publicado no dia immediato, no *Diario Official* n. 100, foi rectificado em 19 de maio, conforme *Diario Official* n. 122, de 21 do mesmo mez, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 123, de 22 de maio referido, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de artigos electricos diversos, para a 2ª divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer para a 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

Willmann, Xavier & Comp.

	Arame de cobre duro:		
16.900	kilos de 0m,002, a 4$300 o kilo	71:191$000	
20	kilos de 0m,003, a 4$390 o kilo	87$800	
200	kilos de 0m,004, a 4$390 o kilo	878$000	
10	aranhas de metal para braço de balcão, a 6$ cada uma	60$000	
100	aranhas de metal para lampada incandescente, a $400 cada uma	163$000	
50	braçadeiras Siemens n. 2, a 19$600 cada uma	980$000	
100	metros de cordão com quatro pernas para apparelho Western, de mesa, a 6$ cada metro	600$000	
5	chaves triphasicas para 220×50 ampères, a 23$ cada uma	115$000	
380	cantoneiras de ferro, para postes, iguaes a amostra, a 27$900 cada uma	16:182$000	
10	duble schakles para linhas telegraphicas, a 7$800 cada um	78$000	
	Fio fuzivel:		
10	kilos de 1 ampère, a 6$200 cada kilo	62$000	
10	kilos de 3 ampères, a 5$500 cada kilo	55$000	
	Fuzivel cartucho faca:		
50	de 100 ampères, a 3$690 cada um	184$500	
30	de 200 ampères, a 9$980 cada um	299$400	
100	fuziveis cartucho, para 30 ampères, a $910 cada um	91$000	
2.000	isoladores de baixa tensão, Petit Coat, a $820 cada um	1:640$000	
500	isoladores para para-raios, iguaes á amostra, a 13$ cada um	6:500$000	
20	manivellas para apparelho Ericsson, de alta tensão, a 34$ cada uma	680$000	
340	roldanas de porcelana n. 4, a $390 cada uma	132$600	
20	tomadas de corrente, de louça, plug., a $980 cada uma	19$600	
50	tubos de borracha para telephone Ericsson, de alta tensão, a 48900 cada um	2458000	103:214$500

Importancia total do fornecimento — Cento e tres contos duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos réis.

Ribeiro Costa & Comp.

129	braçadeiras de ferro, rectas, para duas linhas, bitola larga, a 3$980 cada uma	513$120	
50	braçadeiras de ferro, curvas, para duas linhas, bitola larga, a 3$980 cada uma	199$000	
1.300	braçadeiras de ferro, curvas, para duas linhas, bitola estreita, a 5$090 cada uma	6:617$000	
3.000	braçadeiras Siemens n. 1, a 7$700 cada uma	23:100$000	
500	copos de vidro para pilha Euzmam, a 1$640 cada um	820$000	
100	copos de vidro para bussola de apparelho telegraphico, a 1$750 cada um	175$000	
5	cadernaes para esticador de linha, para corda de 1/2", a 12$ cada uma	60$000	

Isolador Capanema, com pinos de ferro:

210 n. 1, a 3$600 cada um	756$000	
7.763 n. 2, a 2$890 cada um	22:435$070	
Interruptor rotativo:		
32 de duas direcções, a 3$100 cada um	99$200	
10 tomadas de corrente de embutir, caixa e espelhos a 6$ cada um	60$000	
30 volantes para fita de apparelho telegraphico, a 29$900 cada um	897$000	55:731$690

Importancia total do fornecimento — Cincoenta e cinco contos setecentos e trinta e um mil seiscentos e noventa réis.

F. R. Moreira & Comp.

222 abat-jours de 10", de porcelana, para lampada, incandescente, a 1$900, cada um	421$800	
100 abat-jours de 10", esmaltados, para lampada incandescente, a 1$790 cada um	179$000	
4.500 arruellas de borracha, para pilha Leclanché, a $280 cada uma	1:260$000	
60 arandellas de metal, completas, para lampadas incandescentes, a 4$400 cada uma	264$000	
4 arandellas de metal, duplas, para lampadas incandescentes, a 12$ cada uma	48$000	
37 box compling, curvo, para conduite, de 1/2", a $980 cada um	36$260	
100 campanulas para transmissor Ericsson, a 4$680 cada uma	468$000	
400 metros de cordão, com dous conductores, para switch Ericsson, a 2$250 cada metro	900$000	
50 cordões duplos, para phone Ericsson, a 4$680 cada um	234$000	
150 metros de cordão de lã com quatro fios, a 3$750 o metro	562$500	
150 metros de cordão de lã com seis fios, a 5$850 o metro	877$500	
100 carvões de 0m,066, para transmissor Ericsson, a 1$200 cada um	120$000	
10 collectores para dynamo de 16 ampères, 60 volts, da Companhia Internacional de Liège, a 425$ cada um	4:250$000	
10 collectores de 10 ampères para dynamo, 60 volts, da Companhia Internacional de Liège, a 425$ cada um	4:250$000	
150 metros de cabo n. 6 isolado em borracha, a 1$980 o metro	297$000	
10 descanços para apparelho telephonico Ericsson, de alta tensão, a 39$ cada um	390$000	
10 kilos de ebonite, em bastões de ½", a 29$400 o kilo	294$000	
10 kilos de fio de cobre D. B. R. C., n. 14, a 7$600 o kilo	76$000	
50 kilos de fio n. 23, com isolamento de seda e algodão, a 32$ o kilo	1:600$000	

Fuzivel rolha:

500 de 10 ampères, a $290 cada um	145$000	
1.520 de 20 ampères, a $290 cada um	440$800	
1.000 de 25 ampères, a $290 cada um	290$000	
1.500 de 30 ampères, a $290 cada um	435$000	
1.000 isoladores roldana, para fio duplo, com parafusos, a $075 cada um	75$000	
200 isoladores de osso a $075 cada um	15$000	
10 interruptores de embutir, com caixa e espelho, a 5$ cada um	50$000	
50 porta-escovas, typo M. 50, a 25$ cada um	1:250$000	
10 phones para apparelho Ericsson, de alta tensão, a 81$ cada um	810$000	
378 rosaceas de porcellana, para forro, a $940 cada uma	355$320	
386 rosaceas de porcellana, para cleatsa a $940 cada uma	362$840	
100 receptaculos de louça para lampada mignon, a $450 cada um	45$000	
200 sokets de louça para tempo, a $950 cada um	190$000	
200 supportes para lampadas incandescentes, de rosca, bucha, sem interruptor, $650 cada um	130$000	
20 tulipas de fantasia, a 1$250 cada uma	25$000	
700 tubos de louça para fio de 0m,007, de 1", a $080 cada um	56$000	21:203$020

Importancia total do fornecimento — vinte e um contos, duzentos e tres mil e vinte réis.

S. A. Marvin

120 kilos de arame de cobre duro, de 0m,001, a 4$925 o kilo	591$000	
50 kilos de arame de latão, de 1/4", a 5$750 o kilo	287$500	
30 kilos de arame de latão, de 3/16", a 35$750 o kilo	172$500	1:051$000

Importancia total do fornecimento: um conto e cincoenta e um mil réis.

Mayrink Veiga & Comp.

200 aranhas de metal, para lampada incandescente, a $395 cada uma	79$000	
117 box compling, recto, para conduite, de ½", a $400 cada um	46$800	
100 box compling, recto, para conduite, de ¾", a $579 cada um	57$900	
100 box compling, recto, para conduite de 1", a $799 cada um	79$900	
100 cordões duplos, para phone Western, a 4$800 cada um	480$000	
20 escovas graphiticas de ¾"××1", a 4$ cada uma	80$000	
150 fuziveis cartucho-faca, de 60 ampères, a 1$400 cada um	210$000	
62 interruptores rotativos de tres direcções, a 1$300 cada um	80$600	

30 interruptores rotativos de tres direcções, a 5$ cada um	150$000	
100 roldanas para linhas telephonicas, a $300 cada uma	30$000	
100 roldanas de porcellana para 6.000 volts, a 4$ cada uma	400$000	
20 tubos de louça para fio de 0m,007, de 6", a $500 cada uma	10$000	1:714$100

Importancia total do fornecimento: um conto, setecentos e quatorze mil e cem réis.

Companhia Brasileira de Electricidade «Siemens Schuckert S. A.

60 kilos de arame francez de diversas côres, a 10$ o kilo	60$000	
15 kilos de fio fuzivel, de 10 ampères, a 7$ o kilo...	105$000	
15 kilos de fio fuzivel, de 20 ampères, a 7$ o kilo...	105$000	
100 transmissores Siemens, para apparelhos telephonicos, de bateria central, a 8$ cada um	800$000	
100 tubos de louça para fio de 0m,007, de 3", a $250 cada um	25$000	1:635$000

Importancia total do fornecimento: um conto, seiscentos e trinta e cinco mil réis.

Companhia Nacional de Electricidade

500 copos de vidro de 0m,270, para pilha Leclanché, a 4$750 cada um.....	2:375$000	
8 esticadores completos, com duas tenazes, para linhas, de 0m,004, a 39$ cada um	312$000	
220 isoladores cachimbo, com haste curva, a 1$230 cada um	270$600	
12.000 isoladores Capanema, com rosca e porca, a 1$512 cada um	18:144$000	
60 phones Western, para apparelho de parede, a 33$ cada um	1:650$000	
13 grosas de parafusos azues, para roseta, de 1", numero 7, a 2$230 cada grosa	28$990	
10 grosas de parafusos azues, para eleats, de 2 1/4", n. 10, a 5$700 cada grosa	228$000	
60 sokets de louça para eleats, a $670 cada um	40$200	23:048$790

Importancia total do fornecimento: vinte e tres contos, quarenta e oito mil, setecentos e noventa réis.

Importancia total do contracto (duzentos e sete contos, seiscentos e vinte e oito mil e cem réis.. ..... 207:628$100

Segunda — O material a que se refere á clausula primeira deverá ser entregue na intendencia, no prazo de 30 dias, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, correndo por conta dos contractantes todas as despezas até o local da entrega.

Terceira — Si a entrega não fôr feita no prazo marcado na clausula anterior, ficará a directoria da Estrada com o direito de dispensar a entrega do material em falta, ou de fixar novo prazo para o recebimento do mesmo, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que, a seu juizo, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 7ª, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, independente de aviso ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a directoria da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quanta — No caso de multa ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta estrada, na Thesouraria, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

Quinta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accôrdo com o decreto numero 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes na Thesouraria desta Estrada como caução, antes da respectiva assignatura, de accôrdo com o edital de concurrencia, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar:

Willmann, Xavier & Comp., 5:163$000, em cinco apolices ao portador, de 1:000$000 cada uma, de numeros 171.776, 165.599, 143.085 a 143.087, do emprestimo de 1921, com os *coupons* de janeiro de 1925 e seguintes e 163$000 (cento e sessenta e tres mil réis) em moeda corrente, conforme recibos ns. 356 e 3.231, de 26 de agosto de 1924.

Ribeiro Costa & Comp., 2:787$000 (dous contos setecentos e oitenta e sete mil réis), em tres apolices ao portador, de 1:000$000 cada uma, de numeros 176.031 a 176.033, do emprestimo de 1921, com os *coupons* de janeiro de 1925, e seguintes, conforme recibo n. 362, de 8 de setembro de 1924.

F. R. Moreira & Comp., 1:061$000 (um conto e sessenta e um mil réis) em uma apolice, ao portador n. 263.121, do emprestimo de 1922, com os *coupons* de janeiro de 1925, e seguintes e 61$000 (sessenta e um mil réis) em moeda corrente, conforme recibos numeros 367 e 3.478, de 15 de setembro de 1924.

S. A. Marvin, 538000 em moeda corrente, conforme recibo n. 3.257, de 28 de agosto de 1924.

Mayrink Veiga & Comp., 868, em moeda corrente, conforme recibo n. 3.301, de 1 de setembro de 1924.

Companhia Brasileira de Electricidade «Siemens-Schuckert» S. A., 82$000, em moeda corrente, conforme recibo numeros 3.277, de 29 de agosto de 1924.

Companhia Nacional de Electricidade, 1:153$000, em uma apolice ao portador, de 1:000$000, n. 46.109, do emprestimo de 1917, com os *coupons* de janeiro de 1925, e seguintes, e 153$000 (cento e cincoenta e tres mil réis) em moeda corrente, conforme recibos ns. 366 e 3.467, de 13 de setembro de 1924.

Essas cauções só serão restituidas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despeza resultante deste contracto, na importancia de duzentos e sete contos, seiscentos e vinte oito mil e cem réis (207:628$100), cujos empenhos já foram effectuados na Contabilidade desta estrada, sob ns. 1.307 a 1.313, correrá por conta do Orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas — Verba VI — Estrada de Ferro Central do Brasil — Consignação «Material» — numero dous — sub-consignação numero sete — da lei n. 4.793 (art. 196), de 7 de janeiro do corrente anno e será paga, á vista das contas devidamente processadas, na Thesouraria desta estrada, de accôrdo com o disposto no artigo n. 198 da citada lei.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto em livro proprio, sob n. 32, a folhas 84 verso a 88 verso, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da Estrada, sendo assignado por todos os interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1924. — *João de Carvalho Araujo*, director. — *Willmann, Xavier & Comp.* — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*. — Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert, S. A., por procuração *Boetticher* e *G. C. Alexanderson*. — *Ribeiro Costa & Comp.* — Por procuração da Sociedade Anonyma Marvin, *Valentim de Virgilliis*. — *F. R. Moreira & Comp.* — Pela Companhia Nacional de Electricidade, *Ignacio Louzada*, director-gerente. Testemunhas: *Sylvio Pereira*. — *Oscar de Cavalcanti Lago*.

Nota: Estavam colladas e devidamente inutilizadas nove estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 486$ (quatrocentos e oitenta e oito mil réis).

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores F. de Siqueira & Companhia, Limitada, a Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., Middletown Car Company e M. Almeida & Companhia, para o fornecimento de material para construcção de carros e sobresalentes para o material rodante e de tracção em uso na estrada, no corrente anno.

Aos quatro dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, ás 16 horas, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, o senhor doutor Alvaro Pereira de Souza Lima, director da estrada, e os senhores F. de Siqueira & Companhia Limitada, negociantes matriculados, estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua 1º de Março numero trinta e um, e filial na praça de São Paulo, á rua da Boa Vista numero dezesseis, a Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., com séde no Rio de Janeiro, á rua Buenos Aires numero vinte e nove e filial em São Paulo, á rua Boa Vista numero cincoenta, a Middletown Car Company, com séde em Middletown, Pennsylvania, Estados Unidos da America do Norte, e filial no Brasil, na praça do Rio de Janeiro, á Avenida Rio Branco numero cento e nove, e os senhores M. Almeida & Companhia, negociantes matriculados, estabelecidos em São Paulo, á rua da Boa Vista numero vinte e seis, neste instrumento denominados pela palavra "contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo á vista dos documentos exhibidos, antes da realização da concurrencia publica e de accôrdo com as exigencias do respectivo edital, declarou o senhor director que, devidamente autorizado pelo aviso numero 379, de oito de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concurrencia publica numero vinte e quatro, realizada em dezeseis de maio ultimo, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de trinta e um de março proximo passado, foi publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros, em o de numero oitenta e tres, de oito de abril ultimo, tendo sido taes propostas e acta respectiva publicadas no *Diario Official* numero cento e vinte e quatro, de vinte e tres de maio proximo passado, tudo de accôrdo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento alludido, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, durante o corrente anno, os materiaes abaixo mencionados, pelos preços indicados em cada parcella, de accôrdo com as propostas apresentadas ao respectivo processo de concurrencia, a saber:

F. DE SIQUEIRA & COMPANHIA LIMITADA

6 apparelhos vehiculares, completos, para carros de passageiros, a $ 2,160.00 ..... $ 12,960.00
No total de doze mil novecentos e sessenta dollars ..... $ 12,960.00

COMPANHIA BRASILEIRA DE ELECTRICIDADE SIEMENS SCHUCKERT S. A.

20 rodeiros para carros de passageiros construidos na estrada (com 11.000 kilos), a £ 14-12-0 ..... £ 292-0-0
Mais 4$000 por tonelada ..... 56$000
11.800 kilos de eixos para rodas de locomotivas, assim descriminados:
20 eixos de 7 3/4" x 52", a £ 5-6-10 ..... £ 106-16-8
18 eixos de 7 1/2" x 52", a £ 5-0-10 ..... £ 90-15-0
Mais 4$000 por tonelada ..... 47$200
No total de quatrocentos e oitenta e nove libras esterlinas, onze shillings e oito pence ..... £ 489-11-8
e cento e tres mil e duzentos réis ..... 103$200

MIDDLETOWN CAR COMPANY

2 mobilias completas para carros de 1ª classe, a $ 863.00 ..... $ 1,726.00
80 trucks para vagões de mercadorias de 30.000 kilos, a $ 311.00 ..... $ 24,880.00
40 apparelhos completos, de freio vacuo, typo "Gresham Craven" para vagões de mercadorias, a £ 21-8-0 ..... £ 856-0-0
No total de vinte e seis mil seiscentos e seis dollars ..... $ 26,606.00
e oitocentas e cincoenta e seis libras esterlinas ..... £ 856-0-0

M. ALMEIDA & COMPANHIA

4 installações electricas "Stone", para carros de 1ª classe, a £ 258-0-0 ..... £ 1.032-0-0

Aros para locomotivas

24 aros para rodas motoras de 0m,905 de diametro, 0m,140 de largura e 0m,095 de espessura.
14 aros para rodas motoras de 0m,900 de diametro, 0m,140 de largura e 0m,095 de espessura.
36 aros para rodas motoras de 0m,955 de diametro, 0m,140 de largura e 0m,095 de espessura.
14 aros para rodas motoras de 0m.776 de diametro, 0m,140 de largura e 0m,095 de espessura.
10 aros para rodas motoras de 0m.885 de diametro, 0m,140 de largura e 0m,095 de espessura.
8 aros para rodas motoras de 0m,850 de diametro, 0m,130 de largura e 0m,095 de espessura.
20 aros para rodas conductoras de 0m,478 de diametro, 0m,140 de largura e 0m,095 de espessura.
24 aros para rodas conductoras de 0m,472 de diametro, 0m,140 de largura e 0m,095 de espessura.
26 aros para rodas conductoras de 0m,523 de diametro, 0m,140 de largura e 0m,095 de espessura.
4 aros para rodas conductoras de 0m,548 de diametro, 0m,140 de largura e 0m,095 de espessura.
150 aros para rodas de tenders de 0m,573 de diametro, 0m,140 de largura e 0m,095 de espessura.
20 aros para rodas de tenders de 0m,573 de diametro, 0m,130 de largura e 0m,095 de espessura.
108 aros para rodas de tenders de 0m,477 de diametro, 0m,140 de largura e 0m,095 de espessura.
18 aros para rodas de tenders de 0m,623 de diametro, 0m,140 de largura e 0m,095 de espessura.
18 aros para rodas de tenders de 0m,519 de diametro, 0m,150 de largura e 0m,095 de espessura.

Aros para rodas de carros e vagões

452 aros para vagões de mercadorias de 0m,570 de diametro, 0m,127 de largura e 0m,095 de espessura.
60 aros para vagões de mercadorias de 0m,610 de diametro, 0m,127 de largura e 0m,095 de espessura.
12 aros para vagões de mercadorias de 0m,612 de diametro, 0m,127 de largura e 0m,080 de espessura.
60 aros para vagões de mercadorias de 0m,498 de diametro, 0m,127 de largura e 0m,095 de espessura.
42 aros para vagões de passageiros de 0m,580 de diametro, 0m,127 de largura e 0m,095 de espessura.
62 aros para vagões de passageiros de 0m,550 de diametro, 0m,127 de largura e 0m,095 de espessura.
No total de 199.930 kgs. a £ 15-16-0, por tonelada de 1.000 kilos, na importancia de tres mil cento e cincoenta e oito libras e dezesete shillings ..... £ 3.158-17-0

Eixos para carros, vagões e tenders

218 eixos para carros e vagões, typo Belga, sob desenho numero 188, lettra *d*.
64 eixos para carros e vagões, typo Noroeste, sob desenho numero 188, lettra *f*.
62 eixos para carros e vagões, typo Trajano, sob desenho numero 188, lettra *b*.
78 eixos para tenders, sob desenho numero 235.
No total de 80.073 kilos, a £ 17-18-0 por tonelada de 1.000 kilos, na importancia de mil quatrocentas e trinta e tres libras esterlinas e sete shillings ..... £ 1.433-7-0

ESPECIFICAÇÕES GERAES PARA OS MATERIAES CONTRACTADOS

Apparelhos vehiculares completos

Os apparelhos vehiculares para carros de passageiros serão, em linhas geraes, identicos aos dos carros existentes na estrada.

Estrado — Os estrados serão de aço perfilado, reforçado, com tirantes de accôrdo com as dimensões geraes do desenho numero 118.

Apparelhos de atrelagem e segurança

Os engates serão do typo "Sharon" automatico e com manobra manual inferior, de modo a não atrapalhar o aventai de passagem de um carro para outro.

Nas duas cabeceiras do estrado deverão vir duas correntes de segurança com ganchos e molas no seu ponto de articulação com o estrado, pela parte interna deste.

A altura do centro do engate acima do plano superior do boléto dos trilhos é de 0m,75.

Freios

Os freios serão do typo vacuo automatico, do fabricante Gresham Craven, com dous cylindros de freio de 18" de diametro e reservatorio equilibrador de vacuo, collocado sob o estrado, de 17" de diametro por 48" de comprimento, caso o freio venha apenas com um só cylindro de freio de 18" ao em vez de dous.

O freio vacuo terá uma valvula de acção rapida

As barras dos freios deverão ter dimensões taes que assegurem ao carro, depois de prompto, um rendimento de frenagem de 90 %.

Além do freio automatico deverão vir freios manuaes.

Trucks

Os trucks serão fornecidos de accôrdo com o desenho numero 204.

Toda a sua estructura ou armação será de aço.

As cadeiras das caixas de graxa e as caixas de graxa serão de aço maleavel.

As mangas dos eixos serão de 8"×4 1/4".

Os eixos e aros obedecerão as especificações e provas experimentaes dos cadernos de encargo da Estrada de Ferro Central do Brasil, publicados no *Diario Official* da União, de 8 de dezembro de 1922 e dessas provas poderá a estrada exigir do fornecedor o certificado respectivo, assignado pelo engenheiro das usinas constructoras.

As molas serão de dous typos, ellypticos e ellicoidaes, sendo estas triplas, isto é, cada mola contendo duas outras de menor diametro, internamente.

Quer os estrados, quer os trucks deverão vir completamente rebitados e armados, bem como pintados, exigindo-se, além disso para os trucks, enchimento com estopa de lã e oleo de 1ª qualidade e os bronzes das mangas dos eixos.

Duas mobilias completas para carros de 1ª classe

Cada mobilia compor-se-ha de:

20 bancos maiores;

6 bancos menores.

Os bancos serão fortes, com assento e encosto de palhinha de 1ª qualidade, com dimensões principaes dos desenhos sob n. 134, os bancos maiores para serem collocados no meio do carro e os menores juntos das portas de sahida.

Os proponentes deverão juntar photographia dos bancos por elles propostos.

Quatro installações electricas "Stone" para carros de 1ª classe

Cada installação deverá conter:

Um dynamo AZ de 16 volts, completo, com polia para dynamo e para eixo motor, correia aragona cosida com fio de aço;

Uma chave automativa "Pegoud" para trocar baterias;

Um dispositivo ajustavel para a suspensão de dynamo;

Uma bateria de 16 accumuladores "Standard Tonum", de 11 chapas;

Um amperemetro com "shunt" e dios;

Uma chave mestra.

Acido sulphurico sufficiente para os 16 accumuladores.

Todos os fios necessarios á installação e acabamento da mesma, fita isolante, lampadas electricas, cleats, material de junção, bem como, cinco lustres de dous braços, com duas luzes n. 3.065 do catalogo de "Stone", collocados no salão do carro, dous platfonniers de uma luz n. 818, para *toilette* e W. C.

Dous platfonniers de uma luz n. 335, para as plataformas dos carros, tudo de accôrdo com a disposição no desenho numero 216, lettra *a*, já citado.

Todos os lustres e platfonniers acabados em bronze polido, sendo os fios das canalizações calculadas para os carros sob desenho n. 196.

Aros e eixos para locomotivas, "tenders", carros e vagões

Os aros para locomotivas, carros, vagões e *tenders* deverão vir com as dimensões externas perfeitamente acabadas, de accôrdo com os desenhos, salvo a parte interna dos aros, que será torneada nas officinas com as dimensões precisas.

Os aros de locomotivas obedecerão ao desenho n. 232 e os de carros e vagões ao desenho n. 234.

Os aros de locomotivas, *tenders*, carros e vagões obedecerão rigorosamente as especificações dos cadernos de encargo da Estrada de Ferro Central do Brasil, publicados no *Diario Official* de 8 de dezembro de 1922.

Os eixos para carros, vagões e *tenders* virão em bruto para serem torneados nas mangas, nas officinas da estrada, de modo a ficarem depois de acabados, com as dimensões dos desenhos, sendo no comprimento justos e acabados.

Os eixos de locomotivas, virão em bruto.

Segunda — Todo o material contractado deverá ser entregue no porto de Santos, embarcados em vagões da São Paulo Railway, livre e desembaraçado de quaesquer despezas, com seguros, fretes maritimos, descargas, etc. e os conhecimentos e facturas de embarque deverão ser expedidos em nome da estrada, que terá a responsabilidade pelas taxas de expediente e direitos alfandegarios.

Terceira — A entrega, nas condições acima referidas, deverá ser feita dentro de cento e vinte dias, a contar do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, fornecendo a estrada requisições para o transporte do material na São Paulo Railway e na Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Paragrapho unico. A directoria, mediante requerimento dos interessados e, si achar procedentes as razões apresentadas, poderá dilatar o prazo da entrega do material, de modo que não exceda do dia trinta de abril proximo vindouro, de conformidade com a recommendação do senhor ministro da Viação contida no aviso n. 379, de 8 de setembro ultimo, e art. 217, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno.

Quarta — No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula III, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, conforme entendimento da directoria, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado nove prazo, si não preferir a directoria a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quinta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a pagar a importancia na thesouraria da estrada, no prazo de oito dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

Sexta — Os contractantes, para garantia da execução do contracto, cancionarão, na thesouraria da estrada, a quantia correspondente a 5 % do fornecimento contractado, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, na importancia de: F. de Siqueira & Companhia, Limitada, 5.846$260 (cinco contos oitocentos e quarenta e seis mil duzentos e sessenta réis); Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert, S. A., 969$270 (novecentos e sessenta e nove mil duzentos e setenta réis); Middletown Car Company, 12.388$110 (doze contos trezentos e oitenta e oito mil cento e dez réis), e M. Almeida & Companhia, 11:075$530 (onze contos setenta e cinco mil quinhentos e trinta réis). Essa cauções, si forem feitas em dinheiro, não vencerão juro algum e só serão restituidas depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Setima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Exmo. senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle tribunal denegar registro ao mesmo.

Oitava — O presente contracto é lavrado de accôrdo com o artigo oitavo, paragrapho setimo das Instrucções Regulamentares da Estrada, approvadas pelo Exmo. senhor ministro da Viação e Obras Publicas, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as disposições estatuidas no Regulamento de Contabilidade Publica, e com a autorização do Exmo. senhor ministro da Viação e Obras Publicas contida no aviso citado na disposição inicial do presente.

Nona — Os contractantes elegem a cidade de Baurú, Estado de São Paulo, para seu domicilio legal e para todos os effeitos de direito perante o fôro competente.

Decima — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de 605:583$085 (seiscentos e cinco contos quinhentos e oitenta e tres mil e oitenta e cinco réis), valor total do fornecimento contractado pela clausula primeira, será cobrado no acto da sua assignatura.

Decima primeira — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, nacional, na thesouraria da estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, na proporção da entrega do material, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

Paragrapho unico. Os pagamentos serão effectuados obedecendo á conversão do cambio que fôr affixado pela Camara Syndical do Rio de Janeiro e publicado no *Diario Official*, de tres dias anteriores á data da guia de pagamento, expedida pela Contabilidade da Estrada. Feita a conversão, si houver augmento de despeza pela baixa do cambio, será empenhada a differença e sobre este augmento pagarão os contractantes o sello proporcional que fôr devido. Verificando-se o contrario, será annullada do empenho global do contracto a differença verificada pela alta do cambio.

Decima segunda — A despeza resultante do presente contracto, na importancia de 605:583$085 (seiscentos e cinco contos quinhentos e oitenta e tres mil e oitenta e cinco réis), cujos empenhos já foram effectuados na Contabilidade da Estrada, sob numeros cinco, seis, sete e oito, correrá por conta do art. 196, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, verba 8ª, consignação "Material — Acquisição e reparação do material rodante e de tracção".

E por assim haverem accordado e ter os contractantes exhibido os recibos ns. 231, 232, 233 e 236, de haverem recolhido aos cofres da thesouraria da estrada, as cauções previstas pela clausula sexta, mandou o senhor director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director sobre 1:212$000 (um conto duzentos e doze mil réis) de sellos federaes, pelos contractantes, pelas testemunhas, Zeferino Alves de Souza e Aristides Ribeiro e por mim, Heros de Moura Vianna, escripturario da secretaria, que o escrevi. Baurú, 4 de outubro de 1924. — *Alvaro Pereira de Souza Lima.* — Por procuração de F. de Siqueira & Companhia, Limitada, *Ernesto Kopschitz*. — Por procuração da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert, *William Hoffmann*. — Por procuração de Middletown Car Co., *R. C. Knox*. — Por procuração de M Almeida & Companhia, *Toledo Duarte*. — *Zeferino Alves de Souza*. — *Aristides Ribeiro*. — *Heros de Moura Vianna* (Estão colladas estampilhas federaes no valor total de um conto duzentos e doze mil réis, devidamente inutilizadas.) Contracto lavrado a fls. um e seguintes do livro de termos de contracto numero nove. Confere com o original. Em Baurú, 8 de outubro de 1924. — *Francisco Figueira*, escripturario. Visto Em Baurú, 8 de outubro de 1924. — *Mario Cabo S. Junior*, secretario.

Acta da concurrencia publica n. 24, para acquisição de material para construcção de carros e sobresalentes para o material rodante e de tracção, no corrente anno, autorizada pelo aviso n 356, de 6 de março de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Aos dezeseis dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e quatro, ás quatorze horas, na Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a commissão composta dos Srs. Dr. Alfredo Lopes da Costa Moreira, engenheiro chefe da 4ª divisão; José Baptista Machado, chefe em commissão das officinas de Baurú, e Silverio São João, escripturario da Contabilidade, sob a presidencia do primeiro dos designados para dirigir os trabalhos da concurrencia publica n. 24, para acquisição de material para construcção de carros e sobresalentes para material rodante e de tracção em uso na estrada, no anno de 1924, autorizada pelo aviso n. 356, de 6 de março de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de accôrdo com o edital de concurrencia, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros em o de n. 83, de 8 de abril ultimo. Foram recebidos dez envelopes contendo os documentos de idoneidade dos concurrentes: Brasil Trading Company estabelecida á rua da Quitanda n. 161, Rio de Janeiro; F. de Siqueira & Comp., Ltda., á rua Bôa Vista n. 16, São Paulo; Companhia Brasileira de Electricidade Siemens, Schuckert, S. A., á rua Bôa Vista n. 50, São Paulo; Middletown, Car, Company, á avenida Rio Branco n. 109, Rio de Janeiro; American Locomotive Sales Corporation, á avenida Rio Branco n. 109; M. Almeida & Comp., á rua Bôa Vista n. 26, São Paulo; The Baldwin Locomotive Works, á rua da Alfandega n. 5, Rio de Janeiro; Walter, Schmidt & Comp., á rua dos Ourives n. 119, Rio de Janeiro; P. S. Nicolson & Comp., á rua Libero Badaró n. 58, São Paulo, e Dias Garcia & Comp., á rua Visconde de Inhaúma n. 25, Rio de Janeiro, neste acto representados, respectivamente, pelos seus procuradores, os Srs. José da Camara Leite, Humberto Reis Costa, Max Huffenbach, Benjamim C. Knox, Albino M. Alves, F. Toledo Duarte, P. W. Fitzpatrick, Francisco Machado, Pedro Carvalho Borges e Fernando Zuicker. Abertos os envolucros acima referidos e, depois de examinados detidamente os documentos foram declarados idoneos os concurrentes: Brasil Trading Company, F. de Siqueira & Comp., Ltda., Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert, S. A., Middletown Car Company, American Locomotive Sales Corporation, M. Almeida & Comp., The Baldwin Locomotive Works e Walter Schmidt & Comp., em virtude de haverem apresentado todos os documentos exigidos pela clausula 7ª do edital de concurrencia e foram considerados inidoneos os Srs. P. S. Nicolson & Comp. e Dias Garcia & Comp., em virtude de não haverem apresentados os documentos exigidos pela clausula 7ª, lettra *b*, do edital. Os proponentes idoneos entregaram, em seguida, com o recibo da caução estipulada pela clausula 8ª, os envolucros das propostas, sendo os mesmos abertos, e as propostas lidas e rubricadas pela commissão e pelos representantes presentes. Os documentos de idoneidade foram devolvidos aos concurrentes. As propostas ficaram em poder da commissão e serão publicadas antes de qualquer decisão, no *Diario Official*, com a cópia da presente acta. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente acta que, depois de lida e achada conforme, vae assignada pela commissão, por mim Silverio São João, membro da commissão, que a escrevi e pelos proponentes. — *Alfredo Lopes da Costa Moreira*. — *J B Machado* — *Silverio São João*. — Por procuração de Brasil Trading Company, *José da Camara Leite*. — Por procuração de F. de Siqueira & Comp., Ltda., *Humberto Reis Costa*. — Por procuração da Companhia Brasileira de Electricidade, *Max Huffenbach* — Por procuração de Middletown Car, Co., *B. C. Knox* — Por procuração de American, Locomotive Sales Corporation, *Albino N. Alves*. — Por procuração de M. Almeida & Comp., *F. Toledo Duarte*. — Por procuração de The Baldwin Locomotive Works, *P. W. Fitzpatrick*. — Por procuração de Walter Schmidt & Companhia, *Francisco Machado*. Confere com o original. Em 17 de maio de 1924. — *Emilia Salles*, dactylographa. Visto. Em 17 de maio de 1924. — *José Maria Nogueira*, ajudante do chefe da Contabilidade.

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores F. de Siqueira & Companhia, Limitada, e a Middletown Car Company, para o fornecimento de carros de passageiros, vagões de mercadorias e respectivos sobresalentes, no corrente anno.

Aos quatro dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e quatro, ás 11 horas, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, o senhor doutor Alvaro Pereira de Souza Lima, director da estrada, e os senhores F. de Siqueira & Companhia, Limitada, negociantes matriculados, estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março numero trinta e um, e filial na praça de São Paulo, á rua da Bôa Vista numero dezeseis, e a Middletown Car Company, com séde em Middletown, Pennsylvania, Estados Unidos da America do Norte, e filial no Brasil, na praça do Rio de Janeiro, á avenida Rio Branco numero cento e nove, neste instrumento denominados pela palavra "contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo á vista dos documentos exhibidos, antes da realização da concurrencia publica, e de accôrdo com as exigencias do respectivo edital, declarou o senhor director que, devidamente autorizado pelo aviso numero tresentos e setenta e nove, de oito de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concurrencia publica numero vinte e tres, realizada em quinze de maio ultimo, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de vinte e nove de março proximo passado, foi publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros, em o de numero setenta e nove, de tres de abril ultimo, tendo sido taes propostas e acta respectiva publicadas no *Diario Official* numero cento e vinte e quatro, de vinte e tres de maio proximo passado, tudo de accôrdo com a legislação em vigor, contracta com os senhores F. de Siqueira & Companhia, Limitada, e a Middletown Car Company o fornecimento alludido, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, durante o corrente anno, os materiaes abaixo mencionados, pelos preços indicados em cada parcella, de accôrdo com as propostas apresentadas no respectivo processo de concurrencia, a saber:

F. de Siqueira & Companhia, Limitada

3 carros de passageiros de 1ª classe a.....	$ 11.450,00	$ 34.350,00
3 carros de passageiros de 2ª classe a.....	$ 10.560,00	$ 31.680,00
40 vagões fechados, de 28.000 kilos de lotação, a...	£ 388	£ 15.520
2 trucks para carros de passageiros, a.....	$ 530,00	$ 1.060,00

No total de 67.090,00 (sessenta e sete mil e noventa dollars americanos) e £ 15.530 (quinze mil quinhentas e vinte libras esterlinas).

Middletown Car Company

60 gondolas com fueiros, lotação de 28.000 kilos, construidas no paiz e cutregues montadas sobre trilhos, promptas para o trafego, a.....	$ 1 100,00 e mais $ 3:700$000	$ 33.000,00 e mais $ 111:000$000
50 rodeiros para vagões e gondolas, de 28.000 kilos, a..	$ 66,00	$ 3.300,00
12 rodeiros para carros de passageiros, a	$ 66,00	$ 792,00
10 trucks para vagões e gondolas do 28.000 kilos, a.....	$ 311,00	$ 3.110,00

No total de $ 40.202,00 (quarenta mil duzentos e dois dollars americanos) e 111:000$ (cento e onze contos de réis).

ESPECIFICAÇÕES GERAES PARA CARROS DE PASSAGEIROS

Carros de primeira classe

Apparelhos vehiculares

Os apparelhos vehiculares são em linhas geraes identicos aos já existentes na estrada.

Estrado — Os estrados serão de aço perfilado, reforçados com tirantes, de accôrdo com as dimensões geraes do desenho n. 118.

Apparelhos de atrelagem e segurança

Os engates serão do typo "Sharon", automatico, e com manobra manual inferior, de modo a não atrapalhar o avental de passagem de um carro para outro.

Nas duas cabeceiras do estrado, deverão vir duas cantoneiras de segurança com gauchos e molas no seu ponto de articulação com o estrado, pela parte interna deste.

A altura do centro do engate acima do plano superior do boleto dos trilhos é de 0m,75.

Freios

Os freios serão do typo vaccuo automatico do fabricante Gresham Craven, com dous cylindros de freio de 18" de diametro e reservatorio equilibrador de vaccuo, collocado sob o estrado, de 17" de diametro por 48" de comprimento, caso o freio venha apenas com um só cylindro de freio de 18" ao envés de dous.

O freio vaccuo terá uma valvula de acção rapida.

As barras dos freios deverão ter dimensões taes que assegurem ao carro depois de prompto um rendimento de freiagem de 90 %.

Além do freio automatico, deverão vir freios manuaes.

Trucks

Os trucks serão fornecidos de accôrdo com o desenho n. 204.

Toda a sua estructura ou armação será de aço.

As cadeiras das caixas de graxa e as caixas de graxa serão de aço maleavel.

As mangas dos eixos serão de 8" × 4 1/4".

Os eixos e aros obedecerão ás especificações e provas experimentaes dos cadernos de encargo da Estrada de Ferro Central do Brasil, publicados no *Diario Official* da União de 8 de dezembro de 1922 e dessas provas poderá a estrada exigir dos contractantes o certificado respectivo, assignado pelo engenheiro das usinas constructoras.

As molas serão dos dous typos, elliptico e helicoidaes, sendo estas triplas, isto é, cada mola contendo duas outras de menor diametro, internamente.

Quer os estrados, quer os trucks, deverão vir completamente rebitados e armados, bem como pintados, exigindo-se, além disso, para os trucks, enchimento com estopa de lã e oleo de primeira qualidade e os bronzes das mangas dos eixos.

Caixa do vehiculo

A caixa do vehiculo será construida inteiramente com madeira de lei, quer os elementos de resistencia, quer as superficies dos forros internos e externos. A caixa do carro deverá ser contraventada de modo a ser garantida a sua perfeita indeformabilidade em trafego.

As janellas serão munidas de caixilhos de vidro e de venezianas.

Haverá internamente cestas de talas de arame de aço com tubos de latão ou metal branco, onde os passageiros possam collocar chapéos, embrulhos, pequenos volumes, etc.

Installações sanitaria e de toilette

Serão de apparelhos de louça de primeira qualidade e com agua encanada.

Mobilia

Os bancos serão fortes com assento e encosto de palhinha de primeira qualidade, com dimensões principaes dos desenhos sob n. 131, os bancos maiores para serem collocados no meio do carro e os menores junto das portas de sahida.

Pintura e acabamento

Os carros serão pintados externamente com tres mãos de tinta vermelha "Tuscan Red" sobre apparelho de primeira qualidade, acabados com tres mãos de verniz superior, no minimo.

Os contornos externos das janellas serão pintados de côr amarella.

Os carros serão pintados internamente apenas no forro, com esmalte branco (tres mãos), as demais paredes internas e as janellas e venezianas ficarão com a côr natural da madeira, envernizadas com tres mãos de verniz superior.

Nas paredes lateraes dos carros, na parte central virá pintado a lettras douradas o monogramma da estrada e nas extremidades, em fórma de sector circular, em lettras bem visiveis, o titulo: *Primeira classe*.

O soalho será forrado de linoleum.

Installação electrica

Os carros virão munidos de installações electricas, completas, do fabricante "Stone", da Inglaterra.

As luzes serão dispostas segundo o schema do desenho n. 246, lettra *a*.

Cada installação de carro deverá conter:

Um dynamo AZ de 16 volts, completo, com polia para dynamo e para eixo motor, correia aragoma cosida com fio de aço;

Uma chave automatica "Pegoud" para trocar baterias;

Um dispositivo ajustavel para a suspensão de dynamo;

Uma bateria de 16 accumuladores "Standard Tonum" de 11 chapas;

Um ampèremetro com "shunt" e fios;

Uma chave mestra;

Acido sulphurico sufficiente para os 16 accumuladores.

Todos os fios necessarios á installação e acabamento da mesma, fita isolante, lampadas electricas, cleats, material de junecção, bem como cinco lustres de dous braços, com duas luzes, n. 3.065 do catalogo de "Stone", collocados no salão do carro, dous *platfonniers* de uma luz, n. 818, para *toilette* e W. C.

Dous *platfonniers* de uma luz n. 335, para as plataformas dos carros, tudo de accôrdo com a disposição do desenho n. 246, lettra *a*, já citado.

Todos os lustres e *platfonniers* devem ser acabados em bronze polido, sendo os fios das canalizações calculadas para os carros sob desenho n. 196.

Os carros serão construidos de accôrdo com o typo representado pelo desenho n 196, já em uso na estrada, com a lotação para 48 passageiros.

Carros de segunda classe

Os carros de passageiros de 2ª classe obedecerão ás seguintes especificações:

Apparelhos vehiculares

Os apparelhos vehiculares serão rigorosamente iguaes aos dos carros de 1ª classe, conforme o desenho n. 118.

Apparelhos de atrelagem e segurança

Serão absolutamente iguaes e obedecerão ás especificações estabelecidas para os carros de 1ª classe, sob esse titulo.

Freios

Obedecerão ás especificações estabelecidas para os carros de 1ª classe.

Trucks

Os trucks virão de accôrdo com todas as condições estabelecidas para os carros de 1ª classe.

Caixa do vehiculo

Serão mantidas as mesmas exigencias technicas para os carros de 1ª classe, mesmo em relação á qualidade dos materiaes nella empregados.

As cestas para collocação de chapéos e pequenos embrulhos serão de reguas de madeira, ao envés de tela de arame de aço, guarnecida de tubos de latão.

Installações sanitaria e de toilette

As mesmas exigidas para os carros de 1ª classe, podendo ser de qualidade ligeiramente inferior o vaso sanitario e a pia do lavabos

Mobilia

Os bancos serão fortes, fixos e executados com reguas de madeira de lei, de accôrdo com o desenho n. 215.

Pintura e acabamento

Serão feitas as mesmas exigencias que ás estabelecidas para os carros de 1ª classe, vindo nas extremidades das paredes lateraes externas o titulo: *Segunda classe.*

Installação electrica

Os carros virão munidos de installações electricas, completas, do fabricante "Stone", da Inglaterra.

As luzes serão dispostas segundo o schema do desenho n. 246, lettra *b*.

Cada installação de carro deverá conter:

Um dynamo AZ de 16 volts, completo, com polia de dynamo e de eixo motor e correia aragona cosida com fio de aço;

Uma chave automatica "Pegoud" para trocar bateria;

Uma chave mestra;

Um dispositivo ajustavel para suspensão do dynamo;

Um ampèremetro com "shunt" e fios;

Uma bateria de 16 accumuladores "Standard Tonum", de nove chapas;

Acido sulphurico para os 16 accumuladores da bateria acima indicada

Todos os fios necessarios ás execução e acabamento da installação, lampadas electricas, cleats, material de junção e isolamento, bem como.

Quatro *platfonniers* de uma luz, n. 818;

Dous *platfonniers* de uma luz, n. 335.

Tudo acabado em bronze polido, sendo os fios das canalizações calculadas para os carros sob desenho n. 197.

Os carros serão construidos de accôrdo com o typo representado pelo desenho n. 197, iguaes aos já em uso na estrada, com a lotação para 72 passageiros.

ESPECIFICAÇÕES GERAES PARA VAGÕES FECHADOS E GONDOLAS COM FUEIROS

Os vagoes fechados obedecerão ás seguintes especificações:

Lotação.....	28.000 kilos
Tara approximada.....	12.000 kilos

Serão construidos de accôrdo com os desenhos n. 227, para o estrado, esqueleto e tapamento do vehiculo, e n. 226, para os trucks respectivos.

Gondolas de fueiros de 28.000 kilos

As gondolas de fueiros obedecerão ás seguintes especificações:

Lotação.....	28.000 kilos

Serão construidas, de accôrdo com os desenhos numero 228 para o estrado, armação e tapamento do vehiculo, e numero 226, para os trucks respectivos.

Especificações communs as gondolas e vagões fechados

Todos os vehiculos virão completos, inclusive a madeira, ferragens, parafusos, pregos, arruellas, zinco de cobertura (nos vagões fechados), rebites e demais materiaes necessarios ao seu completo acabamento.

Parafusos, pregos, porcas, arruellas, virão em numero igual ao necessario, mais 5 % de quebras no minimo;

A madeira será de primeira qualidade.

Estrado e armação

Os estrados em ambos os typos de vehiculos e a armação ou esqueleto nos vagões fechados, serão de aço perfilado superior, com dimensões e fórmas constantes dos desenhos já citados.

Os estrados deverão vir já completamente rebitados e nelles já convenientemente fixados os engates automaticos de ambos os lados.

Os estrados deverão ser perfeitamente contraventados aos esforços longitudinaes e transversaes.

A armação ou esqueleto dos vagões fechados, necessaria á fixação das reguas de madeira dos tapamentos lateraes e a do zinco da cobertura será de aço perfilado, superior, em cantoneiras de ferro U, aparafusados e nas cambotas de cobertura, que serão tambem cantoneiras ou ferro *U* curvos, de modo a facilitarem o escoamento das aguas.

Apparelhos de atrelagem ou segurança

Os engates serão do typo "Sharon", automaticos, com apparelhos de manobra superior.

Presas aos estrados, por molas, de cada lado dos engates, haverá duas correntes de segurança, sendo uma com gancho e a outra sem gancho, de accôrdo com o desenho numero 224.

A altura do centro do engate, acima do plano superior do boleto dos trilhos é de 0m,75.

Os trucks serão tambem presos ao estrado por correntes de segurança, de modo que, em caso de descarrillamento, não possam girar livremente em torno de seus peões.

Portas

Os vagões fechados terão duas portas de corrediça, uma de cada lado maior do vehiculo conforme indica o desenho.

Essas portas serão de quadro de aço perfilado e terão movimento sobre carretilhas.

As gondolas serão de fueiros de madeira de 1ª qualidade, sendo as caixas ou encaixes de fueiros de ferro em chapa, cravadas no estrado.

Coberturas dos vagões fechados

A cobertura será de folhas de zinco curvo e ondulado, de 1/16" de espessura e será executada de fórma tal que cada folha cubra a que lhe antecede e a que lhe segue, tres ondulações pelo menos. O zinco da cobertura será preso ás cambotas por parafusos com cabeça de chumbo, em numero minimo de 6 para cada cambota.

Entre as folhas de zinco da cobertura e as barras superiores da armação ou esqueleto, não serão permittidos vasios de fórma alguma, isto é, o vagão deverá ficar absolutamente isolado do meio exterior, afim de serem evitados incendios e agua em seu interior.

Ferragens e accessorios

Deverão vir parafusos e porcas para a fixação do soalho, das paredes lateraes, de zinco, das cantoneiras das armações lateraes do estrado, das cambotas, da cobertura ás cantoneiras lateraes, em numero igual ao necessario, mais 5 % de quebras, no minimo.

Todas as cantoneiras, cambotas, ferros *L* ou *U*, mesmo os dos estrados e esqueletos, que tenham de receber parafusos deverão vir já furados nas dimensões precisas, não se admittindo furações desencontradas entre dous furos que devem receber o mesmo parafuso de ligação.

Deverão vir ferragens, taes como: dobradiças, fechos de portas, carretilhas, etc., em numero igual ao necessario e mais 2 %.

Os quadros ou armações de portas deverão vir já promptos (armados).

Madeira de tapamento e soalho

Deverá ser fornecida madeira de lei para todos os vehiculos, com uma pequena quebra.

Freios

Todos os vehiculos virão munidos de freios Gresham Craven, automaticos, de vacuo, devendo suas barras virem graduadas para uma efficiencia ou rendimento de freio de 75 %.

Além do freio, automatico, cada vehiculo deverá vir munido de freio manual completo.

Trucks

Os trucks serão do typo "Diamond" sob desenho numero 226, "Standard" para todos os typos de vagões novos da estrada. As rodas serão de alma cheia com aros presos sob pressão á quente.

Todo o truck será de aço, nelle não se admittindo peça alguma de ferro fundido, salvo as sapatas de freios

As mangas dos eixos terão dimensões minimas de 8" de comprimento por 4 1/4" de diametro, e as caixas de graxa serão do typo Symington

Os trucks deverão vir completos, já montados, inclusive manecas de bronze e enchimento de lã e oleo de primeira qualidade.

Todo o material metallico deverá vir pintado de preto e a madeira de vermelho escuro, vindo além disso, mais oleo e tinta, em quantidade necessaria para uma nova mão de pintura, depois de montados os vehiculos.

Observação

Os eixos e aros dos materiaes acima contractados, obedecerão ás especificações e provas experimentaes dos cadernos de encargo da Estrada de Ferro Central do Brasil, publicados no *Diario Official* da União, de 8 de dezembro de 1922, e dessas provas os contractantes apresentarão o certificado respectivo, assignado pelo engenheiro das usinas constructoras.

Segunda — Todo o material contractado, com excepção das trinta gondolas, deverá ser entregue no porto de Santos, embarcando em vagões da São Paulo Railway, livre e desembaraçado de quaesquer despezas, com seguros, fretes maritimos, descarga, etc., e os conhecimentos e facturas de embarque deverão ser expedidos em nome da estrada, que terá a responsabilidade pelas taxas de expediente e direitos alfandegarios.

Paragrapho unico. De accôrdo com o disposto na clausula I deste contracto, fica a Middletown Car Company, obrigada a construir no paiz, as trinta gondolas com fueiros, lotação de 28.000 kilos, e entregal-as montadas sobre trilhos, promptas para o trafego, em suas officinas, na estação de Marechal Hermes, da Estrada de Ferro Central do Brasil. Dos materiaes de fabricação estrangeira, que forem importados, a estrada só terá a responsabilidade pelas taxas de expediente e direitos alfandegarios, e fornecerá as requisições para o reboque das gondolas, nas estradas que tiverem de transitar até Baurú.

Terceira — A entrega nas condições acima referidas, deverá ser feita dentro de cento e vinte dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, fornecendo a estrada requisições para o transporte do material na São Paulo Railway e na Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Paragrapho unico. A directoria, mediante requerimento dos interessados e, se achar procedente as razões apresentadas, poderá dilatar o prazo da entrega do material, de modo que, não exceda do dia trinta de abril proximo vindouro, de conformidade com a recommendação do senhor ministro da Viação, contida em o aviso numero 379, de 8 de setembro ultimo, e artigo 217, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de corrente anno.

Quarta — No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula III, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, conforme entendimento da directoria, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a directoria a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quinta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a pagar a importancia na Thesouraria da Estrada, no prazo de oito dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

Sexta — Os contractantes, para garantia da execução do contracto, caucionarão na Thesouraria da Estrada, a quantia correspondente a 5 % do fornecimento contractado, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, na importancia de: F. de Siqueira & Companhia, Limitada, 60:365$360 (sessenta contos trezentos e sessenta e cinco mil trezentos e sessenta réis); Middletown Car Company, 21:039$890 (vinte e um contos seiscentos e trinta e nove mil oitocentos e noventa réis). Essa caução si for feita em dinheiro, não vencerá juro algum e só será restituida seis mezes depois de montados pela Estrada os vehiculos, e no caso de serem cumpridas fielmente todas as condições deste contracto. Essa caução responderá tambem por quaesquer estragos ou avarias, que nesse periodo se produzirem em os vehiculos fornecidos e que se verificar serem oriundos de má qualidade do material ou de defeitos de construcção.

Setima — O presente contracto só se tornará effectivo, depois de definitivamente approvado pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnisação alguma, si aquelle tribunal denegar registro ao mesmo.

Oitava — O presente contracto é lavrado de accôrdo com o artigo oitavo, paragrapho setimo das instrucções regulamentares da estrada, approvadas pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as disposições estatuidas no Regulamento de Contabilidade Publica, e com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, contida em o aviso citado na disposição inicial do presente.

Nona — Os contractantes elegem a cidade de Baurú, Estado de São Paulo, para seu domicilio legal e para todos os effeitos de direito, perante o fôro competente.

Decima — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de 1.640:101$734 (mil seiscentos e quarenta contos cento e quatro mil setecentos e trinta e quatro réis), cujos empenhos já foram effectuados na Contabilidade da Estrada, sob numeros tres e quatro, correrá por conta do artigo 196, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, verba 8ª, consignação "Material — Acquisição e reparação do material rodante e de tracção".

Decima primeira — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, nacional, na Thesouraria da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, na proporção da entrega do material, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

Paragrapho unico. Os pagamentos serão effectuados obedecendo á conversão do cambio que for affixado pela Camara Syndical do Rio de Janeiro e publicado no *Diario Official*, de tres dias anteriores á data da guia de pagamento, expedida pela Contabilidade da Estrada. Feita a conversão, si houver augmento de despeza pela baixa do cambio, será empenhada a differença e sobre este augmento pagarão os contractantes o sello proporcional que for devido. Verificando-se o contrario, será annullada do empenho global do contracto a differença verificada pela alta do cambio.

Decima segunda — A despeza resultante do presente contracto, na importancia de 1.610:101$734 (mil seiscentos e quarenta contos cento e quatro mil setecentos e trinta e quatro réis), cujos empenhos já foram effectuados na Contabilidade da Estrada, sob numeros tres e quatro, correrá por conta do artigo 196, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, verba 8ª, consignação "Material — Acquisição e reparação do material rodante e de tracção".

E por assim haverem accordado e ter os contractantes exhibido os recibos numeros duzentos e trinta e quatro, duzentos e trinta e cinco e duzentos e trinta e sete, de haverem recolhido aos cofres da Thesouraria da Estrada, as cauções previstas pela clausula sexta, mandou o senhor director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director sobre 3:282$ (tres contos duzentos e oitenta e dous mil réis), de sellos federaes, pelos contractantes, pelas testemunhas Zeferino Alves de Souza e Aristides Ribeiro, e por mim Francisco de Paula Figueira, escripturario da secretaria, que o escrevi. Baurú, 4 de outubro de 1924. — *Alvaro Pereira de Souza Lima*. — Por procuração de Siqueira & Companhia Limitada, *Ernesto Kopschitz*. — Por procuração de Middletown Car Company, *B. C. Knox*. — *Zeferino Alves de Souza*. — *Aristides Ribeiro*. — *Francisco de Paula Figueira* (Estão collados estampilhas federaes, no valor total de 3:282$, devidamente inutilizadas). Contracto lavrado á fls. 90 verso e seguintes do livro de termos de contractos numero oito. Confere com o original. Em 7 de outubro de 1924. — *Francisco Figueira*, escripturario. Visto. Em 7 de outubro de 1924. — *Mario Cabral Junior*, secretario.

Acta da concurrencia publica n. 23, para a acquisição de carros de passageiros, vagões de mercadorias e respectivos sobresalentes no corrente anno, autorizada pelo aviso numero 356, de 6 de março de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas

Aos quinze dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e quatro, ás quatorze horas, na Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a commissão composta dos Srs. Dr. Alfredo Lopes da Costa Moreira, engenheiro-chefe da 4ª divisão, José Baptista Machado, chefe em commissão das officinas de Baurú, e Silverio São João, escripturario da Contabilidade, sob a presidencia do primeiro dos designados para dirigir os trabalhos da concurrencia publica n. 23, para acquisição de carros de passageiros, vagões de mercadorias e respectivos sobresalentes, no corrente anno, autorizada pelo aviso n. 356, de 6 de março de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de accôrdo com edital de concurrencia, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros em o de numero 79, de 3 de abril ultimo. Foram recebidos sete envolucros contendo os documentos de idoneidade dos proponentes: Brazil Trading Company, estabelecida á rua da Quitanda numero 161, Rio de Janeiro; F. de Siqueira & Comp., Ltd., á rua Boa Vista n. 16, São Paulo; Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., á rua Boa Vista n. 50, São Paulo; Middletown Car Company, á avenida Rio Branco n. 109, Rio de Janeiro; American Locomotive Sales Corporation, á avenida Rio Branco n. 109, Rio de Janeiro; Amaro da Silveira & Comp., á avenida Rio Branco n. 89, Rio de Janeiro, e Companhia de Mineração e Metallurgia "Brasil", á rua Visconde de Inhaúma n. 25, Rio de Janeiro, neste acto representados respectivamente, pelos seus procuradores, os Srs. José da Camara Leite, Humberto Reis Costa, Max Huffenbacher, Benjamin C. Knox, Albino M. Alves, Nelson Medeiros e J. de Alvear. Abertos os envolucros acima referidos e depois de examinados detidamente os documentos, foram declarados idoneos os proponentes Brazil Trading Company, F. de Siqueira & Comp., Ltd., Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., Middletown Car Company e American Locomotive Sales Corporation, em virtude de haverem apresentado todos os documentos exigidos pela clausula 7ª, do edital de concurrencia e foram considerados inidoneos os Srs. Amaro da Silveira & Comp. e Companhia de Mineração e Metallurgia "Brasil", que apresentaram um documento cada um, com o qual visavam satisfazer a letra *b*, da referida clausula, e que pela Commissão foram considerados sem os requisitos

necessarios. Os proponentes idoneos entregaram em seguida, com o recibo da caução estipulada pela clausula 8ª, os envolucros contendo as propostas, sendo os mesmos abertos, e as propostas lidas e rubricadas pela commissão e pelos representantes presentes. Os documentos de idoneidade foram devolvidos aos proponentes. As propostas ficaram em poder da commissão e, serão publicadas, antes de qualquer decisão, no *Diario Official*, bem como a cópia da presente acta. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente acta, que depois de lida e achada conforme, vae assignada pela commissão, por mim, Silverio São João, membro da commissão, que a escrevi, e pelos proponentes. Valem as entrelinhas que dizem Rio de Janeiro e Rio de Janeiro. — *Alfredo Lopes da Costa Moreira.* — *J. B. Machado.* — *Silverio São João.* — Por procuração de Brazil Trading Company, *José da Camara Leite.* — Por procuração de F. de Siqueira & Comp., Ltd., *Humberto Reis Costa.* — Por procuração da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., *Max Hoffenbacher.* — Por procuração de Middletown Car Company, *B. C. Knox.* — Por procuração da American Locomotive Sales Corporation, *Albino M. Alves.* Confere com o original. Em 17-5-1924. — *Americo José Baptista*, auxiliar de escripta. — Visto: Em 17-5-1924. — *José Maria Nogueira*, ajudante do chefe da Contabilidade.

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e o senhor Pedro Brandão da Silva, para o arrendamento do serviço de botequim da estação de Baurú, durante os annos de 1924, 1925 e 1926

Aos trinta dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, ás onze horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de S. Paulo, o doutor Alvaro Pereira de Souza Lima, director da estrada, e o senhor Pedro Brandão da Silva, residente em Baurú, Estado de S. Paulo, neste instrumento denominado pela palavra «Contractante», uma vez que foi julgado idoneo para contractar com o Governo á vista dos documentos exhibidos, antes da realização da concurrencia publica e de accôrdo com as exigencias do respectivo edital, declarou o senhor director que, devidamente autorizado pelo aviso numero 1.161, de trinta de junho de mil novecentos e vinte e quatro, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação da proposta apresentada na concurrencia publica numero vinte e cinco, realizada em cinco de maio ultimo, por ser a mais vantajosa para o arrendamento do serviço que é objecto deste contracto, cujo edital datado de 21 de março proximo passado, foi publicado no *Diario Official* numero oitenta e tres, de oito de abril ultimo, tendo sido tal proposta e acta respectiva publicadas no *Diario Official* numero cento e onze, de oito de maio ultimo, tudo de accôrdo com a legislação em vigor, contracta com aquelle senhor, o arrendamento alludido, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — O contractante fica obrigado a:

a) pagar o aluguel de 100$ (cem mil réis) mensal e adiantadamente, até o dia dez de cada mez, na estação de Baurú sem nenhum desconto pelos prejuizos que possa allegar, resultantes de atrazo ou quaesquer irregularidades nas marchas dos trens;

b) ter sempre aberto o botequim arrendado na hora da passagem dos trens e manter sempre sortimento capaz de satisfazer aos passageiros, com generos de primeira qualidade, communs ao negocio, sujeitos a fiscalização da estrada, e que serão vendidos por preços approvados pela chefia da II Divisão, os quaes serão affixados em logar visivel do publico;

c) manter no seu serviço pessoal idoneo e dispensal-o quando a estrada considerar inconveniente sua presença;

d) manter entre o seu pessoal a maior disciplina e obrigal-o a se apresentar ao serviço perfeitamente asseiado;

e) fazer a limpeza interna e completa do botequim arrendado sob immediata fiscalização dos agentes e conservar as louças e utensilios usados, que devem ter boa apparencia, no mais perfeito estado de limpeza;

f) a não fornecer ou facilitar o uso de bebidas alcoolicas ao pessoal da estrada, durante as horas em que estiver de serviço.

Segunda — O contractante responderá pelos damnos que forem por elle ou por seus empregados causados no botequim arrendado e outros pertencentes a estrada.

Terceira — Tanto o contractante como o pessoal a seu cargo, ficam inteiramente sujeitos ao regulamento da estrada, como se fossem empregados da mesma, durante o serviço ou quando no recinto da estrada.

Quarta — O contractante fica sujeito a multas, que variarão de 50$ a 200$, por violação de qualquer das clausulas do contracto, devendo entrar com a importancia respectiva, para os cofres da thesouraria da estrada, em Baurú, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, independente de acção ou interpelação judicial, com perda da caução de que trata a clausula quinta.

Quinta — Para garantia da fiel execução do presente contracto, depositará o contractante, antes de sua assignatura, na thesouraria da estrada, a caução de 100$ (cem mil réis) em dinheiro. Essa caução não vencerá juro algum e só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Sexta — O contracto, que é intransferivel por parte do contractante, só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo excellentissimo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle tribunal negar registro ao mesmo.

Setima — O contractante elege a cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, para seu domicilio legal e para todos os effeitos de direito perante o foro competente.

Oitava — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de 3:600$ (tres contos e seiscentos mil réis), será cobrado no acto de sua assignatura.

Nona — O presente contracto é lavrado de accôrdo com o artigo oitavo, paragrapho setimo, das Instrucções Regulamentares da Estrada, approvadas pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as disposições estatuidas no Codigo de Contabilidade Publica, e com a autorização do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, contida em o aviso citado na disposição inicial do presente.

Decima — A estrada reserva-se o direito de rescindir o presente contracto si julgar isso conveniente aos seus interesses, sem direito a reclamação ou indemnização de especie alguma por parte do contractante, e si a rescisão se dér por culpa deste, perderá elle, a caução de que trata a clausula quinta.

Decima primeira — Si o contractante cumprir fielmente suas obrigações, terá preferencia em igualdade de condições para renovação do contracto, nos termos legaes.

E por assim haverem accordado e ter o contractante exhibido o recibo numero 226, do haver recolhido aos cofres da thesouraria da estrada, a caução prevista pela clausula quinta, mandou o senhor director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director sobre oito mil réis de estampilhas federaes, pelo contractante, pelas testemunhas Zeferino Alves de Souza, Aristides Ribeiro e por mim Francisco de Paula Figueira, escripturario da secretaria, que o escrevi. Baurú, 30 de setembro de 1924. — *Alvaro Pereira de Souza Lima.* — *Pedro Brandão da Silva.* — *Zeferino Alves de Souza.* — *Aristides Ribeiro.* — *Francisco de Paula Figueira.* (Estão colladas estampilhas federaes no valor total de oito mil réis). Contracto lavrado a folhas 80 verso e seguintes do livro de termos de contractos numero oito. Confere com o original. Em Baurú, 8 de outubro de 1924. — *Luiz Alves Meira*, escripturario. Visto. Em Baurú, 8 de outubro de 1924. — *Mario Cabral Junior*, secretario.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 25, PARA ARRENDAMENTO DO BOTEQUIM DE BAURU', DURANTE OS ANNOS DE 1924, 1925 E 1926

Aos cinco dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e quatro, ás doze horas, presente na Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de S. Paulo, a commissão composta dos Srs. Dr. Abeylard Netto Amarante, chefe da 2ª divisão, interino, José Maria Nogueira e Oscar Telles, escripturarios da Contabilidade, sob a presidencia do primeiro dos designados para dirigir os trabalhos desta concurrencia publica para o arrendamento do botequim de Baurú, durante os annos de 1924, 1925 e 1926, de accôrdo com o edital n. 25, de 21 de março do corrente anno, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros em o de n. 83, de 8 de abril findo, foi recebido um envolucro contendo os documentos de idoneidade e uma unica proposta do Sr. Pedro Brandão da Silva, commerciante estabelecido nesta praça. A commissão julgou idoneo o concurrente em virtude de haver apresentado os documentos exigidos pela clausula quarta do edital de concurrencia, e declarou que o envolucro da proposta ia ser immediatamente aberto, o que foi feito. Em seguida foi a proposta lida e rubricada pela commissão e pelo proponente. Os documentos de idoneidade foram devolvidos ao concurrente. A proposta ficou em poder da commissão e será publicada no *Diario Official*. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente acta, que depois de lida e achada conforme, vae assignada pela commissão e pelo concurrente, e por mim José Maria Nogueira, membro da commissão que a escrevi. — *Abeylard Netto Amarante.*

— *José Maria Nogueira.* — *Oscar Telles.* — *Pedro Brandão da Silva.* Confere com o original. Baurú, 5 de maio de 1924. — *Oscar Telles,* 4º escripturario. Visto. Em 5-5-1924. — *José Maria Nogueira,* ajudante do chefe da Contabilidade.

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e o senhor Domingos Gimenez, para o arrendamento do serviço de botequim da Estação de Presidente Alves, durante os annos de 1924, 1925 e 1926.

Aos trinta dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, ás 12 horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, o doutor Alvaro Pereira de Souza Lima, director da estrada, e o senhor Domingos Gimenez, residente em Presidente Alves, Estado de São Paulo, neste instrumento denominado pela palavra «Contractante», uma vez que foi julgado idoneo para contractar com o Governo á vista dos documentos exhibidos, antes da realização da concurrencia publica e de accôrdo com as exigencias do respectivo edital, declarou o senhor director que, devidamente autorizado pelo aviso numero 1.161, de trinta de junho de mil novecentos e vinte e quatro, do Ministerio da Viação e Obras Publicas e em virtude da acceitação da proposta apresentada na concurrencia publica numero vinte e seis, realizada em cinco de maio ultimo, por ser a mais vantajosa para o arrendamento do serviço que é objecto deste contracto, cujo edital datado de 21 de março proximo passado, foi publicado no *Diario Official,* numero oitenta e tres, de oito de abril ultimo, tendo sido tal proposta e acta respectiva publicada no *Diario Official* numero cento e onze de oito de maio ultimo, tudo de accôrdo com a legislação em vigor, contracta com aquelle senhor, o arrendamento alludido, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — O contractante fica obrigado a:

a) pagar o aluguel de 25$000 (vinte e cinco mil réis), mensal e adiantadamente, até o dia dez de cada mez, na estação de Presidente Alves, sem nenhum desconto pelos prejuizos que possa allegar, resultantes de atrazo ou quaesquer irregularidades nas marchas dos trens;

b) ter sempre aberto o botequim arrendado na hora da passagem dos trens e manter sempre sortimento capaz de satisfazer aos passageiros, com generos de primeira qualidade, communs ao negocio, sujeitos a fiscalização da estrada, e que serão vendidos por preços approvados pela chefia da II divisão, os quaes serão affixados em logar visivel ao publico;

c) manter no seu serviço pessoal idoneo e dispensal-o quando a estrada considerar inconveniente sua presença;

d) manter entre o seu pessoal a maior disciplina e obrigal-o a se apresentar ao serviço perfeitamente asseiado;

e) fazer a limpeza interna e completa do botequim arrendado sob immediata fiscalização dos agentes, e conservar as louças e utensilios usados, que devem ter boa apparencia, no mais perfeito estado de limpeza;

f) a não fornecer ou facilitar o uso de bebidas alcoolicas ao pessoal da estrada, durante ás horas em que estiver de serviço.

Segunda — O contractante responderá pelos damnos que forem por elle ou por seus empregados causados no botequim arrendado e outros pertencentes a estrada.

Terceira — Tanto o contractante como o pessoal a seu cargo ficam inteiramente sujeitos ao regulamento da estrada, como se fossem empregados da mesma, durante o serviço ou quando no recinto da estrada.

Quarta — O contractante fica sujeito a multas, que variarão de 50$000 a 200$000, por violação de qualquer das clausulas do contracto, devendo entrar com a importancia respectiva, para os cofres da thesouraria da estrada, em Baurú, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução de que trata a clausula quinta.

Quinta — Para garantia da fiel execução do presente contracto depositará o contractante, antes de sua assignatura, na thesouraria da estrada, a caução de 50$ (cincoenta mil réis) em dinheiro. Essa caução não vencerá juro algum e só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Sexta — O contracto, que é intransferivel por parte do contractante, só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Exmo. senhor Ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal negar registro ao mesmo.

Setima — O contractante elege a cidade de Baurú, Estado de São Paulo, para seu domicilio legal e para todos os effeitos de direito perante o fôro competente.

Oitava — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de 900$ (novecentos mil réis), será cobrado no acto de sua assignatura.

Nona — O presente contracto é lavrado de accôrdo com o artigo oitavo, paragrapho setimo, das instrucções regulamentares da estrada, approvadas pelo senhor Ministro da Viação e Obras Publicas, em portaria de nove de janeiro de mil novecentes e vinte, e de conformidade com as disposições estatuidas no Codigo de Contabilidade Publica, e com a autorização do senhor Ministro da Viação e Obras Publicas, contida em o aviso citado na disposição inicial do presente.

Decima — A estrada reserva-se o direito de rescindir o presente contracto si julgar isso conveniente aos seus interesses, sem direito a reclamação ou indemnização de especie alguma por parte do contractante, e si a rescisão se der por culpa deste perderá elle a caução de que trata a clausula quinta.

Decima primeira — Si o contractante cumprir fielmente suas obrigações, terá preferencia em igualdade de condições para renovação do contracto, nos termos legaes.

E por assim haverem accordado e ter o contractante exhibido o recibo numero 229, de haver recolhido aos cofres da thesouraria da Estrada, a caução prevista pela clausula quinta, mandou o senhor director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director sobre dous mil réis de estampilhas federaes, pelo contractante, pelas testemunhas, Zeferino Alves de Souza e Aristides Ribeiro e por mim Francisco de Paula Figueira, escripturario da secretaria, que o escrevi. Baurú, 30 de setembro de 1924. — *Alvaro Pereira de Souza Lima.* — *Domingos Gimenez.*—*Zeferino Alves de Souza.*—*Aristides Ribeiro.*—*Francisco de Paula Figueira.* (Estava collada uma estampilha federal no valor de dous mil réis, devidamente inutilizada.) Contracto lavrado a folhas oitenta e tres e seguintes do livro de termos de contractos numero oito.

Confere com o original. Em Baurú, 9 de outubro de 1924. — *Luiz Alves Meira,* escripturario. Visto. Em Baurú, 9 de outubro de 1924. — *Mario Cabral Junior,* secretario.

Acta da concurrencia publica n. 26, para o arrendamento do serviço de botequins da estação de Presidente Alves, durante os annos de 1924, 1925 e 1926, autorizada pelo aviso n. 142, de 11 de março de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas

Aos cinco dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e quatro, ás quatorze horas, presentes na contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de S. Paulo, a commissão composta dos Srs. Dr. Abeylard Netto Amarante, ajudante interino do chefe da 2ª divisão, Dr. José Maria de Figueiredo Nogueira e Oscar Telles, 3º e 4º escripturarios da Contabilidade, sob a presidencia do primeiro dos designados, para dirigir os trabalhos desta concurrencia publica, para o arrendamento do serviço de botequim da estação de Presidente Alves, durante os annos de 1924, 1925 e 1926, de accôrdo com o edital n. 26, de 21 de março do corrente anno, publicado em diversos numeros do *Diario Official,* entre outros em o de numero 83, de 8 de abril do corrente anno, foi recebido um envolucro contendo os documentos de idoneidade e uma unica proposta do Sr. Domingos Gimenez, actual arrendatario do mesmo botequim. A commissão julgou idoneo o concurrente em virtude de haver apresentado os documentos exigidos pela clausula quarta do edital de concurrencia e abriu o envolucro contendo a proposta. Em seguida foi a proposta lida e rubricada pela commissão. Os documentos de idoneidade foram devolvidos ao proponente. A proposta ficou em poder da commissão e será publicada no *Diario Official.* Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente acta, que depois de lida e achada conforme, vae assignada pela commissão, por mim, Oscar Telles, membro da commissão, que a escrevi e pelo proponente. — *Abeylard Netto Amarante.* — *José Maria Nogueira.* — *Oscar Telles.* — *Domingos Gimenez.*

Está conforme o original. Baurú, 5 de maio de 1924. — *Oscar Telles,* 4º escripturario. Visto. Em 5-5-1924. — *José Maria Nogueira,* ajudante do chefe da Contabilidade.

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e o senhor Aurelio de Oliveira França, para o arrendamento do serviço de botequim da estação de Piza, durante os annos de 1924, 1925 e 1926.

Aos trinta dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, ás 13 horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, o doutor Alvaro Pereira de Souza Lima,

director da estrada, e o senhor Aurelio de Oliveira França, residente em Baurú, Estado de São Paulo, neste instrumento denominado pela palavra "contractante", uma vez que foi julgado idoneo para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos, antes da realização da concurrencia publica, e de accôrdo com as exigencias do respectivo edital, declarou o senhor director que, devidamente autorizado pelo aviso numero 1.161, de trinta de junho de mil novecentos e vinte e quatro, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação da proposta apresentada na concurrencia publica numero vinte e sete, realizada em seis de maio ultimo, por ser a mais vantajosa para o arrendamento do serviço que é objecto deste contracto, cujo edital datado de 21 de março proximo passado, foi publicado no *Diario Official* numero oitenta e tres, de oito de abril ultimo, tendo sido tal proposta e acta respectiva publicadas no *Diario Official* numero cento e doze de nove de maio ultimo, tudo de accôrdo com a legislação em vigor, contracta com aquelle senhor o arrendamento alludido, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — O contractante fica obrigado a:

a) pagar o aluguel de 40$ (quarenta mil réis), mensal e adeantadamente, até o dia dez de cada mez, na estação de Piza, sem nenhum desconto pelos prejuizos que possa allegar, resultantes de atrazo ou quaesquer irregularidades nas marchas dos trens;

b) ter sempre aberto o botequim arrendado na hora da passagem dos trens e manter sempre sortimento capaz de satisfazer aos passageiros, com generos de primeira qualidade, communs ao negocio, sujeitos á fiscalização da estrada, e que serão vendidos por preços approvados pela chefia da II Divisão, os quaes serão affixados em logar visivel do publico;

c) manter no seu serviço pessoal idoneo e dispensal-o quando a estrada considerar inconveniente sua presença;

d) manter entre o seu pessoal a maior disciplina e obrigal-o a se apresentar ao serviço perfeitamente asseiado;

e) fazer a limpeza interna e completa do botequim arrendado sob immediata fiscalização dos agentes, a conservar as louças e utensilios usados, que devem ter boa apparencia, no mais perfeito estado de limpeza;

f) a não fornecer ou facilitar o uso de bebidas alcoolicas ao pessoal da estrada, durante as horas em que estiver de serviço.

Segunda — O contractante responderá pelos damnos que forem por elle ou por seus empregados causados no botequim arrendado e outros pertencentes á estrada.

Terceira — Tanto o contractante como o pessoal a seu cargo, ficam inteiramente sujeitos ao regulamento da estrada, como se fossem empregados da mesma, durante o serviço ou quando no recinto da estrada.

Quarta — O contractante fica sujeito a multas, que variarão de 50$ a 200$, por violação de qualquer das clausulas do contracto, devendo entrar com a importancia respectiva, para os cofres da thesouraria da estrada, em Baurú, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução de que trata a clausula quinta.

Quinta — Para garantia da fiel execução do presente contracto, depositará o contractante, antes da sua assignatura, na thesouraria da estrada a caução de 50$ (cincoenta mil réis) em dinheiro. Essa caução não vencerá juro algum e só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Sexta — O contracto, que é intransferivel por parte do contractante, só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Exmo. senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle tribunal negar registro ao mesmo.

Setima — O contractante elege a cidade de Baurú, Estado de São Paulo, para seu domicilio legal e para todos os effeitos de direito perante o fôro competente.

Oitava — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de 1:440$ (um conto quatrocentos e quarenta mil réis), será cobrado no acto de sua assignatura.

Nona — O presente contracto é lavrado de accôrdo com o artigo oitavo, paragrapho setimo, das instrucções regulamentares da estrada, approvadas pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as disposições estatuidas no Codigo de Contabilidade Publica, e com a autorização do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, contida em o aviso citado na disposição inicial do presente.

Decima — A estrada reserva-se o direito de rescindir o presente contracto si julgar isso conveniente aos seus interesses, sem direito a reclamação ou indemnização de especie alguma por parte do contractante, e si a rescisão se der por culpa deste, perderá elle, a caução de que trata a clausula quinta.

Decima primeira — Si o contractante cumprir fielmente suas obrigações, terá preferencia em igualdade de condições para renovação do contracto, nos termos legaes.

E, por assim haverem accordado e ter o contractante exhibido o recibo numero 228, de haver recolhido aos cofres da thesouraria da estrada, a caução prevista pela clausula quinta, mandou o senhor director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director sobre quatro mil réis de estampilhas federaes, pelo contractante, pelas testemunhas, Zeferino Alves de Souza e Aristides Ribeiro, e por mim, Francisco de Paula Figueira, escripturario da Secretaria, que o escrevi. Baurú, 30 de setembro de 1924. — *Alvaro Pereira de Souza Lima.* — *Aurelio de Oliveira França.* — *Zeferino Alves de Souza.* — *Aristides Ribeiro.* — *Francisco de Paula Figueira.* (Estão collaladas estampilhas federaes no valor total de quatro mil réis, devidamente inutilizadas.) Contracto lavrado a folhas oitenta e cinco verso e seguintes do livro de termos de contractos numero oito. Confere com o original. Em Baurú, 9 de outubro de 1924. — *Luiz Alves Meira*, escripturario. — Visto. Em Baurú, 9 de outubro de 1924. — *Mario Cabral Junior*, secretario.

Acta da concurrencia publica n. 27, para o arrendamento do serviço de botequim da estação de Piza, durante os annos de 1924, 1925 e 1926, autorizada pelo aviso n. 112, de 11 de março de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Aos seis dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e quatro, ás doze horas, presente na Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, a commissão composta dos Srs. Dr. Abeylard Netto Amarante, ajudante interino do chefe da 2ª Divisão, Dr. José Maria de Figueiredo Nogueira e Oscar Telles, 3º e 4º escripturarios da Contabilidade, sob a presidencia do primeiro dos designados para dirigir os trabalhos desta concurrencia publica, para o arrendamento do serviço de botequim da estação de Piza, durante os annos de 1924, 1925 e 1926, de accôrdo com o edital n. 27, de 21 de março do corrente anno, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros em o de n. 83, de 8 de abril proximo passado, foram recebidos dous envolucros contendo os documentos de idoneidade dos proponentes e duas propostas, sendo uma do Sr. Aurelio de Oliveira França, proprietario e commerciante residente nesta cidade, que se compromette a pagar o aluguel mensal de quarenta mil réis, e outra do Sr. Pedro Bastos Pereira, actual arrendatario do mesmo botequim, que se propõe pagar o aluguel mensal de vinte e cinco mil réis. A commissão julgou idoneos os concurrentes, em virtude de haverem apresentado os documentos exigidos pela clausula quarta do edital de concurrencia. Em seguida foram as propostas lidas e rubricadas pela commissão e pelos proponentes. Os documentos de idoneidade foram devolvidos aos proponentes. As propostas ficaram em poder da commissão e serão publicadas no *Diario Official*. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente acta, que depois de lida e achada conforme, vae assignada pela commissão, por mim, Oscar Telles, membro da commissão, que a escrevi, e pelos proponentes. — *Abeylard Netto Amarante.* — *José Maria Nogueira.* — *Oscar Telles.* — *Aurelio de Oliveira França.* — *Pedro Bastos Pereira.* Confere com o original. Baurú, 6 de maio de 1924. — *Oscar Telles*, 4º escripturario. — Visto. Em 6 de maio de 1924. — *José Maria Nogueira*, ajudante do chefe da Contabilidade.

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e o senhor Ernesto Monte para o arrendamento do serviço de botequim da estação de Cincinato durante os annos de 1924, 1925 e 1926.

Aos trinta dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, ás 14 horas, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, o doutor Alvaro Pereira de Souza Lima, director da Estrada, e o senhor Ernesto Monte, residente em Baurú, Estado de São Paulo, neste instrumento denominado,

pela palavra «contractante», uma vez que foi julgado idoneo para contractar com o Governo á vista dos documentos exhibidos, antes da realização da concurrencia publica e de accôrdo com as exigencias do respectivo edital, declarou o senhor director que, devidamente autorizado pelo aviso numero 1.161, de trinta de junho de mil novecentos e vinte e quatro, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação da proposta apresentada na concurrencia publica numero vinte e oito, realizada em seis de maio ultimo, por ser a mais vantajosa para o arrendamento do serviço que é objecto deste contracto, cujo edital datado de 21 de março proximo passado, foi publicado no *Diario Official* numero oitenta e tres, de oito de abril ultimo, tendo sido tal proposta e acta respectiva publicadas no *Diario Official* numero cento e doze, de nove de maio ultimo, tudo de accôrdo com a legislação em vigor, contracta com aquelle senhor o arrendamento alludido, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — O contractante fica obrigado a:

a) Pagar o aluguel de 30$000 (trinta mil réis), mensal e adiantadamente, até o dia dez de cada mez, na estação do Cincinato, sem nenhum desconto pelos prejuizos que possa allegar, resultantes de atrazo ou quaesquer irregularidades nas marchas dos trens;

b) Ter sempre aberto o botequim arrendado na hora da passagem dos trens e manter sempre sortimento capaz de satisfazer aos passageiros, com generos de primeira qualidade, communs ao negocio, sujeitos á fiscalização da estrada, e que serão vendidos por preços approvados pela chefia da II divisão, os quaes serão affixados em logar visivel do publico;

c) Manter no seu serviço pessoal idoneo e dispensal-o quando a estrada considerar inconveniente sua presença;

d) Manter entre o seu pessoal a maior disciplina e obrigal-o a se apresentar ao serviço perfeitamente asseado;

e) Fazer a limpeza interna e completa do botequim arrendado sob immediata fiscalização dos agentes, e conservar as louças e utensilios usados, que devem ter boa apparencia, no mais perfeito estado de limpeza;

f) Não fornecer ou facilitar o uso de bebidas alcoolicas ao pessoal da estrada durante as horas em que estiver de serviço.

Segunda — O contractante responderá pelos damnos que forem por elle ou por seus empregados causados no botequim arrendado e outros pertencentes á estrada.

Terceira — Tanto o contractante como o pessoal a seu cargo ficam inteiramente sujeitos ao regulamento da estrada, como si fossem empregados da mesma, durante o serviço ou quando no recinto da estrada.

Quarta — O contractante fica sujeito a multas, que variarão de 5$ a 20$, por violação de qualquer das clausulas do contracto, devendo entrar com a importancia respectiva para os cofres da thesouraria da estrada, em Baurú', dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução de que trata a clausula quinta.

Quinta — Para garantia da fiel execução do presente contracto, depositará o contractante, antes de sua assignatura, na Thesouraria da Estrada, a caução de 50$000 (cincoenta mil réis) em dinheiro. Essa caução não vencerá juro algum e só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Sexta — O contracto, que é intransferivel por parte do contractante, só se tornará effectivo depois do definitivamente approvado pelo Exmo. senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle tribunal negar registro ao mesmo.

Setima — O contractante elege a cidade de Baurú', Estado de São Paulo, para seu domicilio legal e para todos os effeitos de direito perante o foro competente.

Oitava — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de 1:080$000 (um conto e oitenta mil réis), será cobrado no acto de sua assignatura.

Nona — O presente contracto é lavrado de accôrdo com o artigo oitavo, paragrapho setimo, das Instrucções Regulamentares da estrada, approvadas pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as disposições estatuidas no Codigo de Contabilidade Publica, e com a autorização do senhor ministro da Viação e Obras Publicas [illegible] publicação official do presente.

Decima — A Estrada reserva-se o direito de rescindir o presente contracto si julgar isso conveniente aos seus interesses, sem direito a reclamação ou indemnização de especie alguma por parte do contractante, e si a rescisão se der por culpa deste, perderá elle a caução de que trata a clausula quinta.

Decima primeira — Si o contractante cumprir fielmente suas obrigações, terá preferencia em igualdade de condições para renovação do contracto, nos termos legaes.

E por assim haverem accordado e ter o contractante exhibido o recibo numero 227, de haver recolhido aos cofres da Thesouraria da Estrada a caução prevista pela clausula quinta, mandou o senhor director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director sobre quatro mil réis de estampilhas federaes, pelo contractante, pelas testemunhas Zeferino Alves de Souza e Aristides Ribeiro e por mim, Francisco de Paula Figueira, escripturario da secretaria, que o escrevi. Baurú', 30 de setembro de 1924. — *Alvaro Pereira de Souza Lima.* — *Ernesto Monte.* — *Zeferino Alves de Souza.* — *Aristides Ribeiro.* — *Francisco de Paula Figueira.* (Estão colladas estampilhas federaes no valor total de quatro mil réis, devidamente inutilizadas). Contracto lavrado a folhas oitenta e oito e seguintes do livro de termos de contractos numero oito.

Confere com o original.

Em Baurú', 9 de outubro de 1924. — *Luiz Alves Meira*, escripturario.

Visto.

Em Baurú', 9 de outubro de 1924. — *Mario Cobral Junior*, secretario.

Acta da concurrencia publica n. 28, para o arrendamento do botequim da estação de Cincinato, durante os annos de 1924, 1925 e 1926, autorizada pelo aviso n. 142, de 11 de março de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Aos seis dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e quatro, ás quatorze horas, na Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a commissão composta dos Srs. Dr. Abeylard Netto Amarante, ajudante interino do chefe da 2ª divisão, José Maria Nogueira, Oscar Telles, escripturarios da Contabilidade, sob a presidencia do primeiro dos designados, para dirigir os trabalhos desta concurrencia publica, para o arrendamento do botequim da estação do Cincinato, durante os annos de 1924, 1925 e 1926, de accôrdo com o edital numero 28, de 21 de março do corrente anno, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros em o de numero 83, de 8 de abril do corrente anno, foi recebido um envolucro contendo os documentos de idoneidade e uma unica proposta do Sr. Ernesto Monte, commerciante residente nesta cidade. A commissão julgou idoneo o concurrente em virtude de haver apresentado os documentos exigidos pela clausula quarta do edital de concurrencia e abriu o envolucro contendo a proposta. Em seguida foi a proposta lida em voz alta e rubricada pela commissão. Os documentos de idoneidade foram devolvidos ao proponente. A proposta ficou em poder da commissão e será publicada no *Diario Official*. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente acta, que depois de lida e achada conforme, vae assignada pela commissão, por mim José Maria Nogueira, membro da commissão que a escrevi e pelo proponente. — *Abeylard Netto Amarante.* — *Oscar Telles.* — *José Maria Nogueira.* — *Ernesto Monte.*

Confere com o original. Baurú, 6 de maio de 1924. — *Oscar Telles*, 4º escripturario. — Visto. Em 6 de maio de 1924. — *José Maria Nogueira*, ajudante do chefe da Contabilidade.

Accordo celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, para os serviços de intercambio de vehiculos e reparação do material rodante.

Aos dez dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, o senhor doutor Alvaro Pereira de Souza Lima, director da Estrada e o senhor doutor José de Paula Leite de Barros, presidente, em exercicio, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, declarou o senhor director que, devidamente autorizado pelo aviso numero 973 de trinta de maio de mil novecentos e vinte e quatro, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, estabelece com aquella companhia o accôrdo de ajuste para o serviço de intercambio de vehiculos e reparação de

material rodante, cujas clausulas seguintes, acceitas por ambas as estradas, reciprocamente se obrigam a respeitar:

Primeira — Os vehiculos de qualquer categoria de uma estrada poderão percorrer, sem baldeação, a linha pertencente á outra, desde que os freios e os apparelhos de choque e de tracção e demais orgãos do apparelho vehicular e caracteristicas dos vagões o permittam.

Segunda — Os vehiculos de qualquer categoria, pertencentes ás estradas contractantes, e que tiverem de transitar pelas linhas de propriedade da outra, deverão ser entregues na estação de Baurú-Noroeste, em estado de conservação que possa garantir a segurança no trafego, de accôrdo com as clausulas III e IV.

Terceira — Na estação de Baurú-Noroeste haverá, por parte de cada uma das estradas, pessoal encarregado do serviço de vehiculos, que verificará a condição do material rodante pertencente a cada estrada, antes de ser acceito pela outra.

Quarta — O vehiculo que fôr encontrado em estado de não poder viajar será retirado e o conteúdo desse vehiculo deverá ser baldeado pela estrada que o entregar, á sua custa.

Quinta — A reentrega de vehiculo será precedida de exame semelhante e sendo notada qualquer falta ou avaria, a substituição ou valor da reparação será por conta da estrada onde se deu a avaria.

Sexta — Os concertos de que necessitarem os vehiculos, serão feitos á custa da estrada a que os mesmos pertencerem, salvo os casos em que os damnos forem de accidentes, de culpa ou negligencia dos empregados da estrada em que se acharem. Todos os vehiculos que precisarem de concertos deverão ser enviados ás officinas da estrada a que pertencerem, caso o estado de avaria o permittir. Para os concertos executados nas linhas da outra estrada serão requisitados da estrada proprietaria do vehiculo os materiaes necessarios.

Setima — No caso de qualquer vehiculo pertencente a uma estrada soffrer avaria proveniente de descarrilamento, collisão ou qualquer outro accidente ou falta de cuidado no movimento nas linhas da outra estrada, o custo das reparações correrá por conta da estrada em cujas linhas a avaria se der, As reparações feitas serão de accôrdo com a construcção original do carro ou vagão e o material empregado será de qualidade igual ao que foi empregado na construcção primitiva.

Oitava — As peças substituidas e que estiverem em condições de ser approveitadas deverão ser devolvidas á estrada proprietaria.

Nona — A estrada, cuja linha fôr percorrida por vehiculos pertencentes á outra, pagará a esta as seguintes taxas diarias:

Carro de passageiro, bagagem e correio.....	5$000
Outras especies de vehiculos	5$000

até 12 dias As estadias superiores a esse limite, isto é, do 13º dia em diante, serão pagas á razão de 20$ por dia e por vehiculo de qualquer especie.

Decima — O dia começa a zero hora e termina á mesma hora do dia seguinte, não sendo contado o tempo da entrega anterior áquella hora, os domingos e os feriados.

Decima primeira — Considera-se que o material de uma estrada será entregue á outra, desde que, estando desimpedido para todos os effeitos, o agente da Noroeste entregue ao fiscal da Paulista ou vice-versa, as guias e facturas quando se tratar de vehiculos carregados ou que estes sejam devolvidos vasios ou pedidos para carregamentos destinados á estrada a que pertencerem.

Decima segunda — Mensalmente será enviado ás respectivas contadorias uma relação visada pelo agente da Noroeste e fiscal da Paulista, especificando todos os vehiculos entregues á outra estrada, pelo seu numero; o numero de dias que estiverem na outra estrada e o estado em que forem recebidos

Decima terceira — Não haverá permuta de encerados. Qualquer das estradas poderá empregar no trafego interestacional de sua linha, em sentido de retorno, os vagões da outra, sendo, porém, obrigação dar preferencia aos carregamentos destinados á outra estrada. Si se verificar que uma das partes, com prejuizo da outra, manda seu material rodante inutilmente, a estrada prejudicada terá o direito de deduzir as taxas equivalentes.

Decima quarta — Até o dia trinta de cada mez seguinte, serão apresentadas, de uma a outra estrada, contas distinctas, de estadia de vagões e de reparação, referentes ao mez anterior. Essas contas devem ser justificadas com relações de estadia de vagões, conferidas pela estrada devedora e relações do material empregado em avarias, com designação de sua procedencia ou origem.

Decima quinta — Não é permittido encontro de contas: cada estrada pagará á outra a importancia de seu debito, na thesouraria desta estrada, em Baurú.

Decima sexta — Este accôrdo começará a vigorar depois de approvado pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas e, poderá ser rescindido por qualquer das partes, com aviso prévio de noventa dias. O Governo não se responsabilisa por indemnização alguma, si o Tribunal de Contas denegar registro ao presente.

Decima setima — Os accordantes elegem a cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, para seu domicilio legal e para todos os effeitos de direito, perante o fôro competente.

Decima oitava — A despeza feita pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil será empenhada por estimativa, nos termos do art. 232, lettra c, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica

Decima nona — O presente accôrdo é lavrado nos termos do disposto em o art. 8, § 7º, das Instrucções Regulamentares da Estrada, approvado pelo senhor Ministro da Viação e Obras Publicas, por portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as disposições estatuidas no Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica e com a autorização do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, contida no aviso citado na disposição inicial do presente.

E por assim haverem concordado mandou o senhor director lavrar o presente, que lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director sobre tres mil e seiscentos réis de estampilhas federaes, pelo senhor João de Oliveira Lima, procurador do senhor doutor José de Paula Leite de Barros, pelas testemunhas, Zeferino Alves de Souza e Aristides Ribeiro e por mim, Francisco de Paula Figueira, escripturario da Secretaria, que o escrevi. Baurú, 10 de outubro de 1924.— *Alvaro Percira de Souza Lima.* — Por procuração do Dr. José de Paula Leite de Barros, *João de Oliveira Lima.* — *Zeferino Alves de Souza.* — *Aristides Ribeiro.* — *Francisco de Paula Figueira.* (Estão colladas estampilhas federaes no valor total de tres mil e seiscentos réis, devidamente inutilizadas.) Accôrdo lavrado a folhas dezeseis e seguintes do livro de termos de contractos numero novo. Confere com o original. Em Baurú, 10 de outubro de 1924. — *Luiz Alves Meira,* escripturario. Visto. Em Baurú, 10 de outubro de 1924. — *Mario Cabral Junior,* secretario.

INSTITUTO HISTORICO

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO — 86º ANNO — 5ª SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 1924 — *Presidencia do sr. Conde de Affonso Celso (presidente perpetuo).*

A's 17 horas e um quarto abre-se a sessão com a presença dos senhores: Conde de Affonso Celso, Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Max Fleiuss, Agenor de Roure, Manuel Cicero Peregrino da Silva, Augusto Tavares de Lyra, general José Maria Moreira Guimarães, Rodolpho Garcia, Laudelino Freire, João Pandiá Calogeras, coronel Liberato Bittencourt, Alfredo Valladão, Henrique Morize, Eugenio Egas, commandante Eugenio de Castro, Alfredo Ferreira Lage, commandante Raul Tavares, conselheiro João de Oliveira Sá Camelo Lampreia, Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, Jonathas Serrano.

Justificam a sua ausencia os srs. Othello de Sousa Reis e Eugenio Vilhena de Moraes.

O sr. AGENOR DE ROURE (*2º secretario*) lê a acta da sessão anterior, que é unanimemente approvada, bem assim procede á leitura das *Ephemerides Brasileiras* do barão do Rio-Branco, na parte em que ellas se referem á data desta sessão.

O sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (*presidente perpetuo*) dá conhecimento á casa do seguinte parecer:

«Ao emittir parecer a respeito da proposta apresentada no sentido de, como socios honorarios do INSTITUTO, serem acceitos Fridtjof Nansen e Roald Amundsen, a Commissão de Admissão de Socios julga-se dispensada de salientar os meritos dos dous grandes navegadores, tal a notoriedade dos seus extraordinarios serviços prestados á sciencia.

«A viagem que Nansen emprehendeu ás regiões do extremo norte em 1893 e em que, affrontando a morte a cada instante, conseguiu chegar a uma latitude que até então não fôra attingida (86º, 14' N), ficou assignalada como um prodigio de energia e de intrepidez.

«Coube a Amundsen, em 1911, realizar empreza ainda mais ardua e temerosa e, arrostando e vencendo toda sorte de

obstaculos, alcançar o polo sul e ahi plantar o pavilhão da Noruega.

«Os dous arrojados exploradores das regiões polares são dous nomes consagrados, duas das mais legitimas glorias da sciencia contemporanea, que honram as varias corporações scientificas a que pertencem e que admira ainda não figurem no quadro social do INSTITUTO.

«A approvação da proposta será motivo de justo orgulho para esta associação, com a qual a Commissão de Admissão de Socios de antemão se congratula.

Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1924. — *Manuel Ciccro*, relator. — *B. F. Ramiz Galvão.* — *A. Tavares de Lyra.*»

O sr. FLEIUSS pede urgencia para ser discutido e votado o mesmo parecer. Não ha discussão. Unanimemente approvado.

O sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (*presidente perpetuo*) proclama socios honorarios do INSTITUTO os srs. Fridtjof Nansen e Roald Amundsen.

O sr. FLEIUSS (*1º secretario perpetuo*) lê o seguinte expediente:

Convite da Liga da Defesa Nacional para a sessão commemorativa do *raid* do escoteiro brasileiro Alvaro Silva ao Chile e entrega de medalhas que recordam esse feito aos srs. presidentes do Chile e do Brasil e ao mesmo pequeno heróe.

O sr. PRESIDENTE designa o sr. GENERAL MOREIRA GUIMARÃES para representar o INSTITUTO nesta solemnidade.

Proposta para socio effectivo:

«Temos a honra de propor para socio effectivo do INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO o sr. dr. Victor Viana, marquez de Sapucahy, seu bisavô, presidente do INSTITUTO de 12 de Agosto de 1847 a 23 de Janeiro de 1875, neto do dr. Carlos Honorio de Figueiredo, socio do INSTITUTO de 1846 a 1881, tendo sido seu 2º secretario de 1876 a 1881 e filho do saudoso dr. Ernesto da Cunha de Araujo Viana que, igualmente, pertenceu ao quadro de socios effectivos do INSTITUTO desde 20 de abril de 1916 a 14 de Fevereiro de 1920.

«A credencial com que apresentamos esta proposta é o excellente livro de Victor Viana, denominado *Resumo Historico da Formação Economica do Brasil.* Sala das sessões, 11 de Outubro de 1924. — *Conde de Affonso Celso.* — *M. Fleiuss.* — *Laudelino Freire.* — *Ramiz Galvão.* — *Agenor de Roure.* — *Manuel Cicero.* — *Eugenio de Castro.* — *Raul Tavares* — *Oliveira Vianna.* — *Felix Pacheco.* — *Pinto da Rocha.*»

Vai a proposta á Commissão de Historia, relator o sr. Viveiros de Castro.

Propostas para socios honorarios:

«Temos a honra de propor para socio honorario do *Instituto Historico e Geographico Brasileiro*, nos termos do art. 7º dos Estatutos, o sr. dr. Victor M. Maurtua, ministro do Perú junto ao nosso Governo.

«O sr. dr. Victor Maurtua, doutor em Direito, professor de Philosophia de Direito da Universidade de Lima, antigo membro da commissão consultiva do Ministerio das Relações Exteriores do Perú, deputado de 1916 a 1919, presidente da commissão de Finanças e Diplomacia durante o seu mandato, é autor da lei de restricção alcoolica e do Codigo Penal, vigentes no Perú. Pertenceu á commissão que elaborou o Codigo do Processo Civil, foi ministro da Fazenda e do Commercio em 1918 e 1919 e interveiu na elaboração das leis, que promulgou, sobre a moeda no Perú. Fez parte da delegação do Perú no 2º Congresso Pan-Americano, reunido no Mexico redigindo, por occasião desse certame, a memoria do Perú sobre o arbitramento obrigatorio. Plenipotenciario na questão de limites de seu paiz com a Bolivia, redigiu as allegações e as defendeu. Esteve em missão especial no Brasil, a proposito de limites peruano-brasileiros. Plenipotenciario na Venezuela e presidente da delegação ao Congresso Internacional de Caracas, subscrevendo neste caracter tratados com a Venezuela, Equador, Colombia e Bolivia. Em 1923 discutiu com a chancellaria equatoriana a questão territorial e de limites de seu paiz com aquella nação. Delegado do Perú no Congresso Scientifico Pan-Americano de Direito Internacional, á Conferencia da Paz, de Paris e á Sociedade das Nações em 1919. Membro da Academia de Jurisprudencia e de Historia de Madrid, do Instituto Historico, do Instituto dos Advogados e da Sociedade de Geographia do Perú. Enviado extraordinario e plenipotenciario na Argentina, Equador, Paizes Baixos, Suissa, e actualmente no Brasil, é autor do seguintes livros e publicações: «A Questão do Pacifico» (traduzido para o inglez); «Sur le Pacific du Sud», «La batalla de Ayacucho y la independencia hispano-americana»; «Cuestiones de sociologia peruana»; «Jurisdicción Militar»; «Estatutos de Funccionarios»; «Exposicion Historico. Geografica de los limites entre el Perú y la Bolivia» e 30 volumes de documentos historicos da conquista e da colonização hispano americana e 100 mappas. Rio de Janeiro, 9 de Outubro de 1924.—*Conde de Affonso Celso.*—*M. Fleiuss.* — *Oliveira Vianna.* — *Rodolpho Garcia.* — *Manoel Cicero.* — *Alfredo Valladão.* — *Sebastião de Vasconcellos Galvão.* — *Agenor de Roure.* — *Dr. Souto-Maior.* — *Calogeras.* — *Eugenio de Castro.* — *Raul Tavares.* — *Alfredo Ferreira Lage.* — *Felix Pacheco.* — *Pinto da Rocha.*»

Vai á Commissão de Admissão de Socios, relator o sr. MIGUEL DE CARVALHO.

«Propomos para socio honorario do *Instituto Historico e Geographico Brasileiro*, nos termos do art. 7 dos Estatutos o sr. dr. Alberto Diez de Medina, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica da Bolivia junto ao Governo do nosso paiz.

«Alem deste elevado cargo, tem o sr. dr. Medina sido deputado ao Congresso Nacional Boliviano, de cuja Camara foi secretario em 1905; encarregado de negocios no Brasil em 1907-1909, delegado ao Congresso Postal de Montevidéo em 1900, Prefeito de Oruro em 1912, delegado ao Congresso Scientifico Pan Americano de Washington, delegado da Sociedade Boliviana de Direito Internacional no Instituto Americano de Direito Internacional de Washington, ministro plenipotenciario no Equador, Colombia e no Paraguay, vogal consultivo do Ministerio das Relações Exteriores, delegado ao Congresso de Direito Internacional de Buenos Aires.

«E' membro titular do Instituto Americano de Direito Internacional de Washington, membro da Academia Colombiana de Jurisprudencia, da Academia Nacional de Historia de Caracas, da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, secretario e fundador da Sociedade Boliviana de Direito Internacional, da Sociedade de Geographia de La Paz.

«Tem publicado — Na Universidade de La Paz: «Temas de estudios» e «Revistas de ciencias Politicas y Sociales»; no Congresso Nacional da Bolivia: Leyes de Mineria, Modificaciónes a la ley de imprenta, Proyeto estabeleciendo responsabilidades por los abusos de prensa, Ley de matrimonio civil, Proyeto apresentado em 1906; Representación de las minorias en el Parlamento, Proyeto estabeleciendo el sistema proporcional. Na imprensa: Direcção e redacção dos diarios de La Paz: «La Tarde» y «La Epoca»; «El Laudo Argentino», 1910; «Anotaciones a la biografia del coronel Clemente Diez de Medina», 1910; «La neutralidad», 1917 Como diplomata subscreveu os tratados de arbitramento amplo com a Bolivia em 1918 e com a Venezuela em 1919. Tem a publicar: «El problema del Pacifico», «La audiencia de Charcas», «Cuestiones de Derecho Internacional Privado», «La intervención del Gran Mariscal de Ayacucho en la Independencia del Alto Perú». Rio de Janeiro, 9 de Outubro de 1924. — *Conde de Affonso Celso.* — *Ramiz Galvão.* — *A. Tavares de Lyra.* — *M. Fleiuss.* — *Manoel Cicero.* — *Calogeras.* — *Eugenio de Castro* — *Raul Tavares.*— *Felix Pacheco.*»

Vai á Commissão de Admissão de Socios, relator o sr. ANTONIO OLYNTHO.

O sr. FLEIUSS communica que está na casa o sr. Francisco José de Oliveira Vianna, eleito socio effectivo em 18 de Junho de 1924 em substituição do sr Aurelino Leal e requer a nomeação de uma commissão para introduzil-o no recinto.

O sr. PRESIDENTE nomeia para esse fim os srs. Fleiuss, Agenor de Roure, Jonathas Serrano, Laudelino Freire, Camelo Lampreia e Raul Tavares, e convida a assistencia a receber de pé o novo socio, que, perante o sr. Presidente, profere o juramento regimental.

O sr PRESIDENTE, a seguir, dá-lhe a palavra

O SR. OLIVEIRA VIANNA lê, da tribuna, o seguinte discurso:

"Meus senhores — Numa das suas orações magistraes, que são o encanto frequente desta companhia, o vosso illustre orador, mestre insuperavel das nossas letras classicas e não menos das nossas letras historicas, disse uma vez, compendiando, numa formosa synthese, a complexidade, sinão a universalidade da missão cultural do Instituto.

—"E' bem sabido que neste cenaculo fuguram os cultores de todas as especialidades, porque a Historia, a Geographia e a Ethnographia são hoje campos vastissimos, em que se exercitam o talento e a cultura universal para escrever o grande livro da Patria Na ampla accepção, em que tomamos a Historia, ella envolve questões multiplas, que emendem com os mais variados ramos do saber humano. Ella é a mestra e todos nós lhe prestamos reverencia e subsidio".

Bellas palavras estas, senhores! Ellas bem exprimem a complexidade, a vastidão, a grandiosidade da obra, que constitue a razão de ser desta gloriosa instituição, e a que emprestaes os brilhos do vosso espirito e as excellencias do vosso saber.

Realmente, este Instituto é um centro cultural por excellencia, o nosso maior centro cultural por certo, ou, como já disse um dos espiritos mais subtis desta companhia, "a mais austera e veneravel instituição sabia do nosso paiz".

Ha, certamente, outras instituições sabias no paiz; mas esta, não só é a mais veneravel e mais austera, como mesmo a mais comprehensiva e menos especialisada — pois o es-

tudo da Historia, abrangendo hoje todas as especialidades, pede a collaboração de todas as sciencias: as sciencias da natureza, as sciencias do homem, as sciencias da sociedade.

Os phenomenos historicos, senhores, já não se apresentam mais aos olhos dos modernos historiadores com aquella singela composição com que appareciam aos olhos dos velhos historiadores. Para estes os acontecimentos historicos, o desenvolvimento das nacionalidades, a grandeza e a quéda dos imperios, a evolução geral das sociedades eram consequencias da actuação de um numero limitado de causas e, ás vezes, de uma causa unica. Hoje, ao contrario do que presumiam estes espiritos simplistas, os phenomenos historicos se mostram taes como realmente são e como deveriam ser: extremamente complexos, resultantes, que são, da collaboração de uma infinidade de causas, tão variados e multiplos que, embora utilizando as luzes de todas as sciencias e apparelhada com incomparaveis methodos de pesquizas, a critica historica não consegue discernir e isolar sinão uma certa parte dellas, que nem sempre, aliás, é a maior parte.

Esta complexidade do phenomeno historico impoz aos trabalhos da synthese historica um apparelhamento cultural prodigioso. Como observa sabiamente o illustre Henri Berr, "a complexidade das cousas implica a diversidade do saber" — e o historiador de hoje, para realizar plenamente a sua missão, teria que possuir, em sua cultura, o encyclopedismo de Aristoteles. Por isso mesmo, as grandes syntheses historicas ultrapassam modernamente as possibilidades de um só individuo e só as grandes associações culturaes serão capazes de realizal-as. Ha pouco ainda, bem o sentistes isto mesmo, quando, para organizardes o vosso monumental *Diccionario*, tivestes que appellar para as mais variadas competencias — e todos que ahi collaboram, com excepção apenas de um, deixaram nas suas paginas as provas mais luminosas das suas altas capacidades. Em França, na grande obra de synthese collectiva, que Henri Berr preside com tamanha audacia e tanto brilho, empenham-se as mais variadas competencias: só na primeira parte, que comprehende apenas a Prehistoria e a Antiguidade, collaboram cerca de trinta especialistas, todos representando as maiores summidades da cultura franceza contemporanea. O mesmo acontece com a grande synthese sobre Historia Moderna, realizada sob a inspiração da velha universidade de Cambridge.

E' que todas as sciencias e todas as culturas concorrem com o seu contingente para estas complexas edificações do espirito critico. Os factores que determinam a evolução de cada povo, sendo incontaveis na sua multiplicidade, para isolal-os, fixal-os e definil-os, o historiador tem que recorrer aos principios e aos dados de todos os systemas e conhecimentos. O mais simples phenomeno historico — porque se realiza dentro de um determinado meio physico — está dependendo naturalmente das condições deste meio physico; — porque se opera dentro de um determinado meio social, está subordinado, nas suas causas e nos seus effeitos, ás contingencias desse meio social; — porque se resolve afinal, em actos humanos, está dependendo das leis profundas que regulam a genese de todos os actos humanos. Isto que equivale dizer que o mais simples phenomeno historico exige para a sua exacta comprehensão os subsidios de todas as sciencias naturaes, de todas as sciencias anthropologicas, de todas as sciencias sociaes.

Estas principalmente, senhores. Ellas trazem uma contribuição de valor incomparavel para a elucidação dos phenomenos historicos. Não é possivel hoje realizar nenhum trabalho de interpretação do passado sem recorrer ás diversas sciencias sociaes, aos seus principios, aos seus methodos, aos seus dados objectivos. Dentre as varias sciencias auxiliares da historia, estas são as mais essenciaes á comprehensão das realidades do passado. Não conseguiu ainda a sciencia determinar as leis geraes, que regulam a evolução das sociedades humanas; mas, o que é certo é que estas leis existem, embora ainda não reveladas, e ao conjuncto das diversas evoluções particulares, deve corresponder uma evolução geral, dentro da qual se enquadrem todas essas evoluções particulares; o que equivale dizer que a obra do historiador deve ser precedida pela obra do sociologo e que toda explicação da vida das sociedades passadas implica necessariamente o conhecimento das leis que regulam a vida das sociedades actuaes. Dahi, senhores, aquelle formoso conceito de Emile Waxweiller, o grande mestre do Instituto de Sociologia Solvay, da Belgica: "Não foi com o auxilio dos fosseis que conseguimos crear as sciencias da vida, mas foi justamente com o auxilio das sciencias da vida, que conseguimos resuscitar os fosseis." E isto, senhores, é tão exacto nos dominios da palcontologia, como nos dominios da Historia — a bella sciencia, que é o objecto das nossas mais caras preoccupações.

Esta collaboração das sciencias sociaes é indispensavel á critica historica — porque a documentação dos archivos só por si não basta para o perfeito conhecimento do passado. Os documentos não dizem tudo, não fixam tudo, não apanham todos os aspectos dos acontecimentos; dizem apenas alguma cousa, fixam apenas alguns detalhes, apanham apenas alguns aspectos — e, ás vezes, esses aspectos, que elles revelam, nem sempre são essenciaes, esses detalhes, que elles fixam, nem sempre são necessarios, essa alguma cousa, que elles dizem, nem sempre contém o sentido intimo e substancial da realidade. Ha sempre, por mais numeroso e minudente, por mais preciso e exacto que seja o testemunho dos archivos, certos pontos que escapam á determinação testemunhal — e muitas vezes, esses pontos, não fixados pelo testemunho, encerram qualquer cousa capital para a comprehensão do phenomeno historico: representam qualquer cousa mais ou menos analoga áquelles "caracteres dominantes" de Cuvier, por meio dos quaes nos seria possivel reconstituir, na sua integridade, a estructura dos acontecimentos.

Essas insufficiencias inevitaveis do testemunho dos archivos tornam indispensavel, na elaboração ou synthese historica, o appello aos subsidios da inducção conjectural. E' tão frequente e mesmo tão necessario esse recurso ao elemento conjectural da parte dos historiadores, que muitos delles não veem na sciencia historica senão conjectura, e apenas conjectura. E todos vós sabeis que para um delles, e um dos maiores, Ernesto Renan, a grande sicencia da historia não era outra cousa sinão "uma pequena sciencia conjectural".

Esta contingencia da Historia em ter de recorrer frequentemente, sinão obrigatoriamente, á inducção conjectural, em nada a diminue na sua dignidade de sciencia — porque a verdade é que nenhuma das outras sciencias foge á fatalidade desta contingencia: e vós bem o sabeis como a Physica e a Chimica ainda tacteiam na penumbra mais ou menos illuminada das suas conjecturas sob a constituição da materia, e como a Biologia, na confissão recente de Cuenot, ainda vacilla dentro do seu pequeno mundo de conjecturas, já não direi sobre as origens da vida, mas mesmo sobre o funccionamento intimo do mechanismo da selecção.

Este coefficiente de conjecturalidade em nada influe sobre o caracter scientifico da Historia e é tão insito á natureza das suas investigações que já um grande mestre contemporaneo, Alfredo Croiset, — tão conhecido de todos vós e principalmente do eminente orador desta casa — porque é principe dos hellenistas contemporaneos, — dizia que querer supprimir da Historia esse elemento conjectural seria supprimir a propria Historia: "Retirar da Historia toda esta parte de intuição, de inducção rapida e conjecturavel, seria, não fazer da Historia uma sciencia rigorosa, o que impossivel, mas realmente supprimil-a."

Ha, porém, senhores, que distinguir, neste trabalho de intuição e inducção, de que fala o mestre francez, duas modalidades de conjecturas. Ha a conjectura arbitraria, pura obra de imaginação, sem ponto de péga nas realidades da vida, e ha a conjectura disciplinada, apoiada e orientada no conhecimento das leis que presidem a estructura e a physiologia das sociedades humanas.

Os velhos historiadores, os que historiaram antes da constituição das sciencias sociaes, quando forçados diante dos elementos archivaes, a suppir as lacunas dos seus conhecimentos com o appello á inducção conjectural, faziam-no naturalmente de um modo arbitrario — porque não possuiam nenhum principio realmente scientifico, nenhum dado realmente objectivo, capaz de corrigir ou rectificar as illusões da sua visão critica, ou soffrear os vôos e as ousadias da sua imaginação evocadora. E a elaboração historica era então a fantasia e o arbitrio, que refugiam do prosaismo e da seccura das ephemerides para asylarem-se na alta poesia e na imaginosa exuberancia dos animadores de visões, á maneira Michelet.

Hoje, senhores, os historiadores estão magnificamente apparelhados com incomparaveis elementos de informação, não só para rectificar as illusões da sua visão critica, não só para restringir os surtos da sua fantasia evocadora, mas mesmo para poder reconstituir, com o possivel rigor scientifico, na sua estructura e na sua vida, as velhas sociedades mortas. Em vez daquella inducção conjectural, méra obra de imaginação, reflectindo exclusivamente as condições subjectivas de cada historiador, as idiosyncrasias do seu temperamento e quasi sempre as inclinações das suas sympathias ou antagonismos; o que vimos, hoje, dominar crescentemente o campo das pesquizas historicas é essa outra especie de inducção conjectural, que chamaremos de objectiva — porque inteiramente inspirada nas condições objectivas da realidade.

E, realmente, todo o progresso da critica historica tem consistido, não na eliminação da conjectura em si mesma, porque isto, como já vimos, importaria em supprimir a propria critica historica; mas, sim, na reducção progressiva do coefficiente subjectivo da conjectura, ou mais exactamente, na substituição crescente da conjectura subjectiva por essa conjectura objectiva, que tem para ponto de partida os principios e os dados da sciencia.

Esta nova modalidade da inducção conjectural, assim orientada pela sciencia, é que suppre o historiador moderno com este contingente das realidades, que não poderam ser fixadas pelos textos escriptos ou guardados pelos testemunhos oraes; elia é que lhe permitte fazer da Historia realmente uma resurreição, isto é, uma bella obra d'arte que, por ser uma bella obra d'arte, deixa de ser uma verdadeira obra de sciencia.

E' assim, com auxilio dessa conjectura objectiva, que a critica historica tem conseguido desvendar o mysterio de certos enigmas, que apenas com os elementos archivaes lhe seria impossivel esclarecer. Todos vós sabeis como ainda agora, o eminente Movet conseguiu explicar a genese do poder politico no velho Egypto pharaonico — facto historico sobre o qual silenciam inteiramente os archivos paleographicos. Não foi a archeologia, nem a prehistoria que lhe forneceram elementos para a solução desse obscuro problema: foi a ethnographia comparada, foi a observação da vida actual dos pequenos grupos selvagens da America Septentional, foi o estudo da genese e das transformações do poder politico nas classes Totemicas da Oceania e da Africa.

Entre nós mesmos, senhores, é-nos possivel esclarecer muita obscuridade da nossa historia, supprir muita lacuna dos nossos archivos, corrigir muita conjectura temeraria dos nossos historiadores, com a observação attenta da nossa realidade presente. — Do velho feudalismo guerreiro, que encheu com o rumor das suas algaras, todo o vasto e brilhante ciclo do bandeirismo, nós ainda podemos encontrar muitas analogias explicadoras na observação da sociedade actual dos nossos altos sertões septentrionaes, onde ainda remanescem muito daquelle humor bellicoso e muito daquella tempera anarchica, que eram tão distinctivos dos nossos heroicos conquistadores do sul. Uma viagem aos longinquos sertões do Brasil Central nos porá diante dos pequenos nucleos de aventureiros que exploram o diamante no Rio das Garças. Ora, senhores, diante destas pequenas communidades de "faiscadores", vendo-as e observando-as hoje, no seu rumulto na sua anarchia, nos desmandos da sua cobiça, o nosso espirito, recuando duzentos annos, como que reconstitue, nos seus minimos detalhes, toda a vida, e o espirito, e a historia dos nossos antigos nucleos mineradores — e os textos dos nossos archivos, á luz desses elementos, extrahidos da observação, á luz dessas «experiencias complementares», para empregar uma expressão feliz de Davy, adquirirão uma vida nova e uma nova claridade!

Como a sociologia e a ethnographia, outras sciencias de observação, outras sciencias experimentaes trazem á sciencia historica uma contribuição inestimavel. E' assim a anthroposociologia, principalmente quando estuda a morphologia ethnica das diversas camadas sociaes. Ella tem permittido aos historiadores esclarecer certos problemas do passado, que a luz exclusiva dos archivos não conseguira illuminar. Certo, a hereditariedade ethnica não basta, só por si, como pensa Lapouge e os da sua escola, para explicar esse phenomeno extremamente complexo, que é a evolução de uma sociedade, mas, é tambem fóra de duvida que é impossivel comprehender e explicar scientificamente a historia de qualquer povo sem levar em conta essa poderosa determinante da conducta humana. Pelo menos, não sei como será possivel explicar certas particularidades da nossa historia colonial, especialmente o movimento bandeirante e o seu alto idealismo sem fazer intervir o factor ethnologico, sem recorrer aos subsidios da analyse ethnica operada sobre as massas brasileiras, da actualidade, sem appellar para os elementos, que fortosamente hão de trazer as pesquizas sobre a anthropologia das classes sociaes no Brasil de hoje.

Como vêdes, senhores, o conhecimento da realidade actual, da realidade presente, da realidade circumstante, dado pelas sciencias da natureza e pelas sciencias da sociedade — a biologia, a anthropologia, a ethnographia, a geographia, a sociologia — é indispensavel á comprehensão do passado, á reconstituição das sociedades extinctas, á synthese historica, em summa. Sem esse conhecimento preliminar, sem as luzes de todas essas sciencias das realidades vivas é impossivel a sciencia das realidades mortas, reveladas pelo testemunho dos archivos. São essas sciencias das realidades actuaes, que estudam o solo, o clima e o homem, e nos revelam cada dia novos segredos da vida organica e superorganica, são essas sciencias que insuflam aos textos paleographicos o halito de uma vida nova e dão aos depoimentos, fixados nas paginas mortas dos archivos, uma tal vibração e uma sonoridade tal, que, lendo-os, é como se estivessemos a ouvir a voz dos nossos proprios contemporaneos.

Esta tão intima interdependencia entre sciencia historica e as demais sciencias impõe ao historiador moderno uma profunda identificação com o espirito do seu tempo. Estamos hoje muito longe do velho typo do historiador, alheio ás correntes de cultura e ás aspirações da sua época, e resumindo todo o vasto horizonte do mundo ao pequeno espaço occupado pelos pergaminhos e alfarrabios dos seus archivos. Hoje, elle tem que estar attento a todas as revelações da curiosidade investigadora e ao fremito de todas as idéas, prompto a acolher as grandes e pequenas verdades, que lhe venham dos quatro cantos do horizonte. Os naturalistas e anthropologos nos seus laboratorios, os ethnologos e geographos nas suas viagens, os sociologos e philosophos nos seus gabinetes: do labor de todos elles se utiliza, da sciencia de todos elle se aproveita, e é á luz das suas revelações que elle prepara e realiza o prodigio das suas syntheses e o milagre das suas resurreições.

Esta, senhores, a grande sciencia da Historia. Mas a Historia não é apenas uma grande sciencia; é tambem e magnificamente, uma grande arte — e esta condição de grande arte ainda torna mais complexo o labor da synthese historica.

Chego aqui a um ponto dos mais delicados da sciencia, que faz o objecto das vossas grandes preoccupações. Justamente por ser uma grande arte é que muitos espiritos se recusam a ver na Historia a grande sciencia, que ella é. De mim confesso, senhores, que ainda não pude perceber bem esta incompatibilidade entre a sciencia e a arte, porque para isso seria preciso que houvesse incompatibilidade entre a verdade e a belleza.

Nesse preconceito eu vejo apenas uma reminiscencia do que era a Historia antes da constituição das sciencias sociaes. Então o historiador, sem os subsidios dos dados scientificos e dos methodos positivos de investigação, fazia da Historia, antes de tudo, uma obra artistica. Este é o aspecto que se nos parece revestir a Historia entre os historiadores classicos. Nas paginas de Xenophonte ou de Tito Livio, nas paginas de Thucydides ou de Tacito, a Historia não é sinão realmente uma grande arte — a arte da narração, a arte da creação, a arte da resurreição, para fallar como Michelet. Hoje ainda, apezar da serenidade dos seus methodos objectivos, ella guarda, nas paginas a um tempo coloridas e eloquentes de um Taine, de um Carlyle, de um Vandal ou de um Michelet, a lembrança ainda vivaz dessas bellas tradições artisticas desses periodos miticos. E não foi sem grande razão que um inglez paradoxal, Thomas Sccombe, chegou a dizer que nenhum historiador podia considerar-se verdadeiramente grande, si não possuisse a capacidade verbal e o talento descriptivo de dous ou tres grandes romancistas.

Esta condição de grande arte parece ser o traço mais distinctivo da sciencia historica, o traço que a singulariza no conjunto das demais sciencias, mesmo daquellas que são mais estrictamente auxiliares — como a anthropologia, a geographia, a ethnologia, a sociologia. Estas podem dispensar, e em regra dispensam, quando desenvolvem os seus principios, quando expõem as suas leis, quando formulam as suas conclusões, o auxilio das artes da ficção; mas, a Historia, não. Esta pela natureza justamente do seu objectivo, justamente por ser uma sciencia de evocação, versando materia a que falta o encanto das cousas vivas, não póde dispensar o auxilio das artes da ficção. São estas artes que emprestam á obra do historiador esse interesse, essa seducção, que suscita a curiosidade de todos os espiritos pelas velhas épocas passadas. Sem o encanto e poesia, que ellas derramam, o passado interessaria apenas um circulo limitado de estudiosos — e a Historia seria, como a Geographia, a Ethnologia e a Anthropologia, um dominio limitado, um campo circumscripto e privativo, onde sómente penetraria um certo numero de curiosidades especializadas, isto é, os proprios historiadores. O que vemos, porém, não é nada disto; é justamente o contrario disto: o que vemos é que a Historia é um dominio commum, procurado por todos os espiritos, dos mais variados feitios, das mais variadas tendencias, das mais variadas especialidades. Homens de sciencia, homens de arte, homens de letras, homens de guerra, homens de Estado: todos encontram nas obras historicas um interesse, uma seducção, um fascinio. Ora, esta curiosidade tão universal pelas obras da Historia tem a sua razão de ser neste caracter inevitavelmente artistico de toda resurreição historica.

Senhores, eu vos peço perdão de estar repetindo, perante mestres tão consummados da grande sciencia, estes conceitos sabidos de todos vós. Fazendo-o, porém, o meu intuito é accentuar que, pela propria complexidade, de que se reveste hoje a synthese historica, este Instituto não póde ser indifferente a nenhuma das manifestações da actividade espiritual da vida brazileira, nas letras, nas artes, nas sciencias, na legislação ou na politica. Dahi neste gremio assentarem-se, desde 1838, scientistas de todas as sciencias, letrados de todas as letras, estadistas de todas as escolas. Chamando-os o Instituto se tem mostrado perfeitamente conscicente da importancia da sua alta finalidade scientifica e da

universalidade da sua missão cultural Elle é, por isso mesmo, «o centro espiritual da propria nacionalidade».

Um ambiente destes, senhores, saturado de tão alto intellectualismo e onde as sciencias sociaes e politicas occupam um tão grande espaço, era realmente um ambiente extremamente favoravel á actividade de um espirito do feitio e da elevação de Aurelino Leal. Trazendo-o para o vosso seio, tivestes o sentimento muito justo do valor que essa acquisição representaria para o exito e a fecundidade da vossa grande obra cultural.

Tendo ingressado nesta illustre companhia em 1915, não teve tempo de dar ao Instituto tudo o que podiamos esperar da sua poderosa intelligencia. Os altos cargos politicos e administrativos, que exerceu, occuparam a maior parte do seu tempo e da sua actividade: mas, si as nossas letras historicas e juridicas muito perderam com isto, não o perderam o paiz, o seu Estado, esta Capital e o meu Estado, onde, nos cargos representativos ou nos cargos de administração, a superioridade da sua intelligencia, a superioridade da sua cultura, a superioridade do seu caracter culminaram sempre com relevo inconfundivel. Da sua passagem pela alta administração do meu Estado, em momento, aliás, dos mais delicados e graves, posso dar testemunho da sagacidade do seu tacto politico e das suas robustas capacidades de administrador, como tambem da serenidade perfeita, da nobreza e da rectidão com que se houve no desempenho da sua difficil magistratura.

Elle era, para mim, um dos typos mais fortemente representativos da mentalidade brasileira em geral, mas muito especialmente da mentalidade bahiana. Como esta, a sua intelligencia tinha esta malleabilidade e extensibilidade, esta rapidez e agilidade, que lhe permittiam uma adaptação immediata e instantanea ás situações mentaes mais variadas e lhe davam esta faculdade peregrina de mover-se com presteza, com facilidade, com segurança no meio dos mais intrincadas difficuldades de ordem pratica ou de ordem especulativa. E foi assim que elle poude ser, sempre brilhantemente, sempre efficientemente, e quasi simultaneamente, politico, administrador, parlamentar, magistrado, jornalista, jurisconsulto e historiador.

Das suas aptidões de historiador podem dizer com eloquencia, não apenas a bella synthese sobre a *Historia do poder judiciario no Brasil*, obra de rara excellencia pelo pensamento, pela erudição e pela fórma; mas, as paginas mesmas dos vossos annaes, onde o seu grande espirito deixou as provas mais luminosas da sua capacidade e cultura, especialmente nesse pequeno ensaio sobre o movimento da maioridade e o golpe de estado de 40, ensaio que póde ser considerado verdadeiramente modelar — porque nelle encontramos, como num resumo, todas as fortes qualidades que eram caracteristicas do seu bello temperamento de historiador.

Nada mais justo, pois, que um espirito como este, tão multiplo nas suas aptidões e tão polymathico na sua cultura, tivesse acolhida grata entre vós nesse alto centro de intellectualismo e saber, que tanto honra a nossa civilização.

De mim, senhores, é que não sei como justificar a generosidade da vossa escolha, nem alino como corresponder á magnanimidade desta distincção immerecida. No parecer, com que me déste entrada nesta Casa; nas palavras generosas com que o redigiu o grande jurisconsulto e homem de estado, que hoje está honrando a nossa cultura na maior assembléa do mundo, depois de tel-a honrado nas mais altas magistraturas da nossa terra; no applauso, que lhe déstes, subscrevendo o seu julgamento e approvando a sua indicação; em tudo isto, eminentes mestres, eu vejo apenas as expressões carinhosas da vossa magnanimidade, com que quizestes encobrir e dissimular a enorme desproporção entre o mesquinho merecimento meu e a incomparavel grandeza da distincção conferida. Desvanecido pela honra que me fizestes, exaltando-me em tanta maneira acima da minha natural mediocridade, eu aqui estarei para aprender comvosco, nas lições do vosso saber e no vosso exemplo, o amor passado e comvosco cooperar, nos limites da minha obscuridade, na obra patriotica, que é o supremo objectivo desta sábia e gloriosa corporação.

Esta obra, que estaes ha quasi um seculo realizando, tão austera e fecundamente, é realmente, senhores, uma obra do mais alto valor patriotico. O estudo do passado, a analyse do passado, a evocação do passado, não tem apenas o valor de uma simples satisfação da nossa curiosidade de conhecer, comparavel á curiosidade das viagens — como querem alguns espiritos levianos; não tem apenas um mero valor especulativo — como querem outros espiritos, demasiadamente philosophicos; tem tambem um alto valor pragmatico.

Desculpae-me, senhores, se insisto sobre o valor pragmatico da sciencia historica; mas é justamente elle que me parece dar a razão da admiravel vitalidade e do incomparavel prestigio desta sábia instituição. Lembro-me sempre daquellas palavras de Sealey, ao estudar as origens e a evolução do imperialismo britannico, quando o grande mestre de Cambridge recorda e accentua o caracter essencialmente pratico de toda synthese historica. Vale a pena ouvirmos as suas palavras magistraes:

"Tenho como uma das minhas maximas favoritas que a Historia, embora scientifica nos seus methodos, deve tempre ter em vista a prosecução de um fim pratico. Quero dizer, a Historia não deve restringir-se simplesmente á satisfação da curiosidade dos leitores pelo passado, deve tambem procurar corrigir a concepção que elles tenham do presente, e o seu modo de considerar o futuro. Ora, si esta maxima é verdadeira, a Historia da Inglaterra não póde deixar de terminar com alguma cousa que bem se poderia chamar uma moral. Ella deve chegar a alguma grande conclusão e mostrar a tendencia geral dos interesses britanicos, de modo tal que tenhamos uma base segura para julgarmos o futuro e prevermos o destino que nos está reservado. Comprehende-se, e é justificavel mesmo, que algumas nações, como a Suecia e a Hollanda, considerem a sua historia como encerrada. Ellas já foram grandes, mas as condições da sua grandeza passaram, e agora o logar que occupam no mundo é secundario. O interesse que ellas teem pelo seu passado é, ou de natureza sentimental, ou então puramente scientifico: dahi a unica lição pratica que a sua historia lhes póde dar é uma lição de resignação.

Mas, a Inglaterra, não: o seu desenvolvimento continua — e ella é cada vez maior. E' muito maior no seculo 19 que no seculo 18; muito maior no seculo 18 que no seculo 17; muito maior no seculo 17 que no seculo 16. Dada a prodigiosa grandeza por ella attingida, o problema do seu futuro se torna, por isso mesmo, infinitamente importante, e, ao mesmo tempo, mais angustioso: porque é claro que, justamente pela sua grande extensão territorial, o Imperio fica exposto a perigos, de que elle estava livre, quando ainda limitado á insignificancia das suas ilhas. De modo que o interesse, que a historia ingleza offerece, deve se ir tornando cada vez mais profundo, á medida que ella se approxima do seu fim — e, si é o passado que dá origem ao futuro, a historia do passado da nacionalidade ingleza nos deve levar a uma prophecia concernente ao seu futuro."

Estas palavras, de tão alta sabedoria, do grande historiador contemporaneo, como que parecem escriptas especialmente para o nosso caso. Tambem nós, senhores, somos maiores hoje do que eramos no III seculo; maiores no III seculo do que eramos no II; maiores no II do que eramos no I seculo, quando ainda arranhavamos como caranguejos, na phrase do nosso primeiro historiador, as ribas do nosso littoral immensuravel. Nossa historia não é, como a do pequeno Portugal, uma historia que terminou; é, ao contrario, uma historia em comeco, uma historia em marcha, que accentua cada vez mais o seu interesse. Nella não vamos buscar uma lição da resignação, para repetir a phrase de Sealey, mas uma lição de enthusiasmo e de fé, um maior sentimento de nós mesmos e do nosso proprio presente, uma consciencia mais illuminada e mais robusta do nosso proprio futuro.

Já dizia, neste mesmo recinto, o cidadão eminente por tantos titulos e que tamanho lustre dá á presidencia desta Casa: — "Augmenta-se a energia nacional quando se dá ao povo o orgulho da sua historia."

E' esta, senhores, a primeira utilidade pratica do estudo do passado, da admiração pelo passado. Ella dilata, ella robustece, ella intensifica, ella esclarece a consciencia do patriotismo em cada um de nós, augmenta em cada um de nós o sentimento de respeito para com os nossos maiores, para com o patrimonio das grandezas moraes e materiaes que elles nos transmittiram, e que elles formaram, accumularam e defenderam com o esforço do seu braço na lavra dos campos, com o esforço da sua intelligencia na elaboração da cultura, com o esforço da sua vontade na organização da ordem e da legalidade, com o esforço da sua espada e com a sua bravura, nas batalhas dentro das fronteiras, para repellir a insolencia dos invasores audazes, ou fóra dellas, pela fidelidade aos seus ideaes de liberdade e justiça, nas batalhas pela redempção de outros povos.

Dizia Michelet que a historia é uma resurreição. Senhores, eu peço licença para accrescentar que, muitas vezes, para o historiador, sensivel ás emoções da belleza ou do heroismo, a Historia é mais que uma resurreição, a Historia é uma reincarnação. O historiador, devotado integralmente á sua tarefa, escrevendo com o coração e com o cerebro, como é dever de todos que se votam a uma obra de verdade ou de justiça, ao evocar os episodios heroicos que dramatizam o passado, tem qualquer cousa do actor, entre os scenarios do seu palco: como este, "vive" os seus heroes, encarna-os, infunde-se da alma de

todos elles o partilha assim, por um momento, do fremito das suas emoções heroicas. Por isso mesmo, senhores, confesso que não sei de nenhum verdadeiro historiador que seja um mau patriota.

Este é um dos mais bellos aspectos da utilidade pragmatica do estudo do passado: é uma das mais nobres, sinão a mais nobre, escola de patriotismo e de dignidade civica.

Ha, certo, os que blasonam patriotismo e, ao mesmo tempo, sacodem deante dos nossos olhos espantados o manto theatral do seu desdem pelo passado, da sua guerra ao passado e, mais de que isto, da sua nenhuma relação com o passado. Eu é que não comprehendo de que materia é feita o patriotismo deste genero de patriotas. Patriotismo implica a idéa da patria — a patria é a terra dos nossos paes, logo o mundo em que viveram os nossos antepassados, e esse mundo não é apenas o solo na sua materialidade, é tambem o solo na sua espiritualidade, centro larario da Grey, com as tradições que elles crearam, com a civilização que fundaram, com as dores que soffreram, com as alegrias que tiveram, com as glorias e triumphos que alcançaram. Mas, si o novo patriotismo renega o passado, renega tudo isto: logo, renega a patria — e será preciso forjar, com os materiaes da nossa lingua, um novo vocabulo para exprimir o patriotismo desses patriotas sem patria.

Senhores, essa admiração pelo passado não significa, nem póde significar, uma idéa de retorno ao passado, nem tambem nenhum desdem pelo presente, menos ainda nenhuma indifferença pelo futuro. Essa admiração pelo passado, que é a religião desta casa, é apenas gratidão por aquelles que, vindos antes de nós, prepararam as condições da paz, civilização, riqueza e justiça, dentro das quaes nós, os de agora, estamos vivendo e prosperando, e, por nossa vez, preparando uma grandeza maior para a nossa humanidade futura.

Como vêdes, senhores, o conhecimento do passado não é apenas uma preoccupação do méro interesse paleontologico, de que pretende sorrir a facil ironia dos Gedeões da Avenida; é uma maravilhosa escola de educação civica, é um factor de efficiencia incomparavel no desenvolvimento do nosso sentimento patriotico e da nossa propria consciencia collectiva. Nesse estudo encontramos, não apenas as melhores emulações do nosso civismo, mas as inspirações mesmas dos nossos grandes problemas nacionaes. E' este justamente o ponto que para Sealey constitue a verdadeira «moral» da Historia.

Realmente, senhores, os grupos sociaes são como os individuos, não porque sejam unidades superorganicas, á maneira da velha concepção spenceriana; mas, porque, como os individuos, elles se desenvolvem segundo certas linhas invariaveis, que constituem o que poderiamos chamar — pedindo á technologia Weismanniana uma expressão — as «determinantes» da sua personalidade collectiva. Como as fórmas, que constituem o typo de uma arvore, estão contidas nas virtualidades do seu germen, os elementos estructuraes de um povo, as condições intimas do seu viver, as particularidades fundamentaes da sua mentalidade, da sua sensibilidade, da sua reactividade especifica ao meio ambiente mostram um *quid immutabile*, qualquer cousa de estavel e permanente, em todas as phases da sua evolução, — desde o obscuro momento das actividades do seu plasma germinativo até o grande momento do seu climax da maturidade e expansão.

Estas "determinantes" de cada povo são inviolaveis e irreductiveis — e todas as vezes que legisladores ou estadistas, reformadores politicos ou elaboradores de codigos as desconhecem, o esforço de todos elles resulta inutil e vão — como o esforço do individuo que quizesse, pela simples magia de alguns esconjuros, regular o rythmo das ondas no oceano ou deter a marcha dos astros no firmamento. O conhecimento dessas "determinantes" nacionaes é, pois, essencial á acção de todos que exercem uma funcção dirigente na sociedade, principalmente os que teem o encargo da direcção politica. Ha cem annos, — já eu o disse alhures — o idealismo utopico dos nossos legisladores e dos nossos estadistas insiste em desconhecer estas verdades fundamentaes; mas, ha cem annos tambem o fracasso das suas constituições, das suas legislações e dos seus programmas reformadores tem sido a replica invariavel da nacionalidade aos que não a querem estudar nas leis essenciaes da sua formação e não a querem respeitar nas linhas estructuraes do seu caracter.

Entre os factores que determinam a marcha das sociedades, o papel reservado á acção da vontade consciente é modestissimo, é insignificante mesmo. Para além desse raio limitadissimo dos nossos esforços, subsiste e palpita todo um vasto mundo de forças organisadas, de tendencias, de instinctos, de impulsões mysteriosas, que formam o systema das correntes subterraneas que circulam no subconsciente das nacionalidades. — «Na rotina da vida — diz Ribot — uma massa enorme de habitos nos conduz como automatos. Si descontamos o que deve ser levado a cargo do automatismo, do habito, das paixões e sobretudo da imitação, veremos que o numero de actos verdadeiramente voluntarios é bem pequeno».

Eis, senhores, como o passado exerce sobre nós o seu ascendente subtil e poderoso. Vivemos envolvidos de todos os lados pela atmosphera impalpavel e imponderavel das suas suggestões, e inconscientes quasi sempre da sua influencia invisivel e profunda. Eis tambem, senhores, porque o estudo do passado, o conhecimento do passado, a experiencia do passado, apurada e recolhida pela Historia, tem para nós um valor precioso e inestimavel, não apenas de natureza sentimental, não apenas de natureza especulativa, mas tambem de natureza pragmatica. Desse passado, do seu estudo, da sua critica, da sua larga e intelligente comprehensão, é que poderemos obter a revelação dessas "determinantes" da nossa personalidade nacional de sorte *proprium quid*, a cujo imperio não podemos fugir e cujo conhecimento é essencial ao exito de qualquer movimento renovador. O estudo exclusivo do presente, o estudo isolado da actualidade não nos poderá trazer esta revelação, só possivel pela comparação das diversas etapas da marcha da nacionalidade ao longo dos caminhos da sua historia.

Senhores, o que a observação assignala em todos os povos que entram em phase de revivescencia patriotica e que dilatam o seu sentimento nacional no orgulho da propria grandeza presente e na consciencia da propria grandeza futura, não é nunca o repudio do passado, não é nunca o abandono das suas tradições, não é nunca a quebra da cadeia da sua continuidade historica. O que a observação assignala é precisamente o contrario dessa attitude negativa: todo grande movimento de revivescencia patriotica, é assignalado sempre por um retorno ao passado; toda marcha impetuosa para o futuro busca sempre as razões do seu rythmo na admiração das grandezas ancestraes. Nunca, como agora, o sentimento nacional dos grandes e pequenos povos se mostrou mais robusto e militante; mas, nunca, como agora, o culto do passado, o orgulho do passado, o sentimento do passado se mostrou tambem mais ardente, mais vivaz, mais consciente, mais profundo. Todos os povos como que se voltam sobre si mesmos, procurando, nas suas tradições e na sua historia, o segredo da sua força, o sentimento da sua unidade, a revelação de seu futuro

O Japão, senhores, nos dá o mais bello exemplo dessa fidelidade á sua consciencia historica, da permanencia do seu espirito nacional no meio das mais audaciosas transformações. Ha pouco ainda — num livro, que, pela sua harmoniosa belleza, pela graça, pela pureza, pela luminosidade da sua arte, pela serenidade e força da sua eloquencia, é uma das poucas obras primas da literatura contemporanea — um historiador, um philosopho, um artista subtil e perfeito, Kakuzo Okakura, accentuava esta caracteristica do nacionalismo nipponico — como sendo justamente um retorno consciente ás velhas tradições millenarias, base de todo sentimento nacional e fonte de toda inspiração patriotica:

"Conservar-se fiel a si mesmo — diz elle, formosamente — apezar da coloração nova que a sua vida de nação moderna o obriga a tomar, é para o Japão o imperativo cathegorico que lhe foi inculcado pelos seus antepassados. Nossa missão não consiste apenas em retornar ao nosso velho ideal nacionalista, mas tambem sentir e reanimar, da sua vida hibernante, a velha unidade aziatica. A tarefa actual da Asia consiste em proteger e restaurar as tradições asiaticas; mas, para isto, é preciso que a Asia se reconheça a si mesma e intensifique a consciencia das suas proprias tradições; — pois nas sombras do passado estão contidas as promessas do futuro E' ao longo dos antigos caminhos da raça que a grande voz se fará ouvir."

Esta fidelidade ao passado, senhores, não é o sentimento apenas dos povos tradicionaes do Oriente: é o sentimento dominante de todos os grandes povos actuaes. E' o da Inglaterra, fiel como sempre ás suas velhas tradições. E' o da França, cada vez mais orgulhosa e consciente das suas glorias antigas. E' o da Italia, revivendo esplendidamente as grandes tradições cezaristas. E' o de todos os povos conscientes, robustos e progressivos. E' o nosso tambem, senhores: o nacionalismo brasileiro não póde ter outra feição sentimental, não póde buscar outra fonte de inspiração, não póde tomar outra directriz, senão esta, que lhe está indicando não só o exemplo dos outros povos, mas a voz mesma da sua propria razão. O seu ponto de partida ha de ser o culto do passado, não para retornar a elle — porque seria uma aspiração insensata; mas, para buscar nelle as inspirações do nosso heroismo e essa plethora de orgulho confiante, que é, nos povos como nos individuos, a condição do proprio exito.

Esse novo surto nacionalista que se esboça em nosso paiz, senhores, é o vosso Instituto — direi melhor: é o nosso Instituto, já que me destes a honra de partilhar um pouco da

sua gloria — o orgão mais autorisado para inspiral-o e conduzil-o.

Na vida quasi secular da vossa instituição, tendes, senhores, sempre estado á altura dessa missão admiravel. Termino agora mesmo de reler, com uma emoção de encanto, essas bellas *Paginas de Historia*, tão densas de erudição e saber, com que o vosso illustre secretario perpetuo, de quem já eu disse que era a providencia omnipotente e omnisciente desta casa, acaba de accrescentar ao patrimonio das suas benemerencias mais uma formosa benemerencia — e, através das suas paginas, pude conhecer melhor a historia dessa veneravel instituição e medir melhor a magestosa grandeza da sua obra.

Senhores, pela extensão do vosso passado, tendes por assim dizer, crescido com a propria nacionalidade. Comvosco conviveram os heróes que haviam feito, pela penna, pela palavra ou pelas armas, a independencia nacional — e aqui os tivestes na familiaridade do seu convivio, ainda illuminados do divino enthusiasmo do seu triumpho. Ouvistes, ainda recentes e vivos, os écos das grandes lutas regenciaes e assististes o seu epilogo glorioso, que havia de reintegrar a nação na sua unidade e preparar o advento do reinado do Augusto, e a *Pax brasilica*. Desta, senhores, partilhastes muito intimamente das suas doçuras e muito intimamente collaborastes na sua grandeza: e do varão magnanimo, que a encarnou e realizou, o ambiente desta Casa parece resoar ainda o rumor delicado dos seus passos e clarear-se ainda das radiações do seu espirito. Nos vossos archivos, guardaes a historia do Brasil colonial; mas do Brasil autonomo, do Brasil-Imperio e do Brasil-Republica, sois a testemunha viva e presencial.

Nada vos tem sido indifferente em nossa historia contemporanea: tendes tido uma sensibilidade de sismographo a todos os estremecimentos da nossa consciencia collectiva. Todas as situações da alma nacional aqui têm encontrado uma resonancia discreta e grave, como convém á feição da vossa austeridade — e aqui se tem reflectido todas as grandes aspirações da nossa raça: as do passado, as do futuro, as do presente. Nos codices da vossa bibliotheca; nos manuscriptos dos vossos archivos; nas paginas da vossa *Revista:* cada um dos obreiros da nossa historia, cada um dos edificadores da nossa nacionalidade, cada um dos seus heróes, anonymos ou gloriosos, escreveu um testemunho, fixou uma memoria, preparou uma revelação: de cada uma alma palpita nesta casa, dentro desta cidade de livros, cheia do grande silencio do mundo, mas rumorosa das grandes vozes do passado.

Esta, senhores, a razão do grande e justificado prestigio do vosso Instituto em nosso paiz e fóra delle. Elle não é apenas um dos maiores centros de cultura da nossa terra, e o mais austero e veneravel; elle tem tambem suscitado, pela estimulação do seu exemplo, a apparição de novos centros de cultura por todo o paiz: — e quasi vinte Institutos estaduaes crescem e laboram á sua sombra! Em vez de diminuir e apoiar-se, como é tão commum neste paiz de cousas mutaveis, e pereciveis, essa grande instituição, á medida que avança em sua historia, cresce, frondeja, expande-se e, á maneira daquella arvore bemfeitora da legenda indiana, cada dia que passa crêa uma nova fronde para abrigar uma humanidade nova.

Quizestes, senhores, chamando-me para o vosso seio, dar-me tambem um pouco do agazalho desta sombra generosa. Eu vos agradeço, certo de que, entrando para esta Casa, não preciso abdicar das minhas convicções na grandeza do nosso presente, nem denunciar as minhas crenças nas grandes virtualidades contidas no nosso futuro. Não tem sido esta a vossa lição: vejo-vos sempre muito presos á admiração do passado; mas, vejo-vos tambem muito attentos a todos os problemas do presente, e vejo-vos muito sensiveis a todos os ideaes do futuro.

E' que tendes muito ampla, senhores, a noção desse continuo *devenir*, que é a evolução de uma nacionalidade, e muito profundo o sentimento da solidariedade das gerações, muito viva a consciencia da nossa continuidade historica. O passado e o futuro são ambos, por isso mesmo, sagrados para vós; ambos formam os polos das vossas affeições. Para saudardes o clarão dos novos tempos, não Julgaes necessario apedrejar as sombras do nosso passado heroico: vós, senhores do Instituto, não praticaes o abyssinismo em historia. E, deixae-me que vos diga, todos vós pareceis repetir aquellas palavras memoraveis de Ernesto Lavisse, quando, nas paginas commoviclas dos seus *Souvenirs*, celebrou uma vez a brevidade do passado:

— Descobri que o passado é curto. Fiz este calculo cedo. O pae do meu tio-avô, que nasceu em 1764, quando reinava Luiz XV, conheceu ainda moço, os contemporaneos de Luiz XIV. Os mais velhos destes tinham sido governados pelo cardeal de Richelieu; e não seria preciso uma grande serie de homens, não mais do que uns trinta octogenarios, para attingir o tempo, em que Jesus Christo veio ao mundo. Esta brevidade do passado deu-me um respeito pelo futuro immenso. Encontrei-me numa disposição de espirito, que mais tarde se fixou em mim. A hora presente não vale para mim sinão uma hora. Porque se encontra no correr da minha vida não é razão para que eu julgue de um valor maior do que as passadas e as futuras." (*Applausos prolongados.*)

O SR. RAMIZ GALVÃO responde nestes termos:

— "Illustre collega, snr. dr. Oliveira Vianna!

Quando o nosso Instituto preparava a organização do seu *Diccionario Historico* para solemnizar o centenario da Independencia, fomos appellar para vosso talento e vos pedimos uma contribuição para o capitulo da Ethnographia. Já conhecíamos o valor de vossos trabalhos, o pendor de vosso espirito para este genero de lucubrações.

O digno patriota não se fez esperar e escreveu uma memoria substancial e erudita, que deu logo a medida de seu alto merecimento. Ella tem por titulo "O typo ethnico brasileiro".

A esse trabalho succederam outros publicados em 1922, 1923 e 1924: *"Populações Meridionaes"; O Idealismo na evolução politica", "Evolução do povo brasileiro", "Problemas de Anthropologia social".*

Tendes ainda em preparo o importante capitulo VII das *Contribuições*, que tambem vos solicitámos para o "Estudo biographico sôbre D. Pedro II", — a grata homenagem que o Instituto vai prestar em 1925 ao centenario natalicio do segundo e immortal imperador.

Tudo que haveis feito com grande applauso estava pois reclamando a vossa admissão ao nosso gremio como precioso elemento para a faina, a que nos dedicamos com amôr e enthusiasmo. Hoje temos a fortuna de vos dar o abraço fraternal, e, o que é mais, depois de ouvirmos a brilhante oração inaugural, em que acabaes de justificar amplamente a votação unanime que vos accolheu.

Pela minha parte sinto-me altamente penhorado ante as palavras benevolas com que alludistes a algumas phrases proferidas neste mesmo recincto pelo orador do Instituto; mas a gratidão da nossa Companhia ainda é maior pelos conceitos com que a honrastes, encarecendo o modo por que entendemos servir á Patria e definindo o nosso papel de "centro cultural por excellencia, o nosso maior centro cultural por certo; instituição a mais veneravel e mais austera, a mais comprehensiva e menos especializada, pois o estudo da Historia abrange hoje todas as especialidades, pede a collaboração de todas as sciencias: as sciencias da Natureza, as sciencias do homem, as sciencias da sociedade."

Pois bem, illustrado collega, é por isso mesmo, que se reclama a vossa presença neste Areopago, talento de escol capaz de auxiliar a obra de benemerencia, que faz a preoccupação desta casa quasi secular, onde, como acertadamente acabastes de dizer, não nos podemos satisfazer com a simples documentação dos archivos, porque estes não apanham todos os aspectos dos acontecimentos do passado, que, devemos e queremos reconstruir.

Este pensamento desenvolvestes com raro brilho na oração-programma, que acabamos de ouvir com applauso e intima satisfacção.

Nessa mesma oração aproveitastes o ensejo para prestar justissima e eloquente homenagem a um distinctissimo Brasileiro, que foi dos nossos, — o preclaro Aurelino Leal. Estou convosco em toda a linha, e posso assegurar que todos os soldados desta sancta cruzada acceitam *toto corde* o vosso veredictum.

Viestes, sr. dr. Oliveira Vianna, occupar a cadeira que elle honrou por alguns annos, e que até agora esteve coberta de luto.

Não temos dúvida sôbre o brilho que restituireis a essa cadeira, digna por todos os titulos de ser occupada por um patricio rico de talento, rico de illustração, opulento de patriotismo.

A velha Companhia carece sempre deste sangue novo, fortemente oxygenado, para continuar as suas tradições. Vós o tendes nas arterias. Sêde benvindo! (*Calorosos applausos.*)

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO diz que é sob a deliciosa impressão dos dous primorosos trabalhos que acabam de encantar o INSTITUTO e tão á altura das gloriosas tradições deste, que levanta a sessão. (*Muitos applausos.*)

Agenor da Roure,
2º secretario.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete estiveram hontem em conferencias com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça; Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda; Felix Pacheco, ministro das Relações Exteriores; Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura; marechal Setembrino de Carvalho, ministro da Guerra.

— Apresentaram-se hontem ao Sr. Presidente da Republica, por terem regressado do Norte da Republica com os navios de seus commandos, os Srs. capitão de fragata Adalberto Nunes e capitães de corveta Galdino Pimentel Duarte e Alves de Araujo, respectivamente, commandantes dos cruzadores *Barroso, Sergipe* e *Matto Grosso*, que se fizeram acompanhar da officialidade das referidas unidades da nossa marinha de guerra.

—Esteve hontem no Palacio do Cattete com o Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Arnolfo Azevedo, presidente da Camara dos Deputados.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencias os Srs. senador Lopes Gonçalves e deputados Clementino Fraga, Ranulpho Bocayuva, Araujo Pinho, Bethencourt Filho, Octavio Mangabeira e Oliveira Botelho.

— No enterramento hontem realizado do D. Duarte Silva, bispo titular de Iconio e ex-bispo de Uberaba, o Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. capitão-tenente Edgard de Mello, do seu Estado Maior.

— Em telegramma recebido pelo Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, do Sr. Alvaro Rocha, presidente do directorio do Partido Republicano Fluminense da Barra do Pirahy, foi communicado a S. Ex. haver o mesmo directorio, em sua primeira reunião, approvado, por unanimidade de votos, uma moção de solidariedade ao seu governo, visando sempre a felicidade da Nação.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do decimo sexto dia util.

Montepio da Viação, (A a E).

Nota — Os pagamentos antecipados, são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19° ao 22° dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

Esta Repartição Geral expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Itapacy, para São Sebastião Santos e mais portos do Sul,- recebendo impressos até 5 horas, cartas para o interior até 5 1|2 e com porte duplo até 6!

Fork, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até as 7 horas, cartas para o interior até 7 1|2 e com porte duplo até as 8 e cartas para o exterior até as 8.

Almanzora, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até as 9 horas, objetos para registrar até 8, cartas para o interior até 9 1|2, com porte duplo até 10 e cartas para o exterior até 10.

recebendo impressos até

Duca degli Abruzzi, para Genova e Napoles, recebendo impressos até 10 horas, objectos para registrar até 9 e cartas para o exterior até 11.

Amanhã:

Avon, para Bahia e Europa via Lisbôa recebendo impressos até 4 horas, objectos para registrar até 18 horas de 18, cartas para o interior até 4 1|2, com porte duplo até 5 e cartas para o exterior até 5.

Sierra Cordoba, para Madeira e Europa via Lisbôa, recebendo impressos até 8 horas, objectos para registrar até 18 horas de 18 e cartas para o exterior até 9.

Nota: Vales postaes internacionaes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até 14 1|2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes pela 5ª Secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, caixas, e cartas com valor declarado para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

Nota: Fica suspenso o carimbo M. P. para o exterior, devido ao periodo estatistico, a contar de 15 de outubro a 11 de novembro.

O Tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 17 até 18 horas do dia 18:

Districto Federal e Nictheroy: — Tempo — bom com nebulosidade variavel.

Temperatura — noite ligeiramente mais fria; ligeira ascenção de dia, com maxima entre 25°0 e 27°0.

Ventos — normaes.

Estado do Rio: — Tempo — litoral, serra, oeste e centro, bom; leste, instavel, passando a bom.

Temperatura — noite ainda fria; ligeira ascenção de dia.

Temperatura geral do tempo após 18 horas do dia 18 — Bom.

Estados do Sul: — Tempo bom em todos os Estados, salvo no Rio Grande do Sul, onde do bom passará a instavel já sujeito a chuvas.

Temperatura — em ascenção, salvo no Rio G. do Sul, onde declinará no fim do periodo.

Ventos — de norte a leste, rondando para o sul no Rio Grande.

Synopse do tempo occorrido

No Districto Federal (de 18 horas de hontem ás 15 horas de hoje): — De accôrdo com a previsão rectificada hontem á noite, o tempo, de instavel com chuviscos, passou a bom com nebulosidade variavel. A temperatura manteve-se estavel. As medias das temperaturas, extremas dos postos do Districto Federal foram: 24°0 e 16°5 e as temperaturas extremas verificadas no Posto Meteorologico foram: maxima 22°4 e minima 16°4, respectivamente ás 11 horas e 45 minutos e 4 horas e 20 minutos. Predominaram os ventos do quadrante sul.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje):

Zona norte — Devido a absoluta falta do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Nas 24 horas o tempo foi bom em Goyaz e Matto Grosso e chuvoso com trovoadas nos demais Estados, sendo as precipitações da Magdalena, Valença e Araxá acompanhadas de granizos, causando nesta ultima localidade, regulares prejuizos. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve bom.

A temperatura elevou-se ligeiramente.

Zona Sul: Nas 24 horas o tempo foi bom.

Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve ainda bom,.

A temperatura declinou em Santa Catharina e elevou-se ligeiramente nos demais Estados.

Ceuvas fortes: — Ceuveu fortemente pm em Mar de Hespanha.

Maiores temperaturas: — 36°1 em Matto Grosso e 36°0 em S. Luiz de Caceres.

Maiores chuvas recolhidas no dia 17: — 58 m|m 0 em Mar de Hespanha e 29 m|m em Itaperuna.

Estado do mar na costa do paiz: Espalhado, em Macahé, pequenas vagas em Victoria, Santos e São Francisco tranquilo e chão;nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas: — Ha mais de 15 dias: São Luiz do Caceres, Corumbá, Tubarão, Ibituba e parte do Rio Grande.

Tendencas do nivel das aguas do rio Parahyba: — Estacionario em São Fidellis baixando ligeiramente em Rezende, Guaratinguetá, Barra do Pirahy e subindo lentamente no resto do curso.

Nita: — Não recebemos os telegrammas de Jacarehy e Cachoeira

Dados aerologicos

No Districto Federal, em Mendes e Campos, não foram feitas as sondagens habituaes devido estar o céo encoberto por nuvens baixas.

De Santos Florianopolis, São Paulo dos Agudos, Cuyabá, Curityba e São Sebastião do Paraizo não recebemos os nossos telegrammas.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo de ordem do Sr. director g^eral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua São Francisco Xavier n. 764, propriedade de D. Olivia Cunha de Pinho, concertar ou substituir a torneira de bóia do deposito d'agua.

Rua Senador Pompeu n. 240, propriedade do Callaço A. Pereira, preparar em condições, o local em que deverá ser installado o hydrometro.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de outubro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA EXPEDIENTE, FORRAGES, ARTIGOS DIVERSOS, FERRAMENTAS, FERRAGENS, ETC., TINTAS, DROGAS E ARTIGOS SEMELHANTES, ACCESSORIOS PARA AUTOMOVEIS, MATERIAL DE CONSTRUCÇÃO, MATERIAL METALLICO E MOVEIS E UTENSILIOS, DURANTE O ANNO DE 1925.

De ordem do Dr. director geral, interino, faço publico que no dia 14 de novembro de 1924, ás 13 horas, na séde la Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas apresentadas para o fornecimento, durante o anno de 1925, dos materiaes que se acham publicados no final do presente edital e que constituem os dez grupos seguintes:

Grupo n. 1 — Objectos de escriptorio, expediente, desenho, etc.
Grupo n. 2 — Forragens.
Grupo n. 3 — Diversos artigos.
Grupo n. 4 — Ferramentas, ferragens, etc.
Grupo n. 5 — Tintas, drogas e artigos semelhantes.
Grupo n. 6 — Accessorios para automoveis.
Grupo n. 7 — Material de construcção, madeiras, cal, tijolos, etc.
Grupo n. 8 — Material metallico para canalização de agua.
Grupo n. 9 — Moveis e utensilios.
Grupo n. 10 — Supplementar.

A concurrencia terá logar, mediante as seguintes condições:

Primeira — No dia e hora fixados para a concurrencia farão entrega os interessados ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, de seus documentos de idoneidade, encerrados dentro de involucros devidamente fechados e lacrados, acompanhados da prova de se acharem quites dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 2:000$, feita na Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, até a vespera do dia da concurrencia. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, relativas aos grupos ns. 1 e 2, em triplicata, dentro de involucros tambem fechados e lacrados, devendo estar a primeira via competentemente sellada e todas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sem conterem emendas, entrelinhas, rasuras, accrescimos e resalvas, com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112 e no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, as quaes serão immediatamente abertas. Nos dias subsequentes, ás mesmas horas, e nas mesmas condições, serão recebidos os involucros contendo as propostas relativas aos grupos ns. 3 e 4, — 5 e 6, — 7 e 8, e — 9 e 10.

Segunda — Fica entendido que só serão recebidas as propostas dos licitantes que forem julgados idoneos, as quaes, á proporção que forem sendo abertas, serão lidas em voz alta, e rubricadas, folha a folha, pelos concurrentes ou seus representantes legaes e authenticadas pelo presidente da concurrencia com a sua rubrica.

Terceira — Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

Quarta — As cauções dos licitiantes não contemplados na concurrencia, ou daquelles que forem considerados inidoneos, serão restituidas immediatamente.

Quinta — A caução de que trata a condição primeira servirá para garantir a assignatura do contracto e reverterá ao Thesouro Nacional, si o concurrente acceito deixar de assignal-o.

No acto da assignatura do contracto será esta caução substituida por outra de 5:000$, em moeda corrente ou titulos da divida publica, que servirá de garantia á execução do contracto.

Sexta — Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital, bem como não deverão os preços pedidos ser superiores a mais de dez por cento (10 %) dos correntes no mercado.

Setima — O fornecimento dos artigos será feito dentro de dous dias, contados da data em que forem entregues aos fornecedores as guias de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, marcado na guia de compra maior prazo para a competente entrega. A igual prazo ficarão sujeitos os contractantes para a substituição dos artigos que forem recusados.

Oitava — A entrega não sendo feita no prazo estabelecido dará á repartição o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até á importancia da caução do contracto, si não preferir a rescisão immediata do mesmo, independente de acção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos. No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria da repartição, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação, por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

Nona — No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, a preferencia será dada de accôrdo com os artigos ns. 742 e 756 do Codigo de Contabilidade Publica.

Decima — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Decima primeira — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Decima segunda — A preferencia caberá, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Decima terceira — A' repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas e annullar a concurrencia, bem como de impugnar as propostas que não indicarem os artigos por grupos e na mesma ordem alphabetica das relações que figuram no final deste edital, — casos esses que não darão direito a reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

Decima quarta — Todas as amostras ou modelos encontram-se á disposição dos interessados no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112 e no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro.

Decima quinta — Fica entendido que o contracto que for celebrado em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e, consequentemente, registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar registro ao mesmo contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1925.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de outubro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe interino da secção.

NOMENCLATURA GERAL

GRUPO N. 1

Objectos de escriptorio, expediente, desenho, etc.

Especificação — Unidade

Almotolia n. 3, para machina de escrever, uma.
Archivo americano, um.
Barbante de côres, fino em novellos, kilo.
Barbante, corda em novellos, kilo.
Barbante pardo em chicotes, kilo.
Barbante pardo, fino em novellos, kilo.
Barbante pardo, grosso em novellos, kilo.
Block de bilhetes de passagens (iguaes amostra), um.
Block notes com 100 folhas, estreitos, papel de linho, um.
Block notes com 100 folhas, estreitos, um.
Block notes com 100 folhas, formato almasso, um.
Block notes com 100 folhas, papel de linho, formato almasso, um.
Block notes com 100 folhas, papel peso, um.
Block de papel millimetrado, um.
Block, com 100 folhas de papel sem pauta igual a amostra, um.

Bobina de papel para machina de calcular Burroughs, uma.
Borracha de Eberhard n. 210 para dous usos, uma.
Borracha de Eberhard Faber n. 212, uma.
Borracha de Eberhard n. 224, uma.
Borracha de Eberhard Faber Typewriter Erazer n. 104, uma.

Borracha Elephante, uma.
Borracha Faber para desenho (Apollo), uma.
Borracha para machina de escrever com escova, uma.
Borracha para machina de escrever sem escova, uma.
Borracha pão branca Venus, uma.
Brochura com 100 folhas em 1/2, uma.
Buvard de madeira com rosca de latão de 0m,13×0m,07, uma.
Buvard de madeira com rosca de latão de 0m,17×0m,10, uma.
Buvard de metal nickelado, tamanho médio, um.
Caderneta modelo C 21 igual amostra, uma.
Caderneta modelo C 22, igual amostra, uma.
Caderneta modelo C 23 igual amostra, uma.

Especificação — Unidade

Carimbo de borracha com machina nickelada para datar e dizeres, um.
Idem de metal The Export Dater, um.
Cartonagem com 100 folhas papel superior com 33 linhas, uma.
Cartões em branco para impressão de bilhetes de passagens iguaes amostra, milheiro.
Idem duplos para balança de 10 toneladas (iguaes á amostra EFRO, milheiro.
Idem, idem de duas toneladas (iguaes á amostra EFRO), milheiro.
Idem para assignaturas de passagem de 1ª classe em duas côres (iguaes ás amostras), milheiro.
Idem, idem de 2ª classe em duas côres (iguaes ás amostras), milheiro.
Cestas de arame para cima de mesa de 0m,34×0m,23, mais ou menos, par.
Idem de vime para papeis, uma.
Idem de vime para cima de mesa de 0m,31×0m,23 mais ou menos, par.
Cintel de metal branco "Kern", n. 1.106, um.
Colchetes para prender papeis Gem Clip, qualquer numero (caixa de meia grosa), uma.
Idem, idem OK, qualquer numero (caixa de meia grosa), uma.
Idem, idem Salf, idem, idem, uma.
Idem, idem Universal Binder, duas cabeças, sortidas, (idem), uma.
Compasso Johan Faber, um.
Copo de vidro para desenho com um bico, um.
Copo de vidro para desenho com dous bicos, um.
Curvimetro "Kern" de duas faces, um.
Deposito de louça para pincel de copiador, um.
Diagramma para o reservatorio Novo da Tijuca — Linha, de 0m,40 (igual ao modelo), um.
Idem, idem — Linha de 0m,28, idem, um.
Idem, idem Velho da Tijuca — Linha esquerda de 0m,28, idem, um.
Idem, idem Velho da Tijuca — Linha direita de 0m,28, idem, um.
Idem, idem Velho da Tijuca — Linha central de 0m,28, idem, um.
Idem, idem São Bento da Tijuca — Linha do cáes de 0m,50, idem, um.
Enveloppes de papel encorpado G 11 (iguaes á amostra), cento.
Idem para férias (iguaes á amostra), cento.
Escova para limpeza de machinas de escrever, uma
Espheras de aço para limpar pennas, kilo.
Espheras de vidro para limpar pennas, kilo.
Esponjas para lavar desenho, kilo.
Esponjeira de louça com esponja, uma.
Esquadros de madeira para desenho de qualquer tamanho, um.
Idem de celluloide Albert Nestler, de qualquer tamanho, um.
Estojo de desenho «Kern" em metal branco A 14 G, um.
Estojo de desenho "Kern" em metal branco A 15 G, um.
Estojo de desenho "Kern" com compasso de reducção, um.
Estojo de tira-linhas com 2 pontas sobresalentes "Kern", numero 108, um.
Estojo de tira-linhas com 2 pontas sobresalentes "Kern", numero 107, um.
Fita para machina de escrever de cópia ou sem cópia, bicolor, para machina de qualquer fabricante, uma.
Idem para machina de calcular Dalton, uma.
Idem "Remtico" para machina de escrever de qualquer fabricante, azul e encarnada, sem cópia, uma.
Idem "Remtico" para machina de escrever, de qualquer fabricante, azul e encarnada, de cópia, uma.
Folhinhas de desfolhar para escriptorio, uma.
Folhinhas perpetuas, uma.
Furador Soennecken, um.
Giz em lapis, caixa.
Godete de porcellana de diversos tamanhos, um.
Godete de porcellana com 5 e 6 divisões, um.
Gomma arabica em grão, clara e escolhida, kilo.
Gomma arabica liquida, com pincel, A. Maurin (vidro 420), kilo.
Gomma arabica liquida com pincel G. Torrays (vidro n. 26), um.
Gomma arabica liquida com pincel, Sardinha (vidro n. 0), um.
Idem arabica liquida com pincel Velox (vidro de 200 grammas), um.
Idem em pó, em vidro de 500 grammas, um.
Grampos para machina Cachet-grampon, milheiro.
Grampos para machina Hotchkiss, milheiro.
Horario de trem, em cartão (igual ao modelo), cento.

Especificação — Unidade

Limpeza de uma machina de escrever Underwood, typo grande, uma.
Idem com pintura, uma.
Idem com nickelagem, uma.
Idem de uma machina de escrever Underwood, typo médio, uma.
Idem com pintura, uma
Idem com nickelagem, uma.
Idem de uma machina de escrever Underwood, typo pequeno, uma.
Idem com pintura, uma.
Idem com nickelagem, uma.
Idem de uma machina de escrever Yost, typo pequeno, uma.
Idem com pintura, uma.
Idem com nickelagem, uma.
Idem de uma machina de escrever Yost, typo médio, uma.
Idem com pintura, uma.
Idem com nickelagem, uma.
Idem de machina de escrever Yost, typo grande, uma.
Iem com pitura, uma.
Idem com nickelagem, uma.
Linha em carretel e 400 fardas, marca Urso n. 0, um.
Livro em branco e 200 fls., papel Hollanda, numeradas de 0m,453×0m,295, encadernação de panno preto, um.
Idem em branco de 100 fls., papel Hollanda, numeradas, de 0m.363×0m,235, encadernação de panno preto, um.
Idem em branco de 50 fls. numeradas de 0m,330×0m,220, papel 1/2 Hollanda, encadernação de panno preto, um.
Idem em branco de 100 fls. numeradas de 0m,330×0m,220, papel 1/2 Hollanda, encadernação de panno preto, um.
Idem em branco de 200 fls. numeradas de 0m,330×0m,220, papel 1/2 Hollanda, encadernação de panno preto, um.
Idem em branco de 250 fls. numeradas de 0m330×0m,220, papel 1/2 Hollanda, encadernação de panno preto, um.
Idem n. 3.170 (igual á amostra), um.
Idem n. 2.663, idem, um.
Idem n. 3.313, idem, um.
Idem n. 4.929, para ponto, idem.
Machina de sommar nove columnas com mesa de aço, uma.
Idem, idem, nove columnas com mesa de aço e motor electrico, uma.
Idem, idem, treze columnas com mesa de aço, uma.
Idem, idem, treze columnas com mesa de aço e motor electrico, uma.
Idem «Dalton» super-modelo, 191-192, nove columnas, com estante, uma.
Idem «Dalton» super-modelo, 2.110-100, onze columnas, idem, uma.
Idem «Madas» sem teclado, uma.
Idem «Madas» com teclado electrica, uma.
Idem «Mercedes» de sommar, nove columnas, uma.
Idem «Peters» de dez columnas com a respectiva mesa, uma.
Idem «Summax» (portatil), uma.
Idem de escrever «Mercedes», carro de 0m,23, tubulador simples, uma.
Idem de escrever «Mercedes», carro de 0m,26, tubulador simples, uma.
Idem de escrever «Mercedes», carro de 0m,30, tubulador simples, uma.
Idem de escrever «Mercedes», carro de 0m,37, tubulador simples, uma.
Idem de escrever «Mercedes», carro de 0m,47, tubulador simples, uma.
Idem de escrever «Mercedes», carro de 0m,47, tubulador decimal, uma.
Idem de escrever «Mercedes», carro de 0m,60, tubulador simples, uma.
Idem de escrever «Mercedes», carro de 0m,60, tubulador decimal, uma.
Idem de escrever «Remington», modelo 12 A, uma.
Idem de escrever «Remington», modelo 12 B, uma.
Idem de escrever «Remington», modelo 12 C, uma.
Idem de escrever «Remington», modelo 12 D, uma.
Idem de escrever «Remington», modelo 11 A, uma.
Idem de escrever «Remington», modelo 11 B, uma
Idem de escrever «Remington», modelo 11 C, uma.
Idem de escrever «Remington», modelo 11 D, uma.
Idem de escrever «Remington», modelo 11 E, uma.
Idem de escrever «Royal», modelo «Master» n. 10, uma.
Idem de escrever «Royal», modelo «Master» ns. 10 e 14, uma.
Idem de escrever «Royal», modelo «Master» ns. 10 e 18, uma.
Idem de escrever «Underwood», modelo 3 n. 3/12, uma.
Idem de escrever «Underwood», modelo 3 n. 3/14, uma.
Idem de escrever «Underwood», modelo 3 n. 3/16, uma.
Idem de escrever «Underwood», modelo 3 XW n. 3/18, uma.
Papel granito escuro, folha.

Especificação — Unidade

Papel Hollanda formato A com 30 kilos, kilo.
Papel Hollanda pautado de 0m,40×0m,26, resma.
Papel Hollanda pautado de 0m,70×0m,50, resma.
Papel impermeavel para copiadores em 1/4, folha.
Papel de impressão massa especial, de qualquer peso, kilo.
Papel inglez pautado de 0m,43×0m,29 superior, caderno.
Papel de linho azul para capas de processos, resma de 400 fls., uma.
Papel de linho Brasil, formato B, resma de 500 folhas, uma.
Papel de linho Brasil em 1/2 fls., almasso, resma de 800 1/2 fls., uma.
Papel de linho Brasil, folhas inteiras, formato almasso, resma de 400 folhas, uma.
Idem, idem, Spaldina Linen Bond 0m,21×0m,10, folhas fechadas uma.
Idem liso, formato almasso, com 5 kilos, resma.
Idem liso, formato almasso, superior, com 7 kilos, resma.
Idem, para machina Dalton, rolo.
Idem, marmore, folha.
Idem, mata borrão em folhas de 0m,85×0m,50, folha.
Idem, idem, branco, para copiadores, folha.
Idem, idem, Duplex, em tiras para buvards, igual amostra, cento.
Idem, milimetrado de ferro Hardig-Paris Allianco Sectional pad. S. C., folha.
Idem, idem 10×75 n. 696, peça.
Idem, pautado de 33 linhas com 5 kilos, resma.
Idem, idem superior com 33 linhas com 7 kilos, resma.
Idem, idem ABC com 33 linhas com 7 kilos, resma.
Idem, para cartas superior com enveloppes em 1/8 de 50/50, caixa.
Idem, pautado superior para cartas com enveloppes 25/25 n. 1.725, caixa.
Idem, peate, folha.

Idem quadriculado forrado de 0m,75×10m,00, peça.
Idem, idem sem forro de 0m,75×10m,00, peça.
Idem, idem em folhas de 0m,90, folha.
Idem, idem, branco para escrever de 0m,40×0m,60, caderno.
Idem sem fim, sem forro, francez, metro.
Idem, idem forrado de 1m,42 a 1m,85 Schleicher, metro.
Idem, idem forrado de 1m,47×n. 762, metro.
Penas Perry, de qualquer numero (caixa de 100), uma.
Pennas Rond, sortidas em numeros, idem, uma.
Pennas Telephone douradas de qualquer numero, idem, uma.
Percevejos de aço n. 1 e 2, idem, uma.
Percevejos (Drawing Pins) n. 325 para desenho, idem, uma.
Idem Grip de metal para prender desenho sortidos em tamanho (caixa de 100), uma.
Idem Strick Haftklmmérn, Best, idem, uma.
Peso de crystal de 400 grammas para papel, um.
Peso de vidro (igual amostra), um.
Peso de vidro de 400 grammas para papel, um.
Peso de vidro para desenho de 0,800 a 1 kilo mais ou menos, um.

Pinceis para desenho, superiores, sortidos em tamanho, um.
Pinceis de pello superior n. 2 para copiadores, um.
Pinceis de pello superior n. 3 para copiadores, um.
Pinceis de cabello para desenho de diversos tamanhos, um.
Pistolets de borracha de diversos tamanhos, um.
Pistolets de celluloide de diversos tamanhos, um.
Planimetro de Kern, um.
Prancheta de pinho Sueco entabinada com madeira de lei de 2m,10×1m,10 com os respectivos cavalletes, uma.
Idem, de madeira de 0m,60×0m,40 com pés e mola, uma
Idem, de madeira de 2m,00×1m,10 com pés e mola, uma.
Prensa de ferro batido para copiador de 0m,40×0m,30, uma.
Prensa de ferro batido para copiador de 0m,40×0m,30 com mesa, uma.
Prensa para tirar cópias em ferro prussiato, uma.
Raspadeira canivete de Rodgers com cabo de ebano, uma.
Raspadeira canivete de Rodgers com cabo de osso, uma.
Registrador americano, um.
Reguas de aço quadradas para desenho — qualquer tamanho, uma.

Reguas de borracha, Paulistas de 0m,20, uma.
Reguas de borracha, Paulistas de 0m,30, uma.
Reguas de borracha, Paulistas de 0m,40, uma.
Reguas de borracha, Paulistas de 0m,50, uma.
Reguas de borracha, Paulistas de 0m,60, uma.
Reguas de madeira com filete de metal de 0m,50, uma.
Reparação geral de machina de escrever Underwood, typo médio, uma.
Idem, com cylindro novo, uma.
Idem, com nickelagem, uma.
Idem, com nickelagem e cylindro novo, uma.

Especificação — Unidade

Idem, geral de machina de escrever Underwood, typo pequeno, uma.
Idem, com cylindro novo, uma.
Idem, com nickelagem, uma.
Idem, com nickelagem e cylindro novo, uma.
Idem, geral de machina de escrever Yost, typo grande, uma.
Idem, com nickelagem, uma.
Idem, geral de machina de escrever Yost, typo médio, uma.
Idem, com nickelagem, uma.
Idem, geral de machina de escrever Yost, typo pequeno, uma.
Idem, com nickelagem, uma.
Rotulos dourados — iguaes amostra, um.
Spring follio Perry & Comp., n. 1 de 9 1/4"×5 1/4", um.
Spring follio Perry & Comp., n. 2 de 11 1/4×8 1/4", um.
Spring follio Perry & Comp., n. 3 de 13 3/4×8, um.
Spring follio Perry & Comp., n. 6 de 10 3/4"×6 3/4", um.
Spring follio Perry & Comp., n. 9 de 12"×0", um.
Supporte metallico "Dalton do 40", um.
Tesoura Rodgers de 0m,25 para cortar papeis, uma.
Tesoura Rodgers de 0m,20 idem, uma.
Tesoura Rodgers de 0m,125 idem, uma.
Tinta Azuline Blue Black G. Terray's, litro.
Tinta Azul Carters, litro.
Tinta para apparelho telegraphico "Morse", vidro em 1/8.
Tinta para carimbo-diversas cores A. Maurin, vidro em 1/8.
Tinta para carimbo diversas cores Velox, vidro em 1/8.
Tinta para carimbo de metal, de diversas cores, vidro em 1/8.
Tinta para escrever, azul-preta Atlas, litro.
Tinta para escrever, Blue Black Stephens, litro.
Tinta para escrever, carmim liquida A. Maurin, vidro em 1/8.
Tinta para escrever, carmim liquida A. Maurin, vidro em 1/4.
Tinta para escrever escarlate Stephens ou Carters, vidro em 1/8.

Transferidor de metal de 0m.20 de diametro, um.
Triplo decimetro de madeira, um.
Triplo decimetro de marfim C. S. Casella, um.
Tympano de metal branco de corda, para mesa, tamanho grande, um.
Idem, idem, idem tamanho médio, um.
Idem, idem, idem tamanho pequeno, um.

GRUPO N. 2

Forragens

Especificação — Unidade

Alfafa, kilo.
Capim verde em talhas de 16 feixes que serão medidas em caixão de 1m00×0m,57×0m,10, talha.
Farello em saccos de 35 kilos, um.
Milho vermelho superior nacional em saccos de 60 kilos, um.
Sal grosso, litro.

GRUPO N. 3

Diversos artigos

Especificação — Unidade

Abat-jour de porcellana, frisado, um.
Abat-jour de agathe, um.
Accumulador para 6m³.00 de gaz acetyleno, um
Accumulador para 6m³.00 de gaz oxygenio, um.
Accumulador de 6 volts e 85 ampères, um.
Açoiteira para montaria, uma.
Afagador para soalho, um.
Agulhas para coser couro, sortidas, papel.
Agulhas para encadernação n. 0, papel.
Algodão trançado com 1m,00 de largura, metro.
Amiantho em corda, kilo.
Amiantho em fio, kilo.
Amiantho em fita, kilo.
Amiantho em folha, kilo.
Amiantho em pó, kilo.
Ampermetro de 6 volts, um.
Ancora de 25 kilos com duas unhas, uma.
Aniagem, metro.
Annel de ferro galvanizado de 2" para fio isolado, um.
Apparelho auto hygienico (collocado), um.
Apparelho completo para suspender lampeão do tecto, um.
Apparelho indicador para nivel d'agua, um.
Apparelho de pintar a ar comprimido "Sprako", um.
Apparelho de suspensão para luz electrica, fantasia, um.
Apparelho de suspensão para luz electrica, singelo, um.
Idem telegraphico intermediario de Siemens Brotchrs S. C., um.

Especificação — Unidade

Idem telegraphico terminal de Siemens Brothers S. C., um.
Idem telephonico "Ericson, n. 315, um.
Idem telephonico "Ericson", n. 345, um.
Idem telephonico "Ericson", n. 390, um.
Idem telephonico "Ericson", de campanha com caixa de madeira, um.
Idem telephonico "Kellogg" com quatro barras, um.
Balancim para troly, um.
Balisa pintada, uma.
Bandeira nacional, dous pannos, uma.
Bandeira nacional, quatro pannos, uma.
Bandeira nacional, seis pannos, uma.
Bandeira nacional, oito pannos, uma.
Bandeja de agathe para um copo, uma.
Bandeja de agathe para dous copos, uma.
Bandeja de agathe para quatro copos, um.
Banheira de ferro esmaltdo de 4 1/2', uma.
Banheira de ferro esmaltado de 5', uma.
Bandeira de ferro esmaltado de 6', uma.
Barraca de campanha para oito pessoas, uma.
Barracas de lona commum para oito pessoas, uma.
Barril de madeira para agua (Carvalho) para 20 litros, um.
Barrigueira de corda, uma.
Baxeiro paulista, um.
Bico para maçarico de soldar a oxygenio de ns. 1 a 10, um.
Bico de metal conjugado para gaz acetylene, duzia.
Bico de metal simples para gaz acetylene, sortidos em numeros, duzia.
Bobina "Ericsson", n. 703, uma.
Idem para magneto de corrente continua "Colis" ou equivalente, uma.

Bocal com collar para lanternas de signaes, um.
Bocal para lampeão, um.
Bocal para lampeão belga, um.
Boia para torneira de 1/2" de cobre estanhado, uma.
Boia para torneira de 5/8" de cobre estanhado, uma.
Boia para torneira de 3/4" de cobre estanhado, uma.
Boia para torneira de 1" de cobre estanhado, uma.
Bolas de borracha vulcanizada para ventosa com 10 m/m, igual amostra, uma.
Bolas de borracha vulcanizada para ventosa com 128 m/m, igual amostra, uma.
Bolas de borracha vulcanizada para ventosa com 139 m/m, igual amostra, uma.
Bolas de borracha vulcanizada para ventosa com 253 m/m, igual amostra, uma.
Box rectos, de qualquer dimensão, pollegada.
Box curvos, de qualquer dimensão, polegada.
Bloco de madeira para installação electrica de 3" a 10", um.
Cabo de madeira preparado para alfange, um.
Cabo de madeira preparado para enxada, sachos e ancinhos, um.
Cabo de madeira preparado para enxós da ribeira, um.
Cabo de madeira preparado para fouces, um.
Cabo de madeira preparado para limas sortidas em tamanhos, um.

Cabo de madeira preparado para machados, um.
Cabo de madeira preparado para marretas e marrões, um.
Cabo de madeira preparado para pás, um.
Cabo de madeira preparado para picaretas (Faya), um.
Cabo de madeira preparado para picaretas nacionaes, um.
Cabo de manilha alcatroado, qualquer dimensão, kilo.
Cabo telephonico de Ericsson, capeado de panno de 10 fios, metro.
Cabo telephonico de Ericsson, capeado de panno de 20 fios, metro.
Cabo telephonico de Ericsson, capeado de panno de 30 fios, metro.

Cabresto de couro crú, um.
Cabresto de couro reforçado, um.
Cabresto de couro com corrente, um.
Cacamba de folha estanhada para gomma, uma.
Cadarço branco ou de côres, para encadernação, peça.
Cadernal duplo de ferro galvanizado, igual a amostra, um.
Cadernal de ferro médio, igual a amostra, um.
Cadernal de ferro pequeno, igual a amostra, um.
Caderual de madeira com 2 gornes para cabo de 1" a 2", um.
Cadernal de madeira com 3 gornes para cabo de 1" a 2", um.
Cadinhos para fundição patente «Morgan Salamandra», cada numero.
Caixa de ferro batido para rebolo de 0m,65 x 0m,11, uma.
Caixa de ferro batido para rebolo de 0m,65 x 0m,12, uma.
Caixa de ferro batido para rebolo de 0m,75 x 0m,13, uma.
Caixa de ferro batido para rebolo de 0m,85 x 0m,14, uma.
Caixa de ferro batido para rebolo de 0m,85 x 0m,20, uma.

Especificação — Unidade

Caixa de ferro fundido de jacto provocado com tampa e accessorios para latrina, uma.
Idem de ferro galvanizado n. 16, com tampa, para 200 litros, uma.
Idem de ferro galvanizado n. 16, com tampa, para 300 litros, uma.
Idem de ferro galvanizado n. 16, com tampa, para 400 litros, uma.
Idem de ferro galvanizado n. 16, com tampa, para 500 litros, uma.
Carrinho de madeira, nacional Petropolis (amostra n. 8), um.
Carrinho de mão, americano (de caixão), um.
Carrinho de mão, para armazem (igual a amostra), um.
Carrinho de mão, para armazem, n. 3, um.
Carrocinhas de mão, nacionaes, para aterro (amostra n. 9), uma.
Carvão de capoeira, kilo.
Carvão de coke inglez, kilo.
Carvão de coke nacional, kilo.
Carvão de pedra, Cardiff, kilo.
Carvão de pedra para forja, peneirado, kilo.
Carvão vegetal, kilo.
Carvões aglomerados para pilhas Leclanché, legitimos, par.
Castanhas de aço com encaixe (igual a amostra), uma.
Centro telephonico de Ericsson de 6 linhas, um.
Centro telephonico de Ericsson, de 9 linhas, um.
Centro telephonico de Ericsson, de 12 linhas, um.
Centro telephonico de Ericsson, de 20 linhas, um.
Centro telephonico de Ericsson, de 30 linhas, um.
Cestos do Porto, grandes, de taquara, forte (amostra n. 10), um.
Cestos do Porto, pequenos, idem, idem n. 10, um.
Chaminé de crystal, para lampeão belga L & D, ns. 1 e 2, uma.
Chaminé de ferro zincado para fogão, metro.
Chaminé de vidro para lampeão de gaz incandescente, uma.
Chaminé de vidro para lamparina de manometro, uma.
Chaminé de vidro para lanterna «Dietz», uma.
Chaminé de vidro para lanterna «Maro», uma.
Chassi de 10 HP, 4 cylindros, marcha igual em qualquer direcção, proprio para linha ferrea de 1m,00 de bitola, um.
Idem de 30 HP, 4 cylindos, marcha igual em qualquer direcção, proprio para linha ferrea de 1m,00 de bitola, um.
Chave para emendar fio telegraphico, uma.
Chave monophasica, uma.
Chave triphasica de 20 a 60 ampéres, uma.
Chronographo de nickel para marcar segundos, um.
Cilha ingleza, uma.
Cleats com parafusos, par.
Correia de sola singela por cada pollegada de largura, metro.
Corrente de aço para caminhão, igual amostra, metro.
Corrente de ferro commum, kilo.
Corrente de ferro com um gancho de cada lado, igual amostra, kilo.
Corrente de ferro galvanizado, kilo.
Corrente de ferro patente, kilo.
Corrente de latão, kilo.
Corrente metrica, uma.
Cortecina de qualquer largura para soalho, metro quadrado.
Coxinilho de linho, um.
Cravos de cobre com arruellas para correias, kilo.
Cravos paulistas n. 7, milheiro.
Crina animal, kilo.
Crina vegetal, kilo.
Curva de ligação de piezographo, uma.
Curva de madeira de lei de 1m,16, igual amostra, uma.
Curva de latão ou T de ½", uma.
Curva de latão ou T de 3/4", uma.
Curva de latão ou T de 1", uma.
Curva de latão ou T de 1 1/4", uma.
Curva de latão ou T de 1 ½", uma.
Curva de latão ou T de 2", uma.
Curva de latão ou T de 2 ½", uma.
Curva de latão ou T de 3", uma.
Curva de latão ou T de 3 ½", uma.
Curva de latão ou T de 4", uma.
Cutelo para carpinteiro, igual amostra, um.
Defuzor, igual amostra, um.
Diamante de cortar vidro Sharrat, um.
Diaphragma para locomotiva, igual amostra, um.
Drop para mesa telegraphica, um.
Dynamite «Nobel», kilo.
Dynamite "Stygia», kilo.
Eixos com rodas para vagões, um.
Eixos de transmissão de 2 ½", um.

Especificação — Unidade

Emenda de cobre para fios, n. 8, uma.
Espanador de palha, igual amostra, um.
Espanador de pennas n. 20, (amostra n. 65), um.
Espanador de pennas n. 25, um.
Espanador de pennas n. 40 (amostra n. 66), um.
Espanador de pennas n. 60 (amostra n. 67), um.
Espelhos de latão sortidos em tamanhos, para gavetas e armarios, um.
Idem nickelados sortidos em tamanhos, para gavetas e armarios; um.
Idem de vidro biseauté de 0m,003, de espessura, metro quadrado.
Espoletas para dynamite ns. 1 á 3 (caixa de 100), uma.
Espoletas para dynamite ns. 4 á 6 (caixa de 100), uma.
Estopa alcatroada em corda para estopar tubos (amostra numero 16), kilo.
Estopa alcatroada desfiada para estopar tubos (amostra numero 15) kilo.
Estopa alcatroada desfiada estrangeira, kilo.
Estopa branca alvejada, kilo.
Estopa branca estrangeira, kilo.
Estopa branca de linho, kilo.
Estopa branca nacional de 1ª, kilo.
Estopa branca de cor nacional, kilo.
Estopim de fita, metro.
Estopim preto e branco para dynamite, metro.
Estribo de borracha para montaria, par.
Estribo de latão para montaria, par.
Estribo de metal branco para montaria, par.
Estropo de corda de 7m,00, um.
Ferradura para cavallos, n. 14, duzia.
Ferradura para cavallos, n. 16, duzia.
Ferradura para cavallos, n. 20, duzia.
Ferradura para muares, n. 11, duzia.
Ferradura para muares, ns. 13 e 15, duzia.
Ferradura para muares, n. 19, duzia.
Filele de cores, branco, verde e encarnado para bandeiras, metro.
Fio de aço para telegrapho, kilo.
Fio de algodão para calafeto, kilo.
Fio de algodão para torcidas, kilo.
Fio para campainha electrica, metro.
Flanella de lã para torcidas, metro
Flems para sangrar animaes, um.
Fogão de 0m,90 × 0m,60 tendo 5 furos livres, caldeira para agua quente, estufa e forno de 0m,30 × 0m,27 com 4 metros de chaminé de ferro galvanizado, pesando o fogão 172 kilos approximadamente, um.
Idem economico 5-I, um.
Idem idem 5-II, um.
Forja de campanha n. 1 com volante, uma.
Idem idem n. 2 com volante, uma
Idem idem "Bufalo", uma.
Idem idem pequena portatil, com volante, uma.
Idem Royal n. 31.015 com mesa fundida de 25" × 36", uma.
Francalete para arreio de troly, um.
Fronha de cretone de 0m,65 × 0m,45, uma.
Fuzivel n. 11 C, um.
Idem n. 7 A da Western Electric Company, um
Idem n. 67, da Western Electric Company, um
Idem de cartucho de qualquer amperage, um
Idem de navalha de 170 amperes, um
Idem de navalha de 100 amperes 250 volts, um
Idem de folha de qualquer amperage, um.
Funil de folha dobrada para 1 litro, um.
Idem idem idem para 2 litros, um
Idem idem idem para 5 litros, um
Gaxeta alcatroada, kilo.
Idem de asbestos quadrada com borracha, qualquer dimensão kilo
Idem de asbestos redonda com borracha, qualquer dimensão, kilo
Idem idem e quadrada sem borracha, qualquer dimensão, kilo.
Idem de esparmaceté, kilo.
Idem patente estrangeira, kilo.
Idem idem Tucks, kilo.
Gaz acetyleno, metro cubico.
Gaz oxygeneo, metro cubico.
Gazolina, "Energina", em latas de 18 litros, lata.
Guincho para 10 toneladas com manivellas, um.
Guindaste portatil typo "Buttler" Kuvick Leift para 1.500 kilos, um.
Haste de ferro de 5/8" para installação de luz electrica, metro.
Idem de latão de 5/8" para installação de luz electrica, metro.
Injector Metropolitan n. 6, um.

Especificação — Unidade

Idem idem n. 6 1/2, um.
Idem idem n. 7, um.
Idem idem n. 7 1/2, um.
Idem Monitor n. 6, um.
Idem idem n. 6 1/2, um.
Idem idem n. 7, um.
Idem idem n. 7 1/2, um.
Idem Universal n. 5, um.
Idem idem n. 5 1/2, um.
Idem idem n. 6, um.
Idem idem n. 6 1/2, um.
Idem idem n. 7, um.
Idem idem n. 7 1/2, um.
Interiores para pilha de L. M. Ericsson completo, um.
Idem idem idem Leclanché completo, um.
Interruptor de embutir completo, um.
Idem Diamond para 1 secção com caixa de ferro, um
Idem idem para 3 secções com caixa de ferro, um.
Idem de 1 lamina com base de porcellana, um.
Idem para 3 secções, um.
Idem pendente americano, um
Idem idem de metal, um.
Idem idem de porcellana, um.
Idem rotativo simples, um.
Idem unipolar n. 708, um.
Izolador Capanema n. 1 com pino de ferro, um.
Idem idem n. 2 com pino de pafuruso, um.
Idem idem n. 3, com pino de parafuso, um.
Idem de louça, formato de tubo, sortidos em tamanhos, um.
Idem de osso, sortidos em tamanhos, um.
Lampadas electricas de 120 volts, ½ wat. Philips de 5 a 50 velas, uma.
Idem, idem de 120, ½ wat. Philips de 100 velas, uma.
Idem, idem de 120, ½ wat. Philips, de 200 velas, uma.
Idem, idem de 120, ½ wat. Philips, de 300 velas, uma.
Idem, idem, de 120, ½ wat. Philips, de 400 velas, uma.
Idem, idem, de 120, ½ wat. Philips, de 500 velas, uma.
Idem, idem, de 120 ½ wat. Philips, de 600 velas, uma.
Idem, idem, de 120, ½ wat. Philips, de 1.000 velas, uma.
Idem, idem, de 120, ½ wat. Tungsram, de 5 a 50 velas, uma.
Idem, idem, de 120, ½ wat. Tungsram, de 100 velas, uma.
Idem, idem, de 120, ½ wat. Tungsram, de 200 velas, uma.
Idem, idem, de 120, ½ wat. Tungsram, de 300 velas, uma.
Idem, idem, de 120, ½ wat. Tungsram, de 400 velas, uma.
Idem, idem, de 120, ½ wat. Tungsram, de 500 velas, uma.
Idem, idem, de 120, ½ wat. Tungsram, de 600 velas, uma.
Idem, idem, de 120, ½ wat. Tungsram, de 1.000 velas, uma.
Lamparina de cobre para lanternas de signaes, uma.
Lamparina toda de cobre para soldar a alcool n. 3, uma.
Lamparina toda de cobre para soldar a alcool n. 5, uma.
Lamparina de soldar forte para seis litros (igual á amostra), uma.
Lamparina de soldar a gazolina "Hachnel's", para um litro uma.
Lamparina de soldar a kerozene "Primus", n. 1, uma.
Lampeão para indicador de nivel d'agua, um.
Lanterna para carros, igual á amostra, uma.
Lanterna para cauda de trem, idem, uma.
Lanterna para chefe de trem, idem, uma.
Lanterna de quatro faces, idem.
Latas de folha dobrada para papeis, de 0m,46×0m,30×0m,16, numeradas, uma.
Idem, idem para papeis de 0m,48×0m,33×0m,28 com os dizeres — Chefe de trem
Latrinas de barro vidrado com syphão interno, uma.
Latrinas de ferro esmaltado para carros de passageiros, uma.
Latrinas de louça "Frigida" com syphão interno, uma.
Latrinas de louça hygienica, com syphão interno, uma
Macaco de curvar trilhos, um.
Macaco Garrafa de duas toneladas, um.
Macaco Garrafa de tres toneladas, um.
Macaco Garrafa de quatro toneladas, um.
Macaco de cremalheira de 10 toneladas, um.
Macaco de cremalheira de 12 toneladas, um.
Macaco de cremalheira de 15 toneladas, um.
Macaco de cremalheira de 20 toneladas, um.
Macaco de cremalheira de 30 toneladas, um.
Macaco hydraulico de 10 toneladas, um.
Macaco hydraulico de 12 toneladas, um.
Macaco hydraulico de 15 toneladas, um.
Macaco hydraulico de 20 toneladas, um.
Macaco hydraulico de 30 toneladas, um.
Macaco de Perboble para 1.500 kilos, n. 45, um.
Macaco de rosca com catraca, de 10 toneladas, um.
Macaco de rosca com catraca de 12 toneladas, um.
Macaco de rosca com catraca de 15 toneladas, um.
Macaco de rosca com catraca de 20 toneladas, um.

Especificação — Unidade

Macaco de rosca com catraca de 30 toneladas, um.
Macaco de rosca com catraca de 12 toneladas, igual á amostra, um.
Maçarico Pyrokdpt V. P. 1.010 com apparelho de cortar recto e circular até 0m,15 de espessura, um.
Idem de soldar a oxygenio ns. 1 a 8, Suisso, um.
Idem V. P. 30 apparelho completo de soldar com 10 bicos, um.
Machina de atarrachar canos até ¾", uma.
Machina para carimbar bilhetes de suburbios, igual á amostra, uma.
Machina de cortar grama, Victoria, tamanho grande, uma.
Machina de cortar tubos, igual á amostra, uma.
Machina de cravar tubos de 1 ¾", uma.
Machina de cravar tubos de 2", uma.
Idem de furar Candil Olho n. 21.360, com movimento manual, transmissão, velocidade, avanço automatico e por alavanca, uma.
Idem de matar formiga Werneck, uma.
Idem pequena de furar, uma.
Mançal de bronze de 2" para transmissão, um.
Motor electrico triphasico ½ HP, 1.500 rotações, 220 volts com rheostato e trilhos um.
Oleado de côres para scalho de 3m,60 de largura, metro.
Idem de 1ª qualidade de qualquer côr de 1m,10 de largura, metro.
Oleo Algol (typo Texas), litro.
Idem de banha de 1 qualidade, litro.
Idem para boxes «Galena», kilo.
Idem de caróços de algodão, litro.
Idem para cylindros «Galena», kilo.
Idem «Derby» para machina de escrever, vidro grande.
Idem dynamo «Safety» machinery (lata de 18 litros), uma.
Idem «Engine» n. 5, kilo.
Idem fino para motor, litro.
Idem fino de relojoaria, superior (vidro de 500 grammas), um.
Idem «Mobiloil» A em latas de 18 litros, uma.
Idem «Mobiloil» B, em latas de 18 litros, uma.
Idem mocot, litro.
Idem «Nictor E II», em caixas, uma.
Idem «Oleoseme», em latas de 18 litros, uma.
Idem ragosine de 1 qualidade, litro.
Idem de ricino para lubrificação, litro.
Idem «Thee» para machina de escrever, vidro.
Idem para transformador «Transil Oil», em latas de 18 litros, uma.
Idem «Valvoline», litro.
Idem «Volgaline», fino e grosso em quartolas, litro.
Idem «Ursa» (typo Texas), litro.
Palha para empalhar moveis ns. 1, 2 e 3, kilo.
Idem grossa para carros de passageiros, kilo.
Panellas de ferro para derreter chumbo, qualquer tamanho, kilo.
Idem, idem colla, igual á amostra, uma.
Idem, idem com deposito de cobre para derreter colla n. 1, uma.
Idem, idem com deposito de cobre para derreter colla n. 3, uma.
Panno de linho preto n. 375, metro.
Idem verde para forro de mesa, metro.
Papel fita para apparelho telegraphico de Morse, rolo.
Placa de ferro fundido de 0m, 13 × 0m,20 com algarismos de 0m,10 em relevo, uma.
Idem de metal branco com fundo preto para numeração de vehiculos, de accôrdo com as exigencias da Inspectoria de Vehiculos, uma.
Plafumicus de latão de 4" com abat-jour e aranha, um.
Podão K, um.
Polvora grossa, kilo.
Pomada para limpar metaes, lata n. 1.
Idem (massa) para soldar Burnett, lata n. 1.
Pontas de guias para animal de troly, com 8 metros, par.
Porta copos nickelado, para 2 copos, um.
Idem ferramentas faca W. n. 31 S, um.
Protector «Ericsson n. 702, um.
Idem grupo n. 1.435 J, da Western Electric Company, um.
Idem grupo n. 1.435 P, da Western Electric Company, um.
Puxadores de latão para venezianas, um.
Quadro de madeira de lei de 0m,40 × 0m,50, um.
Quadro Trumbudo com 4 e 6 circuitos e tampa de vidro, um.
Rabicho de sola superior, um.
Ratoeiras de arame, grandes, uma.
Idem de arame, pequenas, uma.

Especificação — Unidade

Rebenque de couro trançado, um.
Receptaculo para circuitos, um.
Rectificador «Tenco» de 110 volts, adaptavel a tornos, para rectificar interior e exteriormente, completo com pedras de esmeril, um.
Reflector para locomotivas (galvanismo), um.
Regador de folha dobrada para jardim, grandes (amostra numero 31) um.
Idem, idem, idem. idem para jardim, pequeno (amostra numero 31, um.
Reparação de apparelho piezographo, uma.
Idem geral de apparelho telegraphico, uma.
Idem geral de apparelho telephonico, uma.
Idem geral de carimbador de bilhetes, uma.
Idem geral de centro telephonico uma.
Socket para tempo com aranha, um.
Sola para bucha coupons, igual amostra, uma.
Sola para correias de caixilhos, meio.
Sola engraxada, meio.
Sola fina, meio.
Sola franceza cylindrada, kilo.
Sola grossa (em meios), kilo.
Sola grossa em flôr, meio.
Sola preparada (em meios), kilo.
Sola tratada grossa (em meios), kilo.
Solda de estanho preparada kilo.
Solda de ferro batido de 1/16" a 1/4", kilo.
Idem, idem, fundido, quadrada, de 1ª qualidade sortida AGA, kilo.
Idem, idem, fundido de 1/8" a 1/4", kilo.
Idem em fio, kilo.
Idem, forte de latão, kilo.
Supporte n. 7.534 com aranha, um.
Supporte americano com chave, um.
Supporte americano sem chave, um.
Supporte completo com aranha, bucha e chave, um.
Supporte completo com aranha, bucha sem chave, um.
Supporte fixo, um.
Supporte de porcellana, um.
Supporte de porcellana PK 41 para haste de 5/8", um.
Supporte de micamete, um.
Syphão de louça vidrado para latrina, um.
Talha de barro para um barril de agua, uma.
Talha de barro para um barril de agua com torneira, uma.
Talha de barro para um barril de agua com torneira e filtro, uma.
Talha de barro «Salus» direito, Fider n. 4, uma.
Talhas de junção para trilhos, igual amostra, par.
Tanque retangular para oleo do fabricante Waynê de 25×"22×30", um.
Idem, idem, kerezone do fabricante Waynê de 25"×22"×30", um.
Tapete para carros de passageiros de 0m,68 de largura, metro.
Tecido de palhinha para assentos de carros, metro quadrado.
Tubo de borracha de 3 dobras e lona com arame interno de 1 3/4", metro.
Idem, idem de 3 dobras e lona com arame externo de 5/8", metro.
Idem, idem de 3 dobras e lona com arame externo de 3/4", metro.
Idem, idem de 3 dobras e lona com arame externo de 1", metro.
Idem, idem de 3 dobras e lona com arame externo de 1 1/4", metro.
Idem, idem de 3 dobras e lona com arame externo de 1 5/8", metro.
Idem, idem de 3 dobras e lona com arame externo de 1 3/4", metro.
Idem, idem de 3 dobras e lona com arame externo de 2", metro.
Idem, idem de 3 dobras e lona com arame externo de 2 1/2", metro.
Idem, idem de 3 dobras e lona com arame externo de 3", metro.
Idem, idem, idem, idem, com arame externo de 1/2" com união, metro.
Idem, idem, idem, idem, com arame externo de 3/4", com união, metro.
Idem, idem, reforçado para gaz acetyleno A G A, metro.
Idem, idem, reforçado para gaz oxygenio A G A, metro.
Idem, idem, extra-reforçado para gaz acetyleno A G A, metro.
Idem, idem, vermelha para gaz de 3/8", metro.
Idem, idem, vermelha para gaz de 1/2", metro.
Idem, idem, vulcanizada para freio Westinghouse, metro.
Idem, de aço para caldeira, qualquer dimensão, kilo.
Idem, ferro batido para caldeira, idem, kilo.

Especificação — Unidade

Idem, cobre, idem, kilo.
Idem, cobre doce, idem, kilo.
Idem, ferro sem costura para vapor, idem, kilo.
Idem, sobresalente para caldeira de locomotiva, igual amostra, kilo.
Idem, flexivel, igual amostra, kilo
Idem, de latão, qualquer dimensão, kilo.
Idem, de ligação de serra fio, igual amostra, um.
Idem, de porcellana de 1"×3/8", um.
Idem, de porcellana de 5"×1/2", um.
Idem, de porcellana de 10×1/2", um.
Idem, de vidro para apparelho «Nathan», um.
Idem, de vidro para indicadores de nivel de agua de 1/2" e 5/8", de 12" de comprimento, um.
Tubidimetro, igual amostra, um.
Typos de aço para carimbadores de bilhetes Ravasse, caixa.
Vidro lavrado de 0m,003 de espessura, metro quadrado.
Vidro lavrado de 0m,004 de espessura, metro quadrado.
Vidro raiado de 0m,005 de espessura igual amostra, metro quadrado.
Vidro para lanternas Dietz, OK, Junior, Monark e Maro, um.
Zinco para pilhas Leclanché, legitimo, um.

GRUPO N. 4

Ferramentas, ferragens, etc.:

Especificação — Unidade

Ferros e outros metaes:

Aço de bolha, qualquer dimensão, kilo.
Aço Cancella em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Aço chanfrado em barras e vergalhões, idem, kilo.
Aço commum em barras e vergalhões, idem, kilo.
Aço especial em vergalhões para brocas, idem, kilo.
Aço fundido em barras e vergalhões, idem, kilo.
Aço para ferramentas em barras e vergalhões, idem, kilo.
Aço Kleusa para ferramentas em barras e vergalhões, idem, kilo.
Aço Krall para ferramentas em barras e vergalhões, idem, kilo.
Aço para molas em barras e vergalhões, idem, kilo.
Aço Milão em barras e vergalhões, idem, kilo.
Aço mole para eixos, idem, kilo.
Aço nickel em barras e vergalhões, idem, kilo.
Aço nickel em pastilhas, idem, kilo.
Aço Palmeira em barras e vergalhões, idem.
Aço rapido para ferramentas em barras e vergalhões, idem, kilo.
Aluminio Ecco em pó para soldar, kilo.
Arame de aço, qualquer dimensão, kilo.
Arame de aço, para molas, idem, kilo.
Arame de bronze, idem, kilo.
Arame de chumbo, idem, kilo.
Arame de cobre, idem, kilo.
Arame de cobre recosido, idem, kilo.
Arame farpado com 2 fios e 4 farpas em rolos de 20 e 40 kilos, kilo.
Arame de ferro, qualquer dimensão, kilo.
Arame de ferro cosido, idem, kilo.
Arame de ferro galvanisado, idem, kilo.
Arame de ferro meia cara, idem, kilo.
Arame de latão cosido para torcidas, idem, kilo.
Arame de latão murso, idem, kilo.
Arame de zinco, idem, kilo.
Ferro patente em chapas de quaesquer dimensões, kilo.
Ferro para grelhas, idem, kilo.
Ferro para meia cana em barras, idem, kilo.
Ferro Sueco em barras e vergalhões, idem, kilo.
Ferro Sueco em barrinhas, idem, kilo
Ferro Sueco em chapas, idem, kilo.
Latão em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Latão em chapas, idem, kilo.
Latão velho, grosso, kilo.
Latão murço em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Latão murço em chapas, idem, kilo.
Metal Delta, kilo.
Metal Magnolia, kilo.
Metal patente em barras, kilo.
Metal patente Kleusa, kilo.
Metal patente nickel XXXX, kilo.
Metal patente Phenix, kilo.
Metal patente para soldar, kilo.
Metal patente "Six" fricção, kilo.
Zinco em barras, kilo.
Zinco liso em folhas de 2m,00 × 1m,00, qualquer numero, kilo.

Especificação — Unidade

Ferramentas, ferragens, etc.:

Abecedario de aço para gravar de 0m,03, um.
Agulhas de coser saccos, sortidas, duzia.
Alargadores de aço diversas dimensões, um.
Alavanca de aço de cunha, kilo.
Alavanca de aço de ponta, kilo.
Alça de metal, uma.
Algraviz de ferro de duas boccas n. 1, um.
Algraviz de ferro de duas boccas n. 2, um.
Algraviz de ferro de duas boccas franceez (bocca de sapo), um.
Algraviz de ferro de uma bocca n. 1, um.
Algraviz de ferro de uma bocca n. 2, um.
Aldraba de ferro (por pollegada de comprimento), pollegada.
Aldraba de latão de 0m,076, uma.
Aldraba de latão de 0m,090, uma.
Armação de ferro para serra de cortar ferro, uma.
Armação de Goldemberg de qualquer dimensão, uma.
Argolas para cabeçaas, sortidas, uma.
Argolas para cabrestros, sortidas, uma.
Argolas de latão com rosca, igual á amostra, uma.
Arruellas para cortar tubos de ferro galvanizado, uma.
Idem de ferro batido para parafusos, qualquer tamanho, kilo.
Idem de zinco para parafusos, qualquer tamanho, kilo.
Balança Howe para 200 kilos, uma.
Balança Howe ou Poley com alavanca para 500 kilos, uma.
Balança Howe ou Poley com alavanca para 1.000 kilos, uma.
Balança Howe ou Poley com alavanca para 2.000 kilos, uma.
Balança com conchas e pesos de latão de 50 grammas a 10 kilos, uma.
Balança com conchas e pesos de latão de 50 grammas a 20 kilos, uma.
Balde de ferro esmaltado para despejos, tamanho médio, um.
Balde de ferro perfurado, typo usado no serviço de aguas pluviaes (amostra n. 47), um.
Idem de ferro zincado cravado de 10" (amostra n. 48), um.
Idem de ferro zincado cravado de 12" (amostra n. 48), um.
Idem de ferro zincado cravado de 14" (amostra n. 48), um.
Idem de ferro zincado cravado typo usado no serviço de aguas pluviaes (amostra n. 49), um.
Bedame de aço (diversas dimensões), kilo.
Belmazes de cobre, qualquer dimensão, kilo.
Belmazes de ferro, qualquer dimensão, kilo.
Belmazes de latão, qualquer dimensão, kilo,
Belmazes pretos, qualquer dimensão, kilo.
Betumadeira commum, sortidas em tamanhos, pollegada.
Betumadeira espatula, sortidas em tamanhos, pollegada.
Betumadeira faca, sortidas em tamanhos, pollegada.
Betumadeira franceza, sortidas em tamanhos, pollegada.
Bigorna de ferro (de diversas dimensões), kilo.
Bitola de ferro para linhas (bitola estreita), kilo
Bomba de engrenagem para circulação de agua, igual á amostra, uma.
Bomba de latão para desentupir pennas de agua, uma.
Bomba de latão "Elios", idem, uma.
Broca americana de 1 5/8", uma.
Idem idem de 1 3/4", uma.
Idem idem de 1 7/8", uma.
Idem idem de 2", uma.
Idem aspiraes, diversas dimensões, pollegada.
Idem idem de aço com matrizes, idem, pollegada.
Idem para catraca, idem, pollegada.
Idem para furar madeira, idem, pollegada
Idem de pua para furação de dormentes, de 5/8" e 3/4", igual á amostra, uma.
Bucha Universal para torno, n. 1, uma.
Idem idem idem n. 2, uma.
Idem idem idem n. 3, uma.
Bujão de ferro galvanizado, igual á amostra, um.
Cadeado Climax n. 221, um.
Idem Excelsior 6 Lever, um.
Idem de ferro americano de 2 1/2" com 2 chaves, um.
Idem idem idem igual á amostra, um.
Idem, galvanizdao, de abrir por baixo, de 3" com corrente, um.
Idem, idem de 4", um.
Idem com corrente, igual á amostra, um.
Idem Yale de 2", com 2 chaves, um.
Canecas de ferro esmaltado ns. 8, 9 e 10, uma.
Catraca de extensão, qualquer tamanho, uma.
Idem ingleza de 6" com 6 brocas de 1/4" a 1 1/2", uma.
Idem idem de 10" com 6 brocas de 1/4" a 1 1/2", uma.
Idem idem de 20" com 6 brocas de 1/4" a 1 1/2", uma.
Carranca de ferro para janellas com rosca, uma.
Idem idem idem sem rosca, uma.
Cavadeira de 2 pás sem mola para terra, uma.
Chaleira de cobre com ralo para 1 kilo de graxa, uma.

Especificação — Unidade

Idem de ferro fundido para 1 kilo de graxa, uma.
Chave americana 1" (amostra n. 51), uma.
Idem idem 1 1/2" (amostra n. 51), uma.
Idem idem 2" (amostra n. 51), uma.
Idem idem 3" (amostra n. 51), uma.
Coador para tinta n. 8, um.
Idem idem n. 10, um.
Colher para pedreiro até 0m.10, uma.
Idem idem de 0m,11 a 0m.20, uma.
Idem idem de 0m.21 a 0m,25, uma.
Idem goiva para jardineiro, uma.
Idem de ferro grande para chumbar (amostra n. 58), uma.
Idem idem média para chumbar (amostra n. 59), uma.
Idem idem pequena para chumbar (amostra n. 60), uma.
Compasso de ferro de diversas dimensões, pollegada.
Compasso de 0m20 para cortar arruellas de sola, um.
Contra-pinos de ferro de 1" × 1/8", grosa.
Idem idem de 1" × 1/16", grosa.
Idem idem de 1" × 3/16", grosa.
Idem idem de 1 1/4" × 1/8", grosa.
Idem idem de 1 1/4" × 1/16", grosa.
Idem idem de 1 1/4" × 3/16", grosa.
Idem idem de 1 1/2" × 1/8", grosa.
Idem idem de 1 1/2" × 1/16", grosa.
Idem idem de 1 1/2" × 3/16", grosa.
Idem idem de 1 3/4" × 1/8", grosa.
Idem idem de 1 3/4" × 3/16", grosa.
Idem idem de 1 3/4" × 1/4", grosa.
Idem idem de 2" × 3/16", grosa.
Idem idem de 2" × 1/8", grosa.
Idem idem de 2" × 1/4", grosa.
Idem idem de 2 1/2" × 3/16", grosa.
Idem idem de 2 1/2" × 1/4", grosa.
Idem idem de 2 1/2" × 3/8", grosa.
Idem idem de 3" × 1/4", grosa.
Idem idem de 3" × 3/8", grosa.
Idem idem de 4" × 1/4", grosa.
Idem idem de 4" × 3/8", grosa.
Idem idem de tamanhos inferiores a 1", grosa.
Corta-frio para trilho, igual á amostra, um.
Dobradiças de ferro batido e de mola até 5" (vae-vem), par.
Idem de latão junta de 3 3/4", commum, par.
Idem idem idem de 4", commum, par.
Idem idem idem de 4 1/2", commum, par.
Idem idem idem de 5", commum, par.
Idem idem idem de 1", n. 819, par.
Idem idem idem dee 1 1/2", n. 819, par.
Idem idem idem de 2", n. 819, par.
Idem idem idem de 2 1/4", n. 819, par.
Idem idem idem de 2 1/2", n. 819, par.
Idem idem idem de 3", n. 819, par.
Idem idem idem de 3 1/4", n. 819, par.
Idem idem idem de 3 1/2", n. 819, par.
Idem idem idem de 4, n. 819, par.
Idem idem idem de 4 1/2", n. 819, par.
Idem idem idem de 5", n. 819, par.
Idem com pyramides e espheras, igual á amostra, par.
Engenho de furar n. 42, um.
Entradas de madeira para fechaduras de armarios e gavetas, uma.
Enxada de aço de 2 libras inglezas C. 40, uma.
Idem idem de 2 1/2 libras inglezas C. 40, uma.
Idem idem de 3 libras inglezas C. 40, uma.
Idem idem de 3 1/2 libras inglezas C. 40, uma.
Idem idem de 4 libras inglezas C. 40, uma.
Idem idem de 5 libras inglezas C. 40, uma.
Idem alvião, igual á amostra, uma.
Enxadão, igual á amostra, um.
Enxós da ribeira Greaves n. 1, um.
Idem idem idem n. 2, um.
Idem idem idem n. 3, um.
Escapulas de ferro para calhas, kilo.
Idem idem para cano de chumbo, kilo.
Idem idem sortidas, kilo.
Idem idem para arame farpado, kilo.
Idem de metal sortidas, kilo.
Escova de arame de aço para cantaria, igual á amostra, uma.
Fecho de latão com botão de virar de 0m,05, um.
Idem idem idem idem de 0m.10, um.
Idem idem de embutir com placa, metro.
Idem idem meio fio por dentro de 0m.08 a 0m.100, metro.
Idem idem meio fio por fóra de 0m 08 a 0m,100, metro.
Idem idem com mola, igual á amostra, um.
Idem idem de unha, metro.
Idem idem para venezianas de carros de passageiros, igual á amostra, um.
Ferro de pua de qualquer tamanho igual á amostra, um.

Especificação — Unidade

Ferro de rebater solda de encanamento de ferro, kilo.
Ferro de soldar, tamanho médio, um.
Flange de latão, igual á amostra, kilo.
Fivelas estanhadas de diversos tamanhos, duzia.
Fogareiros de ferro de diversos tamanhos, kilo.
Foice Collins (tamanho correspondente a 1/2 roça), uma.
Idem idem (tamanho grande), uma.
Idem meia roça marca "Perna", uma.
Idem nacional, meia roça, uma.
Idem Portugueza n. 9, uma.
Idem do Porto (tamanho correspondente a meia roça), uma.
Folha de Flandres, grande XXX, uma.
Idem de serra de 10" a 14" do fabricante Victor, uma.
Idem idem de 12" (0m.30), para metaes, uma.
Idem de zinco para e meira, uma.
Idem idem rugado de 5' e grossura de 1 m/m 9 gommos, uma.
Idem idem idem de 6' e grossura de 1 m/m 8 gommos, uma.
Idem idem idem de 7' e grossura de 1 m/m 8 gommos, uma.
Idem idem idem de 8' e grossura de 1 m/m 8 gommos, uma.
Idem idem idem de 9' e grossura de 1 m/m 8 gommos, uma.
Idem idem idem de 10' e grossura de 1 m/m 8 gommos, uma.
Forcado de 4 dentes com cabo, um.
Formão Greaves de 1/2" com cabo, um.
Idem idem de 1" com cabo, um.
Idem idem de 1 1/2" com cabo, um.
Idem idem de 2", um.
Limas facas bastardas de 10", dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa, duzia.
Limas facas bastardas de 12", dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa, duzia.
Limas facas bastardas de 14», dos fabricantes, Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa, duzia.
Limas facas bastardas de 16", dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa, duzia.
Limas grosas 8", chatas e meia cana, dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa, duzia.
Limas grosas 10", chatas e meia cana, dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa, duzia.
Limas grosas 12", chatas e meia cana, dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa, duzia.
Limas grosas 14", chata e meia cana, dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa, duzia.
Limas grosas para ferrador, dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa, duzia.
Limas parallelas bastardas de 4", dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa, duzia.
Limas parallelas bastardas de 6", dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa, duzia.
Limas parallelas bastardas de 8", dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa, duzia.
Limas parallelas bastardas de 10", dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa, duzia.
Limas parallelas bastardas de 12", dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa, duzia.
Limas parallelas bastardas de 14", dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa, duzia.
Limas parallelas bastardas de 16", dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa, duzia.
Limas parallelas bastardas de 18", dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa, duzia.
Limas parallelas murças de 4", dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa, duzia.
Limas parallelas murças de 6", dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa, duzia.
Limas parallelas murças de 8", dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa, duzia.
Limas parallelas murças de 10", dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa, duzia.
Limas parallelas murças de 12", dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa, duzia.
Limas parallelas murças de 14", dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa, duzia.
Limas parallelas murças de 16", dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa, duzia.
Limas parallelas murças de 18", dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa, duzia.
Limas de tres quinas bastardas de 3", dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa, duzia.
Limas de tres quinas bastardas de 4", dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa, duzia.
Limas de tres quinas bastardas de 6", dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa, duzia.
Limas de tres quinas bastardas de 8", dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa, duzia.
Lima de tres quinas bastardas de 10", dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa, duzia.

Especificação — Unidade

Limas de tres quinas bastardas de 12", dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa, duzia.
Limas de tres quinas bastardas de 14", dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa, duzia.
Limas de tres quinas bastardas de 16", dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa, duzia.
Limas de tres quinas bastardas de 18", dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa, duzia.
Limas de tres quinas murças de 3", dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa, duzia.
Limas de tres quinas murças de 4", dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa, duzia.
Limatões quadrados ou redondos murça de 18", dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa, duzia.
Lixa em panno do fabricante Davies, sortidas em numeros, folha.
Lixa em papel, folha.
Maçaneta de ferro esmaltado para trinco, uma.
Maçaneta de latão, trinco, uma.
Maçaneta de louça, trinco, uma.
Maçaneta de vidro, trinco, uma.
Machadinha Collins n. 2, uma.
Machado Collins de 5 lbs., um.
Machado inglez. um.
Machado nacional, um.
Machina de moer tinta n. 1, uma.
Machina de moer tinta n. 2, uma.
Machina de moer tinta n. 3, uma.
Machos combinados de 3/4", terno.
Machos conicos para rosca de 1 3/16" × 15 fios, terno.
Machos cylindricos para rosca de 1 3/16" × 14 fios, terno.
Machos de rosca Withworth, para canos, de 1/8", dos fabricantes Moss & Gambles, jogo.
Machos de rosca Withworth, para canos, de 3/16", dos fabricantes Moss & Gambles, jogo.
Machos de rosca Withworth, para canos de 1/4", dos fabricantes Moss & Gambles, jogo.
Machos de rosca Withworth, para canos, de 5/16", dos fabricantes Moss & Gambles, jogo.
Machos de rosca Withworth, para canos, de 3/8", dos fabricantes Moss & Gambles, jogo.
Machos de rosca Withworth, para canos, de 7/16", dos fabricantes Moss & Gambles, jogo.
Machos de rosca Withworth, para canos, de 1/2", dos fabricantes Moss & Gambles, jogo.
Machos de rosca Withworth, para canos, de 9/16", dos fabricantes Moss & Gambles, jogo.
Machos de rosca Withworth, para canos, de 5/8", dos fabricantes Moss & Gambles, jogo.
Machos de rosca Withworth, para canos, de 11/16", dos fabricantes Moss & Gambles, jogo.
Machos de rosca Withworth, para canos, de 3/4", dos fabricantes Moss & Gambles, jogo.
Machos de rosca Withworth, para canos, de 13/16", dos fabricantes Moss & Gambles, jogo.
Machos de rosca Withworth, para canos, de 7/8", dos fabricantes Moss & Gambles, jogo.
Machos de rosca Withworth, para canos, de 15/16", dos fabricantes Moss & Gambles, jogo.
Machos de rosca Withworth, para canos, de 1", dos fabricantes Moss & Gambles, jogo.
Machos de rosca Withworth, para canos, de 1 1/4", dos fabricantes Moss & Gambles, jogo.
Machos de rosca Withworth, para canos, de 1 1/2", dos fabricantes Moss & Gambles, jogo.
Machos de rosca Withworth, para canos, de 1 3/4", dos fabricantes Moss & Gambles, jogo.
Parafusos de ferro fenda cabeça chata de 3/4" × 4 a 6, grosa.
Parafusos de ferro fenda cabeça chata de 3/4" × 7 a 12, grosa.
Parafusos de ferro fenda cabeça chata de 7/8" × 5 a 8, grosa.
Parafusos de ferro fenda cabeça chata de 7/8" × 9 a 12, grosa.
Parafusos de ferro fenda cabeça chata de 1" × 6 a 11, grosa.
Parafusos de ferro fenda cabeça chata de 1" × 12 a 16, grosa.
Parafusos de ferro fenda cabeça chata de 1 1/4" × 6 a 11, grosa.
Parafusos de ferro fenda cabeça chata de 1 1/4" × 12 a 16, grosa.
Parafusos de ferro fenda cabeça chata de 1 1/2" × 8 a 13, grosa.

Especificação — Unidade

Parafusos de ferro fenda cabeça chata de 1 1/2" × 14 a 18, grosa.
Parafusos de ferro fenda cabeça chata de 1 3/4" × 8 a 13, grosa.
Parafusos de ferro fenda cabeça chata de 1 3/4" × 14 a 18, grosa.
Parafusos de ferro fenda cabeça chata de 2" × 10 a 15, grosa.
Parafusos de ferro fenda cabeça chata de 2" × 16 a 22, grosa.
Parafusos de ferro fenda cabeça chata de 2 1/4" × 10 a 15, grosa.
Parafusos de ferro fenda cabeça chata de 2 1/4' × 16 a 22, grosa.
Parafusos de ferro fenda cabeça chata de 2 1/2" × 10 a 18, grosa.
Parafusos de ferro fenda cabeça chata de 2 1/2" × 19 a 27, grosa.
Parafusos de ferro fenda cabeça chata de 2 3/4" × 12 a 19, grosa.
Parafusos de ferro fenda cabeça chata de 2 3/4" × 20 a 26, grosa.
Parafusos de ferro fenda cabeça chata de 3" × 12 a 21, grosa.
Parafusos de ferro fenda cabeça chata de 3" × 22 a 30, grosa.
Parafusos de ferro fenda cabeça chata de 3 1/2" × 14 a 22, grosa.
Parafusos de ferro fenda cabeça chata de 3 1/2" × 23 a 30, grosa.
Parafusos de ferro fenda cabeça chata de 4" × 14 a 23, grosa.
Parafusos de ferro fenda cabeça chata de 4" × 24 a 32, grosa.
Parafusos de ferro fenda cabeça chata de 4 1/2" × 16 a 24, grosa.
Parafusos de ferro fenda cabeça chata de 4 1/2" × 25 a 32, grosa.
Parafusos de ferro fenda cabeça chata de 5" × 18 a 26, grosa.
Parafusos de ferro fenda cabeça chata de 5" × 27 a 36, grosa.
Parafusos de ferro fenda cabeça redonda de 3/8" × 2 e 3, grosa
Parafusos de ferro fenda cabeça redonda de 1/2" × 4 a 6, grosa.
Parafusos de ferro fenda cabeça redonda de 5/8" × 4 a 6, grosa.
Parafusos de ferro fenda cabeça redonda de 5/8" × 7 a 12, grosa.
Parafusos de ferro fenda cabeça redonda de 3/4" × 4 a 6, grosa.
Parafusos de ferro fenda cabeça redonda de 3/4" × 7 a 12, grosa.
Parafusos de ferro, typo francez com cabeça boleada, de 40 × 8, cento.
Parafusos de ferro, typo francez com cabeça boleada, de 40 × 9, cento.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 50 × 7, cento.
Parafusos de ferro, typo francez com cabeça boleada, de 50 × 8, cento.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 50 × 9, cento.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 50 × 10, cento.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 50 × 11, cento.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 50 × 12, cento.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 60 × 7, cento.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 60 × 8, cento.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 60 × 9, cento.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 60 × 10, cento.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 60 × 11, cento.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 60 × 12, cento.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 70 × 7, cento.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 70 × 8, cento.

Especificação — Unidade	Especificação — Unidade
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 70 × 9, cento.	Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 200 × 18, cento.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 70 × 10, cento.	Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 200 × 20, cento.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 70 × 11, cento.	Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 210 × 10, cento.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 70 × 12, cento.	Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 210 × 11, cento.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 70 × 13, cento.	Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 210 × 12, cento.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 80 × 9, cento.	Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 210 × 15, cento.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 80 × 10, cento.	Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 210 × 18, cento.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 80 × 11, cento.	Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 210 × 20, cento.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 80 × 12, cento.	Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 220 × 10, cento.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 80 × 13, cento.	Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 220 × 11, cento.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 80 × 14, cento.	Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 220 × 12, cento.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 80 × 15, cento.	Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 220 × 15, cento.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 90 × 9, cento.	Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 220 × 18, cento.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 90 × 10, cento.	Parafusos de latão fenda cabeça chata de 2 1/4" × 10 a 15, grosa.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 90 × 11, cento.	Parafusos de latão fenda cabeça chata de 2 1/4" × 16 a 22, grosa.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 90 × 12, cento.	Parafusos de latão fenda cabeça chata de 2 1/2" × 10 a 18, grosa.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 90 × 13, cento.	Parafusos de latão fenda cabeça chata de 2 1/2" × 19 a 26, grosa.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 90 × 14, cento.	Parafusos de latão fenda cabeça chata de 2 3/4" × 12 a 19, grosa.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 90 × 15, cento.	Parafusos de latão fenda cabeça chata de 2 3/4" × 20 a 26, grosa.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 100 × 10, cento.	Parafusos de latão fenda cabeça chata de 3" × 12 a 21, grosa.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 150 × 20, cento.	Parafusos de latão fenda cabeça chata de 3" × 22 a 30, grosa.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 160 × 10, cento.	Parafusos de latão fenda cabeça chata de 3 1/2" × 14 a 22, grosa.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 160 × 11, cento.	Parafusos de latão fenda cabeça chata de 3 1/2" × 23 a 30, grosa.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 160 × 12, cento.	Parafusos de latão fenda cabeça chata de 4" × 14 a 23, grosa.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 160 × 15, cento.	Parafusos de latão fenda cabeça chata de 4" × 24 a 32, grosa.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 160 × 18, cento.	Parafusos de latão fenda cabeça chata de 4 1/2" × 16 a 24, grosa.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 160 × 20, cento.	Parafusos de latão fenda cabeça chata de 4 1/2" × 25 a 32, grosa.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 170 × 10, cento.	Parafusos de latão fenda cabeça chata de 5" × 18 a 26, grosa.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 170 × 11, cento.	Parafusos de latão fenda cabeça chata de 5" × 27 a 36, grosa.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 170 × 12, cento.	Parafusos de latão fenda cabeça redonda de 3/8" × 2 a 3, grosa.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 170 × 15, cento.	Parafusos de latão fenda cabeça redonda de 1/2" × 4 a 6, grosa.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 170 × 18, cento.	Parafusos de latão fenda cabeça redonda de 5/8" × 4 a 6, grosa.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 170 × 20, cento.	Parafusos de latão fenda cabeça redonda de 5/8" × 7 a 12, grosa.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 180 × 10, cento.	Parafusos de latão fenda cabeça redonda de 3/4" × 4 a 6, grosa.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 180 × 11, cento.	Parafusos de latão fenda cabeça redonda de 3/4" × 7 a 12, grosa.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 180 × 12, cento.	Parafusos de latão fenda cabeça redonda de 7/8" × 5 a 8, grosa.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 180 × 15, cento.	Parafusos de latão fenda cabeça redonda de 7/8" × 9 a 12, grosa.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 180 × 18, cento.	Parafusos de latão fenda cabeça redonda de 1" × 6 a 11, grosa.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 180 × 20, cento.	Parafusos de latão fenda cabeça redonda de 1" × 12 a 16, grosa.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 200 × 10, cento.	Parafusos de latão fenda cabeça redonda de 1 1/4" × 6 a 11, grosa.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 200 × 11, cento.	Parafusos de latão fenda cabeça redonda de 1 1/4" × 12 a 16, grosa.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 200 × 12, cento.	Parafusos de latão fenda cabeça redonda de 1 1/2" × 8 a 13, grosa.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada, de 200 × 15, cento.	Parafusos de latão fenda cabeça redonda de 1 1/2" × 14 a 18, grosa.

Especificação — Unidade

Parafusos de latão fenda cabeça redonda do 1 3/4" × 8 a 13, grosa.
Parafusos de latão fenda cabeça redonda de 1 3/4" × 14 a 18, grosa.
Parafusos de latão fenda cabeça redonda do 2" × 10 a 15, grosa.
Parafusos de latão fenda cabeça redonda do 2" × 16 a 22, grosa.
Parafusos de latão fenda cabeça redonda de 2 1/4" × 10 a 15, grosa.
Parafusos de latão fenda cabeça redonda de 2 1/4" × 16 a 22, grosa.
Pedra para rebôlo de 0m,60 × 0m,10, francez, natural, uma.
Idem idem de 0m,70 × 0m,11, francez, natural, uma.
Idem idem de 0m,80 × 0m,12, francez, natural, uma.
Idem idem de 0m,80 × 0m,18, francez, natural, uma.
Pegador de ferro para venezianas e caxilhos de carros, um.
Idem de latão, idem idem, um.
Idem de latão com molas, igual á amostra, um.
Peneira de arame de latão de 0m,50 de diametro, malha a escolha, uma.
Idem idem idem de 0m,60, idem idem, uma.
Idem de cabello, tamanho médio, uma.
Idem de ferro galvanizado de 0m,60, uma.
Idem de taquara para cal, grande, uma.
Idem idem idem pequena, uma.
Picão calçado de aço, um.
Picareta americana de aço, bico e soeca, uma.
Idem idem idem de ponta e pá, uma.
Idem de cavar, de 7 1/2 libras, Septimus, uma.
Idem de soccar de 7 1/2 libras, Septimus, uma.
Pitão aberto, duzia.
Idem fechado, duzia.
Idem de esquadria, duzia.
Plaina para carpinteiro, igual á amostra, uma.
Pontas de Paris com cabeças, sortidas em tamanhos, kilo.
Idem idem sem cabeças, idem, kilo.
Porcas de ferro quadradas com rosca, ingleza, kilo.
Idem idem idem idem, nacionaes, kilo.
Idem idem sextavadas com rosca, inglezas, uma.
Idem idem idem idem nacionaes, uma.
Pregos de cobre, qualquer dimensão, kilo.
Idem de latão com cabeças, idem, kilo.
Idem de trilhos, iguaes á amostra, idem, kilo.
Idem de zinco, idem, kilo.
Prumo para pedreiro, um.
Puas com catraca, nickeladas, qualquer tamanho, uma.
Idem com jogo de brocas, uma.
Serra circular de 0m,80 de diametro, uma.
Idem idem de 0m,85 de diametro, uma.
Idem de cortar ferro, qualquer tamanho, uma.
Idem de fita de 0m,005, metro.
Idem idem de 0m,010, metro.
Idem idem de 0m,013, metro.
Idem idem de 0m,015, metro.
Idem idem de 0m,020, metro.
Idem idem de 0m,025, metro.
Idem idem de 0m,030, metro.
Idem idem de 0m,035, metro.
Idem idem de 0m,040, metro.
Idem idem de 0m,045, metro.
Idem idem de 0m,050, metro.
Idem idem de 0m,055, metro.
Idem idem de 0m,060, metro.
Idem de folhear de 1m,00 × 0m,100 × 0m,002, metro.
Idem de engenho de 2,12 × 0m,20 × 0m,004, uma.
Idem idem de 1,00 × 0m,10 × 1/16, uma
Idem de traçar, uma.
Idem de mão, igual á amostra, uma.
Serrote de mão de 0m,30 de comprimento de W. Greaves, um
Idem idem de 0m,40 idem idem, um.
Idem idem de 0m,50 idem idem, um.
Idem idem de 0m,60 idem idem, um.
Idem idem de 0m,70 idem idem, um.
Idem idem para jardineiro, tamanho grande, um.
Soquete de ferro, um.
Sovellas com cabo, sortidas, uma.
Idem para correeiro, uma.
Tachas de cobre, kilo.
Idem de ferro, kilo.
Idem de zinco, kilo.
Talha patente de 1/2 tonelada, igual á amostra, uma.
Idem idem de 1 tonelada, idem idem, uma.
Idem idem de 2 toneladas, idem idem, uma.
Tela de zinco, metro.
Tenaz de ferro para esticar arame, uma.
Idem idem para ferreiro sortidas, uma.

Especificação — Unidade

Idem para apertar tubos até 1", uma.
Idem idem idem até 1 1/4" a 2", uma.
Idem idem idem até 2 1/4" a 3", uma.
Tijolo inglez para arear, um.
Tesoura para cortar folhas marca Gamba, uma.
Idem idem zinco, uma.
Idem para funileiro, uma.
Idem grande para cortar grama (amostra n. 68), uma.
Idem para podar, uma.
Idem para tosar animaes (amostra n. 69), uma.
Torneira de estanho qualquel tamanho, uma.
Idem nickelada para pias até 1/2", uma.
Idem idem idem de 5/8" a 1", uma.
Idem idem de talhas até 1/2", uma.
Idem idem idem de 5/8" a 1", uma.
Torno de ferro para bancada, qualquer tamanho, kilo.
Idem idem para canos de 1/4" a 2", qualquer tamanho, um.
Idem idem de mão, qualquer tamanho, um.
Idem idem idem com cabo de madeira, qualquer tamanho, um.
Idem idem parallelo, qualquer tamanho, kilo.
Torquez para carpinteiro, qualquer tamanho, uma.
Idem para ferrador, qualquer tamanho, uma.
Idem de gazista (amostra n. 70), pollegada.
Idem de machinista n. 7, uma.
Idem idem n. 9, um.
Idem idem n. 10, uma.
Traçador de 2m,00 de comprimento, W. Greaves, um.
Trado de annel e rosca de 1/4", W. Greaves, um.
Idem idem idem de 3/8", idem, um.
Idem idem idem de 1/2", idem, um.
Idem idem idem de 5/8", idem, um.
Idem idem idem de 3/4", idem, um.
Idem idem idem de 7/8", idem, um.

GRUPO N. 5

Tintas, drogas e artigos semelhantes

Especificação — Unidade

Acetona, litro.
Acido acetico crystalizado puro, kilo.
Idem borico, kilo.
Idem chlorydrico puro, kilo.
Idem muriatico puro em vasilhame com rolha de esmeril o vidro, litro.
Idem nitrico puro, kilo.
Idem phenico crystalizado puro, vidro de 500 grammas.
Idem idem liquido, litro.
Idem sulphurico, kilo.
Agua destilada, litro.
Idem forte, litro.
Idem louro cereja, litro.
Idem de melissa Carmelita, vidro.
Idem oxygenada, vidro de 300 grammas.
Idem raz rectificada Prates, kilo.
Idem vegeto mineral, litro.
Agulhas de platina de 0m,02 e 0m,03 para seringas, uma.
Alvaçus em pó, kilo.
Alcatrão da Noruega, litro.
Idem da Suecia, litro.
Alcool de 36° (em latas de 18 litros), litro
Idem de 40° (em latas de 18 litros), litro.
Idem absoluto, litro.
Idem camphorada, litro.
Idem amylico, litro.
Algodão boricado, kilo.
Idem hydrophilo, kilo.
Idem phenicado, kilo.
Idem em rama para lustrador, kilo.
Alumen em pedra, kilo.
Alumen em pó, kilo.
Brocha de cabello (crina) para caiação n. 6, uma.
Idem idem idem idem idem n. 00, uma.
Idem chatas para verniz, qualquer numero, uma.
Idem de corda para caiação, uma.
Idem franceza n. 1, annel oval A P, amostra n. 70 A, uma.
Idem idem n. 2, idem idem, idem, uma.
Idem idem n. 3, idem idem, idem, uma.
Idem idem n. 4, idem idem, idem, uma.
Idem idem n. 5, idem idem, idem, uma.
Idem idem n. 6, idem idem, idem, uma.
Idem idem n. 7, idem idem, idem, uma.
Idem idem n. 8, idem idem, idem, uma.
Idem idem n. 9, idem idem, idem, uma.
Idem idem n. 10, idem idem, idem, uma.
Idem idem n. 11, idem idem, idem, uma.

Especificação — Unidade

Idem idem n. 12, idem idem, idem, uma.
Idem idem n. 13, idem idem, idem, uma.
Idem idem n. 14, idem idem, idem, uma.
Idem idem n. 15, idem idem, idem, uma.
Idem idem n. 16, idem idem, idem, uma.
Idem idem n. 18, idem idem, idem, uma.
Camphora, kilo.
Capsulas vasias de diversos tamanhos, uma.
Carbonato de calcio puro, kilo.
Idem neutro de amoniaco, kilo.
Idem de potassio, kilo.
Carbureto de calcio marca Tigre de 15/20 e 7/15 em tambores de 50 kilos, um.
Cêra virgem em pão, kilo.
Idem para soalho, lata de 1 kilo.
Chloridrato de amonia em pedras, kilo.
Idem idem em pó, kilo.
Chlorureto de cal de Bates Brothers & Comp., vidro de 500 grammas.
Idem de zinco, kilo.
Clonazone, vidro.
Colla da Bahia de primeira qualidade, kilo.
Cré, solvente, lata.
Cutta percha para limpeza de metaes, em vidros, uma.
Jaspe em pó, kilo.
Jard-chrysno, kilo.
Idem de flor, kilo.
Idem de laranja, kilo.
Kanda para limpar metaes, litro.
Kaol para limpar metaes, em latas de meio litro, uma
Laudano, litro.
Linimento calcareo, litro.
Idem "Goneau", vidro.
Maravilha curativa, vidro.
Marfim em pingos, kilo.
Mel do tanque, litro.
Mercurio doce, caixa.
Mordente francez litro.
Naphtalina Merck, kilo.
Ocre francez, em pó, claro ou escuro, kilo.
Idem nacional, em pó, claro ou escuro, kilo.
Idem idem, idem, idem idem lavado, kilo.
Oleo de amendoas doces, litro.
Idem de banha P. T. Georges, em latas, litro.
Idem idem de 1ª qualidade, litro.
Idem de colza de 1ª qualidade, litro.
Idem de linhaça cru, genuino "Brundell, Spence & C.", kilo.
Idem idem puro fervido escuro, kilo.
Idem de ricino fino, litro.
Ouro francez em livros de 25 folhas, livro.
Idem japonez genuino em vidros, de Scherwin William, vidro.
Oxydo de ferro, kilo.
Papel de filtro, folha.
Pedra pomes natural n. 2, uma.
Idem idem em pedaços, kilo.
Idem idem em pó, kilo.
Idem idem artificial, kilo.
Pentes de aço para fingir, um.
Prompto allivio, vidro.
Prussiato de potassa em pedra, kilo.
Purpurina para bronzear, papel 34 grammas.
Idem para pratear, papel 34 grammas.
Idem diversas, papel 34 grammas.
Polkwork para limpar metaes, lata de meio litro.
Roxo rei commum, kilo.
Idem do Hardy Millori, kilo.
Idem terra, kilo.
Rupi para limpar metaes, lata de um quarto de litro.
Sal amargo, kilo.
Idem amoniaco crystalizado (para pilhas electricas), kilo.
Salitre, kilo.
Sandalo, kilo.
Seccante branco, marca Castello, kilo.
Idem vermelho, kilo.
Seringa "Luer" de 10 centimetros com 2 agulhas, uma.
Serum ophidico Vital Brasil em ampolas, uma.
Sinopla, kilo.
Soda caustica em latas de 1 e 2 kilos, kilo.
Sombras para fingimento, kilo.
Idem de oliveira, kilo.
Sublimado corrosivo, kilo.
Sulphato de cobre, kilo.
Idem de feno, kilo.
Idem de quinino inglez (vidro de 25 grammas), um.
Idem idem de Pelletier (vidro de 25 grammas), um.
Talco de Veneza, kilo.
Tartaro emetico, kilo.

Especificação — Unidade

Taxite para tirar tinta, latas de 5 kilos, uma.
Terra de sienne carcella, kilo.
Idem idem calcinada, kilo.
Idem idem crúa kilo.
Idem idem queimada, kilo.
Tinta americana preta em massa, Murphy em latas de meio litro, uma.
Verde Pariz, kilo.
Vermelhão da China de 1ª qualidade, kilo.
Idem francez de 1ª qualidade, kilo.
Idem lavado, kilo.
Idem de sapateiro nacional, kilo.
Verniz para arreios Roland, vidro grande.
Idem Black Japão Brundell Spence & C., Royal, Standard, Ohio e Murphy, galão de 7 libras.
Idem Crystal, idem, idem, galão de 7 libras
Idem Copal, idem, idem, galão de 7 libras.
Idem Elastic Carriage n. 1, idem, idem, galão de 7 libras.
Idem Flatting, idem, idem, galão de 7 libras.
Idem Gold Size, idem, idem, galão de 7 libras.
Idem Hard Body, idem, idem, galão de 7 libras.
Idem Hard Carriage n. 1, idem, idem, galão de 7 libras.
Idem Serval, idem, idem, galão de 7 libras.
Idem Wearing Body, idem, idem, galão de 7 libras.
Idem Knotting, idem idem, galão de sete libras.
Idem Medium Drin, idem, idem, galão de 7 libras.
Idem isolante preto, vidro grande.
Idem mordente francez, litro.
Idem preto japonez, litro.
Idem Soenhné Frères branco, vidro grande.
Idem idem bronze, vidro grande.
Idem idem preto, vidro grande.
Idem Viancher, litro.
Zarcão genuino, kilo

GRUPO N. 6

Accessorios para automoveis

Especificação — Unidade

Abraçadeiras de ns. 6 a 16 A, uma.
Abraçadeiras para tubos de 30 m/m a 75 m/m, uma.
Aluminio em chapa, qualquer tamanho ou grossura, kilo.
Ampermetro do tablado D 1.081, um.
Apparelho vacum de ½ litro para automovel, um.
Apparelho vacum de 1 litro, idem, um.
Apparelho vacum de 2 litros, idem, um.
Apito para descarga de 2 1/4", um.
Aro de borracha massiça de 850 × 085 × 720, com collocação, um.
Aro de borracha massiça de 870 × 100 × 720, idem, um.
Aro de borracha massiça de 960 × 100 × 815, idem, um.
Aro de borracha massiça de 1.055 × 110 × 900, idem, um.
Aro de ferro simples de 30 × 3 ½ desmontavel, um.
Aro de ferro simples de 32 × 4 ½, idem, um.
Aro de ferro simples de 31 × 4, um.
Aro de ferro simples de 880 × 120, um.
Aro de ferro simples de 895 × 135, um.
Aro de ferro simples de 920 × 120, um.
Arruella de pressão «Grower» de 5 m/m a 22 m/m, uma.
Balde de lona para agua, um.
Bateria de accumuladores «Varta» de 3-D.-7 A, 6 volts, 120 ampéres com a respectiva installação, uma.
Bateria de accumuladores «Varta» de 3-D.-7 A, 12 volts, 80 idem, idem, uma.
Bobina de partida, uma.
Bolsa de ferramentas com 48 peças a escolha, uma.
Bomba conjugada portatil «Hilton», para encher pneumaticos, uma.
Bomba para encher pneumaticos com manometro, uma.
Borracha preta para-brisa, typo Chandler, par.
Botão electrico nickelado completo para busina de pressão de metal branco para capas, americanos ou francezes completos com os respectivos parafusos, duzia.
Colla Michelin em latas de 500 grammas, lata.
Copos de graxa, de latão com rosca de ns. 0 a 4, um.
Copos de graxa, de latão sem rosca de ns. 0 a 4, um.
Corôa de embriagem, igual á amostra, uma.
Correia de lona para ventilador, qualquer dimensão, metro.
Correia redonda para ventilador de 3/8", metro.
Corrente de aço n. K. 11—3 para engrenagem, metro.
Corrente para auto-caminhão Sauser de 1 3/4"×3/4"×1", par.
Corrente de elos de 1½" para ventilador, metro.

Especificação — Unidade

Couro para embriagem de diversos tamanhos, um.
Desandadores de 1" a 4", um.
Desjunctor electrico «Tiffony», de 6 volts, um.
Desjunctor «Gray Davis», um.
Distribuidor «Bkublore», um.
Dynamo Bleriot para luz, de 12 volts, um.
Ebonito em chapas, qualquer dimensão, kilo.
Engrenagem de aço, igual á amostra, uma.
Engrenagem de aço, para commando de valvula, uma.
Engrenagem de aço, Frése directa, igual á amostra, uma.
Engrenagem de ferro n. K. 11—3, igual á amostra, uma.
Escapamento livre, americano, de 1 3/4" a 2 1/4", um.
Escapamento livre, americano, de 35 m/m a 45 m/m, um.
Escova de arame para vélas, uma.
Escova de crina para almofadas, uma.
Escova para limpeza de rodas com cabo de madeira, uma.
Escova para motor, uma.
Espanador «Imperator», um.
Espatula de aço para pneumaticos, jogo.
Espheras de aço de qualquer dimensão, uma.
Estojo com escova, espanador e camurça, um.
Estribo de borracha branco ou preto, guarnecido de aluminio, par.
Extinctor de incendio Pyrene, tamanho pequeno acompanhado de 6 cargas para o mesmo, um.
Extinctor de incendio, Pyrene, tamanho grande, idem, um.
Extinctor de incendio, de Johns Manville & Comp.—Typo B, um.
Feltro comprimido de qualquer dimensão, kilo.
Lampadas electricas typo Torpedo, de 6 × 8 e 12 × 16, uma.
Lanterna de ré com indicação de: "Pare", uma.
Lanterna de ré electrica, completa, uma.
Lanterna electrica, lateral, oval, nickelada, par.
Lanterna a kerozene, par.
Lanterna para carro, redonda e quadrada, par.
Lapis para magneto, um.
Leque para cajado de 4 a 5, par.
Limpador de vela, um.
Linho branco ou de côr para capa de automovel com 0m,70 de largura, metro.
Lona para capota de automovel, impermeavel, de 1m,40, á escolha, metro.
Lona para capota de motor, á escolha, metro.
Lona de côr, impermeavel, para capota de automovel, metro.
Lona metallica de qualquer dimensão, metro.
Lubrificador typo S, um.
Macaco de corrente para cinco toneladas, um.
Macaco Michelin para automovel, um.
Macaco typo Victor, idem, um.
Magneto de alta tensão Bosck Z. R. 4, esquerdo ou direito, um.
Magneto de alta tensão Bosck Deutz K. B. L., um.
Magneto de alta tensão Bosck Deutz K. B. L. esquerdo, um
Magneto de alta tensão typo W. R. D. 4 Eseman, 35 HP., um.
Magneto blindado Roberlo Bosck Z. R. 4, 35 HP., um.
Magneto de corrente continua, um.
Magneto de arranco, um.
Mangueira de borracha para radiador, metro.
Manivella de oscillação, uma.
Manometro para agua, de automovel, um.
Manometro para oleo, para autos, americanos, um.
Matafogo J. M. liquido para o extinctor de incendios John Marvillo & Cia., carga.
Mola para arranco de Ford e de Chevrolet, uma.
Mola para embriagem, uma.
Mola de seguimento americana Elastic, qualquer dimensão, uma.
Pneumatico Goodyear Cord, de 31 × 4, um.
Pneumatico Goodyear Cord, de 32 × 4 ½, um.
Pneumatico Goodyear Cord, de 34 × 4 ½, um.
Pneumatico Goodyear Cord, de 35 × 5, um.
Pneumatico Goodyear Cord, de 880 × 120, um.
Pneumatico Goodyear Cord, de 895 × 135, um.
Pneumatico Goodyear Cord, de 920 × 120, um.
Pneumatico Michelin Cord, de 30 × 3 ½, um.
Pneumatico Michelin Cord, de 31 × 4, um.
Pneumatico Michelin Cord, de 32 × 4 ½, um.
Pneumatico Michelin Cord, de 34 × 4 ½, um.
Pneumatico Michelin Cord, de 35 × 5, um.
Pneumatico Michelin Cord, de 880 × 120, um.
Pneumatico Michelin Cord, de 895 × 135, um.
Pneumatico Michelin Cord, de 920 × 120, um.
Pneumatico United States Royal Cord de 30 × 3 ½, um.
Pneumatico United States Royal Cord, de 31 × 4, um.
Pneumatico United States Royal Cord de 32 × 4 ½, um.
Pneumatico United States Royal Cord, de 34 × 4 ½, um.

Especificação — Unidade

Pneumatico United States Royal Cord de 35 × 5, um.
Pneumatico United States Royal Cord, de 880 × 120, um.
Pneumatico United States Royal Cord de 895 × 135, um.
Pneumatico United States Royal Cord, de 920 × 120, um.
Prégos de remate de copóta, grosa.
Protector para camara de ar de qualquer dimensão, um.
Radiador para automovel, igual á amostra, um.
Rêde para carburador Claudel, uma.
Reforma de almofadas, uma.
Reparação de accumulador, uma.
Record universal para bomba de ar, um.
Rubinetes curvos e rectos, qualquer dimensão, um.
Rubinetes de qualquer dimensão, um.
Roulement para rodas trazeiras "Dort", um.
Roulement para rodas trazeiras "Dort", um.
Roulement de bilhas cobertas S F, A — 10×30×9, um.
Roulement de bilhas cobertas S F, A — 12×32×10, um.
Roulement de bilhas cobertas S F, B — 70 × 150 × 35, um.
Roulement de bilhas cobertas S F, B — 75 × 160 × 37, um.
Roulement de bilhas cobertas S F, B — 80 × 170 × 39, um.
Roulement de bilhas cobertas S F, B — 85 × 180 × 41, um.
Roulement de bilhas cobertas S F, B — 90 × 190 × 43, um.
Roulement de bilhas cobertas S F, B — 95 × 200 × 45, um.
Roulement de bilhas cobertas S F, B — 100 × 215 × 47, um.
Roulement de bilhas cobertas S F, B — 105 × 225 × 49, um.
Roulement de bilhas cobertas S F, B — 110 × 240 × 50, um.
Roulement de bilhas cobertas S F, B — 81 — —, um.
Roulement de bilhas cobertas S F, C — 17 × 62 × 17, um.
Roulement de bilhas cobertas S F, C — 20 × 72 × 19, um.
Roulement de bilhas cobertas S F, C — 25 × 80 × 21, um.
Roulement de bilhas cobertas S F, C — 30 × 90 × 23, um.
Roulement de bilhas cobertas S F, C — 35 × 110 × 25, um.
Roulement de bilhas cobertas S F, C — 40 × 100 × 27, um.
Roulement de bilhas cobertas S F, C — 45 × 120 × 29, um.
Roulement de bilhas cobertas S F, C — 50 × 130 × 31, um.
Roulement de bilhas cobertas S F, C — 55 × 140 × 33, um.
Roulement de bilhas cobertas S F, C — 60 × 150 × 35, um.
Roulement de bilhas cobertas S F, C — 65 × 160 × 37, um.
Roulement de bilhas cobertas S F, C — 70 × 180 × 42, um.
Roulement de bilhas cobertas S F, C — 75 × 190 × 45, um.
Roulement de bilhas cobertas S F, C — 80 × 200 × 48, um.
Roulement de bilhas cobertas S F, C — 90 × 225 × 54, um.
Roulement de bilhas cobertas S F, C — 100 × 265 × 60, um.
Sabão "Flaxop", lata.
Seringa para graxa, uma.
Seringa para oleo, uma.
Supporte para cajados de 4 e 5, um.
Supporte de carvão com escova para collectores, um.
Supporte de lampadas de 6×8, um.
Talco Englebert, lata.
Tambor de freio para automovel "Benz", um.
Tomada de corrente recta e curva, uma.
Tapete de borracha de 1m,00 de largura, metro.

Eixo trazeiro:

N. do catalogo	
2.503 E	Parafuso da capa de eixo, um.
2.503 F	Porca do parafuso da capa do eixo, uma.
2.504	Junta para a capa do differencial, uma.
2.505	Eixo trazeiro, ponta conica, um.

N. do catalogo	Especificação — Unidade
2.506	Arruela eixo trazeiro, uma.
2.508	Rolamento tubular, eixo trazeiro, um.
2.509	Capa rolamento tubular, eixo trazeiro, lado direito, uma.
2.509 B	Capa rolamento tubular, eixo trazeiro, lado esquerdo, uma.
2.516	Tampa ponta do eixo trazeiro, uma.
2.510 ½	Tampa da ponta eixo trazeiro, uma.
2.510 A	Arruella de aço para rolamento tubular do eixo externo, uma.
2.510 B	Arruella de feltro para rolamento tubular do eixo externo, uma.
2.512 C	Caixa esquerda de differencial, uma.
2.513 C	Caixa direita do differencial, uma.
2.514	Parafuso da caixa do differencial, um.
2.514 B	Parafuso da caixa differencial, um.
2.515	Porca dos parafusos da capa do differencial, uma.
2.518	Corôa differencial, uma.
2.519	Parafuso corôa do differencial, um.
2.519 A	Annel da engrenagem do differencial, um.
2.520 B	Engrenagem do differencial, um.
2.521 B	Chaveta para engrenagem do differencial, uma.
2.524 C	Engrenagem do satellite do differencial, uma.
2.526 B	Satellite do differencial, um.
2.528	Arruella de metal para ajuste do differencial, uma.
2.529	Arruella de aço para ajuste do differencial, uma.
2.531 B	Pino para arruella de ajuste do differencial, um.
2.532	Tampão do oleo da capa differencial, um.
2.545	Engraxadeira para eixo trazeiro, uma.
2.547	Varal da tensão trazeira, um.
2.548	Porca do varal da tensão trazeira, uma.
2.549	Contra-porca do varal da tensão trazeira, uma.
2.550	Arruella ajustadora do varal da tensão trazeira, uma.
2.589 B	Rolamento de espheras, completo, do eixo transmissor, um.
2.590	Detentor de caixa ou deposito do rolamento de espheras do cardan, um.
2.591	Disco do deposito ou caixa do rolamento de espheras do cardan, um.
2.591 B	Deposito de espheras, completo do cardan, um.
2.592	Espheras, uma.
2.593	Coberta do rolamento tubular do eixo transmissor (cardan), uma.
2.595 B	Eixo transmissor (cardan), simples, um.
2.596	Bucha do eixo transmissor, uma.
2.597 B	Pinhão differencial do eixo cardan, um.
2.597 C	Pinhão differencial do eixo cardan, um.
2.598	Porca-castello do eixo transmissor, uma.
2.598 B	Chaveta do eixo transmissor.
	Eixo deanteiro:
2.691	Eixo deanteiro, simples, um.
2.694 B	Ponta do eixo deanteiro, lado direito, uma.
2.695 B	Ponta do eixo deanteiro, lado esquerdo, uma.
2.696	Braço da direcção, esquerdo ou direito, um
2.696 B	Braço da direcção, direito, um.
2.699 C	Braço da direcção, direito, um.
2.696 D	Braço da direcção, esquerdo, um.
2.697	Porca para o braço da direcção, uma.
2.704	Cone fixo, um.
2.705	Cone de ajuste, rosca á direita, um.
2.706	Cone de ajuste, rosca á esquerda, um.
2.707	Porca ponta do eixo, rosca á direita, uma.
2.708	Porca ponta do eixo, rosca á esquerda, uma
2.709	Arruella da ponta do eixo, uma.
2.710	Parafuso ponta do eixo com azeiteira, um
2.711	Porca do parafuso da ponta do eixo, uma.
2.713	Bucha ponta do eixo, par.
2.714	Bucha do braço da direcção, uma.
2.808	Arruela contra poeira, uma.
2.809	Arruella de feltro, rodas deanteiras, uma.
2.810	Espheras, grandes, uma.
2.811	Espheras, pequenas, uma.
2.814 C	Roda trazeira (furo conico), uma.
2.814 E	Roda trazeira, desmontavel, completa, uma.
2.814 F	Roda trazeira, desmontavel, completa, uma.
2.815 C	Cubo roda trazeira (furo conico), menos flange, parafusos e porcas, um.
2.816 C	Chaveta do cubo, roda trazeira, uma.
2.818	Tambor do freio da roda trazeira, um.
2.819	Caloia, uma.

N. do catalogo	Especificação — Unidade
2.825	Parafuso dos cubos das rodas, um.
2.825 B	Porca dos parafusos dos cubos das rodas, uma.
2.827	Flange do cubo da roda, um.
2.828	Contra-porca do cubo da roda trazeira, uma.
2.831	Rolamento Timkem, interno e externo direito, inclusive arruella contra-pó, um.
2.832	Rolamento Timkem interno e externo esquerdo, inclusive arruella contra-pó, um.
2.833	Cone interno do rolamento do cubo deanteiro, um.
2.834	Cone interno com rolamento, um.
2.836	Cone exterior do rolamento do cubo deanteiro, um.
2.837	Cone exterior com rolamento, direito, um.
2.838	Cone exterior com rolamento, esquerdo, um.
2.841	Capa completa contra poeira do cubo dianteira, uma.
2.845	Aro desmontavel, simples, um.
2.845 B	Aro desmontavel, simples, um.
2.846 B	Borboleta do aro desmontavel, uma.
2.847	Parafuso para aro desmontavel, um.
2.848	Porca do parafuso aro desmontavel, uma.
2.848 B	Porca do parafuso aro desmontavel, uma.
2.849	Supporte do aro sobressalente, um.
	Armação:
2.850	Armação, completa, uma.
	Motor:
3.005	Junta da connexão de sahida, uma.
3.006	Mangueira de borracha superior, uma.
3.007	Braçadeira da mangueira de borracha, uma.
3.008	Parafuso connexão sahida tampa dos cylindros, um.
3.009 B	Tampa dianteira dos cylindros (distribuição), uma.
3.009 C	Tampa dianteira dos cylindros (distribuição), uma.
3.010	Parafuso e porca da tampa dianteira, um.
3.011	Parafuso da tampa dianteira, um.
3.012	Junta de feltro tampa dianteira, uma.
3.013	Junta dianteira tampa distribuição, uma.
3.013 B	Junta dianteira tampa distribuição, uma.
3.014	Parafuso para coberta dos cylindros e carter, um.
3.015	Connexão entrada de agua nos cylindros, uma.
3.016	Parafuso connexão entrada de agua, um.
3.017	Tampa da engrenagem eixo comm. valv., uma.
3.017 B	Tampa da engrenagem eixo comm. valv., um.
3.017 C	Junta da tampa da engrenagem do eixo comm., um.
3.017 D	Chapa da tampa de engr. eixo comm. valv., uma.
3.018	Junta connexão entrada de agua, uma.
3.019	Tampão da camisa de agua do cylindro, um.
3.019 B	Tampão da camisa de agua do cylindro, um.
3.020	Pistão, completo, um.
3.020 C	Pistão, completo, um.
3.020 D	Pistão, completo, um.
3.020 E	Pistão, completo, um.
3.020 F	Pistão, completo, um.
3.021	Pistão, simples, um.
3.021 B	Pistão, simples, um.
3.021 C	Pistão, simples, um.
3.021 D	Pistão, simples, um.
3.021 E	Pistão, simples, um.
3.022	Pino de pistão, um.
3.022 ½	Bucha para pino do pistão, par.
3.023	Annel do pistão ou móla de segmento, um.
3.023 B	Annel do pistão ou móla de segmento, um.
	Motor:
3.058 B	Tucho ou contra-valvula, um.
3.059 ½	Bucha da vara commando da valvula, uma.
3.060 B	Cano da sahida directa do motor, um.
3.061	Porca do tubo de descarga, uma.
3.062	Cano da entrada ou admissão, um.
3.063	Junta dos canos de sahida e entrada, uma.
3.064	Annel dos canos de sahida e entrada, um.
3.065	Braçadeira dos canos de sahida e entrada, uma.
3.066	Parafuso da braçadeira dos tubos de sahida e entrada, um.
3.066 B	Porca da braçadeira dos tubos de sahida e entrada, um.
3.068	Tampa da entrada do oleo, uma.
3.069 B	Supporte da frente do carter, um.
3.069 C	Supporte da frente do carter, um.
3.070 B	Junta entre carter e cylindros, esquerdo, uma.
3.071 B	Junta entre carter e cylindros, direito, uma.
3.072	Parafuso do carter e tampa cylindros, um.

N. do catalogo	Especificação — Unidade
3.073	Parafuso para o braço-supporte do lado do carter, um.
3.074	Parafuso para o braço-supporte do carter, parte superior, um.
3.074 B	Porca para o parafuso do braço-supporte do carter parte superior, uma.
3.076	Mancal deanteiro do carter, um.
3.077	Tampa do mancal deanteiro do carter, uma.
3.078	Parafuso mancal deanteiro do carter, um.
3.079	Torneira do oleo, do carter, uma.
3.080	Tampão do carter, um.
3.080 B	Junta do tampão do carter, uma.
3.081	Tubo de oleo do carter, um.
3.083	Calço de madeira para o carter, um.
3.083 B	Calço de madeira para o braço do carter, um.
3.084	Chapa do lado direito do motor, uma.
3.085	Chapa do lado esquerdo do motor, um.
3.088 B	Parafuso da chapa do motor e taboa do capôt, um.
3.088 C	Parafuso da chapa do motor e taboa do capôt, um.
3.088 D	Parafuso da chapa do motor e taboa do capôt, um.
	Magneto:
3.261 C	Arruela do parafuso de contacto do magneto, uma.
3.262	Mola do contacto do magneto, uma.
3.262 B	Bola e parafuso do contacto do magneto, uma.
3.266	Parafuso do contacto de fibras do magneto, um.
3.267	Bloco primario, isolador do magneto, um.
3.267 B	Isolador do contacto do magneto, um.
3.267 C	Capa isoladora do contacto do magneto, uma.
3.268	Engrenagem annullar do volante, uma.
3.269 C	Volante, um.
3.269 E	Volante, completo, com imans, um.
3.269 G	Volante, simples, um.
3.269 H	Volante completo com engrenagem annullar imans, um.
3.270	Parafuso do volante, um.
3.271	Chaveta do volante, uma.
3.272	Chapa do supporte do magneto-bobina, uma.
3.276 B	Imans (16), jogo.
3.277	Prendedor do iman, um.
3.277 B	Prendedor do iman, um.
3.278	Parafuso do prendedor do iman, um.
3.279	Arruella do contacto do magneto, uma.
	Transmissão:
3.300 B	Transmissão, completa, uma.
3.301	Tambor com engrenagem da marcha completa, um.
3.304	Bucha da engrenagem da marcha ré, uma.
3.305	Rebites do tambor marcha ré e primeira velocidade, kilo.
3.306	Tambor com engrenagem de primeira velocidade completo, um.
3.309	Bucha de engrenagem de primeira velocidade, uma.
3.310	Rebites tambor do freio, kilo.
3.311	Tambor do freio, completo, um.
3.313	Engrenagem tripla, completa, uma.
3.314 ½	Bucha com flange da engrenagem tripla, uma.
3.315	Eixo da engrenagem tripla, um.
3.316	Rebites da engrenagem tripla, kilo.
3.317	Engrenagem propulsora, uma.
	Coberta da transmissão:
3.378	Porta da coberta da transmissão, uma.
3.379 B	Junta da porta da coberta da transmissão, uma.
3.380	Coberta Bendix, uma.
3.381	Junta da coberta Bendix, uma.
3.382	Tampa da cobertura da transmissão, uma.
3.383	Tampa da coberta da transmissão, frente, uma.
	Controle-transmissão, um.
3.400	Aro da embreagem ou fricção, um.
3.402 D	Alavanca com eixo da embreagem, um.
3.403	Parafuso da alavanca da embreagem, uma.
3.403 B	Porca do parafuso da alavanca da embreagem, uma.
3.405	Pino da alavanca da embreagem, um.
3.406 B	Forquilhas da alavanca da embreagem, lado esquerdo, ou direito, um.
3.406 C	Pino da forquilha da alavanca da embreagem, um.
3.408	Chaveta da forquilha da alavanca da embreagem, uma.
3.409	Parafuso prendedor da forquilha da alavanca da embreagem, um.
3.411	Pino connexão braçadeira da embreagem, um.

N. do catalogo	Especificação — Unidade
3.413	Cinta da transmissão, completa, uma.
3.414	Engate da cinta da transmissão, um.
3.415	Arruella da cinta da transmissão, uma
3.416	Fita para a cinta da transmissão, uma.
3.419	Parafuso ajustador da cinta da transmissão, um.
3.420	Porca ajustadora da cinta da transmissão, uma.
3.421 B	Rebites de ferro da presilha da cinta da transmissão, duzia.
3.422 B	Rebites de latão para a fita da cinta da transmissão, duzia.
3.423 B	Rebites de latão para a fita da cinta da transmissão, duzia.
3.423 B	Rebites de latão para a fita da cinta da transmissão, duzia.
3.425	Mola da cinta da transmissão, uma.
3.426	Porca ajustadora da cinta da transmissão, uma.
3.427	Eixo da primeira velocidade, um.
3.428	Dente de primeira velocidade, um.
3.429	Pino do dente de primeira velocidade, um.
3.432	Alavanca de velocidade, uma.
3.434	Pedal da marcha ré, um.
	Transmissão:
3.469	Vareta do freio de mão, esquerdo, uma.
3.470	Supporte da vareta do freio de mão, direito, um.
3.471	Supporte da vareta do freio de mão, lado esquerdo. um.
3.472	Parafuso do supporte da vareta do freio de mão, um.
3.472 B	Porca do parafuso da vareta do freio de mão, uma.
	Direcção:
3.500 C	Direcção completa, uma.
3.501 C	Aro da roda da direcção, um.
3.502	Parafuso para o aro da roda do direcção, um.
3.503 D	Cruzeta da roda da direcção, uma.
3.503 E	Roda da direcção (aro e cruzeta), uma.
3.504	Tampa da caixa da direcção, uma.
3.505	Parafuso da tampa da caixa da direcção, um.
3.506	Bucha da tampa da caixa da direcção, uma.
3.506 B	Arruela do pinhão da direcção, uma.
3.507	Caixa das engrenagens da direcção com bucha, uma.
3.509	Quadrante da direcção, um.
3.510	Rebites do quadrante da direcção, kilo.
3.511	Porca da roda da direcção, uma.
3.512 C	Tubo da direcção, completo, um
3.513 C	Parafuso para o flango do tubo da direcção, um.
3.514	Porca para o parafuso do flango da direcção, uma.
3.516 C	Eixo da direcção, um.
3.517	Engrenagem da direcção, uma.
3.518	Pino das engrenagens da direcção, um.
3.519	Pinhão da direcção, um.
3.520	Chaveta do pinhão da direcção, uma.
3.523	Porca-castello do eixo da direcção, uma.
3.524 E	Alavanca direcção ao carburador, uma.
3.525 E	Alavanca direcção ao distribuidor, uma.
3.527	Mola das alavancas da direcção ao carburador distribuidor, uma.
3.528	Annel para as alavancas da direcção ao carburador e distribuidor, um.
	Direcção:
3.634 E	Tablado da frente, um.
3.634 G	Tablado da frente, um.
3.638	Protector do tablado, um.
3.638 B	Protector do tablado, um.
3.639	Guarnição para o lado do tablado, uma.
3.639 B	Guarnição para o alto do tablado, uma.
3.640 C	Supporte do tablado, lado esquerdo, um.
3.641 C	Supporte do tablado, lado direito, um.
3.642 B	Parafuso do supporte do tablado, um.
3.642 C	Porca do parafuso do supporte do tablado, uma.
3.653 B	Parafuso do supporte do tablado, um.
3.653 C	Porca do parafuso do supporte do tablado, uma.
3.654	Junta entre tablado e carroseria, uma.
3.655 C	Supporte lanterna trazeira e da chapa da licença, completo, um.
3.660 D	Supporte lanterna trazeira e da chapa da licença, completo, um.
3.662	Supporte deanteiro p/licença, direito, um.
3.663	Supporte deanterio p/licença, esquerda, um.
3.664	Supporte para chapa da licença, deanteira, um.

N. do catalogo	Especificação — Unidade
.667 E	Almofada deanteira, uma
3.670 D	Almofada trazeira, uma.
3.676 B	Tapete trazeiro, um
5.297 X	Dobradiça para porta, uma.
5.679 X	Fechadura porta trazeira, esquerda e deanteira direita, uma.
5.880 X	Fechadura porta trazeira esquerdo, uma.
8.077 X	Encosto de assento deanteiro, um.
8.078 X	Encosto de assento trazeiro, um.
8.083 X	Forro deanteiro, esquerdo, um
8.084 X	Forro deanteiro, direito, um.
8.085 X	Forro da porta direita, deanteira, um.
8.086 X	Forro da porta trazeira, direita, um.
8.087 X	Forro da porta trazeira, esquerda, um.
6.433 X	Entrada de fechaduras para portas, lado direito e esquerdo, uma.
	Molas:
3.829 B	Quinta folha, uma.
3.830	Sexta folha, uma.
3.830 B	Sexta folha, uma.
3.831	Setima folha
3.831 B	Setima folha, uma
3.832 B	Oitava folha, uma.
3.833	Grampo da mola trazeira, um.
3.834	Porca do grampo da mola trazeira, uma.
3.835	Chapa de ferro para grampo mola trazeira, uma
3.837	Parafuso da mola trazeira, um.
3.837 B	Porca do parafuso da mola trazeira, uma.
3.840	Braçadeira da suspensão da mola trazeira, uma.
3 842	Couro para a mola trazeira, um.
3.843	Supporte de mola trazeira, um
3.844	Bucha do supporte da móla trazeira, uma.
3.845	Porca do supporte da móla trazeira, uma.
3.846	Azeiteira do supporte da mola trazeira, uma.
3.847	Braçadeira das folhas da mola deanteira completa, com parafuso e porca, uma.
3.847 B	Braçadeira das folhas da mola deanteira completa, com parafus e porca, uma.
3 848	Braçadeira das folhas da mola trazeira completa, com parafuso e porca, uma
3.848 B	Braçadeira das folhas da mola trazeira completa com parafuso e porca, uma.
	Manivela
3.900	Manivela, simples, uma.
3.901	Cabo da manivela, um
3.902	Parafuso do cabo da manivela, um
3.903	Bucha da manivela, uma.
3.905	Pino de engate da manivela, um.
3.906	Engate da manivela, um.
3.908	Mola do engate, uma
3.909	Mola para o engate da manivela, uma.
	Ventilador:
3.967 B	Supporte do ventilador, um.
3.968	Parafuso do supporte do ventilador, um.
3.970	Engraxadeira para ventilador, uma
3.973	Parafuso ajustador do ventilador, um.
3.973 B	Porca do parafuso ajustador do ventilador, uma.
3.974	Bucha da polia do ventilador, uma.
3.974 B	Bucha da polia do ventilador, uma.
3.980	Parafuso da polia do ventilador, um.
3.981	Junta da polia do ventilador, uma.
3.982	Coberta do eixo do eventilador, uma.
3.983	Arruella feltro do eixo do ventilador, uma.
3.984	Parafuso da aza do ventilador, um.
3.985	Arruella do parafuso, uma.
3.986	Porca do eixo do ventilador, uma.
	Silencioso:
4.025	Silencioso, completo, um.
4.025 B	Silencioso completo (incluindo 3.061 e 4.037 C), um.
4.026 B	Parte deanteira do silencioso, uma.
4.026 C	Parte deanteira do silencioso, uma.
4.027	Parte externa do silencioso, uma.
4.028	Parte central do silencioso, uma.
4.029	Parte interna do silencioso, uma.
4.030	Vareta-eixo do silencioso, uma.
4.030 B	Vareta-eixo do sileiro, uma.

N. do catalogo	Especificação — Unidade
4.032	Segurança para a cabeça do silencioso, uma.
4.032	Parafuso e porca para a segurança do silencioso, um.
4.035	Arruella da vareta do silencioso, um
4.037 B	Cano de escapamento, um
4.037 C	Cano de escapamento, um.
4.040 B	Parte trazeira do silencioso, uma.
4.040 C	Parte trazeira do silencioso, uma.
4.041	Parafuso e porca para prender o silnecioso na armação, um.
4.041 B	Parafuso e porca para prender o silencioso no chassis, um
	Capota do motor:
4.050	Capota, uma.
	Carburador Ford (modelo G):
6 042	Tampa da camara da mistura, uma.
6.043	Parafuso para tampa da camara da mistura um.
6.044	Junta da tampa da camara da mistura, uma.
6.045	Porca da camara da mistura, uma.
6.046	Camara da boia com bucha, uma.
6.047	Passador para a boia, um.
6.048	Assento da valvula entrada da gazolina, um.
6.049	Guarnição de fibra do assento da valvula entrada de gazolina, uma.
4.152 A	Agulha para ajustar o carburador, uma.
6.051	Contra-porca prender a agulha, uma.
6.052	Bico para espalhar a gazolina, um.
6.053	Guarnição de fibra para o bico de espalhar a gazolina, uma.
4.453 A	Agulha ou valvula entrada de gazolina, uma.
6.055	Cotovello para entrada de gazolina ou carburador, um.
	Bobinas vibradoras «Ford»:
.060	Bobina vibradora, completa, uma.
5.061	Bobina completa, partida automatica, uma.
5 002	Caixa de bobina com tampa, uma.
5.003	Caixa de bobinas com tampa, partida automatica, uma
5.004	Coberta da caixa de bobinas, uma.
5.005	Coberta ou tampa do contacto, uma.
5.005 B	Coberta ou tampa do contacto, uma.
5 006	Chave do contacto, uma.
5.007	Bobina viradora, uma.
5.008	Vibrador inferior com contacto tungsten, uma.
5.009	Vibrador superior com contacto tungsten, um.
	Contacto:
5.010	Contacto completo, um.
5.012	Contacto de ignição, um.
5.013 B	Chave do contacto da ignição (c/numero), um.
5.014	Contacto de partida taboa do soalho, um.
5.015	Coberta para o pistão de arranque, uma.
5.049	Cabo da armação do carro 9 5/16", um.
5.050	Cabo da armação do carro 5 15/16", um.
5.051	Cabo do contacto ao motor, um.
5.052	Parafuso (terminal da bateria), um.
5.052 B	Porca do parafuso do terminal da bateria (usado na 5.052), uma.
	Dijunctores:
5.054	Dijunctor electrico para corrente no gerador (no tablado), um
5.055	Dijunctor electrico para corrente no gerador (sobre gerador), um.
	Motor de partida.
5.056	Junta do supporte do motor, uma.
5.057	Junta da cabeça do gerador, uma.
5.058	Parafuso (curto, montagem do gerador), um.
5.059	Parafuso (coberto do movimento Bendix), um.
5.060	Parafuso (do bloco terminal do fio,), um.
5.061	Parafuso (do amperometro a chapa), um.

N. do catalogo	Especificação — Unidade
5.062	Parafuso (montagem do motor), um.
5.099	Motor da partida, um.
5.100	Armadura, uma.
5.101	Braçadeira, uma.
5.102	Supporte (terminal a escova), um.
5 103	Supporte com bucha (para montar o motor), um.
5.104	Escova, uma.
5.105	Bucha (parte trazeira do eixo), uma.
5.106	Bucha (parte deanteira do eixo), uma.
5.107	Bobinas do magneto, uma.
5.108	Supporte das escovas, um.
5.109	Isolador (terminal exterior), um.
5.110	Isolador (terminal interior), um.
5.112	Porca do terminal, uma.
5.113	Parafuso (campo do magneto), um.
5.114	Parafuso do supporte das escovas, um.
	Motor de partida:
5 142	Arruella do terminal, uma.
5 142 B	Arruella do parafuso da escova pequena, uma.
5.143	Bobina de magneto, uma.
5.144	Fio da escova do terminal, um.
5.145	Armação externa do gerador, uma.
6.056	Porca para prender a junta do cano de gazolina, uma.
6.057	Tubo de baixa velocidade com porca, um.
6.058	Tubo para prender tubo de baixa velocidade, um.
6.060	Parafuso para baixa velocidade, um.
6 061	Regulador do gaz, um.
6.062	Arame para deter o contrôle, um.
6.064	Parafuso para deter o contrôle, um.
6.065	Parafuso para deter a alavanca do contrôle, um.
6.068	Peça redonda para contrôle principal, uma.
6.070	Alavanca do contrôle, uma.
6.074	Peça redonda para contrôle auxiliar, uma.
6.076	Mola para contrôle auxiliar, uma.
6.077	Alavanca para contrôle auxiliar, uma.
4.451 A	Boia do carburador, com alavanca, uma.
4.463	Porca para parafuso da boia, uma.
4.464	Parafuso para obrigar a boia e alavanca, um.
6.081 A	Valvula para descarregar carburador, uma.
	Carburador Holley (modelo n. H):
6 200 B	Carburador completo, um.
6 201	Boia com alavanca, uma.
6.213	Agulha para ajustar o carburador, uma.
	Peças para controle-carburador:
4.127 A	Supporte da vareta-ajustadora do carburador, um
4.129 A	Vareta-ajustadora do carburador, uma.
4.130	Parafuso do flange do carburador, um.
4.130 B	Porca do parafuso do flange do carburador, uma
4.134	Junta do flange do carburador, uma.
4.431	Vareta do carburador, entrada de ar, uma.
4.582	Tubo de ar quente, um.
4.583	Alavanca no tablado para a ligação das varetas, uma.
	Estribos e protectores:
4.818	Supporte do estribo, um.
4.818 B	Supporte do estribo, completo, um.
4.819	Parafuso para o estribo, um.
4.819 B	Parafuso para o estribo, um.
4.819 C	Porca para o parafuso prendedor do estribo, uma.
4.819 D	Porca para os parafusos dos estribos, uma.
4.820	Parafuso e porca para o estribo, parte deanteira, um.
4.820 C	Parafuso para o estribo, parte deanteira, um.
	Partes de estribo de caminhão:
4.830	Estribo, um.
4.831	Supporte do estribo, um.
4.832	Tirante supporte, um.
4 833	Tirante trazeiro do supporte, um.
	Supporte e partes do accumulador:
5.150	Supporte do accumulador, um.
5.151	Parafuso do prendedor, um.
5 151 B	Porca do parafuso do prendedor, uma.
5.152	Prendedor, um.
	Accumulador Ford".
5.175	Accumulador de 6 a 3 volts, um.
	Velas:
5.201	Vela completa, uma.
5.203	Porcelana para vela, uma.
1.349	Chave para calotas, uma.
1.387	Chave ingleza, uma.
1.902	Chave de fenda, uma.

N. de catalogo	Especificação — Unidade
1.903	Alicate, um.
1.916	Chave duas boccas, uma.
2.335	Chave para velas e parafusos da tampa dos cylindros, uma.
2.336	Bolsa para ferramentas, uma.
2.337	Azeiteira, uma.
2.338	Bomba, uma.
2.340	Espatulas, uma.
2.343	Macaco, um.
3 Z 619	Chave de parafusos, mancaes do vira-brequim, uma.
5Z- 287	Chave para tirar rodas trazeiras, uma.
5Z- 289	Chave para parafusos capa caixa da bola do tensor deanteiro, uma.
5Z- 290	Chave para molas do pistão, uma.
5Z- 313	Armação para collocar os rolamentos nos cubos das rodas, uma.
5Z- 314	Chave para tirar a embreagem, uma.
5Z- 319	Chave para suspender as valvulas, uma.
5Z- 322	Espatula grande, uma.
5Z- 323	Chave para tirar o eixo Bendix, uma.
5Z- 324	Chave para a cinta da transmissão, uma.
5Z- 325	Chave de pua com junta universal para biela numero 4, uma.
5Z- 320	Chave para engrenagem do eixo commando de valvulas, uma.
16Z-4.992	Chave para tirar a engrenagem grande do eixo commando de valvulas, uma.
20Z-340-1	Freza para assento das valvulas (femea), uma.
21Z- 356	Cabo para freza do assento das valvulas, um.
20Z- 340	Assentador das valvulas, um.
	Ferramentas para caminhão:
5Z- 288	Sacca-rodas, um.
4.389 X	Macaco para caminhão (uma tonelada), um.
	Contrapinos:
	3/32"×1" 3/32"×3/4" 1/8"×1", grosa.
	3/32"×1/2" 1/16"×1/2" 3/32"×5/8", grosa.
	Porcas:
232 B 3/81	24 fios. Esta dimensão de porcas é usada nas seguintes peças: 2.514, 2.722, 2.729 B, 3.073, 3.074, 3.362, 3.437, 3.443, 2.514 B, 2.741, 3.010, 4.041, 4.808, 4.808 B, kilo.
	Diversos:
4.729 X	Remendos para cobertão, um.
7.962 X	Enveloppe com quatro remendos para camara de ar, um.
	Buzina electrica:
6.432 X	Buzina electrica, completa, uma.
	Pharoes electricos (Standard 1915-21):
6.580 X	Parafusos para graduar a lampada, um.
6.591 X	Mola dos parafusos para graduar a lampada, uma.
6 574 X	Socket da lampada, um.
6 586 X	Mola do reflector, uma.
7.487 X	Fio da ligação ao magneto—11 3/4", um.
7.489 X	Fio para ligação de pharol a pharol—40" comprimento, um.
7.490 X	Fio para ligação da massa—10 3/4" comprimento, um.
	Lanternas lateraes e trazeiras, 1915-20:
6.561 X	Lanternas lateraes, par.
6 568 X	Lanterna trazeira, uma.
6.599 X	Deposito para lanternas lateraes e trazeiras, um.
6.956 X	Tampa para lanternas lateraes, completas, uma.
6.957 X	Tampa para lanternas trazeiras, completas, uma.
6.966 X	Tampa para lanterna trazeira, com vidro branco, uma.
6 460 X	Bocal com torcida, um.
6 959 X	Coberta da chaminé, uma.
6.483 X	Vidros para tampa das lanternas lateraes, um.

N. do catalogo	Especificação — Unidade
6.484 X	Vidros vermelhos para tampa das lanternas trazeiras, um.
6.392	Torcida, uma.
7.669 X	Lanterna trazeira electrica, uma.
6.484 B X	Vidro vermelho para lanternas trazeiras, electricas, um.
	Pára-brisa double-phaeton e voiturette, 1915-21:
7.840 X	Pára-brisa completo, sem supportes, parafusos, porcas, arruellas, um.
7.818 B X	Dobradiça pára-brisa, completo, lado direito, uma.
7.819 B X	Dobradiça pára-brisa, completo, lada esquerdo, uma.
7.820 B X	Armação pára-brisa, superior, completo, uma.
7.820 B X	Pára-brisa, parte superior, completo, um.
7.823 B X	Pára-brisa, parte inferior, completo, um.
7.802 X	Armação pára-brisa, parte inferior, simples, uma.
7.803 X	Barra inferior da armação pára-brisa, iuferior, uma.
7.839 X	Barra de ferro de armação para brisa, uma.
	Capota Double Phaeton 1.915-20:
6.882 X	Cortina lateral, deanteira, lado direito, uma.
6.883 X	Cortina lateral, deanteira, lado esquerdo, uma.
4.966 B X	Cortina, lateral, D. Phaeton, lado direito, trazeira, uma.
4.967 B X	Cortina, lateral, D. Phaeton, lado esquerdo trazeira, uma.
6.891 X	Panno da capota, completo, sem cajados, um.
6.886 X	Panno da capota, simples, 91 1/2×50", um.
8.913 X	Forro da capota lado direito, um.
8.914 X	Forro da capota, lado esquerdo, um.
6.815 X	Almofada da capota, direito ou esquerdo, uma.
6.940 X	Cortina trazeira da capota, completa (fundo da capota), uma.
8.973 X	Cajado de madeira deanteiro e trazeiro do centro, um.
6.974 X	Cajado de madeira vertical deanteiro e trazeiro. um.
4.596 X	Assento dos esteios-macho, um.
4.597 X	Assento dos esteios-femea, um.
6.632 X	Assento dos esteios, um.
6.860 A X	Esteio para cajados, deanteira, lado direito, um.
6.860 B X	Esteio para pára cajados, deanteiro, lado direito, um.
6.861 A X	Esteio para cajados, deanteiro, lado esquerdo, um.
6.861 B X	Esteio para cajados, trazeiro, lado esquerdo, um.
3.884 A X	Esteio vertical para cajados, deanteiro, lado direito, um.
3.884 B X	Esteio vertical para cajados, deanteiro, lado direito, um.
3.885 A X	Esteio para cajados, trazeiro, lado direito, um.
3.885 B X	Esteio para cajados, deanteiro, lado esquerdo, um.
6.862 B X	Esteio para cajados, trazeiro, lado direito, um.
6.862 A X	Esteio para cajados, trazeiro, lado direito, um.
6.663 A X	Esteio vertical para cajados, deanteiro, lado esquerdo, um.
6.663 B X	Esteio vertical para cajados, deanteiro, lado esquerdo, um.
3.882 A X	Esteio vertical para cajados, trazeiro, lado direito, um.
3.882 B X	Esteio vertical para cajados, trazeiro, lado direito, um.
6.883 A X	Esteio vertical para cajados, trazeiro, lado esquerdo, um.
3.883 B X	Esteio vertical para cajados, trazeiro, lado esquerdo, um.
8.978 X	Esteios lateraes, direito (jogo), um.
	Pertences para capota de voiturette 1.915-20:
6.873 B X	Esteio de frente, lado esquerdo, um.
6.872 B X	Esteio de frente, lado direito, um.
4.907 B X	Esteio trazeiro, lado direito.
4.908 B X	Esteio trazeiro, lado esquerdo, um.
6.874 X	Esteios lateraes, jogo direito, um.
6.875 X	Esteios lateraes, jogo esquerdo, um.
6.937 X	Cortina lateral trazeira, lado direito, uma.
6.938 X	Cortina lateral trazeira, lado esquerdo, uma.

N. do catalogo	Especificação — Unidade
6.935 X	Cortina lateral dianteira, lado direito, uma.
6.936 X	Cortina lateral dianteira, lado esquerdo, uma.
6.950 X	Cortina da capota, trazeira, completa (fundo da capota), uma.
6.965 X	Panno da capota sem cajado, um.
6.964 X	Panno da capota, simples, um.
6.962 X	Forro da capota, lado direito, um.
6.963 X	Forro da capota, lado esquerdo, um.
6.806 X	Almofada forro da capota, lado direito ou esquerdo, uma.
6.939 X	Enveloppe para capota, um.
3.877 X	Descanço da capota com correia, um.
8.772 X	Tira de madeira, uma.
8.988 X	Tira de madeira, dianteira, uma.
8.989 X	Tira de madeira, trazeira, uma.
4.955 X	Ponta do panno da capota, parte dianteira, uma.
	Eixo trazeiro:
1.000	Eixo trazeiro, completo, um.
1.001	Capa eixo trazeiro, lado direito, uma.
1.002	Capa eixo trazeiro, lado esquerdo, uma.
1.003	Parafuso da capa eixo trazeiro, um.
1.003 B	Porca do parafuso capa eixo trazeiro (usado no 1.003), uma.
1.004	Capa da engrenagem rosca sem fim, no eixo trazeiro, uma.
1.005	Junta da capa da engrenagem rosca sem fim, uma.
1.006	Parafuso da capa engrenagem rosca sem fim, um.
1.007	Arame para os parafusos da capa de engrenagem rosca sem fim, um.
	Eixo trazeiro:
1.041 B	Connexão eixo transmissão á engrenagem rosca sem fim, uma.
1.042	Pino da connexão eixo transmissão á engrenagem rosca sem fim, um.
1.043	Engrenagem rosca sem fim, uma.
1.043 B	Engrenagem rosca sem fim 5 1/6×1, uma.
1.044	Corôa da engrenagem rosca sem fim.
1.044 B	Corôa da engrenagem rosca sem fim 5 1/6 × 1, uma.
1.045	Contrapino engrenagem rosca sem fim, um.
1.046	Rolamento tubular da engrenagem rosca sem fim, completo, um.
1.047	Detentor rolamento tubular da engrenagem rosca sem fim, um.
1.048	Capa rolamento tubular da engrenagem rosca sem fim, uma.
1.049	Parafuso do detentor rolamento tubular da engrenagem rosca sem fim, um.
1.050	Disco caixa espheras da engrenagem rosca sem fim, um.
1.051	Deposito de espheras, completo, de engrenagem rosca sem fim, um.
1.052	Chapa rolamento engrenagem rosca sem fim, uma.
1.053	Detentor rolamento engrenagem rosca sem fim, um.
1.054	Porca detentor rolamento engrenagem rosca sem fim, uma.
1.055	Pino detentor rolamento engrenagem rosca sem fim, uma.
1.056	Patim do freio, completo, um.
1.057	Fita do patim do freio, uma.
1.058	Rebites para fita de patim do freio, kilo.
1.059	Mola do patim do freio, uma.
1.060	Parafuso do patim do freio, um.
1.060 B	Porca do parafuso do patim do freio, uma.
1.061	Expansor do freio, um.
1.062	Alavanca do expansor do freio, uma.
1.064	Ajustador do expansor do freio, um.
1.065	Bucha do expansor do freio, uma.
1.066	Pino do expansor do freio, um.
1.067	Articulador do expansor do freio, um.
	Molas:
1.097	Supporte da mola, um.
1.098	Porca do supporte da mola, uma.
1.099	Contrapino do supporte da mola, um.
1.100	Bucha do supporte da mola, uma.
1.101	Arruellas entre a bucha do supporte da mola, uma.
1.102	Bracadeira da suspensão da mola, completo, uma.

N. do catalogo	Especificação — Unidade
	Rodas:
1.105 B	Roda trazeira completa desmontavel Kelsey (sem pneumaticos), uma.
1.105 C	Roda trazeira completa desmontavel Hayes (sem pneumaticos), uma.
1.106 B	Aro da roda trazeira desmontavel Kelsey, um.
1.106 C	Aro da roda trazeira desmontavel Hayes, um.
1.107 B	Prendedor e porca do aro desmontavel Kelsey, um.
1.108 B	Parafuso prendedor do aro desmontavel, um.
1.109	Roda trazeira, completa sem borracha, uma.
1.110	Roda trazeira, completa com borracha, uma.
1.111	Cubo roda trazeira, um.
1.112	Flange do cubo roda trazeira, um.
1.113	Tambor freio roda trazeira, um.
1.114	Parafuso do cubo roda trazeira, um.
1.114 B	Porca do parafuso do cubo da roda trazeira (usado em 1.114), uma.
1.116	Calôta roda trazeira, uma.
1.117	Chaveta cubo roda trazeira, uma.
1.118	Feltro cubo roda trazeira, um.
	Armação do Chassis:
1.119	Armação, completa, uma.
1.120	Viga do lado direito, uma.
1.121	Viga do lado esquerdo, uma.
1.122	Travessa da frente, uma.
1.123	Travessa trazeira, uma.
1.124	Cantoneira lado direito, da frente, uma.
1.125	Cantoneira lado esquerdo, da frente, uma.
1.125 B	Supplemento deanteiro, direito, um.
	Peças sobresalentes para automovel «Chevrolet» 22 HP, de 22:
H 308,	uma.
H 309,	uma.
H 310,	uma.
H 311,	uma.
H 312,	uma.
H 313,	uma.
H 314,	uma.
H 315,	uma.
H 316,	uma.
H 317,	uma.
H 322,	uma.
H 323,	uma.
H 325,	uma.
H 326,	uma.
H 327,	uma.
H 329,	uma.
H 331,	uma.
H 336,	uma.
H 339,	uma.
H 373,	uma.
H 374,	uma.
H 392,	uma.
H 578,	uma.
H 579,	uma.
H 580,	uma.
H 583,	uma.
H 638,	uma.
H 639,	uma.
H 644,	uma.
H 654,	uma.
H 747,	uma.
H 748,	uma.
H 749,	uma.
H 915,	uma.
	Peças sobresalentes para automovel «Chavrolet» 22 HP, de 1922:
745,	uma.
746,	uma.
749,	uma.
750,	uma.
752,	uma.
768,	uma.
770,	uma.
771,	uma.

N. do catalogo	Especificação — Unidade
772,	uma.
774,	uma.
775,	uma.
776,	uma.
777,	uma.
779,	uma.
781,	uma.
784,	uma.
785,	uma.
788,	uma.
789,	uma.
844,	uma.
928,	uma.
944,	uma.
957,	uma.
981,	uma.
983,	uma.
986,	uma.
40.120,	uma.
40.164,	uma.
41.003,	uma.
41.004,	uma.
41.006,	uma.
41.007,	uma.
41.008,	uma.
41.021,	uma.

Peças sobresalentes para automoveis «Dort» 19 HP:

Eixo do transmissão, 215 — 5 — F, um.
Eixo de manicula, 202, um.
Eixo para mudança, 1.508 — 5 — B, um.
Eixo para mudança, 301 — 5 — B, um.
Eixo para mudança, 308 — 14 — B, um.
Eixo de commando, 277 — 5 — A, um.
Eixo do commando, 202 — 4 — A, um.
Eixo de commando, 304 — 11 — B, um.
Embolo, 5.301 — 11 — A, um.
Engrenagem, 4.601 — 5 — A, uma.
Engrenagem, 615 — 5 — A, uma.
Engrenagem, 605 — 5 — A, uma.
Engrenagem, 111 — 11 — C, uma.
Engrenagem, 214 — 214 — B, uma
Engrenagem, 1.207 — 5 — B, uma.
Engrenagem, 210 — 5 — B, uma.
Engrenagem, 201 — 5 — B, uma.
Engrenagem, 207 — 11 — B, uma.
Engrenagem, 1.206 — 5 — B, uma.
Engrenagem, 205 — 5 — B, uma.
Engrenagem, 206 — 11 — B, uma.
Engrenagem, 1.204 — 5 — B, uma.
Garfo, 1.507 — 5 — B, um.
Garfo, 125 — 5 — B, um.
Junta metallica, 5.107 — 11 — A, uma.
Luvas para transmissão, 1.016 — 5 — I, uma.
Luvas para transmissão, 131 — 5 — I, uma.
Luvas para transmissão, 110 — 5 — I, uma.
Luvas para transmissão, 125 — 5 — I, uma.
Luvas para transmissão, 1.010 — 5 — I, uma
Luvas para transmissão, 124 — 5 — I, uma.
Luvas para transmissão, 100 — 11 — I, uma.
Luvas para transmissão, 105 — 5 — I, uma.
Luvas para transmissão, 120 — 5 — I, uma.
Roulements, 1.563 5 — F, um.
Roulements, 201 — 11 — F, um.
Roulements, 202 — 11 — E, um.
Roulements, 135 — 5 — C, um.
Sola de embreagem, 1.105 — 5 — G, uma.
Tampo de carter, 250 — 5 — A, um.
Turco, 510 — 5 — a, um.
Valvulas, 5.505 — 11 — a, uma.
Volante do motor, 1.263 — 5 — a, um.

Serviços de officinas para automoveis e auto-caminhões:

Rodas novas trazeiras ou deanteiras para caminhões «Saurer», de duas e quatro toneladas, uma.
Reparação das rodas trazeiras ou deanteiras para caminhões «Saurer», de duas e quatro toneladas, uma.

Especificação — Unidade

Substituição de madeira de rodas trazeiras ou deanteiras, para caminhões «Saurer», de duas e quatro toneladas, uma.
Soldagem de blocos de cylindros de automoveis, uma.
Soldagem de blocos de cylindros de auto-caminhões «Saurer», de duas e quatro toneladas, uma.
Soldagem de eixos de automoveis e auto-caminhões «Saurer», uma.
Soldagem de carter de aluminio para automoveis e auto-caminhões, uma.
Soldagem e reforçar dous supportes de um carter de aluminio, uma.
Soldagem e acabar um bloco de cylindro de camara d'agua, uma.
Soldagem de um cylindro da machina de cortar tubos, uma.
Soldagem de um carter de aluminio do automovel n. 3, uma.

GRUPO N. 7

Material de construcção, madeiras, cal, tijolos, etc.

Especificação — Unidade

Madeiras apparelhadas:

Frizos de canella escura de 0m,10×0m.030, uma face junta secca ou macho e femea, metro corrente.
Frizos de canella escura de 0m,10×0m,030, duas idem, idem, metro corrente.
Frizos de canella escura de 0m,19×0m,030, uma idem, idem, metro corrente.
Frizos de canella escura de 0m,19×0m,030, duas idem, idem, metro corrente.
Taboas de cedro da Bahia de 0m,10×0m,013, uma idem, idem, metro corrente.
Taboas de cedro da Bahia de 0m,10×0m,013, duas idem, idem, metro corrente.
Taboas de cedro da Bahia de 0m,10×0m,018, uma idem, idem, metro corrente.
Taboas de cedro da Bahia de 0m,10×0m,018, duas idem, idem, metro corrente.
Taboas de cedro da Bahia de 0m,10×0m,025, uma idem, idem, metro corrente.
Taboas de cedro da Bahia de 0m,10×0m,025, duas idem, idem, metro corrente.
Taboas de cedro da Bahia de 0m,10×0m,030, uma idem, idem, metro corrente.
Taboas de cedro da Bahia de 0m,10×0m,030, duas idem, idem, metro corrente.
Taboas de cedro da Bahia de 0m,10×0m,050, uma idem, idem, metro corrente.
Taboas de cedro da Bahia de 0m,10×0m,050, duas idem, idem, metro corrente.
Taboas de cedro da Bahia de 0m,35×0m,016, uma idem, idem, metro corrente.
Taboas de cedro da Bahia de 0m,35×0m,016, duas idem, idem, metro corrente.
Taboas de cedro da Bahia de 0m,35×0m,020, uma idem, idem, metro corrente.
Taboas de cedro da Bahia de 0m,35×0m,020, duas idem, idem, metro corrente.
Frizos de peroba de Campos de 0m,10×0m,030, um idem, idem, metro corrente.
Frizos de peroba de Campos de 0m,10×0m,030, duas idem, idem, metro corrente.
Taboas de peroba de Campos de 0m,35×0m,040, uma idem, idem, metro corrente.
Taboas de peroba de Campos de 0m,35×0m,040, duas idem, idem, metro corrente.
Taboas de peroba de Campos de 0m,35×0m,050, uma idem, idem, metro corrente.
Taboas de peroba de Campos de 0m,35×0m,050, duas idem, idem, metro corrente.
Taboas de peroba de Campos de 0m,30×0m,045, uma idem, idem, metro corrente.
Taboas de peroba de Campos de 0m,30×0m,045, duas idem, idem, metro corrente.
Frizos de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de 0m,100×0m,018, uma face junta secca ou macho e femea, metro corrente.
Frizos de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de 0m,100×0m,018, duas idem, idem, metro corrente.
Frizos de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de 0m,100×0m,020, uma idem, idem, metro corrente.
Frizos de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de 0m,100×0m,020, duas idem, idem, metro corrente.

Especificação — Unidade

Frizos de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de 0m,110×0m,026, uma idem, idem, metro corrente.
Frizos de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de 0m,110×0m,026, duas idem, idem, metro corrente.
Pernas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de 0m,160×0m,076, quatro faces, metro corrente.
Pernas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de 0m,150×0m,110, quatro faces, metro corrente.
Pernas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de 0m,125×0m,110, quatro faces, metro corrente.
Pernas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de 0m,110×0m,100, quatro faces, metro corrente.
Pernas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de 0m,110×0m,076, quatro faces, metro corrente.
Pernas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de 0m,076×0m,076, quatro faces, metro corrente.
Pernas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de 0m,076×0m,060, quatro faces, metro corrente.
Pernas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de 0m,075×0m,075, quatro faces, metro corrente.
Ripas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de 0m,076×0m,026, uma face junta secca, metro corrente.
Ripas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de 0m,076×0m,026, duas idem, metro corrente.
Ripas de peroba rosa (até 10m,00 d comprimento) de 0m,060×0m,020, uma idem, metro corrente.
Ripas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de 0m,060×0m,020, duas idem, metro corrente.
Ripas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de 0m,050×0m,015, uma idem, metro corrente.
Ripas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de 0m,050×0m,015, duas idem, metro corrente
Taboas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de 0m,228×0m,048, uma face junta secca ou macho e femea, metro corrente.
Taboas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de 0m,228×0m,048, duas idem, idem, metro corrente.
Taboas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de 0m,228×0m,036, uma idem, idem, metro corrente.
Taboas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de 0m,228×0m,036, duas idem, idem, metro corrente.
Taboas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de 0m,228×0m,030, uma idem, idem, metro corrente.
Taboas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de 0m,228×0m,030, duas idem, idem, metro corrente.
Taboas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de 0m,228×0m,025, uma idem, idem, metro corrente.
Taboas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de 0m,228×0m,025, duas idem, idem, metro corrente.
Taboas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de 0m,228×0m,020, uma idem, idem, metro corrente.
Taboas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de 0m,228×0m,020, duas idem, idem, metro corrente.
Couçoeiras de Pinho Sueco (até 4m,90 de comprimento) de 0m,228×0m,076, uma face junta secca, metro corrente.
Couçoeiras de Pinho Sueco (até 4m,90 de comprimento) de 0m,228×0m,076, duas idem, idem, metro corrente.
Folhas de Pinho Sueco (até 4m,90 de comprimento) de 0m,228×0m,018, uma face junta secca ou macho e femea, metro corrente.
Folhas de Pinho Sueco (até 4m,90 de comprimento) de 0m,228×0m,018, duas idem, idem, metro corrente.
Folhas de Pinho Sueco (até 4m,90 de comprimento) de 0m,228×0m,014, uma idem idem, metro corrente.
Folhas de Pinho Sueco (até 4m,90 de comprimento) de 0m,228×0m,014, duas idem, idem, metro corrente.
Folhas de Pinho Sueco (até 4m,90 de comprimento) de 0m,228×0m,012, uma idem, idem, metro corrente
Folhas de Pinho Sueco (até 4m,90 de comprimento) de 0m,228×0m,012, duas idem, idem, metro corrente.
Pernas de Pinho Sueco (até 4m,90 de comprimento) de 0m,110×0m,076, quatro faces, metro corrente.
Pernas de Pinho Sueco (até 4m,90 de comprimento) de 0m,076×0m,076, quatro faces, metro corrente.
Pernas de Pinho Sueco (até 4m,90 de comprimento) de 0m,076×0m,050, quatro faces, metro corrente.
Taboas de Pinho Sueco (até 4m,90 de comprimento) de 0m,228×0m,048, uma face junta secca ou macho e femea, metro corrente.
Taboas de Pinho Sueco (até 4m,90 de comprimento) de 0m,228×0m,048, duas idem, idem, metro corrente.
Taboas de Pinho Sueco (até 4m,90 de comprimento) de 0m,228×0m,036, uma idem, idem, metro corrente.
Taboas de Pinho Sueco (até 4m,90 de comprimento) de 0m,228×0m,036, duas idem, idem, metro corrente.

Especificação — Unidade

Taboas de Pinho Sueco (até 4m,90 de comprimento) de 0m,228×0m,023, uma idem, idem, metro corrente.
Taboas de Pinho Sueco (até 4m,90 de comprimento) de 0m,228×0m,023, duas idem, idem, metro corrente.
Couçoeiras de Pinho Westerwik (até 5m,49 de comprimento) de 0m,228×0m,076, uma face junta secca, metro corrente.
Couçoeiras de Pinho Westerwik (até 5m,49 de comprimento) de 0m,228×0m,076 duas idem, idem, metro corrente.
Folhas de Pinho Westerwik (até 5m,49 de comprimento) de 0m,228×0m,018, uma face secca ou macho e femea, metro corrente.

Folhas de Pinho Westerwik (até 5m,40 de comprimento) de 0m,228×0m,018, duas idem, idem, metro corrente.
Folhas de Pinho Westerwik (até 5m,40 de comprimento) de 0m,228×0m,014, uma idem, idem, metro corrente.
Folhas de Pinho Westerwik (até 5m,40 de comprimento) de 0m,228×0m,014, duas idem, idem, metro corrente.
Folhas de Pinho Westerwik (até 5m,40 de comprimento) de 0m,228×0m,012, uma idem, idem, metro corrente.
Folhas de Pinho Westerwik (até 5m,40 de comprimento) de 0m,228×0m,012, duas idem, idem, metro corrente.
Pernas de Pinho Westerwik (até 5m,49 de comprimento) de 0m,110×0m,076, quatro faces, metro corrente.
Pernas de Pinho Westerwik (até 5m,49 de comprimento) de 0m,076×0m,076, quatro faces, metro corrente.
Pernas de Pinho Westerwik (até 5m,49 de comprimento) de 0m,076×0m,050, quatro faces, metro corrente.
Taboas de pinho do Paraná (até 4m,90 de comprimento) de 0m,228×0m,048, uma face junta secca ou macho e femea, metro corrente.

Taboas de pinho do Paraná (até 4m,90 de comprimento) de 0m,228×0m,048, duas idem, idem, metro corrente.
Taboas de pinho do Paraná (até 4m,90 de comprimento) de 0m228×0m,036, uma idem, idem, metro corrente.
Taboas de pinho do Paraná (até 4m,90 de comprimento) de 0m,228×0m,036, duas idem, idem, metro corrente
Taboas de pinho do Paraná (até 4m,90 de comprimento) de 0m,228×0m,023, uma idem, idem, metro corrente.
Taboas de pinho do Paraná (até 4m,90 de comprimento) de 0m,228×0m,023, duas idem, idem, metro corrente.
Taboas de pinho do Paraná (até 4m,90 de comprimento) de 0m,210×0m,010, uma face saia e camisa, metro corrente.
Couçoeiras de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento) de 0m,200×0m,100, uma face junta secca, metro corrente.
Couçoeiras de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento) de 0m,200×0m,100, duas idem, metro corrente.
Couçoeiras de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento) de 0m,200×0m,076, uma idem, metro corrente.
Couçoeiras de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento) de 0m,200×0m,076, duas idem, metro corrente.
Couçoeiras de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento) de 0m,228×0m,150, uma idem, metro corrente.
Couçoeiras de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento) de 0m,228×0m,150, duas idem, metro corrente.
Couçoeiras de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento) de 0m,228×0m,125, uma idem, metro corrente.
Couçoeiras de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento) de 0m,228×0m,125, duas idem, metro corrente.
Couçoeiras de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento) de 0m,228×0m,100, uma idem, metro corrente.
Couçoeiras de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento) de 0m,228×0m,100, duas idem, metro corrente.
Couçoeiras de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento) de 0m,228×0m,076, uma idem, metro corrente.
Couçoeiras de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento) de 0m,228×0m,076, duas idem, metro corrente.
Couçoeiras de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento) de 0m,170×0m,100, uma idem, metro corrente.
Couçoeiras de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento) de 0m,170×0m,100, duas idem, metro corrente.
Folhas de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento) de 0m,228×0m,018, uma face junta secca ou macho e femea, metro corrente.
Folhas de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento) de 0m,228×0m,018, duas idem, idem, metro corrente.
Folhas de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento) de 0m,228×0m,015, uma idem, idem, metro corrente.
Folhas de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento) de 0m,228×0m,015, duas idem, idem.
Folhas de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento) de 0m,228×0m,012, uma face junta secca, macho e femea ou saia e camisa, metro corrente.
Folhas de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento) de 0m,228×0m,012, duas idem, idem, metro corrente.
Folhas de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento) de 0m,228×0m,010, uma idem, idem, metro corrente.

Especificação — Unidade

Folhas de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento) de 0m,228×0m,010, duas idem, idem, idem metro corrente.
Folhas de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento) de 0m,228×0m,009, uma idem, idem, idem, metro corrente.
Folhas de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento) de 0m,228×0m,009, duas idem, idem, idem metro corrente.
Taboas de pinho do Paraná (até 4m,90 de comprimento), de 0m,228×0m,048, metro corrente.
Taboas de pinho do Paraná (até 4m,90 de comprimento), de 0m,228×0m,036, metro corrente.
Taboas de pinho do Paraná (até 4m,90 de comprimento), de 0m,228×0m,025, metro corrente.
Couçoeiras de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento), de 0m,200×0m,100, metro corrente.
Couçoeiras de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento), de 0m,200×0m,076, metro corrente.
Couçoeiras de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento), de 0m,228×0m,150, metro corrente.
Couçoeiras de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento), de 0m,228×0m,125, metro corrente.
Couçoeiras de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento), de 0m,228×0m,100, metro corrente.
Couçoeiras de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento), de 0m,228×0m,076, metro corrente.
Couçoeiras de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento), de 0m,170×0m,100, metro corrente.
Folhas de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento), de 0m,228×0m,018, metro corrente.
Folhas de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento), de 0m,228×0m,015, metro corrente.
Folhas de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento), de 0m,228×0m,012, metro corrente.
Folhas de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento), de 0m,228×0m,010, metro corrente.
Folhas de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento), de 0m,228×0m,009, metro corrente.
Frisos de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento), de 0m,090×0m,005, metro corrente.
Frisos de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento), de 0m,100×0m,015, metro corrente.
Frisos de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento), de 0m,100×0m,018, metro corrente.
Frisos de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento), de 0m,100×0,020, metro corrente.
Frisos de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento), de 0m,110×0m.026, metro corrente.
Pernas de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento), de 0m,160×0m,076, metro corrente.
Pernas de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento), de 0m,150×0m,110, metro corrente.
Pernas de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento), de 0m,125×0m,110, metro corrente.
Pernas de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento), de 0m,110×0m,100, metro corrente.
Pernas de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento), de 0m,110×0m,076, metro corrente.
Pernas de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento), de 0m,076×0m,076, metro corrente.
Pernas de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento), de 0m,076×0m,060, metro corrente.
Pernas de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento), de 0m,075×0m,075, metro corrente.
Pernas de pinho de superior Westerwik (até 4m,90 de comprimento), de 0m,76×0m,050, metro corrente.
Ripas de pinho de superior Westerwik (até 4m,90 de comprimento), de 0m,050×0m,015, metro corrente.
Taboas de pinho de superior Westerwik (até 4m,90 de comprimento), de 0m,228×0m,048, metro corrente.
Taboas de pinho de superior Westerwik (até 4m,90 de comprimento), de 0m,228×0m,036, metro corrente.
Taboas de pinho de superior Westerwik (até 4m,90 de comprimento), de 0m,228×0m,023, metro corrente.

Madeiras de lei

Couçoeiras de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento), de 0m,200×0m,100, metro corrente.
Couçoeiras de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento), de 0m,200×0m,076, metro corrente.
Couçoeiras de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento), de 0m,228×0m,150, metro corrente.
Couçoeiras de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento), de 0m,228×0m,125, metro corrente.
Couçoeiras de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento), de 0m,228×0m,100, metro corrente.
Couçoeiras de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento), de 0m,228×0m,076, metro corrente.

Especificação — Unidade

Couçoeiras de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento), de 0m,170×0m,100, metro corrente.
Folhas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento), de 0m228×0m,018, metro corrente.
Folhas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento), de 0m228×0m,015, metro corrente.
Folhas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento), de 0m228×0m,012, metro corrente.
Folhas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento), de 0m228×0m,010, metro corrente.
Folhas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento), de 0m228×0m,009, metro corrente.
Frizos de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento), de 0m,090×0m,005, metro corrente.
Frizos de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento), de 0m,100×0m,015, metro corrente.
Frizos de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento), de 0m,100×0m,018, metro corrente.
Frizos de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento), de 0m,100×0m,020, metro corrente.
Frizos de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento), de 0m,110×0m,026, metro corrente.
Pernas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento), de 0m,160×0m,076, metro corrente.
Pernas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento), de 0m,150×0m,110, metro corrente.
Pernas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento), de 0m,125×0m,110, metro corrente.
Páos de prumo de guarabú, escolhidos, duzia.
Páos de guarabú, a pegar, duzia.
Páos de graúna, escolhidos, duzia
Páos de graúna, a pegar, duzia.
Páos de ipé, para cabos de ferramentas, 1m,00 a 1m,30, de 0m,030 a 0m,050, duzia.
Peças de peroba de Campos, isentas de quaesquer defeitos, com quatro quinas vivas, exceptuando as mencionadas com dimensões determinadas, metro cubico.
Pernas de serra de angelim, escolhidas, metro corrente.
Pernas de serra de guarabú, metro corrente.
Pernas de serra de diversas qualidades, metro corrente.
Pernas de serra lei, escolhidas, metro corrente.
Pernas de serra, vermelhas, escolhidas, metro corrente.
Pranchões de araribá de qualquer dimensão, escolhidos, metro corrente.
Pranchões de cedro de qualquer dimensão, escolhidos, metro corrente.
Pranchões de grapiapunha de qualquer dimensão, escolhidos, metro corrente.
Pranchões de mangalô de qualquer dimensão, escolhidos, metro corrente.
Pranchões de oleo pardo de Campos, qualquer dimensão, escolhidos, metro corrente.
Pranchões de oleo de jequitibá, de Campos, qualquer dimensão, escolhidos, metro corrente.
Pranchões de oleo vermelho, de Campos, qualquer dimensão, escolhidos, metro corrente.
Pranchões de peroba branca, de Campos, qualquer dimensão, escolhidos, metro corrente.
Pranchões de vinhatico, qualquer dimensão, escolhidos, metro corrente.
Ripas de coqueiro para estuque, duzia.
Ripas de coqueiro, de Santa Catharina, para telhado, duzia.
Ripas de madeira de lei, de 20, em couçoeiras, metro.
Taboas de canella e peroba, estreitas, de Santa Catharina, 3m,96, escolhidas, duzia.
Taboas de canella, largas, de Santa Catharina, 3m,96, escolhidas, duzia.
Taboas de canella preta, do rio S. João, estreitas, escolhidas, duzia.
Taboas de canella preta, do rio S. João, largas, escolhidas, duzia.
Taboas de canella, de Santa Catharina, estreitas, a pegar, duzia.
Taboas de canella, de Santa Catharina, estreitas, de refugo, duzia.
Taboas de canella de Santa Catharina, estreitas, de refugo, escolhidas, duzia.
Taboas de canella de Santa Catharina, de refugo, largas, duzia.
Barro amarello, metro cubico.
Barro, refratario, kilo.
Cal de Cabo Frio Conceição, ensaccada, kilo.
Cal de Carandahy, ensaccada, kilo.
Cal mariscó, commum ensaccada, kilo.
Cal de pedra, ensaccada, kilo.
Cal virgem, ensaccada, kilo.
Cimento «Dova» barrica de 150 kilos, uma.
Cimento «Estrelino», barrica de 150 kilos, uma.

Especificação — Unidade

Cimento «Filarob», barrica de 150 kilos, uma.
Cimento de outras marcas, barrica de 150 kilos, uma.
Cimento «White Brother's», uma.
Ladrilho mosaico, estrangeiro, para centro, canto ou grega de uma côr, metro quadrado.
Ladrilho mosaico, estrangeiro, para centro, canto ou grega, duas côres, metro quadrado.
Ladrilho mosaico, estrangeiro, para centro, canto ou grega, de tres côres, metro quadrado.
Ladrilho mosaico, estrangeiro, para centro, canto ou grega, de quatro côres, metro quadrado.
Ladrilho mosaico nacional, para centro, canto ou grega, de uma côr, metro quadrado.
Ladrilho mosaico nacional, para centro, canto ou grega, de duas côres, metro quadrado.
Ladrilho mosaico nacional, para centro, canto ou grega, de tres côres, metro quadrado.
Ladrilho mosaico nacional, para centro, canto ou grega, de quatro côres, metro quadrado.
Manilha de barro nacional, curva de 2", uma.
Manilha de barro nacional, curva de 3", uma.
Manilha de barro nacional, curva de 4", uma.
Manilha de barro nacional, curva de 6", uma.
Manilha de barro nacional, curva de 8", uma.
Manilha de barro nacional, curva de 9", uma.
Manilha de barro nacional, curva de 12", uma.
Manilha de barro nacional, com derivante em qualquer fórma, 2"×2", uma.
Manilha de barro nacional, com derivante em qualquer fórma, 3"×2", uma.
Manilha de barro nacional, com derivante em qualquer fórma, 3"×3", uma.
Manilha de barro nacional, com derivante em qualquer fórma, 4"×2", uma.
Manilha de barro nacional, com derivante em qualquer fórma, 4"×3", uma.
Manilha de barro nacional, com derivante em qualquer fórma, 4"×4", uma.
Manilha de barro nacional, com derivante em qualquer fórma, 6"×2", uma.

Tijolos de ladrilhos francezes, cento.
Idem, idem, hamburguezes, cento.
Idem, idem, de marmore, cento.
Idem, idem, nacionaes, cento.
Idem, ôcos nacionaes de tres furos, cento.
Idem, idem, idem de seis furos, cento.
Idem, idem, francezes de dous furos, cento.
Idem, idem, idem de tres furos, cento.
Idem, idem, idem de seis furos, cento.
Idem refractarios, inglezes, cento.

GRUPO N. 8

Material metalico para canalisação de agua

Especificação — Unidade

Peças de bronze e latão:

Bocal para registro de incendio com rosca e flange (amostra n. 102), um.
Buchas de bronze phosphoroso de qualquer dimensão, kilo.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,06, do diametro com parafusos e rosca para derivação (amostra n. 71), uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m.08, de diametro com parafusos e rosca para derivação (amostra n. 71). uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,10 de diametro com parafusos e rosca para derivação (amostra n. 71), uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,15 de diametro, derivação em flange de 0m,06 (amostra numero 72), uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,15 de dimensão, derivação em flange de 0m,08 (amostra numero 72), uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,15 de dimensão, derivação em flange de 0m.10 (amostra numero 72), uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,15 de dimensão, derivação em flange de 0m,12 (amostra numero 72), uma.

Especificação — Unidade

Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,15 de diametro, derivação em flange de 0m,15 (amostra numero 72), uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m.17 de diametro, derivação em flange de 0m,06 (amostra numero 72), uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,17 de diametro, derivação em flange de 0m,08 (amostra numero 72), uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m.17 de diametro, derivação em flange de 0m, 10 (amostra numero 72), uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,17 de diametro, derivação em flange de 0m,12 (amostra, numero 72), uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,17 de diametro, derivação em flange de 0m,15 (amostra numero 72), uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,17 de diametro, derivação em flange de 0m,17 (amostra numero 72), uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,20 de diametro, derivação em flange de 0m,06 (amostra numero 72), uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m.20 de diametro, derivação em flange de 0m,08 (amostra numero 72), uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,20 de diametro, derivação em flange de 0m, 10 (amostra numero 72), uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,20 de diametro, derivação em flange de 0m,12 (amostra numero 72), uma
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,20 de diametro, derivação em flange de 0m,15 (amostra numero 72), uma
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,20 de diametro, derivação em flange de 0m,17 (amostra numero 72), uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m.20 de diametro, derivação em flange de 0m.20 (amostra numero 72), uma
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,23 de diametro, derivação em flange de 0m,06 (amostra numero 72), uma
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,23 de diametro, derivação em flange de 0m,08 (amostra numero 72), uma
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m.23 de diametro, derivação em flange de 0m, 10 (amostra numero 72), uma
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m.23 de diametro, derivação em flange de 0m,12 (amostra numero 72), uma
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,23 de diametro, derivação em flange de 0m,15 (amostra numero 72), uma
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,23 de diametro, derivação em flange de 0m,17 (amostra numero 72), uma

(Amostra n. 72):

Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,35 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,10, uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,35 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,12, uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,35 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,15, uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,35 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,17, uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,35 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,20, uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,35 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,23, uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,35 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,25, uma.

Especificação — Unidade

Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,35 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,28, uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,35 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,30, uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,35 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,35, uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,40 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,06, uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,40 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,08, uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,40 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,10, uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,40 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,12, uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,40 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,15, uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,40 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,17, uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,40 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,20, uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,40 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,23, uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,40 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,25, uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,40 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,28, uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,40 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,30, uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,40 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,35, uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,40 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,40, uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,45 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,06, uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,45 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,08, uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,45 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,10, uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,45 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,12, uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,45 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,15, uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,45 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,17, uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,45 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,20, uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,45 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,23, uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,45 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,25, uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,45 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,28, uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,45 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,30, uma.
Bride bi-partida de bronze para encanamento de 0m,45 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,35, uma.

Especificação — Unidade

(Amostra n. 72):

Bride bi-partido de bronze para encanamento de 0m,60 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,10, um.
Bride bi-partido de bronze para encanamento de 0m,60 de diametro com parafuso e derivação em flange de 0m,12, um.
Bride bi-partido de bronze para encanamento de 0m,60 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,15, um.
Bride bi-partido de bronze para encanamento de 0m,60 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,17, um.
Bride bi-partido de bronze para encanamento de 0m,60 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,20, um.
Bride bi-partido de bronze para encanamento de 0m,60 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,23, um.
Bride bi-partido de bronze para encanamento de 0m,60 de diametro com pafusos e derivação em flange de 0m,25, um.
Bride bi-partido de bronze para encanamento de 0m,60 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,28, um.
Bride bi-partido de bronze para encanamento de 0m,60 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,30, um.
Bride bi-partido de bronze para encanamento de 0m,60 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,35, um
Bride bi-partido de bronze para encanamento de 0m,60 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,40, um.
Bride bi-partido de bronze para encanamento de 0m,60 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,45, um.
Bride bi-partido de bronze para encanamento de 0m,60 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,50, um.
Bride bi-partido de bronze para encanamento de 0m,60 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,55, um.
Bride bi-partido de bronze para encanamento de 0m,60 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,60, um.
Bujão de bronze de 3/4 com rosca e cabeça quadrada, um.
Parafusos de bronze com porcas e placa para registro de corrediça de 0m,06, um.
Parafusos de bronze com porcas e placa para registro de corrediça de 0m,08, um.
Parafusos de bronze com porcas e placa para registro de corrediça de 0m,10, uma.
Parafusos de bronze com porcas e placa para registro de corrediça de 0m,12, um.
Parafusos de bronze com porcas e placa para registro de corrediça de 0m,15, um.
Parafusos de bronze com porcas e placa para registro de corrediça de 0m,17, um.
Parafusos de bronze com porcas e placa para registro de corrediça de 0m,20, um.
Parafusos de bronze com porcas e placa para registro de corrediça de 0m,23, um.
Parafusos de bronze com porcas e placa para registro de corrediça de 0m,25, um.
Parafusos de bronze com porcas e placa para registro de corrediça de 0m,28, um.
Parafusos de bronze com porcas e placa para registro de corrediça de 0m,30, um.
Parafusos de bronze com porcas e placa para registro de corrediça de 0m,35, um.
Parafusos de bronze com porcas e placa para registro de corrediça de 0m,40, um.
Parafusos de bronze com porcas e placa para registro de corrediça de 0m,45, um.
Parafusos de bronze com porcas e placa para registro de corrediça de 0m,50, um.
Parafusos de bronze com porcas e placa para registro de corrediça de 0m,55, um.
Parafusos de bronze com porcas e placa para registro de corrediça de 0m,60, um.
Parafusos de bronze com porcas e placa para registro de corrediça de 0m,80, um.

Especificação — Unidade

(Amostra n. 83):

Torneira de bronze systema de alavanca de 3/4", uma.
Torneira de bronze systema de alavanca de 1", uma.

(Amostra n. 84):

Torneira de bronze de pressão com botão de 3/4", uma
Torneira de bronze de pressão com botão de 1", uma.
Torneira de latão com junecção de 1/2" para tubo de borracha, uma.
Torneira de latão com junecção de 5/8" para tubo de borracha, uma.
Torneira de latão com junecção de 3/4" para tubo de borracha, uma.
Torneira de latão com junecção de 1" para tubo de borracha, uma.

(Amostra n. 85):

Torneira de latão de manivella com flange de 3/8", uma.
Torneira de latão de manivella com flange de 1/2", uma.
Torneira de latão de manivella com flange de 5/8", uma.
Torneira de latão de manivella com flange de 3/4", uma.
Torneira de latão de manivella com flange de 1", uma.
Torneira de latão de manivella com flange de 1 1/4", uma.
Torneira de latão de manivella com flange de 1 1/2", uma.
Torneira de latão de manivella com flange de 1 5/8", uma.
Torneira de latão de manivella com flange de 1 3/4", uma.
Torneira de latão de manivella com flange de 2", uma.

(Amostra n. 86):

Torneira de latão de pressão com flange de 3/8", uma.
Torneira de latão de pressão com flange de 1/2", uma.
Torneira de latão de pressão com flange de 5/8", uma.
Torneira de latão de pressão com flange de 3/4", uma.
Torneira de latão de pressão com flange de 1", uma.
Torneira de latão de pressão com flange de 1 1/4", uma.
Torneira de latão de pressão com flange de 1 1/2", uma.
Torneira de latão de pressão com flange de 1 5/8", uma.
Torneira de latão de pressão com flange de 1 3/4", uma.
Torneira de latão de pressão com flange de 2", uma.
Tarugos de bronze phosphoroso de 8" × 1 1/4" de diametro, um.
Tarugos de bronze phosphoroso de 8" × 1 1/2" de diametro, um.
Tarugos de bronze phosphoroso de 8" × 2" de diametro, um.
Tarugos de bronze phosphoroso de 8" × 2 1/2" de diametro, um.
Tarugos de bronze phosphoroso de 8" × 3" de diametro, um.

(Amostra n. 87):

Valvulas de latão de 0m,020 de diametro, uma.
Valvulas de latão de 0m,025 de diametro, uma
Valvulas de latão de 0m,030 de diametro, uma.
Luvas de ferro fundido para ponta de parafuso de bronze de registro de corrediça de 0m,17, uma.
Luvas de ferro fundido para ponta de parafuso de bronze de registro de corrediça de 0m,20, uma.
Luvas de ferro fundido para ponta de parafuso de bronze de registro de corrediça de 0m,23, uma.
Luvas de ferro fundido para ponta de parafuso de bronze de registro de corrediça de 0m,25, uma.
Luvas de ferro fundido para ponta de parafuso de bronze de registro de corrediça de 0m,28, uma.
Luvas de ferro fundido para ponta de parafuso de bronze de registro de corrediça de 0m,30, uma.
Luvas de ferro fundido para ponta de parafuso de bronze de registro de corrediça de 0m,35, uma.
Luvas de ferro fundido para ponta de parafuso de bronze de registro de corrediça de 0m,40, uma.
Luvas de ferro fundido para ponta de parafuso de bronze de registro de corrediça de 0m,45, uma.
Luvas de ferro fundido para ponta de parafuso de bronze de registro de corrediça de 0m,50, uma.
Luvas de ferro fundido para ponta de parafuso de bronze de registro de corrediça de 0m,55, uma.
Luvas de ferro fundido para ponta de parafuso de bronze de registro de corrediça de 0m,60, uma.
Luvas de ferro fundido para ponta de parafuso de bronze de registro de corrediça de 0m,80, uma.
Luvas de ferro fundido para ponta de parafuso de bronze de registro de corrediça de 0m,90, uma.

Especificação — Unidade

Ralos para caixas de sargeta, para esgoto de aguas pluviaes (amostra n. 96), um.
Registro de ferro fundido de corrediça de 0m,06 completo inclusive os parafusos de ligação, um.
Registro de ferro fundido de corrediça de 0m,08 completo inclusive os parafusos de ligação, um.
Registro de ferro fundido de corrediça de 0m,10 completo inclusive os parafusos de ligação, um.
Registro de ferro fundido de corrediça de 0m,12 completo inclusive os parafusos de ligação, um.
Registro de ferro fundido de corrediça de 0m,15 completo inclusive os parafusos de ligação, um.
Registro de ferro fundido de corrediça de 0m,17 completo inclusive os parafusos de ligação, um.
Registro de ferro fundido de corrediça de 0m,20 completo inclusive os parafusos de ligação, um.
Registro de ferro fundido de corrediça de 0m,23 completo inclusive os parafusos de ligação, um.
Registro de ferro fundido de corrediça de 0m,25 completo inclusive os parafusos de ligação, um.
Registro de ferro fundido de corrediça de 0m,28 completo inclusive os parafusos de ligação, um.
Registro de ferro fundido de corrediça de 0m,30 completo inclusive os parafusos de ligação, um.
Registro de ferro fundido de corrediça de 0m,35 completo inclusive os parafusos de ligação, um.
Registro de ferro fundido de corrediça de 0m,40 completo inclusive os parafusos de ligação, um.
Registro de ferro fundido de corrediça de 0m,45 completo inclusive os parafusos de ligação, um.
Registro de ferro fundido de corrediça de 0m,50 completo inclusive os parafusos de ligação, um.
Registro de ferro fundido de corrediça de 0m,55 completo inclusive os parafusos de ligação, um.
Registro de ferro fundido de corrediça de 0m,60 completo inclusive os parafusos de ligação, um.
Registro de ferro fundido de corrediça de 0m,80 completo inclusive os parafusos de ligação, um.
Tubo curvo de ferro fundido com ponta e bolsa de 0m,20 × × 0m,60 de raio × 45°, um.
Tubo curvo de ferro fundido com ponta e bolsa de 0m,20 × × 0m,60 de raio × 90°, um.
Tubo curvo de ferro fundido com ponta e bolsa de 0m,20 × × 1m,00 de raio × 45°, um.
Tubo curvo de ferro fundido com ponta e bolsa de 0m,20 × × 1m,00 de raio × 90°, um.
Tubo curvo de ferro fundido com ponta e bolsa de 0m,23 × × 0m,60 de raio × 45°, um.
Tubo curvo de ferro fundido com ponta e bolsa de 0m,23 × × 0m,60 de raio × 90°, um.
Tubo curvo de ferro fundido com ponta e bolsa de 0m,23 × × 1m,00 de raio × 45°, um.
Tubo curvo de ferro fundido com ponta e bolsa de 0m,23 × × 1m,00 de raio × 90°, um.
Tubo curvo de ferro fundido com ponta e bolsa de 0m,25 × × 0m,60 de raio × 45°, um.
Tubo curvo de ferro fundido com ponta e bolsa de 0m,25 × × 0m,60 de raio × 90°, um.
Tubo curvo de ferro fundido com ponta e bolsa de 0m,25 × × 1m,00 de raio × 45°, um.
Tubo curvo de ferro fundido com ponta e bolsa de 0m,25 × × 1m,00 de raio × 90°, um.
Tubo curvo de ferro fundido com ponta e bolsa de 0m,30 × × 0m,60 de raio × 45°, um.
Tubo curvo de ferro fundido com ponta e bolsa de 0m,30 × × 0m,60 de raio × 90°, um.
Tubo curvo de ferro fundido com ponta e bolsa de 0m,30 × × 1m,00 de raio × 45°, um.
Tubo curvo de ferro fundido com ponta e bolsa de 0m,30 × × 1m,00 de raio × 90°, um.
Tubo curvo de ferro fundido com ponta e bolsa de 0m,35 × × 0m,60 de raio × 45°, um.
Tubo curvo de ferro fundido com ponta e bolsa de 0m,35 × × 0m,60 de raio × 90°, um.
Tubo curvo de ferro fundido com ponta e bolsa de 0m,35 × × 1m,00 de raio × 45°, um.
Tubo curvo de ferro fundido com ponta e bolsa de 0m,35 × × 1m,00 de raio × 90°, um.
Tubo curvo de ferro fundido com ponta e bolsa de 0m,40 × × 0m,60 de raio × 45°, um.
Tubo curvo de ferro fundido com ponta e bolsa de 0m,40 × × 0m,60 de raio × 90°, um.
Tubo curvo de ferro fundido com ponta e bolsa de 0m,40 × × 1m,00 de raio × 45°, um.
Tubo curvo de ferro fundido com ponta e bolsa de 0m,40 × × 1m,00 de raio × 90°, um,

Especificação — Unidade

Tubo curvo de ferro fundido com ponta e bolsa de 0m,45 × × 0m,60 de raio × 45°, um.
Tubo curvo de ferro fundido com ponta e bolsa de 0m,45 × × 0m,60 de raio × 90°, um.
Tubo curvo de ferro fundido com ponta e bolsa de 0m,45 × × 1m,00 de raio × 45°, um.
Tubo curvo de ferro fundido com ponta e bolsa de 0m,45 × × 1m,00 de raio × 90°, um.
Tubo curvo de ferro fundido com ponta e bolsa de 0m,50 × × 0m,60 de raio × 45°, um.
Tubo curvo de ferro fundido com ponta e bolsa de 0m,50 × × 0m,60 de raio × 90°, um.
Tubo curvo de ferro fundido com ponta e bolsa de 0m,50 × × 1m,00 de raio × 45°, um.
Tubo curvo de ferro fundido com ponta e bolsa de 0m,50 × × 1m,00 de raio × 90°, um.
Tubo curvo de ferro fundido com ponta e bolsa de 0m,55 × × 0m,60 de raio × 45°, um.
Tubo curvo de ferro fundido com ponta e bolsa de 0m,55 × × 0m,60 de raio × 90°, um.
Tubo curvo de ferro fundido com ponta e bolsa de 0m,55 × × 1m,00 de raio × 45°, um.
Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,17 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,06 em bolsa ou flange, um.
Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,17 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,08 em bolsa ou flange, um.
Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,17 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,10 em bolsa ou flange, um.
Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,17 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,12 em bolsa ou flange, um.
Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,17 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,15 em bolsa ou flange, um.
Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,17 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,17 em bolsa ou flange, um.
Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,20 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,06 em bolsa ou flange, um.
Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,20 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,08 em bolsa ou flange, um.
Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,20 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,10 em bolsa ou flange, um.
Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,20 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,12 em bolsa ou flange, um.
Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,20 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,15 em bolsa ou flange, um.
Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,20 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,17 em bolsa ou flange, um.
Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,20 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,20 em bolsa ou flange, um.
Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,23 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,06 em bolsa ou flange, um.
Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,23 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,08 em bolsa ou flange, um.
Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,23 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,10 em bolsa ou flange, um.
Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,23 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,12 em bolsa ou flange, um.
Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,23 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,15 em bolsa ou flange, um.
Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,23 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,17 em bolsa ou flange, um.
Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,23 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,20 em bolsa ou flange, um.
Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,23 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,23 em bolsa ou flange, um.

Especificação — Unidad

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,25 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,06 em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,25 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,08 em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,25 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,10 em bolsa ou flange. um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,25 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,12 em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,25 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,15 em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,25 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,17 em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,25 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,20 em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,25 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,23 em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,25 de ponta e bolsa ou flange, com derivação de 0m,25 em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,28 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,06 em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,28 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,08 em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,28 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,10 em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,28 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,12 em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,28 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,15 em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido, de 0m,40 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,23 em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido, de 0m,40 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,25 em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido, de 0m,40 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,28, em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido, de 0m,40 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,30, em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido, de 0m,40 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,35 em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido, de 0m,40 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,40 em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,45 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,06 em bolsa ou flange. um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,45 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,08 em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,45 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,10 em bolsa ou flange. um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,45 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,12 em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,45 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,15 em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,45 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,17 em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,45 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,20 em bolsa ou flange. um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,45 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,23 em bolsa ou flange. um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,45 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,25 em bolsa ou flange, um.

Especificação — Unidade

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,45 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,28 em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,45 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,30 em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,45 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,35 em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,45 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,40 em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,45 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,45 em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,50 de ponta e bolsa de flange, com derivante de 0m,06 em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,50 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,08 em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,50 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,10 em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,50 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,12 em bolsa ou flange. um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,50 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,15 em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,50 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,17 em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,50 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,20 em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,50 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,23 em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,50 de ponta e bolsa ou flange. com derivante de 0m,25 em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,50 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,28 em bolsa ou flange. um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,50 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,30 em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,50 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,35 em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,50 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,40 em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,50 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,45 em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,50 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,50 em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,80 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,10 em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,80 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,12 em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,80 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,15 em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,80 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,17 em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,80 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,20 em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,80 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m, 23 em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,80 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,25 em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,80 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,28 em bolsa ou flange, um.

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,80 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,30 em bolsa ou flange. um.

Especificação — Unidade

Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,80 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,35 em bolsa ou flange, um.
Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,80 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,40 em bolsa ou flange, um.
Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,80 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,45 em bolsa ou flange, um.
Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,80 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,50 em bolsa ou flange, um.
Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,80 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,55 em bolsa ou flange, um.
Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,80 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,60 em bolsa ou flange, um.
Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,80 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,80 em bolsa ou flange, um.
Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,90 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,06, em bolsa ou flange, um.
Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,90 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,08 em bolsa ou flange, um.
Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,90 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,10 em bolsa ou flange, um.
Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,90 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,12 em bolsa ou flange, um.
Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,90 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,15 em bolsa ou flange, um.
Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,90 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,17 em bolsa ou flange, um.
Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,90 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,20 em bolsa ou flange, um.
Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,90 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m, 23 em bolsa ou flange, um.
Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,90 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,25 em bolsa ou flange, um.
Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,90 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,28 em bolsa ou flange, um.
Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,90 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,30 em bolsa ou flange, um.
Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,90 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,35 em bolsa ou flange, um.
Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,90 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,40 em bolsa ou flange, um.
Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,90 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,45 em bolsa ou flange, um.
Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,90 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,50 em bolsa ou flange, um.
Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,90 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,55 em bolsa ou flange, um.
Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,90 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,60 em bolsa ou flange, um.
Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,90 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,80 em bolsa ou flange, um.
Tubos em T e Y de ferro fundido de 0m,90 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,90 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,23 de ponta e bolsa de flange, com derivantes de 0m,20 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,23 de ponta e bolsa de flange, com derivantes de 0m,23 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,25 de ponta e bolsa de flange, com derivantes de 0m,06 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,25 de ponta e bolsa de flange, com derivantes de 0m,08 em bolsa ou flange, um.

Especificação — Unidade

Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,25 de ponta e bolsa de flange, com derivantes de 0m,10 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,25 de ponta e bolsa de flange, com derivantes de 0m,12 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,25 de ponta e bolsa de flange, com derivantes de 0m,15 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,25 de ponta e bolsa de flange, com derivantes de 0m,17 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,25 de ponta e bolsa de flange, com derivantes de 0m,20 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,25 de ponta e bolsa de flange, com derivantes de 0m,23 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,25 de ponta e bolsa de flange, com derivantes de 0m,25 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,28 de ponta e bolsa de flange, com derivantes de 0m,06 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,28 de ponta e bolsa de flange, com derivantes de 0m,08 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,28 de ponta e bolsa de flange, com derivantes de 0m,10 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,28 de ponta e bolsa de flange, com derivantes de 0m,12 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,28 de ponta e bolsa de flange, com derivantes de 0m,15 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,28 de ponta e bolsa de flange, com derivantes de 0m,17 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,28 de ponta e bolsa de flange, com derivantes de 0m,20 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,28 de ponta e bolsa de flange com derivantes de 0m,23 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,28 de ponta e bolsa de flange, com derivantes de 0m,25 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,28 de ponta e bolsa de flange, com derivantes de 0m,28 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,30 de ponta e bolsa de flange, com derivantes de 0m,06 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,30 de ponta e bolsa de flange, com derivantes de 0m,08 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,30 de ponta e bolsa de flange, com derivantes de 0m,10 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,30 de ponta e bolsa de flange, com derivantes de 0m,12 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,30 de ponta e bolsa de flange, com derivantes de 0m,15 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,30 de ponta e bolsa de flange, com derivantes de 0m,17 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,30 de ponta e bolsa de flange, com derivantes de 0m,20 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,30 de ponta e bolsa de flange, com derivantes de 0m,23 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,30 de ponta e bolsa de flange, com derivantes de 0m,25 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,30 de ponta e bolsa de flange, com derivantes de 0m,28 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,30 de ponta e bolsa de flange, com derivantes de 0m,30 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,35 de ponta e bolsa de flange, com derivantes de 0m,06 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,35 de ponta e bolsa de flange, com derivantes de 0m,08 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,35 de ponta e bolsa de flange, com derivantes de 0m,10 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,45 de ponta e bolsa ou flange, com derivantes de 0m,45 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,50 de ponta e bolsa ou flange com derivantes de 0m,06 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,50 de ponta e bolsa ou flange, com derivantes de 0m,08 em bolsa ou flande, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,50 de ponta e bolsa ou flange, com derivantes de 0m,10 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,50 de ponta e bolsa ou flange, com derivantes de 0m,12 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,50 de ponta e bolsa ou flange, com derivantes de 0m,15 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,50 de ponta e bolsa ou flange, com derivantes de 0m,17 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,50 de ponta e bolsa ou flange, com derivantes de 0m,20 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,50 de ponta e bolsa ou flange, com derivantes de 0m,23 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,50 de ponta e bolsa ou flange, com derivantes de 0m,25 em bolsa ou flange, um.

Especificação — Unidade

Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,50 de ponta e bolsa ou flange, com derivantes de 0m,28 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,50 de ponta e bolsa ou flange, com derivantes de 0m,30 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,50 de ponta e bolsa ou flange, com derivantes de 0m,35 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,50 de ponta e bolsa ou flange, com derivantes de 0m,40 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,50 de ponta e bolsa ou flange, com derivantes de 0m,45 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,50 de ponta e bolsa ou flange, com derivantes de 0m,50 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,55 de ponta e bolsa ou flange com derivantes de 0m,06 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,55 de ponta e bolsa ou flange, com derivantes de 0m,08 em bolsa ou flande, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,55 de ponta e bolsa ou flange, com derivantes de 0m,10 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,55 de ponta e bolsa ou flange, com derivantes de 0m,12 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,55 de ponta e bolsa ou flange, com derivantes de 0m,15 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,55 de ponta e bolsa ou flange, com derivantes de 0m,17 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,55 de ponta e bolsa ou flange, com derivantes de 0m,20 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,55 de ponta e bolsa ou flange, com derivantes de 0m,23 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,55 de ponta e bolsa ou flange, com derivantes de 0m,25 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,55 de ponta e bolsa ou flange, com derivantes de 0m,28 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,55 de ponta e bolsa ou flange, com derivantes de 0m,30 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,55 de ponta e bolsa ou flange, com derivantes de 0m,35 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,55 de ponta e bolsa ou flange, com derivantes de 0m,40 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,55 de ponta e bolsa ou flange, com derivantes de 0m,45 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,55 de ponta e bolsa ou flange, com derivantes de 0m,50 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,55 de ponta e bolsa ou flange, com derivantes de 0m,55 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,60 de ponta e bolsa ou flange com derivantes de 0m,06 em bolsa ou flange, um.
Tubos em cruz de ferro fundido de 0m,60 de ponta e bolsa ou flange, com derivantes de 0m,08 em bolsa ou flande, um.
Tubo em cruz de ferro fundido, de 0m,90 de ponta e bolsa, ou flange, com derivante de 0m,10, em bolsa ou flange, um.
Tubo em cruz, de ferro fundido, de 0m,90 de ponta e bolsa, ou flange com derivante de 0m,12, em bolsa ou flange, um.
Tubo em cruz, de ferro fundido, de 0m,90 de ponta e bolsa, ou flange com derivante de 0m,15 em bolsa ou flange um.
Tubo em cruz, de ferro fundido, de 0m,90 de ponta e bolsa, ou flange com derivante de 0m,17, em bolsa ou flange um.
Tubo em cruz, de ferro fundido, de 0m,90 de ponta e bolsa, ou flange com derivante de 0m,20, em bolsa ou flange, um.
Tubo em cruz, de ferro fundido, de 0m,90 de ponta e bolsa, ou flange com derivante de 0m,23, em bolsa ou flange um.
Tubo em cruz, de ferro fundido, de 0m,90 de ponta e bolsa, ou flange com derivante de 0m,25, em bolsa ou flange um.
Tubo em cruz, de ferro fundido, de 0m,90 de ponta e bolsa, ou flange com derivante de 0m,28, em bolsa ou flange um.
Tubo em cruz, de ferro fundido, de 0m,90 de ponta e bolsa, com flange com derivante de 0m,30, em bolsa ou flange um.
Tubo em cruz, de ferro fundido, de 0m,90 de ponta e bolsa, ou flange com derivante de 0m,35, em bolsa ou flange um.
Tubo em cruz, de ferro fundido, de 0m,90 de ponta e bolsa, ou flange com derivante de 0m,40, em bolsa ou flange um.
Tubo em cruz, de ferro fundido, de 0m,90 de ponta e bolsa, ou flange com derivante de 0m,45, em bolsa ou flange um.

Especificação — Unidade

Tubo em cruz, de ferro fundido, de 0m,90 de ponta e bolsa, ou flange com derivante de 0m,50, em bolsa ou flange um.
Tubo em cruz, de ferro fundido, de 0m,90 de ponta e bolsa, ou flange com derivante de 0m,55, em bolsa ou flange um.
Tubo em cruz, de ferro fundido, de 0m,90 de ponta e bolsa, ou flange com derivante de 0m,60, em bolsa ou flange um.
Tubo em cruz, de ferro fundido, de 0m,90 de ponta e bolsa, ou flange com derivante de 0m,80, em bolsa ou flange, um.
Tubo em cruz, de ferro fundido, de 0m,90 de ponta e bolsa, ou flange com derivante de 0m,90, em bolsa ou flange um.
Tubo de redução, de ferro fundido, de 0m,08X0m,06, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de redução, de ferro fundido, de 0m,10X0m,06, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de redução, de ferro fundido, de 0m,10X0m,08, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um
Tubo de redução, de ferro fundido, de 0m,12X0m,06, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de redução, de ferro fundido, de 0m,12X0m,08, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de redução, de ferro fundido, de 0m,12X0m,10, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de redução, de ferro fundido, de 0m,15X0m,06, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de redução, de ferro fundido, de 0m,15X0m,08, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de redução, de ferro fundido, de 0m,15X0m,10, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de redução, de ferro fundido, de 0m,15X0m,12, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de redução, de ferro fundido, de 0m,17X0m,06, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de redução, de ferro fundido, de 0m,17X0m,08, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de redução, de ferro fundido, de 0m,17X0m,10, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de redução, de ferro fundido, de 0m,17X0m,12, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de redução, de ferro fundido, de 0m,17X0m,15, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de redução, de ferro fundido, de 0m,20X0m,06, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de redução, de ferro fundido, de 0m,20X0m,08, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de redução, de ferro fundido, de 0m,20X0m,10, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de redução, de ferro fundido, de 0m,30X0m,30, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de redução, de ferro fundido, de 0m,40X0m,10, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de redução, de ferro fundido, de 0m,40X0m,12, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de redução, de ferro fundido, de 0m,40X0m,15, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de redução, de ferro fundido, de 0m,40X0m,17, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de redução, de ferro fundido, de 0m,40X0m,20, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de redução, de ferro fundido, de 0m,40X0m,23, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de redução, de ferro fundido, de 0m,40X0m,25, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de redução, de ferro fundido, de 0m,40X0m,28, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de redução, de ferro fundido, de 0m,40X0m,30, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de redução, de ferro fundido, de 0m,40X0m,35, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de redução, de ferro fundido, de 0m,45X0m,10, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de redução, de ferro fundido, de 0m,45X0m,12, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de redução, de ferro fundido, de 0m,45X0m,15, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de redução, de ferro fundido, de 0m,45X0m,17, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de redução, de ferro fundido, de 0m,45X0m,20, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de redução, de ferro fundido, de 0m,45X0m,23, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.

Especificação — Unidade

Tubo de reducção, de ferro fundido, de 0m.45X0m,25, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de reducção, de ferro fundido, de 0m,45X0m,28, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de reducção, de ferro fundido, de 0.m,45X0m,30, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de reducção, de ferro fundido, de 0m.45X0m.35, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de reducção, de ferro fundido, de 0m.45X0m,40, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de reducção, de ferro fundido, de 0m,50X0m,10, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de reducção, de ferro fundido, de Jm, 50X0m,12, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de reducção, de ferro fundido, de 0m.50X0m,15, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de reducção, de ferro fundido, de 0m.50X0m,17, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de reducção, de ferro fundido, de 0m.50X0m,20, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de reducção, de ferro fundido, de 0m.50X0m,23, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de reducção, de ferro fundido, de 0m.50X0m,25, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de reducção, de ferro fundido, de 0m.50X0m,28, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de reducção, de ferro fundido, de 0m.50X0m.30, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de reducção, de ferro fundido, de 0m,50X0m,35, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de reducção, de ferro fundido, de 0m,50X0m.40, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de reducção, de ferro fundido, de 0m.50X0m.45, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de reducção, de ferro fundido, de 0m.60X0m,10, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, um.
Tubo de reducção, de ferro fundido, de 0m.60X0m,12, de ponta e bolsa, ponta e flange, ou bolsa e flange, um.
Tubos de ponta e flange e bolsa e flange de ferro fundido para registros, de 0m.28, um.
Tubos de ponta e flange e bolsa e flange de ferro fundido para registros, de 0m.30, um.
Tubos de ponta e flange e bolsa e flange de ferro fundido para registros, de 0m.35, um.
Tubos de ponta e flange e bolsa e flange de ferro fundido para registros, de 0m,40, um.
Tubos de ponta e flange e bolsa e flange de ferro fundido para registros, de 0m,45, um.
Tubos de ponta e flange e bolsa e flange de ferro fundido para registros, de 0m.50, um.
Tubos de ponta e flange e bolsa e flange de ferro fundido para registros, de 0m.55, um.
Tubos de ponta e flange e bolsa e flange de ferro fundido para registros, de 0m.60, um.
Tubos de ponta e flange e bolsa e flange de ferro fundido para registros, de 0m,80, um.
Tubos de ponta e flange e bolsa e flange de ferro fundido para registros, de 0m,90, um.
Virola bi-partida para tubo, de ferro fundido de 0m,20 de diametro com parafusos, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,23 de diametro com parafusos, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m.25 de diametro com parafusos, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,28 de diametro com parafusos, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,30 de diametro com parafusos, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,35 de diametro com parafusos, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,40 de diametro com parafusos, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,45 de diametro com parafusos, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m.50 de diametro com parafusos, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,55 de diametro com parafusos, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,60 de diametro com parafusos, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m.80 de diametro com parafusos, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,90 de diametro com parafusos, uma.

Especificação — Unidade

Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,20 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,06, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,20 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,08, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m.20 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,10, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,20 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m.12, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,20 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,15, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,20 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,17, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m 20 de diametro com parafusos e derivação em flange da 0m,20, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,23 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,06, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,23 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,08 uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,23 de diametro com parafuso; e derivação em flange de 0m.10, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m.23 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,12, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m.23 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m.15, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,35 de diametro com parafusos e derivação em flange de m.10, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,35 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m 12, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,35 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,15, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,35 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,17, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,35 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m 20 uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,35 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m 23, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,35 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m 25, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,35 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m.28, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m.35 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m 30, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,35 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m.35, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,40 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m 06, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,40 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,08, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,40 de diametro com parafusos e derivação em flange de m,10, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,40 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,12, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,40 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,15, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,40 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,17, uma.

Especificação — Unidade

Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,40 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,20, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,40 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,25, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,40 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,25, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,40 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,28 uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,40 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,30, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,40 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,35, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,40 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,40, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,45 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,06, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,45 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,08, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,45 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,10. uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,45 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,12, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,45 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,15, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,45 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,17, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,45 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,20. uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,45 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,23, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,45 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,25 uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,45 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,28, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,45 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m 30, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,45 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m.35, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,60 de diametro, com parafusos e derivação em flange de 0m.10, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,60 de diametro, com parafusos e derivação em flange de 0m,12 uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,60 de diametro, com parafusos e derivação em flange de 0m,15, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m.60 de diametro, com parafusos e derivação em flange de 0m,17, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,60 de diametro, com parafusos e derivação em flange de 0m,20, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,60 de diametro, com parafusos e derivação em flange de 0m,23, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,60 de diametro, com parafusos e derivação em flange de 0m.25 uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,60 de diametro, com parafusos e derivação em flange de 0m,28, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,60 de diametro, com parafusos e derivação em flange de 0m,30, uma.

Especificação — Unidade

Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,60 de diametro, com parafusos e derivação em flange de 0m,35, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,60 de diametro, com parafusos e derivação em flange de 0m,40, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m.60 de diametro, com parafusos e derivação em flange de 0m,45 uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,60 de diametro, com parafusos e derivação em flange de 0m.50. uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,60 de diametro, com parafusos e derivação em flange de 0m,55, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m.60 de diametro, com parafusos e derivação em flange de 0m,60. uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,80 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,06, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m.80 de diametro, com parafusos e derivação em flange de 0m,08, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m.80 de diametro, com parafusos e derivação em flange de 0m.10 uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m.80 de diametro, com parafusos e derivação em flange de 0m.12, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m.80 de diametro, com parafusos e derivação em flange de 0m,15, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m.80 de diametro, com parafusos e derivação em flange de 0m.17, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,80 de diametro, com parafusos e derivação em flange de 0m.20. uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m.80 de diametro, com parafusos e derivação em flange de 0m,23, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m.80 de diametro, com parafusos e derivação em flange de 0m.25. uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m.80 de diametro, com parafusos e derivação em flange de 0m.28, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m.80 de diametro, com parafusos e derivação em flange de 0m.30, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m.80 de diametro, com parafusos e derivação em flange de 0m.35 uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m.80 de diametro, com parafusos e derivação em flange de 0m,40, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m.80 de diametro, com parafusos e derivação em flange de 0m.45 uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m 80 de diametro, com parafusos e derivação em flange de 0m.50, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m.80 de diametro, com parafusos e derivação em flange de 0m.55, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m.80 de diametro, com parafusos e derivação em flange de 0m.60. uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m.80 de diametro, com parafusos e derivação em flange de 0m,80. uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,90 de diametro, com parafusos e derivação em flange de 0m,06. uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,90 de diametro, com parafusos e derivação em flange de 0m 08, uma.
Virola lisa de ferro fundido de 0m,37 de diametro interno, com 0m,40 de largura, uma.
Virola lisa de ferro fundido de 0m,42 de diametro interno, com 0m,40 de largura, uma.
Virola lisa de ferro fundido de 0m,46 de diametro interno, com 0m,40 de largura, uma.
Virola lisa de ferro fundido de 0m,47 de diametro interno, com 0m,40 de largura, uma.

Especificação — Unidade

Virola lisa de ferro fundido de 0m,57 de diametro interno, com 0m,40 de largura, uma.
Virola lisa de ferro fundido de 0m,58 de diametro interno, com 0m,40 de largura, uma.
Virola lisa de ferro fundido de 0m,59 de diametro interno, com 0m,40 de largura, uma.
Virola lisa de ferro fundido de 0m,66 de diametro interno, com 0m,40 de largura, uma.
Virola lisa de ferro fundido de 0m,67 de diametro interno, com 0m,40 de largura, uma.
Virola lisa de ferro fundido de 0m,68 de diametro interno, com 0m,40 de largura, uma.
Virola lisa de ferro fundido de 0m,69 de diametro interno, com 0m.40 de largura. uma.
Virola lisa de ferro fundido de 0m,87 de diametro interno, com 0m,40 de largura, uma.
Virola lisa de ferro fundido de 0m,88 de diametro interno, com 0m,40 de largura, uma.
Virola lisa de ferro fundido de 0m89 de diametro interno, com 0m,40 de largura, uma.
Virola lisa de ferro fundido de 0m,90 de diametro interno, com 0m,40 de largura, uma.
Virola lisa de ferro fundido de 0m,92 de diametro interno, com 0m,40 de largura, uma.
Virola lisa de ferro fundido de 0m,93 de diametro interno, com 0m,40 de largura, uma.
Virola lisa de ferro fundido de 0m,95 de diametro interno, com 0m,40 de largura, uma.
Virola lisa de ferro fundido de 0m,97 de diametro interno, com 0m,40 de largura, uma.

Peças de ferro batido:

Curvas de ferro batido de 1/2", uma.
Curvas de ferro batido de 3/4", uma.
Curvas de ferro batido de 1", uma.
Curvas de ferro batido de 1 1/4", uma.
Curvas de ferro batido de 1 1/2", uma.
Curvas de ferro batido de 2", uma.
Curvas de ferro batido de 2 1/2", uma.
Curvas de ferro batido de 3", uma.
Curvas de ferro batido de 3 1/2", uma.
Curvas de ferro batido de 4", uma.
Joelhos de ferro batido de 1/2", um.
Joelhos de ferro batido de 3/4", um.
Joelhos de ferro batido de 1", um.
Joelhos de ferro batido de 1 1/4", um.
Joelhos de ferro batido de 1 1/2", um.
Curvas de ferro galvanizado de 6" uma.
Cruzetas de ferro galvanizado de 3/8", uma.
Cruzetas de feror galvanizado de 1/2", uma.
Cruzetas de ferro galvanizado de 3/4", uma.
Cruzetas de ferro galvanizado de 1", uma.
Cruzetas de ferro galvanizado de 1 1/4", uma.
Cruzetas de ferro galvanizado de 1 1/2", uma.
Cruzetas de ferro galvanizado de 1 3/4", uma.
Cruzetas de ferro galvanizado de 2", uma.
Cruzetas de ferro galvanizado de 2 1/2", uma.
Cruzetas de ferro galvanizado de 3", uma.
Cruzetas de ferro galvanizado de 3 1/2", uma.
Cruzetas de ferro galvanizado de 4", uma.
Cruzetas de ferro galvanizado de 4 1/2", uma.
Cruzetas de ferro galvanizado de 5", uma.
Cruzetas de ferro galvanizado de 5 1/2", uma.
Cruzefas de ferro galvanizado de 6", uma.
Joelhos redondos ou quadrados de ferro galvanizado de 3/8", um.
Joelhos redondos ou quadrados de ferro galvanizado de 1/2", um.
Joelhos redondos ou quadrados de ferro galvanizado de 3/4", um.
Joelhos redondos ou quadrados de ferro galvanizado de 1", um.
Joelhos redondos ou quadrados de ferro galvanizado de 1 1/4", um.
Joelhos redondos ou quadrados de ferro galvanizado de 1 1/2", um.
Joelhos redondos ou quadrados de ferro galvanizado de 1 3/4", um.
Joelhos redondos ou quadrados de ferro galvanizado de 2", um.
Joelhos redondos ou quadrados de ferro galvanizado de 2 1/2", um.

Especificação — Unidade

Joelhos redondos ou quadrados de ferro galvanizado de 3", um.
Joelhos redondos ou quadrados de ferro galvanizado de 3 1/2", um.
Joelhos redondos ou quadrados de ferro galvanizado de 4", um.
Joelhos redondos ou quadrados de ferro galvanizado de 4 1/2", um.
Joelhos redondos ou quadrados de ferro galvanizado de 5", um.
Joelhos redondos ou quadrados de ferro galvanizado de 5 1/2", um.
Joelhos redondos ou quadrados de ferro galvanizado de 6", um.
Luva de ferro galvanizado de 3/8", uma.
Luva de ferro galvanizado de 1/2", uma.
Luva de ferro galvanizado de 3/4", uma.
Nipples simples ou duplos de diminuição de ferro galvanizado de 2 1/2", um.
Nipples simples ou duplos de diminuição de ferro galvanizado de 3", um.
Nipples simples ou duplos de diminuição de ferro galvanizado de 3 1/2", um.
Nipples simples ou duplos de diminuição de ferro galvanizado de 4", um.
Nipples simples ou duplos de diminuição de ferro galvanizado de 4 1/2", um.
Nipples simples ou duplos de diminuição de ferro galvanizado de 5", um.
Nipples simples ou duplos de diminuição de ferro galvanizado de 5 1/2", um.
Nipples simples ou duplos de diminuição de ferro galvanizado de 6", um.
Registros de passagem de ferro galvanizado de 3/8", um.
Registros de passagem de ferro galvanizado de 1/2", um.
Registros de passagem de ferro galvanizado de 3/4", um.
Registros de passagem de ferro galvanizado de 1", um.
Registros de passagem de feror galvanizado de 1 1/4", um.
Registros de passagem de ferro galvanizado de 1 1/2", um.
Registros de passagem de ferro galvanizado de 1 3/4", um.
Registros de passagem de ferro galvanizado de 2", um.
Registros de passagem de fero galvanizado de 2 1/2", um.
Registros de passagem de ferro galvanizado de 3", um.
Registros de passagem de ferro galvanizado de 3 1/2", um.
Registros de passagem de ferro galvanizado de 4", um.
Registros de passagem de ferro galvanizado de 4 1/2", um.
Registros de passagem de ferro galvanizado de 5", um.
Registros de passagem de feror galvanizado de 5 1/2", um.
Registros de passagem de ferro galvanizado de 6", um.
Tampão de ferro galvanizado de 3/8", um.
Tampão de ferro galvanizado de 1/2", um.
Tampão de ferro galvanizado de 3/4", um.
Tampão de ferro galvanizado de 1".
Tampão de ferro galvanizado de 1 1/4", um.
Tampão de ferro galvanizado de 1 1/2", um.
Tampão de ferro galvanizado de 1 3/4", um.
Tampão de ferro galvanizado de 2", um.
Tampão de ferro galvanizado de 2 1/2", um.
Tampão de ferro galvanizado de 3", um"
Tampão de ferro galvanizado de 3 1/2", um.
Tampão de ferro galvanizado de 4", um.
Uniões com rosca por dentro ou por fóra de ferro galvanizado de 3 1/2", uma.
Uniões com rosca por dentro ou por fóra de ferro galvanizado de 4", uma.
Uniões com rosca por dentro ou por fóra de ferro galvanizado de 4 1/4", uma.
Uniões com rosca por dentro ou por fóra de ferro galvanizado de 5", uma.
Uniões com rosca por dentro ou por fóra de ferro galvanizado de 5 1/2", uma.
Uniões com rosca por dentro ou por fóra de ferro galvanizado de 6", uma.

GRUPO N. 9

Moveis e utensilios

Especificação — Unidade

Archivo de aço Acme Card Systeme para prender cartões por meio de supportes com doze prateleiras moveis acompanhado de 2.000 cartões brancos pautados (sendo a pl-

Especificação — Unidade

tima pauta vermelha) de 0m,153 × 0m,140 e 2.000 chapinhas de metal branco para prender os cartões no archivo, bem como a mesa supporte para os referidos archivos, um.
Archivo de aço «Allsteel», de 4 gavetas, tamanho carta, com fecho geral, n. 104 VLL, um.
Archivo de aço de 4 gavetas, tamanho officio, com fecho geral, n. 104 VCL, um.
Archivo de aço de 5 gavetas para relatorios com fecho geral, n. 105 VBL, um.
Archivo de aço «Globe», com 4 gavetas e fecho geral, tamanho carta, um.
Archivo de aço «Globe», com 5 gavetas e fecho geral, para relatorios, um.
Archivo de aço Maha, 4 gavetas, tamanho carta, com fecho geral, um.
Archivo de aço, Maha, 4 gavetas, tamanho officio, com fechadura geral, um.
Archivo de aço Shaw Walker, 4 gavetas, tamanho carta, com fecho geral, um.
Archivo de aço, Shaw Walker, 4 gavetas, tamanho officio, com fechadura geral, um.
Archivo de aço, Van Dorn, 4 gavetas, tamanho carta, com fecho geral, um.
Archivo de aço, Van Dorn, 4 gavetas, tamanho officio, com fechadura geral, um.
Armario de peroba com meias portas de vidro de 2m,10 × × 1m,10 × 0m,40, um.
Armario de vinhatico com meias portas de vidro de 1m,10 × × 1m,25 × 0m,40, um.
Assento automatico para latrina, um.
Capacho de côco, de 0m,90 × 0m,60, um.
Capacho de côco, de 1m.00 × 0m.60.u m.
Capacho de côco, de 1m,20 × 0m,60, um.
Capacho de côco, de 1m,40 × 0m,80, um.
Capacho de grade ferro galvanizado, de 0m,70 × 0m,40, um.
Castiçal de agathe, um.
Castiçal de metal, um.
Cofre de ferro com segredo, igual á amostra, um.
Colchão de crina vegetal, de 1m,92 × 0m,85, forrado de tecido de algodão, um.
Deposito de lixo n. 6, com tampa (ferro galvanizado), um.
Escarrador hygienico de louça esmaltada com pé, um
Escarrador hygienico de aluminio, com pé, um.
Escarradeira de louça estampada, com garras, uma.
Escarradeira de louça estampada, sem garras, uma.
Escarradeira de porcellana, com garras, uma.
Escarradeira de porcellana sem garras, uma.
Escrivaninha de peroba, de 1m,20 × 1m,10 × 0m,90, uma.
Escrivaninha de peroba, de 2m,00 × 1m,20 × 0m,90, uma.
Espelho de vidro biseauté, de 3 m/m de espessura, metro.
Estante de ferro com 5 prateleiras, de 1m,50 × 1m,00, uma.
Estante de ferro, com 5 prateleiras, de 1m,80 × 1m,20, uma.
Estante de madeira, com 2 prateleiras, iguaes á amostra, uma.
Filtro Fiel, com tripeça, um.
Fronhas de cretonne, de 0m.65 × 0m,45, uma.
Lampada n. 1, para carbureto, uma.
Lampada n. 2, para carbureto, uma.
Lampada a carbureto, para prataforma, igual á amostra, uma.
Lampeão com abat-jour, para carbureto, um.
Lampeão Belga de parede, completo, um.
Lampeão Belga para cima de mesa, com abat-jour, um.
Lampeão Belga para tecto, completo, um.
Lampeão para plataforma, de columna, com caixa de vidro, igual á amostra, um.
Lanterna de folha, cravada, de 0m,30 × 0m,10, com 4 vidros brancos, lamparina para kerozene, uma.
Reparação, envernizamento, substituição de fechaduras, panno verde, etc., de uma secretaria com cortina até 1m,60 de comprimento, uma.
Idem, envernizamento, substituição de fechaduras, panno, couro, etc., de uma secretaria com cortina até 1m,60 de comprimento, uma.
Idem, geral, inclusive o empalhamento de uma cadeira de braços com rosca, uma.
Idem, geral, inclusive o empalhamento de assento e encosto de uma cadeira de braços austriaca, uma.
Idem, idem, idem, idem, de uma cadeira commum, uma.
Idem, idem, idem, idem, de um sofá, uma.
Idem, idem, idem, de uma poltrona, substituindo o estofo, uma.

Especificação — Unidade

Idem, e envernizamento, substituição de fechadura, etc., de um armario até 2m,10 × 1m,10, uma.
Idem, de um relogio de parede, qualquer, uma.
Idem, de um relogio de vigia, uma.
Sofá de palhinha, typo Thonet, um.
Sofá de palhinha, typo nacional, um.
Secretaria de peroba com cortina da mesma madeira, de 1m,40 × 0m,86 e 1m,25 de altura, uma.
Travesseiro de crina vegetal de 1m,65 × 0m,45, forrado de tecido de algodão, um.

GRUPO N. 10

Supplementar

Especificação — Unidade

Alicates de 8" para furar cartões, um.
Alicates de 8" proprios para collocar ilhozes nos cartões, um.
Bobinas de papel para machina de calcular «Dalton», uma.
Borradores de 200 paginas em brochura, um.
Cofres fortes Standart, modelo C, um.
Cofres fortes Standart, modelo B, um.
Cofres fortes Standart, modelo C, um.
Cofres fortes Standart, modelo D, um.
Faca para machina de aparar papel formato A, do fabricante «Krause», uma.
Fita para machina de calcular do qualquer fabricante, uma.
Fita Ellmans para machina de escrever de qualquer fabricante, uma.
Ilhozes de metal amarello para cartões, iguaes á amostra, milheiro.
Machina de calcular Triumphator, modelo C, uma.
Machina de escrever Remington portatil, uma.
Machina de picotar para encadernação, qualquer numero, uma.
Panno para machina de pautar, metro.
Panno Victoria qualquer cor, metro.
Papel branco liso Odeon n. 1.003, em caixa de 500 meias folhas, uma.
Papel branco liso Odeon n. 1.004, em caixa de 500 meias folhas, uma.
Papel carbono «Ellmans», formato officio, uma face, preto, azul e roxo, caixa de 100 folhas, uma.
Papel carbono «Ellmans», formato officio, duas faces, preto, azul e roxo, caixa de 100 folhas, uma.
Papel ferro prussiato nacional de 0,75 × 10,00 (indique a marca), peça.
Papel ferro prussiato nacional de 1,00 × 10,00 (indique a marca), peça.
Papel ferro prussiato Torreca de 0.75 × 10.00, peça.
Papel ferro prussiato Torreca de 1,00 × 10.00, peça.
Reparação geral de uma machina de calcular Burroughs, uma.
Reparação geral de uma machina de grampear, uma.
Rodizios de diversos typos para prensa de copiar em ferro prussiato, um.
Pedra marmore para pia de cosinha n. 2, uma.
Pedra marmore para pia de cosinha n. 3, uma.
Pedra marmore para pia de cosinha n. 4, uma.
Pó para soldar aluminio «Autogal», kilo.
Pó para soldar ferro fundido, kilo.
Receptaculo de porcellana proprio para tempo para lampadas electricas até 400 velas, um.
Supporte de bayoneto, um.
Supporte unipolar para fio flexivel de 3 ampéres, um.
Telhas de asbestos, metro.
Tulipas de vidro de diversas cores, uma
Tubo flexivel para pressão a oleo, metro.
Uniformes com bonet, typo usado pela repartição, de tecido fino de cheviot de lã, um.
Uniformes com bonet, typo usado pela repartição, kaki inglez, um
Uniformes com bonet, typo usado pela repartição, linho pardo, um.
Vidros de crystal de 4m/m a 6m/m de espessura, metro.
Vidros de crystal de 7m/m a 9m/m de espessura, metro.
Zinco estampado em diversos desenhos para mansardas, metro.

Supplementar ao grupo 4

Aço «Boehler», rapido, duas estrellas, em barras e vergalhões, kilo.
Aço «Boehler», rapido, tres estrellas, especial, muito duro, em barras e vergalhões, kilo.

Especificação — Unidade

Aço «Boehler», rapido, Extra-Tenaz, duro, uma estrella, em barras e vergalhões, kilo.
Aço «Boehler», rapido, uma estrella, duro, em barras e vergalhões, kilo.
Aço polido em vergalhões, exagonaes, qualquer dimensão, kilo.
Alargador de expansão — jogo de 6m/m a 28m/m, jogo.
Brocas de aço para furar tubos de 1/2" a 7/8", uma.
Brocas de aço para furar tubos de 1" a 1 1/2", uma.
Brocas de aço para furar tubos de 1 5/8" a 2", uma.
Brocas de aço para furar tubos de 2 1/4" a 3", uma.
Brocas helicoidaes para alta velocidade de 1/16", uma.
Brocas helicoidaes para alta velocidade de 3/32", uma
Brocas helicoidaes para alta velocidade de 1/8", uma.
Brocas helicoidaes para alta velocidade de 3/16", uma.
Buchas de ferro fundido de 0,23 para seguimento de 95m/m × 120m/m, uma.
Idem, idem, idem, idem, 95m/m × 110m/, uma.
Idem, idem, idem, idem, 75m/m × 95m/m, uma.
Capota de panno couro superior para double phaeton Ford, uma.
Idem, idem para "Dort", uma.
Idem, idem para "Benz", uma.
Idem, idem para "Chevrolet" uma.
Idem, idem para "Packard", uma.
Corrente de aço do fabricante Renold para auto-caminhão Saurer de 4 toneladas com 66 elos, uma,
Idem, idem, idem, idem de 5 toneladas com 62 elos, uma.
Idem, silenciosa para dynamos, metro.
Discos para apparelho de controle marca E. S. T. (Iwa) de 12 horas, milheiro.
Idem, idem, idem de 24 horas, milheiro.
Dynamo Elsemann para automoveis, um.
Feltro frouxo de 3/8 a 1/2", metro.
Ferramenta Stevens n. 1, uma.
Ferramenta Stevens n. 10, jogo.
Ferramenta Stevens n. 80, uma
Ferramenta Stevens n. 108, uma
Ferramenta Stevens n. 115, uma.
Ferramenta Stevens n. 118, uma
Ferramenta Stevens n. 120, uma.
Ferramenta Stevens n. 123, jogo
Ferramenta Stevens n. 125, uma.
Ferramenta Stevens n. 126, uma
Ferramenta Stevens n. 130, uma
Ferramenta Stevens n. 135, uma,
Ferramenta Stevens n. 200, jogo
Ferramenta Stevens n. 216, uma
Ferramenta Stevens n. 218, uma
Ferramenta Stevens n. 220, jogo
Ferramenta Stevens n. 225, uma.
Ferramenta Stevens n. 226, uma.
Ferramenta Stevens n. 228, uma
Ferramenta Stevens n. 229, uma.
Ferramenta Stevens n. 230, uma
Ferramenta Stevens n. 231, uma
Ferramenta Stevens n. 235, jogo
Ferramenta Stevens n. 236, uma.
Ferramenta Stevens n. 244, uma.
Ferramenta Stevens n. 253, uma
Ferramenta Stevens n. 257, um.
Ferramenta Stevens n. 260, uma
Ferramenta Stevens n. 261, uma
Ferramenta Stevens n. 262, uma
Ferramenta Stevens n. 273, uma
Ferramenta Stevens n. 280, uma,
Ferramenta Stevens n. 291, uma
Ferramenta Stevens n. 292, uma.
Ferramenta Stevens n. 460, uma.
Ferramenta Stevens n. 500, uma.
Ferramenta Stevens n. 2.581, uma.
Ferramenta Stevens n. 2.713, uma
Ferramenta Stevens n. 2.714, uma
Ferramenta Stevens n. 3.022 1/2, uma.
Ferramenta Stevens n. 3.092 1/2, uma.
Ferramenta Stevens n. 3.024, uma.
Fio aramado de aluminio duplo, metro.
Fio aramado de aluminio singelo, metro.
Fio encapado de aluminio singelo, metro
Juntas ovaes para descarga de auto Benz, duzia.
Molas de pistão F. S. rectificadas, uma.
Motor de arranco Bleriot para automovel, um.
Motor de arranco Elsemann para automovel, um.

Especificação — Unidade

Pintura completa de carrosserie de double phaeton "Ford", uma.
Idem, idem "Dort", uma.
Idem, idem "Benz", uma.
Idem, idem "Chevrolet", uma.
Idem, idem "Packard", uma

Vãos de portas simples com duas folhas de peroba do Campo de 0,04 com dobradiças de ferro junta reforçadas, fecho de ferro de embutir ou pedrez e fechadura de caixão, metro quadrado.

Supplementar ao grupo 8:

Bucha de bronze phosphoroso, qualquer dimensão, kilo.
Registro de latão simples de passagem para agua de 1 1/4, um.
Registro de latão simples de passagem para agua de 1 ½, um.
Registro de latão simples de passagem para agua de 1 ¾, um.
Registro de latão simples de passagem para agua de 2", um.
Tarugo de bronze phosphoroso, qualquer dimensão, kilo.
Valvula em bruto com cabeça de 43 m/m, uma.
Valvula em bruto com cabeça de 48 m/m, uma.
Valvula em bruto com cabeça de 53 m/m, uma.
Valvula em bruto com cabeça de 58 m/m, uma.
Valvula em bruto com cabeça de 63 m/m, uma.
Valvula em bruto com cabeça de 68 m/m, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,20 de diametro com parafusos e derivações em bolsa de 0m,0[illegible], uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,20 de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,08, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,20 de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,10, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,20 de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,12, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,20 de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,15, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,20, de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,17, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,20, de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,20, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,23 de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,06, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,23 de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,08, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,23 de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,10, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,23 de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,12, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,23 de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,15, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,23 de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,17, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,23 de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,20, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,23 de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,23, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,25 de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,06, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,25 de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,08, uma.

Especificação — Unidade	
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,10, uma.	0m,25
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,12, uma.	0m.25
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,28, uma.	0m.35
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,30, uma.	0m,35
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,35, uma.	0m,35
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido, de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,06, uma.	0m,40
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido, de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,08, uma.	0m,40
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido, de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,10, uma.	0m,10
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido, de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,12, uma.	0m,10
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido, de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,15, uma.	0m,10
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido, de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,17, uma.	0m,40
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido, de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,20, uma.	0m,10
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido, de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,23, uma.	0m,40
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido, de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,25, uma.	0m,40
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido, de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m.28, uma.	0m,40
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido, de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m.30, uma.	0m,40
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido, de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,35, uma.	0m,40
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido, de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,40, uma	0m,40
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,06, uma.	0m.15
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,08, uma.	0m.15
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,10, uma.	0m.15
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,12, uma.	0m.15
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,15, uma.	0m.15
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,17, uma.	0m.15
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,20, uma.	0m.15
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,23, uma.	0m,15
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,25, uma.	0m.15

Especificação — Unidade	
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,28, uma.	0m,45
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,30, uma.	0m,45
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,35, uma.	0m,45
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,40, uma	0m.45
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,45, uma.	0m,45
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,06, uma.	0m,50
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,08, uma.	0m,50
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m.10, uma.	0m,50
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,12, uma.	0m,50
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,15, uma.	0m,50
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,28, uma.	0m 60
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,30, uma.	0m 60
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,35, uma.	0m 60
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,40, uma.	0m 60
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,45, uma.	0m 60
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,50, uma.	0m 60
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,55, uma.	0m 60
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,60, uma.	0m 60
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,06, uma.	0m,80
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,08, uma.	0m,80
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,10, uma.	0m,80
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,12, uma.	0m,80
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,15, uma.	0m,80
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,17, uma.	0m,80
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,20, uma.	0m,80
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,23, uma.	0m,80
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,25, uma.	0m,80

Especificação — Unidade	Especificação — Unidade
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,80 de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,28, uma.	Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,80 de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,70, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,80 de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,30, uma.	Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,80 de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,75, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,80 de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,35, uma.	Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,80 de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,80, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,80 de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,40, uma.	Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,90 de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,06, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m.80 de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,45, uma.	Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,90 de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,08, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,80 de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,50, uma.	Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,90 de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,10, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m.80 de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m.55, uma.	Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,90 de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,12, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m.80 de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,60, uma.	Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,90 de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,15, uma.
Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m.80 de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,65, uma.	Virola bi-partida para tubo de ferro fundido de 0m,90 de diametro com parafusos e derivação em bolsa de 0m,17, uma.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA PINTURA EXTERNA, A OLEO, DA ESCADA, E OUTRAS OBRAS QUE DEVEM SER FEITAS NO EDIFICIO DA REPARTIÇÃO, Á RUA DO RIACHUELO N. 287

De ordem do Sr. Dr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, faço publico que no dia 28 de outubro do corrente anno, ás 13 horas na Secção de Expediente desta repartição, cujo chefe a presidirá, receberam-se propostas para pintura externa do edificio da rua do Riachuelo n. 287 (séde da repartição), de accôrdo com as especificações e condições existentes na Secção Technica da Repartição, onde se acham á disposição dos concurrentes das 11 ás 16 horas dos dias uteis, mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em envolucros fechados e lacrados, em tres vias, a primeira devidamente sellada, sem emendas nem rasuras, datadas e assignadas, rubricadas em cada folha pelo concurrente, e acompanhadas do conhecimento do deposito do Thesouro Nacional da quantia de 2:000$000 em moeda corrente ou apolices da Divida Fluctuante Federal, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esse deposito servirá de caução para garantia da assignatura do contracto, que, pelo concurrente preferido, terá de ser assignado. Os involucros deverão trazer por fóra o nome do proponente sua residencia ou escriptorio e o assumpto da proposta.

Segunda — No caso de não se apresentar o concurrente preferido para assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da data do convite que, para tanto lhe for expedido, perderá a quantia depositada, em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhes-ão restituidos.

Terceira — Em involucros separados, tambem fechados e lacrados, que serão entregues juntamente com os de que trata a condição primeira, reunirão os concurrentes todas as provas que puderem apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos. A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente antes de abertas as propostas, pelo presidente da concurrencia.

Quarta — Depois de julgada a idoneidade dos concurrentes, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. Só serão abertas e lidas as propostas dos concurrentes julgados idoneos devendo cada um delles, ou seu preposto, assignar as propostas de todos os outros, em cada folha. Fica entendido que a ausencia de alguns dos concurrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas não invalidará a concurrencia, devendo, neste ultimo caso, ser cada uma das ditas propostas rubricada, em cada folha pelo presidente da concurrencia.

As segundas vias das propostas serão enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas.

Quinta—A concurrencia versará exclusivamente sobre o preço total das obras a executar, de accôrdo com o projecto e especificações, cabendo a preferencia ao concurrente que propuzer preço mais barato, por menor que seja a differença entre elle e o que se lhe seguir immediatamente, na ordem crescente.

Sexta — Afim de poder assignar o contracto para execução das obras a que se refere a condição segunda, deverá o concurrente preferido apresentar o conhecimento do deposito, feito no Thesouro Nacional, da quantia correspondente a 5% do valor da obra contractada, em moeda corrente ou em apolices da Divida Publica Federal, para o que expedirá a Secção de Expediente a necessaria guia.

Esta quantia servirá de caução para garantir o exacto cumprimento das obrigações previstas no contracto e para o pagamento das multas a que derem logar as infrações do mesmo, acaso commettidas.

Setima — As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo de dez (10) dias e concluidas dentro do dous (2) mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando o contractante sujeito á multa de 100$ por dia de demora que exceder desses prazos, até o maximo de dez dias, findos os quaes e não tendo sido as obras iniciadas ou concluidas, considerar-se-á rescindido o contracto, com reversão para o Estado da caução respectiva.

Oitava — Uma vez las obras em andamento, não deverá o contractante paralysal-as por mais de oito dias, salvo caso de greve de operarios, quando não devida á falta de pagamento, ou de força maior, segundo a lei, comprovada perante o Sr. director geral, sob pena de multa de 100$ por dia de demora, até o maximo de dez dias, findo os quaes, si não houver continuado as obras, ficará rescindido o contracto conforme o estabelecido na condição precedente.

Nona — As multas impostas ao contractante serão deduzidas de sua caução e todas as vezes que a caução do contractante for desfalcada em qualquer quantia, será o mesmo obrigado a reintegral-a no prazo de 48 horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 50$, por dia de demora até o maximo de 15 dias, findos os quaes si não tiver sido completada a caução, ficará rescindido o contracto, na fórma da condição oitava.

Decima — Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições oitava e decima, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras executadas nas condições estabelecidas nas especificações e que ainda não tenham sido pagas.

As obras a que se refere o presente edital, deverão ser executadas rigorosamnte de accordo com o projecto e as especificações já referidas, sendo recusadas pela fiscalização, demolidas e reconstruidas pelo empreiteiro, as que não satisfizerem a esta condição.

Caso se negue o empreiteiro a cumprir esta exigencia, dentro do prazo que lhe for fixado, ficará sujeito á multa de

2$08 por dia de demora além do prazo, até o maximo de dez dias, findos os quaes ficará rescindido o contracto, na conformidade da condição oitava.

Decima primeira — Todas as ordens, instrucções, e, em geral, qualquer especie de relações em objecto de serviço, entre as partes contractantes, serão sempre por escripto, por intermedio do engenheiro designado pelo Sr. director geral, para a fiscalização do contracto, não podendo o empreiteiro allegar em caso algum e para qualquer fim ordens ou declarações verbaes que nenhum valor terão para os effeitos do contracto.

Decima segunda — Os pagamentos serão feitos mensalmente, de accordo com as folhas de medição organizadas pelo engenheiro fiscal. A's quantidades de obras executadas de accordo com o projecto e especificações serão, para o effeito dos pagamentos parcellados, applicados os preços unitarios de uma tabella organizada pela repartição, por comparação entre a proposta acceita e o orçamento official, reduzindo-se todos os preços unitarios deste de uma porcentagem igual á da differença verificada entre os totaes da proposta e do orçamento. Uma vez executados e pagos todos os trabalhos pela fórma acima indicada e depois de acceitos e julgados bons os serviços, poderá o empreiteiro apresentar a conta da importancia que restar para que se complete o valor da proposta, assim como requerer a restituição da caução, a que se refere a clausula setima.

A ultima prestação fica, pois, reunida á caução, para garantia da perfeita execução da obra e fiel cumprimento das obrigações do contracto.

Em caso nenhum poderá o contractante, allegando falta de pagamento, suspender o serviço nem reduzir o pessoal que, a juizo do engenheiro fiscal, for necessario para a terminação das obras dentro do prazo estabelecido neste edital, incorrendo, si o fizer, nas penas combinadas na condição oitava.

Decima terceira — Para os effeitos da indemnização, a que se refere a clausula decima primeira, sujeitar-se-á o empreiteiro á avaliação que, das obras executadas até o dia da rescisão do contracto e ainda não pagas, fizer o engenheiro fiscal nos termos da condição decima terceira.

Decima quarta — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e das especificações, assim como os preços totaes que os concurrentes offerecerem. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Decima quinta — A' repartição, fica reservado o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos estes que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

Decima sexta — Fica entendido que o contracto que for celebrado em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e, consequentemente, registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma, caso aquelle instituto denegue registro ao mesmo contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1924.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de outubro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta Repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.

Rua Riachuelo n. 205, propriedade de Manoel Lourenço Ferreira, collocar hydrometro de 10m|m.

Rua Indiana n. 34, propriedade de Olympio Bettig Borges, concertar as torneiras de boia das caixas d'agua.

Rua Monte Alegre n. 27, propriedade do Manoel Fernandes Domingues, collocar hydrometro de 10m|m.

Avenida Henrique Valadares n. 74, propriedade da Cruz Vermelha Brasileira, collocar hydrometro de 10m|m no ramal da penna (garage).

Rua Macedo Sobrinho n. 2, propriedade de Joaquim Teixeira de Macedo, collocar hydrometro de 15m|m.

Rua da Passagem n. 52, propriedade de Joaquim Torres Rocha e outros, collocar hydrometro de 15m|m.

Rua Senador Vergueiro n. 172, propriedade de Francisco de Oliveira Silva Gerber, collocar hydrometro de 15 millimetros.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de outubro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.

Rua Marechal Bittencourt n. 130, propriedade de D. D. Adelaide e America Ribeiro de Souza, concertar o deposito d'agua e collocar torneira no quintal.

Rua Marechal Bittencourt n. 70, casa I, propriedade do Gustavo Joppert, concertar o chuveiro e as torneiras do tanque e da pia da cosinha.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 15 de outubro de 1924.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predio abaixos mencionados a virem cumprir as intimações e a pagar as multas por que são responsaveis:

Rua Cassiano n. 130, propriedade de Antonio e outras.

Rua Cassiano n. 126, propriedade de Manoel Ferreira Garcia.

Rua Cassiano n. 72, propriedade do Raphael Gonçalves de Oliveira.

Rua Cassiano n. 61, propriedade de D. Margarida Cabral e outras.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de outubro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á Thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo numero 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramaes de penna de agua por que são responsaveis.

Rua Marechal Pires Ferreira n. 75, propriedade de Dr. José A. da Silva Frota, serviço executado na installação de uma penna de agua 45$941.

Rua Cosme Velho n. 256, propriedade de Francisco N. Junior, serviço executado no ramal de abastecimento de agua 3$093.

Rua Cosme Velho n. 240, propriedade de Thomaz Mac Kinlay, serviço executado no ramal de abastecimento de agua, 5$393.

Rua Pedro Americo, n. 41, propriedade de Antonio Fernandes de Oliveira, serviço executado no ramal de abastecimento de agua, 17$833.

Rua Cosme Velho n. 213, propriedade de Laura Favert, serviço executado no ramal de abastecimento de agua, 3$093.

Rua Cosme Velho n. 219, propriedade de Maria da Gloria Vententura F. Pinto, serviço executado no ramal de abastecimento de agua 9$527.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de outubro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Gomes Serpa n. 12, propriedade de João Paulino de Azevedo, reinstallar o hydrometro de 10 m|m.

Avenida Suburbana n. 3.054, propriedade de Joaquim Duarte, collocar hydrometro de 10 m|m.

Rua Julieta n. 37, propriedade de Adolpho Mariano Corrêa, concertar a installação interna.

Rua Intendente Magalhães n. 998, propriedade de Arcacio Gonçalves da Silva, collocar hydrometro de 10 m|m.

Rua Barbosa n. 6, propriedade de Affonso Lopes (procurador), concertar a torneira de boia do deposito d'agua e o deposito.

Rua Julieta n. 33, propriedade de Adolpho Maria Corrêa, concertar a installação interna.

Rua Clarimundo de Mello n. 218, propriedade de Antonio Augusto Pinto, collocar hydrometro de 10 m|m.

Rua Belmira n. 83, propriedade do José Marques da Silva, concertar o ramal interno.

Rua Felippe Cardoso n. 28, propredado de Waldemiro de Paiva Sá, collocar hydrometro de 10 m|m.

Rua Campo Grande n. 122, propriedade de José Marques Nogueira, collocar hydrometro de 10 m|m.

Estrada Monsenhor Felix n. 227, propriedade de Luiz Borges de Freitas, substituir o hydrometro.

Rua Iguassu' n. 122, antigo 112, propriedade de Marciano Antunes Veira, collocar o hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Agua e Obras Publicas, 14 de outubro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO PARA AUXILIARES

Serão chamados hoje, 18 do corrente, para prova oral, na sala da bibliotheca desta directoria, os seguintes candidatos:

Turma effectiva

Eugenio Vairão.
Renato Alves.
Alzira Lex Muniz.
Nemesia Sá.
Mario de Moura Brito.
João Guimarães.
Aureo Maia.
Judith Corrêa.

Turma supplementar

Mario Cardoso.
Mario de Gusmão Castello Branco.
Ivan Bandeira de Gouveia.
Ary de Azevedo Franco.

Directoria Geral dos Correios, 18 de outubro de 1924.—O secretario, *Edgard Duque Estrada de Barros*.

Administração dos Correios no Estado de Alagôas

Pelo presente edital se declara que, a partir desta data, e pelo prazo de 40 dias, se acha aberta nesta repartição, das 10 ás 16 horas, nos dias uteis, a inscripção do concurso para habilitação aos logares de auxiliares desta administração.

A inscripção far-se-ha mediante requerimento sellado com estampilha federal de 1$, cobrando-se posteriormente, dos candidatos, por occasião dessa inscripção, a taxa de 5$, tambem em estampilha federal.

Os candidatos que não forem empregados postaes juntarão ao seu requerimento os seguintes documentos:

a) attestado medico, provando serem vaccinados ha menos de seis mezes, não terem defeitos physicos e particularmente terem perfeitos os orgãos da visão e da audição e não soffrerem molestia alguma contagiosa ou outra qualquer;

b) attestado de bom comportamento passado pela autoridade policial da circumscripção em que residem;

c) caderneta de reservista do Exercito ou da Marinha, ou certificado de alistamento militar;

d) certidão de idade e, em falta desta, documento que legalmente a supra, provando ser maior o candidato de 18 annos e menor de 30, além de outras exigencias legaes.

São materias obrigatorias para o concurso de que se trata as seguintes linguas portugueza e franceza, geographia (especialmente a do Brasil), arithmetica até proporções, inclusive, escripturação mercantil e dactylographia. Serão materias facultativas: linguas ingleza, allemã, hespanhola e italiana e desenho linear.

As provas escriptas de linguas estrangeiras constarão de escripta sob ditado, traducção e versão, sendo facultado diccionario. As oraes constarão de leitura, traducção e analyse.

Os documentos que instruirem as petições deverão ser sellados com estampilha federal de $600 e as firmas dos escrivães, medicos e autoridades policiaes, devidamente reconhecidas.

Maceió, 22 de setembro de 1924. — O administrador, *Americo Catão*.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Material — Segundo semestre de 1924

Grupo I

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta, pelo prazo de doze dias, a partir da data do presente edital, a concurrencia permanente de que trata o art. 757 do regulamento geral de Contabilidade Publica e segundo as instrucções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923 do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario, durante o segundo semestre de 1924, dos artigos pertencentes ao grupo I e constantes da relação que a este acompanha, obedecendo ás seguintes condições:

I

Em requerimento dirigido ao Sr. director geral, devem os interessados pedir inscripção, declarando sua nacionalidade, a séde do seu estabelecimento, quaes os artigos constantes do edital e que se propõem a fornecer, com todas as minucias necessarias; os respectivos preços em réis por extenso e em algarismos; e ainda que se conformam com as condições exigidas para o fornecimento, juntando a esse requerimento as necessarias provas de idoneidade, inclusive a de serem negociantes e a de quitação dos impostos federaes e municipaes.

II

Os requerimentos, com os documentos que os acompanham, sendo as propostas em quatro vias, devem ser entregues ao conselho de compras, que funccionará, sob a presidencia do Sr. sub-director mais antigo, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, na sala do mostruario desta repartição, procedendo-se, após o julgamento da idoneidade dos proponentes, á leitura dos preços propostos, á vista dos quaes será ordenada a inscripção immediata dos proponentes.

III

Os proponentes farão préviamente, na thesouraria da repartição, juntando aos requerimentos o competente recibo, uma caução de quinhentos mil réis para a garantia da assignatura do contracto, si os fornecimentos deverem ser em valor superior a 50:000$, ou da prestação de caução definitiva, calculada esta em 5 % sobre o valor provavel dos fornecimentos.

IV

Os proponentes ficam habilitados a ser, durante o segundo semestre de 1924, os fornecedores exclusivos dos artigos para os quaes tenham sido inscriptos, devendo, no caso de igualdade de preços para o mesmo artigo, dividir-se igualmente o fornecimento, observadas em tudo as normas e determinações legaes sobre preferencia.

V

Nenhum pedido de fornecimento será feito antes de prestada a caução definitiva, a qual responde por qualquer falta commettida pelo fornecedor inscripto, na execução das encommendas que lhe forem dadas, já pelas demoras verificadas nos prazos estipulados para a entrega, já pela qualidade do material, devendo o fornecedor repôr sempre as importancias deduzidas para integralizar a caução.

VI

Fica livre á repartição a acquisição dos artigos na quantidade de que precisar, obrigando-se os concurrentes inscriptos a manter seus preços durante o prazo estipulado.

VII

A entrega do material será feita no Deposito do Almoxarifado, livre de despezas para a repartição e dentro de 48 horas, contadas a partir da data em que forem recebidos pelos proponentes inscriptos os pedidos de compra, salvo quando se tratar de material dependente de preparo ou fabrico, caso em que lhes será marcado prazo razoavel para a entrega, vigorando iguaes prazos para a substituição dos artigos recusados.

Sub-directoria Technica, 17 de outubro de 1924. — *A. Couto Ferreira*, sub-director, technico.

GRUPO I

Materiaes para construcção tintas, vernizes, etc.

Agua-raz Pratt, legitima, kilo.
Alvaiade Ville Montagne, de 1ª qualidade, lacre vermelho, kilo.
Areia grossa, metro cubico.
Idem de agua doce, lavada, metro cubico.
Arestas para vidraceiro, com 10 m/m, kilo.
Idem, com 14 m/m, kilo.
Aro automatico de vinhatico lustrado, com pertences de metal, para fixal-o nas latrinas, um.
Azul ultramarino, legitimo, R U, kilo.
Azulejo branco, bisauté, 12 x 18, inglez, metro quadrado.
Azulejo branco, bisauté, 12 x 18 H, metro quadrado.
Idem, liso, 6 x 6 pollegadas, T. S., metro quadrado.

Idem nacional, 15 x 15, metro quadrado.
Idem francez, 15 x 15, metro quadrado.
Idem petit biscau, 6 x 6, H, metro quadrado.
Idem petit biseau, inglez, 6 x 6, metro quadrado.
Barro Laranjeiras, metro cubico.
Betumadeira de aço, Stanley Work, com 2 pollegadas, uma.
Idem, com 2 1/2 pollegadas, uma.
Idem, com 3 pollegadas, uma.
Idem, com 3 1/2 pollegadas, uma.
Idem, com 4 pollegadas, uma.
Idem, com 5 pollegadas, uma.
Brocha para caiadura, cabello de porco, systema inglez, 3/0, uma.
Idem, 4/0, uma.
Brocha franceza para oleo, Ap., legitima, aro fechado, toda de cabello branco, n. 12, uma.
Idem, n. 14, uma.
Idem, n. 16, uma.
Caixa de descarga em ferro fundido, com syphão de zinco, vedando em metal, tampo, corrente e puxador, uma.
Cal de Cabo Frio em sacco de 30 kilos, sacco.
Idem de marisco, em sacco de 30 kilos, sacco.
Idem de pedra extincta, em sacco de 30 kilos, sacco.
Idem de pedra virgem, kilo.
Cano de chumbo, para agua, de 1/2 pollegada, kilo.
Idem, 5/8 de pollegada, kilo.
Idem, 3/4 de pollegada, kilo.
Idem, 1 1/2 pollegada, kilo.
Idem, 1 pollegada, kilo.
Idem, 1 e 1/4 de pollegada, kilo.
Cano de chumbo para esgoto, 1 1/4 de pollegada, kilo.
Idem, 1 1/2 pollegada, kilo.
Idem, 2 pollegadas, kilo.
Idem, 2 e 1/2 pollegadas, kilo.
Idem, 3 pollegadas, kilo.
Cano de chumbo para gaz, 3/8 de pollegada, kilo.
Idem, 1/2 pollegada, kilo.
Idem, 5/8 de pollegada, kilo.
Idem, 3/4 de pollegada, kilo.
Idem, 7/8 de pollegada, kilo.
Idem, 1 pollegada, kilo.
Cano de ladrilho hydraulico para grega hydraulica, de 10 x 20 e 20 x 20, liso, metro.
Idem, de 2 cores, metro.
Idem, de 3 cores, metro.
Idem, de 4 cores, metro.
Idem, de 5 cores, metro.
Idem, de 6 cores, metro.
Cascalho n. 1, metro cubico.
Idem n. 2, metro cubico.
Idem n. 3, metro cubico.
Cimento Portland Excelsior, barrica de 150 kilos, barrica.
Idem Piramid, legitimo, made in England, barrica de 150 kilos, barrica.
Idem White Brothers, em barrica de 150 kilos, barrica.
Collocação de vidros, no limite do Districto Federal, incluindo massa e arestas, metro.
Diamante para cortar vidro, Sharratt London, um.
Disco de chapa de latão, tamanho 15 m/m, com algarismos perfurados ou vasados, presos em correntinha de latão, para marcar chaves, um.
Dobradiça de ferro de junta, n. 838, 2 pollegadas, par.
Dobradiça de ferro de junta, n. 838, 2 e 1/2 pollegadas, par.
Dobradiça de ferro de junta, n. 838, 3 pollegadas, par.
Dobradiça de ferro de junta, n. 838, 3 e 1/2 pollegadas, par.
Dobradiça de ferro, de mola vae-vem, envernizada, 3 e 1/2 pollegadas, par.
Dobradiça de ferro, de mola vae-vem, envernizada, 4 pollegadas, par.
Dobradiça de ferro, de mola vae-vem, nickelada, 3 e 1/2 pollegadas, par.
Dobradiça de ferro, de mola vae-vem, 4 pollegadas, par.
Dobradiça de latão de junta, marca Cruz, 2 pollegadas, par.
Dobradiça de latão de junta, marca Cruz, 2 e 1/2 pollegadas, par.
Dobradiça de latão de junta, marca Cruz, 3 pollegadas, par.
Dobradiça de latão de junta, marca Cruz, 4 pollegadas, par.
Entulho (remoção de), metro cubico.
Espelho oval, com moldura de ferro fundido, esmaltado, em branco, n. 1.011, um.
Fechadura Gorges sem trinco, 2 chaves, uma.
Fechadura pequena «Yale», de trinco, com 4 chaves, uma.
Fecho de dobradiça de 1 e 1/2 palmos, reforçado, um.
Ferrolho de latão com botão de segurança, de 3 1/2 pollegadas, systema americano, trazendo parafusos de latão, um.
Gesso Cré, um.
Giz branco, em bastonetes redondos (lapis), caixa de 100, caixa.
Grega de azulejo branco, de 15 × 75, metro.
Grega, estampada, ingleza, 6 × 3 pollegadas, metro.
Grega hydraulica, 10 × 20, 2 côres, metro.
Grega hydraulica, 10 × 20, 3 côres metro.
Grega hydraulica, 10 × 20, 4 côres, metro.
Grega hydraulica, 10 × 20, 5 côres, metro.
Grega hydraulica, 10 × 20, 6 côres, metro.
Grega hydraulica, 20 × 20, 2 côres, metro.
Grega hydraulica, 20 × 20, 3 côres, metro.
Grega hydraulica, 20 × 20, 4 côres, metro.
Grega hydraulica, 20 × 20, 5 côres, metro.
Grega hydraulica, 20 × 20, 6 côres, metro.
Grega relevo, 6 × 3 pollegadas, H, metro.
Jalde chromo n. 1-2, Castello, legitimo, ou Blundell Spence, kilo.
Ladrilho branco de ceramica, liso, metro quadrado.
Ladrilho hydraulico de 1 côr, metro quadrado.
Ladrilho hydraulico de 2 côres, metro quadrado.
Ladrilho hydraulico de 3 côres, metro quadrado.
Ladrilho hydraulico de 4 côres, metro quadrado.
Ladrilho hydraulico de 5 côres, metro quadrado.
Ladrilho hydraulico de 6 côres, metro quadrado.
Ladrilho hydraulico, branco, graphitado, metro quadrado.
Lavatorio de louça branca, com consola de ferro fundido, ns. 803 e 804, de 25 × 18 pollegadas inglezas, com torneira de pressão nickelada valvula de juncção de metal, com flange, um.
Lixa, em panel para madeira, diversos numeros, folha.
Marreta de aço de 4 kilos, com cabo, uma.
Martello pequeno para vidraceiro, um.
Mictorio para encosto, de frente, de louça branca, n. 1, um.
Mictorio para encosto, de canto, de louça branca, n. 1, um.
Moldura de azulejo branco, côres lisas, metro.
Moldura branca, 6 × 2 pollegadas, metro.
Moldura de côr 6 × 2 pollegadas, metro.
Ocea amarella, kilo.
Ocre lavado, kilo.
Oleo de linhaça fervido, lata de 18 kilos, lata.
Oleo de linhaça legitimo, Blundell Spence, kilo.
Oleo para relojoaria, em vidro de 150 grammas, vidro.
Oleo fino para lubrificação, lata.
Oleo grosso para cylindro, lata.
Parafuso de fenda para dobradiça de ferro, de mola vae-vem, nickelado, com 3 1/2 pollegadas, um.
Pedra britada, n. 1, metro cubico.
Idem n. 2, metro cubico.
Idem n. 3, metro cubico.
Pincel chato, fino para verniz pello de lontra n. 24 um.
Idem de cabello, para tinta, pello de lontra, n. 24, um.
Idem de cabello, para tinta, ns. 18 a 30, um.
Idem francez, legitimo, de sêda, n. 24, um.
Idem redondo, para caiadura, n. 12, um.
Idem n. 14, um.
Idem n. 16, um.
Placa de ferro esmaltado, tendo cada uma 0m.40x0m.05, trazendo parafuso de latão cabeça redonda, para fixal-a, com dizeres em azul, sobre fundo branco, uma.
Placa de ferro esmaltado, fórma elliptica, com 0m.06 no eixo horizontal e 0m.04 no eixo vertical, numeradas de 1 a 25, em algarismos pretos ou azues, sobre fundo branco, trazendo parafuso de latão, cabeça redonda, para fixal-a, uma.
Placa de ferro esmaltado, fórma elliptica, em azul, sobre fundo branco, com 0m.06 de largura e 0m.04 de altura, numerada de 1 a 25, uma.
Placa de vidro para assoalhamento, com 0m.30x0m.30, uma.
Pó leve, inglez, legitimo, kilo.
Pó de sapato, kilo.
Ponteiro de aço 6 T, 1/4 de pollegada x70 c/m, um.
Prego, em pacote de 2 kilos, 13x15, pacote.
Idem, 14x15, pacote.
Idem, 14x18, pacote.
Idem, 15x18, pacote.
Idem, 16x24, pacote.
Idem, 18x30, pacote.
Idem, 19x24, pacote.
Idem, 19x36, pacote.
Idem, 20x42, pacote.
Idem, 22x60, pacote.
Raspadeira triangular de aço, uma.
Ripolin, diversas côres, lata de 250 grammas, lata.
Idem, lata de 500 grammas, lata.
Idem lata de 1.000 grammas, lata.
Roda-pé hydraulico de 20x20, de guia, branco, metro.
Idem, cinzento, metro.
Idem, marron, metro.
Idem, roxo, metro.
Roda-pé de azulejo branco, 6x6 pollegadas, H, metro.
Idem, 0m.15x0m.18, metro.

Idem, 0m,15x0m,20, metro.
Idem de côr, 6x6 pollegadas, II, metro.
Idem branco (modelo), metro.
Idem de côres lisas (modelo), metro.
Roxo Rey Blundell Spence, legitimo, kilo.
Saibro Laranjeira, metro cubico.
Sapolin, diversas côres, lata de 250 grammas, lata.
Seccante Castello, pacote.
Soda caustica J. Crosfields & Sons, 98-99 %, kilo.
Tabeira do ladrilho hydraulico, 20x20, branca, metro.
Idem cinzenta, metro.
Idem marron, metro.
Idem roxa, metro.
Targeta de cruzeta, metal nicklado, movimento por cremalheira, largura 0m,40x0m,95 de altura, com duas chaves e parafusos de latão nickelado, cabeça redonda, uma.
Telha Eternite, asbestos, vermelha, com 0m,40x0m,40, uma.
Idem vermelha, para cumieira, uma.
Idem Itaipava, de 1ª qualidade, milheiro.
Idem, Ludolph, para cumieira, uma.
Idem, typo francez, Ludolf e Ludolf, de 1ª qualidade, milheiro.
Idem de Santa Catharina, milheiro.
Telha plana de vidro para clara-boia, modelo telha franceza, uma.
Terra de senna, clara, kilo.
Idem, crua, kilo.
Idem, queimada, kilo
Terra de sombra, de Oliveira, kilo.
Tijolo Costa Barros, milheiro.
Idem Porto Rosa, milheiro.
Idem ôco com 2 furos, milheiro.
Idem ôco com 4 furos, milheiro.
Idem ôco com 6 furos, milheiro.
Tinta de oleo, ingleza, preparada, diversas côres, kilo.
Torneira de pressão com cruzeta, em bronze, tubo commum, sahida, 1|4 de pollegada, uma.
Idem, 1|2 pollegada, uma.
Idem, 1 pollegada, uma.
Torneira de pressão com cruzeta, em bronze nickelado, tubo commum, sahida 1|4 de pollegada, uma.
Idem, 1|2 pollegada, uma.
Idem, 1 pollegada, uma.
Torneira de pressão com cruzeta, em bronze nickelado, tubo longo, sahida 1|4 de pollegada, uma.
Idem, 1|2 pollegada, uma.
Idem, 1 pollegada, uma.
Trincal refinado, kilo.
Trincha de cabello branco, largura 5 1|2 pollegadas, para caiadura, uma.
Trincha para caiadura, cabello preto, largura 5 1|2 pollegadas (ingleza de Devol e Reynalds & Co.), uma.
Trincha para caiadura de cabello de porco, n. 3, uma.
Vaso de latrina branco, typo New Burras, com orelhas, sahida na frente, ao centro ou atraz, um.
Vaso de latrina branco, typo Zone, com orelhas, sahida na frente, ao centro ou atraz, um.
Verde composto R. U. ou Blundell Spence ns. 1 ou 2, kilo.
Idem Londres, legitimo, n. 2, kilo.
Idem nativo, R. U. ou Blundell Spence, ns. 1 ou 2, kilo.
Idem Paris, Blundell Spence, ns. 1, 2 ou 3, kilo.
Vermelhão lavado, francez, legitimo, kilo.
Vermelhão de sapateiro, Blundell Spence, legitimo, kilo.
Verniz branco e preto Sochnée Frères, em vidro de 1|10, vidro.
Idem copal, Nobles e Hoare, kilo.
Idem crystal, Nobles e Hoare, galão.
Idem Flating Nobles e Hoare, kilo.
Idem isolante preto, litro.
Idem jaune-d'or, Schnée Fréres, em vidro de 1|10, vidro.
Idem seccativo, Nobles e Hoare, kilo.
Vidro de phantasia, branco, grossura de 3 m|m., decimetro quadrado.
Idem grossura de 3 1|2 m|m., decimetro quadrado.
Idem grossura de 4 m|m., decimetro quadrado.
Idem grossura de 4 1|2 m|m., decimetro quadrado.
Vidro de phantasia, em côres, 3 m|m., decimetro quadrado.
Idem 3 1|2 m|m., decimetro quadrado.
Idem 4 m|m., decimetro quadrado.
Idem 4 1|2 m|m., decimetro quadrado.
Vidro liso, em côres, grossura de 3 m|m., decimetro quadrado.
Idem branco, opalino, grossura de 2 m|m., decimetro quadrado.
Idem 2 1|2 m|m., decimetro quadrado.
Idem 3 m|m., decimetro quadrado.
Idem 3 1|2 m|m., decimetro quadrado.
Idem 4 m|m., decimetro quadrado.
Vidro commum para vidraça, fosco, grossura de 2 m|m., decimetro quadrado.
Idem grossura de 3 m|m., decimetro quadrado.
Vidro commum para vidraça, transparente, grossura de 2 m|m., decimetro quadrado.
Idem, 3m|m., decimetro quadrado.
Vieux chêne, litro
Zarcão, kilo.

Estrada de Ferro Oéste de Minas

EDITAL DE LEILÃO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria faço publico que no dia 26 deste mez, ás 11 horas, haverá leilão de mercadorias, de accôrdo com o art. 159 do regulamento de transportes, no armazem de mercadorias (estação velha), achando-se a respectiva relação detalhada affixada na pedra de avisos da estação desta Capital.

Nenhuma reclamação acceitará a estrada depois da retirada dos volumes do seu armazem, a qual deverá ser feita dentro do prazo de 24 horas.

Bello Horizonte, 8 de outubro de 1924. — *José Lucio da Silva*, de ordem do chefe do Trafego.

Relação de mercadorias a serem vendidas em leilão, de accôrdo com o art. 159 do regulamento de transportes

Lotes

31. Um sacco de assucar bruto (9.545/11).
90. Dous sacos de feijão (2.962/9).
98. Um encapado de folhinhas do despacho de encommendas numero 5.162/387, de 4 de dezembro de 1923, de Ypiranga (Norte) para Lavras (12.026/11).
99. Um encapado de folhinhas, do despacho de encommendas numero 5.161/393, de 4 de dezembro de 1923, de Ypiranga (Norte) para Lavras (12.026/11).
100. Um encapado de impressos, do despacho de encommendas numero 5.179/392, de 4 de dezembro de 1923, de Ypiranga (Norte) para Lavras (12.026/11).
101. Um encapado de folhinhas, do despacho de encommendas numero 5.171/390, de 4 de dezembro de 1923, de Ypiranga (Norte) para Lavras (12.026/11).
102. Um encapado de folhinhas, do despacho de encommendas numero 5.140/388, de 4 de dezembro de 1923, de Ypiranga (Norte) para Lavras (12.026/11).
103. Um encapado de saccos vasios, do despacho de encommendas numero 3.145, de 14 de dezembro de 1923, de Itapecerica para Engenheiro Berrêdo (11.745/11).
104. Um sacco de carvão vegetal, do despacho de encommendas n. 24, de 8 de janeiro de 1924, de Nazareth para S. João d'El Rey (11.206/11).
105. Um encapado de amostras de arroz, do despacho de encommendas n. 3.868, de 25 de janeiro de 1923, de Perdões para S. Miguel (10.560/11).
106. Um forno de ferro, do despacho de encommendas n 9.100, de 13 de dezembro de 1923, de Lavras para Antonio Justiniano (11.382/11).
107. Uma bicycleta do despacho de encommendas n. 1.228, de 8 de novembro de 1923, de Arcos para Garças (10.612/11).
108. Um sacco de sementes de algodão, do despacho de encommendas n. 1.891, de 1 de novembro de 1923, de Bello Horizonte para Garças (10.612/11).
109. Um sacco de sementes de capim, do despacho de encommendas numero 1.890, de 1 de novembro de 1923, de Bello Horizonte para Garças (10.612/11).
113. Um sacco de milho (11.987/12).
114. Um sacco de polvilho (2.649/9).
115. Uma gaiola para passaros, do despacho de encommendas n. 1.726, de 29 de dezembro de 1923, de Norte para S. João d'El Rey (12.217/12).
117. Dous pacotes de saccos, do despacho de encommendas n. 913, de Carlos Prates para Patrocinio (11.692/11).
120. Dous caixotes vasios, do despacho de encommendas n. 1.959, de 18 de março de 1924, de Lavras para Candeias (12.490/11).
121. Um caixote vasio, do despacho de encommendas n. 813, de 6 de fevereiro de 1924, de Lavras para Paulo Freitas (12.496/11).
122. Uma mala de roupas velhas, (10.671/12).
123. Um pacote de saccos vasios (10.011/11).
124. Dous saccos de feijão (3.134/9.
126. Tres vassouras de palha (12.229/11).
127. Uma mala de roupas, do despacho a pagar n. 523, de 15 de setembro de 1923, de Uberaba para Patrocinio (10.340/11).
128. Uma capa de borracha (12.229/11).
129. Um bornal com miudezas (12.229/11).
130. Um par de botas (12.229/11).
132. Dous bonets de collegiaes (12.229/11).
133. Uma barrica vasia, do despacho de encommendas n. 201, de 26 de fevereiro de 1924, de Tiradentes para S. João d'El Rey (12.125/11).

134. Tres latas vasias, do despacho de encommendas n 165, de 5 de fevereiro de 1924, de Barroso para Prados (13.008/12).
135. Um encapado com duas bacias, do despacho de encommendas numero 43, de 23 de dezembro de 1923, de Porto Novo para Prados (12.376/12).
136. Uma mala de roupas, um caixote de roupas, um caixote com trens de cosinha e um encapado de bacias, do despacho a pagar numero 146/9.422, de 26 de fevereiro de 1924, de Santos (Norte) para Oliveira (12.620/11).
137. Um quinto vasio, do despacho de encommendas n. 267, de 31 de janeiro de 1924, de Itapecerica para Bello Horizonte (12.317/11).
138. Uma mesa de madeira, do despacho de encommendas n. 921, de 10 de março de 1924, de Itaúna para Bello Horizonte (12.317/11).
140. Uma caixa com latas vasias, do despacho de encommendas n. 2.059, de 2 de de abril de 1924, de Formiga para Candeias (12.524/11).
141. Uma caixa de drogas, do despacho de encommendas n. 3.040, de 1 de março de 1924, de S. Diogo para Barra do Parnopéba (12.315/11).
144. Um engradado vasio para aves, do despacho de encommendas numero 3.272, de 24 de fevereiro de 1924, de S. João d'El Rey para Prados (13 450/12).
145. Um sacco de caroços de algodão (12.573/12).
146. Uma lata para conducção de leite (12.547/11).
147. Um engradado vasio, do despacho de encommendas n. 2.312, de 17 de março de 1924, de Bello Horizonte para Formiga (12.435/11).
148. Um pregado de quadros para reclame, do despacho pago, numero 525, de 26 de fevereiro de 1924, de Maritima para Nazareth (12.216/11).
149. Uma caixa com folhinhas, do despacho pago, n. 236, de 5 de janeiro de 1924, de S. Diogo para Ibiá (10.927/11).
150. Cinco saccos com cascas vegetaes (12.466/12).
152. Um encapado com manganez, do despacho de encommendas numero 241, de 19 de março de 1924, de Nazareth para S. João d'El Rei (12.536/11).
153. Um embrulho com peças de madeira (13.482/12).
154. Dous saccos de caroços de algodão (11.944/12).
155. Um pequeno sacco de arroz (12.921/11).
156. Uma plantadeira de ferro (9.883/11).
157. Uma canastra de roupas (9.883/11).
159. Uma lata vasia (9.883/11).
160. Duas latas vasias (9.883/11).
161. Um amarrado com tres latas vasias (9.883/11).
163. Um amarrado de téla de arame (9.883/11).
165. Uma mala de saccos vasios, do despacho de encommendas n. 177, de 20 de fevereiro de 1924, de Garças para Bambuhy (12.777/11).
166. Um sacco de fubá, do despacho de encommendas n. 331, de 5 de abril de 1924, de Arcos para Formas (12.229/11).
167. Um amarrado de colchão, do despacho de encommenda n. 140, de 9 de abril de 1924, de Franklin Sampaio para Garças (12.229/11).
168. Um sacco de milho (13.183/11).
169. Um bahú vasio, do despacho de encommendas n. 264, de 5 de maio de 1924, de Santannense para Bello Horizonte (13.109/11).
170. Um encapado de amostras do despacho de encommendas n. 551, de 17 de março de 1924, de Pará para Bello Horizonte (13.109/11).
171. Um caixote vasio, do despacho de encommendas n. 890 de 15 de abril de 1924, de Oliveira para Bello Horizonte (13.109/11).
172. Um caixote com trens de cosinha, do despacho de encommendas n. 251, de 15 de março de 1924, de Ribeirão Vermelho para Bello Horizonte (13.109/11).
173. Um pequeno sacco de milho, do despacho de encommendas n. 87, de 17 de março de 1924, de Francisco Braz para Bello Horizonte (13.109/11).
174. Quatorze saccos de varreduras (12.256/11).
176. Um terno de roupa para homem (12.581/11).
177. Um sacco de sementes, do despacho de encommendas n. 1.321, de 3 de outubro de 1923, de Norte para Patrocinio (10.341/11).
178. Uma capa de borracha com o rotulo de Henry Sosteres.
179. Uma peça de ferro (12.268/12).
180. Um amarrado com tres peças de tecidos avariados (408/8).
181. Uma caixa com garrafas vasias (408/8).
182. Uma caixa com miudezas, do despacho de encommendas n. 435, de 12 de abril de 1924, de Norte para Campo Bello (12.753/11).
183. Uma lata de manteiga, do despacho de encommendas n. 30, de 10 de abril de 1924, de Jacaré para São João d'El Rey (14.151/12).
184. Uma caixa de armarinhos, do despacho de encommendas n. 9.212, de 15 de abril de 1924, de Bello Horizonte para Patrocinio (12.942/11).
185. Um amarrado de tecidos avariados 408/8).
186. Uma pedra para moinho, quebrada, do despacho de encommendas n. 424, de 22 de maio de 1924, de Campo Alegre para Cajurú (13.667/12).
187. Um caixote com doces, do despacho de mercadorias a pagar n. 135, de 23 de abril de 1924, de Itaúna para Ibiá (13.767/11).
188. Um encapado de saccos vasios, do despacho a arrecadar n. 1.412, de 28 de outubro de 1923, de Bello Horizonte para Matheus Leme (13.473/11).
189. Um encapado de saccos vasios, do despacho de encommendas numero 144, de 3 de maio de 1924, de Tapirahy para Pitanguy (13.945/11).
191. Cinco saccos de farello de arroz, do despacho pago n. 649, de Lavras para Carrancas.
192. Um caixote com doces, do despacho de encommendas n. 27, de 24 de maio de 1924, de Sete Lagoas para Pitanguy (13.740/11).

Bello Horizonte, 8 de outubro de 1924. — *José Lucio da Silva*, de ordem do chefe do Trafego.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE UMA MACHINA DE TYPOGRAPHIA NA ESCOLA 15 DE NOVEMBRO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* n. 249, de 17 de outubro de 1924, a paginas ns 22.382 e 22.383.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 17 de outubro de 1924. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho.*

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DE UMA ESTRUMEIRA NO INSTITUTO OSWALDO CRUZ.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que conforme o aviso n. 3.973 C., de 7 de outubro do corrente anno, no dia 8 de novembro de 1924, ás 14 horas, neste escriptorio serão recebidas propostas para a construcção de uma estrumeira no Instituto Oswaldo Cruz, observadas as seguintes condições:

1.ª As pessoas que pretenderem concorrer, comparecerão a este escriptorio até o dia 7 de novembro proximo futuro, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000$ para garantia de sua proposta.

2.ª As propostas em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechados em envolucro contendo o nome do proponente e a indicação precisa do logar em que é estabelecido. Em outro envolucro serão fechados os documentos de idoneidade e o conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido feito o deposito e quitação de impostos federaes e municipaes.

3.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de inteira submissão a todas as clausulas deste edital e o preço e prazo que o proponente offerece para o custo e execução da totalidade das obras, que deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração, quaesquer propostas não previstas neste edital de concurrencia nem propostas que contenham uma reducção sobre a mais barata.

4.ª A preferencia para a execução das obras caberá ao proponente do preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferido aquelle que em carta fechada fizer maior reducção.

5.ª O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o recibo do Thesouro Nacional, provando ter depositado a quantia de 6:000$ em dinheiro.

6.ª O contractante obriga-se a cumprir as especificações que acompanham este edital, como tambem as plantas rubricadas pelo engenheiro chefe, que ficam á disposição dos concurrentes neste

escriptorio todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

7.ª Antes da assignatura do contracto, a concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso tenham os concurrentes direito a indemnização de especie alguma.

8.ª O prazo para a conclusão das obras será no maximo até o dia 31 de dezembro de 1924.

9ª. O contractante ficará sujeito a multa de 100$000, por dia de excesso do prazo estipulado na sua proposta, e quando esta multa attingir a 1:500$000, equivalentes a 15 dias de excesso, o contracto será rescindido, perdendo o contractante além desta multa a caução de que trata a clausula 5ª e o mais que lhe for devido.

10. Ao engenheiro chefe do ministerio, caberá resolver as duvidas porventura occorrentes, podendo entretanto o contratante formular por escripto as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

11. Todas as penas estabelecidas neste contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro chefe, independente da acção ou interpellação juricial, não tendo o contractante por motivo dellas direito a indemnização de especie alguma, por damnos, lucros cessantes, antecipação de despeza, ou por outro qualquer motivo.

12. O serviço será executado com o melhor acabamento, e todos os materiaes empregados serão de primeira qualidade a juizo do engenheiro chefe.

13. As multas em que incorrer o contractante serão descontadas da caução de que trata a clausula 5ª, deste edital, obrigando-se o contractante a integralizal-a sempre que desfalcada pelas multas em que incorrer.

14. Não serão acceitas propostas superiores a 79:469$00.

15. O pagamento será feito em uma só prestação quando estiver terminada a obra e acceitos todos os trabalhos contractados pelo engenheiro chefe.

16. O proponente preferido que dentro do prazo de 5 dias uteis, contados da data da publicação no *Diario Official* do edital de chamada, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto, respectivo, perderá a caução de que trata a clausula 1ª do edital, sendo aberta nova concurrencia.

Especificações

1ª. As paredes serão de alvenaria de pedra até a altura de 1,00 a contar do nivel do chão com espessura minima de 0,50, dahi até ao peitoril dos mezzaninos serão de alvenaria de tijollo de 1 vez e meia, subindo dahi em diante com a espessura de 1 vez até a linha da cornija.

2ª. Essas paredes serão construidas sobre alicerces de alvenaria de pedra que terão a largura e profundidade necessarias á boa estabilidade das mesmas.

3ª. Todo o solo será impermeabilizado com uma camada de 0,20 do concreto 1: 3: 6 com o declivio necessario para a convergencia de todos os liquidos para as sargetas ligadas ao poço central.

4º. No concreto serão embibidas as manilhas necessarias á ligação das sargetas dos depositos ao poço central.

5.º O empreiteiro fornecerá e assentará com as competentes canalizações em tubo de ferro galvanizado ou chumbo, conforme escolha posterior, duas bombas manuaes de typo apropriado ao seu destino.

6.º As columnas que sustentarem o telhado poderão ser de tijolo (35x35) ou de cimento armado (22x22), conforme a escolha do constructor, e construidas sobre alicerces que offereçam completa garantia.

7.º O emboço e reboco interno serão de cimento e areia (1:4), até a altura de 2,00 e dahi para cima de cal e areia caiadas de branco.

8.º O emboço e reboco externo serão de cal e areia caiados com côr.

9.º O telhado será coberto de telha typo Marselha de boa qualidade, sobre madeiramento de madeira de lei sem defeitos de especie alguma.

10. Os mezaninos levarão grades de ferro com telas de arame a prova de mosquitos, typo exigido pelo instituto.

11. As portas serão de peroba, terão a espessura de 0,05 e serão divididas em quatro pannos cada uma.

12. O poço central será de concreto armado, tendo ao centro um braço com tampa por onde possa passar um homem. Junto a uma columna subirá até 1,00 acima do telhado um ventilador que ligará a cavidade do poço ao ar livre.

13. As grades dos mezaninos e as telas dos mesmos serão pintadas com as de mãos necessarias á sua boa conservação.

14. As portas serão pintadas a oleo com as de mãos necessarias.

15 — Correrá entre o caminho central e os depositos na direcção do eixo das duas linhas de columnas duas paredes de cimento armado de 0,10 de espessura e 0,50 de altura.

16. A argamassa das paredes será de cimento, cal e areia (1:3:5).

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 17 de outubro de 1924. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho.*

Casa de Correcção da Capital Federal

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, ficam intimados os Srs. R. Braga & Comp., arrendatarios da barreira existente nos terrenos extra-muros deste estabelecimento, a, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data deste edital, cumprir o disposto na clausula nona do respectivo contracto, e a iniciar, dentro de quinze dias, a partir da mesma data, os trabalhos a que se refere a clausula terceira, sob pena de rescisão immediata do contracto, sem direito a qualquer indemnização, na fórma da clausula decima primeira.

Casa da Correcção da Capital Federal, 18 de outubro de 1924. — *Waldemar Loureiro*, director.

Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal do Districto Federal

Faço publico para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes aos cidadãos seguintes:

João Antonio Nepomuceno, protocollo 35.452;

Antonio Lourenço Barbosa, protocollo 33.351;

Manoel Ferreira, protocollo 41.440;

Antonio Sampaio, protocollo 55.080;

Antonio Alves Oliveira, protollo 83.956;

José Marinho de Oliveira protocollo 37.596;

Irineu Pinto da Silva, protocollo 82.875;

Julio Affonso Leite, protocollo 30.561;

João Baptista de Oliveira, protocollo 83.588.

Em 14 de outubro de 1924.— *Edgard Simões Correia* director

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 18 do corrente, ás 9 horas, nesta inspectoria:

Diamantino Fraga, Armando Soares Monteiro, Manoel da Silva, Sebastião de Oliveira, Gravino Adalberto Manoel José da Silva, José Alonso Othero, Bolivar Machado Barbosa, Joaquim Marques de Oliveira Filho e Oswaldo da Costa Macedo.

Turma supplementar

Regulo Gonçalves d'Avila, José Ignacio dos Anjos Gastão Lopes Nunes, Joaquim Paes de Souza, João Rodrigues Coelho, José Gonçalves e Aventino Lopes Linhares.

Prova pratica

Camillo Corrêa da Silva, Virgilio de Vasconcellos e José Rodrigues Leite

Resultado dos exames effectuados em 13 e 14 do corrente;

Motoristas approvados

Francisco Lopes Pinto, Arthur Francisco Pereira, Amaro Laurentino da Silva, Manoel Pereira, João Torres, João Pires, José da Cruz Ramos, Julina Johann Schweitzer, Manoel Silva e Souza, Albano Maurice Vizeira, Victor Hugo de Miranda, Ferdinando Fermiano Ferreira, Jorge Augusto Codaceira, Manoel Carvalho de Almeida, Ubirino dos Santos e Manoel Carqueja.

Inhabilitados e reprovados

Moacyr Martins da Veiga, José Cardoso Bessa e Antonio de Farias Lopes.

Motocyclista approvado

Abel Pires.

Inspectoria de Vehiculos, 17 de outubro de 1924.— O inspector geral, *D. Bernardes.*

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do transito, na conformidade do art. 335 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRACÇÃO			NATUREZA DA INFRACÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
José da Cunha	211	Automovel	14	Outubro	1924	Contra mão	Motorista.
Antonio da Cunha	263	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
João dos Santos	371	»	»	»	»	» » »	»
Miguel de Andrade	517	»	»	»	»	» » »	»
José de Azevedo	569	»	»	»	»	Contra mão	»
David Teixeira	905	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
J. A. Staffa	971	»	»	»	»	Contra mão	Proprietario.
J. Silva Gomes	1.200	»	»	»	»	» »	Motorista.
Manoel Francisco	1.202	»	»	»	»	» »	»
José Maria de Sá	1.241	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
A. Vasconcellos	1.267	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
Companhia Hanseatica	1.385	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
A. Affonso	1.397	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
Edgard Pinho	1.436	»	»	»	»	Contra mão	»
Lauro Silva	1.575	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Dante Valentim	1.776	»	»	»	»	» » »	»
José Nunes	1.794	»	»	»	»	» » »	»
The Rio Janeiro Light	1.907	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Transportes e Carruagens	1.969	»	»	»	»	Descarga livre	»
Studebaker do Brasil	2.055	»	»	»	»	A gariar passageiros	»
Ernesto Kemp	2.276	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
E. Costa Pereira	2.678	»	»	»	»	Contra mão	Motorista.
J. Coelho Souza Filho	2.740	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Cazemiro de Souza	2.874	»	»	»	»	» » »	»
Dora Amara	2.912	»	»	»	»	Falta de habilitação	Proprietario.
Jose Simões	3.067	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
José Fonseca Nadaes	3.301	»	»	»	»	Contra mão	Motorista.
Manoel Ferreira	3.569	»	»	»	»	Estacionar em logar não permitido	»
Victor Silva Junior	3.703	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
M. João Chrisostomo	3.704	»	»	»	»	Contra mão	»
J. dos Santos	4.779	»	»	»	»	Interromper o transito	»
Studebaker do Brasil	4.053	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
João Magalhães	4.065	»	»	»	»	» » »	»
Antonio Pires	4.093	»	»	»	»	Descarga livre	»
Studebaker do Brasil	4.129	»	»	»	»	» »	»
Estevão Lucas	4.179	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
A. Irineu de Souza	4.210	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Tuneno Putt	4.238	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Elydio de Lima	4.602	»	»	»	»	» » »	»
Gervazio Seabra	4.941	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Manoel Leite	4.960	»	»	»	»	Angariar passageiros	Motorista.
G. Augusto de Souza	5.249	»	»	»	»	Contra mão	»
João de Freitas	5.420	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
S. A. Marvim	5.511	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Antonio Martins	5 650	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Jacob Abramowax	5.742	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Coronel Francisco Mello	5.778	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
J. ignacio Lisboa	6.071	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
M. José Lopes	6.130	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
J. Pereira Aguiar	6.463	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Clemente Leão	6.890	»	»	»	»	Contra mão	»
A. Augusto Pinto	6.911	»	»	»	»	Angariar passageiros	Proprietario
J. Espirito Santo	7.202	»	»	»	»	» »	»
A. Vaz Pinto	7.305	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Nysio Brum	7.521	»	»	»	»	Contra mão	Proprietario.
Othon Guerra	7.533	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
J. Teixeira	7.543	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Zelio Rios	7.554	»	»	»	»	» » »	»
H. Silva Pinto	7.705	»	»	»	»	» » »	»
Alfredo Pinto Filho	7.797	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Renato Monteiro	7.846	»	»	»	»	» » »	»
Vermon Moore	7.913	»	»	»	»	» » »	»
Antonio Teixeira	7.914	»	»	»	»	Angariar passaheiros	»

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 17 de outubro de 1924. — O inspector, *D. Bernardes.*

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro avisa-se aos interessados que serão recebidas propostas ás quinze (15) horas do dia cinco (5) do proximo mez, para permuta de uma caldeira locomovel por material novo do uso neste arsenal, ao preço corrente do mercado.

As propostas consignarão o valor do material novo correspondente á caldeira acima mencionada.

Esta caldeira se acha na antiga Escola de Aprendizes e Marinheiros na Ilha do Governador e póde ser examinada todos os dias uteis no referido local.

Para garantia de suas propostas, o proponente depositará na pagadoria deste arsenal, até ás quatorze (14) horas do dia cinco (5) do proximo mez, a quantia de um conto de réis (1:000$000).

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1924. — *Manoel Pessôa de Mello*, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante director geral do Arsenal de Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accôrdo com as disposições do Codigo de Contabilidade Publica, serão recebidas no dia trinta e um (31) do corrente mez, ás quinze (15) horas, no gabinete do director geral do Arsenal de Marinha, propostas em duas vias, com preço global e prazo (por extenso e em algarismos) para obras no batelão n. 1 deste arsenal, constando de: encalhe, estadia na carreira, limpeza geral, substituição de onze (11) taboas approximadamente no fundo a BB. e dez (10) a BE.; substituição de uma taboa no costado a BB. ré; substituição de todo o verdugo de BE. e parte do de BB.; calafeto do fundo, costado e convéz; reparos da tabica a BB.; substituição do forro do fundo por chapa de latão de 8/10 mm. de espessura; reparos no forro de madeira do compartimento interno.

Todo o material será fornecido por conta do proponente.

Condições e informações: no dia e hora marcados para recebimento das propostas, os concurrentes deverão apresentar documentos comprobatorios de idoneidade, sendo após o julgamento abertas as propostas.

Nenhuma proposta será acceita fóra dos termos deste edital.

Para garantia de suas propostas, o proponente depositará na Pagadoria deste arsenal, até ás quatorze (14) horas do dia trinta e um (31) do corrente, a quantia de um conto de réis (1:000$000).

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 14 de outubro de 1924. — *Manoel Pessôa de Mello*, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

3ª SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Sr capitão de fragata, director previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na Quinta Categoria de numeros 201 , afim que na segunda-feira, 20 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 11 e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1924. — *Antonio da Motta Ferraz*, capitão de corveta, subdirector.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico para conhecimento dos interessados que no dia 4 de novembro do corrente anno, nesta secretaria, ás 13 horas, na Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos de primeira qualidade, pertencentes ao grupo — 2 — Padaria — para o anno vindouro, conforme abaixo se menciona:

Artigos — Unidade — Preço

Biscoutos sortidos, kilo.
Bolachinhas, kilo
Bolachas em latas de 25 kilos, kilo.
Farinha de trigo, kilo.
Pão pesando, cada um, 250 grammas, kilo.
Pão pesando, cada um, 200 grammas, kilo.
Pão pesando, cada um, 100 grammas, kilo.
Pão de centeio, kilo.
Pão de Lot, kilo.

1º, as propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada na fórma da lei, e não podem conter rasuras, emendas nem cousa que cause duvidas;

2º, a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo acceitas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos;

3º, as propostas serão abertas deante de todos os proponentes e serão rubricados pelo Sr. presidente e pelos outros proponentes;

4º, não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas por este edital nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

5º, os concurrentes deverão provar que depositaram na pagadoria da Marinha a caução de trinta contos de réis (30:000$) para o fornecimento dos artigos do presente grupo;

6º, o concurrente preferido fará a caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento, para garantia e fiel execução do contracto;

7º, as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital;

8º, o concurrente preferido obriga-se a fazer o fornecimento parcelladamente a medida que lhe forem apresentando os pedidos nos dias determinados, com aviso de vinte e quatro horas em épocas normaes ou immediatamente, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas por autoridade militar;

9º, o concurrente acceito deverá dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar do aviso da Contabilidade da Marinha, satisfazer exigencias estabelecidas e assignar o contracto;

10, os concurrentes só serão inscriptos, depois de terem satisfeito todas as formalidades do conselho de compras da Marinha e Codigo de Contabilidade da União;

11, os concurrentes provarão com documentos das estações fiscaes que pagaram o ultimo semestre vencido do imposto de industrias e profissões para venda relativa ao ramo de negocio cujo genero se propõem a fornecer;

12, apresentar documentos da Prefeitura Municipal que provem foram aferidos os pesos e medidas no exercicio em que se verificar a concurrencia;

13, não serão tomados em consideração, sob pretexto algum, requerimentos depois de encerrada a inscripção dessa concurrencia na hora e dia determinados pelo edital de inscripção;

14, os concurrentes deverão provar que são negociantes matriculados e estão legalmente constituidos;

15, no caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal a sua proposta não será tomada em consideração.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1924. — O secretario. *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta graduado commissario, reformado, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. vice-almirante-presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 4 de novembro do corrente anno, nesta secretaria, ás 13 horas, na Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas para os fornecimentos dos artigos de primeira qualidade, pertencentes ao Grupo — 1 — Açougue, para o anno vindouro, conforme abaixo se menciona:

Artigos, unidade e preço:
Boi em pé, kilo.
Carne de vacca, kilo.
Carne de carneiro, kilo.
Carne de porco, kilo.
Carne de vitella, kilo.
Carne de vacca, especial, kilo.
Carne frigorificada, kilo.

1º, as propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada na fórma da lei, e não podem conter rasuras, emendas, nem cousa que cause duvidas.

2º, a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo acceitas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos.

3º, as propostas serão abertas diante de todos os proponentes e serão rubricadas pelo Sr. presidente e pelos outros proponentes.

4º, não serão tomados em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas por este edital, nem proposta que contenha, apenas, offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

5º, os concurrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de trinta contos de réis

(30:000$000), para o fornecimento dos artigos do presente grupo.

6º, o concurrente preferido fará a caução do cinco por cento (5 %), sobre o valor total do fornecimento, para garantia e fiel execução do contracto.

7º, as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

8º, o concurrente preferido obrigar-se-ha a fazer o fornecimento parcelladamente, á medida que lhe forem apresentados os pedidos, nos dias determinados, com aviso de vinte e quatro horas, épocas normaes ou immediatamente, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgada por autoridade militar.

9º, o concurrente acceito deverá apresentar-se dentro do prazo de cinco (5) dias a contar do aviso da Contabilidade da Marinha, para satisfazer exigencias estabelecidas e assignar o contracto.

10, os concurrentes só serão inscriptos depois de terem satisfeito todas as formalidades do conselho de compras da Marinha e Codigo de Contabilidade da União.

11, os concurrentes provarão com documentos das estações fiscaes que pagaram o ultimo semestre vencido do imposto de industrias e profissões, bem assim a licença da Prefeitura Municipal para a venda relativa ao ramo de negocio cujo genero se propõem a fornecer.

12, apresentar documentos da Prefeitura Municipal que provem foram aferidos os pesos e medidas, no exercicio em que se verificar a concurrencia.

13, a carne fornecida com osso, só poderá conter um quinto (1/5) de osso, e as duas partes do fornecimento serão eguaes, duas partes deanteiras e duas trazeiras, e as quantidades diarias a serem fornecidas aos navios e estabelecimentos de marinha só poderão ser de primeira qualidade e a rez abatida no Matadouro Municipal de Santa Cruz.

14, não serão tomados em consideração, sob pretexto algum, requerimentos depois de encerrada a inscripção desta concurrencia, na hora e dia de-

15, os concurrentes deverão provar que são negociantes matriculados e que estão legalmente constituidos.

16, no caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a sua proposta não será tomada em consideração.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 14 de outubro de 1924. — O secretario, *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta graduado, commissario, reformado, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 4 de novembro do corrente anno, ás 13 horas, na Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas, para o fornecimento dos artigos de primeira qualidade, pertencentes ao Grupo 4 — Dietas, verduras, fructas nacionaes — etc. para o anno vindouro, conforme abaixo menciona:

Artigos — Unidade — Preços

1. Gallinha, uma.
2. Leite fresco de vacca, litro.
3. Legumes, kilo.
4. Ovos de gallinha, duzia.
5. Uvas brancas ou pretas, nacionaes, kilo.
6. Uvas brancas ou pretas, estrangeiras, kilo.
7. Mamão, um.
8. Maçã, uma.
9. Peras, uma.

Condimentos (Verduras)

Classe A 2 %

1. Salsa.
2. Cebolinha.
3. Tomate.

Classe B 30 %

1. Abobora.
2. Abobora d'agua
3. Aipim.
4. Batata doce.
5. Cenoura
6. Maxixe.
7. Nabo.
8. Xuxú.

Classe C 68 %

1. Agrião.
2. Alface.
3. Bertalha.
4. Carurú.
5. Couve.
6. Espinafre
7. Nabiça.
8. Repolho.
9. Selga.
10. Vagens.

Attenção: As verduras nas tres classes A, B e C, reunidas, deverão corresponder no total de um kilo.

Frutas

1. Banana, cento.
2. Laranja, cento.
3. Tangerina, cento.

1º, as propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, na fórma da lei e não podem conter rasuras, nem cousa que cause duvidas;

2º, a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo acceitas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos;

3º, as propostas serão abertas deante de todos os proponentes e serão rubricadas pelo Sr. presidente e pelos outros proponentes;

4º, não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas por este edital, nem propostas que contenham apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

5º, os concurrentes deverão provar que depositaram na pagadoria, altás, na Contadoria da Marinha, a caução de 3:000$, para o fornecimento dos artigos do presente grupo;

6º, o concurrente preferido fará a caução de 5 % sobre o valor total do fornecimento, para garantia e fiel execução do contracto;

7º, as propostas não deverão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital;

8º, o concurrente preferido obriga-se a fazer o fornecimento parcelladamente, á medida que lhe forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades do serviço, com 24 horas de aviso em épodas normaes ou immediatamente, julgados por autoridade militar;

9º, o concurrente acceito deverá, dentro do prazo de cinco dias, a contar do aviso da Contadoria da Marinha, apresentar-se para satisfazer exigencias estabelecidas e assignar o contracto;

10º, os concurrentes só serão inscriptos depois de terem satisfeito todas as formalidades do Conselho de Compras da Marinha e Codigo de Contabilidade da União;

11º, os concurrentes provarão, com documentos das estações fiscaes, terem pago o ultimo semestre vencido do imposto de industrias e profissões, para venda relativa ao ramo de negocio cujo genero se propõem a fornecer;

12º, apresentar os documentos da Prefeitura Municipal que provem que foram aferidos os pesos e medidas, no exercicio em que se verificar a concurrencia;

13º, não serão tomados em consideração, sob pretexto algum, requerimentos depois de encerrada a inscripção desta concurrencia, na hora e dia determinados pelo edital de inscripção;

14º, os concurrentes deverão provar que são negociantes matriculados e estão legalmente constituidos;

15º, no caso de não comparecimento do proponente e seu representante legal, a sua proposta não será tomada em consideração.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 14 de outubro de 1924. — O secretario, *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta graduado, commissario, reformado, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico para conhecimento dos interessados que no dia 4 de novembro do corrente anno, ás 13 horas, na Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos de primeira qualidade pertencentes ao Grupo 3 «Mantimentos», para o anno vindouro, conforme abaixo menciona:

Artigos — Unidade — Preços

1. Aguardente de canna, litro.
2. Arroz nacional, kilo.
3. Assucar branco refinado de primeira, kilo.
4. Aletria, kilo.
5. Alhos, cento.
6. Araruta, kilo.
7. Azeite doce de Lisbôa, litro.
8. Azeite doce fino, Plagniol, litro.
9. Bacalháu, kilo.
10. Batatas communs, kilo.
11. Banha de Porto-Alegre, kilo,
12. Bananada, kilo.
13. Café em grão, kilo.
14. Café moido, kilo.
15. Carne secca, kilo.
16. Carne de vacca em conserva, processo Appert, kilo:
17. Canjica, kilo.
18. Cebolas, cento.
19. Chocolate, em pó, kilo.

20. Cravo da India, kilo.
21. Canella em casca, kilo.
22. Canella em pó, kilo.
23. Chá verde, kilo.
24. Chá preto, kilo.
25. Corb-beef, kilo.
26. Colorau, kilo.
27. Ervilhas seccas, kilo.
28. Ervilhas partidas, kilo.
29. Extracto de carne, kilo.
30. Farinha de mandioca, kilo.
31. Feijão preto, kilo.
32. Feijão de cores, kilo.
33. Fubá de milho, kilo.
34. Farinha de aveia, kilo.
35. Farinha leguminosa, kilo
36. Farinha de tapioca, kilo.
37. Fructas seccas, kilo.
38. Fructas em calda, kilo.
39. Fécula de batatas, kilo.
40. Feijoada em conserva, kilo.
41. Goiabada, kilo.
42. Geléa, kilo.
43. Herva doce, kilo.
44. Leite condensado em lata, lata.
44. Leite condensado e mlata, lata.
45. Linguas seccas do Rio Grande, kilo.
46. Lingua em conserva, kilo.
47. Lombo de porco salgado, kilo.
48. Legumes seccos, kilo.
49. Legumes em conserva, kilo.
50. Lombo de porco assado em conserva, kilo.
51. Linguiça fina prompta em conserva, kilo.
52. Linguiça grossa em conserva, kilo.
53. Lentilhas, kilo.
54. Maizena, kilo.
55. Mortadella, kilo.
56. Macarrão, kilo.
57. Manteiga nacional, kilo.
58. Manteiga estrangeira, kilo.
59. Manteiga fresca, kilo.
60. Matte em folhas, kilo.
61. Matte em pó, kilo.
62. Milho em grão, kilo.
63. Massa de tomate, kilo.
64. Marmellada, kilo.
65. Peixe em conserva, kilo.
66. Pecegada, kilo.
67. Peixe salgado, kilo.
68. Peixe fresco, kilo.
69. Pimenta em grão, kilo.
70. Pimenta em pó, kilo.
71. Pickles em conserva, kilo.
72. Presunto crú, kilo.
73. Presunto preparado em conserva, kilo.
74. Paio em lata, kilo.
75. Queijo de Minas, kilo.
76. Queijo em lata, kilo.
77. Queijo Parmezon, kilo
78. Sagú, kilo.
79. Sal commum, kilo.
80. Succo de limão, litro.
81. Sardinha em conserva, kilo.
82. Salsichas, kilo.
83. Salame, kilo.
84. Toucinho nacional, kilo.
85. Toucinho estrangeiro, kilo.
86. Toucinho de fumeiro ou Bacon, kilo.
87. Talharim, kilo.
88. Vegetaes em conserva, kilo.
89. Vinagre tinto de Lisbôa, litro.
90. Vinagre branco, litro.
91. Xarque em latas, kilo.
92. Xarope de fructas, litro.

1º, as propostas deverão ser apresentadas em 3 vias, sendo uma sellada na fórma da lei, e não podem conter rasura, emendas, nem cousa que cause dúvidas;

2º, a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura da proposta, não sendo acceitas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos;

3º, as propostas serão abertas deante de todos os proponentes e serão rubricadas pelo Sr. presidente e pelos outros proponentes;

4º, Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas por este edital, nem propostas que contenham apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

5º, os concurrentes deverão provar que depositaram na Contadoria da Marinha a caução de 30:000$, para o fornecimento dos artigos do presente grupo;

6º, o concurrente preferido fará a caução de 5% sobre o valor total do fornecimento, para garantia e fiel execução do contracto;

7º, as propostas não deverão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital;

8º, o concurrente preferido obriga-se a fazer o fornecimento parceiladamente, á medida que lhe forem apresentados os pedidos nos dias determinados, com aviso de 24 horas, em épocas normaes ou immediatamente, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgados por autoridade militar, sendo os fornecimentos feitos aos navios e estabelecimentos navaes, á Escola de Angra dos Reis e hospitaes de Friburgo e Copacabana, a juizo do Sr. ministro da Marinha;

9º, o concurrente acceito deverá, dentro do prazo de 5 dias, a contar do aviso da Contabilidade da Marinha, apresentar-se para satisfazer exigencias estabelecidas e assignar o contracto;

10, os concurrentes só serão inscriptos, depois de terem satisfeito todas as formalidades do Conselho de Compras da Marinha e Codigo de Contabilidade da União;

11º, os concurrentes provarão com documentos das estações fiscaes, ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de industrias e profissões para venda relativa ao ramo de negocio cujo genero se propõem a fornecer;

12º, apresentar os documentos da Prefeitura Municipal que provem terem sido aferidos os pesos e medidas no exercicio em que se verificar a concurrencia;

13º, não serão tomados em consideração, sob pretexto algum, requerimentos depois de encerrada a inscripção desta concurrencia na hora e dia determinados pelo edital de inscripção;

14º, os concurrentes deverão provar que são negociantes matriculados e estão legalmente constituidos;

15º, no caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a sua proposta não será tomada em consideração.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 14 de outubro de 1924. — O secretario, *Adherbal de Oliveira Marciel*, capitão de corveta graduado, commissario, reformado.

MINISTERIO DA GUERRA

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes

EDITAL PARA PREENCHIMENTO DE CLAROS DO ESTADO-MENOR DA ESCOLA

De ordem do senhor tenente-coronel Carmerio Gondim, commandante da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, faço publico, a quem interessar, que a escola recebe, por engajamento, os reservistas do Exercito de bom comportamento comprovado com a caderneta militar.

Villa Militar, 7 de outubro de 1924. —1º tenente, *Cortolano Ribeiro Dutra*, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

LEILÃO DE ANIMAES

Levo ao conhecimento de quem possa interessar que, por ordem do Sr. ministro, deve ser vendido em hasta publica, na segunda quinzena do corrente mez, na cidade de S. Paulo (recinto da ultima exposição pecuaria estadoal) um lote de animaes puro sangue das raças «Hereford» e «Aberdeen-Angus», adquiridos no Rio Grande do Sul.

A directoria do Serviço de Industria Pastoril fará affixar editaes nas delegacias do Serviço de Goyaz (Urutahy) e Matto Grosso (Corumbá) e publicará no *Diario Official* e nos jornaes de maior circulação do Rio de Janeiro, São Paulo e Bello Horizonte, com a necessaria antecedencia, o dia e hora exactos do leilão, e o numero certo de reproductores de cada raça.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 16 de outubro de 1924. — *Mario P. Machado*, secretario.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DAS CONSTRUCÇÕES DESTINADAS Á FAZENDA MODELO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATTO GROSSO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 18 de outubro proximo vindouro, ás 14 horas, serão recebidas na séde da Delegacia Fiscal do Serviço de Industria Pastoril, em São Paulo, bem como na séde desta directoria geral, propostas para execução das obras destinadas á Fazenda Modelo de Campo Grande, Matto Grosso, mediante as seguintes condições:

I

As pessôas que desejarem concorrer deverão solicitar nesta directoria geral ou naquella delegacia do Serviço de Industria Pastoril guia para recolhimento ao Thesouro Nacional (Delegacia Fiscal em S. Paulo) da importancia de 3:000$000 em moeda corrente ou titulo da divida publica; ao

portador, para garantia da proposta que apresentarem.

II

A concurrencia será presidida pelo director geral, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

III

Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias devidamente sellada a primeira.

Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes, inclusive o referente á renda, estaduaes e municipaes, attestados de repartição publica sobre a execução dada pelos proponentes a serviços equivalentes e de identica natureza.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas, e farão referencias sómente ao preço por que o proponente se compromette a executar o trabalho por unidade de obra, escripto por extenso e em algarismos não sendo tomada em consideração a que não estiver nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas, pelos proponentes.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VII

Os trabalhos serão executados de conformidade com as plantas que se acham á disposição dos concurrentes na séde da Delegacia do Serviço de Industria Pastoril em S. Paulo e no gabinete do engenheiro desta directoria geral, de accôrdo com as especificações que a esta acompanham e que ficarão fazendo parte integrante do contracto que fôr celebrado.

VIII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e, bem assim si houver algum que, embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, deve fazer essa declaração por escripto.

No caso do concurrente inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de vinte e quatro horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official* determinado o dia e hora da abertura das propostas

IX

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra antes de qualquer decisão.

X

A concurrencia versará sobre o preço global dos trabalhos a executar, os quaes consistem em: excavação e alicerces alvenaria de tijolo das paredes, cobertura, inclusive madeiramento e regularização do terreno.

Os concurrentes deverão apresentar os orçamentos com os precisos detalhes e discriminações, orçamentos estes que, posteriormente, servirão de base para, a juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude de accrescimos ou modificações, determinadas por ordem do Sr. ministro, no curso da construcção.

No caso de absoluta igualdade de preço, será feita nova concurrencia de abatimento, que poderá ser immediata, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate será escolhido o que executar o serviço em menor prazo, e, si ainda fôr igual, proceder-se-ha á sorte para escolher a quem cabe o serviço.

XI

O proponente preferido que dentro do prazo de quinze dias uteis, contados da publicação do edital de chamada, publicado neste *Diario Official*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição primeira que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII

Si as obras contractadas não forem executadas no prazo estipulado, fica o contractante sujeito á multa de 50 % sobre o valor das obras que faltarem para conclusão dos serviços contractados, verificado pelas respectivas medições, e mais á perda da caução e das importancias que forem retidas para garantia da execução do contracto, de que trata a clausula XV.

XIII

O prazo do contracto será contado da data do registro pelo Tribunal de Contas.

XIV

Si o contractante não iniciar os serviços dentro de 15 dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido com perda da caução que reverterá para os cofres publicos, não tendo o contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

XV

Como garantia da bôa execução do contracto a que se refere a clausula primeira deste edital, ficam a caução e mais 5 % (cinco por cento) das importancias das facturas que forem sendo apresentadas pelos trabalhos executados, descontadas na occasião de ser requisitado o respectivo pagamento, retidos até tres mezes após a terminação e o recebimento das obras pelo Governo.

XVI

As obras serão pagas em prestações mensaes, de accôrdo com os trabalhos executados.

XVII

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que assista aos concurrentes direito a qualquer indemnização.

XVIII

Nenhuma proposta será acceita desde que exceda de 90:000$000 (noventa contos de réis).

Directoria do Serviço de Industria Pastoril, 1 de outubro de 1924. — *Armando Rocha.*

Especificações para a construcção do banheiro carrapaticida para gado bovino (typo pequeno).

1). — *Tanque.* — O fundo, as paredes e as rampas de entrada e sahida serão executadas com alvenaria de tijolos com argamassa de cal e areia 2 x 5, com as dimensões marcadas na planta. Antes de dar inicio as alvenarias, o piso será fortemente apiloado. O fundo terá uma declividade de 2 % para o centro ou para um dos cantos do tanque, afim de facilitar o trabalho de esgottamento e limpeza. O revestimento geral interno (reboco) será executado com argamassa de cimento e areia fina com o traço de 1 x 2 e 2 cm. de espessura. O revestimento externo será com argamassa 1 x 4 de cimento e areia. A tampa de sahida, conforme planta e detalhe respectivo, será provida de saliencias de 3cm. de altura e 30 cm. de comprimento, tendo a superficie bem aspera, executada a vassoura. A rampa de entrada, ao contrario, deverá ser bem alisada. Os cantos no interior do tanque, serão arrendondados.

2). — *Poço de decantação e despejo.* — Será de alvenaria de tijolos com argamassa de cal e areia 2 x 5 revestido com argamassa de cimento e areia 1 x 2. A canaleta do collecta das aguas provenientes do escorredouro será superficial. Serão abertos dous drenos de 3" (7,5cm.) de diametro, um desaguando no tanque e outro para o exgoto. Este segundo dreno situado em nivel inferior ao primeiro será provido de um batóque de madeira que deverá ser removido quando o banheiro não estiver sendo usado, afim de que as aguas das chuvas cahidas no escorredouro não penetrem no tanque. A rampa de sahida deverá ser provida, na extremidade final, de uma

pequena saliencia de protecção acima do piso do escorredouro, conforme a planta. O poço terá um tampão.

3). — *Bréte, escorredouro e mangueira.* — A mangueira, que é sempre de grande utilidade para facilitar a operação do banhar o gado, deverá afunilar até o bréte de entrada. Apezar de conveniente, não é imprescindivel o revestimento do respectivo piso. O bréte e o escorredouro, conforme córtes e detalhes do projecto, terão calçamento de pedras devidamente rejuntadas com argamassa de cimento e areia 1 x 3. Os cercados serão feitos de póstes de 10 cm. x 10 cm. sete ordens de reguas de 11 cm. x 4 cm. e terão 1,80 de altura. O piso do escorredouro terá uma declividade geral de 2 % para o tanque, e inclinação para dentro. O piso de bréte será provido de um pediluvio ou bacia constituida de uma depressão no revestimento de 10cm. de profundidade e 2.50cms. de comprimento, com agua para lavagem dos cascos dos animaes. A entrada do bréte e a sahida do escorredouro serão providas de grades corrediças.

4). — *Telhado.* — A cobertura será de telhas de barro, zinco, palha, sapé ou madeira, conforme as condições locaes. O madeiramento constante da planta foi projectado para telha de barro. Para outras coberturas poderá ser mais leve. O telhado deverá cobrir e proteger completamente o tanque contra as chuvas.

5). — *Generalidades.* — Todos os materiaes a empregar deverão ser de primeira qualidade. O cimento será Portland de péga lenta. A cal deverá ser extincta na obra empregando-se cal virgem completamente queimada. A areia será limpa e para as argamassas do revestimento deverá ser fina. Os tijolos serão bem queimados, sonoros, resistentes e com diminuta porosidade. O madeiramento a empregar deverá ser de lei, secco e sem defeitos. Para exgottamento do banheiro poderá ser prevista uma bomba rotativa ou de diaphragma, no caso de ser julgada necessaria. Os trabalhos deverão ser executados rigorosamente de accordo com as presentes especificações e a planta, em todos os seus detalhes.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1924. — *Sylvio Olinto de Oliveira*, engenheiro do serviço.

GABINETE DE ENGENHARIA

Especificações para a construcção de um estabulo para 16 touros.

1).—*Fundações.*—Preparada uma area plana de 40 x 12 ou cerca de 500 metros quadrados, serão feitas, segundo a orientação adoptada, as cavas de accôrdo com os alicerces, que obedecerão á natureza do terreno, tendo no minimo 0.80 de largura e 0.80 de profundidade. Serão executados de pedra com argamassa de cimento e areia com o traço de 1 x 4.

2). — *Paredes de alvenaria de tijolos.* — As paredes externas e divisorias serão de alvenaria de tijolos com argamassa de cal e areia 1 x 3, sendo a altura do pé direito de 4.00 metros. Para apoio das thesouras serão levantados pilares de 0,50 x 0,50 distanciados de 3,75 metros. As divisorias dos boxes terão 2,20 de altura. —

3). — *Paredes de reguas de madeira dos boxes.* — Estas paredes que constituirão as separações dos boxes para os corredores, serão de reguas de madeira e terão os dispositivos do detalhe da planta. Terão 2,05 de altura. Serão amarradas superior e inferiormente por 4 reguas de 4 1|2" x 1 1|2", bem como duas reguas de igual dimensão á meia altura. As reguas serão igualmente de 4 1|2" x 1 1|2, devendo uma das que ficam junto ás mangedouras ter movimento rotativo em torno do centro collocado nas travessas inferiores. Este dispositivo tem por fim permittir que o animal possa comer na mangedoura fixa na parte externa e facilitar, quando necessaria, a respectiva sujeição (péga). As separações serão providas de portões de madeira.

4). — *Piso interno.* — O piso dos 16 boxes, dos corredores e das dependencias centraes (quartos, depositos de forragem) será de concreto 1 x 4 x 8 de 0,10 sobre terra apiloada e levando acabamento superficial. Terá o cahimento necessario para o perfeito exgotamento e limpeza.

5). — *Emboço e rebocō* — Os internos serão de argamassa de cal e areia 1 x 3, e os externos com cimento, cal e areia 1 x 3 x 6.

6). — *Caiação.* — Todas as paredes, internas e externas, bem como separações e divisões de madeira serão caiadas a cal branca com 3 demãos.

7). — *Telhado.* — O madeiramento do telhado será executado conforme a planta, com linhas, asnas e pendural principal de 3" x 9", escóras, terças, cumieira e frechaes de 3" x 6", escóras secundarias de 3" x 4", tirantes duplos de talas de 4" x 1 1|2" e calços de 2" x 3 e ripas de 20" em coucoeira. A cobertura será de telhas planas nacionaes, typo de Marselha.

8). — *Esquadrias* — Serão de madeira de primeira qualidade e obedecerão ás disposições da planta. As internas serão de calha e as externas almofadadas. Os portões e portas de serventia dos animaes terão ferragens reforçadas. As janellas dos quartos e deposito terão postigos com persianas e vidros. Os vidros serão brancos e de uma grossura.

9). — *Divisões de reguas dos paddocks.* — Lateralmente e em frente a cada boxe haverá um paddocks para recreio dos animaes com a largura de 3,75, comprimento de 8,00ms. e tendo separações ou divisões de madeira com 2,10 de altura. Estas separações serão constituidas de póstes distanciados de 1,00 e unidos por reguas ou taboas, conforme planta, tudo bem reforçado e devidamente fixo ao sólo.

10). — Todo o madeiramento a enterrar será préviamente pixado.

11). — Os materiaes a empregar serão de primeira qualidade. A madeira de lei bem secca e sem defeitos. Os tijolos serão bem queimados, resistentes e sonoros. As pedras para fundações não terão dimensões menores de 0,30. A areia será limpa e grossa para as argamassas das alvenarias, porém, fina para os revestimentos. O cimento será Portland e a cal a ser empregada deverá ser extincta no local. Os trabalhos deverão obedecer com rigor á planta em todos os seus detalhes e ás presentes especificações.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924. — *Sylvio Oliveira*, engenheiro do serviço.

Especificações a que deve obedecer a construcção do edificio destinado á residencia do director da Fazenda Modelo de Campo Grande, Matto Grosso.

Cavas e alicerces. — Preparada uma área plana de 15 x 20 ou cerca de 300 metros, serão feitas, segundo a orientação adoptada, as cavas de accôrdo com os alicerces. Estes obedecerão á natureza do terreno, tendo no minimo para os principaes de 0,70 x 0,80 ou mais de profundidade e os menores na varanda de 0,50 x 0,6. Serão construidos de pedra com argamassa de cal na proporção de 1:3 de areia.

Baldrames. — Sobre os alicerces correrão lateralmente muros de alvenaria de pedra com argamassa de 1:3 de cal e areia, tendo 0.50 de espessura por 0,50 de altura, tendo os da varanda 0,30 de espessura por 0,50 de alto.

Aterro. — A parte interna dos baldrames será aterrada e convenientemente apiloada por camada de 0,15 a 0,20 de espessura, regadas, afim de obter a sua incompressibilidade.

Lençol de concreto. — Sobre a área apiloada no nivel dos baldrames correrá um lençol de concreto de 0,15 de espessura no corpo principal da casa e de 0,10 na varanda, sendo o seu traço 1:4:8. Esse lençol de concreto se apoiará sobre os baldrames como mostra a planta, sendo que na varanda será elle bem alisado para dispensar ladrilhamento.

Paredes externas. — Serão de alvenaria, de tijolo, bem moldados e recosidos, com argamassa de cal e areia na proporção de 1:3, sendo a altura do pé direito de 3,60 sobre o piso de concreto.

Paredes internas. — Serão de tijolos de frontal com 3,60 de altura de accôrdo com a planta, assentes sobre o piso de concreto e levantadas com argamassa de cal e areia de 1:3.

Soalhos e ladrilhamento. — Todos os commodos internos terão soalhos de peroba, canella ou outra madeira apropriada a esse fim, com excepção da cosinha, banheiro, dispensa e corredor que serão ladrilhados com ladrilhos hydraulicos. As taboas terão 0,025 de espessura e serão de macho e femea, pregadas em travessa de madeira, embutidas no concreto. Os roda-pés serão de madeira.

Gradil da varanda. — Será fechada a varanda com gradil de madeira de lei cujo mostra o desenho, tendo dous portões correspondentes ás duas escadas.

Cobertura — Serão adoptadas telhas chatas, typo Marselha, assentes em madeiramento escolhido.

Escadas. — No numero de tres serão construidas de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 1 x 3 e rebocados os degráos 3 faces laterais com argamassa de cimento e areia, sendo que nos degráos o traço será de 1 x 2 (um de cimento para dous de areia).

Esboço e reboco interno. — Será feito com argamassa de cal e areia 1x3.

Esboço e reboco externo. — Será feito com argamassa de cimento, cal e areia, sendo o traço de 1 x 3 x6.

Caiação das paredes. — Será feita á cal, com tres demãos.

Esquadrias. — Todas serão feitas de cedro bem secco e pintadas com 3 demãos. As portas externas, assim como as internas, serão de almofadas, tendo estas 0,025 de espessura e aquellas 0,04. As janellas serão de postigos com persianas de vidros. As fechaduras das portas e os fechos assim como os das janellas e as dobradiças serão reforçados.

Calhas dos telhados. — Serão de zinco com 12" e terão 4 canos de descarga do mesmo metal. Serão presas aos caibros por grampos de ferro batido.

Serviço sanitario. — O compartimento reservado a esse fim será rebocado a cimento liso até á altura de 1,50; terá um rato dando para o exgoto geral. Serão nelle installados uma banheira de ferro esmaltado e uma pia de louça, descarregando para o exgoto geral e um apparelho completo descarregando para uma fossa septica.

A cozinha tambem será rebocada a cimento liso até á altura de 1,50; terá fogão economico á lenha, uma pia de ferro esmaltado, uma mesa de madeira, torneira dagua e ralo descarregando tudo para o exgoto geral.

Uma caixa dagua, de ferro batido de 1.000 litros, assente no tecto, abastecerá a canalização dagua para a cozinha, banheiro, vaso sanitario e pias, das quaes uma será installada na sala de jantar.

Materiaes. — Todo o material empregado será de primeira qualidade; a madeira de lei bem secca e nas proporções usuaes, sem buracos, nós, fendas e de quinas vivas. Os tijolos serão bem queimados, bem moldados e resistentes; as pedras serão granito ou gneiss de 0,30 nas menores dimensões e limpas de partes em decomposição; a areia poderá ser grossa nas argamassas de alvenaria, porém fina nos emboços e rebocos, e limpa de detrictos organicos e salinos; as telhas serão bem queimadas e moldadas, encaixando-se bem umas nas outras.

Ao fiscal do Governo cumpre a verificação desses materiaes antes do seu emprego, assim como a fiscalização da bôa execução de todo o trabalho, podendo regeitar os que não estiverem de accôrdo com as presentes especificações e a planta.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1924. — Sylvio Olintho, engenheiro do serviço.

Especificações para a construcção de 3.600 ms. de cercas na Fazenda Modelo de Campo Grande, Matto-Grosso.

1). — A posteação será feita com páus roliços (de cerne). Estes póstes terão 2,00 de comprimento dos quaes 0,60 enterrados. Serão distanciados de 2,00 e em cada 100 metros haverá um esteióle reforçado. O diametro dos páus não será menor de 0,08. Deverão ser o mais recto possivel.

2). — Haverá 5 ordens de arame de ferro galvanisado, sendo 4 lisos e 1 superior farpado. O arame liso será numero 7, e deverá ser fixado aos póstes por meio de grampos reforçados. O aramado deverá ficar bem esticado e as cercas terão alinhamentos rectos, levando reforço de escoras nos pontos de deflexão.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924. — *Sylvio Olinto*, engenheiro do serviço.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE CONVITE

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme officio n. 1.825, de 4 de dezembro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que, de conformidade com a lettra *b*, do paragrapho 2°, do art. 738, combinado com o artigo 763, e seus paragraphos, do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, foi expedido memorandum numero 33, desta data a diversas firmas commerciaes desta praça, convidando-as a apresentarem na secretaria desta repartição, ás 14 horas do dia 18 de outubro corrente, proposta de preço, em duas vias, sendo a primeira sellada, para o fornecimento, no prazo de 60 dias, a contar da data do respectivo pedido, dos seguintes moveis e vitrines para mostruarios, destinados ao museu desta directoria:

Cinco mostruarios, sendo dous do modelo I, com as dimensões, no vão util, de 2m,30 X 1m,60 X 0m,80, e tres do modelo II, com as dimensões, no vão util de 2m,30 X 1m,60 X 0m,30, todos construidos de peroba de Campos, molduras e enfeites em obra de talha, chão e tecto lisos, interiços ou com emendas macho-femea imperceptiveis, juncções e ligações entalhadas. Prateleiras de vidro sem o minimo defeito, sendo os das prateleiras de 0,80 X 0m,80 e 0m,80 X X 0m,30. Os vidros das quatro faces, inclusive o da porta, serão de 2 grossuras e os das prateleiras de 3 grossuras. Cremalheiras e braçadeiras de metal nickelado, de construcção leve e solida. Cada mostruario levará uma fechadura igual ás existentes nos modelos desta directoria.

O prazo da entrega dos mostruarios é o acima estipulado, sendo que dessa data em deante incorrerão os concurrentes na multa de 5% por dia excedente, salvo motivo de força maior que justifique essa falta, a juizo da directoria.

Os mostruarios serão iguaes aos modelos e especificações existentes na secretaria á disposição dos interessados aos quaes esta directoria chama a attenção para os detalhes que deverão ser rigorosamente observados na construcção das vitrines a serem fornecidas.

Os concurrentes terão de observar rigorosamente as especificações que serviram para a construcção dos mostruarios existentes na directoria, não podendo afastar-se dellas, qualquer que seja o pretexto.

Fica estabelecido que a alteração ou differença que for verificada nas alturas, larguras e espessuras das madeiras ou vidros empregados nos mostruarios, motivará a recusa do movel, sem que haja para o concurrente lo menor direito de reclamação.

Os proponente deverão apresentar, em envolucro lacrado, á parte das propostas, os documentos de idoneidade e de imposto de sello, de fabrica, que, depois de verificados pela commissão, para isso incumbida, serão restituidos aos interessados.

Os proponentes deverão préviamente depositar no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, antes da realização da concurrencia, a quantia de dous contos de réis (2:000$), em moeda corrente ou em apolices da divida publica, ao portador, afim de garantir a execução dos trabalhos que lhes couberem executar.

Directoria de Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 11 de outubro de 1924. — *Arthur Torres Filho*, director.

Superintendencia do Abastecimento

Declaração de stocks de arroz, assucar, banha, carne secca ou xarque, farinha de mandioca e feijão, acima de 10 volumes (saccos, caixas ou fardos).

O superintendente do Abastecimento, nos termos do art. 3°, lettra *g*, do regulamento approvado pelo decreto numero 14.027, de 21 de janeiro de 1920, declara que todas as pessoas, firmas commerciaes, emprezas ou companhias, estabelecidas nesta Capital, e que negociam, depositam ou guardam quaesquer quantidade de arroz, assucar, banha, carne secca ou xarque, farinha de mandioca e feijão acima de dez volumes (saccos, caixas ou fardos), deverão entregar, na séde desta Superintendencia, no andar terreo do Palacio da Agricultura, antigo dos Estados, em frente á rua da Misericordia, no proximo sabbado, 18 do corrente, até ás 13 horas, um memorandum mencionando os stocks dos generos acima indicados e existentes na tarde da sexta-feita, 17, com especificação da quantidade e da qualidade; dos nomes dos possuidores ou depositantes e dos depositarios e dos locaes onde se acham armazenados.

Ficam sujeitos ás penas do art. 8° do alludido regulamento os que, obrigados a esta declaração, deixarem de satisfazel-a no dia e hora determinados.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1924. — *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO LOTE N. 1 A DA RUA SÃO BENEDICTO, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ.

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados que o Sr. Manoel Custodio de Souza requereu o aforamento do lote n. 1 A da rua S. Benedicto, com 22 metros de frente, igual largura nos fundos, dividindo nos fundos com Adalberto do Couto Reis, e dos lados com 66 metros de comprimento, divide com terrenos não aforados. São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protesto nesta directoria provando suas allegações com documen-

los, no prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, findo o qual não se attenderá a nenhuma reclamação, procedendo-se, então, como for de justiça e de direito. Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 22 de setembro de 1924. — O Secretario, *Jaime Severiano*.

(6.183)

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHA CAHIDOS EM COMMISSO, NS. 3 E 4 SITUADOS Á RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, EM NITHEROY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que fica convidado o Sr. Victor Fernandes Alonso a comparecer a esta directoria, afim de assignar termo reconhecendo o commisso dos terrenos de marinha ns. 3 e 4 situados á rua Visconde do Rio Branco, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro. Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 15 de outubro de 1924. — O secretario, *Jaime Severiano*.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHA CAHIDOS EM COMMISSO NA CIDADE DE NICTHEROY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que ficam convidados os abaixo declarados, foreiros de terrenos de marinha na cidade de Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, a comparecer a esta directoria, afim de assignarem o termo reconhecendo o commisso dos mesmos terrenos de marinha, que se acham em atrazo por mais de tres annos:

Adelaide da Silva Carmo.
Adolpho José Ricardo.
Adriano Rosa Mendes Vasques e filhos.
Agostinho Corrêa da Costa.
André de Moura Velho.
Angelo Bittencourt.
Anfrisio Leão de Brito.
Anna Maria Annunciação e outros.
Anna Moreira Pinto.
Antonio A. Habett.
Antonio Augusto Coelho e Souza.
Antonio Joaquim Barreto.
Antonio José Dias.
Antonio Magno, tutellado de Antonio T. da C. Bastos.
Antonio Maria da França.
Antonio Rodrigues Lopes de Carvalho.
Antonio Rodrigues Lopes da Cruz.
Antonio da Silva Gardim.
Antonio Teixeira da Costa Bastos.
Antonio Vigissimo dos Santos.
Arthur Indio do V. e Silva.
Arthur Leite.
Augusto Antonio da S. Camarinha.
Augusto Cesar Ramos.
Augusto Soares Teixeira.
André de Moura Valle.
Antonio Mendes Duarte.
Antonio Rodrigues de Carvalho.
Antonio Augusto de Araujo Franco.
Anfrisio Leão de Brito.
Adriano Corrêa Bandeira.
Angelo Bittencourt.
Agostinho Corrêa da Costa.
Antonio Augusto G. dos Santos.
Barão da Laguna (herdeiros do).
Barbosa Rufina de Menezes.
Bento José Leite.
Bernardo Joaquim de Oliveira.
Brazilina do Couto.
Carlota Joaquina da Sá Pinto.
Carlos Luiz dos Santos Lima.
Claude Darlot (Dr.).
Carlos da Cunha Monte Vianna.
Carolina Pereira de Carvalho.
Companhia Brasileira E. Electrica.
Companhia M Fluminense.
Companhia Pequena Propriedade.
Companhia Provisora C. Alimenticias.
Companhia Leopoldina.
Daniel José Baptista.
Domingos Antonio de Oliveira e outros.
Edmundo da Silva Netto.
Eduardo Watcher.
Emilio Barbosa & Comp.
Ernestina Teixeira Leite.
Ernesto Simon Monteaux.
Estado do Rio de Janeiro.
Eufrosina Joaquina da Rocha.
Eufrasia Joaquina da Silva.
Eufrosina Antonio da Rocha.
Feliciano Pinto de Castro.
Francisco Salles Ferreira Ruas.
Firmo Affonso Rodrigues.
Florisbella Francisca dos Santos, etc.
Fernandes e filhos.
Francisco A. da Cruz Romano.
Francisco Antonio Pereira.
Francisco Izidoro Pereira.
Francisco José Martins Antunes.
Francisco Lamas Bernardes.
Francisco Maria de Jesus Coimbra.
Francisco Moreira e filhos.
Francisco de Paula e Silva.
Francisco Ramos Bernardes.
Francisca Rosa da Conceição
Francisco da Silva Mourão.
Frederico de Faria Ribeiro.
George Wilmout.
Geralda Rosa do Espirito Santo.
Henrique Augusto Kingston.
Hyppolito Leite Pereira.
Jayme do Monte Barra.
João Antonio Fernandes Pinheiro.
João Homem do Amaral.
João Luiz Espindola.
João Manoel Raymundo.
João Manoel da Silva.
João Pereira Novaes.
João Pires.
João Teixeira de Louza.
Joaquim Antonio de Azevedo.
Joaquim Antonio dos Santos.
Joaquim Bernardino A. Costa.
Joaquim Carlos de Azevedo Silva.
Joaquim Ferreira Goulart.
Joaquim José da Costa.
Joaquim Machado Cardoso.
Joaquim Vieira Souto
José Alvés Carneiro.
José Antonio de Andrade.
José Antonio de Oliveira Guimarães
José Ayrosa Galvão.
José Caucio Pereira Soares
José Carneiro de Oliveira.
José Fernandes Pinto Corrêa de Sá.
José Manoel de Carvalho Bulhões.
José Mario Corrêa Braga.
José Pedro Duarte.
José Ramos Penna.
José dos Santos Soares.
José Telles de Moraes Barbosa
José Xavier de Oliveira Barros.
José Joaquim Ferreira.
José Manoel Corrêa Braga.
José Julio Pereira de Moraes e outros.
José Julio Pereira de Moraes.
Joaquim Gomes.
José da Costa.
João Pacheco Pereira.
Julia Barbosa Leite.
Julio Ricardo de Souza.
Joaquim José Matheus Ferreira.
Julia Sophia Teixeira e Vasconcellos
Jeronymo José Macedo
Lassance & Pereira.
Luiz Rosa Cardoso.
Maria José (menor).
Maria Carolina de Siqueira Mendes.
Manoel Alonso Martinez.
Maria da Natividade e Filhos.
Manoel Eurypedes da Silva Oliveira.
Marieta Henrique Guimarães.
Maximiano Francisco da Rocha.
Manoel Alves Chaves.
Manoel Alves.
Manoel Alves Pereira da Cunha.
Manoel Buarque & Comp.
Manoel Gomes Monteiro.
Manoel José Cardoso.
Manoel José Marques.
Manoel José Nunes.
Manoel José da Silva.
Manoel Leal Ferreira.
Manoel Mendes Duarte.
Manoel Pereira Reis.
Manoel Quintino Ribeiro.
Marcellino de Fontes Soares.
Marcos Ayres Ribeiro.
Maria Brasilina de Magalhães.
Maria Eliza Dias.
Maria F. Moreira e filhos.
Maria Lima da Silva e filhos.
Martinho Martins de Faria.
Maximino Francisco de Paula.
Maximino Francisco de Pinho.
Maria Gloria D. Belfort.
Olympia Pereira Vianna.
Oporina Fernandes Ribeiro.
Leoncio de Oliveira Pinto.
Lloyd Brasileiro (Companhia Nova)
Luiz A. Leite Oliveira Bello.
Luiz Antonio Fernandes Pinheiro.
Luiz Carlos Souza França.
Luiz da França M. da Affonseca.
Luiz Pimenta Bastos.
Paulo dos Santos.
Raphael de Souza Gomes.
Rodrigo V. Parada e Souz
Rosa Maria de Oliveira.
Salvador Corrêa.
Salvador Corrêa (&).
Sebastiana Francisca Gurzel do Amaral.
Sociedade B. Amparo Operario.
Sophia Raphael Possolo.
Theodoro Wille & Comp.
Thomaz Moreira Branco.
Victorino Martins Ribeiro.
Victor Fernandes Alonso.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 14 de outubro de 1924. — O secretario, *Jaime Severiano*.

Alfandega do Rio de Janeiro

SENTENÇA

Consta deste processo que o ajudante do guarda-mór desta alfandega Jódoco Malta Guimarães, auxiliado pelos guardas da policia aduaneiro Augusto Medeiros e Agostinho Duarte de Souza, bem como remador Maximino Carlos Santos, apprehendeu, no dia 2 de setembro findo, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do cáes do porto, as seguintes objectos: tres argolões de ouro com brilhantes, tres ditos com monogramma, quatro aneis de ouro com barra de platina, cravejados de brilhantes, tres cordões de ouro, um par de brincos de ouro com brilhantes e um annel de ouro com brilhantes.

Sciente do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diario Official* do dia 7 do mesmo mez um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo lavrado o termo de perempção regulamentar procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, ajudante do guarda-mór desta alfandega, Jódoco Malta Guimarães e aos seus auxiliares, guarda da policia aduaneira Augusto Medeiros e Anstinho Duarte de Souza, bem como remador Maximino Carlos dos Santos; os restantes 50 % de accôrdo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1924. — *Lisbôa Serra.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Consta deste processo que o ajudante do guarda-mór desta Alfandega, Jódoco Malta Guimarães, auxiliado pelos guardas da policia aduaneira Aracy Soares de Azevedo, Manoel Moreira Sobrinho e Waldemar Maigre Restier, apprehendeu, quando de serviço, no dia 14 de fevereiro ultimo, a bordo do vapor inglez *Darro*, entrado no mesmo dia, procedente de Liverpool e escalas, os seguintes objectos: tres pequenos emboruihos contendo dezesete chapas de aço; adereços de massa e prata (23); doze bolsas de prata, uma barrete de ouro e brilhantes, um adinete de ouro e perola e uma pulseira de prata.

Sciente do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo e assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi publicado no *Diario Official* do dia seguinte um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, avrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, ajudante do guarda-mór desta Alfandega, Jódoco Malta Guimarães e aos auxiliares guardas da policia aduaneira, Aracy Soares de Azevedo, Manoel Moreira Sobrinho e Waldemar Maigre Restier; os restantes 50 % de accôrdo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1924.—*Lisboa Serra.*

Está conforme com o original.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1924. — *Benedicto Galvão*, 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de alta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Delambre*;

Armazem n. 1 — SANA—macom: 1 barrica sem numero, repregada.

Vapor inglez *Laplace*:

Armazem n. 2 — CNA: 1 peça n. 222, avariada.

Vapor hollandez *Eemland*:

Armazem n. 2 — ARPC: 1 caixa n. 107, avarida.

BIRK/B: 1 dita n. 9.790, avariada e repregada.

C&F: 1 dita sem numero, idem.
C—1: 1 dita n. 92, idem.
DAH: 1 dita n. 1.136, idem.
FE: 1 dita n. 24.234, avariada.

FARC: 1 dita n. 3.334/5, avariada e repregada.

GF: 1 dita n. 11, idem.
H—C: 1 dita n. 142, avariada.
HF: 1 dita n. 31.112, idem.
Idem: 1 dita n. 31.004, idem.
Idem: 1 dita n. 37.640, idem.
Idem: 1 dita n. 33.225 idem.
Idem: 1 dita n. 33.214, idem.
Idem: 1 dita n. 28.001, idem.

MC: 1 dita n. 1.126, avariada e repregada.

OWC: 1 dita n. 1.680/1, idem.
PR: 1 dita n. 72, idem.
PSC: 1 dita n. 3, idem.
PSC—84: 1 dita n. 1, idem.
RHC: 1 dita n. 37.870, idem.

Vapor sueco *Kronprincess Margarida*:

Armazem n. 3 — 1927: 4 caixas ns. 34, 36, 28 e 29, repregadas.

1—13 7: 2 ditas ns. 152 e 150, idem.

Vapor allemão *Harnsund*:

Armazem n. 5 — BSC: 1 caixa n. 644, repregada e avariada.
CCVW: 2 ditas ns. 5.083 e 5.082, idem idem.

Danico: 1 dita n. 920/2, idem idem.
GCC: 1 dita n. 3.353 idem idem.

LNF; 2 ditas ns. 3.367 e 3.366, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3 330, idem idem.
T: 1 dita n. 591/1, idem idem,

Vapor inglez *George Fassio*:

Armazem n. 6 — AMSC: 2 barricas numeros 7.996 e 7.654, avariadas e repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 7.983 e 7.995, idem idem.
AMR: 2 caixas ns. 844 e 989, repregadas.
BC: 3 barricas ns. 1.945, 1.795 e 1.792, idem.

Berrini—549: 2 caixas ns. 1 e 2, avariadas.
BrE: 17 saccos com diversos numeros, idem.

CTB: 3 caixas ns. 8.633, 8.633 e 8.642, avariadas e repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 8.644, 8.655 e 8.650, repregadas.
Idem: 3 ditas ns. 8.647, 8.627 e 8.631, idem.

Idem: 3 ditas ns. 8.631, 8.630 e 8.648, idem.
Idem: 3 ditas ns. 8.643, 8.629 e 8.649, idem.

Idem: 3 ditas ns. 8.640, 8.636 e 8.639, idem.
Idem: 3 ditas ns. 8.634, 8.632 e 8.637, idem.

CB: 4 ditas ns. 100, 191, 103 e 102, idem.

DH: 2 barricas ns. 96.837 e 96.836, avariadas.

DH: 2 barricas ns. 86.833 e 76.841 avariadas
Idem: 2 ditas ns. 86.834 e 86.840, idem.
Idem: 2 ditas ns. 86.838 e 86.843, idem.
Idem: 2 ditas ns. 86.839 e 86.845, idem.
EV: 28 ditas, diversos numeros, idem.
Idem: 6 ditas, idem idem, idem.
Idem: 1 caixa n. 803, idem.
EBF: 1 dita n. 5.030, repregada.
FBC: 3 ditas ns. 32, 31, 21 e 26, repregadas.

Idem: 5 ditas ns. 22, 30, 29, 25 e 27, idem.

HSC—205: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 7.044 e 7.039, idem.
Idem: 2 ditas ns. 7.036 e 7.041, idem.
KS: 2 barricas ns. 5.894 e 5.902, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.900 e 5.952, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.053 e 5.901, idem.
Idem: 20 ditas, diversos numeros, idem.
MMSA: 24 caixas, idem idem, idem.
Idem: 35 ditas, idem idem, idem.
S—C—64: 1 dita n. 3.593, idem.
9.511: 8 ditas, diversos numeros, idem.
NC: 8 ditas, idem idem, idem.
NB: 2 ditas ns. 2.489 e 2.488, idem.
O3C: 2 fardos ns. 3.533 e 3.599, idem.
Idem: 1 dito n. 2.603, idem.
Idem: 20 ditos, idem idem, idem.
KMC: 1 barrica n. 12, repregada.

RC Recife: 2 caixas 500 e 502 repregadas e avariadas.
Simarca: 2 barris sin, idem, idem.
Wedeco: 1 caixa n. 183, idem, idem.
Vapor hollandez «Hugo Stinnes».
Armazem 6 —CSC: 1 caixa n. 1.631/11, repregada e avariada.

JS: 9 barricas diversos numeros, idem.
MLB; 1 barrica, n. 3012, idem.
H—3/2—R: 2 caixas ns 1685/34 e 1685/20, idem,

H—3/2—R: 2 barricas ns. 1683 93 e 1695 73, repregadas e avariadas.
3/2—I fardo n 830, avariado.
RCP: 2 ditos ns. 39541 e 38575, idem.
RCP: 1 dito n. 33573, idem.
Louro: 1 caixa n. 4 5, idem.
Louro: 1 dita n. 4235, idem.

WM: 1 barrica n. 2748, idem.
WW—HF: 2 caixas ns. 466 e 467, repregadas e avariadas.

H—R—3/3: 1 barrica n. 1635/25, repregada.

Vapor allemão «Sachsenwald».

Armazem 7—BSC: 1 caixas n. 501, repregada e avariada.

1308: 1 barrica n. 4587, idem, idem.
O H B: 1 caixa n. 5818/15, idem, idem.
ADCC: 1 barrica n. 33 idem, idem.
WBC: 1 encapado n. 55.5 , roto.
RMC: 11 caixas s/n, avariada.
Vapor allemão «Tanerife».
Carlos R C: 1 caixa n. 1257, repregada e avariada.
C C: 1 s cco n. 1428, roto
EJ 1.423: 1 barrido n. 95, avariado e repregado.
MD: 1 caixa n. 92.394, idem idem.
Idem: 1 dita n. 92.333, idem idem.
NGC: 1 dita n. 2, idem idem.
Touro: 1 dita n. 3 107, idem idem.
C—W: 1 dita n. 6.370/44, idem idem.
AMC: 12 ditas sem numero, idem.

Vapor francez «Fort Danamont».

Armazem n. 8—AC: 1 caixa n. 150, avariada e repregada.

AP—14.600: 1 dita n. 3.577, idem idem.
Casa Succesa: 1 dita n. 336, idem idem.
«Decournond»: 1 dita n. 7 747, idem idem.
Drogaria Berrini: 1 dita n. 8.211, idem idem.
DW: 1 dita n. 231, idem idem.
EMB: 1 dita n. 167, idem idem.
GNC—9: 1 dita n. 1, idem idem.
GT: 1 dita n. 363, idem idem.
GNC: 1 dita n. 265, idem idem.
HGC: 3 ditas ns. 421, 462 e 481, idem idem.
Ignis: 1 dita n. 8.166, idem idem.
MOBO: 1 dita n. 7 2, idem idem.
A—50—C: 1 dita n. 560, idem idem.
C—Orgel: 1 dita n. 3.052, idem idem.
RMC: 1 dita n. 8.142, idem idem.
RHC: 1 dita n. 866, idem idem.

Vapor inglez «Ilis».

Armazem n. 9—PJCC: 1 caixa n. 4.796, avariada e repregada.

Raposas — MO VO — EFCBrasil: 1 caixa n. 8.970, avaria a e repregada.

Vapor francez «Amiral Regault Genoulby».

Armazem n. 9 — BB: 1 caixa n. 66, avariada e repregada.

Casa Garibaldi: 20 ditas sem numero, avariadas.
Casa Claudino: 3 ditas idem, idem.
Casa Cruz: 13 ditas idem, idem.
GPC: 1 dita n. 4.661, avariada e repregada.
JSC: 40 ditas sem numero, avariadas.
JTCC: 25 ditas idem, idem.
EC: 35 ditas idem, idem.

Vapor belga «Persier».

Armazem n. 9 — Casa Cruz: 1 caixa numero 4.350, avariada.

EBJE: 1 dita n. 7, avariada e repregada.
LFEB: 1 dita n. 4.358, idem idem.
Vapor inglez «Darro».
Armazem n. 16 — ARPC: 1 caixa numero 1.971, avariada e repregada.

Casa Ribeiro: 2 ditas ns. 8.804 e 8.805, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.800 e 8.798, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.802 e 8.803, idem idem.
Idem: 1 dita n. 8.799, idem idem.
ACF: 1 barril n. 741 vasando.
LLTD: 1 caixa n. 708, avariada e repregada.
149: 1 dita n. 740, idem idem.
SM&Cia: 1 barrica n. 1, idem idem.
Vapor americano «American Legion».
Armazem n. 17 — Dia: 1 amarrado de caixas n. 9, repregado.
F. Malmo, 1 caixa n. 8 e 1 sem numero, idem.

GE: 20 caixas de papelão diversos numeros, rôats.

GE: 4 caixas de papellão d/ns, avariadas e rôtas.

GE: 1 caixa de papelão diversos numeros, dem idem.
JMB: 1 caiva n. 96, repregrada.
MC: 2 amarrados de caixas numero 11/20, idem.
Idem: 1 dito n. 6 idem.
KBLtd: 1 caixa: 1 caixa n. 526, idem.
PJCC: 1 d a n. 14, avariada.
R: 2 ditas numero 19.024/4.021/4.019, idem.

Raio: 1 dita n. 337, repregada.
Vapor francez «Asnes R. Genoully».
Armazem externo n. 1 — CLC: 5 caixas s/n, avariadas e repregada .
AAC: 1 dita s/n, idem idem.
CVE: 2 ditas s/n, idem idem.
FVC: 3 ditas s/n, idem idem.
GA: 5 ditas s/n, idem idem.
HMC: 2 ditas s/n, idem idem.
SS&C: 2 ditas s/n, idem idem.
Vapor inglez «Darró».

Armazem externo C—R.C: 4 caixas s/n, repregadas.

CMC: 22 ditas s/n, idem.
MFC: 21 ditas s/n, idem.
RC: 11 ditas s/n, idem.
CLC: 1 dita s/n, idem.
CWH—JTK: 8 ditas s/n, idem.
251: 3 ditas s/n, idem.
250: 3 ditas s/n, idem.
MRMC: 7 caixas s/n, idem.
Bebiano: 8 ditas s/n, idem.
A—NS: 1 dita s/n, idem.
Amarante: 1 dita s/n, idem.

J Decha Meate Fuge: 2 barris sem numero, vasios.

RCC: 18 caixas s/n, repregadas.
FA: 2 ditas, s/n, idem.
C C: 2 ditas s/n, idem.
MCC: 1 dita n. 1, idem.
Sem marca: 10 ditas n. 10, idem.
Communicação a avarias do T. Mercurio:
Folha n. 3 do vapor inglez «Sirio» T. do Deposito 19.
H&C: 60 caixas s/n, avariadas e molhadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1924.—*Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 16 de outubro de 1924	7.047:626$234
Renda arrecadada em 17 de outubro de 1924	549:791$674
	7.597:417$908
Em egual periodo de 1923	6.710:627$840
Differença para mais em 1924	886:790$068

Alfandega do Rio de Janeiro

Mez de outubro:

Renda arrecadada hoje, 17:	
Em ouro	163:300$948
Em papel	195:559$831
Total	358:860$779
Renda arrecada de 1 a 17 do corrente	5.922:383$239
Em egual periodo de 1923	4.288:663$650
Differença a maior em 1924	1.633:719$589

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 14 5 0—Memorial descriptivo da invenção do aproveitamento do ingaço dos cachos de côcos das palmeiras da familia do Côco Commosa Martiana, para confecção de bengalas e punhos de guarda-chuvas, para que pede privilegio Luiz Costa, portuguez, industrial, e residente nesta Capital.

Consiste a minha invenção no aproveitamento dos ingaços dos cachos dos côcos de uma familia de palmeiras ertil no Brazil, para a confecção de bengalas e punhos para guarda-chuvas, tendo recurvada ou não a parte que serve de castão. Esse producto é em tudo semelhante ao extrangeiro conhecido sob o nome de «junco».

De facto, da Palmeira «Gommosa Martiana», que produz o côco tambem chamado *baba de boi*, e outros semelhantes, obtem-se retirando-lhe os cachos e desembaraçando-os dos côcos, o ingaço, e neste fazendo-se a limpeza precisa e passando-o pelos processos de fabricação vulgar de bengalas e punhos de guarda-chuvas, dá-nos um producto em tudo igual ao extrangeiro, conhecido entre nós com o nome de bengalas de junco, aproveitando assim uma materia prima nunca usada.

Este meu producto, conforme se vê na illustração annexa, póde affectar o feitio que se desejar, especialmente em ser recurvada a parte que serve de castão.

Em resumo reivindico como pontos e caracteristicos da minha invenção:

1º, o approveitomento dos ingaços dos cachos das Palmeiras da familia dos «Côcos Commosa Martiana», que produz o côco conhecido com o nome de «baba de boi», e outros semelhantes, para a confecção de bengalas e punhos de guarda chuvas, tendo ou não recurvada a parte do castão;

2º, Conforme a reivindicação acima, a obtenção de um producto similar ao extrangeiro, conhecido entre nós como bengalas de junco, tendo o mesmo peso, flexibilidade, resistencia e podendo dar-se-lhe o feitio que se desejar.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1923. — Por procuração, *José Gomes Couto*, E. M. Naval (reformado). (6.667)

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal:

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Lodres	6 1/64	5 61/64
Sobre Paris	$469	$474
Sobre Italia	—	$393
Sobre Hamburgo (por trilhão)	—	7$000
Sobre Portugal	$340	$356
Sobre Belgica	—	$434
Sobre Hespanha	—	1$209
Sobre Suissa	—	1$730
Sobre Hamburgo (rent mark)	—	2$140
Sobre Noruega	—	1$300
Sobre Dinamarca	—	1$570
Sobre Syria e Palestina	—	$475
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	$274
Sobre Nova York	8$750	8$982
Sobre Montevidéo	—	8$080
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3$359
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	7$560
Sobre Hollanda (Florim)	—	3$502
Sobre Japão (Yen)	—	3$520
Sobre Rumania	—	$054
Sobre Austria	—	$000,13 ½

Moedas

Libra esterlina moeda metallica	49$000
Ouro nacional moeda de	—
Francos (papel)	$500
Escudos (papel)	$390

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	790$000
Apolices emprestimo nacional de 1903, port.	720$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	778$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom., cautela	750$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, portador	665$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port., cautelas	657$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	156$000
Apolices emprestimo municipal de 1914, port.	149$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.	147$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port.	142$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port., (decreto n. 1.535)	160$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port., (decreto n. 1.933)	173$500
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port., (decreto n. 1.948)	160$000
Apolices Estado do Rio Grande do Sul, 1.000$, 7 %, port.	843$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.	97$250
Banco dos Funccionarios Publicos	47$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro	200$000
Banco do Brasil	392$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo	95$000
Companhia Docas de Santos, portador	485$000
Debentures Companhia Docas de Santos	193$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1924. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DO ASSUCAR

Dia 17 de outubro de 1924

Termo

Mezes	1ª cotação VENDEDOR	1ª cotação COMPRADOR	2ª cotação VENDEDOR	2ª cotação COMPRADOR	Total de vendas
					Saccas
Janeiro	56$000	55$500	56$000	55$000	—
Fevereiro	56$000	55$300	55$800	55$000	—
Março	56$000	55$500	55$800	55$000	—
Outubro	63$000	61$100	S/vend.	60$700	—
Novembro	57$000	56$500	S/cotação		—
Dezembro	56$000	55$000	S/cotação		1.000
	Saccas		Saccas		Saccas
Vendas	1.000		—	—	1.000

Mercado: 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, paralysado.
Disponivel branco crystal bom, sacco 63$ a 64$000.
Mercado calmo.
Vendas de otdas as qualidades 850 saccas.
O syndico, *J. Severino*.

COTAÇÕES DO CAFÉ

Dia 17 de outubro de 1924

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	de vendas
				Saccas
Janeiro	51$000	50$600	—	4.000
Fevereiro	51$100	50$700	—	—
Março	51$000	50$750	—	—
Outubro	51$100	50$900	—	—
Novembro	50$900	50$550	—	18.000
Dezembro	50$850	50$600	—	18.000
	Saccas	Saccas		Saccas
Vendas	27.000	13.000	—	40.000

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, setavel.
Disponivel base typo 7, 50$300.
Mercado firme.
Vendas 13.771 saccas.
O syndico, *J. Severino*

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 16

Assucar

	Saccas
Entradas de Pernambuco	6.888
Entradas de Maceió	5.600
Entradas de Campos	4.075
Entradas do Ceará	500
Total	17.063
Sahidas	4.900
Existencia	33.563

Mercado, calmo
Preço do branco crystal, hoje, 63$000 a 64$000.

Algodão

	Fardos
Entradas do R. G. do Norte	1.046
Entradas da Parahyba	62
Entradas do Ceará	1.488
Entradas do Pará	13
Entradas de S. Paulo	269
Entradas da Bahia	210
Total	3.688
Sahidas	844
Existencia	19.270

Mercado, frouxo.

	Preços por 10 kilos
Sertões	61$000 a 67$000
Primeiras sortes	59$000 a 64$000
Medianos	57$000 a 59$000
Paulista	60$000 a 65$000

Café

	Saccas
Entradas	15.368
Sahidas	10.874
Existencia	233.036

Mercado, sustentado.

Preços por typo:

Typo 3	54$000	Typo 7	50$000
Typo 4	53$000	Typo 8	49$000
Typo 5	52$000	Preço do typo 7, hoje	50$300
Typo 6	51$000		

Mercado hoje, firme.

O syndico, *J. Severino*.

SOCIEDADES CIVIS

CAIXA BENEFICENTE DA IRMANDADE DE N. S. DA CONCEIÇÃO DO RIO DAS PEDRAS

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A Caixa Beneficente da Irmandade de N. S. da Conceição do Rio das Pedras, fundada nesta Capital, onde tem a sua séde, em 3 de agosto de 1924, compõe-se de illimitado numero de socios, durará por tempo indeterminado e tem por fins: *a*) beneficiar seus irmãos pecuniariamente quando enfermos ou impossibilitados para o trabalho; *b*) concorrer para o funeral dos que fallecerem e suffragar as almas dos mesmos; *c*) auxiliar aos que por motivos de molestias tenham que se retirar para fóra da séde social; *d*) auxiliar os seus herdeiros de accordo com o art. 11, § 10, da presente lei. Unico Fica extincto o compromisso anterior respeitando os direitos dos irmãos nelle inscriptos. A caixa será administrada por uma directoria composta de oito membros e um conselho fiscal composto de oito membros, eleitos na primeira assembléa geral no mez de janeiro. Ao conselho fiscal compete reunir-se uma vez por mez. E' representada pelo provedor. A djrectoria é composta de: provedor, vice-provedor, 1° e 2° secretarios, 1° e 2° thesoureiros, 1° e 2° procuradores. Verificada a impossibilade da caixa preencher os seus fins, será dissolvida na fórma prevista pelo Codigo Civil de accôrdo com os artigos 39 e 40 dos seus estatutos. Os presentes estatutos poderão ser reformados total ou parcialmente quando uma assembléa geral julgar necessario, cujo acto deverá ser levado a registro publico para que produza os seus effeitos legaes. — *A directoria*. (6.656)

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA REZENDE INDUSTRIAL

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA REZENDE INDUSTRIAL.

Aos vinte e quatro dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, no edificio em que funcciona a «Caixa Rural de Rezende», á travessa do Mercado, ás treze horas, presentes os que esta assignam, reuniu-se a primeira assembléa de constituição da Sociedade Anonyma Rezende Industrial e assumiu a presidencia, por unanime escolha, o Sr. Astolpho Villaça, que agradeceu a sua indicação, e me convidou para secretario.

Pelo presidente foi declarado que o fim da presente reunião era a constituição de uma sociedade anonyma para explorar, nesta cidade, as industrias em geral e especialmente as de passamaria, bordados e outras congeneres. Disse mais o presidente que, existindo no Rio de Janeiro, á rua S. Leopoldo, numero trezentos e vinte e seis (326) e trezentos e vinte e oito (328), com uma filial nesta cidade, installada no edificio do Mercado Municipal, uma fabrica daquellas especialidades, funccionando regularmente, de propriedade da firma J. P. de de Magalhães & Comp., submette á deliberação dos presentes, se, para a constituição da sociedade havia ou não conveniencia na acquisição dessa fabrica. Achando-se presente um dos socios da dita firma, Srs. Joaquim Pinto de Magalhães, e consultado sobre o assumpto, pediu então a palavra e declarou que se propunha a incorporal-a á Sociedade em organização, desde que os demais accionistas o approvassem, recebendo o seu valor em acções da sociedade que subscrevia, sendo que as suas entradas seriam feitas nos bens, direitos e acções que possuia na referdia fabrica, proposta que fazia em nome da firma pela qual foi autorizado. Posta em discussão essa proposta e, não havendo quem pedisse a palavra, foi submettida a votação e unanimemente approvada, pelo que a assembléa resolveu nomear os louvados que, de accôrdo com o artigo setenta e sete (71) do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro (434), de quatro (4) de julho de mil oitocentos e noventa e um (1891), procedessem a avaliação da fabrica de propriedade de J. P. de Magalhães & Comp., sendo escolhidos, por unanimidade de votos, os Srs. Victor Azambuja, Affonso Cesar Burlamaqui e Luiz Pereira da Rosa. Disse em seguida o presidente que, dependendo a constituição definitiva da sociedade da avaliação que se ia fazer da dita fabrica, ficava suspensa a constituição definitiva até que se procedesse á avaliação, ficando, pois, os presentes convocados para se reunirem em assembléa geral de constituição da «Sociedade Anonyma Rezende Industrial" no dia vinte e cinco de julho proximo futuro, no mesmo logar e hora. Nada mais havendo a tratar na presente assembléa, o presidente declarou-a encerrada, e eu, secretario, lavrei a presente acta, que, sendo lida, foi achada conforme, e vai por todos assignada. A assembléa será em tres (3) de setembro do corrente anno.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA SOCIEDADE ANONYMA REZENDE INDUSTRIAL».

Aos tres (3) dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil, em uma das salas do predio á travessa do Mercado, onde funcciona a «Caixa Rural de Rezende», ás treze horas, achavam-se presentes os subscriptores infra assignados com o numero de acções por extenso, em virtude da convocação feita em assembléa preparatoria de constituição da «Sociedade Anonyma Rezende Industrial», realizada em vinte e quatro (24) de junho do corrente anno, e ainda pelos convites expedidos e pela publicação feita com antecedencia no *Jornal do Commercio* do Rio de Janeiro, convocação essa feita para o fim especial da constituição definitiva desta sociedade. Havendo numero legal, conforme a lei, o senhor Joaquim Pinto de Magalhães, incorporador, declarou installada a assembléa geral e pediu aos presentes que designassem quem deveria presidir os trabalhos. Por geral acclamação foi designado o senhor Astolpho Villaça e este, assumindo a presidencia, depois de agradecer a sua escolha, convidou-me a mim, Noel de Carvalho, para servir de secretario. O presidente, dando inicio aos trabalhos, declarou que, de accôrdo com o decreto numero 434, de 4 de julho de 1891 a presente reunião tinha por fim a constituição legal, juridica e definitiva da «Sociedade Anonyma Rezende Industrial». Em seguida determinou a leitura da acta da assembléa geral preparatoria, realizada em 24 de junho do corrente anno, que, posta em discussão, foi, sem debates, approvada.

Ainda pelo presidente foram apresentados e por mim lidos em voz alta os documentos e estatutos, que são do seguinte teôr: TALÃO DE DEPOSITO — Modelo n. 11, n. 95. Estão as armas da Republica. Collectoria Federal de Rezende Estado do Rio de Janeiro. Exercicio de 1924. A fls. do livro de receita fica debitado ao collector, pela quantia de 25:000$, recebida da Sociedade Anonyma Rezende Industrial, *em organização*, importancia essa de vinte e cinco contos de réis, que a mesma sociedade recolhe a esta collectoria, de accôrdo com o art. 65 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, *como deposito*, correspondente a dez por cento (10 %) sobre a entrada, em dinheiro, para a formação do capital, com o qual a mesma se constitue e com séde nesta cidade. Guia sem numero, datada de hoje, pelo fundador — Noel de Carvalho. Collectoria Federal de Rezende, em 3 de setembro de 1924. O collector — Alfredo Coutinho de Almeida. O escrivão, Antonio Baptista Lopes Chaves. SUBSCRIPTORES. Joaquim Pinto de Magalhães — mil cento e cincoenta acções, (1.150); Armando Augusto Bastos — cem acções (100); Rocha Miranda & Filhos, cem acções (100); Affonso Vizeu, cem acções (100); Julio Monteiro, cem acções (100); João Soares da Rocha, cem acções (100); Manoel Lopes Fortuna Junior, cincoenta acções (50); Manoel Leite da Silva Garcia, cincoenta acções (50); José Antonio de Souza, cincoenta acções (50); José Duarte Martins Caldeira, cincoenta acções (50); Helio Manzoni, cincoenta acções (50); P. G. Meirelles, cincoenta acções (50) Astolpho Villaça, cincoenta acções (50); Arthur Lopes Cardoso, cincoenta acções (50); Affonso Fumo, cincoenta acções (50); Noel de Carvalho, cincoenta acções (50); Francisco José Fontoura, vinte e cinco acções (25); Ercole Gianni-

ni, vinte e cinco acções (25); Francisco de Miranda, vinte e cinco acções (25); José Velloso Filho, vinte e cinco acções (25); Antonio Baptista Lopes, vinte e cinco acções (25); Oscar de Menezes Pamplona, vinte e cinco acções 25); Arroud Ribeiro, vinte e cinco acções (25); Augusto Soares e Souza Baptista vinte e cinco acções (25); Joaquim Soares de Souza Baptista, vinte e cinco acções (25); Adriano Gonçalves Fernandes, quinze acções (15); Luiz Pereira da Rosa, dez acções (10); Francisco Marques Ferreira e Sá, dez acções (10); Affonso Cesar Burlamaqui, dez acções (10); Victor Augusto de Azambuja, dez acções (10); José da Fonseca Pinto, cinco acções (5); Raphael Antonio de Andréa, cinco acções (5); Clarice Monteiro Martins Ferreira, cinco acções (5); Edith Monteiro, cinco acções (5); Mario Affonso Monteiro, cinco acções (5); Oswaldo Monteiro, cinco acções (5); Francisco de Paula Monteiro, cinco acções (5); Maria da Gloria Monteiro, cinco acções (5); Luiza do Lourdes Monteiro, cinco acções (5); Maria de Lourdes Monteiro, cinco acções (5); Julio Monteiro Filho, cinco acções (5); Flavio Monteiro, cinco acções (5); João de Souza Balthar, cinco acções (5); João Barbosa Lima, cinco acções (5).

LAUDO. Srs. accionistas da Sociedade Industrial de Rezende. De accôrdo com instrucções recebidas, vimos dar conta do exame procedido nos machinismos, materia prima e manufacturada e outras verbas do activo da firma J. P. de Magalhães & Comp., estabelecida com industria de bordados e passamanarias, á rua São Leopoldo ns. 326 e 328. No activo, os valores principaes são: Machinismos e installações, réis 125:455$500; materia prima, réis 136:852$341; mostruarios de mercadorias, 5:750$000; mercadorias, reis 64:959$683; desenhos, 5:000$000, perfazendo o total de 338:017$524. Pelas demonstrações destas verbas e pelo minucioso exame a que procedemos, somos de parecer que estas verbas estão bem representadas. Os machinismos, teares e installações electricas funccionam bem e se acham em bom estado de conservação. Figuram ainda no activo e passivo da referida firma, além do capital, outras verbas constantes do balanço e depodentes de liquidação. A' nova Sociedade Industrial de Rezende compete aprecial-as para dar-lhes o seu justo valor. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1924. Affonso Cesar Burlamaqui. Victor Augusto de Azambuja. Luiz Pereira da Rosa.

BALANÇO em 30 de junho de 1924. Activo — Materia prima, 136:852$341; mercadorias, 64:959$683; mostruarios, 5:750$000; desenhos, 5:000$000; caixa, 2:367$710; The British Bank, c|apolices, 57:900$000; Banco Mercantil, c|de apolices, 30:000$000; moveis e utensilios, 9:120$000; machinismos e installações 125:455$500; contas correntes reis 4:294$500; contas assignadas a receber, 108:660$790. Somma, 549:460$524. Passivo: Joaquim Pinto de Magalhães, c|capital, 130:000$000; Joaquim Pinto de Magalhães, c|apolices, pelas depositadas no British Bank e Banco Mercantil, 87:000$000; pelas cedidas para serem vendidas, 96:000$000; Joaquim Pinto de Magalhães, c|especial, 7:095$105; Armando Augusto Bastos, c|capital, 20:000$; titulos a pagar, 25:401$543; contas assignadas a pagar, 52:336$310; contas correntes, 44:635$906; British Bank, c|saques, 41:448$100; British Bank, cigarantida, 37:162$800; London Bank, c|saques, 7:780$700. Somma, réis 549:460$524.

ESTATUTOS da Sociedade Anonyma Rezende Industrial — Capitulo I — Denominação, séde, duração e fins da sociedade. Artigo 1.° Fica constituida, sob a denominação de Sociedade Anonyma Rezende Industrial, com séde e fôro na cidade de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, uma sociedade anonyma, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor que regulam a materia. Artigo 2.° A sociedade tem por fim explorar as industrias em geral e, especialmente, as de passamanaria, bordados, tecidos e outras congeneres. Artigo 3.° A duração da sociedade será de 30 annos, salvo caso de prorogação antecipada ou quando occorram as circumstancias previstas em lei. Capitulo II — Do capital e dos accionistas. Artigo 4° O capital será de quinhentos contos de reis (500:000$000) dividido em duas mil e quinhentas (2.500) acções do valor de 200$000 (duzentos mil réis), cada uma, e realizado pela seguinte fórma:

a), duzentos e cincoenta contos de réis (250:000$000) representados por mil duzentas e cincoenta acções (1.250) que serão entregues aos Srs. Joaquim Pinto de Magalhães e Armando Augusto Bastos, socios da firma J. P. Magalhães & Comp., pela incorporação que fazem á sociedade de todos os machinismos, accessorios, materia prima, artigos manufacturados e bem assim as responsabilidades assumidas pela firma em contas correntes, contas assignadas, letras, compromissos com bancos e com Joaquim Pinto de Magalhães, por apolices que o mesmo cedeu a titulo de caução, contas correntes a receber, contas assignadas a receber, tudo conforme demonstração minuciosa feita em balanço dado em 30 de junho de 1924, que representa o activo e passivo da ex-firma J. P. de Magalhães & Comp., e ainda de accôrdo com a avaliação feita pelos Srs. louvados em 23 de julho de 1924, que fica, pelo presente estatuto e na melhor fórma de direito, incorporada á sociedade, e mais o contracto de arrendamento do edificio e terreno situado em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, á praça da Concordia, a terminar em dezembro de 1952.

b), duzentos e cincoenta contos de réis (250:000$000) pelos subscriptores de acções e pelo numero que subscreverem. Paragrapho unico. A entrada do capital dos subscriptores será de 50 % dentro de 15 dias da data da assignatura do presente estatuto e o restante quando a directoria achar necessario, fazendo, porém, a chamada com a antecedencia, no minimo, de 30 dias, podendo ser feita parcelladamente ou de uma só vez. Artigo 5.° As acções serão nominativas ou ao portador, indivisiveis e transferiveis por todos os meios permittidos em direito e constarão de cautelas assignadas pelos directores. Paragrapho unico. Sómente poderão ser transformadas em acções ao portador, aquellas que estejam integradas e requeridas pelo accionista. Artigo 6.° O accionista terá um voto em cada cinco acções, desde que estejam estas averbadas em seu nome 60 dias dias antes, pelo menos, da convocação para a primeira assembléa. Artigo 7.° Todo o accionista terá o direito de assistir ás assembléas geraes e discutir os assumptos nellas ventilados, mas sómente terá voto o accionista que possuir, pelo menos, cinco acções. Artigo 8.° Podem votar os paes por seus filhos menores, os maridos por suas mulheres, os tutores por seus tutelados, os curadores por seus curateiados, um dos socios autorizado, pela firma social, e pelas corporações e outras pessoas juridicas, seus representantes ou prepostos, e, finalmente, os inventariantes pelos espolios que representarem. Capitulo III — Da administração e suas attribuições. Artigo 9.° A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros, a saber: director-presidente, director-gerente, director-thesoureiro, que serão eleitos pelas assembléas, de seis em seis annos, podendo ser reeleitos. § 1.° Os directores não poderão entrar em exercicio sem que possuam e cauccionem 50 acções, cada um, caução que subsistirá até que que sejam approvadas as contas de sua gestão. § 2.° A eleição se dará por escrutinio secreto e maioria de votos, presentes, decidindo a sorte, no caso de empate. § 3.° Não poderão conjuntamente exercer os cargos de directoria os ascendentes e descendentes, sogro, genro, irmão, afins no mesmo grão e socios da mesma firma. § 4.° No caso de impedimento definitivo, renuncia ou fallecimento de qualquer dos membros da directoria, esta designará um membro do conselho fiscal ou um accionista para exercer as funcções, interinamente, até a primeira assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, que será convocada, em uma das quaes será, por eleição, provido o cargo definitivamente, sendo que o director eleito completará o tempo do director a quem substituir. § 5.° No caso de ausencia por mais de 60 dias ou por licença que seja concedida a qualquer dos directores, pelas assembléas, a directoria chamará um dos membros do conselho fiscal para substituir o director licenciado. § 6.° O director licenciado fica isento, moral e materialmente, durante o seu afastamento do cargo, de responsabilidade pela gestão do seu substituto, que a este caberá, bem como não perderá os honorarios e percentagens a que tenha direito. § 7.° Verificadas as hypotheses dos §§ 5° e 6°, o substituto que, a titulo de caução, depositará 50 acções de sua propriedade, perceberá, durante a sua gestão interina, mensalmente, os honorarios do director que substituir. *Artigo* 10° — *Os* membros da directoria, além da percentagem, de que trata o art. 28, terão os seguintes honorarios mensaes, que serão levados ao titulo de despezas geraes: O director-presidente 1:200$, o director-gerente 1:000$, e o director-thesoureiro 500$. *Artigo* 11 — Compete ao director-presidente: *a*) representar a sociedade activa e passivamente, em juizo ou fóra delle, por si ou por mandatarios que constituir; *b*) presidir as reuniões da directoria e as em conjunto com o conselho fiscal, como tambem os trabalhos preparatorios da assembléa geral; *c*) abrir, rubricar e encerrar os livros de presença de accionistas, o das actas da assembléa geral, o das actas das sessões da directoria, o das sessões do conselho fiscal e outros em que se torne precisa essa formalidade; *d*) superintender todos os serviços, velando pela sua regularidade, archivo, escripturação e ordem; *e*) convocar as reuniões da directoria e as conjuntas com o conselho fiscal e dar,

cumprimento ás respectivas deliberações; *f*) convocar as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias, quando necessarias, *ou requeridas por accionistas* que representem, pelo menos, um quinto do capital social; *g*) assignar com o director-thesoureiro e, na falta deste, com o director-gerente, as acções da sociedades, cheques, contractos, letras de cambio, promissorias, duplicatas, cartas e outros documentos que importem em responsabilidade para a sociedade; *h*) intervir em todos os actos da administração; *i*) substituir os demais directores nos seus impedimentos, salvos os casos previstos nos §§ 5º e 6º do artigo 9º; *j*) nomear os empregados e arbitrar os vencimentos e gratificações; *k*) determinar, com o director-gerente, os preços das vendas dos productos, mercadorias e artigos de commercio e bem assim das compras. *Artigo 12* — Compete ao director-gerente: *a*) substituir o director-presidente em todos os seus impedimentos; *b*) administrar as officinas, admittir e demittir os operarios e auxiliares para os diversos serviços; *c*) determinar os salarios dos operarios e technicos das officinas, de accôrdo com o director-presidente; *d*) ter em boa ordem de administração *as* officinas, operarios, guarda dos mostruarois, mercadorias, lubrificantes, utensilios, materia prima e manufacturada, resolvendo tudo *conjuntamente* com o director-presidente. *Artigo 13* — Compete ao director-thesoureiro: *a*) redigir as actas das sessões da directoria e das conjuntas *com o conselho fiscal*; *b*) assignar com o director-presidente as acções da sociedade, cheques, contractos, letras de cambio, promissorias, duplicatas e outros documentos que importem em responsabilidade para a sociedade e, isoladamente, os recibos e papeis de menos importancia; *c*) authenticar as certidões, que forem requeridas e mandadas passar pela directoria; *d*) ter, sob sua guarda, os dinheiros, titulos e demais valores pertencentes á sociedade, fazendo recollher a *estabelecimentos* bancarios os saldos em dinheiro disponivel, conservando em caixa o estrictamente necessario; *e*) assignar a correspondencia, dando sempre sciencia aos demais directores do assumpto a responder. *Capitulo IV — Do conselho fiscal — Artigo 14* — Haverá um conselho fiscal, composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente, por escrutinio secreto, pela assembléa geral, podendo ser reeleito. § 1.º As vagas, por impedimento dos effectivos serão preenchidas pelos supplentes, na ordem da votação, sendo, no caso de egualdade desta, chamado o mais velho. § 2.º Sempre que estiverem presentes dous membros do conselho fiscal, funccionará este validamente. *Artigo 15* — Compete ao conselho fiscal: *a*) examinar os balanços, contas e inventarios annuaes, dando a respeito o seu parecer, que será entregue á directoria com a necessaria antecedencia para ser publicado e annexado ao relatorio annual; *b*) requerer á directoria a convocação da assembléa *geral extraordinaria* ou fazel-o no caso de recusa desta. *Artigo 16* — Além das attribuições, que lhe lei e o presente estatuto conferem ao *conselho fiscal*, terá este nas reuniões da directoria, quando solicitado o seu concurso, voto consultivo. *Artigo 17.* — Cada membro effectivo do conselho fiscal, perceberá a remuneração mensal de 50$000, que serão levadas á conta de despezas geraes. CAPITULO V — *Das assembléas geraes — Artigo 18.* — A assembléa geral será constituida pelos accionistas inscriptos no respectivo registro pelo menos dez dias antes do designado pela primeira convocação, e, no caso de acções ao portador, por aquelles que, tres dias antes do designado pela primeira convocação, depositarem as mesmas na séde social, mediante resalva que lhes será fornecida e exhibida ao presidente da mesa, para verificação e confronto com o livro de presença. Paragrapho unico. Os accionistas ausentes ou impedidos pessoalmente, por qualquer motivo, poderão se fazer representar por mandatarios legalmente habilitados, que sejam accionistas e não façam parte da directoria e do conselho fiscal, cujas procurações serão entregues no escriptorio da sociedade, mediante resalva, até a vespera da primeira assembléa e ficarão archivadas. *Artigo* 19. Nos cinco dias que antecederem a reunião da assembléa geral ordinaria, ficará suspensa a transferencia de acções. *Artigo* 20. A mesa da assembléa geral será composta de um presidente e dous secretarios, sendo aquelle eleito por acclamação e estes escolhidos pelo presidente, dentre os accionistas presentes; *Artigo* 21. Os accionistas que comparecerem ás assembléas geraes, inscreverão os seus nomes no livro de presença, declarando o numero de acções que possuem. *Artigo* 22. As deliberações da assembléa geral serão *tomadas* por maioria dos votos, que os accionistas presentes representam, e obrigam os ausentes e dissidentes. *Artigo* 23. Haverá annualmente, no mez de *setembro*, uma assembléa geral ordinaria para o exame e julgamento das contas do anno social, findo em 30 de junho de cada anno, e para o mais que é determinado por estes estatutos. § 1º. A assembléa não poderá tomar conhecimento das contas e balanço, se conjuntamente não acompanhar o parecer do *conselho* fiscal. § 2º. Nessa assembléa, além do seu objecto principal, é permittida apresentação de quaesquer propostas, das quaes tomará ella conhecimento, discutirá e votará, excepto aquellas que envolvam reforma destes estatutos. § 3º. As reuniões da assembléa geral poderão, em caso de necessidade, durar um ou mais dias, adiando-se os trabalhos para um outro dia, com a determinação de dia e hora certos. § 4º. Os directores e os membros do conselho fiscal são impedidos de votar nas assembléas geraes, quando se tratar da approvação das contas e respectivos pareceres. § 5º. A convocação dessa assembléa será feita com antecipação de pelo menos, quinze dias, por annuncios publicados pela imprensa local e pela do Districto Federal, marcando o local, dia e hora. § 6º. Se, no dia marcado para a reunião, não comparecer numero sufficiente para constituil-a, far-se-ha nova convocação com, pelo menos, cinco dias de antecedencia, declarando-se, nos annuncios, que a assembléa deliberará, qualquer que seja o capital representado. *Artigo* 24. Haverá tantas assembléas geraes extraordinarias quantas forem julgadas necessarias pela directoria, pelo conselho fiscal *ou* requeridas por accionistas, que representem, pelo menos, um quinto do capital social. § 1º. A convocação dessas assembléas, com a designação de dia, hora e logar, será sempre motivada e feita com antecipação de, pelo menos, oito dias, por annuncios publicados pela imprensa local e pela do Districto Federal, sendo prohibido tratarem-se nellas de assumptos extranhos ao da sua convocação. § 2º. Se, no dia marcado para a reunião, não comparecer numero sufficiente, far-se-ha nova convocação com, pelo *menos*, tres dias de antecedencia, declarando-se que, a assembléa deliberará, qualquer que seja o capital representado. § 3º. Tratando-se, porem, de assumpto que importe na reforma ou alteração dos estatutos, far-se-ha terceira convocação com a mesma antecedencia e declaração de que a assembléa funccionará e deliberará com qualquer numero. *Artigo 25* —As assembléas geraes, entende-se validamente constituidas para deliberar, quando presentes accionistas, que representem um quarto do capital social. Paragrapho unico — Para deliberar, porém, sobre assumptos que importem em reforma ou alteração destes estatutos, é indispensavel a presença de accionistas que representem, pelo menos, dous terços do capital social. *Artigo 26* — A' assembléa geral compete: *a*) eleger a directoria e o conselho fiscal; *b*) resolver e deliberar sobre todos os assumptos e negocios que interessem á sociedade, respeitando a lei das sociedades anonymas e a lettra do presente estatuto. CAPITULO VI — *Dos lucros e suas divisões. Artigo 27* — No fim de cada anno social, sempre em 30 de junho de cada anno, proceder-se-á a um balanço para verificação dos lucros liquidos da sociedade. *Artigo 28* — Os lucros liquidos serão distribuidos pela seguinte fórma: *a*) 10 °|° para o fundo de reserva; *b*) 10 °|° para fundo de depreciação; *c*) 20 °|° para serem distribuidos entre os accionistas. CAPITULO VII —*Das disposições geraes. Artigo 29* — O primeiro periodo social começará em 1 de julho de 1924, ficando todas as operações, a partir desta data, realizadas pela ex-firma J. P. de Magalhães & Companhia, pertencentes á sociedade. *Artigo 30* — O anno social principiará a 1 de julho e terminará a 30 de junho de cada anno. *Artigo 31* — Os casos omissos nos presentes estatutos serão regidos pelas leis das sociedades anonymas. *Artigo 32* — A sociedade não poderá prestar o seu nome para contractos, abonos, hypothecas, fianças, garantias ou avaes em beneficio de terceiros. CAPITULO VIII — *Disposições transitorias. Artigo 33* — A primeira directoria da sociedade, que exercerá o seu mandato até 30 de junho de 1930, será a seguinte: Director-presidente, Joaquim Pinto de Magalhães; director-gerente, Armando Augusto Bastos; director-thesoureiro, Noel de Carvalho. Conselho fiscal— Affonso Vizeu, Julio Monteiro e João Soares da Rocha. Supplentes — Astolpho Villaça, Manoel Lopes Fortuna Junior e Arthur Lopes Cardoso. Terminada a leitura dos documentos e estatutos acima transcriptos, pediu a palavra o Sr. Joaquim Pinto de Magalhães, que leu a seguinte exposição e proposta. *Proposta* — A incorporação que ora faz, transformando a sua sociedade mercantil solidaria em sociedade anonyma, o faz com o fim de augmentar o vulto das transacções, desenvolver a industria de passamanaria, bordados, etc., e bem assim trazer para a cidade de Rezende o seu insignificante concurso de progresso de que jaz tem e ainda é carece

dor este municipio. Que o seu activo e passivo, que ora apresenta em demonstração minuciosa montam em réis 549:460$524, ficando todo elle pertencendo á Sociedade Anonyma Rezende Industrial, e que as suas acções e as do seu socio Armando Augusto Bastos, correspondem aos seus capitaes iniciaes de 130:000$000, e mais 20:000$000, o bem assim a sua conta especial de 7:095$105, e o restante de 92:904$895 tirados da sua conta de 96:600$000, de que é credor em conta por apolices cedidas, ficando, entretanto, ainda um saldo credor em conta corrente de 3:695$105, que será liquidado a qualquer momento. Na demonstração do seu balanço acima feita e que foi dado em 30 de junho de 1924, é ainda credor por uma conta especial de apolices em caução, as quaes são ao portador de 200$000 cada uma em um total de 87:000$000 representadas por 435, que estão depositadas no Banco Mercantil do Rio de Janeiro, 150, e no The British Bank of South America 285, que estão em garantia por importancias levantadas, as quaes me serão restituidas logo que seja possivel e mais os juros de 6 °|° ao anno; podendo, entretanto, a sociedade ora organizada transferir os respectivos depositos nos referidos bancos da firma J. P. de Magalhães & Comp., para o seu nome. Pede mais que a assembléa acceite e incorpore como operações suas as transacções já feitas de 1 de julho do corrente anno até esta data e que estão minuciosamente escripturadas em seus livros. Com relação aos contractos existentes, ficará pertencendo á Sociedade Anonyma Rezende Industrial, sem onus algum, o contracto que tem nesta cidade de Rezende com a Prefeitura Municipal onde se acham installados o inicio da fabrica; e os contractos da rua São Leopoldo e da Rua Haddok Lobo, cujos prazos estão a findar reserva como direito seu e de seu socio Armando Augusto Bastos, e bem assim o deposito feito no Thesouro Nacional em relação aos alugueis no contracto da rua Haddock Lobo, visto que está actualmente em questão judicial, Rezende, 3 de setembro de 1924. Joaquim Pinto de Magalhães. Ninguem mais pedindo a palavra, foi por, digo, foram postos em discussão o laudo, o balanço, os estatutos e a proposta do Sr. Joaquim Pinto de Magalhães, sendo os mesmos approvados, sem debates. Em seguida o presidente declarou que, estando prehenchidas as formalidades legaes, proclamara legal, juridica e definitivamente constituida a Sociedade Anonyma Rezende Industrial, e que, de conformidade com as disposições dos estatusos, já devidamente approvados, a primeira directoria da sociedade fica assim constituida: — *Director presidente*, Joaquim Pinto de Magalhães. — *Director gerente*, Armando Augusto Bastos. — *Director thesoureiro*, Noel de Carvalho. — *Conselho fiscal*, Affonso Vieu, Julio Monteiro e João Soares da Rocha. — *Supplentes*, Astolpho Villaça, Manoel Lopes Fortuna Junior e Arthur Lopes Cardoso, os quaes serão considerados desde já empossados nos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar o presidente da assembléa fez entrega ao director presidente, eleito e empossado, de todos os documentos comprobatorios da constituição da sociedade, afim de que lhes seja dado o devido destino. Encerrando os trabalhos, o presidente congratulou-se com os srs. accionistas pela constituição da sociedade, por cuja prosperidade fazia ardentes votos. Do que se lavrou a presente acta, que lida e achada conforme, vai pelos presentes assignada, Rezende, 3 de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Noel de Carvalho secretario da assembléa, a escrevi, li e assigno.

Certidão

Noel de Carvalho, tabellião e escrivão de segundo officio e official de rede Rezende, Estado do Rio de Janeiro. gistro Geral de Immoveis da Comarca

Certifico por me ter sido pedido verbalmente, que, em cumprimento ao despacho do Excellentissimo Doutor juiz de direito da comarca, datado de hoje, foram archivados em meu cartorio os documentos de que trata o artigo 79 do decreto 434 de 4 de julho de 1891 e relativos á Sociedade Anonyma Rezende Industrial , com sédo nesta comarca. O referido é verdade, do que dou fé. Rezende 1° de outubro de 1924. Eu, Noel de Carvalho, official, a escrevi e assigno.

Rezende, 1° de outubro de 1924. — *Noel de Carvalho.*

LISTA DOS SUBSCRIPTORES

	Acções
Joaquim Pinto de Magalhães....	1.500
Armando Augusto Bastos.....	100
Rocha Miranda, Filhos & Comp. Ltd.	100
Affonso Vizeu	100
Julio Monteiro	100
João Soares da Rocha.....	100
Manoel Lopes Fortuna Junior...	50
Manoel Leite da Silva Garcia...	50
José Antonio de Souza.....	50
José Duarte Martins Caldeira...	50
Helio Manzoni	50
P. G. Meirelles.....	50
Astolpho Villaça	50
Arthur Lopes Cardoso.....	50
Affonso Funio	50
Noel de Carvalho.....	50
Francisco José Fontoura.....	25
Ercole Giannini	25
Francisco de Miranda.....	25
José Velloso Filho.....	25
Antonio Baptista Lopes.....	25
Oscar de Menezes Pamplona....	25
Arnoud Ribeiro	25
Augusto Soares e Souza Baptista	25
Joaquim Soares de Souza Baptista	25
Adriano Gonçalves Fernandes...	15
Luiz Pereira da Rosa.....	10
Francisco Marques Ferreira de Sá..	10
Affonso Cezar Burlamaqui.....	10
Victor Augusto de Azambuja....	10
José da Fonseca Pinto.....	5
Raphael Antonio de Andréa.....	5
Clarice Monteiro Martins Ferreira	5
Edith Monteiro	5
Mario Affonso Monteiro.....	5
Oswaldo Monteiro	5
Francisco de Paula Monteiro....	5
Maria da Gloria Monteiro.....	5
Luiza de Lourdes Monteiro.....	5
Maria de Lourdes Monteiro.....	5
Julio Monteiro Filho.....	5
Flavio Monteiro	5
João de Souza Balthar.....	5
João Barbosa Lima.....	5
	(6.651)

SOCIEDADE ANONYMA "GARANTIA IMMOBILIARIA"

ACTA DA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA GARANTIA IMMOBILIARIA

Aos vinte e cinco dias do mez de setembro de 1924, presentes á rua Frei Caneca n. 335, ás 13 horas, todos os subscriptores do capital da Sociedade Anonyma Garantia Immobiliaria, declarou o incorporador, Francisco Dias Allão, que podia funccionar a assembléa, e convidou para compôr a mesa o Dr. José Ferraz Simões e Manoel Pereira Rial. Em seguida leu o annuncio de convocação e mandou proceder á leitura dos estatutos, firmados por todos os subscriptores, e assim redigidos: «Sociedade Anonyma Garantia Immobiliaria. Capitulo 1.° Da organização e seus fins. Art. 1.° A Sociedade Anonyma Garantia Immobiliaria tem por fim: *a*) a compra de immoveis e sua exploração; *b*) a edificação e reedificação de suas propriedades; *c*) a compra, venda e administração de immoveis e bens em geral, por conta de terceiros, sob commissão; *d*) representações que não exijam adeantamento de capital ou responsabilidade equivalente; e *e*) fazer emprestimos com garantia hypothecaria. Art. 2.° Para compra, edificação e reedificação de suas proprias propriedades e emprestimos sob hypotheca, tem de ser consultado o conselho fiscal, de cuja approvação fica dependente a effectividade de taes actos, lavrando-se actas de sessão conjunta, no livro respectivo. Paragrapho unico. E' prohibido fazer qualquer emprestimo, a não ser sob idonea garantia hypothecaria. Art. 3.° A séde e fóro da sociedade são os da cidade do Rio de Janeiro. Art. 4.° A sociedade anonyma terá trinta annos de duração, prazo esse que poderá ser prorogado. Capitulo 2°. Do fundo social e das acções. Art. 5.° O capital da sociedade anonyma é de 500:000$000 (quinhentos contos de réis), dividido em acções de 200$000 (duzentos mil réis) cada uma, representadas por cautelas assignadas por dous directores, podendo ser augmentado. Art. 6.° O augmento e chamadas de capital deverão ser feitos na proporção da necessidade de fundos para acquisição de propriedades, devendo ser realizado á vista ou nas épocas fixadas pela directoria. Os accionistas que quizerem antecipar a realização do capital, o poderão fazer de todas ou parte de suas acções, sob approvação da directoria. Art. 7.° Os accionistas que não realizarem as entradas no prazo fixado pela directoria, ou até trinta dias depois, ficarão sujeitos á pena de commisso, conforme a lei. Paragrapho unico. Os accionistas retardatarios incorrem em uma multa de 5 % sobre a entrada retardada, cuja multa será levada a fundo de reserva, bem como, quaesquer entradas feitas até a data do commisso. A directoria poderá reemittir as acções que incorrerem em commisso. Art. 8.° As acções são ao portador ou nominativas e as transferencias das nominativas effectuar-se-hão por termos lavrados no livro respectivo, com as assignaturas do cedente e do cessionario, ou seus procuradores, authenticadas por um membro da directoria. Poderão ser emittidas ao portador, quando o capital fôr pago no acto da emissão ou quando o accionista tiver pago todas as entradas e requerer transferencia de todas ou parte

de suas acções para «ao portador», ou vice-versa. Art. 9.° As acções são indivisiveis. Quando uma acção representar dous ou mais individuos, um delles, com autorização dos demais condominios, exercerá os direitos concedidos por estes estatutos. Capitulo 3°. Da administração. Art. 1. A sociedade anonyma será administrada por uma directoria de dous membros, sendo um presidente e outro secretario, eleitos por um anno. Fóra do prazo para que forem eleitos, conforme estes estatutos, os actos da directoria são nullos de pleno direito, respondendo os directores por seus actos illegaes para com quem de direito, pelo que as assembléas geraes ordinarias devem ser annunciadas, para, improrogavelmente, serem concluidas no prazo fixado no artigo 22. Art. 11. Depois de eleita a directoria, não obstante a sua responsabilidade por seus actos, o exercicio effectivo do cargo de director depende da caução de vinte e cinco acções da propria sociedade anonyma, inalienaveis até a approvação das contas relativas á sua gestão, pela assembléa geral ordinaria. Art. 12 Em caso de vaga ou impedimento de qulaquer director, o que ficar em exercicio chamará, de accôrdo com o conselho fiscal, um substituto para preenchimento da vaga ou do logar do director impedido, sendo no primeiro caso feita a nomeação até a primeira assembléa geral ordinaria, e no segundo até que se apresente o proprietario do cargo. No caso de morte ou incapacidade juridica de qualquer dos directores, o conselho fiscal convocará logo uma assembléa geral extraordinaria para resolver a respeito. Art. 13 — São attribuições da directoria: I — Representar a Sociedade Anonyma em todos os seus direitos e interesses perante todas as autoridades judiciarias ou administrativas do paiz e do estrangeiro, ficando para isso investida dos mais amplos poderes em direito permittidos. II — Celebrar todo e qualquer contracto de que provenham direitos e obrigações á Sociedade Anonyma, conforme as disposições destes estatutos. III — Adquirir os bens moveis e semoventes que forem necessarios aos seus serviços; alienar os que forem desnecessarios, e bem assim os que se inutilizarem. IV — Nomear, exigir garantias e demittir os empregados segundo as exigencias do serviço e suas habilitações, bem como, arbitrar-lhes os vencimentos. V — Fixar no fim de cada semestre o dividendo a distribuir. VI — Organizar o relatorio, balanço e contas, a serem apresentados ao conselho fiscal, para approvação em assembléa geral ordinaria. VII — Convocar as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias. Art. 14 — As deliberações da directoria serão tomadas por accordo, e nos casos do art. 13 — II, V e VI, será convocado o conselho fiscal para deliberação conjunta, prevalecendo a maioria de votos, sendo lavrada acta no livro respectivo. Art. 15 — A remuneração da directoria será fixada nas assembléas geraes ordinarias, após as quaes será paga, devendo ser modica por se tratar de uma sociedade cujos lucros serão quasi simplesmente as rendas de seus immoveis. O conselho fiscal não terá remuneração. Capitulo 4° — Do conselho fiscal. Art. 16 — Os membros do conselho fiscal, accionistas ou não, em numero de tres, assim como tres supplentes, serão eleitos nas assembléas geraes ordinarias. Capitulo 5° — Da distribuição dos lucros. Art. 17 — As rendas liquidadas dentro de cada semestre serão distribuidas aos accionistas como dividendo, deduzidas, a juizo da directoria, e do conselho fiscal, até as seguintes quotas: *a*) 5% para fundo de reserva, e *b*) 5% para concertos das propriedades, de forma a manter seu fundo social sempre valorizado. Art. 18 — O fundo de reserva é destinado a fazer face a qualquer desvalorização dos bens sociaes por casos de cataclysmo, guerra ou outros casos imprevistos ou de força maior. Para que os accionistas compulsem com clareza o estado financeiro da sociedade a directoria lhes fornecerá a lista de todas as propriedades, de fórma a vivar ás claras. Capitulo 6° — Das assembléas geraes. Art. 19 — Constitue assembléa geral ordinaria ou extraordinaria a reunião de accionistas em numero legal, regularmente convocados. Art. 20 — Consideram-se habilitados a votar os accionistas possuidores de dez ou mais acções que se acharem inscriptos nos registros da Sociedade, com antecedencia de 30 dias, pelo menos. Cada dez acções dá direito a um voto. Os possuidores de acções ao portador, para terem voto, as depositarão nos cofres da Sociedade, com antecedencia de tres dias, pelo menos, do dia fixado para a assembléa geral. Paragrapho unico — Os demais accionistas teem direito de comparecer e discutir, mas não de votar. Art. 21 — E' numero legal de accionistas o que representar um quarto do capital social nos casos geraes e dous terços nos casos especiaes. Paragrapho unico — São casos especiaes: *a*) transferencia de séde; *b*) augmento de capital; *c*) reforma de estatutos; *d*) alienação de immoveis; *e*) alienação ou liquidação da Sociedade, fóra dos casos previstos na lei. Art. 22 — A assembléa geral ordinaria será convocada de fórma a ser effectuada até o ultimo dia do mez de março de cada anno, para discussão do relatorio, balanço, contas e julgamento destas, bem assim, apresentação de propostas, eleição de directoria e dos membros do conselho fiscal e supplentes. Art. 23 — As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas: *a*) pela directoria; *b*) a pedido do conselho fiscal e *c*) a requerimento de sete ou mais accionistas que representarem pelo menos um quinto do capital social. Paragrapho unico — As convocações das assembléas geraes extraordinarias serão sempre motivadas, e nellas é vedado tratar de assumpto ou assumptos estranhos á convocação. Art. 24 — Quando a directoria não convocar dentro de oito dias as assembléas geraes extraordinarias, autorizadas na alinea «B» e «C» do art. 23, será a convocação feita por quem as houver requisitado. Art. 25 — A primeira convocação será feita durante tres dias, por annuncios publicados no *Diario Official*, com antecedencia de 15 dias, tratando-se de assembléa geral ordinaria e de 8 dias tratando-se de assembléa geral extraordinaria. Art. 26. — Não comparecendo numero legal de accionistas no dia designado, convocar-se-ha nova reunião, com intervallo de 5 dias, clarando-se nos annuncios que a assembléa deliberará qualquer que seja o numero de accionistas presentes Paragrapho unico. Para os casos previstos no art. 21, paragrapho unico, haverá terceira convocação com a mesma antecedencia da segunda e aviso por carta registrada aos accionistas residentes no municipio. Art. 27. — Uma vez reunido o numero legal de accionistas, será a assembléa instalada por quem a houver convocado, sendo os trabalhos presididos pelo accionista que na occasião fôr acclamado por maioria, o qual designara quem deve occupar os cargos de 1° e 2° secretarios dessa assembléa. § 1°. Si a assembléa não puder concluir em uma só sessão os seus trabalhos, proseguirão estes em outra sessão que o presidente da assembléa geral annunciara, não podendo mediar entre uma e outra sessão mais de cinco dias. § 2°. Não pódem fazer parte da mesa accionistas que se achem nos casos previstos no paragrapho unico do art. 20 destes estatutos. Art. 28 — As eleições para a directoria e conselho fiscal serão feitas por escrutinio secreto e por acções. § unico — Nos demais casos a votação será feita «per capita», sel-o-ha, porém, por acções sempre que assim o requeira qualquer accionista. Art. 29. — Os accionistas teem direito de se fazerem representar por procuradores com poderes especiaes, comtanto que taes poderes sejam conferidos a accionistas e estes não sejam administradores ou fiscaes. Artigo 30. — Os accionistas menores ou interdictos, serão representados pelos paes, tutores ou curadores; a mulher casada pelo marido; as firmas sociaes por um dos seus socios e as sociedades anonymas por um director. Capitulo 7° — Disposições geraes. Art. 31. — O anno contar-se-ha de janeiro a dezembro. O primeiro balanço será dado em 30 de junho e o segundo em 31 de dezembro de 1925, e a primeira assembléa geral ordinaria será feita até 31 de março de 1926, até cujo dia funccionarão a directoria e o conselho fiscal. Os casos não previstos nestes estatutos, serão regulados na parte que lhes fôr applicavel, pelas disposições da lei das sociedades anonymas. — *Francisco Dias Allão. — Lauriano Otero. — José Marciano de Castro. — José Ferraz Simões. — Francisco Lopes Ferraz Sobrinho. — Joaquim Dias Allão. — João Fernandes de Brito. — A. Araujo & Figueiredo. — Francisco Dias Gomes Junior — A. Vaz de Neves. — João Montauban Cardoso. — Dr. Renato de Faria. — Moreira, Leite & Comp. — Amadeu d'Almeida Costa Lima. — M. Vieira & Vendas. — Antonio Alves Pimenta. — Manoel Pereira Rial. — Affonso Jeronymo Ferreira Leal. — Humberto Soeiro. — Deodato C. Vilella dos Santos. — João Manoel Garcia.* — Sujeitos á discussão, foram elles approvados unanimemente. Em seguida foi apresentado e lido o seguinte conhecimento de deposito no Banco do Brasil: «Banco do Brasil» — sem numero—50:250$—Recebemos do Sr. Francisco Dias Allão a quantia de cincoenta contos duzentos e cincoenta mil réis, sendo 50:000$, 10 % do capital em dinheiro com que se constitue a S. A. Garantia Immobiliaria e 250$, nossa commissão de 1|2 % sobre esse deposito. Firmamos o presente em duplicata, para um só effeito. Rio de Janeiro, 22 setembro de 1924. — *M. Pinheiro*, pelo thesoureiro. Feito isto, declarou o Sr. Francisco Dias Allão que, tendo sido preenchidas as formalidades legaes, declarava constituida a Sociedade Anonyma Garantia Immobiliaria e convidava os presentes a elegerem a directoria e o conselho fiscal. Feita a chamada e recolhidas as cedulas, foram eleitos directores os Srs. Francisco Dias Allão e Lauriano Otero, membros do conselho fis-

cal os Srs. Affonso Jeronymo Ferreira Leal, Manoel Moreira Dias e André Augusto da Silva, supplentes José Marciano de Castro, João Manoel Garcia e Francisco Gomes da Silva. Foram proclamados os eleitos e o Sr. Allão agradeceu a prova de confiança recebida, promettendo tudo fazer para a ella corresponder. O Dr. Vilella dos Santos propoz e foi approvado, que corram por conta da sociedade os actos a que se referem os artigos 86 e 87 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891. Declarou o presidente que suspendia a sessão até ser lavrada a acta. Reaberta ás 16 horas, foi esta lida, approvada e assignada. E eu, secretario, a subscrevo e assigno. — *José Ferraz Simões. Manoel Pereira Rial. — Lauriano Otero. — Francisco Lopes Ferraz Sobrinho. — Francisco Dias Allão. — João Manoel Garcia. — Humberto Socirо. — Dr. Renato de Faria. — João Montauban Cardoso. — Moreira, Leite & Comp. — Amadeu d'Almeida Costa Lima. — Antonio Alves Pimenta. — M. Vieira & Vendas. — João Fernandes de Brito. — A. Araujo & Figueiredo. — Joaquim Dias Allão. — Francisco Dias Gomes Junior. — A Vaz das Neves. — José Marciano de Castro. — Affonso Jeronymo Ferreira Leal. — Deodato C. Villella dos Santos.*

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 13 de outubro de 1924, archivou-se nesta repartição sob numero 6.795, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma Garantia Immobiliaria, a saber:

Acta da assembléa geral de constituição realizada em 25 de setembro ultimo, constando a transcripção dos estatutos, lista dos accionistas, recibo de deposito de 10% do capital, feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1924. — *João Hygino de Araujo.*

LISTA DOS DIRECTORES DA SOCIEDADE ANONYMA GARANTIA IMMOBILIARIA».

Francisco Dias Allão, mechanico.
Rua Benjamim Constante, n. 289, Nitheroy.
Lauriano Otero, marcineiro.

Rua Frei Caneca, n. 335, Rio de Janeiro. — *Francisco Dias Filho*, director.

LISTA DOS SUBSCRIPTORES DO CAPITAL DA SOCIEDADE ANONYMA «GARANTIA IMMOBILIARIA»

	Acções	Valores
João Manoel Garcia	1	200$000
Humberto Socirо	1	200$000
Deodato C. Villela dos Santos	10	2:000$000
José Ferraz Simões	100	20:000$000
Francisco Dias Allão	1.897	379:400$000
Manuel Pereira Rial	4	800$000
Francisco Lopes Ferraz Sobrinho	200	40:000$000
José Marciano de Castro	5	1:000$000
M. Vieira & Vendas	5	1:000$000
Moreira, Leite & Comp.	5	1:000$000
João Montauban Cardoso	2	400$000
Antonio Alves Pimenta	3	600$000
João Fernandes de Brito	10	2:000$000
A. Araujo & Figueiredo	10	2:000$000
Amadeu d'Almeida Costa Lima	1	200$000
Dr. Renato de Faria	1	200$000
Joaquim Dias Allão	5	1:000$000
Affonso Jeronymo Ferreira Leal	10	2:000$000
A. Vaz das Neves	200	40:000$000
Francisco Dias Gomes Junior	5	1:000$000
Lauriano Otero	25	5.000$000
	2.500	500:000$000

— *Francisco Dias Allão*, director.

(6.655)

SOCIEDADE ANONYMA "A CONSTRUCTORA"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUINTE DA SOCIEDADE ANONYMA A CONSTRUCTORA

Aos tres dias do mez de outubro de 1924, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no 2º andar do predio n. 112 da rua Uruguayana, presentes os subscriptores de acções abaixo assignados, neste acto reunidos em assembléa geral para a constituição definitiva da sociedade anonyma A Constructora, deu-se inicio aos trabalhos.

O incorporador Dr. Antonio Teixeira da Costa, tomando a palavra, expôz o fim da reunião, e pediu aos subscriptores presentes que indicassem quem deveria presidir os trabalhos da mesa. O Sr. Dr. Alberto Francisco Moreira pediu a palavra e propoz que fosse acclamado presidente o Dr. Olympio Rodrigues Vianna.

Posta em votação, foi essa indicação approvada por unanimidade de votos, sendo o presidente acclamado, empossado em seu cargo. O presidente convidou para 1º e 2º secretarios, os Srs. Marino Pinheiro da Costa e o Dr. Antonio Teixeira da Costa, os quaes acceitaram os encargos. O Sr. presidente ratificou as declarações anteriores, quanto ao fim da convocação, dando inicio aos trabalhos, mandando que o 1º secretario procedesse a leitura do conhecimento do deposito de 10 % do capital subscripto, em dinheiro, cujo teôr é o seguinte: Banco do Brasil: Recebemos de Antonio Teixeira da Costa e Euclides Pinheiro da Costa a quantia de 10:811$000, sendo: 10:758$000, valor de 10 % sobre réis 107:580$000, capital em dinheiro com que se constitue a sociedade anonyma A Constructora; e 53$800, nossa commissão de 1/3 % sobre o deposito supra. Firmamos o presente em duplicata para um só effeito. Rio, 3 de outubro de 1924. — *Montenegro*, sub-thesoureiro.

Estavam duas chancellas do Banco do Brasil, uma com a data de 3 de outubro de 1924 e outra com o artigo 28 n. 37 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, que isentou de sello o referido Banco. Em seguida o Sr. presidente mandou proceder a leitura da lista de accionistas, afim de verificar si havia numero representando capital sufficiente para que a assembléa pudesse validamente decidir, como determina o paragrapho primeiro do artigo 75 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Feita a chamada, constatou-se a presença de accionistas representando mais de dous terços do capital subscripto, como exige o dispositivo de lei acima referido.

O Sr. presidente declarou que na conformidade do paragrapho unico do artigo 5º do projecto dos estatutos, lidos e já assignados por todos os subscriptores presentes, operar-se-ha a reducção do capital, para o que fôr effectivamente subscripto até a data da assembléa constituinte. Consultadas as listas de subscriptores, verificou-se que a subscripção de acções attingiu a réis 1.000:000$000, sendo: em dinheiro, réis 107:580$000; em bens, cousas e direitos, 892:420$000, como consta do laudo apresentado pelos louvados nomeados pela assembléa preparatoria do dia 18 de setembro de 1924, abaixo transcripto e da lista nominativa dos accionistas. Em seguida o Sr. presidente mandou proceder a leitura do laudo de avaliação dos bens, cousas e direitos que entram na composição do capital, como se segue: Laudo de avaliação dos bens, cousas e direitos que entram na composição do capital da sociedade anonyma A Constructora, apresentado pelos louvados nomeados pela assembléa preparatoria do dia 18 de setembro de 1924, convocada na conformidade do artigo 77 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e das publicações feitas no *Jornal do Commercio* de 16 de setembro de 1924 e do *Diario Official* da mesma data folhas 20.258: Os abaixo assignados, louvados nomeados pela assembléa preparatoria de subscriptores de acções da sociedade anonyma A Constructora (em organização), para procederem a avaliação dos bens, cousas e direitos que entram na composição do capital da dita sociedade, em cumprimento desse mandato, veem apresentar o respectivo laudo de avaliação que fizeram, na fórma que segue: bens que formam o capital do subscriptor João José da Costa: uma area de terreno na freguezia de Irajá, estação Ricardo de Albuquerque (E. F. C. B.), nesta cidade, medindo 325m,00 em linha curva pelo lado da estrada Manoel Lucas, 200m,00 pelo lado da linha que divide com o Dr. Luiz de Lacerda, 190m,00 pela rua Sebastião Drumont, 140m,40 em linha quebrada nos fundos por onde confronta com quem de direito, em um total de mais ou menos 70.000m²,00, o que avaliamos em 163:000$000; uma casa sita á rua Manoel Lucas n. 62, feita de pedra e cal, coberta de telhas francezas, constando de cinco quartos, duas salas,

banheiro, cosinha, dous quartos para creados, construida de accôrdo com os requisitos legaes, cuja escriptura foi lavrada em notas do tabellião Victorio, livro 666, fls. 77v, o que avaliamos em 22:600$000, em um total de cento e oitenta e cinco contos e seiscentos mil réis.

Bens que formam o capital do subscriptor Francisco Antonio dos Santos Guida: Uma área de terreno comprehendida entre a rua D. Anna Nery e a rua do Ouro, medindo 70m,00 pela frente da rua projectada; 27m,50 por quem de direito, e 16m,00 pela rua do Ouro, conforme as escripturas lavradas em notas do tabellião Victorio, livro 644, fls. 100; 647, fls. 73 v. e 690, fls. 65, o que avaliamos em cem contos de réis; bens que formam o capital do coronel José Martins Barcellos Junior e da Exma. Sra. D. Broni Karmo Carvalho: o predio existente á rua Manoel Alves (o respectivo terreno) 28, no Meyer, construido de pedra, cal e tijolos, completamente novo, com o «habite-se» da Prefeitura e da Saude Publica, o que avaliamos em vinte contos de réis; bens que formam o capital da subscriptora D. Maria Alfena Costa: um terreno existente á rua João Vicente, numero 23, com 11m,00 de frente por 88m,00 de extensão, o que avaliamos em dezeseis contos de réis; bens que formam o capital do subscriptor Antonio Rodrigues de Almeida; installações e moveis constantes de duas secretarias de peroba, doze cadeiras para escriptorio, um cofre de ferro — prova de fogo, uma estante de madeira de lei, tudo em perfeito estado, o que avaliamos em cinco contos de réis; bens que formam o capital dos subscriptores Antonio Teixeira da Costa, Euclydes Pinheiro da Costa, Dr. Olympio Rodrigues Vianna e Marino Pinheiro da Costa — incorporadores da Sociedade Anonyma «A Constructora»,— bens esses offerecidos em commum, partilhado o respectivo capital em partes iguaes, a saber, oito secretarias de peroba para escriptorio, moveis de estylo, completamente novas; um cofre de ferro com duas portas, prova de fogo, numero 2.743, *um dito n. 3.000*; dous armarios envidraçados para livros; dez cadeiras giratorias para secretarias, moveis de estylo, com molas; quarenta e oito cadeiras simples, de peroba envernizadas, para escriptorio; seis cadeiras de braço; um grupo de tres peças para escriptorio (sala de espera); tres machinas de escrever, sendo uma Royal, uma Remington e uma Mercedes; um relogio americano, de parede; uma mesa propria para reuniões; duas escrivaninhas altas proprias para escripturação de livros commerciaes; dous bancos para as ditas escrivaninhas; installações e balcão no 2º andar do predio, séde da companhia; uma bibliotheca composta de 300 volumes de obras de direito; uma prensa com os respectivos pertences para copiar; uma divisão no departamento sanitario; installações electricas na séde da companhia; tres mesas para machinas de escrever; um automovel Essex, licenciado, sob o numero 7.761; dous porta-chapéos de peroba; contracto do 2º andar da rua Uruguayana n. 112; contracto para exploração de sorteios mensaes de predios e cessão da Carta Patente n. 10, de 14 de agosto de 1922, concedida pelo Ministerio da Fazenda na fórma do decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1922, o que avaliamos em quinhentos e sessenta e cinco contos oitocentos e vinte mil réis. Resumo do capital de cada subscriptor constante do presente laudo: Antonio Teixeira da Costa, cento e quarenta e um contos e quinhentos mil réis; Antonio Rodrigues de Almeida, cinco contos de réis; Broni Karmo Carvalho, dez contos de réis; capitão Euclides Pinheiro da Costa, réis 141::440$000 (cento e quarenta e um contos, quatrocentos e quarenta mil réis; Francisco Antonio dos Santos Guida, cem contos de réis; João José da Costa, cento e oitenta e cinco contos e seiscentos mil réis; coronel José Martins Barcellos Junior, dez contos de réis; D. Maria Alfena Costa, dezeseis contos de réis; Marino Pinheiro da Costa, cento e quarenta e um contos, quatrocentos e quarenta mil réis; Olympio Rodrigues Vianna, cento e quarenta e um contos, quatrocentos e quarenta mil réis; somma, oitocentos e noventa e dous contos, quatrocentos e vinte mil réis. A avaliação acima importa em oitocentos e noventa e dous contos, quatrocentos e vinte mil réis, distribuidos na fórma acima, que é a verdade do que verificamos depois de minucioso exame procedido nos bens, cousas e direitos que entram na composição do capital da Sociedade Anonyma «A Constructora», pelo que assignamos em commum, sendo as folhas rubricadas por nós avaliadores. Rio de Janeiro, dous de outubro de 1924. (Assignados) Arlindo Machado Pavão, Euclydes Soares da Silva Torres e Domingos Valentino. Terminada a leitura, o Sr. presidente submetteu o laudo a discussão, tendo a assembléa o approvado unanimemente. Em seguida o Sr. presidente mandou que o primeiro secretario procedesse a leitura da acta da assembléa preparatoria de subscriptores de acções da «A Constructora», para nomeação dos louvados que avaliaram os bens acima mencionados, como se segue: aos dezoito dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no segundo andar do predio numero cento e doze da rua Uruguayana, séde da «A Constructora», sociedade anonyma em organização, ás 13 horas, presentes os subscriptores abaixo mencionados, neste acto reunidos em assembléa presidida pelo incorporador Dr. Antonio Teixeira da Costa, acclamado presidente pelos subscriptores presentes, deu-se *inicio* aos respectivos trabalhos. O incorporador acclamado presidente para dirigir os trabalhos da mesa, convidou para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Marino Pinheiro da Costa e o Dr. Olympio Rodrigues Vianna, os quaes acceitaram o encargo. O Sr. presidente tomando a palavra, declarou que o fim da assembléa era nomear tres louvados para procederem á avaliação dos bens, cousas e direitos que entram na composição do capital da sociedade anonyma «A Constructora», assembléa essa convocada em obediencia ao artigo 77 do decreto 434, de 4 de julho de 1891 e de accôrdo com as publicações feitas no *Diario Official*, de 16 de setembro de 1924, ás folhas 20.258, e no *Jornal do Commercio*, de 16 de setembro de 1924, como se segue: «A Constructora», reunião de subscriptores. São convocados os subscriptores de acções da «A Constructora» a se reunirem no dia 18 do corrente mez, ás 13 horas, á rua Uruguayana n 112, 2º andar, para o fim de nomearem tres louvados que avaliem os bens, cousas e direitos que entram na composição do capital. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1924. Os fundadores. — *Antonio Teixeira da Costa. — Euclydes Costa. — Olympio Rodrigues Vianna. — Marino Pinheiro da Costa.* Feita a leitura da convocação, o Sr. presidente determinou que o primeiro secretario fizesse a chamada dos subscriptores de acções, afim de se verificar se havia numero legal para que a assembléa podesse validamente decidir, como determina o artigo 129 do citado decreto 434. Feita a chamada constatou-se a presença de subscriptores de acções representando mais de dous terços do capital subscripto, cujas assignaturas constam do livro de presença: Antonio Teixeira da Costa, 7.075 acções, réis 141:500$; Euclides Pinheiro da Costa, 7.072 acções, 141:440$; Olympio Rodrigues Vianna, 7.072 acções, 141:440$; Marino Pinheiro da Costa, 7:072 acções, 141:440$; Pedro Pizzolato, 500 acções 10:000$; Octavio de Gouvêa Freire, 20 acções; 400$; João José da Costa, 9.280 acções, 185:600$; J. S. Esteves, 20 acções, 400$; Arlindo Machado Pavão, 50 acções, 1:000$; Jeovah Serôa da Motta, 50 acções; 1:000$; Armindo Gomes Guia, 50 acções, 1:000$; Benedicto Leite Soares, 70 acções, 1:400$; coronel José Martins Barcellos Junior, 500 acções, 10:000$; Broni Karmo Carvalho, 500 acções, 10:000$; Francisco Antonio dos Santos Guimarães, 5.000 acções, 100:000$; Antonio Rodrigues de Almeida, 250 acções, 5:000$; Leopoldo Machado, 25 acções, 500$; Salvador Lento, 10 acções, 200$; Salvador Farinelli, 10 acções, 200$; Salvador Ciaravolo, 20 acções, 200$; Salvador Farinelli, 10 acções, 200$; Eugenio Carboncelli, 10 acções, 200$; Antonio Pereira de Andrade Bastos 25 acções, 500$; Julieta Ribeiro de A. Coutinho, 50 acções, 1:000$; Dr. Oscar José de Lacerda, 110 acções, 2:200$; Maria Alfena Costa, 800 acções, 16:000$; Adelina Cascardo Vianna, 50 acções, réis 1:000$; Dario Murce, 10 acções, 200$; havendo numero de subscriptores representando capital bastante para que a assembléa podesse legalmente decidir, o Sr. presidente mandou que o 1º secretario lesse com todas as particularidades a relação dos bens, cousas e direitos que entram na composição do capital, bem assim os nomes por inteiro e as residencias dos subscriptores de acções que entram com os referidos bens. O Sr. presidente declarou que fôra dado cumprimento ao que estabelece o citado decreto 434, de 4 de julho de 1891, em os artigos 5, 6, 7 e 8, tendo sido depositados no escriptorio onde esta reunião se está effectuando os prospectos e os estatutos da sociedade que vai ser organizada. Terminada a exposição do Sr. presidente, pediu a palavra o Sr. Cruz Dante Torne e propoz que fossem nomeados louvados os Srs. Arlindo Machado Pavão, Euclides Soares da Silva Torres e Domingos Valentino. O Sr. presidente submetteu a proposta á deliberação da assembléa, sendo ella approvada unanimemente. Presentes os louvados, declararam acceitar a incumbencia e pediram o prazo de quatorze dias para apresentarem o respectivo laudo. O Sr. presidente scientificou, então, aos subscriptores presentes, que neste mesmo local, no dia tres de outubro de 1924, ás 13 horas, teria logar a assembléa geral para tomar conhecimento do laudo, e deliberar sobre a constituição definitiva da sociedade, approvação dos estatutos ora sobre a mesa e eleição dos dire-

ctores e do conselho fiscal. Em seguida, o Sr. presidente perguntou aos subscriptores presentes se algum queria usar da palavra; e como lhe fosse respondido negativamente, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, para ser lavrada a presente acta, o que foi feito por mim, Marino Pinheiro da Costa, primeiro secretario. Feita a leitura da acta acima, o Sr. presidente mandou proceder á leitura dos estatutos, afim de submetter á decisão da assembléa geral cada um dos seus artigos; pediu então a palavra o subscriptor João José da Costa e disse que tendo os estatutos estado em mesa por todo o tempo da incorporação da sociedade, e já tendo sido lidos e assignados por todos os subscriptores presentes, era de opinião que se dispensasse essa leitura, pelo que pedia que fosse sua indicação submettida á deliberação da assembléa. O incorporador Antonio Teixeira da Costa e a accionista D. Adelina Cascardo Vianna votaram contra a indicação; mas, procedendo-se a verificação de votos, a pedido do subscriptor João José da Costa, foi afinal sua indicação approvada por maioria. O incorporador Antonio Teixeira da Costa pediu então ao Sr. presidente que consultasse a assembléa si não havia inconveniente em que fossem lidos os dispositivos (já approvados) dos estatutos, referentes á nomeação da directoria e do conselho fiscal e dos que regulam as retiradas *pro labore* dos directores, distribuição de lucros e da formação do capital. O Sr. presidente submetteu a indicação á assembléa, sendo approvada, e lidos os dispositivos acima referidos. Apezar de já approvados, o Sr. presidente perguntou si algum dos presentes tinha alguma objecção a fazer a respeito dos dispositivos que acabavam de ser lidos, sendo-lhe respondido negativamente por todos os presentes. Pediu a palavra o accionista Luiz Rodrigues de Vieira Machado e requereu que fosse consignado na acta um voto de louvor aos incorporadores da sociedade, pela bôa ordem e moralidade com que correram os trabalhos de organização e de assembléa geral de constituição, o mesmo fazendo o incorporador Sr. Marino Pinheiro da Costa, em relação á pessoa do tambem organizador, Dr. Antonio Teixeira da Costa. O Sr. presidente perguntou si alguem queria usar da palavra, e como ninguem lhe respondesse affirmativamente, o Sr. presidente declarou que por disposição do artigo 33 dos estatutos, já approvados por unanimidade de votos, o mandato da primeira directoria terminará na data em que a assembléa geral approvar as contas relativas ao segundo semestre de 1930, ficando a directoria constituída de accôrdo com o citado artigo 33. Declarou tambem o Sr. presidente que, por disposição do artigo 34 dos estatutos, fica o conselho fiscal constituido pela fórma que nelle se contém. Depois de preenchidas as formalidades legaes, o Sr. presidente declarou empossados os directores e os membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, e afinal constituida a sociedade anonyma «A Constructora», sendo encerrada a reunião, mandou que fosse lavrada a acta em duplicata, como exige a lei, que vae por todos assignada no fim dos estatutos. E eu, Marino Pinheiro da Costa, servindo de 1º secretario, lavrei esta, que assigno. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1924. — *Marino Pinheiro da Costa.*

Estatutos da Sociedade Anonyma "A Constructora"

CAPITULO I

Denominação, objecto, séde e duração da sociedade

Art. 1.º Sob a denominação de «A Constructora», fica constituida, nesta data, uma sociedade anonyma que terá sua séde no Districto Federal, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, regendo-se por estes estatutos e pelas disposições de leis applicaveis á especie.

Art. 2.º A sociedade ora constituida tem por objecto:

a) explorar o negocio de construcção de villas proletarias e casas populares para serem vendidas a longo prazo, a funccionarios publicos civis e militares, a funccionarios municipaes e a operarios da União e da Municipalidade do Districto Federal;

b) compra de terrenos para serem vendidos nas condições acima, e negocios congeneres;

c) importação e exportação de materiaes para construcção, tudo de accôrdo com o regulamento da concessão de favores para a construcção de casas populares a que se refere o decreto numero 14.813, de 20 de maio de 1921, e outras leis que regulam a especie;

d) sorteios mensaes de predios.

Paragrapho unico. A sociedade instituirá uma secção bancaria, na conformidade da respectiva legislação.

Art. 3.º A duração da sociedade será de cincoenta annos contados da data da fundação, salvo o caso de prorogação antecipada.

Art. 4.º A sociedade poderá ter filiaes no paiz ou no estrangeiro.

CAPITULO II

Do capital social e dos accionistas

Art. 5.º O capital é de 1.000:000$ (mil contos de réis) dividido em 50.000 (cincoenta mil) acções do valor nominal de 20$ (vinte mil réis) cada uma, consistindo em dinheiro, bens, cousas e direitos, conforme a acta da assembléa geral constituinte da sociedade.

Paragrapho unico. As acções resultantes dos bens, cousas e direitos que entram na composição do capital da sociedade, são integralizadas e consideradas ao portador, como se verifica da acta acima referida, e na conformidade do art. 21 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 6.º Todo accionista terá um voto em cada dez acções, ou fracção desta quantidade, desde que estejam legalmente inscriptas em seu nome, trinta dias, pelo menos, antes das reuniões.

Art. 7.º Qualquer accionista poderá assistir ás assembléas geraes e discutir os negocios da sociedade, guardadas as restricções previstas nestes estatutos.

Art. 8.º As entradas do capital serão feitas por prestações, sendo a primeira de 40 % (quarenta por cento) no acto da subscripção, e as restantes, na proporção de 10 a 15 %, quando a directoria julgar conveniente, nunca, porém, antes de decorridos trinta dias do primeiro pagamento, sendo feitas as chamadas por annuncios no *Diario Official* e por circulares endereçadas aos accionistas.

Paragrapho unico. E' facultado ao accionista integralizar as suas acções, independentemente de chamada da directoria.

Art. 9.º Os subscriptores receberão cautelas ou recibos especiaes nominativos, comprobatorios das entradas feitas. As acções, que serão assignadas por dous dos directores da sociedade, serão expedidas depois de integralizado o capital subscripto.

Paragrapho unico. As transferencias de acções serão feitas em livro especial, assignando os respectivos termos os cedentes e os cessionarios.

CAPITULO III

Da administração

Art. 10. A sociedade será administrada por uma directoria composta de um director geral, um thesoureiro, um gerente e um secretario.

Art. 11. Antes de assúmir o exercicio do seu cargo, cada director fará uma caução de duzentas acções da sociedade, mediante termo no livro de transferencia e annotações no registro das acções. Essa caução responde pela gestão de cada director e só poderá ser levantada depois de approvadas as contas do fim do ultimo exercicio do respectivo mandato.

§ 1.º Os membros da directoria poderão ser reeleitos mais de uma vez; o caso não o sejam todos, servirão até que a nova administração se apresente para tomar posse, dentro de trinta dias contados da publicação da acta.

§ 2.º Não poderá ser eleito director, quem estiver legalmente impedido de negociar, e quem se achar em estado de incapacidade physica, legalmente provada, ou em estado de fallencia ou insolvabilidade.

Art. 12. A directoria tem plenos poderes para exercer todos os actos de gestão relativos aos fins e objectivos da sociedade, bem como para represental-a em juizo, em todas e quaesquer acções em que possa a vir tornar-se autora ou ré.

Art. 13. No caso de vaga por fallecimento ou renuncia de um ou mais directores, os outros convidarão um ou mais membros do conselho fiscal para a competente substituição, até que a assembléa geral ordinaria, devidamente convocada, eleja o substituto ou substitutos para o tempo que faltar até o fim do mandato.

Paragrapho unico. Qualquer director poderá ausentar-se temporariamente de suas funcções, sendo substituido na fórma destes estatutos.

Art. 14. Qualquer membro do conselho fiscal póde substituir um director, quando convocado pela directoria.

Paragrapho unico. O membro do conselho fiscal que vier substituir um dos directores, não fica impedido de ser eleito director; mas não poderá continuar no conselho fiscal.

Art. 15. Os honorarios *pro-labore* da directoria da sociedade serão distribuidos da seguinte maneira: director geral, dous contos de réis; irector-thesoureiro, um conto e oitocentos mil réis; director-gerente, um conto e quinhentos mil réis; director-secretario, um conto de réis.

Paragrapho unico. As retiradas *pro-labore* da directoria só se verificarão *in-totum* quando os negocios da sociedade permittirem.

Art. 16. Os membros effectivos do conselho fiscal receberão uma gratificação annual de accordo com os desenvolvimentos dos negocios da sociedade, na fórma do paragrapho unico do artigo 28 dos estatutos.

CAPITULO IV

Da competencia da directoria

Art. 17. A directoria terá as seguintes attribuições:

a) apresentar á assembléa geral de accionistas que se effectuará 30 dias depois de cada semestre, um relatorio circumstanciado das operações e negocios da companhia, o qual será acompanhado do balanço geral e da demonstracção da conta de lucros e perdas, assim como do parecer do conselho fiscal, relativo ás contas apresentadas e á situação da companhia.

b) deliberar sobre agencias da sociedade, no Brasil ou no estrangeiro; emittir debentures;

c) entrar em accordo com bancos ou estabelecimentos de credito para abertura de contas garantidas por titulo ou hypothecas, bem assim com particulares para negocios de tal natureza;

d) organizar as bases de inscripção para o sorteio predial, com deposito por antecipação em conta de credito;

e) organizar o Regimento Interno para a bôa marcha dos negocios e trabalhos da sociedade; augmentar o capital socia;.

Art. 18. Ao director-geral compete:

a) representar a sociedade perante os poderes publicos ou quaesquer autoridades federaes ou municipaes, em juizo ou fóra delle, outorgando poderes a um ou mais advogados para a defesa e representação judicial da mesma sociedade, e para a pratica de todos os actos convenientes aos interesses sociaes, ouvindo os demais directores;

b) convocar o conselho fiscal;

c) decidir todos os negocios e questões sociaes que não forem da competencia da assembléa geral ou dos demais directores;

d) fazer a distribuição dos lucros e dividendos, de accordo com os estatutos;

e) fazer executar as resoluções da assembléa geral;

f) assignar com o director-thesoureiro todos os contractos e papeis de responsabilidade para a sociedade como sejam: cheques, lettras de cambio, saques, notas promissorias, contas a pagar ou duplicata, escripturas de compra e venda de bens immoveis, e presidir as reuniões da directoria.

Art. 19. Ao director-thesoureiro compete:

a) fazer o recebimento de toda e qualquer quantia pertencente á sociedade, podendo dar as respectivas quitações;

b) ter sob sua guarda e exclusiva responsabilidade o numerario pertencente á sociedade, o qual será depositado em conta corrente em banco da confiança da directoria, só podendo as retiradas serem feitas por meio de cheques assignados pelo director-thesoureiro e rubricados pelo director geral;

c) fazer os pagamentos devidamente comprovados;

d) nomear os seus auxiliares privativos, ouvindo os demais directores;

e) ter sob sua guarda e immediata responsabilidade a caixa da sociedade, bem assim os contractos e documentos de valores, lettras a receber e a pagar, bem como o recebimento de cheques e outros titulos de credito;

f) substituir os demais membros da directoria nos seus impedimentos temporarios ou occasionaes.

Art. 20. Ao director-gerente compete:

a) gerir a parte commercial da sociedade, de accordo com os demais directores;

b) assignar a correspondencia e autorizar despachos da Alfandega;

c) dirigir a secção judiciaria;

d) ter sob sua direcção immediata a contabilidade da sociedade, e substituir os demais directores nos seus impedimentos.

Art. 21. Ao director-secretario compete:

a) rubricar e encerrar os livros em que forem registradas as actas da assembléas geraes de accionistas, das reuniões da directoria e das do conselho fiscal, bem assim todos os que servirem de lançamentos importantes não forem rubricados na fórma da lei;

b) convocar as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias de accôrdo com a directoria, as sessões compostas da directoria e do conselho fiscal e dar cumprimento ás deliberações respectivas;

c) redigir as actas das reuniões da directoria, e substituir os demais directores nos seus impedimentos;

d) cooperar com o director-gerente nas suas attribuições.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 22. O conselho fiscal se comporá de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral dos accionistas.

Paragrapho unico. Si durante o anno se der alguma vaga de membro effectivo do conselho fiscal, a directoria convocará os supplentes para ter logar a eleição do que deverá preencher a vaga.

Art. 23. São attribuições do conselho fiscal:

a) examinar as contas e balanço no fim de cada semestre, bem assim todos os documentos que lhes servirem de base, apresentando o seu parecer por escripto, afim de ser publicado com o relatorio da directoria;

b) assistir ás reuniões da directoria, quando convocado, tomando então parte nas suas deliberações, assignando as actas dessas reuniões;

c) propor á directoria as medidas que julgar de utilidade aos interesses da sociedade.

CAPITULO VI

Das assembléas geraes

Art. 24. As convocações serão feitas pelo *Diario Official*, com 15 dias de antecedencia, para as assembléas geraes ordinarias e seis dias para as extraordinarias.

Paragrpaho unico. Si, no dia designado para ter logar a assembléa, não comparecer numero legal de accionistas, proceder-se-ha a segunda convocação; e si ainda em virtude dessa convocação não se reunir numero legal, convocar-se-ha terceira reunião, com a declaração de que a assembléa deliberará, seja qual fôr o capital representado.

Art. 25. As assembléas poderão ser constituidas por accionistas que tenham suas acções inscriptas no registro da sociedade pelo menos trinta dias antes da data em que forem convocadas, isto quando as acções forem nominativas; quando forem ao portador, deverão ser depositadas na séde da sociedade com tres dias, pelo menos, de antecedencia.

Art. 26. As assembléas serão sempre motivadas, não sendo permittido tratar-se de assumptos estranhos á convocação.

Art. 27. As deliberações das assembléas geraes regularmente convocadas e legitimamente constituidas, sendo tomadas dentro da orbita dos estatutos e da lei, obrigam, em todos os effeitos, os accionistas ausentes e dissidentes.

CAPITULO VII

Lucros liquidos, fundo de reserva e dividendos

Art. 28. A 30 de junho e a 31 de dezembro de cada anno serão encerrados os balanços para a apuração dos lucros liquidos, os quaes serão distribuidos da seguinte maneira:

a) 10 % destinados á construcção de um predio para a séde social da «A Constructora»;

b) 10 % á conta de fundo de reserva até 50 % do capital;

c) 5 % para gratificação aos empregados que tenham mais de seis mezes de serviço e bom comportamento na ordem interna da sociedade;

d) 10 % para serem distribuidos na conformidade do art. 33 destes estatutos;

e) 25 % para serem divididos entre os accionistas, proporcionalmente ao valor das acções de cada um.

Paragrapho unico. Depois de parcelladamente constituidas as verbas de que tratam as lettras *a*, *b*, *c*, *d* e *e* do artigo acima (n. 28), os saldos liquidos serão distribuidos da seguinte maneira:

1/4 para o director geral; 2/4 para os demais directores e 1/4 para ser applicado a criterio da directoria, depois de deduzida a verba de que trata o artigo 16.

CAPITULO VIII

Disposições geraes

Art. 29. A sociedade poderá ser representante ou procuradora de firmas constructoras ou de proprietarios de predios no Districto Federal.

Art. 30. Por excepção do artigo 28, o balanço do 1º semestre será encerrado em 30 de junho de 1925.

Art. 31. No caso de liquidação da sociedade, proceder-se-ha na fórma do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

CAPITULO IX

Disposições transitorias

Art. 32. As responsabilidades decorrentes da constituição da sociedade correm por conta da mesma, que as assume.

Art. 33. Os directores da sociedade só poderão ser eleitos por deliberação da assembléa geral legalmente constituida, sendo o mandato da primeira directoria composta pelos seguintes senhores accionistas:

Director-geral, Dr. Antonio Teixeira da Costa;

Director-thesoureiro, Capitão Euclides Pinheiro da Costa;

Director-gerente, Dr. Olympio Rodrigues Vianna;

Director-secretario, Marino Pinheiro da Costa.

Paragrapho unico — O mandato da primeira directoria terminará na data em que a assembléa geral approvar as contas relativas ao segundo semestre de mil novecentos e trinta (1930).

Art. 34. Os membros do conselho fiscal serão eleitos na fórma do artigo 33, ficando o primeiro constituido da seguinte maneira:

Membros effectivos — Dr. Alberto Francisco Moreira, major Pedro Ramos de Paiva e Pedro Serôa da Motta.

Supplentes — Dr. Adjalme Alves de Aguiar Pereira, Dr. Armindo Gomes Guia e Luiz Ciaravolo.

Art. 35. Os incorporadores da sociedade anonyma «A Constructora» terão direito, além das vantagens previstas nestes estatutos, a uma percentagem de dous e meio por cento cada um nos lucros liquidos da sociedade, distribuidos na conformidade do artigo 28 dos estatutos (lettra *d*), e de accôrdo com o artigo 20 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 36. O direito á vantagem de que trata o artigo 35 vigorará por todo o tempo de duração da sociedade, e sua prorógação, passando, no caso de fallecimento de qualquer dos incorporadores, a ser paga aos seus herdeiros, successores ou legatarios.

Paragrapho unico — São fundadores ou incorporadores da sociedade anonyma «A Constructora», e como taes gozam das vantagens estabelecidas nos artigos 35 e 36 dos estatutos, os Srs.: Dr. Antonio Teixeira da Costa, capitão Euclides Pinheiro da Costa, Dr. Olympio Rodrigues Vianna e Marino Pinheiro da Costa.

Art. 37. A secção de sorteios prediaes ficará sob a direcção do accionista coronel José Martins Barcellos Junior, competindo-lhe mais cooperar na secção de construcções, sempre que a directoria julgar conveniente.

Paragrapho unico — Os seus honorarios *pro-labore* serão regulados pelo artigo 15, ultima parte, e paragrapho unico.

Art. 38. Compete ao capitão Antonio Rodrigues de Almeida inspeccionar as agencias da sociedade, percebendo um ordenado não superior a seiscentos mil réis, pagos na conformidade do paragrapho unico do artigo 15.

Paragrapho unico — Emquanto não forem instituidas outras agencias além da de Nitheroy, o inspector de agencias prestará os serviços que lhe forem determinados por qualquer dos directores.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1924. — *Adalberto Machado de Moraes Newton.* — *D. Adelina Almada Gomes.* — *Adelina Cascardo Vianna.* — *Affonso José da Silva.* — *Agostinho Gonçalves.* — *Aida Rodrigues.* — *Alcides Cicero da Silva.* — *Alcinda Leal de Mello.* — *Alfredo do Nascimento.* — *Alvaro José Accioli de Brito.* — *Amelia Galvão de Paiva.* — *Annibal da Silva Torres.* — *Annita Auletta.* — *Antonio Teixeira da Costa* — *Antonio Rodrigues de Almeida.* — *Antonia Pedreira.* — *Antonio da Costa Pereira.* — *Antonio de Almeida Pinto.* — *Antonio Carlos Gigliotti.* — *Antonio de Oliveira.* — *Archelau Teixeira Lopes.* — *Aristoles Roiz.* — *Ariston Moreira Sant'iago.* — *Arlindo Machado Pinho.* — *Armando Costa.* — *Armando Ciaravolo.* — *Armindo Gomes Guia.* — *Arnoldo Nunes de Oliveira Barbosa.* — *Attilio Canto.* — *Aurelio Alves de Souza Ferreira.* — *Azor Gigliotti.* — *Benedicto Leite Soares.* — *Bento Bartholomeu de Carvalho.* — *Bento Joquim Tavares.* — *Broni Karmo Carvalho.* — *Candido Thomé Rodrigues.* — *Candido Vicente Alves da Fonseca.* — *Carlos Alberto de Castro Leal.* — *Carmen Ciaravolo.* — *Chrisostomo da Costa.* — *Cleonice de Carvalho.* — *Cloves de Assumpção.* — *Cyrillo Tovar.* — *Deolinda de Alencar.* — *Dolores Leite Pinheiro.* — *Domingos Gomes Ferreira.* — *Edwardo Henrique Weaver.* — *Eduar Tassano Elias Bittar.* — *Elidio Alves Corrêa.* — *Conde Ernesto Pereira Carneiro.* — *Eugenio Carbonelli.* — *Eugenio Gomes da Rocha Azevedo.* — *Euclides de Queiroz Leivas.* — *Euclides Pinheiro da Costa.* — *Fileto dos Santos.* — *Firmino Pires de Mello.* — *Francisco Antonio dos Santos Guida.* — *Francisco Ciaravolo.* — *Francisco Coti.* — *Francisco da Silva Figueiredo.* — *Francolino Cesar dos Santos,* — *Frederico Bonnicher,* — *Guilherme da Silva Nunes.* — *Enrique de Moura Presgrave.* — *Honorio Arbúz da Cunha Leal.* — *Idalina Araripe Pequeno.* — *Izaias Alves Carneiro, Isidoro Teichholz.* — *J. S. Esteves.* — *Jayme Dias Bicalho.* — *Jeovah Serôa da Motta.* — *Joanna Lessa dos Reis.* — *João Iribarne.* — *João da Matta Oliveira.* — *João Barbosa Dey Burnes.* — *João do Amaral Gurgel.* — *João Ribeiro Marinho.* — *João B. Ferreira Bastos.* — *João de Alencar Araripe.* — *João Alves de Souza.* — *João José da Costa.* — *Joaquim Alves Teixeira Junior.* — *Joaquim Lopes.* — *Joaquim Pereira Junior.* — *José Augusto Dias de Freitas.* — *José Candido de Jezus Almeida.* — *José dos Santos Maia Junior.* — *José Chibli Abijaldi.* — *José Borges.* — *José Raupp.* *José Auletta.* — *José Pinto de Albuquerque.* — *José Martins Barcellos Junior.* — *Julio Torres da Cunha.* — *Julio Lipes da Cruz.* — *Laffayette Gonçalves de Almeida.* — *Lars Martins Martrusen Duhi.* — *Leonor Mendes de Sá.* — *Leopoldo Machado.* — *Luigi Auletta.* — *Luiz Ciaravolo.* — *Luiz Jorge Ciaravolo.* — *Manoel Brigido da Silva.* — *Manoel Amorim.* — *Manoel Antonio Ferreira da Cruz.* — *Maria Alfena Costa.* — *Maria Estlita Leitão de Lima.* — *Maria Izabel de Castro.* — *Maria Evangelina de Villa Nova Machado, Maria Agostinho Bahiana de Queiroz.* — *Maria de Moraes Amaral.* — *Maria da Purificação Machado Newton.* — *Marino Pinheiro da Costa.* — *Mario Bueno.* — *Mario de Magalhães Cardoso Barata.* — *Max Brande,* — *Moysés Kreiser.* — *N. Charles Ohalion.* — *Nicola Padula.* — *Odette Carr de Toledo Arruda.* — *Olympio Rodrigues Vianna.* — *Orlando Ciaravolo.* — *Oscar José de Lacerda.* — *Oswaldo Ciaravolo.* — *Oswaldo Jopper da Silva.* — Pe. *Paschoal Cannoniére.* — *Pedro de Figueiredo.* — *Pedro Pereira da Cunha, Pedro Pizzolato.* — *Prudencio Alvarez.* — *Raul Augusto Potengy.* — *Renato dos Reis Paes Leme.* — *Rodolpho Teixeira Bastos.* — *Salvador Lento.* — *Salvador Farinelli.* — *Salvador Ciaravolo.* — *Thereza Ciaravolo.* — *Therezita Auletta.* — *Ulisses de Castro Ferreira.* — *Waldemar da Cruz Mattos.*

Junta Commercial da Capital Federal. Ao alto as armas da Republica.

Certifico, que por despacho da Junta Commercial de 13 de outubro de 1924, archivaram-se nesta repartição, sob numero 6.797, os seguintes documentos referentes á «Constructora», sociedade anonyma, a saber: actas das assembléas geraes de constituição, realizadas em 18 de setembro ultimo e 3 do corrente, estatutos, listas dos accionistas, laudo dos louvados, recibo do deposito de dez por cento do capital em dinheiro, feito no Banco do Brasil, guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal e exemplares do *Diario Official* de 1, 2 e 3 do corrente com a publicação da convocação da assembléa geral acima citada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1924. — *João Hygino de Araujo,* 1º official. (Inutilizadas estampilhas federaes no valor de 50$000.) Visto. J. C., em 14 de outubro de 1924. — *Isidoro Campos,* director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.666)

JOSE' CONSTANTE & COMP.

(Secção bancaria)

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1924

Activo

Caixa		179:171$820
Diversas contas, a saber:		
Clientes do banco e outros	1.766$400	
Moedas	9.151$780	
Cambiaes	117:099$265	
Despezas geraes	29:994$990	158:012$435
Total		337:184$255

Passivo

Capital		50:000$000
Diversos, a saber:		
Banco Commercial do Porto — Porto	168.632$100	
Banco Commercial do Porto — Filial Lisboa	1:495$810	
Clientes do banco e outros	105:312$745	
Commissões	11:743$600	287:184$255
Total		337:184$255

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1924. — Por procuração de José Constante & Comp., *J. Bantista.*

(6.664)

SOCIEDADE ANONYMA MARVIN

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL
N. 6.802

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 16 de outubro de 1924 se archivou nesta repartição, sob o numero 6.803, o seguinte documento, referente á Sociedade Anonyma Marvin, a saber:

Acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 11 do corrente, que approvou a alteração dos seus estatutos e elegeu os Srs. Carl A. Sylvester e Valentim de Virgilis para os cargos de director especial e director secretario, respectivamente, que se achavam vagos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º officiai da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1924.—*João Hygino de Araujo*, 1º official (sobre tres estampilhas no valor total de 50$000). Visto. J. C., em 17 de outubro de 1924. — *Isidoro Campos*, director. Estava o carimbo da Junta Commercial. (6.662)

ANNUNCIOS

Empreza de Transporte Commercio e Industria

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 27 do corrente, ás 10 horas, na séde da empreza, afim de preencherem cargos vagos no conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1924. — *A directoria*. 6.663)

Fallencia de Soares, Cunha & Comp.

Os abaixo assignados, syndicos da massa fallida de Soares, Cunha & Comp, fazem scientes a todos os credores e mais interessados, que se acham á sua disposição, em seu estabelecimento, á rua de S. Bento n. 28, diariamente, das 14 ás 16 horas, para todos os effeitos, de accôrdo com a lei de fallencias em vigor.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1924. — *Magalhães Freire & Comp.* (6.665)

Fallencia de A. Fernandes Gavo

QUADRO GERAL DOS CREDORES ADMITTIDOS Á FALLENCIA E SUA CLASSIFICAÇÃO

Credores privilegiados

O juiz, pelas custas	$
Os syndicos e liquidatarios, pelas respectivas commissões	$

Credores chirographarios

Agostinho M. de Souza.....	7:694$550
Moreira Leite & Comp.	3:295$590
Botelho & Cardoso	2:249$900
C. Ornellas & Comp.	887$000
J. A. Sardinha	834$600
Walter Braunrath	619$900
Carvalho Irmão & Comp ...	274$500

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1924. — Os liquidatarios, *Moreira Leite & Comp.* (6.654)

Companhia de Madeiras Nacionaes "Rio Doce"

Não tendo havido numero para a realização da assembléa geral extraordinaria, convocada para o dia 11 do corrente, em que se devia resolver a reforma dos estatutos da sociedade, são convidados os Srs. accionista para nova reunião, a se realizar aos 30 do corrente, para o mesmo fim, e, bem assim, para preenchimento das ultimas formalidades do augmento do capital social, já deliberado, — *A directoria*. (6.649)

Companhia de Madeiras Nacionaes "Rio Doce"

AVISO AOS ACCIONISTAS

Havendo a assembléa geral extraordinaria desta sociedade, na reunião effectuada aos 22 de setembro decorrido, deliberado augmentar o capital da importancia de 500:000$000 (quinhentos contos de réis), a directoria, dando execução ao disposto no art. 7º e paragrapho dos estatutos, communica aos Srs. accionistas que terão preferencia para a subscripção desse novo capital, na proporção das acções que possuirem, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da primeira publicação do presente aviso. O pedido de subscripção deve ser feito por escripto, sendo considerados como renunciantes desse direito de preferencia os Srs. accionistas que não fizerem declaração na fórma prescripta, dentro do dencendio fixado. — *A directoria*. (6.652)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Marcellino de Araujo

O liquidatario da fallencia acima referida avisa estar á disposição dos interessados para quaesquer informações, todos os dias uteis, das 15 ás 17 horas, em seu escriptorio, á rua Senhor dos Passos n. 48, sobrado.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1924. — *Antonio Barbosa da Fonseca*, liquidatario. (6.627)

Companhia Madeiras do Itaúnas

ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

São convidados os Srs. subscriptores de acções da Companhia Madeiras do Itaúnas a comparecer, no dia 18 do corrente, ás 15 horas, á rua da Candelaria n. 74, afim de tomarem conhecimento do laudo dos louvados e deliberarem sobre a constituição da sociedade.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1924. — Os incorporadores, *Prates & Comp.*

Empreza de Transporte Commercio e Industria

PAGAMENTO DE JUROS DE "DEBENTURES"

Paga-se, nos dias 28, 29 e 30 do corrente, das 14 ás 15 horas, os juros do *coupon* vencido em 15 do corrente; depois desses dias, o pagamento será feito sómente aos sabbados, ás mesmas horas.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1924. — *A directoria*. 6.663)

Fallencia de Loureiro Pinto & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Duque de Amorim & Comp., syndicos da fallencia de Loureiro Pinto & Comp, que se processa no Juizo da Quarta Vara Civel, avisam aos interessados, que se acham á disposição dos mesmos, em qualquer dia util, das 10 ás 12 horas, em seu escriptorio, á rua de S. Pedro n. 7, onde poderão ser prestados todos os esclarecimentos necessarios.

Rio, 1 de outubro de 1924. — *Duque de Amorim & Comp.*, syndicos. (6.456)

Fallencia de Eurico de Albuquerque & Comp.

AVISO

A. J. Antunes & Comp., syndicos da fallencia de Eurico de Albuquerque & Comp., avisa aos credores e interessados na referida fallencia, que estão, diariamente, á rua do Rosario n. 103, das 9 ás 11 horas, á disposição dos credores, que deverão enviar as suas declarações de credito até o dia 22 do corrente e comparecerem á reunião no dia 31 de outubro de 1924, ás 13 horas, no Juizo da 4ª Vara Civel.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1924. — Os syndicos, *Antunes & Comp.* (6.612)

A' Praça

Antonio Nanni, antigo interessado da firma Soares & Maia, estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 33, participa a esta praça que, por interesses commerciaes, passa a assignar-se Antonio Soares Nanni.

Avenida Pedro II n. 116. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1924. — *Antonio Soares Nanni*.

—

Reconheço a firma de Antonio Soares Nanni.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1924. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade). — *Arthur Cardoso de Oliveira*, tabellião. (6.639)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia da Companhia de Tintas Anorganicas (S. A.)

AVISO AOS CREDORES

Os syndicos da fallencia da Companhia de Tintas Anorganicas (S. A.), communicam a todos credores e interessados que se encontram á disposição dos mesmos, por intermedio de seu advogado Dr. Virgino Barbosa Lima, todos os dias uteis das 16 ás 17 horas, á Rua da Alfandega n. 8, 2º andar. Faz sciente ainda que as communicações serão a fallencia são feitas no *Diario Official*, *Gazeta Juridica* e *Gazeta dos Tribunaes*.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1924. — *Walter Schmidt & Comp.* (6.426)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Official" sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100$ teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica", que teem o abatimento de 30 %, quando a acquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Acção Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1890, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5° da lei acima $300

Accidentes do trabalho (Decretos ns 3.724 13 493 e 13.498) (M) $200

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... $500

Agua (Decr n. 3.056, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos..... $400

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar..... 1$000

Alfandegas (Consolidação das leis das)..... 3$000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3 139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M)... $500

Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3 424, de 19 de dezembro de 1917)..... $300

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... $500

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916.....	6$800
Anno de 1917.....	10$800
Anno de 1918	8$000
Anno de 1919.....	8$000
Anno de 1920.....	8$000
Anno de 1921.....	10$000

Autoraes (Lei de direitos) Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898 e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 ..... $500

B

Bancos — *Carteira de Redescontos no Banco do Brasil* (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921). *Fiscalização dos bancos e casas bancarias* (Decr. n. 14.728, de 16 de março de 1921). Créa logares de delegados e fiscaes para o serviço de *Fiscalização das operações cambiaes e bancarias* (Decr. n. 14.857, de 1 de junho de 1921)..... 1$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1$000

Capitanias de Portos (Regulamento das). Decr. n. 16.197, de 31 de outubro de 1923..... 3$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro (Decr. n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923)..... 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha 2$000

Cheques (Regulamento sobre a emissão de) Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... $500

Circumscripções judiciarias (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal) Decr. numero 11.356, de 10 de janeiro de 1917 (M)..... 3$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei numero 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) (M).... 2$000

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração) (M):

1° volume.....	10$000
2° volume.....	10$000
3° volume.....	10$000

— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado). 1° volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6$000

— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, do profissionaes e interessados (M) ..... 2$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3$000

Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e Decr. n. 15.783, de 8 de novembro de 1922)..... 5$000

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrucções para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909..... 6$000

Constituição da Republica..... 1$000

Constituinte Republicana (A) — dous volumes — Agenor de Roure ..... 40$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decrs. ns. 14.648 de 26 de janeiro de 1921 e 14.693, de 25 de fevereiro de 1921 e alterações das leis ns. 4.440, de 1921, 4.625, de 1922 e 4.783, de 1923..... 8$000

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... $500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio 5$000

Custas da Justiça Federal (Regimento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899..... 1$000

Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915)..... 1$000

Contrabando (Repressão de). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa 2$000

Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)..... $300

Construcção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construcção de casas populares). Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921..... $500

Construcção de casas para funccionarios e operarios da União (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. numero 15.846, de 14 de novembro de 1922)..... $500

Conselho de Estado (Consultas Negocios Ecclesiasticos):

Tomo 1° — 1869.....	2$000
Tomo 2° — 1870.....	3$000
Tomo 3° — 1870.....	2$000

Chorographia da Provincia do Ceará ..... 1$000

Contas assignadas (Commentario ao regulamento annexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923), pelo Dr. Lindolpho Camara ..... 6$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Resende Silva..... 6$000

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890.....	2$000
De maio de 1890.....	10$000
De junho de 1890.....	5$000
De outubro de 1890.....	7$200
De janeiro de 1891.....	2$000